MENSAGEM Nº 135

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição e do inciso II do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Brasília, 15 de abril de 2021.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2022, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 170.473.716.000,00 (cento e setenta bilhões quatrocentos e setenta e três milhões setecentos e dezesseis mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

Parágrafo único. Para fins dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, a projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas fiscais constante desta Lei.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XXXIV do Anexo II, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de **deficit** primário de R$ 4.417.509.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e dezessete milhões quinhentos e nove mil reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de **deficit** primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2022, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 4º do art. 62 e o **caput** do art. 151, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais referido no **caput**.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem nos investimentos plurianuais em andamento, previstos no Anexo III à Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, obedecidas as condições previstas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação ou do seu beneficiário;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de

qualquer esfera de governo, bem como a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo no âmbito da União;

XII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União; e

XIII - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação dos subtítulos:

I - produto diferente daquele informado na ação;

II - denominação que denote finalidade divergente daquela especificada na ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica no mesmo subtítulo.

§ 3º A meta física, indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o projeto, a atividade ou a operação especial, deverá ser estabelecida em função do custo de cada unidade do produto e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2022, um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, deverá ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, hipótese em que as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição deverão preservar os códigos sequenciais da proposta original.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ressalvada a hipótese prevista no § 3º, ficam excluídos do disposto no **caput**:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada; e

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A empresa pública ou sociedade de economia mista integrante dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que não tiver recebido ou utilizado recursos do Tesouro Nacional para pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral ou que tiver apresentado **superavit** financeiro de receitas próprias superior ao montante de recursos recebidos ou utilizados, poderá apresentar plano de sustentabilidade econômica e financeira, com vistas à revisão de sua classificação de dependência, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§ 3º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista continuará a integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União durante a sua vigência.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa - GND, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deve constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei em todos os GNDs, e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2022, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto na alínea "c" deste inciso (RP 2); e

c) discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6); ou

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição e no art. 2º da Emenda à Constituição nº 100, de 26 de junho de 2019 (RP 7); e

III - primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta (RP 4).

§ 5º Não poderão ser classificados na Lei Orçamentária de 2022 com o identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º os valores de programações que tenham sido reduzidos e acrescidos por emendas do mesmo autor.

§ 6º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 7º A Modalidade de Aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata o § 7º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 9º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 10. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 11. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deve constar da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 12. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 11 poderá ser substituído por outros, a serem criados pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 13. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, ou de crédito adicional, as despesas de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, cuja justificativa para alteração contenha manifestação da área técnica responsável pela projeção, que poderá ser ratificada pelo Ministro da Economia por meio de parecer de órgão ou entidade de competência técnica responsável pela projeção no âmbito do Poder Executivo federal.

§ 14. A justificativa de que trata o § 13, no que couber, deverá atender aos requisitos previstos nos incisos V ao VII do Anexo II.

§ 15. A alteração de projeção nas despesas de que trata o §13, quando implicar em acréscimo dos valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, ou nos créditos adicionais, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta prevista no art. 2º, observados os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput**, bem como à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do título respectivo, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea "b" do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GND e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2020;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2021; e

V - propostos para o exercício de 2022.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2022, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2022.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, do seu autógrafo e da respectiva Lei terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes da Lei Orçamentária de 2021, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

§ 7º A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a identificação, em ações específicas, de investimentos plurianuais cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até quinze dias, contado da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares relacionadas no Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2022, e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2022;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na Lei Orçamentária de 2021 e em sua reprogramação, e aqueles realizados em 2020, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2020 e suas projeções para 2021 e 2022;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com os limites individualizados de despesas primárias calculados na forma prevista no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, a respectiva Lei e os créditos adicionais

discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto com assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - subvenções econômicas e subsídios, que deverão identificar a legislação que autorizou o benefício;

VIII - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

IX - pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

X - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XI - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal;

XII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente;

XIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras e de provimento de cargos, empregos e funções;

XIV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XV - anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais, da seguinte forma:

a) para valores acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica que identifique nominalmente cada beneficiário; e

b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea "a", deverão ser utilizadas programação específica ou as ações "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica;

XVI - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;

XVII - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e organizações internacionais

nominalmente identificados;

XVIII - pagamento de compromissos decorrentes de contrato de gestão firmado entre órgãos ou entidades da administração pública e organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

XIX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XX - benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificados como "Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do disposto no § 2º do art. 101;

XXI - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXII - seguro-desemprego;

XXIII - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União; e

XXIV - investimentos plurianuais, no âmbito da União, cujo valor seja superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 13.971, de 2019.

§ 1º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso XV do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma prevista no inciso V do § 8º do art. 7º; e

II - ficarão restritas ao atendimento, respectivamente, de obrigações decorrentes de atos internacionais ou impostas por leis específicas.

§ 2º Quando as dotações previstas no § 1º se referirem a organismos ou entidades internacionais:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

II - não se aplicará a exigência de programação específica caso o valor referido no inciso XV do **caput** seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere;

III - caberá ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para reais do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ou nos créditos adicionais; e

IV - caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários para a realização dos pagamentos decorrentes de atos internacionais a que se refere o inciso XV do **caput**.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 2º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o **caput**, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 3º A Reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, no montante equivalente ao da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no art. 3º da Emenda à Constituição nº 100, de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 5º No mínimo a metade dos valores destinados à reserva prevista no inciso II do § 4º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com sua despesa regionalizada e, nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico, apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa.

Parágrafo único. Para fins do atendimento ao disposto no inciso XIV do Anexo I, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive hardware, software e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

Parágrafo único. As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 150.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Seção I

Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma +Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado na Plataforma +Brasil, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida Plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio até o final do exercício de 2021, constantes do Portal Plataforma +Brasil, poderão ser disponibilizados para ser conveniados no exercício de 2022.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou

arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou quaisquer outras entidades congêneres;

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

VIII - compra de títulos públicos por parte de entidades da administração pública federal indireta;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

XII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos no âmbito do Ministério do Turismo;

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 700,00 (setecentos reais), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

XIV - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

XVI - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas ou soluções tecnicamente aceitas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

XVII - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração ou a indenização, ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais, em faixa de fronteira, no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços, para:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais, em Brasília, Distrito Federal:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos exclusivamente para uso em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

III - no inciso IV do **caput**, quando as ações forem realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, e que tenham como precondição o sigilo;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União, relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias estaduais destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública; e

f) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

V - no inciso VI do **caput**:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, quando:

a) houver lei que discrimine o valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre

em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º A vedação prevista no inciso XII do **caput** não se aplica às destinações, no âmbito do Ministério do Turismo, para realização de eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente, desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente.

§ 6º O valor de que trata o inciso XIII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 7º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 8º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização será destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou hospedagem administrada por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei deverão atender à proporção mínima de recursos estabelecida no Anexo IV a esta Lei para a continuidade dos investimentos em andamento.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar, no detalhamento das propostas orçamentárias, a proporção mínima de recursos estabelecida pelo Ministério da Economia para a continuidade de investimentos em andamento.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes

condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento, na hipótese de inclusão de novos projetos ou subtítulos de projetos;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de, no mínimo, uma etapa ou a obtenção de, no mínimo, uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 4º do art. 81;

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023; e

IV - os novos projetos ou subtítulos de projetos possuírem licença prévia, conforme disposto na Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e em seu Anexo 1.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º O disposto no inciso IV do **caput** não se aplica nas hipóteses em que a legislação permitir a contratação integrada do projeto, para as quais será exigido o anteprojeto.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério da Economia, até 15 de julho de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do § 4º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput**, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2022 a 2024.

§ 3º O disposto no **caput** poderá ser aplicado às despesas correntes primárias obrigatórias dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da

União, até a mesma proporção das referidas despesas no âmbito do Poder Executivo federal, desde que não ultrapasse trinta por cento das despesas correntes primárias obrigatórias dos referidos órgãos.

§ 4º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos por meio da substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outra fonte de recursos, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 42; ou

II - pela fonte de recursos de operações de crédito definitiva, por meio da aprovação do Congresso Nacional de crédito suplementar, por maioria absoluta, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

Seção II

Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 23. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 13 de agosto de 2021, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas nos termos do disposto no **caput**, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2021, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2022, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 16 de julho de 2021.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e aprovadas na respectiva Lei

corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no **caput**.

Art. 25. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2022, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado até a data estabelecida no art. 23.

Seção III

Dos débitos judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2022 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) dos embargos à execução; ou

b) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 27. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração pública direta, estatal dependente, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2021;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no **caput** serão encaminhadas até 20 de julho de 2021, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, no prazo previsto no § 1º, na forma de banco de dados, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos I ao X do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da unidade federativa do tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 3º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, à Advocacia-Geral da União e aos órgãos e às entidades devedores, no prazo previsto no § 1º, na forma de banco de dados, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, discriminada por órgão da administração pública federal direta, autarquia e fundação, e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º e com as especificações a que se referem os incisos I ao X do **caput** deste artigo.

§ 4º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo máximo de dez dias, contado da data de recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 5º A falta da comunicação a que se refere o § 4º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

Art. 28. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, a relação dos precatórios e das Requisições de Pequeno Valor - RPVs autuados e pagos, consideradas as especificações estabelecidas nos incisos do **caput** do art. 27, com as adaptações necessárias.

Art. 29. A atualização monetária dos precatórios, estabelecida no § 12 do art. 100 da Constituição, e das RPVs expedidas no ano de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

§ 1º Na atualização monetária dos precatórios tributários, da data do cálculo exequendo

até o seu efetivo depósito, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige os seus créditos tributários.

§ 2º Os precatórios e as RPVs cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que eventualmente venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente a todo período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 3º Os precatórios e RPVs expedidos nos termos do disposto no § 2º deste artigo serão atualizados da data da transferência dos valores cancelados para a Conta Única do Tesouro Nacional até o novo depósito, observada a atualização referida no **caput** e no § 1º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição.

Art. 30. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, ressalvadas as que sejam destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor expedidas pelos tribunais de justiça dos Estados, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento do Poder Judiciário, ou equivalentes, inclusive ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de descentralizá-las aos tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pela justiça comum estadual, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita pelo Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos tribunais que proferirem as decisões exequendas.

§ 3º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a complementação da dotação descentralizada, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras.

§ 4º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios forem superiores ao valor necessário para o pagamento integral dos débitos relativos a essas despesas, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros, da qual dará conhecimento aos órgãos ou às entidades descentralizadoras e às Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, respectivamente, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 5º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma estabelecida neste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 6º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

Art. 31. Até sessenta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, em sistema próprio, e submeterão ao Siafi, por processo de interoperabilidade, todas as informações necessárias para o registro devido da relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 30, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.

§ 1º As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar em sistema próprio, a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua autuação no tribunal.

§ 2º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios integre programação de despesa corrente primária condicionada à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, o prazo previsto no **caput** será contado da data de publicação da respectiva lei de abertura do referido crédito ou de abertura de crédito suplementar de substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recursos, na forma prevista no § 3º do art. 22, que atenda a tais despesas, o que ocorrer primeiro.

Art. 32. Aplicam-se as mesmas regras relativas ao pagamento de precatórios constantes desta Seção quando a execução de decisões judiciais contra empresas estatais dependentes ocorrerem mediante a expedição de precatório, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 33. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, até 15 de junho de 2021, informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2022, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.

§ 1º Para a elaboração das informações requeridas no **caput**, deverão ser consideradas exclusivamente:

I - sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios para as pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações ainda não constantes de leis orçamentárias anteriores.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figure como parte, com fundamento na Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira

Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de descentralizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 3º e § 4º do art. 30 aplicam-se, no que couber, às dotações descentralizadas na forma estabelecida neste artigo.

Seção IV

Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinamentos

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial e a apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 36. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 37. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionados à autorização expressa em lei específica.

Seção V

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - do Orçamento Fiscal; e

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de

2022 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto e da Lei Orçamentária de 2022.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2022, junto com o relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma do disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

§ 5º Independentemente da opção de custeio ou investimento, as emendas parlamentares que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - **per capita** destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - transferido à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e constituirão valor temporário a ser somado aos repasses regulares e automáticos da referida Rede.

§ 6º O disposto no inciso II do § 5º aplica-se às ações de aquisição e distribuição de medicamentos destinados:

I - ao controle e ao tratamento de doenças no âmbito de programas específicos de hemodiálise e hipertensão; e

II - ao custeio das internações em unidades de tratamento intensivo.

§ 7º Os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, podem ser transferidos pelos gestores estaduais, distritais ou municipais aos consórcios públicos que atuam na área da saúde dos quais os gestores participam.

§ 8º Os recursos derivados de emendas parlamentares que, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, adicionarem valores transferidos à Rede do SUS, ficarão sujeitos, quando o atendimento final beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para pagamento até a totalidade dos serviços prestados pela entidade e previamente autorizados pelo gestor, sem prejuízo da inclusão de novas metas; ou

II - qualitativas, cumpridas durante a vigência do contrato, tais como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades.

Art. 39. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

Art. 40. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, poderá financiar o programa do seguro-desemprego, as despesas com benefícios previdenciários e o abono salarial, desde que respeitada a destinação de, no mínimo, vinte e oito por cento para o financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com critérios de remuneração que preservem o seu valor.

Seção VI

Do Orçamento de Investimento

Art. 41. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto nos § 5º e § 6º, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferências de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo Grupo, controladas diretamente ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais; e

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, considerando para as fontes de recursos a classificação 495 - Recursos do Orçamento de Investimento.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - de participação da União no capital social;

III - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) de empréstimos;

IV - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas; e

V - de outras operações de longo prazo.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º Permanecerão no Orçamento de Investimento as empresas públicas e as sociedades de economia mista que tenham recebido do seu controlador ou utilizado recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que atendidas, cumulativamente, às seguintes condições, e observado o disposto em ato do Poder Executivo federal:

I - integrar o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício anterior;

II - estar incluída no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

III - possuir plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e em vigor; e

IV - observar o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 7º As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a aplicação, no que couber, dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 9º As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma online.

§ 10. Para o exercício de 2022, as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se:

I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e

II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia.

§ 11. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com a participação da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VII

Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 42. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, se

autorizadas por meio de:

I - ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no que se refere à alteração entre os:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo;

II - portaria do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no que se refere ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 132, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário, exceto para as alterações dos identificadores constantes da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º que estejam em conformidade com o disposto no § 5º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 4º A alteração de que trata o § 3º poderá ser realizada pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, quando da indicação de beneficiários pelos autores de emendas individuais, para manter compatibilidade entre o beneficiário indicado e a referida classificação, sem prejuízo de alterações

posteriores.

§ 5º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos do exercício disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo, e no § 4º do art. 47, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos especiais poderão ser alterados, justificadamente, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para adequá-los à necessidade da execução, no que se refere a alteração entre os:

I - GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 – Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo; e

II - GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo.

§ 7º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 6º poderão:

I - incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - ocorrer concomitantemente com as modificações a que se refere o inciso III do § 1º.

Art. 43. Na hipótese em que a abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei ou com os limites individualizados para despesas primárias definidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico.

Art. 44. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2022.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, exceto se os cancelamentos ocorrerem em razão de atendimento de despesas primárias obrigatórias.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei e o atendimento dos limites de despesa de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2022, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia publicará, até o último dia do mês de fevereiro de 2022, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por fonte detalhada.

§ 8º As aberturas de créditos previstas nos § 5º e § 6º para o aumento de dotações deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, obedecidos os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.

§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei.

§ 11. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 12. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do **caput**, não se aplica quando o crédito for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 13. Serão encaminhados projetos de lei específicos, quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios

e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 14. Os projetos de lei de que trata o § 13 poderão ser integrados por despesas não relacionadas no referido parágrafo, quando forem necessárias à manutenção do resultado primário ou dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 15. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas dos demonstrativos exigidos pelos § 5º e § 6º.

§ 16. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e aos seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 17. Na elaboração dos projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais que envolvam mais de um órgão orçamentário no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, deverá ser realizada a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, para o exercício de 2022, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

§ 18. Caso os valores de categorias de programação a serem cancelados ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2022 para as referidas categorias, deve ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração do desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante, considerados os créditos abertos e em tramitação.

Art. 45. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, ressalvado o disposto no § 1º e nos art. 57 e art. 58, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 15 e § 18 do art. 44.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1º, respectivamente, no qual também deverá ser realizada a compensação de que trata o **caput** do art. 25.

§ 3º A compensação realizada simultaneamente à abertura do crédito por ato conjunto deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dos órgãos envolvidos seja ajustado, com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma do disposto no § 1º, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Para fins do disposto no **caput**, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

Art. 46. Na abertura dos créditos suplementares de que tratam os art. 44 e art. 45 e nas alterações previstas no inciso I do § 1º do art. 42, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 47. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de resultado primário, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º Os GNDs decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício poderão ser alterados, justificadamente, por ato do Poder Executivo federal, para adequá-los à necessidade da execução, hipótese em que poderão:

I - ser incluídos GNDs, além daqueles constantes da abertura do crédito, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - ocorrer concomitantemente com as modificações a que se refere o inciso III do § 1º do art. 42.

§ 3º As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

§ 4º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 3º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 48. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 49. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 45 não poderão ser suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no **caput** as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 4º deste artigo e no art. 48.

§ 1º Os créditos reabertos na forma estabelecida neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo de que trata o **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º A programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, no montante que exceder os limites a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 51. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2021, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

Art. 52. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 48.

Art. 53. Ato do Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 54. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no §

5º do art. 167 da Constituição deve:

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função "19 - Ciência e Tecnologia" e subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

II - ser destinada a categoria de programação existente.

Art. 55. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo devem observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do disposto no art. 22, as alterações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União devem ser equilibradas em relação à variação no montante de receitas de operações de crédito e de despesas de capital.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à abertura de créditos extraordinários, cuja compensação, se necessária, deverá ser realizada até o fim do exercício financeiro, observado o disposto no § 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 56. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia autorizada a cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado.

Art. 57. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado da Economia as alterações orçamentárias previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 1º e no § 6º do art. 42, no **caput** do art. 45, no § 2º do art. 47, no art. 50, no art. 51, no art. 52, no art. 53, no § 2º do art. 63 e no art. 170, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 58. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 45 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 45 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e o § 18 do art. 44.

Art. 59. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** poderão ser remanejados para outras categorias de programação no âmbito da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, observados os limites autorizados na referida Lei e o disposto no art. 45, desde que mantida a destinação, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 60. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2022 e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

Seção VIII

Da limitação orçamentária e financeira

Art. 61. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida nesta Lei;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, discriminadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as concessões e as permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias das fontes 50 e 81 e demais receitas, identificando-se separadamente, quando couber, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa, e administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias discricionárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, incluídos os restos a pagar, que serão demonstrados na forma do disposto no inciso IV;

IV - demonstrativo do montante dos restos a pagar, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando, nas despesas, os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira, primária discricionária e primária obrigatória, evidenciando-se por órgão:

a) dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; e diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; e

b) estoque de restos a pagar ao final de 2021 líquido de cancelamentos ocorridos em 2022, limite ou valor estimado para pagamento, e respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato referido no **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o

respectivo cronograma de pagamento.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto nos § 7º e § 11.

§ 5º O quadro demonstrativo da adequação da programação orçamentária e financeira à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá considerar, para as despesas primárias com controle de fluxo de que trata o § 2º, as demandas por incremento nos cronogramas de pagamento que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 6º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária poderá ter como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária ou financeira do exercício que seja compatível com o cumprimento das regras fiscais vigentes, e poderá haver distribuição por órgão, por fontes de recursos e por classificação da despesa distinta à das dotações orçamentárias.

§ 7º Os valores constantes nos cronogramas de pagamento estabelecidos no decreto de programação orçamentária e financeira poderão ser distintos dos valores de empenho e movimentação, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º, e caberá ao Poder Executivo federal defini-los, hipótese em que deverão estar compatíveis com o cumprimento das regras fiscais vigentes.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 9º O disposto nos cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 6º se aplica tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir programação orçamentária no exercício corrente para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 5º.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de execução mensal de desembolso das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira, para fins de gestão de caixa e atendimento de eventuais contingências, hipótese em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício.

§ 13. O disposto nos § 4º ao § 12 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

Art. 62. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e pelos órgãos referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2022 na forma do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2022 e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 que forem publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo e que decorram de erro material na classificação da Lei Orçamentária de 2022 serão consideradas no cálculo do montante de limitação previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com base na informação a que se refere o **caput**, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa referencial de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - a justificativa das alterações de despesas primárias obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II, e os demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo federal a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, hipótese em que o respectivo ato deverá ser editado no prazo de até sete dias úteis, contado da data de encaminhamento do relatório a que se refere o § 4º ao Congresso Nacional.

§ 6º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º ser divulgado em sítio eletrônico e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no **caput**.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 61.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º no prazo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de restabelecimento de limites de empenho e movimentação financeira, quando for o caso, serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando decorrer da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório previsto no § 6º, se não for resultante da referida avaliação bimestral.

§ 12. Observada a disponibilidade de limites de empenho e movimentação financeira, estabelecida na forma deste artigo, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem os compromissos financeiros, não poderão deixar de atender às despesas essenciais e inadiáveis, além da observância do disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo federal, a que se referem os § 2º e § 4º, e o restabelecimento desses limites, a que se refere o § 6º, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12.

§ 14. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 15 ou por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Os órgãos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória.

§ 16. Os limites de empenho das programações classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias

§ 18. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

§ 19. Durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, de que trata o art. 63:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o disposto no art. 63; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas a que se refere o § 4º.

§ 20. O disposto nos § 4º ao § 13 do art. 61 também se aplica no contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo.

Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 63. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas do Orçamento de Investimento;

II - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

III - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem e ações de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para atender despesas emergenciais de garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

IV - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde

classificadas com o identificador de uso 6 (IU 6);

VI - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VII - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VIII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

IX - outras despesas de capital de caráter inadiável não autorizadas nos demais incisos, até o limite de um vinte e quatro avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos demais incisos, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo.

§ 3º Ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 42 e as alterações de GND dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso II do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma estabelecida no art. 170; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o envio ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 170 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

§ 5º A autorização de que trata o inciso II do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 108.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º A programação de que trata o art. 22 poderá ser executada na forma prevista no **caput** por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no inciso I do § 4º do referido artigo.

§ 8º O Poder Executivo federal poderá estabelecer cronograma de pagamento para as despesas antecipadas nos termos do disposto neste artigo e para os restos a pagar de exercícios anteriores, de forma a não comprometer o cumprimento da meta de resultado primário de que trata o art. 2º desta Lei e dos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inclusive para as programações de emendas impositivas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a utilização dos recursos autorizada por este artigo, até que seja publicado o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção X

Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

Subseção I

Disposições gerais

Art. 64. A administração pública federal tem o dever de executar as programações orçamentárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nas hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

§ 4º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 65. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11

do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro.

Art. 66. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

Subseção II

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas

Art. 67. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022, entendem-se como programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de resultado primário constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º.

Art. 68. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 18 do art. 166 da

Constituição.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que tratam as Subseções III e IV seguintes poderão ser reduzidos até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 65 e art. 66.

Art. 69. As emendas individuais e coletivas somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária.

Art. 70. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 71. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às programações decorrentes de emendas serão definidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Subseção III

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição

Art. 72. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022;

II - até quinze dias para que os autores de emendas individuais indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2022, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e dez dias para divulgação dos programas e das ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas individuais solicitem no Siop o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da Lei Orçamentária de 2022, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que as programações remanejadas sejam registradas no Siop, contados do término do prazo previsto no inciso V.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas individuais.

§ 2º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, os valores incidirão na ordem de prioridade definida no Siop pelos autores das emendas.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. O beneficiário das emendas individuais impositivas previstas no art. 166-A da Constituição deverá indicar, na Plataforma +Brasil, a agência bancária da instituição financeira oficial em que será aberta conta corrente específica para o depósito e a movimentação do conjunto dos recursos oriundos de transferências especiais de que trata o inciso I do **caput** do referido artigo.

Subseção IV

Das programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição

Art. 74. A garantia de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 com RP 7 observará o disposto na Emenda à Constituição nº 100, de 2019, e compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3º do art. 68.

§ 1º As programações de que trata o **caput**:

I - serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso II;

II - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão do investimento; e

III - quando dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro, deverão constar da Seção II do Anexo III à Lei nº 13.971, de 2019.

§ 2º Os procedimentos e os prazos de avaliação e divulgação de impedimentos das emendas de bancada estadual serão definidos por ato do Poder Executivo federal, observado o limite de noventa dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

Das transferências para o setor privado

Subseção I

Das subvenções sociais

Art. 75. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue.

Subseção II

Das contribuições correntes e de capital

Art. 76. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 75, observado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 77. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III

Dos auxílios

Art. 78. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 75 e sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 75; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas, e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos, observado o disposto no § 8º do art. 79;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 75 e as suas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, e constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com base na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - direcionadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos; ou

XI - canalizadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do Poder Público.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 79. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 75 ao art. 78, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e

b) aquisição de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos";

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício

de 2022;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria;

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria; e

XIV - demonstração, por parte da entidade de aderência, aos padrões de prestação de serviços definidos pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no nível, na etapa e na modalidade de educação respectivos.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, bem como a elevação de padrões de habitabilidade e qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou que sejam beneficiados:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social e o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - as associações de entes federativos, limitada à aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica; ou

III - os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VII, VIII, no que se refere à garantia real, X e XI do **caput** não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 78.

§ 6º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio de contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 82 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

§ 11. É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS,

habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 13. O disposto no inciso X do **caput**, no que se refere à regularidade econômico- fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

§ 14. A localização física de que trata o inciso I do **caput** do art. 5º independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do instrumento administrativo.

Art. 80. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma do disposto nos art. 75, art. 76 e art. 78, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

Seção II

Das transferências para o setor público

Subseção I

Das transferências voluntárias

Art. 81. A transferência voluntária é caracterizada como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou que seja destinada ao SUS, observado o disposto no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive na modalidade pregão, nos termos do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em sua forma eletrônica, exceto nas hipóteses em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline forma diversa para as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Para a realização de despesas de capital, as transferências voluntárias dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município convenente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária da União.

§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 5º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas;

II - necessário para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

Art. 82. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade do ente federativo é efetuada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**.

Art. 83. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2022 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental.

Art. 84. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2022, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerando

os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública.

Subseção II

Das transferências ao Sistema Único de Saúde

Art. 85. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 86. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

Subseção III

Das demais transferências

Art. 87. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

§ 1º A destinação de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o **caput**.

Subseção IV

Disposições gerais

Art. 88. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 89. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Seção III

Disposições gerais

Art. 90. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação,

inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2º Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 91. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades e de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor total a ser transferido para custeio desses serviços.

Art. 92. No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 93. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, por intermédio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.

Art. 94. As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais", conforme o caso, e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 91.

Parágrafo único. A exigência constante do **caput** não se aplica à execução das ações previstas no art. 87.

Art. 95. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 96. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para valores emitidos até o final do exercício de 2019 e vincendos em exercícios futuros; e

II - do IPCA do IBGE, para valores emitidos a partir do exercício de 2020.

Art. 97. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2022, nos seus anexos e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em programação específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 98. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 99. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 100. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações a respeito das emissões de títulos da dívida pública federal, compreendendo valores, objetivo e legislação autorizativa, independentemente da finalidade e forma, incluindo emissões para fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL, DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, AOS EMPREGADOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Seção I

Das despesas com pessoal e dos encargos sociais

Art. 101. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2022, relativas a despesa com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 108, observados os limites estabelecidos no art. 24.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de assistência pré-escolar de dependentes de servidores civis, militares e empregados públicos, saúde suplementar de servidores civis, militares, empregados públicos e seus dependentes, diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório no exterior e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público federal.

Art. 102. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de

informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela, por níveis e denominação, de:

I - quantitativo de cargos efetivos vagos e ocupados por membros de Poder, servidores estáveis e não estáveis e postos militares, segregado por pessoal ativo e inativo;

II - remuneração e subsídio de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

III - quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

IV - remuneração de cargo em comissão ou função de confiança; e

V - quantitativo de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e§ 3º do art. 114.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes no **caput**, será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e sociedades de economia mista a ele vinculadas.

§ 2º A tabela a que se refere o **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para efeito deste artigo, não serão consideradas como cargos e funções vagos as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do citado Ministério.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, até 31 de março de 2022, o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro

informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos físicos relativos aos inativos, referidos no inciso I do **caput** deste artigo, serão segregados em nível de aposentadoria, reforma, reserva remunerada, instituidor de pensões e pensionista.

§ 9º Nos casos em que as informações previstas nos incisos I a V do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 103. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de cada exercício, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma do disposto na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, base de dados relativa a todos os seus servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** será:

I - da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com conteúdo idêntico, conforme estabelecido em ato da referida Secretaria, que também disciplinará a sua forma de envio.

Art. 104. As empresas estatais dependentes disponibilizarão os acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 105. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 108 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores e empregados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 102; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 108, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 106. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas no **caput**, é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Economia.

Art. 107. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - comprovação de que a medida, em seu conjunto, não impacta a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, nos termos do disposto no § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nem os limites de despesas primárias estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - manifestação do Ministério da Economia, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

V - parecer ou comprovação do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103- B da Constituição, de solicitação sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso V do **caput** aos projetos de lei referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma; e

II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

Art. 108. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 105 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o **caput** do art. 101 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser

compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente; e

II - não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego ou do posto ou da graduação militar, para qualquer efeito.

§ 2º O anexo a que se refere o inciso IV do **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações para a criação de cargos, funções e gratificações, além das especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a indicação específica da proposição legislativa correspondente;

II - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição;

III - as dotações orçamentárias autorizadas para 2022 correspondentes ao valor igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado, constantes de programação específica, nos termos do disposto no inciso XIII do **caput** do art. 12; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Fica facultada a atualização pelo Ministério da Economia dos valores previstos nos incisos III e IV do § 2º durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 no Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviará as informações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia no prazo estabelecido no art. 23.

Art. 109. Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão e funções de confiança em subelemento específico.

Art. 110. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 101, art. 107 e art. 108

dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites estabelecidos nos termos do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 111. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 112. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos benefícios obrigatórios, da assistência médica e odontológica e de pessoal, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, deverão ser preferencialmente executadas:

I - pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio de descentralização ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, quanto aos inativos e aos pensionistas da administração pública federal direta integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - pelo INSS, por meio de descentralização, quanto aos inativos e aos pensionistas das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 113. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos, e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - despesas com cargos em comissão; e

VII - contratado por prazo determinado, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

Art. 114. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos aquelas contratações para atividades que:

I - envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de

planejamento, coordenação, supervisão e controle; ou

II - sejam consideradas estratégicas ou sejam inerentes às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou à entidade contratante.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado:

I - quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º, deverão ser classificadas no GND 1 e no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado"; e

II - quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e deverão ser classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituem em despesas classificáveis no GND 1 e devem ser classificadas no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 115. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

Seção II

Das despesas com benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes

Art. 116. O limite relativo à proposta orçamentária de 2022, para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, relativo aos benefícios aos agentes públicos e aos seus dependentes, constantes da Seção I do Anexo III, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no art. 117 e, nos eventuais acréscimos legais, observado o disposto nos art. 24 e art. 119.

§ 1º O montante de recursos incluído no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022 para atender às despesas de que trata o **caput** deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários informado nas respectivas metas, existente em março de 2021, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2021 e 2022.

§ 2º O resultado da divisão entre os recursos alocados nas ações orçamentárias relativas aos benefícios relacionados no **caput** e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** vigente no âmbito de cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 117. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizadas, nos sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente, na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com os totais de beneficiários e valores **per capita**, segundo cada benefício referido no art. 116, por órgão e entidade, bem como os atos legais relativos aos seus valores **per capita**.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade pela disponibilização das informações previstas no **caput** será:

I - do Ministério da Economia, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos seus dependentes;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas e dos seus dependentes;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso dos seus servidores e dos seus dependentes; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas públicas e às sociedades de economia mista a ele vinculadas, no caso dos seus empregados e dos seus dependentes.

§ 2º A tabela referida no **caput** obedecerá a modelo definido pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda e Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, ambas do Ministério da Economia, em conjunto com os órgãos técnicos dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão o endereço do sítio eletrônico no qual for disponibilizada a tabela a que se refere o **caput** à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia até 31 de março de 2022.

§ 4º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 3º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser disponibilizado pelo Ministério da Economia, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar normas complementares para a organização e disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal.

§ 6º Caberá aos órgãos setoriais de orçamento das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos tribunais regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 7º Nos casos em que as informações previstas no **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, a tabela deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos contendo nota de rodapé com a indicação do dispositivo que legitima a restrição, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 118. As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito das unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo federal ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

Art. 119. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2022, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

Art. 120. O disposto nesta Seção aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 121. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, e de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR, e do fomento à cultura;

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) às microempresas, pequenas e médias empresas;

c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;

d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e

segurança alimentar e nutricional;

e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;

f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;

g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e

h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, a promoção do desenvolvimento da infraestrutura e indústria, agricultura e agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, ao software público, software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do país, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas preferencialmente ao financiamento da produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, que promovam a recuperação de áreas degradadas e que reduzam, de forma efetiva e significativa, a utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada; e

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente para aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica.

§ 1º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como suas entidades da administração pública indireta, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta, e o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço

equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XIV do Anexo II:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, discriminando as amortizações e os encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, de que trata este artigo, à política estipulada nesta Lei, e a execução do plano de aplicação previsto no inciso XIV do Anexo II.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades, quando da aplicação de seus recursos;

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica;

b) que promovam a aquisição e a instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ou eólica;

c) que integrem as cadeias produtivas locais;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

IV - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalhos;

VI - publicar bimestralmente, na internet, demonstrativo que discrimine os financiamentos

a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas a ente beneficiário e execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até o dia 30 de abril de 2022, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 6º É vedada a imposição de critérios ou requisitos para concessão de crédito pelos agentes financeiros habilitados que não sejam delineados e estabelecidos originalmente pelas agências financeiras oficiais de fomento para as diversas linhas de crédito e setores produtivos.

§ 7º Nos casos de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 8º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 9º O disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput** aplica-se preferencialmente a Municípios de até cinquenta mil habitantes.

Art. 122. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO IX

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 123. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa da União deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de sua competência, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput**.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o **caput** deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas.

§ 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar da exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo federal, ou da justificativa, caso a

proposição tenha origem no Poder Legislativo.

Art. 124. Caso o demonstrativo a que se refere o art. 123 apresente redução de receita ou aumento de despesas, a proposta deverá demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais e cumprir, para esse fim:

I - no caso de redução de receita, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) ser demonstrado pelo proponente que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) estar acompanhada de medida compensatória que anule o efeito da renúncia no resultado primário, por meio de aumento de receita corrente ou redução de despesa; ou

c) comprovar que os efeitos financeiros líquidos das proposições decorrentes de extinção, transformação, redução de serviço público ou do exercício de poder de polícia, ou de instrumentos de transação resolutiva de litígio, este último conforme disposto em lei, são positivos e não prejudicam o alcance da meta de resultado fiscal; e

II - no caso de aumento de despesa, observar o seguinte:

a) se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas; ou

b) se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º No caso de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas do Ministério da Economia, o atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** dependerá, para propostas legislativas provenientes do Poder Executivo federal, de declaração formal desses órgãos, conforme o caso.

§ 2º Fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** e da comprovação de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais a proposição cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2021.

§ 3º Não se aplicam às renúncias de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - a hipótese de redução da despesa de que trata a alínea "b" do inciso I do **caput**; e

II - a hipótese prevista no § 2º.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput**, as medidas compensatórias de redução de despesa ou o aumento de receita devem ser expressamente indicados na exposição de motivos ou na justificativa que embasar a proposta legislativa, vedada a alusão a lei aprovada ou a outras proposições legislativas em tramitação.

§ 5º Caso a redução de receita ou o aumento de despesa decorra do requisito previsto na alínea "b" do inciso I ou na alínea "a" do inciso II do **caput**, os dispositivos da legislação aprovada que acarretem redução de receita ou aumento de despesa produzirão efeitos quando cumpridas as medidas de compensação.

§ 6º O disposto no § 2º não se aplica às despesas com:

I - pessoal, de que trata o art. 108;

II - benefícios a servidores; e

III - benefícios ou serviços da seguridade social instituídos, majorados ou estendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 195 da Constituição.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo, quaisquer proposições legislativas em tramitação que importem ou autorizem redução de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no **caput** não se aplica:

I - aos impostos a que se refere o inciso I do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II - às hipóteses de transação no contencioso tributário de pequeno valor, nos termos previstos em lei, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 9º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais de que trata o **caput**, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 125. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo federal que possam acarretar redução de receita, na forma prevista no art. 123, serão encaminhadas para análise e emissão de parecer dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo que solicitar a manifestação de que trata o **caput** deverá estar instruído com todos os demonstrativos necessários para atestar, no que couber, o atendimento ao disposto nos art. 123 e art. 124.

Art. 126. O disposto nos art. 123 e art. 124 aplica-se às proposições legislativas que:

I - autorizem renúncia de receita, ainda que a produção de efeitos dependa de atuação administrativa posterior;

II - contenham remissão a futura legislação, parcelamento de despesa ou postergação do impacto orçamentário-financeiro; ou

III - estejam em tramitação no Congresso Nacional na data de publicação desta Lei.

Art. 127. Será considerada incompatível com as disposições desta Lei a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos do disposto nos art. 49, art. 51, art. 52, art. 61, art. 63, art. 96 e art. 127 da Constituição;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos art. 20 e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) descumprimento do limite estabelecido no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos da União e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal; ou

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas no inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação de incompatibilidade de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** e do cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica a proposições que tenham por objeto a transformação ou alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 128. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo federal, ao Ministério da Economia; e

II - no âmbito dos demais Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, aos órgãos competentes, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 23.

Art. 129. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas transitórias que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

Art. 130. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;

II - fonte e montante máximo dos recursos a serem transferidos;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 131. As disposições deste Capítulo aplicam-se também às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 132. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma estabelecida neste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º A troca de fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Art. 133. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à alteração de vinculação de receitas existente quando a nova vinculação for menos restritiva.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não constitui obrigação constitucional ou legal do ente e não gera expectativas de direito oponíveis contra a União.

Art. 134. A proposta de criação ou a alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 135. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo único. O órgão gestor definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no programa e dará publicidade a suas avaliações.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E SOBRE AS OBRAS E OS SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 136. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos

subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º permanecerá condicionada à prévia deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, e observado o disposto no art. 141, § 6º e § 8º, desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física - a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP - os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR - aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC - aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, das etapas, parcelas ou dos subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Não estão sujeitos ao bloqueio da execução, a que se refere o § 2º, os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto na legislação pertinente, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, sendo permitido apresentar as garantias à medida que sejam executados os serviços sobre os quais recai o apontamento de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira dos empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e 2º, da Constituição, e no art. 140 desta Lei.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º, sem prejuízo do disposto no art. 71, § 1º e § 2º, da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas nos incisos IV e V do § 1º, ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias corridos, contado da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 137. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 136; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c) a motivação social e ambiental do empreendimento;

d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;

e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;

i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;

j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e

k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º A apresentação das razões a que se refere o inciso II do **caput** é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou da entidade federal, executor ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo federal; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, para as obras e os serviços executados em seu âmbito.

§ 2º As razões de que trata este artigo poderão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 1º:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 138, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 138, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do disposto no art. 141, no prazo de até quinze dias, contado da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 136.

§ 3º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 2º, não impedirá as decisões da Comissão Mista, a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, e do Congresso Nacional, nem retardará a aplicação de quaisquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 4º Para fins deste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional, com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais advindos da paralisação.

Art. 138. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2021, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o correspondente banco de dados, com a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os números dos contratos e convênios, na forma do disposto no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2021, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do estágio da execução física, e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 136, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no § 9º do art. 136, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria das obras e dos serviços fiscalizados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, dos contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou do acórdão ao qual se refere o § 9º do art. 136.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União deve enviar subsídios à Comissão Mista a que se refere o art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 139. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União deve considerar, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras contidas no Anexo VI à Lei Orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 136.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2021;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, parcelas ou os subtrechos e seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 136, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - o percentual de execução físico-financeira;

VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como as correspondentes decisões, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e

X - as eventuais garantias de que trata o § 3º do art. 136, identificando o tipo e valor.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para efeito do que dispõe o § 6º do art. 141, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou ao seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do disposto no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 140. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União, dos órgãos e das entidades envolvidos, que poderão expor as medidas saneadoras tomadas e as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o art. 137, acompanhadas da justificação por escrito do titular do órgão ou da entidade responsável pelas contratações e dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do disposto no § 2º do art. 137 e de prévia realização da audiência pública prevista no **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 141.

Art. 141. Durante o exercício de 2022, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de até quinze dias, contado da data da decisão ou do acórdão aos quais se refere o art. 136, § 9º e § 10, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2022, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos do disposto nos art. 136 e art. 137 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até quatro meses, contado da data da comunicação prevista no **caput**.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após a manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2º, no prazo de até três meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira nos termos estabelecidos neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual cabe divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2022, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, o relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão pela paralisação ou continuidade de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do disposto no § 2º do art. 140 e no **caput** e no § 4º deste artigo, ocorrerá sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 9º Aplica-se às deliberações de que trata este artigo a exigência de que trata o § 2º do art. 140.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até trinta dias, contado da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 142. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 143. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria- Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, e o recebimento de seus dados, em meio digital:

I - Siafi;

II - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistema de Informação das Estatais;

V - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - ComprasNet;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - Plataforma +Brasil;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos, do DNIT;

XII - CNEA, do Ministério do Meio Ambiente;

XIII - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - Sistemas de informação e banco de dados mantidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

XVII - Sistema utilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para elaboração da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registros Civis - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS; e

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar, aos demais órgãos e Poderes da União e às suas entidades vinculadas, informações cadastrais, funcionais e financeiras dos seus servidores, inativos e pensionistas.

Art. 144. Em cumprimento ao **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito referido no art. 143 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos membros do Congresso Nacional, para consulta aos sistemas ou às informações

referidos nos incisos II e IV do **caput** do art. 143, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como a disponibilização, em meio eletrônico, das bases de dados dos sistemas referidos no art. 143, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, em formato e periodicidade a serem definidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 145. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 75 ao art. 80, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores transferidos e respectivas datas;

VIII - edital do chamamento e instrumento celebrado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 146. Os órgãos orçamentários manterão atualizados em seu sítio eletrônico a relação dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos e convênios, e dos termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, nos termos do disposto na legislação.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades.

Art. 147. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades federais deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações previstas no **caput**.

Art. 148. A divulgação da informação de que tratam os art. 145 e art. 147 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF.

Art. 149. Os sítios eletrônicos de consulta a remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, devem possibilitar a consulta direta da

relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários de planilhas, que devem conter a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

Seção I

Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos

Art. 150. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2022 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório com a comparação da arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as estimativas mensais constantes do demonstrativo de que trata o inciso XII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório com a comparação da receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2022 e no cronograma de arrecadação, e com a discriminação das parcelas primária e financeira;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cadastro de ações com, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, observado o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 42, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e os critérios constantes do § 3º do art. 121;

i) até 30 de abril de cada exercício, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados ao combate das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse

ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das classificações funcional e por programas, da unidade orçamentária, da contratada ou do convenente, do objeto e dos prazos de execução, dos valores e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) a posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal com a indicação da arrecadação, no mês e acumulada no exercício, separadamente, relativa a depósitos judiciais e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, os montantes dessa arrecadação classificados por tributo, os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativamente a parcelas não classificadas; e os valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição, destinadas aos serviços sociais autônomos e a sua destinação por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações orçamentárias e, quando houver, dos planos orçamentários;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas de cada fase e os pareceres e autógrafo respectivos, relativos ao projeto desta Lei;

d) o relatório e o parecer da Comissão, as emendas e os pareceres e autógrafos respectivos, relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022, com a identificação, em cada emenda, do tipo de autor, do número e do ano da emenda, do autor e do respectivo código, da classificação funcional e programática, do subtítulo e da dotação aprovada pelo Congresso Nacional; e

f) a relação dos precatórios constantes das programações da Lei Orçamentária, no prazo de até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022; e

III - pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, no sítio eletrônico de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, integrantes das tomadas ou das prestações de contas, no prazo de até trinta dias após o seu envio ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "g" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar ao Poder Executivo federal, no prazo de até quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2022, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas no Congresso Nacional.

§ 3º O não encaminhamento das informações de que trata o § 2º implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 151. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e serviço da dívida pública federal, comparando o resultado do final de cada quadrimestre com o do início do exercício e o do final do quadrimestre anterior; e

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º O relatório referente ao terceiro quadrimestre de 2022 conterá, adicionalmente, demonstrativo do montante das despesas primárias pagas pelos órgãos naquele exercício e das demais operações que afetaram o resultado primário, com o comparativo entre esse demonstrativo e os limites estabelecidos no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º O demonstrativo a que se refere o § 2º será encaminhado, nos prazos previstos no **caput**, aos órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Seção II

Disposições gerais

Art. 152. A empresa destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 6º, deve divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e executados, mensal

e anualmente.

Art. 153. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, trimestralmente, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades previstas no **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2022;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários, e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 154. As instituições de que trata o **caput** do art. 91 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira, inclusive a identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro na Plataforma +Brasil e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 155. Os órgãos da esfera federal referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 156. O Poder Executivo federal informará ao Congresso Nacional sobre os empréstimos feitos pelo Tesouro Nacional a banco oficial federal, nos termos do disposto na alínea “e” do inciso VII do Anexo II.

Art. 157. O Poder Executivo federal adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, e o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela

avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários, financeiros e creditícios.

Art. 158. O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2022, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 159. O Congresso Nacional, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2022 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2022 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2023.

Art. 160. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e dos serviços de engenharia no âmbito dos orçamentos de que tratam os incisos I e III do § 5º do art. 165 da Constituição, que conterá, no mínimo, os seguintes atributos:

I - identificação do objeto, acompanhado de seu programa de trabalho e seu georreferenciamento;

II - custo global estimado referido à sua data-base; e

III - data de início e execução física e financeira.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades com sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 161. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 162. Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, e no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no Plano.

Art. 163. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2022, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis

patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 5º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente os órgãos e as entidades cuja execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, seja registrada na modalidade total no Siafi, conforme estabelecido no **caput** do art. 6º.

Art. 164. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do referido artigo, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do referido artigo, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2022, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 165. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 166. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos balanços e dos balancetes trimestrais, para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, divulgados em sítio eletrônico, e conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com a metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 167. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para seus principais agregados e variáveis, e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2022, na forma prevista no § 4º do art. 4º daquela Lei Complementar, observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 168. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 169. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2022 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 170. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União e a relação de que trata o Anexo III atualizada será incluída no relatório de que trata o § 4º do art. 62, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação.

Art. 171. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o dia 17 de julho de 2022, no caso da Lei Orçamentária de 2022; ou

II - até trinta dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

§ 1º Vencidos os prazos de que trata o **caput**, a retificação será feita por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 44 e art. 45, ou de acordo com o disposto no art. 42, e dentro do exercício financeiro correspondente.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem as despesas já executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, serão adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 63.

Art. 172. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, inclusive daquelas decorrentes do § 14 do art. 166 da Constituição, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso,

na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput**, assim como aqueles decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade das unidades correspondentes do Ministério da Economia.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo, assim como as informações decorrentes do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com as indicações de remanejamento de emendas individuais enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal, em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá conter a mesma estrutura do banco de dados das justificativas de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º O autógrafo de projetos de lei de créditos adicionais, incluídos os projetos de lei de conversão de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, deverá ser encaminhado pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 173. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII desta Lei a relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais, a serem alienados.

Art. 174. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais;

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

c) Anexo IV.3 - Evolução do patrimônio líquido;

d) Anexo IV.4 - Receita de alienação de ativos e aplicação de recursos;

e) Anexo IV.5 - Projeções atuariais para o Regime Geral de Previdência Social;

f) Anexo IV.6 - Avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

g) Anexo IV.7 - Avaliação atuarial do sistema de pensões militares das Forças Armadas;

h) Anexo IV.8 - Avaliação da situação financeira e atuarial dos benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social;

i) Anexo IV.9 - Avaliação da situação financeira e atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

j) Anexo IV.10 - Renúncia de receita administrada pela Receita Federal do Brasil e pela previdência social (anos 2022, 2023 e 2024);

k) Anexo IV.11 - Demonstrativo da compensação da renúncia de receita; e

l) Anexo IV.12 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior – 2020;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial; e

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação.

Art. 175. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EM nº 00090/2021 ME

Brasília, 15 de Abril de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 35, § 2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

2. A Constituição Federal de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecer as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os demais Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados na LDO para a condução da política fiscal do governo, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, ao MPU e à DPU, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliados os riscos fiscais, e a situação atuarial e financeira dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, além de outros fundos e programas dessa natureza.

4. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 (PLDO-2022), que ora se apresenta, além de fixar, em caráter indicativo, as metas para os exercícios de 2023 e 2024, estabeleceu a meta de déficit primário de 2022 de R$ 170.473.716.000,00 (cento e setenta bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, setecentos e dezesseis mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e R$ 4.417.509.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, quinhentos e nove mil reais) para o Programa de Dispêndios Globais. Manteve-se, também, para esse exercício, a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, tendo em vista que seguem regras de mercado e são administradas segundo princípios privados, as quais concorrem em igualdade de condições com outras empresas dos respectivos setores.

5. O citado Projeto dispõe que, atendidas as despesas obrigatórias da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas corresponderão aos investimentos em andamento, previstos no Anexo III da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, obedecidas as condições estabelecidas no § 1º do art. 9º da referida Lei e no § 20 do art. 166 da Constituição.

6. Destaca-se, ainda, a orientação para que o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 contenha

reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de: i) emendas individuais, equivalente ao montante da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT; ii) emendas de bancadas estaduais e do Distrito Federal de execução obrigatória, cujo valor equivale ao montante previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de que trata o inciso II do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

7. A EC nº 102, de 26 de setembro de 2019, introduziu o § 12 ao art. 165 da Constituição, o qual estabelece que integrará a LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na LOA visando à continuidade daqueles em andamento.

8. Nesse sentido, o PLDO-2022 define, no art. 19 e no Anexo IV, a exigência de que se observe, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, a proporção mínima de 10,1% do valor total de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação financeira para investimentos em andamento, para cada exercício financeiro, no período de 2022 a 2024. Consideram-se, para este fim, as despesas primárias discricionárias identificadas com o Grupo de Natureza da Despesa (GND) "4 – Investimentos", alocadas em ações do tipo projeto, no âmbito do Poder Executivo. As principais premissas para a fixação do referido percentual encontram-se detalhadas no Anexo IV do PLDO-2022.

9. Em que pese a previsão para o total das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo indicar uma queda no seu valor nominal no período, com leve recuperação em 2024, a adoção de percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, haja vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

10. Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2022 acrescenta regras adicionais para a inclusão de ações e subtítulos na LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a realização de novos investimentos, contribuindo para a alocação de recursos em investimentos em andamento.

11. Assim, busca-se mitigar a tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos de alocação, e conferindo maior previsibilidade para o planejamento e a execução dos investimentos em andamento.

12. Em relação à autorização para que o PLOA contenha receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição ("Regra de Ouro"), de que trata o art. 22 do Projeto, retirou-se a determinação para que os referidos montantes sejam identificados em órgão orçamentário específico, uma vez que tal arranjo não promove transparência quanto aos recursos estabelecidos para cada órgão, e dificulta o processo de elaboração da proposta orçamentária. Nesse sentido, a identificação será realizada por meio da fonte condicionada de operação de crédito, que indicará as programações cuja execução depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial pelo Congresso Nacional. Para preservar a apresentação, em demonstrativo específico, das despesas condicionadas, foi previsto ainda novo quadro orçamentário consolidado do PLOA, que relacionará tais programações, conforme disposto no inciso XVI do Anexo I do PLDO-2022.

13. Adicionalmente, uma vez que a restrição decorrente do inciso III do caput do art. 167 da Constituição aplica-se a todo o orçamento da União, e não somente ao Poder Executivo, e considerando que as condições para o encaminhamento das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU) devem observar o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o PLDO-2022 dispõe que as despesas primárias obrigatórias dos órgãos dos referidos Poderes, do MPU e da DPU poderão ser

incluídas no conjunto de despesas condicionadas, até a mesma proporção do Poder Executivo, desde que não ultrapassem o percentual de 30% (trinta por cento) das citadas despesas, para cada órgão.

14. No tocante à execução provisória do PLOA-2022, o PLDO apresenta dispositivo semelhante ao incluído no art. 65 da LDO-2021, pela Lei nº 14.127, de 22 de março de 2021, que autoriza a execução provisória das programações condicionadas, mediante substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos. Porém, diferentemente do previsto no § 7º do art. 65 da LDO-2021, dado que, em 2022, as despesas condicionadas já estarão identificadas no órgão de origem, não haveria necessidade de sua reclassificação posterior.

15. Cumpre mencionar, ainda, a alteração das hipóteses de execução provisória, previstas no art. 63 do PLDO-2022, que passam a contemplar: as despesas do Orçamento de Investimento; as ações de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário", destinadas a atender situações emergenciais para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários; e outras despesas de capital de caráter inadiável, até o limite mensal de um vinte e quatro avos do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, cuja descontinuidade pode impactar a eficiência do gasto público e trazer prejuízo à entrega de bens e serviços à sociedade.

16. Além disso, o PLDO prevê expressamente a possibilidade de o Poder Executivo estabelecer cronograma de pagamento para as despesas antecipadas durante a execução provisória e os restos a pagar, inclusive para as programações decorrentes emendas impositivas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

17. No tocante à limitação de empenho e movimentação financeira, a mudança no § 1º do art. 62 do Projeto decorre do fato de que as despesas referidas no § 2º do art. 9º da LRF não podem ser objeto de limitação. Por isso, tal como estabelecido em LDOs de exercícios anteriores, tais despesas passam a ser excluídas do cálculo da proporção da limitação referente a cada Poder, ao MPU e à DPU.

18. Vale mencionar ainda que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, o § 18 do art. 62 do PLDO-2022 esclarece que as despesas relativas às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, devendo-se observar, ainda, o que dispõe o § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

19. No que se refere à revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, convém registrar, em atenção ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e ao inciso I do art. 2º da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que foi inserido no PLDO-2022 dispositivo autorizativo à sua concessão em 2022.

20. Há de se destacar, entretanto, que esse fato, por si só, não confirma a realização da medida no exercício financeiro de 2022, uma vez que a efetivação de tal reajuste remuneratório aos agentes públicos federais também depende de outros requisitos: i. existência de recursos orçamentários adequados e suficientes para suportar o seu impacto (inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal c/c o inciso III do art. 2º da Lei nº 10.331, de 2001); e ii. confirmação, na proposta orçamentária, de que as despesas primárias obrigatórias sujeitas aos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, não superarão 95% daquele teto de gastos (art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021).

21. Assim, em que pese o citado dispositivo autorizativo no PLDO, apenas quando da elaboração do PLOA-2022 ter-se-á a avaliação adequada do cenário fiscal para a definição quanto à concessão ou não da revisão geral anual naquele exercício financeiro.

22. Por oportuno, deve-se também salientar que, para o exercício financeiro de 2021, a

revisão geral anual restou obstada pelo advento da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, em seu art. 8º, veda, até 31 de dezembro de 2021, uma série de medidas relacionadas ao aumento de despesas primárias obrigatórias, incluindo a concessão, a qualquer título, de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública relativa à pandemia da Covid-19.

23. No tocante à adequação orçamentária das mudanças na legislação, outra alteração do Projeto em apreço diz respeito à exclusão da exigência de medida compensatória para proposições legislativas que impliquem aumento de despesa, não qualificável como despesa obrigatória de caráter continuado. Nesses casos, exige-se o cumprimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que incluem a adequação com a LOA, a compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023 e com a própria LDO-2022, e a observância dos limites estabelecidos para o exercício.

24. Em razão da aprovação da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, o PLDO-2022 não reproduz o art. 164 da LDO-2021, que veda a adoção de medidas de criação ou a majoração de despesas primárias obrigatórias até o recebimento do demonstrativo de cumprimento do "teto de gastos" do exercício financeiro anterior. Tal dispositivo passa a não ser aplicável em 2022, diante da nova redação do art. 109 do ADCT, que remete à aprovação da Lei Orçamentária Anual, e não mais ao cumprimento dos limites individualizados, referidos no art. 107 do ADCT.

25. No tocante às emendas parlamentares, o PLDO-2022 autoriza a contabilização de, pelo menos, metade da reserva de contingência específica das emendas de bancada estadual para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária de 2022. Ressalta-se que tal previsão não impõe limite à apresentação das citadas emendas, mas tão somente adota como premissa que as bancadas estaduais também direcionarão recursos para a área da Saúde.

26. Visando à redução da rigidez orçamentária, o presente Projeto de Lei não prevê marcação específica, por meio do Identificador de Resultado Primário (RP), para as emendas de comissão permanente e de relator geral ao PLOA-2022. Vale esclarecer que tal modificação não obsta a apresentação dessas emendas pelo Congresso Nacional, mas, tão somente, remove a referida marcação, a qual tem sido acompanhada de dispositivos que aumentam a rigidez do orçamento.

27. O PLDO-2022 esclarece ainda que os valores de programações que tenham sido reduzidos e acrescidos por emendas do mesmo autor não podem ser marcados como programação incluída ou acrescida por emenda, uma vez que correspondem aos montantes encaminhados pelo Poder Executivo. Nesse caso, conforme disposto na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 do PLDO-2022, fica autorizada a realização de alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), para adequá-lo ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º do citado Projeto.

28. No que diz respeito aos classificadores orçamentários, cumpre esclarecer a mudança na descrição do Identificador de Uso "6" (IU 6), que passa a ser utilizado para registrar as despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; e não mais para todas as ações e serviços públicos de saúde, como em LDOs anteriores. Dessa forma, o IU 6 visa identificar as despesas elegíveis para a aplicação mínima, cujo valor não coincide, necessariamente, com o mínimo, podendo ultrapassá-lo.

29. Já quanto às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista a existência de interesse específico em sua identificação, que vai além da aplicação mínima, mantém-se a sistemática adotada em exercícios anteriores. O IU 8 servirá para identificar as despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação, independentemente de serem ou

não consideradas para o mínimo.

30. Outra mudança importante do PLDO-2022 é a regulamentação das providências a serem adotadas em decorrência da perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de créditos extraordinários. Os §§ 3º e 4º do art. 47 do Projeto dispõem que, conforme ato declaratório do congresso nacional, as dotações dos créditos que perderam eficácia ou foram rejeitados deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória. Em decorrência disso, as fontes de recursos que ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

31. Em relação aos créditos adicionais, a fim de facilitar a avaliação do autógrafo de projetos de lei e a internalização de seus valores no Siop e no Siafi, o PLDO passa a exigir o envio de informações em formato previamente acordado com o Poder Executivo, ou, caso não haja tal definição, em arquivo eletrônico com dados estruturados em colunas, de forma semelhante ao que ocorre com o autógrafo do PLOA.

32. Já quanto ao dever de execução das programações orçamentárias, introduzido pelas Emendas Constitucionais nº 100, e nº 102, ambas de 2019, considerando a experiência do primeiro ano de orçamento impositivo para todas as despesas primárias discricionárias, no exercício de 2020, e a captação de informações no início de 2021, verifica-se que a exigência de elaboração de justificativas para todas programações orçamentárias que não foram integralmente executadas é excessiva, e demanda grande esforço operacional de todos os órgãos. Nesse sentido, o PLDO-2022 faculta a apresentação das justificativas, que compõem os relatórios de prestação de contas anual de cada Poder, do MPU e da DPU, quando a execução da programação orçamentária for igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação.

33. Além disso, foram mantidas no Anexo III, em seção apartada (Seção III), algumas despesas prioritárias do Poder Executivo, na qualidade de ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 9º da LRF. Com relação às despesas obrigatórias, considerando que 2022 será ano eleitoral, foi reincluída a menção ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC.

34. Destaque-se que o presente Projeto de Lei é resultado da participação dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e dos diversos órgãos técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária.

35. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto e da Lei Orçamentária de 2022, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao alcance do crescimento sustentável do país.

36. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 251/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências".

Atenciosamente,

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ONYX DORNELLES LORENZONI
CPF:/CNPJ 21025932072
Assinado em: 15/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção, e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - despesas que podem ser consideradas para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 110 do ADCT, detalhando os valores por órgão e unidade orçamentária.

IX - programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando - se receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e com os limites estabelecidos no art. 107 do ADCT;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XII - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando as transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIV - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na internet;

XV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2020-2023, especificando as unidades orçamentárias executoras; e

XVI - relação das programações de que trata o art. 22, à conta de operações de crédito sujeitas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta; e

XVII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

I - Critérios utilizados para a discriminação, na programação de trabalho, do identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, desta Lei;

II - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, justificando os valores adotados;

III - programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos;

V - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2019 e 2020, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demonstração da memória de cálculo;

VI - despesas liquidadas e pagas dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária, executadas nos exercícios de 2019 e 2020, e a execução provável em 2021, destacando os benefícios decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

VII - memória de cálculo das estimativas para 2022, com a indicação dos respectivos órgãos e entidades de competência técnica responsável pela estimativa previstos em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, mês a mês, explicitando separadamente as hipóteses quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluindo o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, destacando os decorrentes de sentenças judiciais, a compensação financeira entre o RGPS e os regimes de previdência de servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e os demais;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

3. Renda Mensal Vitalícia;

4. Seguro-Desemprego; e

5. Abono Salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, explicitando os valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos, e demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais a Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

e) dos subsídios financeiros e creditícios concedidos pela União, relacionados por espécie de benefício, identificando, para cada um, o órgão gestor, banco operador, a respectiva legislação autorizativa e região contemplada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição,

considerando:

1. discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das respectivas ações orçamentárias e dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre a obtenção do resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. valores realizados em 2019 e 2020;

4. valores estimados para 2021 e 2022, acompanhados de suas memórias de cálculo; e

5. efeito nas estimativas de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso XXVIII deste Anexo;

VIII - demonstrativos:

a) das receitas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, este mês a mês, até junho;

b) dos efeitos, por região, decorrente dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de receita que lhes possa ser atribuída;

c) dos efeitos decorrentes das remissões e anistias, com indicação da perda de receita que lhes possa ser atribuída; e

d) dos efeitos decorrentes da instituição de demais medidas que provoquem redução de receitas não enquadradas nas modalidades de que tratam os demonstrativos das alíneas “b” e “c” deste inciso;

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2022, explicitando a metodologia utilizada;

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita orçamentária;

XI - demonstrativo do cumprimento da Regra de Ouro;

XII - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e inclusão do efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. brutas e líquidas de restituições, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, neste caso desdobrada em contribuição patronal sobre a folha de pagamento, contribuição previdenciária sobre a receita bruta, compensação prevista na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e demais, com os exercícios de 2020 a 2022 apresentados mês a mês, destacando, para 2022, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive das propostas de alteração na legislação, que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, de iniciativa do Poder Executivo, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. Concessões e Permissões, por serviços outorgados, apresentados mês a mês;

3. Compensações Financeiras;

4. Receitas Próprias e de Convênios, por órgão; e

5. Demais Receitas Primárias; e

b) Receitas Financeiras:

1. Operações de Crédito;

2. Receitas Próprias, por órgão; e

3. Demais Receitas Financeiras;

XIII - demonstrativo da previsão por unidade orçamentária, por órgão, por Poder, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, bem como o consolidado da União, dos gastos a seguir relacionados, contendo dotação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, número de beneficiários, custo médio e valor **per capita** praticado em cada unidade orçamentária, número e data do ato legal autorizativo do referido valor **per capita**:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação/refeição;

c) assistência pré-escolar; e

d) auxílio-transporte;

XIV - plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, com os valores realizados nos exercícios de 2019 e 2020, a execução provável para 2021 e as estimativas para 2022, consolidadas e discriminadas por agência, região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador dos empréstimos e fontes de recursos, evidenciando, ainda, a metodologia de elaboração dos quadros solicitados, da seguinte forma:

a) os empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, deverão ser apresentados demonstrando os saldos anteriores, as concessões, os recebimentos no período com a discriminação das amortizações e encargos e os saldos atuais;

b) a metodologia deve explicitar, tanto para o fluxo das aplicações, quanto para os empréstimos e financiamentos efetivamente concedidos, os recursos próprios, os recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes; e

c) a definição do porte do tomador dos empréstimos levará em conta a classificação atualmente adotada pelo BNDES;

XV - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais foram ou serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições correntes ou de capital nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, informando para cada entidade:

a) os valores totais transferidos ou a transferir por exercício;

b) a categoria de programação, detalhada por elemento de despesa, à qual serão apropriadas as referidas transferências em cada exercício;

c) a prévia e específica autorização legal que ampara a transferência, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) a finalidade e motivação do ato, bem como a importância para o setor público de tal alocação, quando a transferência não for amparada em lei específica;

XVI - relação das dotações do exercício de 2022, detalhadas por subtítulos e elementos de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições correntes e de capital, não incluídas no inciso XV deste Anexo, especificando os motivos da não identificação prévia e a necessidade da transferência;

XVII - contratações de pessoal por organismos internacionais para desenvolver projetos junto ao governo, na situação vigente em 31 de julho de 2021 e com previsão de gastos para 2022, informando, relativamente a cada órgão:

a) Organismo Internacional contratante;

b) objeto do contrato;

c) categoria de programação, nos termos do art. 5º, § 1º, desta Lei, que irá atender as despesas em 2022;

d) número de pessoas contratadas, por faixa de remuneração com amplitude de R$ 1.000,00 (um mil reais);

e) data de início e fim do contrato com cada organismo; e

f) valor total do contrato e forma de reajuste;

XVIII - estoque e arrecadação da Dívida Ativa da União, no exercício de 2020, e as estimativas para os exercícios de 2021 e 2022, segregando por item de receita e identificando, separadamente, as informações do Regime Geral de Previdência Social;

XIX - resultados primários das empresas estatais federais nos exercícios de 2019 e 2020, destacando as principais empresas das demais, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022, separando-se, nas despesas, as correspondentes a investimentos;

XX - estimativas das receitas e das despesas adicionais, decorrentes do aumento do salário mínimo em 1 (um) ponto percentual e em R$ 1,00 (um real);

XXI - dotações de 2022, discriminadas por programas e ações destinados às Regiões Integradas de Desenvolvimento - Ride, conforme o disposto nas Leis Complementares nºs 94, de 19 de fevereiro de 1998, 112 e 113, ambas de 19 de setembro de 2001, e ao Programa Grande Fronteira do Mercosul, nos termos da Lei nº 10.466, de 29 de maio de 2002;

XXII - grade de parâmetros estimada pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, utilizada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2022, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2021, pelo Ministério da Economia ao Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XXIII - com relação à dívida pública federal:

a) estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal externa, em 2022, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao mercado;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna e da dívida pública federal, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, em 31 de dezembro dos três últimos anos, em 30 de junho de 2021, e as previsões para 31 de dezembro de 2021 e 2022; e

c) demonstrativo, por Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, das dívidas agrupadas em operações especiais no âmbito dos órgãos "Encargos Financeiros da União" e "Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal", em formato compatível com as informações constantes do Siafi;

XXIV - gastos do Fundo Nacional de Assistência Social, por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados, discriminados por serviços de ação continuada, executados nos exercícios de 2019 e 2020 e a execução provável em 2021 e 2022, estadualizando inclusive os valores que constaram nas Leis Orçamentárias de 2019 e 2020 na rubrica nacional e que foram transferidos para os Estados e Municípios;

XXV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

XXVI - evolução da receita da União, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em espécies, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

XXVII - evolução da despesa da União, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

XXVIII - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, evidenciando receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos três últimos exercícios;

XXIX - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXX - demonstrativo do cumprimento do art. 42 do ADCT;

XXXI - diretrizes e critérios gerais utilizados na definição e criação da estrutura de Planos Orçamentários - POs, bem como a relação de POs atribuída a cada ação orçamentária;

XXXII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XXXIII - demonstrativo sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) contendo os valores consolidados em 30 de junho e 31 de dezembro de 2020, 30 de junho de 2021, e estimados para 31 de dezembro de 2021 e de 2022, referentes às seguintes informações:

a) perfil da carteira do Fies, discriminando a quantidade de contratos e os respectivos valores financiados e do saldo devedor, por fase em que se encontra o contrato (em desembolso, suspensos, encerrados, em amortização), e explicitando a inadimplência da carteira e os critérios utilizados para classificar os contratos;

b) quantidade de financiamentos concedidos, distinguindo os novos contratos e aditamentos;

c) quantidade de contratos referentes ao ensino superior (diferenciando os da graduação e os da pós-graduação) e à educação profissional e tecnológica (diferenciando os contratos de estudantes e os de empresas);

d) quantidade de contratos que se beneficiam do abatimento de 1,00% (um por cento) previsto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, diferenciando os de professores e de médicos;

e) valores de financiamentos concedidos, de amortização de financiamentos e de benefícios ou subsídios creditícios; e

f) informações sobre o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):

1. tipos de riscos garantidos e volume de recursos alocados;

2. perfil médio das operações de crédito garantidas e do período de cobertura;

3. composição dos cotistas e valorização das cotas desde o início das operações pelo fundo;

4. alocação dos recursos disponíveis do fundo, discriminado por tipo de aplicação; e

5. volume de honras realizado;

XXXIV - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 41 e a previsão da sua aplicação.

ANEXO III
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

Seção I
Despesas Primárias que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União

I - Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

III - Piso de Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

IV - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

V - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

VII - Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

VIII - Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

IX - Subvenção Econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

X - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XI - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário, até o limite mínimo estabelecido no inciso IV do **caput** do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995;

XII - Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

XIII - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emendas Constitucionais nº 53, de 19/12/2006, e nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XIV - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XV - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XVI - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XVII - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17/01/1991;

XVIII - Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

XIX - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº

8.742, de 07/12/1993);

XX - Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

XXI - Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

XXII - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

XXIII - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

XXIV - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

XXV - Pessoal e Encargos Sociais, exceto Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

XXVI - Precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças das empresas estatais dependentes, sentenças de anistiados políticos e sentenças de tribunais internacionais;

XXVII - Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

XXVIII - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXIX - Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

XXX - Benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílios transporte, funeral, reclusão e natalidade, e salário-família;

XXXI - Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

XXXII - Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

XXXIII - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

XXXIV - Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

XXXV - Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

XXXVI - Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XXXVII - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

XXXVIII - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

XXXIX - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

XL - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa “De Volta Para Casa” (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

XLI - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos (Componentes Estratégico e Especializado, inclusive hemoderivados) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

XLII - Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

XLIII - Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

XLIV - Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

XLV - Despesas relativas à aplicação das receitas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004);

XLVI - Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29/12/2020)

XLVII - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

XLVIII - Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

XLIX - Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

L - Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11/01/2013);

LI - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

LII - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

LIII - Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

LIV - Remissão de Dívidas decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

LV - Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

LVI - Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea “h” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea “d” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

LVII - Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

LVIII - Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

LIX - Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

LX - Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea “a” do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002)

LXI - Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10/10/1972);

LXII - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB (art. 21, inciso XII, alínea “c”, da Constituição, combinado com o art. 18, incisos I e II, da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 8º da Lei nº 6.009/1973);

LXIII - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 07/01/1994, e ADPF 347/DF, de 2015);

LXIV - Despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14/02/2001, Lei nº 13.756, de 12/12/2018, Decreto nº 9.609, de 12/12/2018, e Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 3.329/DF);

Seção II
Despesas Financeiras que Constituem Obrigações Constitucionais ou Legais da União

I - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

II - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Pessoal e Encargos Sociais);

III - Serviço da dívida; e

IV - Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989).

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas

I - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 (Constituição Federal, art. 142, **caput**; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008);

II - Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e Programa Nuclear da Marinha (PNM);

III - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Constituição Federal, art. 142, **caput**; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);

IV - Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999);

V - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC - 390;

VI - Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto

KC-X;

VII - Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020;

VIII - Despesas com a aquisição do blindado Guarani do Exército;

IX - Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON; e

X - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de Ensino e Pesquisa realizados pelo Hospital das Forças Armadas (Decreto n° 1.310, de 08/08/1962; Constituição Federal, art. 142; Lei Complementar nº 97, de 09/06/99; Decreto nº 8.422, de 20/03/2015).

Anexo IV
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2020;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d) Avaliação de projeções atuariais:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia – SPREV/ME, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela SPREV/ME;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério da Cidadania, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, Ministério da Economia - ME, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2022 a 2024, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

No ano de 2020, o mundo foi assolado pela disseminação da pandemia de coronavírus (Covid-19), a qual tem ceifado milhares de vidas e impactado a saúde de muitas famílias e a economia dos países. Os efeitos sanitários e econômicos têm sido devastadores, gerando uma das maiores recessões nos últimos 100 anos. Conforme é notório, o Brasil não passou imune à recessão global. A divulgação do PIB de 2020 pelo IBGE indicou uma redução real de 4,1%. Apesar dessa forte retração da atividade, o resultado foi melhor do que as expectativas de mercado e de organismos internacionais, dentre os quais alguns, em meados do ano passado, chegaram a estimar uma retração real do PIB superior a 9%.

Em 2021, a continuidade dos impactos advindos da pandemia da Covid-19 torna o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a

perspectiva econômica para o triênio de 2022 a 2024. Permanece elevado o nível de incerteza para prever a intensidade, a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude de seus reflexos sobre o nível de atividade econômica global e doméstica.

Esse impacto adverso de curto prazo da pandemia sobre o nível de atividade econômica é considerado no cenário macroeconômico projetado para o triênio 2022 a 2024, o qual prevê a retomada do crescimento econômico em 2021 e sustentação nos anos seguintes. Prevê ainda taxa de inflação sob controle, em linha com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Os principais parâmetros que embasaram o referido cenário são apresentados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2022 - 2024

PARÂMETROS	2022	2023	2024
PIB real (%)	2,50	2,50	2,50
PIB nominal (R$ bilhões)	8.886,4	9.527,3	10.174,0
IPCA acumulado (%)	3,50	3,25	3,25
INPC acumulado (%)	3,50	3,45	3,50
IGP-DI acumulado (%)	3,57	4,05	4,00
Taxa Over - SELIC Acum ano (%)	4,74	5,63	5,90
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,15	5,04	5,00
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	60,95	58,27	56,69
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.147	1.188	1.229
Massa Salarial Nominal (%)	8,77	7,66	7,58

Fonte: SPE/FAZENDA/ME. Elaboração:SOF/FAZENDA/ME.

Com a expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), prevê-se também uma melhora gradual das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego formal e o retorno dos postos informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

A credibilidade da política monetária mantém-se calcada no regime de metas de inflação, que tem permitido ancorar as expectativas e projetar o cenário de convergência da inflação para as metas fixadas pelo CMN. Tem-se observado, nos últimos meses, choques altistas nos principais índices de preços - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado também pelo IBGE) e IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas). Espera-se que o impacto da elevação dos preços de curto prazo e o efeito estatístico da baixa inflação observada em meados de 2020 resultem em elevação da taxa interanual dos preços. No entanto, estima-se o arrefecimento da inflação no segundo semestre de 2021, o que

permite projetar a convergência para o centro da meta de inflação nos próximos anos. Também se prevê, diante de tal cenário, o aumento gradual da taxa Selic a partir de 2021, mas ainda assim em patamares historicamente baixos.

No setor externo, conforme as projeções do Boletim Focus do Banco Central, considera-se a tendência à apreciação da taxa de câmbio na média anual, ainda que com volatilidade no curto prazo. As hipóteses prováveis referem-se à manutenção do cenário de liquidez internacional, tendo em vista, inclusive, os reflexos das políticas de estímulo adotadas em nível mundial para combater os efeitos econômicos da pandemia, taxa de juros global em patamares inferiores e os efeitos positivos das reformas estruturais no Brasil.

No que se refere ao preço médio do barril do petróleo Brent, segundo os contratos futuros negociados em bolsa, espera-se que haja recuo na cotação em dólares. Cabe ressaltar que o cenário macroeconômico embute, de alguma forma, a continuidade do andamento da agenda das reformas estruturais, a busca do aumento da produtividade e o compromisso com a consolidação fiscal, em consonância com as expectativas de mercado.

C) Estratégia de Política Fiscal

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é o controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca recorrentemente o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a correção de desvios e prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos.

Cabe destacar que a regra do Teto dos Gastos, instituída pela Emenda Constitucional nº 95/2016, representa um elemento essencial na atual estratégia de ajuste fiscal, pois disciplina a expansão das despesas primárias e induz a canalização dos recursos públicos para os programas governamentais com maior retorno para a sociedade. Em outras palavras, a manutenção do Teto dos Gastos segue como uma premissa fundamental de regime fiscal crível de médio e longo prazos, pois não apenas proporciona a ancoragem para a trajetória das despesas como também força o debate acerca da alocação orçamentária dos recursos. É importante destacar que na instituição do Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, essa emenda constitucional estabeleceu limite para as despesas primárias por um período de vinte exercícios financeiros, corrigido pela taxa de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Essa medida tem proporcionado melhoria do controle da trajetória intertemporal da despesa pública primária, que, no passado recente, apresentava taxas de crescimento muito acima das taxas de inflação, tendo sido fator primordial para o crescimento da dívida pública nos últimos anos.

Além disso, esse objetivo está alinhado às estratégias do governo federal que visam à estabilidade macroeconômica, melhor alocação e uso eficiente dos recursos

públicos, assim como fomentar a produtividade da economia brasileira, preservando-se precipuamente o equilíbrio das contas públicas, de modo a permitir o crescimento econômico, a expansão da renda e do emprego no país, bem como a superação dos problemas sociais.

O diagnóstico da equipe econômica já no início de 2019 era de que a economia brasileira apresentava três problemas principais que comprometiam as perspectivas de crescimento do país e o bem-estar da população. O primeiro problema era a crise fiscal, caracterizada pela deterioração do resultado primário e pelo crescimento da razão Dívida/PIB, cujos reflexos no aumento da incerteza macroeconômica estiveram na raiz da recessão econômica do período 2014-2016. O segundo problema estava associado à ineficiência das políticas públicas, que consumiam volume elevado de recursos públicos sem entregar resultados satisfatórios para a sociedade. Finalmente, o terceiro problema era a produtividade baixa e estagnada dos fatores de produção no país, fruto de um amplo conjunto de distorções alocativas, que tem representado empecilho significativo ao crescimento mais robusto do PIB per capita ao longo das últimas décadas. Má alocação (*misallocation*) em uma economia é a ineficácia na alocação de seus fatores de produção. A diretriz da política econômica é superar esses problemas, na compreensão de que, sem isso, não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico com distribuição de renda.

A agenda de consolidação fiscal reúne um conjunto amplo de medidas adicionais voltadas, de um lado, para a desindexação, desvinculação e desobrigação do orçamento público e, de outro lado, para o redesenho do pacto federativo entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No sentido de contribuir com a consolidação fiscal, pode-se citar iniciativas como a promulgação da Emenda Constitucional nº 109 de 2021 (EC nº 109/2021) que permitiu, entre outras coisas, a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo para amortização da dívida pública do respectivo ente, o que reduz a pressão em relação ao cumprimento da Regra de Ouro prevista no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Ademais, a EC nº 109/2021 instituiu "gatilhos" para contenção de despesas a serem adotados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes ultrapassar 95% no período de doze meses. Outro "gatilho" instituído pela referida emenda constitucional refere-se às despesas sujeitas aos limites do Teto de Gastos, descritas no artigo 107 da CF/88. A EC nº 109/2021 prevê a aplicação, ao respectivo Poder ou órgão, de vedações ao aumento de despesas quando a proporção entre a despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total for superior a 95%.

É importante citar, ainda, que a EC nº 109/2021 excepcionou da Meta de Resultado Primário, do Teto dos Gastos e da Regra de Ouro, para o exercício financeiro de 2021, as despesas com a concessão de auxílio emergencial destinado ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 até o limite de 44 bilhões de reais.

A emergência da pandemia relacionada à Covid-19 também impacta negativamente a situação fiscal no curto prazo, uma vez que resulta em efeitos adversos, tanto sobre as receitas, quanto sobre as despesas públicas. Do lado da receita, o menor ritmo do nível de atividade econômica tem um efeito redutor sobre a arrecadação tributária. No lado da despesa, tanto a necessidade de reforçar a capacidade do sistema de saúde para enfrentar as causas e efeitos da pandemia, quanto os seus desdobramentos sobre o nível de atividade econômica e de emprego, resultam em uma maior demanda por gastos públicos.

Os esforços fiscais no Brasil voltados ao enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19 estão entre os mais altos, em termos de percentual do PIB, na comparação com países em desenvolvimento e até mesmo em comparação com países desenvolvidos. Apesar desse expressivo esforço fiscal em 2020, o governo federal mantém sua diretriz de responsabilidade fiscal e de implementação da agenda reformista, reforçando o compromisso com o processo de consolidação fiscal por meio do controle das despesas.

Para mitigar o impacto dessa pandemia, o governo federal implementou um grupo de medidas fiscais em 2020 que resultaram em um déficit primário do setor público consolidado estimado em 11,7% do PIB, dos quais o impacto direto no déficit primário foi de 8,15% do PIB, conforme consta na 10ª apresentação do relatório "Análise do Impacto Fiscal das Medidas de Enfrentamento à Covid-19" divulgado pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em 22 de dezembro de 2020.

As medidas de emergência foram incluídas em um orçamento separado, denominado "Orçamento de Guerra" instituído pela Emenda Constitucional nº 106/2020, não vinculado às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Regra de Ouro constitucional. As medidas fiscais incluíram: (i) a expansão dos gastos com saúde; (ii) apoio temporário à renda de famílias vulneráveis por meio, principalmente, de: auxílio emergencial visando a transferência de renda para trabalhadores informais e de baixa renda; antecipação do 13º pagamento de aposentadorias e pensões; expansão do programa Bolsa Família; e pagamentos antecipados de abono salarial; (iii) apoio ao emprego por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em que o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ("BEm") foi pago quando houve acordos entre trabalhadores e empregadores nas situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho; (iv) redução de impostos e taxas de importação sobre suprimentos médicos essenciais; e (v) novas transferências do governo federal para os governos estaduais para apoiar o aumento dos gastos com saúde e auxiliar na compensação da queda esperada na arrecadação tributária estadual.

Além disso, os bancos públicos expandiram as linhas de crédito para empresas e famílias, com foco no apoio ao capital de giro, e o governo apoiou linhas de crédito para pequenas e médias empresas, assim como microempresas, visando cobrir custos de folha de pagamento, capital de giro e investimento. A maioria das medidas expirou ao final de 2020, no entanto, uma nova rodada do programa de auxílio emergencial teve início em abril de 2021, com regras mais focalizadas em relação ao programa

implementado em 2020 e limite de gasto de R$ 44 bilhões dado pela EC nº 109/2021, como já comentado.

Digna de nota foi a edição de medidas provisórias que abriram volume expressivo de créditos extraordinários para despesas que visaram ao enfrentamento das causas e efeitos da pandemia, o que refletiu a pronta ação do governo federal ao problema. Destaca-se que créditos extraordinários não são computados no Teto dos Gastos previsto no Art. 107 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal e que seus efeitos, em termos fiscais, são percebidos na ampliação do déficit primário, no exercício financeiro de 2020, no esgotamento de recursos de superávits financeiros, o que levou à necessidade de maior endividamento.

Apesar da expectativa de retomada gradual do crescimento econômico a partir de 2021, os efeitos adversos da pandemia sobre a situação fiscal se prologam, uma vez que um aumento do déficit primário no exercício financeiro de 2020 implica o aumento da dívida pública. Além disso, o menor ritmo de atividade econômica tem implicações negativas para a receita pública nos anos subsequentes, uma vez que o crescimento econômico nos anos seguintes passa a se dar, em termos nominais, sobre uma base tributária menos favorável que a esperada anteriormente.

Dessa forma, o impacto adverso da pandemia reforça o compromisso do governo federal com o processo de consolidação fiscal, tornando-se mais premente avançar na agenda de reformas estruturais. Após a Reforma da Previdência, aprovada em 2019 e cujos efeitos fiscais são sentidos mais intensamente com o passar dos anos, outras medidas com impacto fiscal já se encontram em razoável estágio de maturação e, também, são consistentes com os objetivos de austeridade e sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos. Dentre essas medidas, destacam-se: a Reforma Tributária; a desmobilização de ativos - tendo como exemplo a redução do número de empresas estatais; o aumento da liberalização comercial e a Reforma Administrativa. Os efeitos fiscais dessas medidas serão diretos, traduzindo-se em aumento das receitas ou redução de despesas (ou ambos), ou, indiretos, verificados pelo maior dinamismo da economia.

Dentre as reformas com efeito direto, destaca-se a Reforma Tributária, que avançará na direção de um sistema tributário mais simplificado, neutro do ponto de vista da receita total, com menores custos de fornecimento de informações às autoridades fiscais por parte das empresas e diminuição dos litígios tributários. A elevada complexidade tributária gera distorções alocativas pelos altos custos de conformidade e de transição, assim como potencial de litígio por causa da enorme insegurança jurídica. Essa complexidade tem reflexos na produtividade, no incentivo ao investimento e, consequentemente, no crescimento econômico. A Reforma Tributária visa a eliminação das redundâncias e das ineficiências, no intuito de minimizar esses custos e melhorar o ambiente de negócios. Ao simplificar e modernizar o sistema tributário brasileiro, essa reforma irá gerar efeitos positivos na produtividade e no crescimento econômico. Esse maior crescimento permitirá ao país realizar um menor esforço fiscal para estabilizar a sua dívida pública como proporção do PIB.

Um sistema tributário bem desenhado está, em geral, ligado a maior criação de novas empresas e formalização da economia e, portanto, a maior crescimento

econômico nos médio e longo prazos. A primeira parte da Reforma Tributária foi apresentada ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2020, por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020, que prevê a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) em substituição à atual cobrança das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins. A CBS é uma nova forma de tributar o consumo, alinhada a modelos internacionais modernos de imposto sobre valor agregado (IVA). Com a CBS, será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária e com a cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa, simplificando, assim, a forma de apuração desse tributo, além de reduzir pelo menos parte do enorme contencioso tributário brasileiro.

Outra reforma com impacto direto sobre as contas públicas é a Reforma Administrativa, tendo por objetivo modernizar a administração pública, contribuir para o equilíbrio fiscal e oferecer serviços de qualidade para a população, visando promover importantes transformações na economia brasileira por meio do aumento da produtividade e a consequente promoção do crescimento econômico. A situação fiscal atual e o cenário de contração dos gastos discricionários demandam uma revisão no funcionamento da administração pública. A dinâmica das relações de trabalho no âmbito da administração pública federal e a forma como as carreiras estão organizadas atualmente contribuem, sobremaneira, para distorções e ineficiências na atuação do setor público. Os modelos de aquisição de bens e contratação de serviços também devem ser revistos com o objetivo de reduzir o dispêndio com tempo e recursos, além de aumentar a qualidade das compras.

A proposta de uma Nova Administração Pública, conforme PEC nº 32/2020 encaminhada ao Congresso Nacional, tem como objetivo transformar a administração pública e alcançar altos índices de produtividade, oferecendo serviços de qualidade aos cidadãos a um custo mais baixo. As alterações valem para todos os entes da Federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – e servidores públicos dos Três Poderes da República: Executivo, Legislativo e Judiciário. A Reforma Administrativa pretende aprofundar a racionalização para alcançar também os equipamentos públicos presentes em todo o território nacional e eliminar sobreposições e redundâncias, notadamente aquelas existentes nas representações estaduais dos ministérios e de órgãos centrais. Pretende-se que as iniciativas reduzam o peso do Estado sobre os cidadãos e as empresas, e que tenham como foco as políticas públicas e as relações administrativas no âmbito das diversas áreas de atuação governamental. Para isso, medidas para desmobilização de ativos e redução do setor produtivo estatal encontram-se em estudo, com potencial de redução de custos no médio prazo.

O avanço na direção do equilíbrio fiscal e orçamentário deverá contribuir, no médio e no longo prazo, para o crescimento econômico sustentável por meio da geração de um ambiente macroeconômico estável, da redução da carga tributária de equilíbrio e do aumento da poupança doméstica. Mesmo no curto prazo, espera-se que o processo de consolidação fiscal apresente efeitos expansionistas sobre o nível da atividade econômica. O principal canal por meio do qual esses efeitos ocorreriam está associado ao aumento da confiança na sustentabilidade das contas públicas, o que se traduz na redução da percepção de risco e das taxas de juros de longo prazo na economia brasileira.

A queda substancial da produtividade, aliada a um quadro de descontrole e deterioração das contas públicas, levaram o Brasil nos últimos anos a um crescimento potencial baixo. Por essa razão, a retomada desse crescimento deverá passar necessariamente por um conjunto de reformas estruturais visando à consolidação do quadro de austeridade e sustentabilidade fiscal pretendidas, bem como reformas microeconômicas pró-mercado que criem um ambiente no qual o investimento possa ser guiado pelas melhores oportunidades de mercado, ampliando a produtividade, gerando assim estabilidade macroeconômica.

Com a construção de um equilíbrio fiscal estrutural, a economia brasileira terá condições de manter uma inflação estruturalmente ancorada com juros baixos. Torna-se, assim, fundamental a continuidade da agenda de reformas estruturais e microeconômicas, a continuidade do processo de consolidação fiscal, além de medidas que visem o aumento da produtividade e a melhora da alocação de recursos por meio do combate ao *misallocation*. Esses avanços irão não apenas propiciar a estabilidade crível da economia, como também pavimentar a retomada do crescimento econômico de longo prazo vigoroso, sustentável, equilibrado e inclusivo.

D) Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2022 e 2024.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo Central apurou, para o período considerado, déficits primários cadentes, em consonância com os efeitos benéficos esperados do Teto dos Gastos para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo, conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário

Esfera de Governo	2022		2023		2024	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-170,47	-1,92	-144,97	-1,52	-102,20	-1,00
Estatais Federais	-4,42	-0,05	-4,75	-0,05	-5,08	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	-2,60	-0,03	-0,10	0,00	1,50	0,01
Setor Público Não Financeiro	-177,49	-2,00	-149,82	-1,57	-105,78	-1,04

** Indicativo.

Fonte: SOF e STN/FAZENDA/ME

No entanto, em que pese a eficiência do Teto dos Gastos no controle da maior parte das despesas primárias, sua composição interna ainda demonstra crescimento na participação dos gastos obrigatórios em detrimento dos gastos discricionários, o que tende a precarizar gradualmente a oferta de bens e serviços públicos e a pressionar, ou, até mesmo, eliminar investimentos importantes, reforçando ainda mais a necessidade de avanço na agenda de reformas estruturais.

Exemplo desse tipo de movimento de aumento de gastos não sujeitos a contingenciamento sob o Teto de Gastos, acarretando maior compressão das despesas discricionárias, ocorreu com a promulgação da Lei Complementar nº 177, em 12 de janeiro de 2021, LC nº 177/2021. Essa medida legislativa alterou a LRF excluindo do rol de despesas sujeitas à limitação de empenho aquelas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade. De forma específica, a referida alteração legislativa excetuou das regras de limitação de empenho previstas na LRF os créditos orçamentários programados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), bem como vedou a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Nesse sentido, é importante que alterações com vistas a proporcionar maior flexibilidade nas regras fiscais fiquem restritas ao exercício fiscal de 2020 e sejam mitigadas no exercício fiscal de 2021, a exemplo da limitação de R$ 44 bilhões prevista pela EC nº 109/2021 para os gastos com auxílio emergencial, e não sejam replicadas para os exercícios seguintes. Passado o momento de crise, esse tipo de flexibilização deve ser evitado ao máximo para se impedir uma trajetória de persistente crescimento do endividamento. Os déficits primários observados nos últimos anos nas contas do Governo Federal requerem reforço ao compromisso com metas fixas de resultado primário, sendo a definição da meta um importante instrumento para contribuir com a trajetória decrescente para tais déficits e, no médio prazo, alcançar superávits primários. As projeções mostram a necessidade de resultados primários cada vez melhores com a finalidade de estabilizar a trajetória da dívida e permitir seu declínio no médio prazo. É preciso atenção para que não sejam adotadas práticas que enfraqueçam o arcabouço fiscal em um momento que o balanço das contas públicas já se mostra fragilizado.

Eventuais alterações no modelo de metas de primário provocam mudanças na percepção de risco de quem financia o governo, o que pode causar aumento de custos desse financiamento. É notória a relação positiva entre regras fiscais críveis e queda nos prêmios de risco de refinanciamento, como pôde ser observado à época da criação do Teto dos Gastos, pois logo após sua instituição as taxas de juros dos instrumentos de financiamento da dívida registraram queda relevante.

Desse modo, âncoras fiscais são importantes para uma perspectiva de redução da dívida pública e dos custos relacionados ao seu financiamento. A realização de reformas que reduzam a proporção de despesas obrigatórias e de receitas vinculadas no

orçamento são importantes para melhorar o funcionamento das regras, mas não se deve abrir mão das regras. Adicionalmente, a redução da incerteza sobre a economia acontecerá naturalmente com uma agenda de reformas que melhore a previsibilidade do cenário fiscal e as perspectivas sobre a economia do país. Ademais, mesmo considerando as despesas primárias limitadas pelo Teto dos Gastos, a trajetória fiscal projetada ainda se mostra insuficiente para uma redução significativa do crescimento da dívida pública no médio prazo, dado o cenário macroeconômico posto. Sob as hipóteses consideradas para a evolução das despesas primárias, seria necessário substancial esforço arrecadatório para gerar superávits suficientemente elevados para reverter, no curto prazo, a trajetória de crescimento da dívida pública, conforme se constata na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2022	2023	2024
Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-2,00	-1,57	-1,04
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	-6,85	-6,83	-6,68
Dívida Líquida do Setor Público	67,10	69,96	72,37
Dívida Bruta do Governo Geral	86,72	87,26	88,12

Fonte: SOF e STN/FAZENDA/ME

Isso indica que, muito embora a contribuição do Novo Regime Fiscal e da Reforma da Previdência já seja considerável para o horizonte de 2022 a 2024, a continuidade da implementação da agenda de reformas estruturais mostra-se fundamental para um ajuste fiscal mais vigoroso, que efetivamente venha a consolidar uma trajetória de sustentabilidade de médio e longo prazo nas contas do Governo Federal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º, do PLDO-2022, estabelece uma meta déficit primário de R$ 170,5 bilhões, a partir da estimativa de receita, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos, e referenciando a maior parte da despesa primária aos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que estabeleceu o Teto dos Gastos. Assim, entende-se que tal regra fiscal se consolida, junto com a meta de resultado primário, como âncora da política fiscal, no sentido de alinhar as expectativas com respeito à realização da execução da despesa pública no médio prazo.

Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se na Tabela 4 abaixo:

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-170.473,7**	**-1,92**	**-144.971,5**	**-1,52**	**-102.203,6**	**-1,00**
I - Receita Primária Total	1.772.472,2	19,95	1.888.359,0	19,82	2.018.535,8	19,84
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.103.097,2	12,41	1.183.462,3	12,42	1.268.517,9	12,47
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	474.977,9	5,35	505.979,1	5,31	543.412,2	5,34
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	194.397,1	2,19	198.917,5	2,09	206.605,7	2,03
II- Transferências por Repartição de Receitas	321.910,3	3,62	344.633,6	3,62	367.034,1	3,61
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.450.561,9	16,32	1.543.725,3	16,20	1.651.501,7	16,23
IV - Despesa Primária Total	1.621.035,6	18,24	1.688.696,8	17,72	1.753.705,3	17,24
IV.1 - Benefícios Previdenciários	762.905,5	8,59	810.476,5	8,51	837.803,8	8,23
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	346.328,6	3,90	356.056,9	3,74	365.534,6	3,59
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	249.998,5	2,81	265.861,8	2,79	285.999,2	2,81
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	261.803,0	2,95	256.301,6	2,69	264.367,7	2,60
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	165.128,2	1,86	170.944,8	1,79	176.489,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias	96.674,9	1,09	85.356,8	0,90	87.878,6	0,86
V - Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	117.453,9	1,32	159.525,9	1,67	192.188,0	1,89
V.2 Resultado da Previdência Social	-287.927,6	-3,24	-304.497,4	-3,20	-294.391,6	-2,89
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-4.417,5	-0,05	-4.747,9	-0,05	-5.075,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-174.891,2	-1,97	-149.719,4	-1,57	-107.278,8	-1,05
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-2.600,0	-0,03	-100,0	0,00	1.500,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-177.491,2	-2,00	-149.819,4	-1,57	-105.778,8	-1,04

Preços Constantes de 2021 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
A. GOVERNO CENTRAL	**-166.442,8**	**-136.323,5**	**-92.392,2**
I - Receita Primária Total	1.730.561,6	1.775.712,8	1.824.759,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.077.014,1	1.112.865,3	1.146.741,9
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	463.746,9	475.796,0	491.245,4
I.3 - Outras Receitas	189.800,5	187.051,5	186.771,8
II- Transferências por Repartição de Receitas	314.298,6	324.075,2	331.799,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.416.263,0	1.451.637,6	1.492.959,7
IV - Despesa Primária Total	1.582.705,8	1.587.961,1	1.585.351,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	744.866,4	762.129,2	757.375,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.139,6	334.817,1	330.443,8
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	244.087,2	250.002,4	258.543,7
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	255.612,6	241.012,5	238.988,7
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	161.223,7	160.747,4	159.546,3
IV.4.2 - Discricionárias	94.389,0	80.265,0	79.442,4
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	114.676,6	150.009,7	173.738,2
V.2 Resultado da Previdência Social	-281.119,5	-286.333,2	-266.130,4
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-4.313,1	-4.464,6	-4.588,0
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-170.755,9	-140.788,2	-96.980,2
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**	-2.538,5	-94,0	1.356,0
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-173.294,4	-140.882,2	-95.624,2

** Indicativo.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

A EC nº 102/2019 introduziu, no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento.

Com vistas a cumprir tal disposição e o estabelecido no art. 19 do PLDO-2022, cabe esclarecer que a previsão para as despesas discricionárias do Poder Executivo sujeitas à programação financeira prevê a proporção mínima de 10,1% do valor total para os investimentos em andamento para cada ano do período de 2022 a 2024.

Dessa forma, o referido percentual incide sobre a previsão para o agregado fiscal referente a valores das despesas discricionárias projetados no item IV.4.2 – Discricionárias da Tabela 5 -Detalhamento das Variáveis Fiscais deste anexo para o período de 2022 a 2024, possibilitando a obtenção das previsões de valores agregados destinados à alocação da proporção mínima de recursos para investimentos em andamento para cada lei orçamentária do período.

Em que pese a previsão para o total das discricionárias do Poder Executivo indicar uma queda no seu valor nominal no período, com leve recuperação em 2024, a adoção de um percentual mínimo fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade, tendo em vista o estoque ainda significativo de investimentos em andamento.

Nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO-2022 acrescenta novas regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista tornar mais criteriosa a criação de novos investimentos no orçamento, contribuindo para a alocação de recursos naqueles em andamento.

Assim, com tais medidas, busca-se mitigar tendência de redução na alocação em investimentos em andamento, mantendo níveis mínimos da alocação com base em referência do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 - PLOA-2021, possibilitando maior previsibilidade para o planejamento e execução dos investimentos em andamento.

O percentual obtido foi calculado com base na proporção observada na alocação de dotações em investimentos em ações tipo projeto em relação ao conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no âmbito do PLOA-2021. Para isso, o somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos das despesas discricionárias, marcadas com identificador de resultado primário RP 2, alocados em ações tipo projeto do Poder Executivo no PLOA-2021, num total de R$ 9,7 bilhões, foi dividido pelo conjunto apurado das despesas discricionárias do Poder Executivo no PLOA-2021, que totalizam R$ 96,1 bilhões.

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A) Estimativa das Receitas Primárias para 2022 a 2024

Receita administrada pela RFB

As receitas primárias administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação histórica recente, em geral relativa aos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. Consideram ainda o efeito de alterações na legislação tributária, como a recomposição de base em função da redução temporária das alíquotas de IPI aplicáveis a bens utilizados no combate à Covid-19 e o encerramento da vigência do benefício instituído por meio da Lei 8.989/1995.

Arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

As receitas previdenciárias também são projetadas em função de uma base de arrecadação, e aplicação de parâmetros macroeconômicos, notadamente referentes ao mercado de trabalho (massa salarial nominal e salário-mínimo). Também consideraram o término da desoneração da folha de pagamentos objeto da Lei nº 12.546/2011.

Receitas não administradas pela RFB

Esse item compreende as receitas com concessões e permissões, complemento para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor, Contribuição do Salário-Educação, Exploração de Recursos Naturais, Dividendos e Participações, Operações com Ativos, Receitas Próprias, Convênios, taxas pelo exercício de poder de polícia, taxas por serviços públicos, pensões militares, entre outras.

As receitas de concessões e permissões consideram contratos vigentes; sendo utilizada a previsão de IPCA constante da grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (SPE/FAZENDA/ME), de 12 de março de 2021, como referência para atualização monetária das parcelas de outorga até sua data de vencimento.

O cálculo da Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS) considera a média da arrecadação observada de julho de 2020 até fevereiro de 2021, atualizada pelo Índice IER previsto para 2022, 2023 e 2024, conforme o exercício correspondente. O índice é a média ponderada de índices de preço (55% IPCA e 45% IGP-DI) fornecidos na Grade de Parâmetros de 12/03/2021 da Secretaria de Política Econômica.

A estimativa da Contribuição do Salário-Educação considera os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pela Massa Salarial Nominal.

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos e Minerais considera em sua estimativa os últimos doze meses arrecadados até fevereiro de 2021, corrigidos pelo crescimento real do PIB.

No caso da Compensação Financeira – Petróleo e Gás Natural foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre as estimativas de taxas de câmbio, as expectativas para o Barril de Petróleo e as projeções de produções de petróleo e gás natural fornecidas pelas concessionárias, através do Programa Anual de Produção (PAP), em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000.

A estimativa das receitas com Comercialização de Petróleo (excedente em óleo) é elaborada pela empresa estatal Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) com base nos seguintes parâmetros: Taxa de Câmbio; Preço de Referência – curva Brent EPE menos spread médio US$ 3/bbl.

Em relação às receitas de Dividendos destaca-se, em 2021, primeiramente, a destinação de dividendos de R$ 3,6 bilhões pela Petrobras, com base em lucros de 2020 e reservas de capital (Aviso aos Acionistas de 24/02/2021). Também foi importante o maior lucro obtido pelo BNDES em 2020, que ampliou a base de distribuição dos dividendos, estimados em R$ 4,9 bilhões em 2021. O melhor resultado do BNDES em relação ao previsto decorre, em especial, dos lucros obtidos da venda de participações de sua carteira e dividendos recebidos. Por último, a melhoria da situação financeira da Eletrobras permitiu que a empresa deliberasse sobre o pagamento de R$ 958 milhões de dividendos intermediários em 2021 (Aviso aos Acionistas de 29/01/2021). Esses dividendos estão baseados em reserva especial constituída em 2019 quando a Eletrobras não possuía a capacidade financeira de pagar os dividendos devidos. Sendo assim, como os eventos acima foram extraordinários, com pagamento de dividendos por parte da Petrobras e Eletrobras oriundos de reservas e não do lucro, bem como do resultado acima do esperado do BNDES, não se espera que isso se repita para 2022.

O cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu é feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu e é obtido da seguinte forma: quantidade de gigawatt-hora gerada é multiplicada por US$ 650, em seguida, novamente multiplicada por 4. O coeficiente é dividido em partes iguais e repassado aos governos brasileiro e paraguaio. Esse resultado é o Principal. Considerou-se a média da geração anual nos últimos 10 anos, desconsiderando o maior e o menor valor (2016 e 2010, respectivamente): 91.641,66 GWh como base de cálculo.

A estimativa das Receitas Próprias Primárias em sua maioria considera os últimos 12 meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais. Destaca-se: Leilão da Folha do INSS, no valor de R$ 2,5 bilhões; Serviços de Navegação do Fundo Aeronáutico, no valor de R$ 2,1 bilhões; Receita Industrial do INB, no valor de R$ 1,3 bilhão; Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar do Fundo do Exército, no

valor de R$ 1,3 bilhão; e Serviços Administrativos e Comerciais Gerais da RFB, no valor de R$ 1,1 bilhão.

As projeções de receitas provenientes de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia assim como no grupo das próprias, em sua maioria consideram os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Algumas estimativas contaram com a participação dos órgãos e unidades setoriais, e outras se basearam na média dos últimos três exercícios porque a pandemia reduziu consideravelmente os valores arrecadados no ano de 2020. Destacam-se as Multas Previstas em Legislação Específica do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no valor de R$ 1,5 bilhão, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais, no valor de R$ 1,0 bilhão.

Em relação às receitas provenientes da Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, cabe destacar que a reforma dos militares (Lei nº 13.954/2019) e a Medida Provisória nº 971, de 2020, convertida na Lei nº 14.059, de 22 de setembro de 2020, alteraram a estrutura remuneratória de militares e alteraram alíquotas da contribuição para pensão militar. A alíquota, a partir de janeiro de 2021 passou de 9,5% para 10,5%. Tendo em vista que a arrecadação de janeiro tradicionalmente é atípica, não representando de modo fidedigno a média mensal do exercício, e a arrecadação de fevereiro, por sua vez, já reflete o patamar remuneratório corrente e a alíquota atualizada, a metodologia consistiu em multiplicar por doze a arrecadação de fevereiro de 2021.

A projeção da receita referente à Cota-Parte do Adicional do Frete para Renovação da Marinha Mercante utiliza o modelo de média móvel dos últimos 12 meses. Havia a previsão de extinção gradual, considerada no PLOA-2021; entretanto, tendo em vista que não há registro do envio da referida proposta, a estimativa para 2022 não considera essa alteração de alíquota.

A estimativa da receita decorrente da Restituição de Depósitos Judiciais não sacados é elaborada pela Caixa Econômica Federal e recebida por ofício encaminhado pela instituição.

A receita do Seguro DPVAT deixou de ser estimada, tendo em vista a não cobrança do seguro obrigatório a partir de 2021.

A projeção das “Demais Receitas”, em sua maioria, considera os últimos doze meses arrecadados, corrigidos pelo IPCA e pelo crescimento real do PIB. Merecem destaque: Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde, no valor de R$ 750,7 milhões; Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa, estimada pela PGFN em R$ 691,8 milhões; CONDECINE, no valor de R$ 619,1 milhões; Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior, no valor de R$ 446,8 milhões; Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos, no valor de R$ 374,6 milhões; Acordo Judicial da FCA, no valor de R$ 332,6 milhões; Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB, estimada pela PGFN em R$ 321,0 milhões; e Multas da

Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência, estimada pela CGU em R$ 315,5 milhões.

B) Estimativa das Despesas Primárias para 2022 a 2024

Benefícios Previdenciários

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário mínimo. Também são considerados o efeito de mudanças na legislação, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do Regime Geral e Próprio dos servidores públicos; o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (PRBI) e o Programa Especial, decorrente da Lei nº 13.846/2019; o represamento dos requerimentos de benefícios e sua reversão; e a pandemia da Covid-19, que gera efeitos sobre a base de 2021.

Pessoal e Encargos Sociais

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, de 2022 a 2024, de incrementos que devem ser realizados em 2021, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, “anistiados Collor”, inclusão de militares e servidores dos ex-Territórios em quadro em extinção da União, dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor Equivalente. No caso dos reajustes dos militares, além do efeito da anualização da parcela de 2021, há também as parcelas previstas para 2022 e 2023.

Esse item despesa abrange também aquelas com sentenças judiciais de Pessoal e Encargos Sociais, que são projetadas com base em dados enviados pelo Poder Judiciário corrigidos pela inflação, e aquelas com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). O montante total desse Fundo é equivalente a uma base fixada em 2003, no valor de R$ 2,9 bilhões, corrigida anualmente desde então, de maneira cumulativa, pela variação da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017 – TCU-Plenário. As despesas de Custeio e Capital desse Fundo, são obtidas pela dedução das referidas despesas de Pessoal do Fundo em questão de seu montante total e se encontram alocadas na linha IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5 deste Anexo. A projeção da RCL utilizada na estimativa do valor total do FCDF tomou como

base a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Outras Despesas Obrigatórias

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no Art. 168:

> *"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".*

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

(i) Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no reajuste do salário mínimo. As projeções para 2022 a 2024 levam em conta a alteração do cronograma de pagamentos do Abono Salarial, decorrente da Resolução nº 896, de 23 de março de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

(ii) Sentenças Judiciais: a projeção desse item é composta pelo valor dos precatórios expedidos até 1º de julho de 2021 corrigido pelo IPCA – E, pelo valor das sentenças das estatais dependentes e de outras decisões judiciais;

(iii) Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 considerou-se, no cenário para 2022 a 2024, o aumento da Complementação em questão nos termos da referida emenda, calculada sobre as projeções das receitas que compõem esse fundo atualizadas;

(iv) Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): projetados de acordo com seu crescimento vegetativo e o reajuste do salário mínimo. A projeção para 2022 leva em conta, ainda, questões conjunturais, em especial, os efeitos estimados do represamento de requerimentos e sua reversão esperada;

(v) FCDF – Outras Despesas de Custeio e de Capital (OCC): calculado pela dedução, da parte de Pessoal e Encargos Sociais desse fundo, de seu total, o qual é projetado, conforme já mencionado, pela variação da RCL nos termos da Lei nº 10.633/2002, considerando-se os efeitos do Acórdão nº 1.224/2017

e tendo como base de projeção a RCL realizada de 2020, publicada pela Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional;

(vi) Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência do acordo firmado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO-25): conforme valores determinados pela Lei Complementar nº 176, de 2020;

(vii) Reserva de Contingência contendo os valores reservados às Emendas Individuais e de Bancada projetadas com base, respectivamente, nas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2020. A base de projeção das Emendas de Bancada para o período de 2022 a 2024, que é a estimativa dessas emendas para 2021 corrigida pela variação do Teto dos Gastos para cada um desses exercícios, considera a RCL de 2020 realizada conforme Portaria nº 660, de 22 de janeiro de 2021 da Secretaria do Tesouro Nacional. Para os exercícios de 2019 e 2020 essas emendas, tanto individuais, como de bancada, já se encontram incorporadas nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo e para os exercícios de 2021 a 2024 se encontram no grupo IV.3 – Outras Despesas Obrigatórias das Tabelas 4 e 5;

(viii) Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e os Subsídios e as Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo:

Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Programa Bolsa-Família. Quanto às despesas com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, essas foram projetadas considerando o IPCA para o auxílio transporte, o dólar para os benefícios no exterior, e a manutenção do valor nominal dos demais benefícios, ajustados pelo quantitativo de beneficiários. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2022 a 2024, essas despesas foram projetadas a partir de dados de 2021, com crescimento equivalente ao IPCA do Teto.

Neste item de despesas consta previsão para as despesas com a contraprestação administrativa da parceria público privada pretendida para administração da Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB, alocada em plano orçamentário específico, com a seguinte estimativa para o período considerado: R$ 11,5 milhões para 2022; R$ 99,1 milhões para 2023 e R$ 179,9 milhões para 2024. Assim, demonstra-se o cumprimento da exigência estabelecida na alínea “b”, do art. 10, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Discricionárias

As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Caso seja necessária a limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, essa limitação recairá sobre esse item de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o cenário fiscal aqui projetado, recaiu sobre esse item de despesa o ajuste necessário para que se garanta o cumprimento do Teto dos Gastos relativo ao Novo Regime Fiscal no período de 2022 a 2024.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021**		2022		2023		2024	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	**-88.898,9**	**-1,20**	**-745.265,9**	**-10,01**	**-226.238,4**	**-2,76**	**-170.473,7**	**-1,92**	**-144.971,5**	**-1,52**	**-102.203,6**	**-1,00**
I - Receita Primária Total	1.635.111,0	22,08	1.467.758,8	19,71	1.643.639,6	20,03	1.772.472,2	19,95	1.888.359,0	19,82	2.018.535,8	19,84
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	946.035,1	12,77	899.385,0	12,08	1.025.304,7	12,49	1.103.097,2	12,41	1.183.462,3	12,42	1.268.517,9	12,47
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	413.331,3	5,58	404.772,5	5,43	431.625,7	5,26	474.977,9	5,35	505.979,1	5,31	543.412,2	5,34
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	275.744,6	3,72	163.601,3	2,20	186.709,2	2,27	194.397,1	2,19	198.917,5	2,09	206.605,7	2,03
II- Transferências por Repartição de Receitas	288.330,8	3,89	263.821,0	3,54	298.594,6	3,64	321.910,3	3,62	344.633,6	3,62	367.034,1	3,61
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.346.780,2	18,18	1.203.937,8	16,16	1.345.045,0	16,39	1.450.561,9	16,32	1.543.725,3	16,20	1.651.501,7	16,23
IV - Despesa Primária Total	1.441.845,0	19,47	1.947.025,0	26,14	1.571.283,3	19,14	1.621.035,6	18,24	1.688.696,8	17,72	1.753.705,3	17,24
IV.1 - Benefícios Previdenciários	626.510,4	8,46	663.904,4	8,91	712.915,0	8,69	762.905,5	8,59	810.476,5	8,51	837.803,8	8,23
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	313.087,3	4,23	321.349,3	4,31	335.349,9	4,09	346.328,6	3,90	356.056,9	3,74	365.534,6	3,59
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	195.201,8	2,64	720.076,1	9,67	272.127,2	3,32	249.998,5	2,81	265.861,8	2,79	285.999,2	2,81
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	307.045,4	4,15	241.695,2	3,25	250.891,2	3,06	261.803,0	2,95	256.301,6	2,69	264.367,7	2,60
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	142.837,1	1,93	133.504,9	1,79	154.838,5	1,89	165.128,2	1,86	170.944,8	1,79	176.489,1	1,73
IV.4.2 - Discricionárias***	164.208,3	2,22	108.190,2	1,45	96.052,7	1,17	96.674,9	1,09	85.356,8	0,90	87.878,6	0,86
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6.165,8	0,08	-2.178,6	-0,03								
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-88.898,9	-1,20	-745.265,9	-10,01	-226.238,4	-2,76	-170.473,7	-1,92	-144.971,5	-1,52	-102.203,6	-1,00
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	124.280,2	1,68	-486.134,0	-6,53	55.050,9	0,67	117.453,9	1,32	159.525,9	1,67	192.188,0	1,89
VI.2 Resultado da Previdência Social	-213.179,1	-2,88	-259.131,9	-3,48	-281.289,3	-3,43	-287.927,6	-3,24	-304.497,4	-3,20	-294.391,6	-2,89
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	11.830,7	0,16	3.567,2	0,05	-3.184,9	-0,04	-4.417,5	-0,05	-4.747,9	-0,05	-5.075,2	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-77.068,2	-1,04	-741.698,6	-9,96	-229.423,3	-2,80	-174.891,2	-1,97	-149.719,4	-1,57	-107.278,8	-1,05
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO *	15.196,3	0,21	38.748,4	0,52	22.300,0	0,27	-2.600,0	-0,03	-100,0	0,00	1.500,0	0,01
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-61.871,9	-0,84	-702.950,2	-9,44	-207.123,3	-2,52	-177.491,2	-2,00	-149.819,4	-1,57	-105.778,8	-1,04

Preços Constantes de 2021 (IGP-DI) (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021**	2022	2023	2024
A. GOVERNO CENTRAL	**-118.314,2**	**-877.397,4**	**-226.238,4**	**-166.442,8**	**-136.323,5**	**-92.392,2**
I - Receita Primária Total	2.176.144,3	1.727.984,4	1.643.639,6	1.730.561,6	1.775.712,8	1.824.759,1
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto	1.259.063,7	1.058.841,0	1.025.304,7	1.077.014,1	1.112.865,3	1.146.741,9
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	550.096,3	476.536,5	431.625,7	463.746,9	475.796,0	491.245,4
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	366.984,3	192.606,9	186.709,2	189.800,5	187.051,5	186.771,8
II- Transferências por Repartição de Receitas	383.735,0	310.595,0	298.594,6	314.298,6	324.075,2	331.799,3
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.792.409,3	1.417.389,3	1.345.045,0	1.416.263,0	1.451.637,6	1.492.959,7
IV - Despesa Primária Total	1.918.929,5	2.292.221,9	1.571.283,3	1.582.705,8	1.587.961,1	1.585.351,9
IV.1 - Benefícios Previdenciários	833.813,1	781.611,0	712.915,0	744.866,4	762.129,2	757.375,8
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	416.683,1	378.322,8	335.349,9	338.139,6	334.817,1	330.443,8
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	259.791,2	847.741,7	272.127,2	244.087,2	250.002,4	258.543,7
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	408.642,1	284.546,4	250.891,2	255.612,6	241.012,5	238.988,7
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	190.099,7	157.174,6	154.838,5	161.223,7	160.747,4	159.546,3
IV.4.2 - Discricionárias***	218.542,4	127.371,8	96.052,7	94.389,0	80.265,0	79.442,4
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	8.206,0	-2.564,9	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118.314,2	-877.397,4	-226.238,4	-166.442,8	-136.323,5	-92.392,2
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	165.402,6	-572.322,9	55.050,9	114.676,6	150.009,7	173.738,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	-283.716,8	-305.074,5	-281.289,3	-281.119,5	-286.333,2	-266.130,4
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	15.745,3	4.199,7	-3.184,9	-4.313,1	-4.464,6	-4.588,0
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-102.568,9	-873.197,7	-229.423,3	-170.755,9	-140.788,2	-96.980,2
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO*	20.224,5	45.618,3	22.300,0	-2.538,5	-94,0	1.356,0
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-82.344,3	-827.579,5	-207.123,3	-173.294,4	-140.882,2	-95.624,2

* Indicativo.

* *Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2021.

* * * Para anos realizados, a despesa com emendas parlamentares figura na linha 'IV.4.2 - Discricionárias'. Para 2021 e anos seguintes, as emendas são contabilizadas na Reserva de Contingência, isto é, na linha 'IV-3-Outras Despesas Obrigatórias'.

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Após alcançar 22,08% do PIB em 2019, a receita primária total em 2020 recuou para 19,71% do PIB, especialmente em razão dos impactos da pandemia relacionada à Covid-19 sobre a atividade econômica e, consequentemente, sobre a receita. Para 2021, projeta-se uma recuperação da receita primária total para 20,03%[1] do PIB no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. A partir de 2022, espera-se que as receitas se estabilizem em torno de 19,9% do PIB.

Em relação ao histórico da Receita Administrada pela RFB e da Arrecadação para o RGPS, a contribuição dos esforços de gestão fiscal de cunho estrutural, como a instituição do Teto dos Gastos e o encaminhamento da Reforma da Previdência, é evidente, uma vez que há impacto direto na atividade econômica, que decorre, sobretudo, de um ganho de credibilidade na política fiscal, o que se reflete positivamente, portanto, na arrecadação.

Destacaram-se em 2019 os leilões de concessões e permissões de serviço público, sendo registrado, inclusive, recorde de receitas relativas à tal rubrica, no montante de R$ 93,3 bilhões. Os destaques no período foram os bônus de assinatura decorrentes de concessões de petróleo, em especial a realização do leilão do excedente da Cessão Onerosa, realizado em 06 de novembro de 2019. Em 2020, os valores arrecadados com concessões e permissões apresentaram relevante redução, para R$ 8,2 bilhões. A tendência de receitas advindas de permissões e concessões em patamares mais modestos também se verifica para o período de 2021 a 2024, estabilizando-se entre R$ 4 bilhões e R$ 6 bilhões. Os valores mais modestos previstos para os anos subsequentes se justificam, sobretudo, pelo volume significativo de concessões realizadas até 2019, período em que os ativos mais relevantes foram concedidos.

Outra arrecadação que obteve desempenho marcante em 2019 foi a exploração de recursos naturais, notadamente com os *royalties* e a participação especial na exploração de petróleo e gás natural. Destaca-se o aumento expressivo do preço do barril de petróleo Brent verificado no mercado internacional, com uma cotação média de US$ 64 por barril. Em 2020, apesar cotação média menos favorável, de US$ 42,3 por barril, a desvalorização da taxa de câmbio na média anual atenuou o impacto do preço do Brent e permitiu que o valor arrecadado permanecesse em patamar historicamente elevado. Para o período de 2021 a 2024, com a perspectiva de recuperação do preço do barril de petróleo Brent - com uma cotação média em torno de US$ 60 por barril - e com a taxa de câmbio acima de R$ 5, é previsto que a arrecadação com a exploração de recursos naturais tenha comportamento crescente, do ponto de vista nominal, mas estável em termos de % do PIB.

Tendo em vista o contexto adverso, em que a busca pelo incremento de receitas tributárias resultaria em efeito recessivo, prejudicando, portanto, a recuperação econômica no curto e médio prazo, é premente avançar na agenda de reformas

[1] Considera, como base, a projeção atualizada do PIB constante na tabela 1 deste anexo.

estruturais, conforme já citado, com vistas a possibilitar que a recuperação econômica se dê em bases mais sólidas e que haja ganhos de receita maiores que os previstos para o período de 2022 a 2024.

No que tange à despesa, após alcançar 19,47% do PIB em 2019, a despesa primária total de avançou para 26,14% do PIB em 2020. Tal comportamento foi determinado, principalmente, pela execução de medidas de combate à crise da Covid-19, que somaram R$ 520,9 bilhões. Nesse agregado destaca-se a queda das despesas discricionárias, tendo em vista que, com exceção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais e Benefícios da Previdência, que se mostram decrescentes em relação ao PIB, os demais agregados de despesa obrigatória continuam apresentando trajetória de crescimento.

Cabe observar que, apesar da Reforma da Previdência ter sido aprovada em 2019, seu efeito direto sobre a despesa previdenciária se dará de forma diluída ao longo do tempo, conforme demonstra a Tabela 5. Porém, conforme já destacado, a sua aprovação foi positiva para ancorar as expectativas e reforçar a credibilidade da política fiscal, tendo impacto indireto positivo para a situação fiscal.

Dada a situação excepcional verificada em 2020, espera-se que a despesa primária total em proporção do PIB retome tendência declinante a partir de 2021, prevista em 19,14% do PIB para tal ano. Para 2024, projeta-se uma queda para 17,24% do PIB, o que reflete a limitação para crescimento da despesa primária imposta pelo Teto dos Gastos e a recuperação gradual da atividade econômica no período. Tal tendência é verificada para todos os agregados de despesa, obrigatórias e discricionárias.

Ainda no período de 2022 a 2024, projeta-se a tendência de redução da meta de déficit primário para o Governo Central, tanto em termos nominais, quanto em relação ao PIB, o que reflete o movimento de queda relativa das despesas e o cenário de recuperação gradual da atividade econômica.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segundo os §§ 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Desse modo, o demonstrativo em questão deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme definição mencionada, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receita. A esse montante líquido é somado o valor da redução permanente de despesa. Por fim, desse total, abate-se o montante dessa margem já comprometido devido ao crescimento vegetativo de DOCC já existentes.

O aumento permanente de receita, como já dito, é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Assim, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,5% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 4,51%; c) crescimento do volume de importações de 9,34%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 9,63%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 2,22%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 38,05 bilhões na receita prevista para 2022.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto positivo de R$ 13,69 bilhões na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do II, IPI, IR, PIS/PASEP e contribuições do RGPS.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 40,54 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2022. Tal aumento é relativo ao crescimento vegetativo dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e totaliza R$ 20,11 bilhões. Assim como em 2021, não haverá impacto, em 2022, da correção real do valor do salário mínimo.

Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 175,0 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 20,60 bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC

Eventos	Valor Previsto para 2022 (R$ milhões)
Aumento de Receita Permanente	**51.738**
I. Crescimento Real da Atividade Econômica	38.047
I.1. Receita Administrada pela RFB	31.715
I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS	1.581
I.3. Demais Receitas	4.751
II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF*	13.691
II.1. II	(1.091)
II.2. IPI	3.620
II.3. IR	(670)
II.4. PIS/PASEP	(8)
II.5. RGPS	11.841
Deduções da Receita	**11.197**
Transferências Constitucionais e Legais	9.237
Transferências ao FUNDEB	1.704
Complementação da União ao FUNDEB	256
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	**40.541**
Redução Permanente de Despesa (II)	**175**
Margem Bruta (III)= (I) + (II)	**40.715**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**20.111**
Crescimento vegetativo dos gastos sociais	20.111
RGPS	18.161
LOAS/RMV	1.540
Abono e Seguro-Desemprego	411
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	20.604

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Cabe ressaltar, conforme preceitua o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF em sua 11ª edição, nas páginas 156 e 157, que o resultado do demonstrativo em tela é tão somente indicativo:

> "Sobre a interpretação do demonstrativo em questão, é fundamental esclarecer que o resultado por ele apresentado é meramente indicativo, no seguinte sentido: i) Se o resultado for negativo, interpreta-se como um alerta para a criação de novas DOCC; e ii) Se o resultado for positivo, significa que, provavelmente, há espaço para a criação de novas DOCC. No entanto, não se pode dizer que o valor apresentado é o valor de DOCC que deverá ser reduzido, no caso de sinal negativo, ou poderá ser aumentado, no caso oposto. Isso porque os valores apresentados no quadro que integra o presente

> demonstrativo são visões parciais dos valores nominais dos agregados de receitas e despesas, oriundas de uma decomposição teórica desses valores, a fim de que o demonstrativo reflita os conceitos de aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, conforme o art. 17 da LRF. Ademais, nem sempre é possível realizar tais decomposições. Desse modo, além de a visão dos valores ser parcial, não se engloba todo o conjunto das receitas primárias e das despesas obrigatórias, mas apenas os mais significativos, dada a referida limitação metodológica".

Limite à expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado calculado a partir do teto de gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016

Na metodologia apresentada, vigente desde antes do Novo Regime Fiscal – NRF, a indicação da compensação necessária ao aumento das DOCCs poderia ser provida pela demonstração de aumento permanente de receita.

No entanto, o NRF passou a fixar limites para as despesas com impacto primário, criando uma restrição adicional à expansão de DOCCs a ele sujeitas. Sob a EC 95/2016, a identificação de incremento na receita permanente é inócua para sustentar a ampliação dessas despesas.

Portanto, deve-se agregar ao cálculo da margem de expansão das DOCCs, que é um cálculo apenas indicativo, como já comentado, segundo o método já utilizado, outra condição, mais restritiva, voltada às DOCCs sujeitas ao NRF. Essa segunda limitação deve levar em conta a observância e a sustentabilidade do teto das despesas com impacto primário previsto na EC 95/2016.

A existência desse limite de gastos faz com que os aumentos reais de despesas sujeitas ao NRF tenham que ser sempre compensados pela diminuição de outras despesas também sujeitas a esse limite constitucional.

Portanto, caso fosse indicada eventual margem de expansão de DOCCs com base na metodologia anterior, que toma por base o aumento permanente da receita, como foi verificado na atual projeção para o exercício de 2022, a existência de um limite para as despesas com impacto primário, como previsto na EC 95/2016, torna a indicação da existência de tal margem, inócua.

As despesas primárias sujeitas ao NRF, a serem autorizadas no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2022, encontrar-se-ão já nos limites fixados conforme a regra estabelecida na EC 95/2016. Dessa forma, a avaliação da possibilidade de expandir DOCCs deve se pautar na possibilidade de redução, em caráter permanente, de outras despesas sujeitas ao referido limite constitucional.

Diante disso, a aprovação de projetos de lei, medidas provisórias e atos normativos na vigência do NRF, que criem ou aumentem DOCCs sujeitas a esse regime, deverá sempre depender de cancelamento compensatório de outra despesa em caráter permanente também sujeita à referida regra.

Conclui-se, assim, que a possibilidade de expansão das DOCCs, durante a vigência do NRF, deve levar em conta, de forma concomitante, duas referências: a primeira, relacionada à demonstração do aumento permanente de receita; e, a segunda, aplicável às DOCCs sujeitas ao teto

de gastos, calculada a partir do limite nominal de correção das despesas com impacto primário sujeitas a esse limitador constitucional, prevalecendo e aplicando-se sempre a mais restritiva.

Ressalte-se, por óbvio, que a segunda condição não se aplica às modalidades de despesas obrigatórias que foram excluídas do NRF, relacionadas no § 6º, do art. 107, do ADCT.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.3. Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de aumento do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (2018 a 2020). Quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o patrimônio líquido reduziu 23,77%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2019 e 2020, houve uma redução de 49,31%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	AV(%)	2019	AV(%)	2018	AV(%)
Patrimônio/Capital	47.616.185.844,52	-1,08	43.374.063.242,07	-1,46	40.513.692.122,26	-1,69
Reservas	1.351.402.651,30	-0,03	1.226.321.230,52	-0,04	1.046.195.721,20	-0,04
Resultados Acumulados	-4.470.520.705.112,47	101,11	-3.005.989.296.599,41	101,51	-2.434.192.012.668,59	101,74
TOTAL	-4.421.553.116.616,65	100,00	-2.961.388.912.126,82	100	-2.392.632.124.825,13	100

Fonte: SIAFI.

No exercício de 2018, a variação total do PL representou um aumento de aproximadamente R$ 18,2 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 107 bilhões negativos;

(b) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R$ 113 bilhões, referente ao registro de bens dominicais destinados à reforma agrária, realizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando positivamente;

(c) Ajuste de exercícios anteriores, no valor de R$ 114,5 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados principalmente à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 318/2018, que alterou a Portaria AGU nº 40/2015, afetando positivamente;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 27,9 bilhões, referentes aos valores apropriados para pagamento de garantias do Estado do Rio de Janeiro, em função do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela LC nº 159/2017, afetando negativamente;

(e) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 7,7 bilhões, referentes à consolidação da dívida do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), afetando negativamente; e

(f) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 44,8 bilhões, referentes à baixa de repasses de exercícios anteriores a 2018 ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com vistas a adequar sua classificação contábil como participação permanente da União, afetando negativamente.

No exercício de 2019, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 568,8 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 425,6 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 229 bilhões, referentes aos registros realizados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relacionados à nova classificação sobre ações ajuizadas contra a União de acordo com a Portaria AGU nº 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R$ 48,4 bilhões, referentes à incorporação de ferrovias federais aos bens imóveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT; e

(d) Ajustes de exercícios anteriores, afetando positivamente no valor de R$ 41,5 bilhões, referentes à reavaliação de provisões para perdas judiciais registradas na Advocacia Geral da União (AGU), conforme Portaria AGU 40/2015, alterada pelas Portarias AGU nº 318/2018 e nº 514/2019.

No exercício de 2020, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 1.460,2 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 620,9 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 467,5 bilhões, referentes ao registro do passivo atuarial relacionados aos benefícios pós-emprego dos militares inativos (reserva remunerada ou reforma, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 249,7 bilhões, referentes à mudança de metodologia no cálculo do ajuste para perdas dos haveres financeiros relacionados aos entes federativos, que passou a ser realizado de acordo com um rating calculado em função da capacidade de pagamento (CAPAG) do ente, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 122,4 bilhões, referentes ao aprimoramento no cálculo da provisão para pensões militares, que passou a considerar também as pensões a conceder, além das já concedidas, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela 2, a seguir, conforme disposto no inciso III, §2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2020, que totalizou R$ 1.916.355 mil, em sua maioria referente a bens móveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com inversões financeiras, no valor aproximado de R$ 338.233 mil, que representaram 87,60% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R$ 386.102 mil.

Em relação ao exercício de 2019, houve um decréscimo das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos. Em 2019, foram arrecadados R$ 3.973.952 mil com alienação de ativos e gastos R$ 485.330 com esses recursos. Isso significa que 2020 viu uma queda de 51,77% na arrecadação por alienação de ativos e de 20,44% na destinação desses recursos. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 2 – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2018, 2019 e 2020

R$ milhares

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019			JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018		
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL									
Alienação de Ativos	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278
Alienação de Bens Móveis	1.453.730	1.586.556	-132.826	1.428.708	3.833.920	-2.405.212	1.443.036	1.457.114	-14.078
Alienação de Bens Imóveis	229.518	325.012	-95.494	120.878	140.015	-19.137	116.419	217.300	-100.881
Alienação de Bens Intangíveis	0	4.786	-4.786	0	17	-17	1.519.804	4.029.122	-2.509.319
TOTAL	1.683.248	1.916.355	-233.107	1.549.586	3.973.952	-2.424.366	3.079.259	5.703.536	-2.624.278
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS1 (d)	SALDO A EXECUTAR (c-d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS									
Despesas de Capital	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208
Investimentos	52.495	47.870	4.626	85.744	38.707	47.037	20.627	48.280	-27.654
Inversões Financeiras	1.400.887	338.233	1.062.654	1.402.995	433.164	969.831	1.401.866	747.350	654.516
Amortização/Refinanciamento da Dívida	18.167	0	18.167	7.317	13.459	-6.142	1.656.796	4.087.868	-2.431.071
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.471.549	386.102	1.085.446	1.496.056	485.330	1.010.727	3.079.289	4.883.498	-1.804.208
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)	EXERCÍCIO ANTERIOR (e)	EXERCÍCIO (f) = (b-d)	SALDO ATUAL (e+f)
	16.895.220	**1.530.253**	**18.425.472**	**13.383.498**	**3.488.622**	**16.895.220**	**12.563.460**	**820.038**	**13.383.498**

Fonte: STN/CCONT/GEINF

(1) Inclui despesas empenhadas mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA — SPREV

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO — SEPRT

MINISTÉRIO DA ECONOMIA — ME

Brasília, abril de 2022

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 5

2.1. Aposentadorias Programadas 5

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente 6

2.3. Auxílio por incapacidade temporária 7

2.4. Salário-família 8

2.5. Salário-maternidade 9

2.6 Pensão por morte 10

2.7 Auxílio-reclusão 12

2.8 Auxílio-acidente 14

2.9 Reabilitação Profissional 15

2.10 Abono Anual 15

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS 16

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 27

4.1. Apresentação 27

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas 29

4.3. Abrangência do Modelo 31

4.4. Lógica do Modelo 32

4.5. Quantidades 33

4.6. Preços 40

4.7. Valores 42

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções 45

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo 45

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019 45

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base 47

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 51

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

ME – Ministério da Economia.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia.

SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social como um todo e especificamente do Regime Geral de Previdência Social, que foi construído na forma de repartição, tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e da duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela discussão de novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, que culminou na promulgação da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções[1]. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.

[1] A seção com a descrição do modelo de projeção fiscal utilizado para apuração dos resultados encontra-se em fase de revisão, muito por conta da necessidade de ajustes realizados para adequação das projeções às novas regras de acesso e de cálculo de valor dos benefícios.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao valor mínimo equivalente ao piso previdenciário, definido como igual ao salário mínimo vigente e ao valor máximo igual ao teto definido para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

2.1. Aposentadorias Programadas

A EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens[2], conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 20 anos e 15 anos de contribuição[3].

Conjuntamente com o estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19, chamado de direito adquirido; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se

[2] No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

[3] Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.

enquadram nas regras de transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes[4].

O salário-de-benefício corresponde à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

A duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.2. Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

É necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado

[4] A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.

avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

O valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

É acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o valor do benefício caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

A duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

2.3. Auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença)

É digno de nota que com a Emenda Constitucional n. 103/2019, o auxílio doença teve a sua nomenclatura alterada e passou a ser chamado de **auxílio por incapacidade temporária**.

Fórmula do valor do benefício: 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias do afastamento da atividade, o auxílio por incapacidade temporária será devido a contar da data da

entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio por incapacidade temporária ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

2.4. Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do valor do benefício: a partir de janeiro de 2021 o valor do salário-família passou a ser de R$ 51,27 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 1.503,25[5].

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio por incapacidade temporária, juntamente com o benefício;

- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;

[5] Portaria ME nº 914, de 13/01/2020.

- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

2.5. Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e também à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

Fórmula do valor do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze-avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.6 Pensão por morte

Fórmula do valor do benefício: O valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

Condições para habilitação: Não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente enquanto os dependentes mantiverem esta condição, ou temporária dependendo da idade ou do tempo de união no caso de cônjuge ou companheiro/companheira.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

- Classe II: os pais;

- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

Duração do benefício: A pensão por morte tem duração máxima variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

  (i) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

  (ii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(b) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

  (i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

  (ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.7 Auxílio-reclusão

Fórmula do valor do benefício: Nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário mínimo.

Condições para habilitação: De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da

empresa nem esteja em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço, cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2020, igual ou inferior a R$ 1.503,25[6].

Duração do benefício: O auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) cônjuge divorciado(a) ou separado(a) judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:

(i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;

(ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela 2.2:

(i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

[6] Portaria SEPRT Nº 477 de 12/01/2021.

Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do cônjuge ou companheiro

Idade do cônjuge ou companheiro na data da prisão	Duração máxima do benefício ou cota
menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
a partir de 45 (quarenta e cinco) anos	Vitalício

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e alterações da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

2.8 Auxílio-acidente

Fórmula do valor do benefício: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.

2.9 Reabilitação Profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do valor do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.10 Abono Anual

Fórmula do valor do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 41 anos realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

De acordo com o IBGE em sua revisão de 2018 da projeção populacional 2010 - 2060, nos próximos 41 anos (2019-2060), deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060

1960-1970	2,9%
1970-1980	2,5%
1980-1990	1,8%
1990-2000	1,6%
2000-2010	1,4%
2010-2020	0,8%
2020-2030	0,6%
2030-2040	0,3%
2040-2050	0,0%
2050-2060	-0,2%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na

estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário. Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre gêneros existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

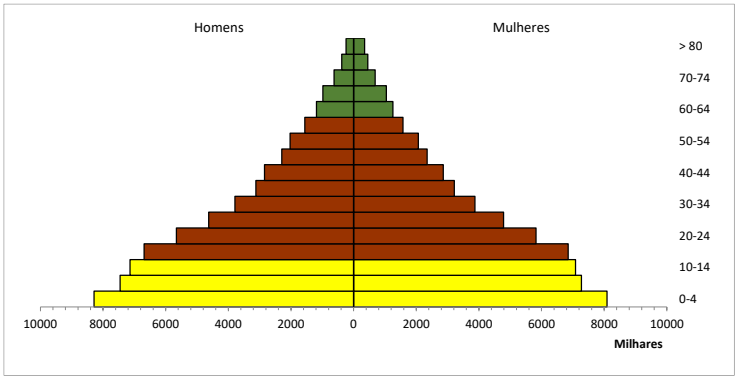
O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado aos avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão é que essas expectativas de sobrevida aumentem para 37 e 42 anos em 2020 e atinjam 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, como pode ser observado na Tabela 3.2. Vê-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.

Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060

Idade	1930/40		1970/80		2000		2020		2060	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher
0	39	43	55	60	64	72	73	80	78	84
10	45	48	53	57	58	65	64	71	69	75
20	38	40	45	48	48	55	55	62	59	65
30	31	33	37	40	40	46	46	52	50	55
40	24	26	29	32	31	36	37	42	40	45
50	18	20	22	24	23	27	29	33	31	36
55	16	17	19	21	19	23	25	29	27	32
60	13	14	16	17	16	19	21	25	23	27
65	11	11	13	14	13	15	17	21	19	23
70	8	9	11	11	10	12	14	17	16	19

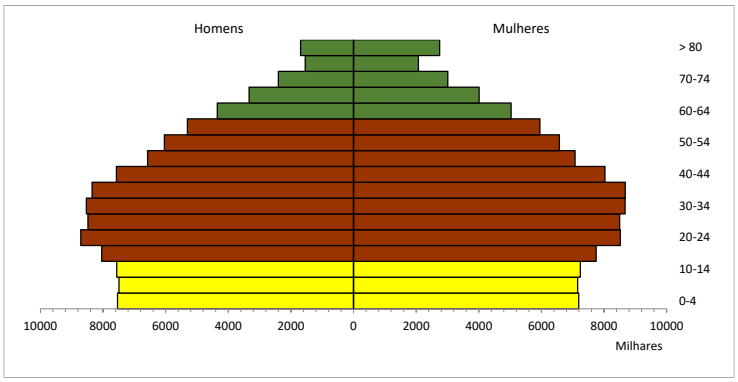
Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME
Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980



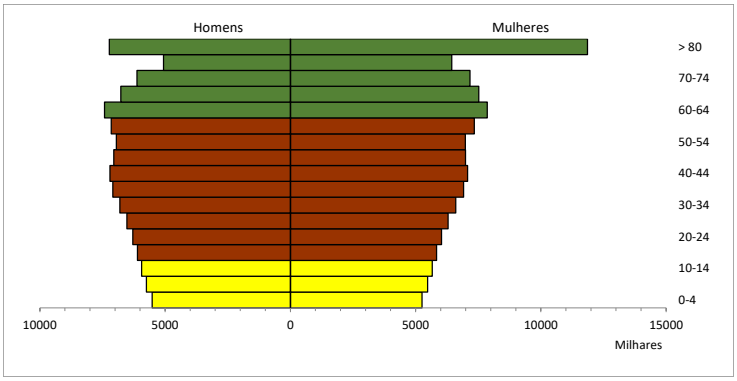
Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020



Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060

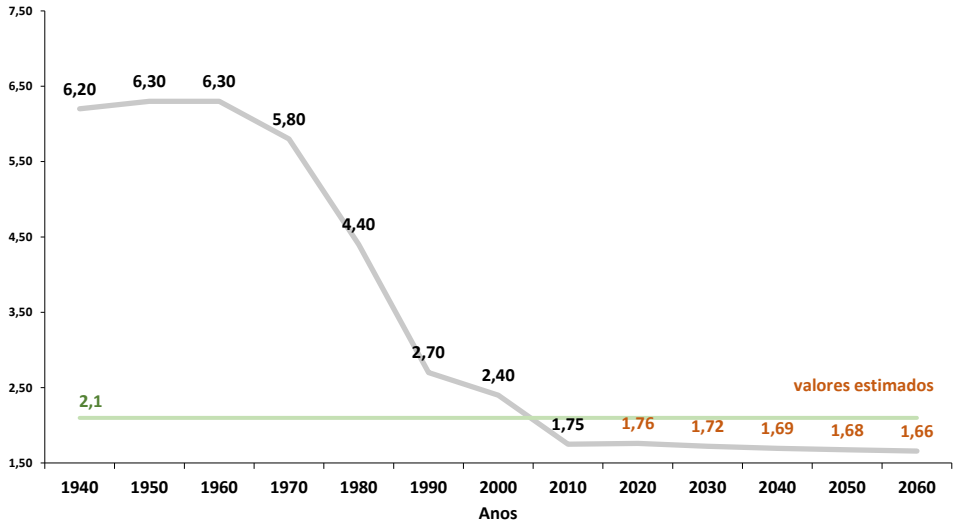


Fonte: IBGE; Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.4

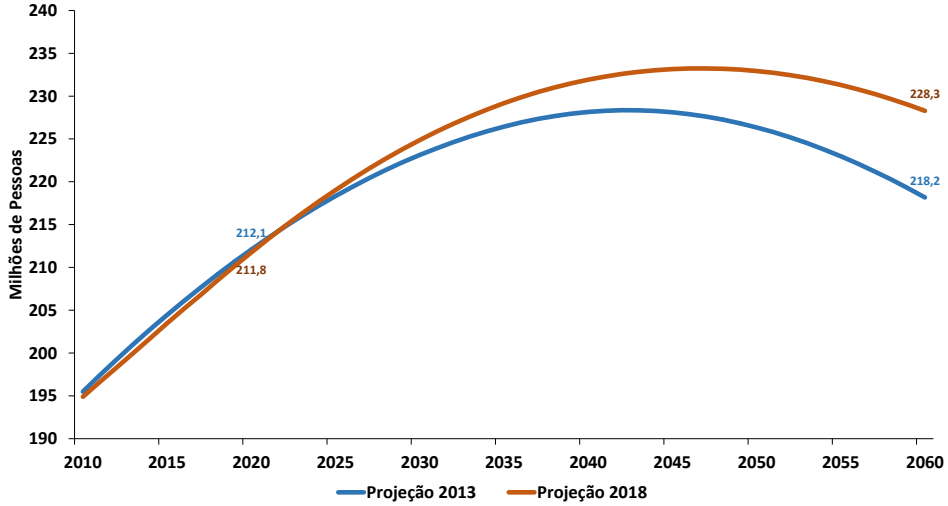
Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A profundidade do impacto das tendências já observadas de queda de fecundidade e aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida quando se analisa o comportamento da projeção da população total segundo a revisão 2018 do IBGE utilizada nesse estudo. Quando comparada com a revisão 2013 da projeção populacional, a nova projeção traz alterações marginais nas taxas de crescimento das populações com idades inferiores a 60 anos, em continuidade à tendência de queda de fecundidade ocorrida ao longo da década de 2000/2010 porém em um ritmo menos acelerado. O resultado da queda de fecundidade reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060[7]. O Gráfico 3.5 permite visualizar o impacto que a redução das taxas de fecundidade utilizadas nas revisões de 2013 e 2018 teve sobre a projeção populacional.

Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção marginal para baixo no nível da população atual, porém postergou em cinco anos o início da queda em termos absolutos da população brasileira, ao passar de 2044 previsto na revisão de 2013 para 2049 em decorrência do ajuste nas taxas de fecundidades esperadas. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção

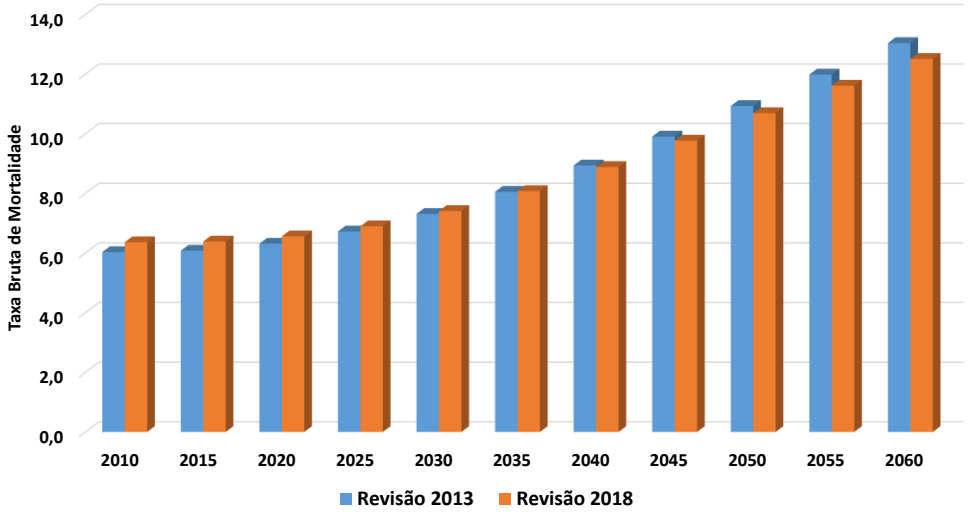
[7] Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, embora a revisão 2013 se estenda até 2060.

2013. Esta revisão da projeção populacional, contudo, mantém cenário similar ao da revisão anterior quanto ao aspecto da diminuição da população em idade ativa e da população total, tendo situada a taxa de fecundidade muito abaixo de 2,1 considerada a mínima para reposição populacional.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6.

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e também na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível atual de oferta de mão-de-obra. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060



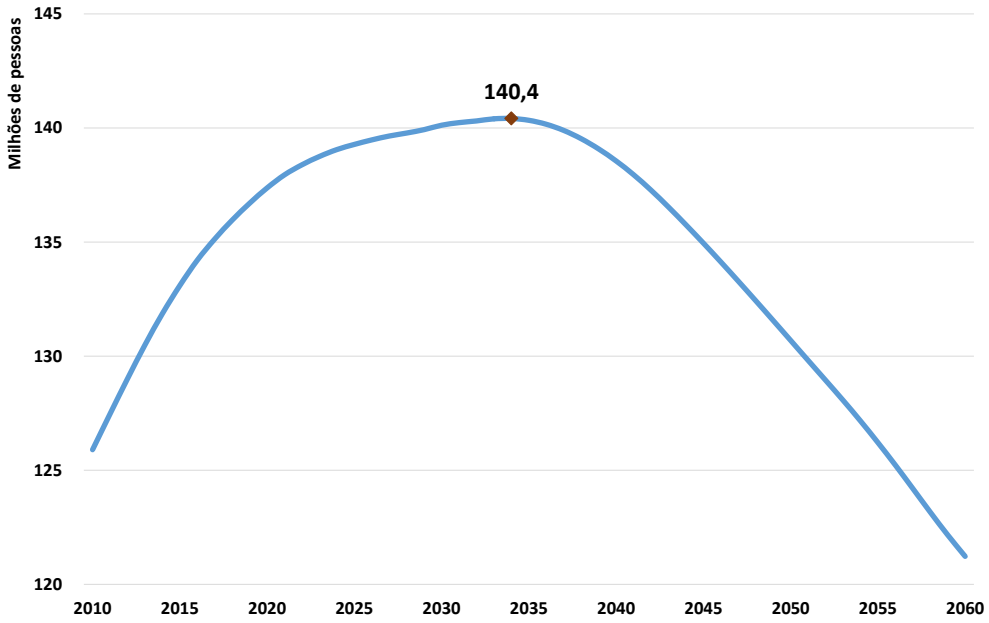
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2019, a população em idade ativa cresceu em 11,2 milhões de pessoas, e imaginarmos que nos 15 anos seguintes, entre 2019 e 2034, ela crescerá

apenas 3,9 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra será mais escassa do que no passado.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico[8].

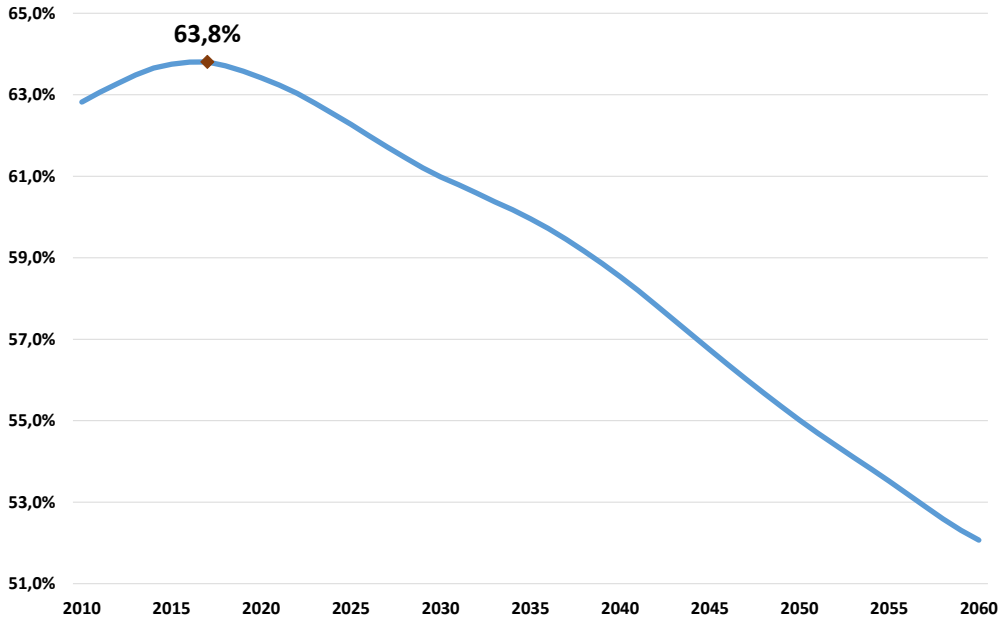
Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

[8] Bônus demográfico pode ser entendido como o resultado do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), decorrente do processo de transição demográfica. Esse bônus, se aproveitado, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social.

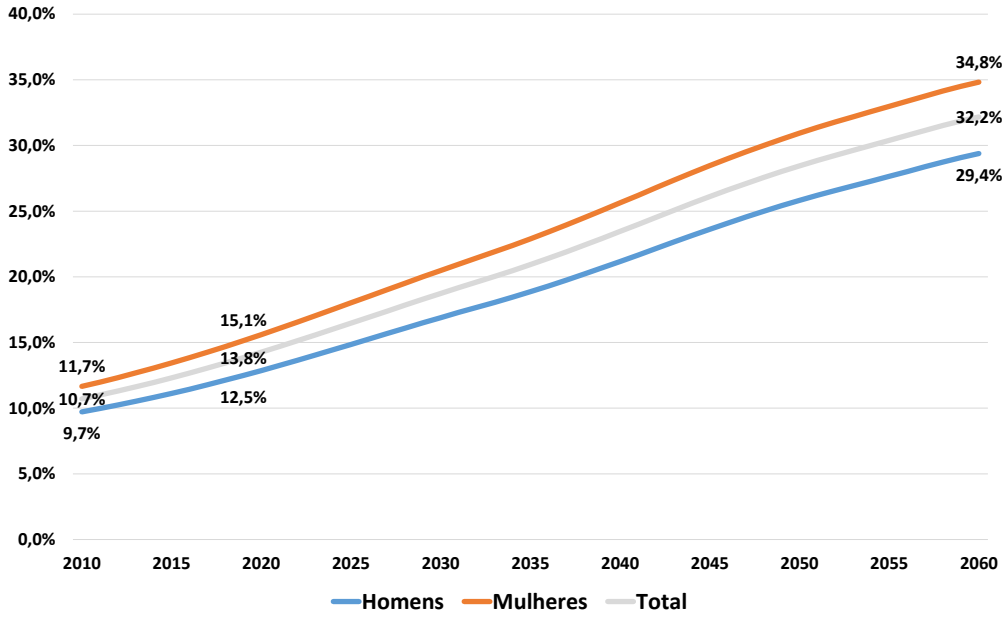
Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos para os anos seguintes elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade igual ou superior a 60 anos, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

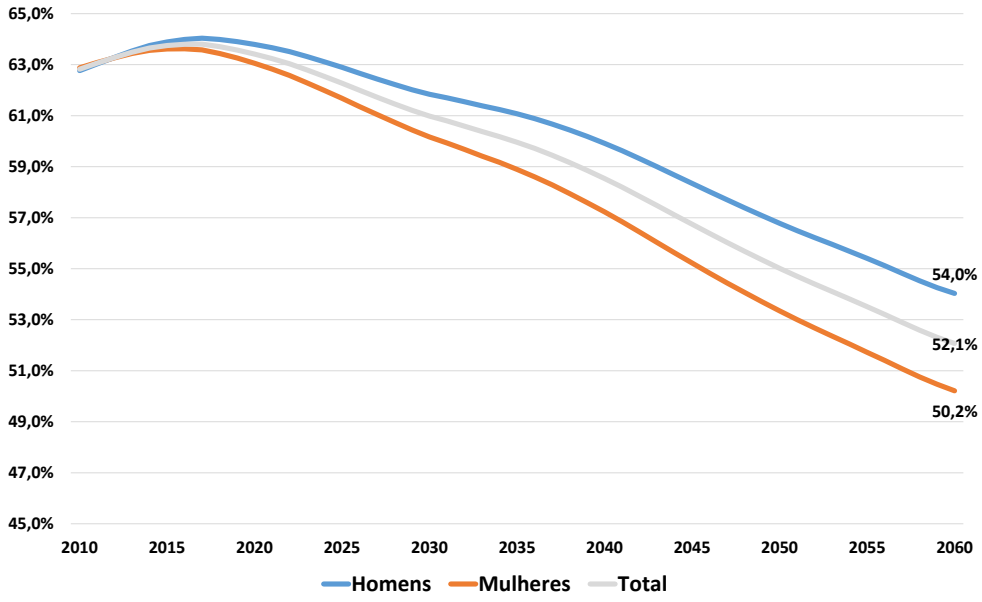
Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

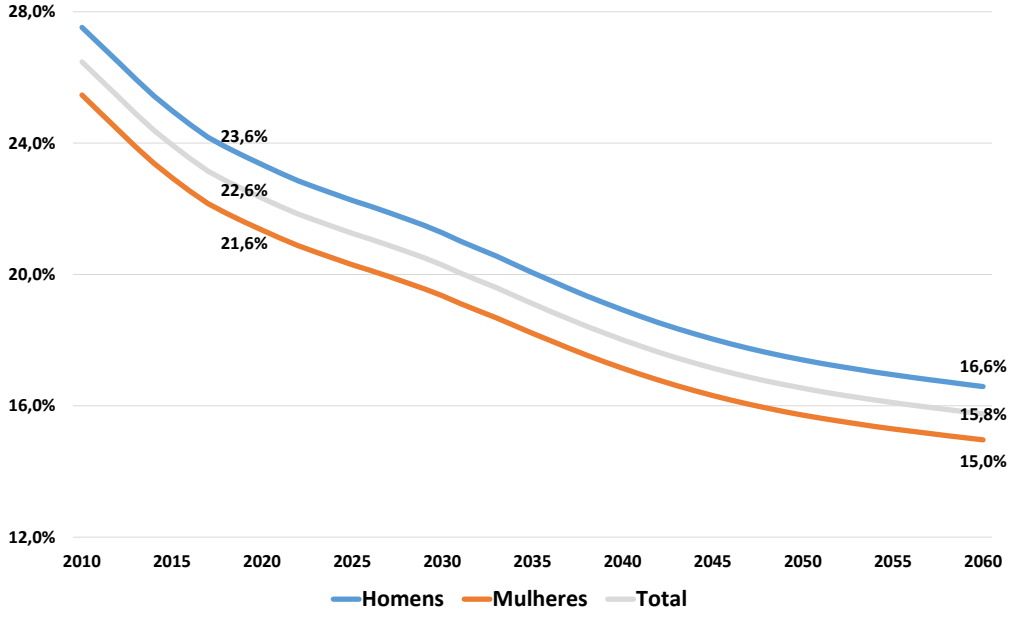
Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto que para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

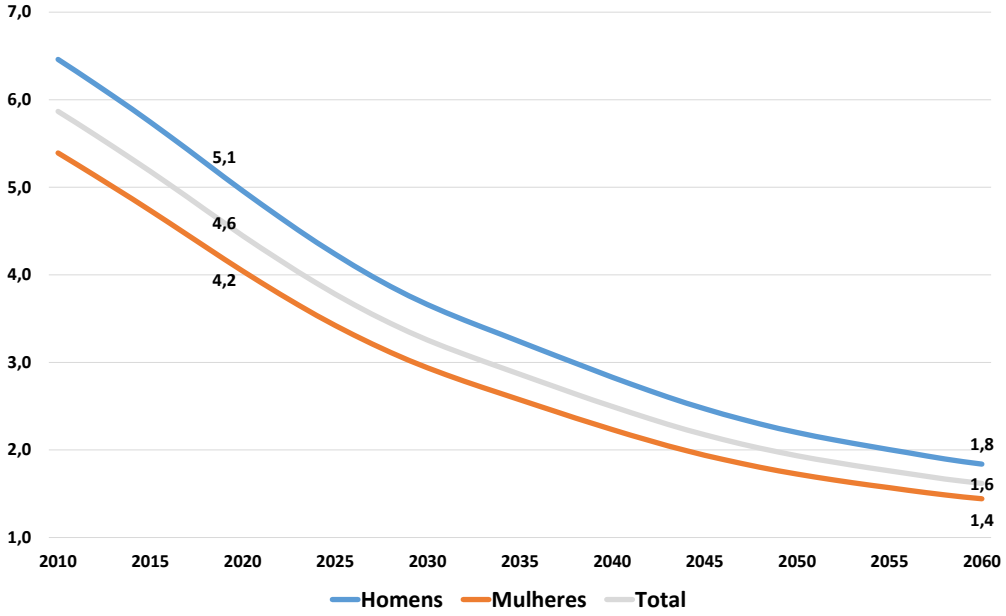
Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, há 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.

Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: SPREV/SEPRT-ME.

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.

4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.1. Apresentação

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo atualizado de projeção de receitas e despesas previdenciárias de longo prazo. Esse novo modelo foi desenvolvido visando ter melhor aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS, incorporando as alterações estabelecidas pelas Leis nº 13.135/15 e 13.183/15, que afetaram respectivamente a duração das pensões por morte e a regra de cálculo dos benefícios de aposentadoria, além de contar com incorporação de módulo que permite avaliação da Despesa com os Benefícios de Prestação Continuada (BPC, de natureza assistencial) concedidos e mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que embora seja um benefício assistencial, possui impactos diretos sobre políticas de previdência. É fundamental o entendimento de que o arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (Modelo Prost — *Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*).

Desde então, esse novo modelo foi incorporado pela Secretaria de Previdência desde 2016 e vem sendo utilizado para realizar as projeções oficiais de receitas e despesas previdenciárias, incluídas de forma complementar as projeções de despesas com benefícios assistenciais, associadas ao cenário atual e às alterações propostas em meio à reforma da previdência, principalmente em meio ao processo de elaboração e durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 e da PEC 06/2019,a qual culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103, de 2019.

Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do modelo, bem como das fontes de dados primários necessários e das hipóteses utilizadas. Almeja-se que a descrição do ferramental analítico desenvolvido contribua para o aumento da transparência e amplo conhecimento da sociedade.

4.2. Lista de Siglas e Abreviaturas

Notação	*Descrição*
$\boldsymbol{\alpha}$	Aposentadorias
β	Taxa de crescimento
$\boldsymbol{\delta}$	Auxílios
η	Taxa de Crescimento Real dos Rendimentos do Trabalho
$\boldsymbol{\pi}$	Alíquota Efetiva Média
$\boldsymbol{\nu}$	Probabilidade de Geração de Pensão
$\boldsymbol{\phi}$	Taxa de Pertencimento (ou de geração de benefícios temporários)
$\boldsymbol{F}$	Quantidade de Segurados
$\boldsymbol{\rho}$	Taxa de Concessão de Benefício
λ	Taxa de Mortalidade Implícita da População
$\boldsymbol{\psi}$	Participação dos salários na renda total da economia
$\boldsymbol{\theta}$	Taxa de Reposição
$\boldsymbol{\mu}$	Taxa de decomposição da população (urbanização, participação,
$\boldsymbol{\sigma}$	Fator de Cessação de pensões por morte (Lei 13.135/2015)
$\boldsymbol{\varphi}$	Valor médio mensal de benefício
$\boldsymbol{\omega}$	Rendimento médio
$\boldsymbol{\omega_{min}}$	Salário mínimo
Aa	Auxílio-Acidente
Ad	Auxílio por incapacidade temporária
$\boldsymbol{Ainv}$	Aposentadoria por Invalidez
$\boldsymbol{Apid}$	Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência
$\boldsymbol{Apin}$	Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual)
Ar	Auxílio-Reclusão
$\boldsymbol{Atcd}$	Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência
$\boldsymbol{Atce}$	Aposentadoria por TC Especial
$\boldsymbol{Atcn}$	Aposentadoria por TC (Normal ou Usual)
Atcp	Aposentadoria por TC do(a) Professor(a)
BPC	Benefício de Prestação Continuada
c	Clientela
Ca	Contribuintes que recebem acima de 1 SM
$\boldsymbol{Ce}$	Cessação de benefícios
$\boldsymbol{ce}$	Taxa Bruta de Cessação
$\boldsymbol{Co}$	Concessões de benefícios
$\boldsymbol{co}$	Taxa de Concessão
Contr	População Contribuinte
Cresc	Crescimento Anual de Taxa

Csm	Contribuintes que recebem 1 SM
$\boldsymbol{D}$	Diferencial médio de idade entre cônjuges
$\boldsymbol{\varepsilon}$	Fator de Ajuste da Mortalidade
Fe	Fluxo de entrantes (quantidade de concessões)
H	Homens
i	Idade
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social
LoasDef	BPC/Loas da Pessoa com Deficiência
LoasIdo	BPC/Loas do Idoso
M	Mulheres
Mo	Mortalidade
n	Quantidade média de parcelas pagas anualmente do benefício
Ocup	População Ocupada
P	População
PeA	Pensões Tipo A (anteriores à Lei nº 13.135/2015)
Part	Participação no mercado de trabalho
PeB	Pensões Tipo B (a partir da Lei nº 13.135/2015)
PeAB	Total de Pensões por Morte (Tipo A + Tipo B)
PEA	População Economicamente Ativa
PIB	Produto Interno Bruto
Piso	Piso Previdenciário
Pr	Preço
Q	Quantidade de benefícios
R	Clientela Rural
Rec	Receitas previdenciárias
RmvIda	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Idade
RmvInv	Renda Mensal Vitalícia (RMV) — Invalidez
s	Sexo
SalMat	Salário-Maternidade
Se	Segurados Especiais Rurais (Agricultura Familiar)
SM	Salário Mínimo
Sp	Potenciais Segurados Especiais Rurais
t	Tempo (ano)
TC	Tempo de contribuição
U	Clientela Urbana
Ua	Clientela Urbana que recebe Acima do Piso Previdenciário
Up	Clientela Urbana que recebe o Piso Previdenciário
V	Valor
ValEs	Estoque de Valor
W	Massa Salarial

4.3. Abrangência do Modelo

O modelo desenvolvido de projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de dezesseis (16) grupos de espécie de benefícios previdenciários e assistenciais, dos quais doze (12) são previdenciários, sendo sete (7) modalidades de Aposentadorias e três (3) modalidades de Auxílios, o Salário-Maternidade e Pensões, a qual subdividida em dois (2) tipos de benefícios (concedidos anterior e posteriormente à Lei nº 13.135/2015).[9] Ademais, também são modeladas as despesas com quatro (4) modalidades de benefícios assistenciais. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima). Com exceção ao Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totaliza um universo de oitenta e três (83) categorias específicas benefícios do RGPS modelados, de acordo com a distribuição representada a seguir na Tabela 1.

É importante verificar que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Por fim, destaca-se que todas as projeções são realizadas por coortes de Idade e compreendem o período até 2060, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = i = {0, …, 89, 90+}; Ano = t = {2014, …, 2060}; Sexo = s = {H, M}:

[9] A subdivisão da modelagem de Pensões visa incorporar os efeitos da promulgação da Lei nº 13.135/2015, a qual introduziu, dentre outros fatores, a possibilidade de peridiocidade limitada na duração do benefício, a depender da idade do(a) cônjuge beneficiário.

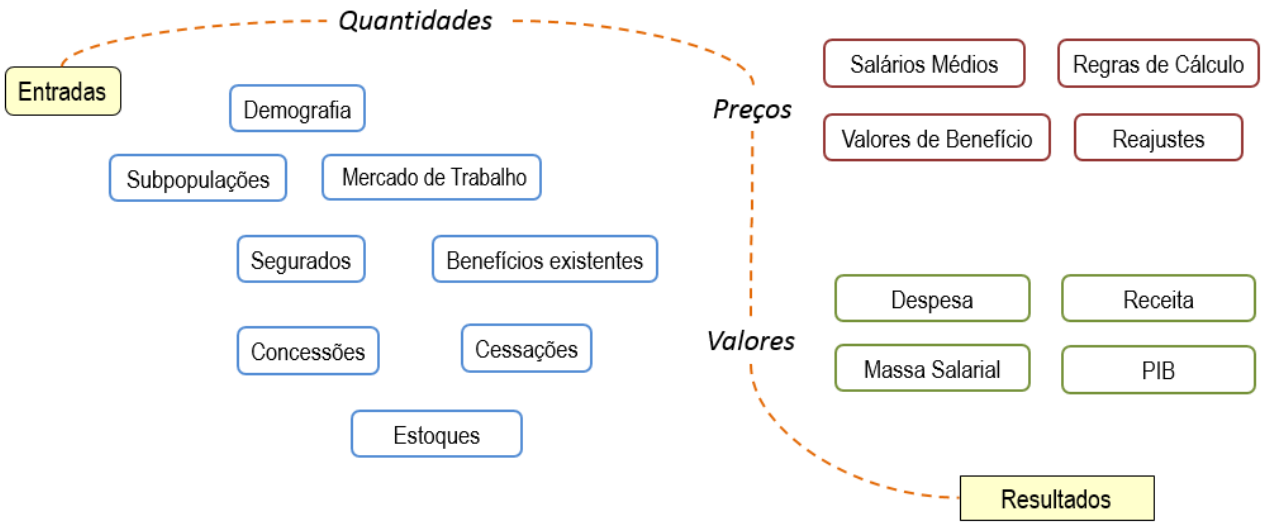
TABELA 1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias

	Benefícios	***Modalidade***	***Clientela***	***Sexo***	***Total***
Previdenciários					
Aposentadorias	Idade Usual, Idade Deficiente, TC Normal, TC Def., TC Especial, TC Professor	7	3	2	*42*
Auxílios	Aux-Doença, Aux-Acidente, Aux-Reclusão	3	3	2	*18*
SalMat	*Salário-Maternidade*	1	3	1	*3*
Pensões	Concedidas até 2014 e a partir de 2015	2	3	2	*12*
Assistenciais					
BPC/Loas	Idoso, Deficiente	2	1	2	4
RMV	Idade, Invalidez	2	1	2	4
TOTAL					83

4.4. Lógica do Modelo

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção das ***quantidades*** de benefícios (estoques), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos ***preços*** fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os ***valores***, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Logo, nota-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados.

***Figura 1**. Esquema da estrutura geral do modelo*



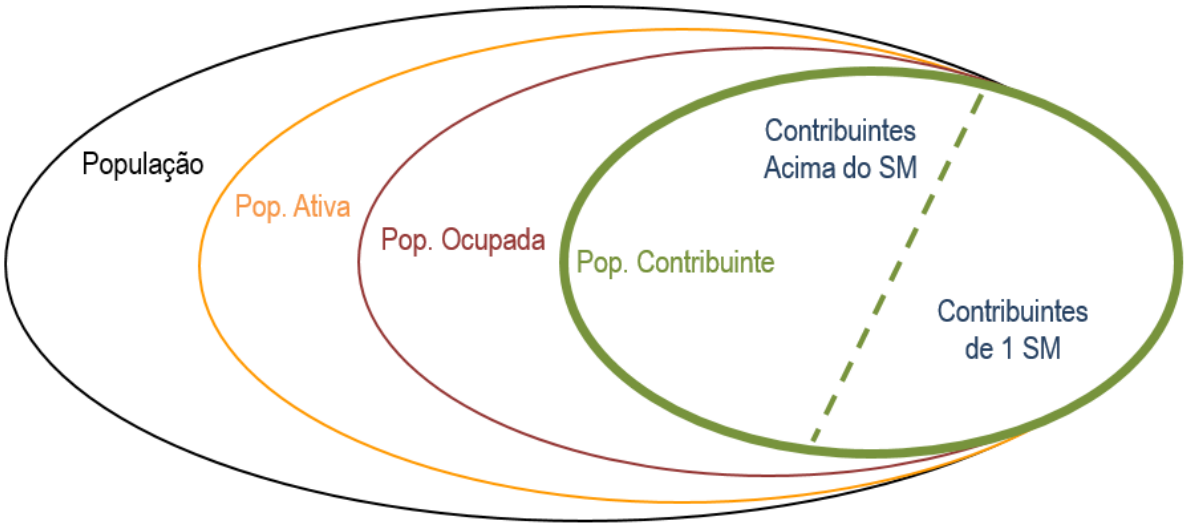
4.5. Quantidades

Subconjuntos populacionais

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*), de maneira a decompor a população como um todo nos seguintes subconjuntos populacionais: população economicamente ativa (*PEA*), população ocupada (*Ocup*), a qual abrange os trabalhadores contribuintes (formais sob a ótica previdenciária) e não contribuintes (informais sob a ótica previdenciária); a população contribuinte (*Contr*), e sua decomposição por renda que aufere um SM (*Csm*) e acima do SM (*Ca*), de acordo com a Figura 2 abaixo. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada etapa da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[10]

[10] Como referência teórica importante, destaca-se o livro de Subramaniam Iyer (*Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social*. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

***Figura 2**. Decomposição dos subconjuntos populacionais*



Nesse sentido, parte-se da decomposição da população por clientela entre Urbana (${}_{U}P_{i,t}^{s}$) e Rural (${}_{R}P_{i,t}^{s}$), segundo as equações (1) e (2). Tal decomposição é realizada por meio da taxa de urbanização (${}_{U}\mu_{i,t}^{s}$), variável que possui dinâmica explicitada em (3), onde $\overline{\beta}_{{}_{U}\mu_{t}^{s}}$ é um parâmetro que limita o crescimento da taxa de urbanização. Os subconjuntos seguintes das populações por clientela seguem lógica semelhante. Assim, as populações economicamente ativas (*PEA*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (4), a partir da taxa de participação dessas clientelas (${}_{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s}$), a qual evolui sujeita a um limite inferior para crescimento ($\overline{\beta}_{{}_{U,R}^{Part}\mu_{t}^{s}}$), conforme explicitado na equação (5). Da mesma maneira, as populações ocupadas (*Ocup*) urbana e rural são calculadas de acordo com a equação (6) por meio da taxa de ocupação dos trabalhadores (${}_{U,R}^{Ocup}\mu_{i,t}^{s}$), o que também permite, de maneira residual, o cômputo da população desocupada, conforme a equação (7). Por fim, no caso da clientela urbana, é possível estimar a evolução do número de contribuintes urbanos de rendimentos iguais (*Csm*) e acima do SM (*Ca*) a partir de suas participações na população ocupada Urbana, de acordo com a equação (8). Tais subconjuntos populacionais são de fundamental interesse, pois compõem o conjunto de potenciais beneficiários futuros do sistema previdenciário urbano. Diferentemente do que ocorre com os segurados urbanos, os segurados rurais apresentados em (9) são compostos tanto de trabalhadores empregados contribuintes (*Contr*), quanto de Segurados Especiais (*Se*) e de Potenciais Segurados Rurais (*Sp*), tais como integrantes de núcleo familiar com segurado especial. Tais subconjuntos da população economicamente ativa rural possuem evolução dada pela equação (10):

$$ {}_{U}P_{i,t}^{s} = P_{i,t}^{s} \cdot {}_{U}\mu_{i,t}^{s} \quad (1) $$

$$ {}_{R}P_{i,t}^{s} = P_{i,t}^{s} \cdot (1 - {}_{U}\mu_{i,t}^{s}) \quad (2) $$

$$ {}_{U}\mu_{i,t}^{s} = Max_{t} \begin{cases} {}_{U}\mu_{i,t-1}^{s} \cdot (1 + \beta_{{}_{U}\mu_{i,t}^{s}}) \\ \overline{\beta}_{{}_{U}\mu_{t}^{s}} \end{cases} \quad (3) $$

$$ {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}_{U,R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^{s} \quad (4) $$

$$ {}^{Part}_{U}\mu_{i,t}^{s} = Mín_{t} \begin{cases} {}^{Part}_{U}\mu_{i,t-1}^{s} \cdot (1 + \beta_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{i,t}^{s}}) \\ \overline{\beta}_{{}^{Part}_{U,R}\mu_{t}^{s}} \end{cases} \quad (5) $$

$$ {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Ocup}_{U,R}\mu_{i,t}^{s} \quad (6) $$

$$ {}^{Desocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{U,R}P_{i,t}^{s} - {}^{Ocup}_{U,R}P_{i,t}^{s} \quad (7) $$

$$ {}^{Csm,Ca}_{U}P_{i,t}^{s} = {}^{Ocup}_{U}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Csm,Ca}_{U}\mu_{i,t}^{s} \quad (8) $$

$$ {}^{Seg}_{R}P_{i,t}^{s} = {}^{Contr}_{R}P_{i,t}^{s} + {}^{Se}_{R}P_{i,t}^{s} + {}^{Sp}_{R}P_{i,t}^{s} \quad (9) $$

$$ {}^{Contr,Se,Sp}_{R}P_{i,t}^{s} = {}^{Pea}_{R}P_{i,t}^{s} \cdot {}^{Contr,Se,Sp}_{R}\mu_{i,t}^{s} \quad (10) $$

Benefícios Previdenciários Rurais e Urbanos e Benefícios Assistenciais

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue a método dos fluxos no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31 de dezembro de cada ano. No entanto, para a estimativa dos valores das despesas, é utilizado o estoque na posição do meio do ano, o qual é estimado a partir da média aritmética entre os estoques no fim do ano anterior e do ano em questão, de maneira a refletir o estoque médio observado no ano.

Aposentadorias

As sete (7) modalidades de Aposentadorias (α) modeladas (Aposentadoria por Idade (Normal ou Usual) — *Apin*, Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência — *Apid*, Aposentadoria por TC (Normal ou Usual) — *Atcn*, Aposentadoria por TC da Pessoa com Deficiência — *Atcd*, Aposentadoria por TC Especial — *Atce*, Aposentadoria por TC do(a) Professor(a) — *Atcp* e Aposentadoria por Invalidez — *Ainv*) estão subdivididas em cada uma das três (3) Clientelas (c): Rural (R), Urbana-Piso (Up) e Urbana-Acima (Ua); e por sexo (s): Homem, Mulher.

Como consistem em benefícios de caráter permanente, as aposentadorias são modeladas pelo método do fluxo, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. A equação (11) calcula a quantidade de beneficiários ($^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano *t* com a idade *i*, ou seja, excluindo-se as cessações (1 – Taxa de mortalidade implícita da população ($\lambda^{s}_{i,t}$) x Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$)) e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, as concessões de benefícios ($^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t}$).[11]

As concessões de benefícios são calculadas pela aplicação de uma Taxa de Entrada ($^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) multiplicada pela quantidade de segurados ($_{c}F^{s}_{i,t}$) passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerem o benefício.

A taxa de mortalidade implícita ($\lambda^{s}_{i,t}$), fundamental para a projeção da dinâmica de cessação de todos os benefícios, é estimada a partir da mortalidade anual da população, de acordo com as equações (12) e (13). Já o Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$), calculado por meio das equações (14) e (15), visa estimar o distanciamento entre a taxa de mortalidade implícita da população como um todo e a dinâmica de cessação dos benefícios ($^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t}$) observada.[12] Por sua vez, a Taxa de Concessão de Benefício ($^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) é estimada por meio da equação (16) (16):

$$
\begin{aligned}
{}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i,t} &= {}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1}\cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right)+{}^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t} \\
&= {}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1}\cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right)+{}^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t}\cdot\ {}_{c}F^{s}_{i,t}
\end{aligned}
\tag{11}
$$

$$
\lambda^{s}_{i,t} = Mo^{s}_{i,t}/P^{s}_{i,t} \tag{12}
$$

$$
\begin{aligned}
Mo^{s}_{i,t} &= Mo^{s}_{i,1º\ sem\ de\ t} + Mo^{s}_{i,2º\ sem\ de\ t} \\
&= [(P^{s}_{i,t} - P^{s}_{i-1,t-1})/2] + [(P^{s}_{i+1,t+1} - P^{s}_{i,t})/2];\ 1 \le i \le 90
\end{aligned}
\tag{13}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t}/\lambda^{s}_{i,t} \tag{14}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}Ce^{s}_{i,t}/[{}^{\alpha}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} - ({}^{\alpha}_{c}Ce^{s}_{i,t}/2)] \tag{15}
$$

$$
{}^{\alpha}_{c}\rho^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}Co^{s}_{i,t}/\ {}_{c}F^{s}_{i,t} \tag{16}
$$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$; $c \in \{R, Up, Ua\}$

[11] Logo, a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2020.

[12] Por construção, o fator assume valor unitário no caso de igualdade entre as taxas, ou seja, caso em que não é observada sobre ou submortalidade da população de beneficiários em relação à população total. Na avaliação das taxas, verifica-se que as subpopulações beneficiárias de alguns benefícios tais como a Aposentadoria por Tempo de Contribuição costumam apresentar submortalidade para diversas idades, em relação às taxas de mortalidade implícita estimadas para população como um todo.

Auxílios

Os Auxílios (δ) são modelados pelo método do estoque, de acordo com a equação explicitada em (17), sendo ($^{\delta}_{c}\phi^{s}_{i,t}$) a Taxa de Pertencimento ou de geração de auxílios.[13] Tal variável, no caso do Auxílio por incapacidade temporária —*Ad* (benefício com temporalidade bastante restrita), é calculada pela taxa bruta de concessão conforme a equação (18). Já caso do Auxílio-Acidente — *Aa* (19)(18) e do Auxílio-Reclusão — *Ar* (20) (benefícios com temporalidade mais longa), a taxa de pertencimento é calculada por meio da taxa bruta de emissão, ou seja, a quantidade de benefícios em relação aos segurados elegíveis.[14]

$$^{\delta}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{\delta}_{c}F^{s}_{i,t} \cdot {}^{\delta}_{c}\phi^{s}_{i,t} \quad (17)$$

$$^{Ad}_{c}\phi^{s}_{i,t} = {}^{Ad}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{Ad}_{c}Co^{s}_{i,t} \,/\, {}_{c}F^{s}_{i,t} \quad (18)$$

$$^{Aa}_{c}\phi^{s}_{i,t} = {}^{Aa}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{Aa}_{c}Q^{s}_{i,t} \,/\, {}_{c}F^{s}_{i,t} \quad (19)$$

$$^{Ar}_{c}\phi^{s}_{i,t} = {}^{Ar}_{c}co^{s}_{i,t} = {}^{Ar}_{c}Q^{s}_{i,t} \,/\, {}_{c}F^{H}_{i+25,t} \quad (20)$$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

Salário-Maternidade

A projeção do benefício salário-maternidade (*SalMat)* em cada clientela é dada pela proporção de mulheres seguradas em idade fértil (16 a 45 anos) dessa clientela multiplicado pelo número de nascimentos no mesmo ano, de acordo com a equação (21). Ademais, é importante ressaltar que as projeções de despesa dessa rubrica incorporam tanto os gastos diretos (pagamento do benefício diretamente às contribuintes) como também os gastos indiretos (abatimento de contribuições previdenciárias realizadas por empresas em virtude do pagamento do benefício as suas empregadas).

$$^{SalMat}_{c}Q^{M}_{i,t} = \frac{\sum_{i=16}^{45} {}_{c}F^{M}_{i,t}}{\sum_{i=16}^{45} P^{M}_{i,t}} \cdot (P^{H}_{0,t} + P^{M}_{0,t}) \quad (21)$$

[13] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que tiveram auxílio concedido em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de homens segurados de 50 anos em 2020 vezes a taxa de geração desse benefício.

[14] Nota-se que no caso auxílio-reclusão, é utilizada com base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.

Pensões

As projeções dos estoques totais de Pensões ($^{PeAB}_{c}Q^{s}_{i,t}$) são dadas pela equação (22), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (*PeA*), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (23) e do Tipo B (*Peb*), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (24). Nota-se que as estimativas de evolução dos estoques de Pensões ocorrem por meio do método do fluxo. Todavia, a cessação dos estoques anteriores ocorre tanto via mortalidade dos beneficiários como também via mecanismo legal de cessação automática ($\sigma^{s}_{i,t}$)[15]. Por construção, não existem concessões da Pensão do Tipo A a partir de 2015 ($^{PeA}_{c}Co^{s}_{i,2015} = 0$), e as concessões do tipo B ($^{PeB}_{c}Co^{s}_{i,t}$) são calculadas dadas por meio das equações (25) e (26), em que se observa que elas dependem de uma probabilidade de geração de Pensões ($\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},t}$) aplicada sobre a estimativa de óbitos tanto de segurados como de beneficiários permanentes do sexo oposto (cônjuges), a qual é calculada por meio da multiplicação entre a taxa de mortalidade e somatório de estoques de segurados e de beneficiários de aposentadorias (benefícios permanentes)[16]. Observa-se que a variável ($D_{i,t}$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges, conforme equação (27), e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão. Por fim, a possibilidade de cessação automática ($\sigma^{s}_{i,t}$) imposta pela possibilidade de duração limitada das pensões é dado pela equação (28), para $j_i > 0$, e $\sigma^{s}_{i,t} = 0$ para $j_i = 0$ (sendo que j_i é dado pelo número de anos de durou o benefício que está sendo cessado, de acordo com as regras estabelecidas pela Lei 13.135/2015):[17]

$$^{PeAB}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{s}_{i,t} + {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i,t} \quad (22)$$

$$^{PeA}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeA}_{c}Q^{s}_{i-1t-1} \cdot \left(1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{P}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) \quad (23)$$

$$^{PeB}_{c}Q^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot \left(1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{P}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}\right) + {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i,t} - \sigma^{s}_{i,t}, t \geq 2015 \quad (24)$$

$$^{PeB}_{c}Co^{H}_{i,t} = \nu^{M}_{i-D_{i,t},t} \cdot \left({}_{c}F^{M}_{i-D_{i,t},t} + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}_{c}Q^{M}_{i-D_{i,t},t} \right) * \lambda^{M}_{i-D_{i,t},t}, \quad (25)$$

$$^{PeB}_{c}Co^{M}_{i,t} = \nu^{H}_{i+D_{i,t},t} \cdot \left({}_{c}F^{H}_{i+D_{i,t},t} + \sum_{\alpha} {}^{\alpha}_{c}Q^{H}_{i+D_{i,t},t} \right) * \lambda^{H}_{i+D_{i,t},t}, \quad (26)$$

[15] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 21 anos, entre 21 e 26, 27 e 29, 30 e 40, 41 e 43, acima de 44, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20, e de maneira vitalícia, respectivamente.

[16] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.

[17] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas as concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

$$D_{i,t} = Id^{H}_{i,t} - Id^{M}_{i,t} \quad (27)$$

$$\sigma^{s}_{i,t} = {}^{PeB}_{c}Co^{s}_{i-j_i,t-j_i} \cdot \prod_{k=i-j_i}^{i} (1 - \lambda^{s}_{k,t-(i-k)} \cdot {}^{Pe}_{c}\varepsilon^{s}_{k,t-(i-k)})$$

$$j_i = \begin{cases} 3, \ se\ i \leq 23 \\ 6, se\ 27 \leq i \leq 32, \\ 10, se\ 37 \leq i \leq 39, \\ 15, se\ 45 \leq i \leq 55, \\ 20\ , se\ 61 \leq i \leq 63, \\ 0, para\ qualquer\ outro\ i \end{cases} \quad (2819)$$

Benefícios Assistenciais

Os quatro (4) tipos de Benefícios Assistenciais (Loas Idoso, Loas Deficiente, RMV Idoso e RMV Deficiente) são modelados seguindo o método do fluxo exposto na equação (29).[18] Ademais, o Fator de Ajuste da Mortalidade ($^{L}_{c}\varepsilon^{s}_{i,t}$) e a Taxa de Concessão de Benefício ($^{L}_{c}\rho^{s}_{i,t}$) são estimados de acordo com as equações (30) a (32). Acrescenta-se que a Taxa de Concessão no RMV é nula ($^{Rmv}_{c}\rho^{s}_{i,t} = 0$), pois o benefício está em extinção (sem novas concessões)[19].

$$^{L}Q^{s}_{i,t} = {}^{L}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}\varepsilon^{s}_{i,t}) + {}^{L}Co^{s}_{i,t}$$
$$= {}^{L}Q^{s}_{i-1,t-1} \cdot (1 - \lambda^{s}_{i,t} \cdot {}^{L}\varepsilon^{s}_{i,t}) + {}^{L}\rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t} \quad (29)$$

$$^{L}\varepsilon^{s}_{i,t} = {}^{L}c^{s}_{i,t} / \lambda^{s}_{i,t} \quad (30)$$

$$^{L}ce^{s}_{i,t} = {}^{L}Ce^{s}_{i,t} / [{}^{L}_{c}Q^{s}_{i-1,t-1} - ({}^{L}Ce^{s}_{i,t} / 2)] \quad (31)$$

$$^{L}\rho^{s}_{i,t} = {}^{L}co^{s}_{i,t} = {}^{L}Co^{s}_{i,t} / P^{s}_{i,t} \quad (32)$$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Migração entre Concessões

O modelo possui um módulo específico para lidar com a dinâmica de concessões de benefícios, de maneira a permitir tratamentos diferenciados e hipóteses sobre o comportamento das concessões futuras. Tal

[18] Assim como na modelagem das aposentadorias, a quantidade de homens de 68 anos que recebem benefício assistencial em 2020 é estimada como sendo igual a quantidade de beneficiários com 67 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento) somadas as concessões de benefícios para homens de 68 anos em 2020.

[19] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) é benefício em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993).

arcabouço possibilita a modelagem da fixação ou incremento de idade mínima como regra de acesso aos benefícios, uma vez que as concessões inicialmente previstas são postergadas no tempo até que sejam satisfeitas as condições de elegibilidade ao acesso ao benefício (procedimento inteiramente automatizado no modelo).[20] Também é possível a modelagem de eventuais bloqueios parciais (ou totais) dos fluxos de concessão ao longo do tempo, o que pode ser advindo, por exemplo, de um eventual aumento de carência como regra de acesso a determinado benefício, o que poderia levar à redução das estimativas de concessões futuras.

Esse módulo do modelo também permite a migração entre as concessões de benefícios permanentes ao longo do tempo, uma vez que o endurecimento de regras de acesso a determinado benefício poderia incentivar a busca por outro benefício de regra de elegibilidade de acesso menos restrita. Ademais, é possível que sejam levados em consideração os impactos sobre a concessão de benefícios temporários (Auxílios) oriundos da postergação de concessões em decorrência, por exemplo, de mudanças nas regras de acesso a benefícios (aumento de idade ou de carência).[21] Por fim, a contabilização por coorte ao longo do tempo dos indivíduos que poderiam ter suas aposentadorias postergadas em decorrência de eventual mudança de regras de acesso permite que sejam estimados os impactos de tal mudança legislativa na receita previdenciária, na medida em que muitos desses indivíduos permanecerão no mercado de trabalho.

4.6. Preços

Rendimentos dos Subconjuntos Populacionais

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,[22] e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[23] No caso da população ocupada, seu rendimento médio cresce à taxa de crescimento real dos

[20] Como exemplo, no caso de um eventual aumento da idade mínima para a concessão de um benefício de 60 para 61 anos em determinado ano, o procedimento consiste na vedação das concessões inicialmente previstas para indivíduos com 60 anos no ano da alteração. Contudo, tais concessões são parcialmente (existe desconto via taxa de mortalidade) encavaladas no modelo e essa estimativa descontada de concessão de benefícios é adicionada, no ano seguinte à mudança, à estimativa de concessões para indivíduos de 61 anos.

[21] Como exemplo, a introdução de uma idade mínima pode aumentar a concessões de benefícios temporários (auxílios) em idade mais avançadas, visto que muitos dos indivíduos que se aposentariam em idade mais precoces continuarão no mercado de trabalho, passíveis de eventualmente necessitarem de benefícios temporários (auxílios).

[22] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.

[23] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.

rendimentos do trabalho (η_t), conforme explicitado pela equação (33), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}$) e a quantidade de ocupados ($^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t}$) para cada clientela, de acordo com a equação (34). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos contribuintes urbanos no SM ($^{Csm}_{U,}W^{s}_{i,t}$) e acima do SM ($_{Ua,}W^{s}_{i,t}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (35) e (36). Quanto à evolução dos rendimentos, observa-se que o SM evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\beta_{\omega_{min_t}}$), conforme a equação (37)[24] enquanto os rendimentos médios dos contribuintes acima do SM crescem de acordo com a taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho (η_t), de acordo com a equação (38):

$$^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (33)$$

$$^{Ocup}_{U,R}W^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\omega^{s}_{i,t}.\ {}^{Ocup}_{U,R}P^{s}_{i,t} \quad (34)$$

$$^{Csm}_{U}W^{s}_{i,t} = \omega_{min_t}.\ {}^{Csm}_{U,}P^{s}_{i,t} \quad (35)$$

$$_{Ua}W^{s}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}P^{s}_{i,t} \quad (36)$$

$$\omega_{min_t} = \omega_{min_{t-1}}.(1+\beta_{\omega_{min_t}}) \quad (37)$$

$$_{Ua}\omega^{s}_{i,t} = {}_{Ua}\omega^{s}_{i,t-1}.(1+\eta_t) \quad (38)$$

Valor dos Benefícios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($^{\alpha,\delta,Pe,L}_{c}\varphi_t$) são dados pela equação (39), onde o parâmetro ($^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}\beta_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício implica a evolução individual dos valores de cada benefício. Tal artifício de modelagem permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em

[24] A partir de 2007, o governo propôs diretrizes para a política de valorização do salário mínimo, válida para os anos de 2008 (Lei nº 11.709/2008), 2009 (Lei nº 11.944/2009), 2010 (Lei nº 12.255/2010) e 2011 a 2015 (Lei nº 12.382/2011), e 2016 a 2019 (Lei nº 13.152/2015). De acordo com a regra, o reajuste do valor do SM correspondia a uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visa ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[25]

$$ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\varphi_t = {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\varphi_{t-1}.(1 + {}^{\alpha,\delta,Pe,L,SalMat}_{R,Up}\beta_t) $$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$ (39)

$Pe \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

4.7. Valores

Receitas Previdenciárias e PIB

As receitas previdenciárias (Rec_t) são calculadas segundo a equação (40), utilizando-se como base os valores da massa salarial de contribuintes urbanos[26] ($ {}^{Csm}_{Urb}W^s_{i,t} + {}^{Ca}_{Urb}W^s_{i,t}$) e aplicando a ela uma alíquota efetiva média (π_t). Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia (ψ) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme as equações (41) e (42), é possível estimar a evolução da taxa de crescimento do PIB (β_{Y_t}) como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, de acordo com as equações (43) e (44):

$$ Rec_t = ({}^{Csm}_{U}W^s_{i,t} + {}^{Ca}_{U}W^s_{i,t}).\pi_t \quad (40) $$

$$ (\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t})/Y_t = (\sum_{i,s} {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t-1})/Y_{t-1} = \psi \quad (41) $$

$$ {}^{Ocup}_{Tot}W^s_{i,t} = ({}^{Ocup}_{U}W^s_{i,t} + {}^{Ocup}_{R}W^s_{i,t}) \quad (42) $$

$$ \beta_{Y_t} = \beta_{{}_{Ocup}W_t} \quad (43) $$

$$ Y_t = Y_{t-1}.(1 + \beta_{Y_t}) \quad (44) $$

Despesa com Benefícios Previdenciários (Rurais e Urbanos no Piso Previdenciário) e Assistenciais

[25] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

[26] A massa salarial dos ocupados rurais não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados não contribuem ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas.

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores projetados da despesa (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}V_t$) são calculados pela multiplicação entre quantidades e preços, ou seja, entre o estoque médio de benefícios em cada ano e o valor pago anualmente para cada benefício, esse último calculado pela multiplicação do valor do benefício (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}\varphi_t$) pelo número de parcelas mensais pagas aos beneficiários (${}^{\alpha,\delta,Pe,L}_{R,Up}n_t$),[27] como explicitado na equação (45). Nota-se que, enquanto os estoques reportados nas quantidades referem-se às informações da posição de 31 de dezembro de cada ano, para o cômputo da despesa é utilizada uma estimativa do estoque médio anual, ou seja, do estoque na posição de 30 de junho de cada ano). Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa apresentam-se em termos dos valores correntes de 2019, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais. Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2019 não são atualizados monetariamente pela inflação.

$$ {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}V_t = [({}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_t + {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}Q_{t-1})/2]. {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}\varphi_t . {}^{\alpha,\delta,Pe,L,Salmat}_{R,Up}n_t \quad (45)$$

$\alpha \in \{Apin, Apid, Atcn, Atce, Atcp, Atcd, Ainv\}$

$\delta \in \{Ad, Aa, Ar\}$

$Pe \in \{PeA, PeB\}$

$L \in \{LoasIdo, LoasDef, RmvIda, RmvInv\}$

Despesa com Benefícios Previdenciários - Clientela Urbana Acima do Piso

Já para a Clientela Urbana-Acima do Piso Previdenciário, faz-se necessária a aplicação de metodologia diferenciada em relação àquela aplicada anteriormente, em virtude da diferenciação dos valores de benefícios dessa clientela.[28] Assim, as projeções dos valores de despesa com benefícios permanentes (aposentadorias e pensões) dão-se por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (46). Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}V^s_{i,t}$) é dado pela despesa do ano anterior decrescida pela taxa de mortalidade ($\lambda^s_{i,t}$. ${}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon^s_{i,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício (${}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre

[27] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, não dão direito à abono anual (13ª parcela).
[28] No caso de 2019, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 998,00) e o teto do RGPS (5.839,45).

a quantidade estimada de concessões ($^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões ($^{\alpha,Pe}_{Ua}v^{s}_{i,t}$) e quantidade média de parcelas recebidas no ano ($^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2$).[29]

Para os benefícios temporários (auxílios), é empregado o método do estoque a evolução da despesa, de acordo com a equação (47), em que os totais de despesa com benefícios ($_{Ua}^{\delta}V^{s}_{i,t}$) são dados pela quantidade de benefícios ($_{Ua}^{\delta}Q^{s}_{i,t}$) multiplicada pelo valor médio de concessão ($_{Ua}^{\delta}v^{s}_{i,t}$) e pela quantidade média de parcelas pagas aos beneficiários ($_{Ua}^{\delta}n$).

É importante a compreensão de que a variável-chave nos dois casos apresentados é o valor médio mensal dos novos benefícios ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t}$), o qual é estimado pela equação (48), ou seja, pelo produto entre a taxa de reposição ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados que recebem acima de 1 SM de cada coorte ($_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t}$). No caso da taxa de reposição ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}$), essa é estimada de acordo com a equação (49), ou seja, representa uma razão entre o valor médio de benefício ($^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}$) e o rendimento médio dos segurados ($_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t}$). No caso das aposentadorias por tempo de contribuição (Atc), que impõem a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário como regra de cálculo dos valores na concessão do benefício, aplica-se a equação (50), a qual visa incorporar a dinâmica de evolução do fator previdenciário ($fm^{tc}_{i,t}$). Por fim, emprega-se um termo de ajuste que visa adequar a histórico de rendimentos não-observados ($^{hist}_{Ua}\omega_{i,t}$) utilizado efetivamente no cômputo dos valores de concessão à estimativa de rendimento médio dos segurados utilizadas para estimar os valores de concessão de benefício.

$$^{\alpha,Pe}_{Ua}V^{s}_{i,t} = \{\left[^{\alpha,Pe}_{Ua}V^{s}_{i-1,t-1} + {}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\theta^{s}_{i-1,t-1}\cdot {}^{Ocup}_{Ua}\omega^{s}_{i-1,t-1}\cdot(^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)\right] \cdot\left(1-\lambda^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}\varepsilon^{s}_{i,t}\right).(1+{}^{\alpha,Pe}_{Ua}\beta_{t})\} + [{}^{\alpha,Pe}_{Ua}Co^{s}_{i,t}\cdot {}^{\alpha,Pe}_{Ua}v^{s}_{i,t}\cdot(^{\alpha,Pe}_{Ua}n_{co}/2)] \quad (46)$$

$$_{Ua}^{\delta}V^{s}_{i,t} = {}_{Ua}^{\delta}Q^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{\delta}v^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{\delta}n \quad (47)$$

$$^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} \quad (48)$$

$$^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = {}^{\alpha,Pe,\delta}_{Ua}\varphi_{i,t}/{}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} \quad (49)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}v^{s}_{i,t} = {}^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t}\cdot {}_{Ua}^{F}\omega^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t}.{}^{hist}_{Ua}\omega_{i,t} \quad (50)$$

$$^{Atc,Atce,Atcp}_{Ua}\theta^{s}_{i,t} = fm^{tc}_{i,t}.Ajuste_{i,t} \quad (51)$$

[29] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários é de 6,5 ($^{\alpha,\delta}_{Ua}n_{co}/2$), visto que aposentadorias e pensões dão direito a abono anual (13ª parcela.

4.8. Calibragem e Atualização das Projeções

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções são atualizadas à medida em que são disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

4.9. Receitas e Despesas Não-recorrentes: modelos de curto e de longo prazo

Como perspectiva de avanço metodológico futuro, pretende-se promover a unificação entre o modelo de longo prazo ora descrito, empregado para estimar as tendências de crescimento da despesa com benefícios do RGPS, com o modelo de curto prazo utilizado na Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Esse último consiste em instrumento responsável pela produção dos resultados para os três a quatro anos seguintes, de maneira a atender anualmente às necessidades do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) por estimativa de despesas previdenciárias. Com escopo de análise e objetivo distinto, o modelo de curto prazo trabalha com valores agregados de despesas com benefícios do RGPS, as quais crescem via taxa de crescimento vegetativo e via reajuste anual do SM e dos demais benefícios, e incorpora as estimativas de receitas e despesas não-recorrentes previstas para o período em análise – tais como recuperação de créditos, transferências do Tesouro Nacional para compensar a desoneração da folha de pagamentos (instituída pela Lei nº 13.161/15), pagamentos específicos decorrentes de decisões judiciais (ex. revisão do Art. 29 da Lei nº 8.213/91), pagamentos previstos em precatórios e requisições de pequeno valor e com as compensações previdenciárias entre o RGPS e os diversos regimes próprios.

4.10. Avaliação dos Impactos Fiscais da Emenda Constitucional nº 103/2019

O modelo descrito aqui foi utilizado para a avaliação dos impactos fiscais, no âmbito do RGPS, em meio à discussão da PEC 06/2019, processo que culminou com a aprovação da Emenda Constitucional n. 103/2019. Ressalta-se que a SPREV/SEPRT/ME disponibilizou em página-web os dados primários utilizados no modelo, bem como a descrição completa das fontes de dados e das premissas de projeção, no seguinte endereço: http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/transparencia-nova-previdencia/

Nesse sentido, ressalta-se que o conjunto de alterações da reforma da previdência teve a totalidade de seus efeitos fiscais avaliados pela equipe técnica da SPREV, por meio de procedimento descrito no documento "Projeções Fiscais da PEC 06/2019 no RGPS: Nota Metodológica", também disponível na página-web acima mencionada.

4.11. Dados Primários e Hipóteses de Projeção para o Cenário Base

Parâmetros		*Dados Primários/ Fonte de Informação*
$P_{i,t}^{s}$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018).[30]
$Mo_{0,t}^{s}$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
${}_{U}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U,R}^{Ocup}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera–se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
${}_{U}^{Csm,Ca}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

[30] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1º semestre do ano ($\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1o\ sem\ ano\ t}}^{\mathrm{s}} = (\mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t}}^{\mathrm{s}} - \mathrm{P}_{\mathrm{i,30.06.t-1}}^{\mathrm{s}})/2$) e para o 2º semestre, ou seja, $\mathrm{Mo}_{\mathrm{i,t}}^{\mathrm{s}} = \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,1o\ sem.ano\ t}}^{\mathrm{s}} + \mathrm{Mo}_{\mathrm{i,2o\ sem.ano\ t}}^{\mathrm{s}}$.

$\underset{R}{^{C,Se,Sp}}\mu_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$\underset{U,R}{^{Ocup}}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} $t = 2011, \dots, 2020$	Salário Mínimo	*SM* vigente em cada ano;
$\underset{}{^{Ua}}\omega_{i,t}^{s}$ $t = 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Q_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao *estoque* de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Ce_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *cessações* de benefícios ao longo de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,Pe,L}}Co_{i,t}^{s}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de *concessões* de benefícios ao longo de cada ano;
$\underset{c}{^{\alpha,\delta,P,L}}\varphi_t = \omega_{min_t}$ $t = 2010, \dots, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$\underset{R,Up}{^{\alpha,\delta,P,L}}n_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13º parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);
Rec_t $t = 2014, \dots, 2019$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

Hipóteses de Projeção	*Descrição*
$_{U}\mu^{s}_{i,2015} = {}_{U}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\beta_{\,{}_{U}\mu^{s}_{i,t}} = 0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$_{U,R}^{Part}\mu^{s}_{i,2015} = {}^{Part}_{U,R}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$\beta_{\,{}^{Part}_{U,R}\mu^{s}_{i,t}} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,2015} = {}^{Ocup}_{U,R}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$_{U,R}^{Ocup}\mu^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{U,R}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,2015} = {}^{Csm,Ca}_{U}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$_{U}^{Csm,Ca}\mu^{s}_{i,t} = {}^{Csm,Ca}_{U}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,2015} = {}^{Contr,Se,Sp}_{R}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu^{s}_{i,t} = {}^{Contr,Se,Sp}_{R}\mu^{s}_{i,2015}$ $t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$_{Up,Ua}F^{s}_{i,t} = {}^{Ocup}_{Up,Ua}P^{s}_{i,t}$ $t > 2015$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

$${}_{R}F^{s}_{i,t} = {}_{R}P^{s}_{i,t}$$ $$t > 2015$$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população rural;
$$\lambda^{s}_{i,t} = \lambda^{s}_{i,2014}$$ $$t > 2015$$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$${}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,t} = {}^{\alpha}_{c}ce^{s}_{i,2014}$$ $$t > 2015$$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$${}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t} = \sum_{t=2011}^{2014} {}^{\alpha}_{c}co^{s}_{i,t}$$ $$t > 2015$$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$$\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},2015}$$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$$\nu^{s}_{i\pm D_{i,t},t}$$ $$t > 2015$$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$$D_{i,t} = 4$$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$$\eta_t = 1,7$$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$$\beta_{\omega_{min_t}} = 0$$ $$t = 2022, \dots, 2025$$	Manutenção, até 2025, do valor real do SM vigente em 2021;
$$\beta_{\omega_{min_t}} = \beta_{Y_{t-2}},$$ $$t \geq 2026$$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anosa partir de 2026;
$$\beta_{{}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}\mu_t} = \beta_{\omega_{min_t}},$$ $$t \geq 2022$$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
$${}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t = {}^{\alpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
$$\beta_{Y_t},$$ $$t = 2021, \dots, 2025$$	Taxa de crescimento real do PIB até 2025 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 12/03/2021;
$${}^{\alpha,P}_{Ua}\beta_t = 0$$ $$t \geq 2022$$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);

5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis utilizadas para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[31] Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.[32]

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2025), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).[33]

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2022 é de R$ 457.519 milhões, o que corresponde a 5,15% do PIB. Para 2060, as estimativas apontam para uma arrecadação de R$ 3.281.694 milhões, ou seja, 5,40% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa, essa é estimada em 761.965 milhões (8,57% do PIB) em 2022. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2025 e atingindo, em 2060, R$ 8.447.082 milhões (13,91% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma necessidade de financiamento do RGPS da ordem de R$ 304.446 milhões em 2022 (3,43% do PIB), a qual deve atingir R$ 5.165.389 milhões (8,50% do PIB) em 2060.

[31] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.

[32] Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.

[33] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo.

Tabela 5.1 — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2022/2060

Exercício	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes	Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados	Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa	Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado)	Taxa de Crescimento Real do PIB	Taxa de Reajuste do Salário Mínimo	Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios
2022	7,34%	6,98%	2,74%	3,50%	2,50%	4,27%	4,27%
2023	6,29%	6,33%	2,65%	3,45%	2,50%	3,57%	3,50%
2024	6,29%	6,21%	2,52%	3,50%	2,50%	3,45%	3,45%
2025	6,33%	6,21%	4,00%	3,50%	2,50%	3,50%	3,50%
2026	6,23%	6,14%	2,98%	3,50%	2,55%	6,26%	3,50%
2027	6,29%	6,07%	3,03%	3,50%	2,48%	6,19%	3,50%
2028	6,21%	6,00%	3,21%	3,50%	2,41%	6,14%	3,50%
2029	6,27%	5,92%	3,28%	3,50%	2,34%	6,07%	3,50%
2030	6,19%	5,85%	3,44%	3,50%	2,27%	6,00%	3,50%
2031	6,28%	5,77%	3,42%	3,50%	2,20%	5,92%	3,50%
2032	6,17%	5,70%	3,46%	3,50%	2,13%	5,85%	3,50%
2033	6,21%	5,63%	3,41%	3,50%	2,05%	5,77%	3,50%
2034	6,10%	5,55%	3,46%	3,50%	1,98%	5,70%	3,50%
2035	6,11%	5,48%	3,28%	3,50%	1,91%	5,63%	3,50%
2036	5,77%	5,40%	3,26%	3,50%	1,83%	5,55%	3,50%
2037	5,68%	5,32%	3,50%	3,50%	1,76%	5,48%	3,50%
2038	5,57%	5,24%	3,57%	3,50%	1,69%	5,40%	3,50%
2039	5,48%	5,17%	3,52%	3,50%	1,62%	5,32%	3,50%
2040	5,35%	5,10%	3,47%	3,50%	1,55%	5,24%	3,50%
2041	5,25%	5,03%	3,45%	3,50%	1,48%	5,17%	3,50%
2042	5,13%	4,97%	3,38%	3,50%	1,43%	5,10%	3,50%
2043	5,04%	4,91%	3,35%	3,50%	1,37%	5,04%	3,50%
2044	4,90%	4,85%	3,32%	3,50%	1,31%	4,97%	3,50%
2045	4,82%	4,80%	3,30%	3,50%	1,26%	4,91%	3,50%
2046	4,73%	4,75%	3,21%	3,50%	1,21%	4,85%	3,50%
2047	4,66%	4,69%	3,00%	3,50%	1,15%	4,80%	3,50%
2048	4,59%	4,65%	2,80%	3,50%	1,11%	4,75%	3,50%
2049	5,30%	4,61%	2,60%	3,50%	1,07%	4,69%	3,50%
2050	4,53%	4,57%	2,40%	3,50%	1,04%	4,65%	3,50%
2051	4,48%	4,54%	2,21%	3,50%	1,00%	4,61%	3,50%
2052	4,47%	4,49%	2,59%	3,50%	0,96%	4,57%	3,50%
2053	4,44%	4,46%	2,46%	3,50%	0,93%	4,54%	3,50%
2054	4,43%	4,42%	2,33%	3,50%	0,90%	4,49%	3,50%
2055	4,40%	4,39%	2,21%	3,50%	0,87%	4,46%	3,50%
2056	4,38%	4,37%	2,10%	3,50%	0,84%	4,43%	3,50%
2057	4,34%	4,35%	2,00%	3,50%	0,82%	4,39%	3,50%
2058	4,31%	4,32%	1,90%	3,50%	0,80%	4,37%	3,50%
2059	4,28%	4,30%	1,82%	3,50%	0,77%	4,35%	3,50%
2060	4,25%	4,27%	1,75%	3,50%	0,75%	4,32%	3,50%

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 12/03/2021 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2021 e 2025.

Tabela 5.2 — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB) — 2022/2060

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Fin.	Necessidade de Fin. / PIB	PIB
2022	457.519	5,15%	761.965	8,57%	304.446	3,43%	8.886.353
2023	484.140	5,08%	809.533	8,50%	325.393	3,42%	9.527.344
2024	520.828	5,12%	858.542	8,44%	337.714	3,32%	10.173.983
2025	553.783	5,10%	924.117	8,52%	370.335	3,41%	10.848.957
2026	588.257	5,08%	984.907	8,51%	396.650	3,43%	11.573.445
2027	625.243	5,09%	1.050.233	8,56%	424.990	3,46%	12.275.918
2028	664.100	5,10%	1.121.822	8,62%	457.722	3,52%	13.012.007
2029	705.751	5,12%	1.199.161	8,70%	493.410	3,58%	13.782.064
2030	749.463	5,14%	1.283.820	8,80%	534.358	3,66%	14.587.636
2031	796.508	5,16%	1.374.192	8,91%	577.684	3,74%	15.429.544
2032	845.650	5,19%	1.471.504	9,02%	625.854	3,84%	16.309.119
2033	898.143	5,21%	1.574.922	9,14%	676.779	3,93%	17.226.545
2034	952.917	5,24%	1.686.360	9,27%	733.443	4,03%	18.182.365
2035	1.011.176	5,27%	1.802.576	9,40%	791.400	4,13%	19.178.267
2036	1.069.478	5,29%	1.926.417	9,53%	856.939	4,24%	20.213.171
2037	1.130.273	5,31%	2.063.504	9,69%	933.231	4,38%	21.288.122
2038	1.193.227	5,33%	2.211.886	9,87%	1.018.659	4,55%	22.404.617
2039	1.258.620	5,34%	2.369.865	10,06%	1.111.246	4,72%	23.563.567
2040	1.325.972	5,35%	2.537.977	10,25%	1.212.005	4,89%	24.765.445
2041	1.395.645	5,37%	2.717.410	10,45%	1.321.765	5,08%	26.012.514
2042	1.467.209	5,37%	2.907.414	10,65%	1.440.205	5,27%	27.306.428
2043	1.541.203	5,38%	3.110.054	10,86%	1.568.851	5,48%	28.648.458
2044	1.616.711	5,38%	3.325.613	11,07%	1.708.902	5,69%	30.038.587
2045	1.694.635	5,38%	3.555.586	11,29%	1.860.951	5,91%	31.480.063
2046	1.774.766	5,38%	3.798.038	11,52%	2.023.272	6,14%	32.974.409
2047	1.857.512	5,38%	4.048.850	11,73%	2.191.338	6,35%	34.521.982
2048	1.942.688	5,38%	4.307.844	11,92%	2.365.156	6,55%	36.126.248
2049	2.045.569	5,41%	4.574.487	12,10%	2.528.919	6,69%	37.791.803
2050	2.138.251	5,41%	4.848.166	12,27%	2.709.915	6,86%	39.518.995
2051	2.234.124	5,41%	5.128.663	12,41%	2.894.540	7,01%	41.311.853
2052	2.333.983	5,41%	5.445.432	12,61%	3.111.449	7,21%	43.167.795
2053	2.437.505	5,41%	5.774.518	12,81%	3.337.013	7,40%	45.093.735
2054	2.545.411	5,41%	6.115.574	12,99%	3.570.163	7,58%	47.089.768
2055	2.657.355	5,41%	6.469.457	13,16%	3.812.102	7,75%	49.158.957
2056	2.773.640	5,41%	6.836.458	13,32%	4.062.817	7,92%	51.307.444
2057	2.894.013	5,41%	7.217.289	13,48%	4.323.276	8,08%	53.538.300
2058	3.018.818	5,40%	7.611.697	13,63%	4.592.879	8,22%	55.853.138
2059	3.147.940	5,40%	8.021.166	13,77%	4.873.226	8,37%	58.254.779
2060	3.281.694	5,40%	8.447.082	13,91%	5.165.389	8,50%	60.744.149

Fonte: SRGPS/SPREV/SEPRT/ME.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/ME de 12/03/2021 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2021 e 2025.

Anexo IV Metas Fiscais

IV.6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

(Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)[1]

[1] Constam dos Anexos XVIII a XXII deste Relatório os Balanços Atuariais e respectivas Notas Técnicas Atuariais, relativos às projeções dos benefícios dos policiais civis e dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, considerando somente as regras de inatividade, conforme provisões matemáticas elaboradas por solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 5

LEGISLAÇÃO 6

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE 6

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS 7

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS 8

BASE CADASTRAL 16

Poder Executivo 17

Poder Legislativo 18

Poder Judiciário 18

Ministério Público 18

PLANO DE CUSTEIO 19

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 19

CONSIDERAÇÕES FINAIS 21

ANEXOS 23

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS 24

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020 28

ANEXO III-A - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES) 30

ANEXO III-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES) 33

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO 36

ANEXO V - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO 37

ANEXO VI - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO 38

ANEXO VII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS 39

ANEXO VIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC 41

ANEXO IX - ERRATA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020 45

ANEXO X - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE COMPOSIÇÃO FAMILIAR 46

ANEXO XI - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES (“RISCOS EXPIRADOS”) 48

ANEXO XII - SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS 49

ANEXO XIII - FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - IMPACTO RISCOS EXPIRADOS 50

ANEXO XIV - PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES 52
ANEXO XV - TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS 62
Introdução 63
Teste de Sensibilidade e Adequação das Tábuas de Mortalidade 64
Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações 66
Dados e Procedimentos 70
Análises de Aderência das Tábuas Biométricas 73
Análise de aderência da tábua de entrada em invalidez 79
Considerações e Proposições 84
ANEXO XVI - NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO 86
Objetivo 87
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade 87
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas 87
Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento 91
Formulações Matemáticas 92
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 99
ANEXO XVII-A - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019 103
ANEXO XVII-B - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019 106
ANEXO XVIII - POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA AVALIAÇÃO: 31/12/2020 124
ANEXO XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF 130
Objetivo 131
Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade. 131
Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 131
Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento . 136
Formulações Matemáticas 137
Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 143
ANEXO XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF 147
Objetivo 148

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade. 148

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 148

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento . 155

Formulações Matemáticas 156

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 162

ANEXO XXI - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020 166

ANEXO XXII - NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS 170

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização. 171

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas. 172

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento . 175

Formulações Matemáticas 176

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições 179

ANEXO XXIII - EXPLICAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM FUNÇÃO DE APONTAMENTOS DE AUDITORIAS DO TCU 182

INTRODUÇÃO

1. Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2020, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

2. O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

4. Em seu art. 9º, a Lei nº 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei nº 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência da SEPRT, nos termos da Lei nº 13.844/2019 e do Decreto nº 9.745/2019. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

5. Em razão da inexistência de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20 da Constituição, apesar de já terem sido iniciadas as medidas visando a sua implementação, a avaliação atuarial do RPPS da União vem sendo realizada pela Secretaria de Previdência[2], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)[3].

6. De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende a demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o reconhecimento dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais

[2] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério da Previdência Social.
[3] Para o PLDO 2022 tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI nº 52500/2021/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de 08 de março de 2021.

do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma do art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

LEGISLAÇÃO

7. Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a base normativa; a base técnica atuarial; e a base cadastral.

8. A base normativa do RPPS da União contempla atualmente o art. 40 da Constituição Federal, as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 9.717/1998, a Lei nº 10.887/2004, a Lei nº 12.618/2012, a Lei Complementar nº 51/1985 e a Lei Complementar nº 152/2015.

9. Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

10. Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição[4]. No Anexo XVI - "Nota Técnica Atuarial RPPS União", são apresentadas, em um quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

11. Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade, desde que admissível a opção.

12. A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando-se que:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional n° 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional n° 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que se aposentarão na primeira elegibilidade, assim,

[4] Destaca-se que não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar previsto no art. 3º da Lei n° 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer nº JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 73/1993.

conforme a idade prevista de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União), ou que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme a alínea "b", limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS

13. Embora atualmente o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), esta avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização, para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 12 da Portaria MF nº 464/2018.

14. Nesse ponto, importa mencionar que está em processo de elaboração nova metodologia de cálculo para as provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, utilizando a técnica do Valor Presente Atuarial e com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado (PUC). A alteração da metodologia tem por finalidade atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método **de Crédito Unitário Projetado** (Projected Unit Credit - PUC) na avaliação atuarial da União, em convergência com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

15. O Anexo VIII deste Relatório contém a análise de sensibilidade de tais mudanças, nos termos da Nota SEI nº 3/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI n° 10133.101451/2020-63.

16. A metodologia de financiamento utilizada é a designada por "método ortodoxo", que considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações mensais, percebidas no ano.

17. A Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, dispõe sobre a categorização dos métodos de financiamento que podem ser utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS. Conforme conceitua a referida Instrução, o regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até

sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

18. Na presente avaliação atuarial, todos os benefícios de aposentadoria, inclusive aposentadoria por invalidez, e pensão por morte, de segurados ativos ou aposentados, foram avaliados em capitalização, ou seja, foi efetuado o cálculo constituindo as respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

19. O método ortodoxo é uma variante do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.[5] O Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União detalha a formulação utilizada nos cálculos.

20. Conforme § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

21. A escolha das premissas e hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho[6], que teve

[5] O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 04/2018 define o método agregado a partir dos seguintes parâmetros:

a) o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, deverá ser projetado considerando, no mínimo, a taxa de crescimento da remuneração e a probabilidade de o segurado ser elegível ao benefício na data do respectivo evento gerador;
b) o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras será o somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, posicionados na data focal da avaliação atuarial e calculados por anuidade aleatória temporária, entre a data da elegibilidade ao benefício e a data focal da avaliação;
c) a alíquota total anual, posicionada na data de referência de cálculo deverá corresponder à razão entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método, e o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;
d) o custo total anual, relativo ao período imediatamente posterior à data focal da avaliação atuarial, deverá corresponder ao produto da alíquota total anual pelo somatório dos valores atuais dos fluxos de remuneração de contribuição futura de cada segurado, relativo a cada benefício em regime de capitalização, posicionados na data focal da avaliação atuarial e relativos, apenas, a um período anual;
e) a provisão matemática de benefícios a conceder deverá corresponder à diferença entre o somatório dos valores atuais dos fluxos de benefícios futuros de cada segurado, posicionados na data focal da avaliação atuarial, relativos a cada benefício em regime de capitalização sob esse método e o produto da alíquota normal, pelo valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras;
a anuidade aleatória média do grupo segurado é a razão entre o valor atual do fluxo de remunerações de contribuição futuras e o montante mensal de remunerações de contribuição na data focal da avaliação.

[6] Criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de

por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União.

22. O Grupo de Trabalho desenvolveu estudos, com base nos dados do SIAPE e de outras fontes, destinados a subsidiar simulações sobre eventos que pudessem resultar em impactos e orientar na escolha das premissas mais adequadas, avaliando a aderência das hipóteses e premissas até então utilizadas na apuração do resultado atuarial do RPPS da União. Os estudos e as análises, realizados conjuntamente por técnicos de diversas secretarias dos antigos Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que atualmente integram a estrutura do Ministério da Economia, com apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, fundamentaram a tomada de decisões para alteração de algumas das principais premissas e hipóteses, implementadas a partir da avaliação atuarial do exercício de 2018, com data focal em 31/12/2017.

23. Foi efetuado também um estudo complementar, criado por meio da Portaria Nº 31, de 16 de agosto de 2019, datada de 19 de agosto de 2019, pela Secretaria de Previdência. Esta, teve o objetivo de avaliar o modelo de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores civis da União, visando a recepção de estudos e sugestões no modelo utilizados, para atender à necessidade do aperfeiçoamento contínuo do modelo em que se deve contemplar a adequabilidade do método utilizado, aderência das hipóteses adotadas e a razoabilidade dos impactos de possíveis alterações a serem realizadas. Foram designados membros de vários órgãos e entidades não governamentais da área, dentre elas, Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, Secretaria de Política Econômica - SPE, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto de Pesquisa Aplicada - IPEA, Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados - CONOF, Instituto Fiscal Independente - IFI/SF, Associação Nacional dos Auditores Fiscais - ANFIP, Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Além desse Grupo foram promovidas diversas interações com a SGDP visando a melhoria das bases cadastrais.

24. Nesta avaliação atuarial, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção da taxa de juros de desconto.

25. Assim, considerando as disposições do art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI n° 10133.101451/2020-63.

Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/ .

Tábuas Biométricas

26. Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo.

b) sobrevivência dos aposentados: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio.

c) sobrevivência dos pensionistas: Tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) probabilidades de aposentadoria por invalidez: Taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

27. Em atendimento ao previsto no § 3º do art. 24 da Portaria MF nº 464/2018 e na Nota Técnica n° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se, primeiramente, para a avaliação atuarial de 2021, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores ativos, dado que ainda não foi publicada Instrução Normativa da Secretaria de Previdência definindo os parâmetros a serem aplicados na definição da hipótese pelos RPPS[7].

28. Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

29. Entretanto, objetivando subsidiar análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, a presente Avaliação Atuarial também apresenta, no Anexo XIV, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

[7] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS nº 403/2008, alterado pela Portaria MPS nº 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no § 3º desse artigo.

Rotatividade

30. Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor.

Composição Familiar

31. Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, cotas familiares, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

32. Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

33. No entanto, as análises realizadas por esta Coordenação-Geral, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidores e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Essas estatísticas, de forma geral, não se distanciam muito do que vem sendo aplicado, embora tenham reflexos nos resultados da avaliação atuarial.

34. Nesse sentido, foi mantido o parâmetro de 76,5% na avaliação atuarial de 2021, cujos dados são posicionados na data focal de 31/12/2020, uma vez que os estudos ainda são exploratórios, tendo sido avaliada a sensibilidade dessa premissa, no Anexo X, conforme estatísticas supracitadas, para se verificar os impactos de sua alteração na avaliação atuarial.

35. Em relação ao percentual de cotas familiares, para a avaliação atuarial 2020, foi definido o percentual de 60% como cota familiar, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, considerando também os resultados trazidos no mesmo Relatório, **para a avaliação atuarial de 2021,** foram adotados percentuais diferentes por tipo de benefício:

a) para as reversões de aposentadorias em pensão: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado.

36. É importante destacar que há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos. Essa questão requer maior aprofundamento das análises e estudos.

37. Em relação à diferença etária entre servidor e dependente, até a avaliação atuarial de 2020, a hipótese adotada não considerava essa diferença. No entanto, as estatísticas e análises constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, indicaram a possibilidade de essa hipótese não estar totalmente adequada, tal como ressalvado em Relatório de Auditoria expedido pelo TCU, pelo qual também recomendou a adequação dessa hipótese.

38. Nesse sentido, nesta avaliação atuarial 2020, foi aplicado o teste de sensibilidade alterando-se a referida hipótese, conforme os parâmetros descritos no Relatório do Grupo de Trabalho citado, adotando-se, para os servidores do sexo masculino, um cônjuge do sexo oposto três anos mais jovem, e para os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho, o que indicou uma variação a maior nas provisões de aproximadamente 1%, em torno de R$ 2,8 bilhões, tendo sido considerado efeito relevante pelo TCU.

39. Assim, com o objetivo de atender às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, foi alterada a hipótese em questão na avaliação atuarial de 31/12/2020, conforme descrito no Relatório do Grupo de Trabalho. Em Anexo X deste Relatório, encontra-se análise do impacto da alteração dessa hipótese, calculando-se os resultados com e sem aplicação da diferença etária.

40. Ainda em relação à diferença etária, de igual modo, não se adotava diferença etária entre aposentados e dependentes até a avaliação atuarial 2020. Essa questão também foi objeto de apontamento no Relatório de Auditoria do TCU, que destacou os resultados apresentados no Relatório do Grupo de Trabalho desenvolvido em 2019. As estatísticas e análises apresentadas no Relatório do GT de 2019 apontaram para uma diferença média de 4,2 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 1,7 anos, entre os aposentados do sexo feminino e o respectivo cônjuge.

41. Considerando tal cenário, e para atender as recomendações do TCU, foi alterada a referida premissa, adotando-se a diferença de 4 e 2 anos para os aposentados do sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. De todo modo, os impactos nas provisões atuariais, decorrentes da alteração recomendada, encontram-se detalhados no Anexo X.

Taxa de Juros Real

42. Foi utilizada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos

de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

43. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 da referida Portaria, foi adotada a taxa parâmetro divulgada na Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 12,6 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

44. Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

45. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal, principalmente pelas propostas de rearranjo estrutural dos planos de cargos e carreiras e da política remuneratória pelo Governo Federal, e à luz dos impactos fiscais da Emenda Constitucional n° 95/2016, que estabeleceu o limite de teto de gastos do Governo Federal.

46. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XVI - Nota Técnica Atuarial.

Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

47. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

48. Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

49. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

50. Registre-se que, para efeito de análise e estudo exploratório, há a possibilidade de se atualizar os benefícios concedidos calculados pela "média" e sujeitos à atualização monetária anual. Para tanto, adota-se o índice de inflação transcorrido no ano, visto que, depois de 31/12, haverá atualização nos valores desses benefícios. O intuito desse procedimento é projetar o valor do benefício no seu "pico" na data focal de 31/12 de cada ano. De todo modo, essa premissa será avaliada para possível incorporação na avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31/12/2021, uma vez que requer discussão quanto aos parâmetros e demais critérios utilizados na definição do fator de inflação, além disso, serão necessárias adaptações nas ferramentas de processamento da avaliação atuarial.

Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

51. Destaca-se que as bases de dados recebida dos órgãos federais, encaminhadas para a elaboração da avaliação atuarial, não apresentam, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União, motivo pelo qual, até a avaliação atuarial de 2017, adotava-se a idade de 18 anos como parâmetro dessa hipótese.

52. No entanto, os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para efeito de processamento da avaliação atuarial, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo, em qualquer regime previdenciário, superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

53. Não foi considerado, em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

Compensação previdenciária

54. Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial da União 2021. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União.

Diferimento de aposentadorias programadas

55. Para os servidores que não são iminentes, ou seja, servidores que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não há estudos que possam corroborar alterações nessa hipótese, motivo pelo qual, no caso dos servidores não iminentes e futuros servidores, considera-se que todos aposentar-se-ão no momento em que atingirem a idade de elegibilidade ao benefício mais vantajoso, na forma da lei, para os ingressos até a EC nº 41/2003. Já para os ingressos após a mesma Emenda Constitucional, considera-se a primeira idade de elegibilidade.

56. Para os iminentes, ou, em outras palavras, servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência (identificados como “iminentes”), considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para os ingressos até a EC nº 41/2003; e a primeira idade de elegibilidade para se aposentar, para os ingressos após esse Emenda.

57. A adoção dessa hipótese tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

Salário mínimo para 2021

58. Em 30 de dezembro de 2020, foi publicada a Medida Provisória nº 1.021, que ajustou em 5,26% o novo valor do salário mínimo, passando para R$1.100,00, valor utilizado nesta avaliação.

Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

59. Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração no serviço público federal, foi mantido o parâmetro adotado na avalição anterior, no valor de R$ 39.293,32, uma vez que não há previsão quanto à sua alteração.

Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

60. Quanto ao valor do teto dos benefícios do RGPS, aplicado aos servidores sujeitos ao Regime de Previdência Complementar foi adotado o valor de R$ 6.351,20, ajustado pelo INPC de 4,1%, em concordância com o disposto no Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 9, de 2020. Essa era a estimativa na data de 31/12/2020.

61. Não obstante, a Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021, alterou o limite máximo dos benefícios do RGPS para R$ 6.433,57, posteriormente à data de cálculo dessa avaliação, que havia utilizado o valor constante do referido projeto de lei."

Alíquotas de contribuição

62. Quanto à alíquota dos servidores, foram adotadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre as respectivas remunerações. Ressalve-se que, no caso dos servidores vinculados ao regime de previdência complementar, essas mesmas alíquotas incidem sobre suas remunerações, limitadas, entretanto, ao valor do teto dos benefícios do RGPS.

63. Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o teto do RGPS.

64. Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota devida pelo servidor ativo.

65. O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria nº 2.963, de 03 de fevereiro de 2020, vigente em 31/12/2020 (data-focal da avaliação atuarial):

Faixas de Contribuição R$		Alíquotas Progressivas %			
Valor Mínimo	Valor Máximo	Servidores	Ente Federativo (União)	Aposentados	Pensionistas
-	1.041,00	7,50%	15,00%	-	-
1.041,00	2.089,60	9,00%	18,00%	-	-
2.089,60	3.134,40	12,00%	24,00%	-	-
3.134,40	6.101,06	14,00%	28,00%	-	-
6.101,06	10.448,00	14,50%	29,00%	14,50%	14,50%
10.448,00	20.896,00	16,50%	33,00%	16,50%	16,50%
20.896,00	40.747,20	19,00%	38,00%	19,00%	19,00%
40.747,20	-	22,00%	44,00%	22,00%	22,00%

BASE CADASTRAL

66. A base de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas, foi solicitada por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Previdência aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionada pela

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social em arquivos estruturados no leiaute do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

67. Em consonância com o inciso II do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, os dados da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, estavam posicionados no mês de setembro de 2020.

68. A data focal da avaliação foi fixada em 31 de dezembro de 2020, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o exercício de 2021.

69. A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

70. Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, para o processamento da avaliação atuarial.

71. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, (quatro grupos), que totalizaram 1.448.123 segurados, representados por 663.550 servidores ativos (45,8%), 479.513 aposentados (33,1%) e 305.060 pensionistas (21,1%).

a) Poder Executivo: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

Poder Executivo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	298.810	239.522	538.332
	Remuneração média (R$)	9.641,88	8.466,72	9.119,01
	Idade média (anos)	48,08	46,15	47,22
Aposentados	Quantidade	205.221	230.661	435.882
	Provento médio (R$)	10.050,09	8.559,60	9.261,35
	Idade média (anos)	72,92	70,88	71,84
Pensionistas	Quantidade	26.925	264.466	291.391
	Provento médio (R$)	5.766,65	5.953,45	5.936,19
	Idade média (anos)	59,84	71,01	69,98

b) Poder Legislativo: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

Poder Legislativo				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	4.705	2.278	6.983
	Remuneração média (R$)	22.794,75	22.602,54	22.732,05
	Idade média (anos)	48,49	47,51	48,17
Aposentados	Quantidade	4.590	4.177	8.767
	Provento médio (R$)	33.072,62	32.858,18	32.970,45
	Idade média (anos)	70,99	68,61	69,86
Pensionistas	Quantidade	433	3.156	3.589
	Provento médio (R$)	21.871,53	23.930,49	23.682,08
	Idade média (anos)	52,80	65,32	63,81

c) Poder Judiciário: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Poder Judiciário				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	51.037	48.951	99.988
	Remuneração média (R$)	13.496,10	13.719,11	13.605,28
	Idade média (anos)	46,76	45,78	46,28
Aposentados	Quantidade	12.112	20.227	32.339
	Provento médio (R$)	20.527,33	20.097,46	20.258,46
	Idade média (anos)	70,32	66,45	67,90
Pensionistas	Quantidade	1.869	7.316	9.185
	Provento médio (R$)	14.379,79	16.039,90	15.702,09
	Idade média (anos)	56,99	67,76	65,57

d) Ministério Público da União: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho.

Ministério Público				
Grupo	**Descrição**	**Masculino**	**Feminino**	**Geral**
Servidores	Quantidade	10.254	7.993	18.247
	Remuneração média (R$)	14.287,91	14.378,29	14.327,50
	Idade média (anos)	45,50	44,12	44,89
Aposentados	Quantidade	1.023	1.502	2.525
	Provento médio (R$)	21.788,02	18.483,62	19.822,39
	Idade média (anos)	70,32	67,42	68,60
Pensionistas	Quantidade	150	745	895
	Provento médio (R$)	13.928,48	17.761,28	17.118,91
	Idade média (anos)	52,55	67,97	65,38

72. A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

73. As informações constantes do Painel Estatístico de Pessoal - PEP da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia também serviram de referência para ajustes nas bases de dados, com a utilização de coeficientes de extrapolação.

74. Nesta avaliação atuarial de 2021, houve alteração no leiaute da base de dados solicitado aos diversos órgãos para a realização da avaliação atuarial. Além da alteração do leiaute, conforme a Portaria MF nº 464, de 2018, exigiu-se ainda que a base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS estivesse posicionada entre setembro e dezembro do exercício anterior. Assim, muitos órgãos tiverem dificuldades em relação a tempestividade do envio das informações e a Secretaria de Previdência recebeu as bases de dados no limite do prazo para o processamento da avaliação atuarial, e esse tempo exíguo para sua adequada revisão, acabou prejudicando os trabalhos[8].

75. Com isso, foi necessário recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações mais consistentes. Os órgãos que encaminharam à SPREV a base de dados da avaliação atuarial foram por esta posicionados sobre a qualidade dos dados enviados. Acrescente-se, por fim, que, com a estruturação do órgão ou entidade gestora única do RPPS da União, espera-se que, no processo, sejam também implementadas várias medidas destinadas à melhoria das informações cadastrais dos seus beneficiários.

PLANO DE CUSTEIO

76. Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, e conforme descrito nos Item 62 a 65 deste Relatório.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

77. O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R$ 1.576.376.264.700,30 (um trilhão e quinhentos e setenta e seis bilhões e trezentos e setenta e seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais e trinta centavos) e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R$ 418.783.122.120,91 (quatrocentos e dezoito bilhões e

[8] No âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEPRT nº 126/2021 para revisão de parâmetros previstos na Portaria MF nº 464/2018, foi aprovada uma proposta de alteração da norma, para que, a base de dados da avaliação atuarial esteja posicionada entre julho e dezembro do exercício anterior, alterando-se o parâmetro existente (setembro a dezembro). A alteração objetivou que se possua mais tempo hábil para a obtenção dos dados e informações cadastrais e para sua revisão, possibilitando o cumprimento do prazo para apuração das provisões de encerramento do exercício. Essa proposta foi aprovada pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS e efetivada por meio da Portaria SEPRT nº 3.725, de 30 de março de 2021.

setecentos e oitenta e três milhões e cento e vinte e dois mil e cento e vinte reais e noventa e um centavos).

78. Assim, resultou-se em um deficit atuarial de R$ 1.157.593.142.579,39 (um trilhão e cento e cinquenta e sete bilhões e quinhentos e noventa e três milhões e cento e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos), sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

79. Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2021 a 2095.

80. Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

81. Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

82. A seguir apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do deficit atuarial, no período de 2019 a 2021:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual

Em R$

CONTAS DO ATIVO	2019	2020	2021
	TAXA 6,02%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**315.570.690.148,42**	**417.206.180.015,01**	**418.783.122.120,91**
Sobre salários	237.002.101.992,97	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52
Sobre Benefícios	78.568.588.155,45	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39
Deficit Atuarial	**1.220.621.365.635,10**	**1.063.643.724.437,94**	**1.157.593.142.579,39**
Total	**1.536.192.055.783,52**	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,30**
CONTAS DO PASSIVO	**TAXA 6,02%aa**	**TAXA 5,86%aa**	**TAXA 5,38%aa**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**696.553.664.802,39**	**761.163.400.108,18**	**833.075.830.823,06**
Aposentadorias	489.972.096.970,67	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98
Pensões	206.581.567.831,73	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**839.638.390.981,13**	**719.686.504.344,77**	**743.300.433.877,24**
Aposentadorias	667.769.907.245,67	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58
Pensões	171.868.483.735,47	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66
Total	**1.536.192.055.783,52**	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,30**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

CONSIDERAÇÕES FINAIS

83. Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário, para o qual seria necessário definir plano de equacionamento por um dos mecanismos previstos na Portaria MF n° 464/2018.

84. Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

85. São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA	**BENEDITO LEITE SOBRINHO**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário	Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 1.538.692	Matrícula 0.935.753

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos - CGACI, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110

Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Previdência.

Allex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Secretaria de Previdência - SPREV, em 31 de março de 2021.

1. Ciente. De acordo.

2. Remeta-se à Subsecretaria para Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, em atendimento ao Ofício SEI nº 52500/2021/ME da Subsecretaria de Assuntos Fiscais, de 08 de março de 2021.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

ANEXOS

Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

Atuária. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

Avaliação Atuarial. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Base Cadastral. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

Bases Técnicas. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Cálculo Atuarial. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

Compensação Financeira Previdenciária. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

Data Focal. A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

Deficit Atuarial. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

Deficit Financeiro. Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Elegibilidade. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

Ente Federativo. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Equilíbrio Atuarial. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

Equilíbrio Financeiro. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Extrapolação. Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.

Fluxo Atuarial. Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos

benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

Geração Atual. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

Gerações Futuras. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

Hipóteses Atuariais. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

Método de Financiamento Atuarial. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Método Ortodoxo. Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

Nota Técnica Atuarial. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

Passivo Atuarial. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

Plano de Benefícios. O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Plano de Custeio. Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

Plano de Equacionamento. Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

Provisão Matemática. Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

Regime Financeiro de Capitalização. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Regime Financeiro de Repartição Simples. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Reserva Matemática. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.

Tábua Biométrica. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

Tábua de Mortalidade. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

Tábua de Sobrevivência. É similar à tábua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevivência.

Taxa de Juros Atuarial. É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

Unidade Gestora. A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Válidos/Inválidos. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

Valor Atual/Presente. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ANEXO II - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda nacional de 31 de dezembro de 2020 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa de juros igual a 5,38% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

2. O Balanço Atuarial Sintético serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor, conforme EC nº 103/2019.

4. Verificou-se o aumento de R$ 1,577 bilhão nas contribuições futuras esperadas, o VPACF, que era de R$ 417,206 bilhões em 2020, passou para R$ 418,783 bilhões, em 2021.

5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas, e pelos valores presentes atuariais dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo sistema.

6. Em comparação com a última avaliação, observa-se um acréscimo no VPABF da ordem de R$ 95,526 bilhões, passando de R$ 1,481 trilhão para R$ 1,576 trilhão neste exercício.

7. Ainda no Ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que registrou um deficit atuarial de aproximadamente R$ 1,158 trilhão, na posição em 31 de dezembro de 2020. O valor do deficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VPACF (R$ 418,783 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VPABF (R$ 1,576 trilhão).

8. Registre-se que o deficit atuarial calculado para o exercício de 2020, que foi de R$ 1,064 trilhão, passou, em 2021, para R$ 1,158 trilhão, computando-se um aumento, na estimativa, de R$ 93,949 bilhões (aproximadamente 8,83%).

9. Este deficit deve ser entendido como o montante de recursos que seria necessário na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, em regime financeiro de capitalização.

Balanço Atuarial Sintético

Juros: 5,38% a.a.

União - Consolidado - Todos os Poderes

Grupo Fechado: Geração Atual

Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**418.783.122.120,91**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**833.075.830.823,06**
Sobre Salários	306.837.845.863,52	Aposentadorias	612.110.303.451,98
Sobre Benefícios	111.945.276.257,39	Pensões	220.965.527.371,08
Deficit Atuarial	**1.157.593.142.579,39**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**743.300.433.877,24**
		Aposentadorias	594.475.860.672,58
		Pensões	148.824.573.204,66
Total	**1.576.376.264.700,30**		**1.576.376.264.700,30**

ANEXO III-A - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto do presente Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2020.

2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação. Registre-se que as taxas de inflação (INPC/IBGE) utilizadas observaram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 11 de novembro de 2020. Com relação ao PIB, foi utilizada a estimativa do RGPS dos anos de 2022 a 2060 constantes dessa Grade. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna "Receitas Previdenciárias". Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna "Despesas Previdenciárias". A coluna denominada "Resultado Atuarial" apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, o qual corresponde ao deficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, consta a proporção dessas rubricas em relação ao PIB.

Anexo III - A (Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2020)

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2021 a 2095 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	38.286.280	0,49%	100.642.245	1,29%	-62.355.964	0,80%
2022	39.326.577	0,47%	104.400.959	1,25%	-65.074.382	0,78%
2023	40.218.413	0,45%	108.703.662	1,22%	-68.485.249	0,77%
2024	40.833.313	0,43%	114.147.122	1,20%	-73.313.808	0,77%
2025	41.634.873	0,41%	119.555.142	1,18%	-77.920.269	0,77%
2026	42.048.906	0,39%	126.688.604	1,18%	-84.639.698	0,79%
2027	42.879.831	0,38%	133.473.447	1,17%	-90.593.616	0,80%
2028	43.113.988	0,36%	139.867.103	1,16%	-96.753.115	0,80%
2029	43.555.695	0,34%	143.029.831	1,12%	-99.474.136	0,78%
2030	43.395.794	0,32%	147.547.952	1,09%	-104.152.158	0,77%
2031	43.520.625	0,30%	150.986.903	1,05%	-107.466.278	0,75%
2032	43.344.309	0,29%	154.953.607	1,02%	-111.609.298	0,74%
2033	43.435.491	0,27%	158.009.491	0,99%	-114.574.000	0,72%
2034	43.122.759	0,26%	161.662.399	0,96%	-118.539.639	0,70%
2035	42.608.325	0,24%	165.345.650	0,93%	-122.737.325	0,69%
2036	41.935.712	0,22%	168.862.801	0,90%	-126.927.089	0,68%
2037	41.165.422	0,21%	172.445.408	0,87%	-131.279.986	0,66%
2038	40.307.580	0,19%	175.907.233	0,85%	-135.599.653	0,65%
2039	39.235.999	0,18%	179.425.403	0,82%	-140.189.404	0,64%
2040	37.942.784	0,17%	183.050.440	0,80%	-145.107.656	0,63%
2041	36.489.885	0,15%	186.445.489	0,77%	-149.955.604	0,62%
2042	34.801.554	0,14%	190.090.251	0,75%	-155.288.698	0,61%
2043	32.935.741	0,12%	193.710.666	0,73%	-160.774.925	0,60%
2044	30.838.103	0,11%	197.451.337	0,71%	-166.613.234	0,60%
2045	28.666.161	0,10%	200.969.891	0,69%	-172.303.730	0,59%
2046	26.521.484	0,09%	204.070.704	0,67%	-177.549.220	0,58%
2047	24.448.881	0,08%	206.683.157	0,64%	-182.234.276	0,57%
2048	22.521.610	0,07%	208.686.852	0,62%	-186.165.242	0,56%
2049	20.771.177	0,06%	210.015.808	0,60%	-189.244.631	0,54%
2050	19.170.353	0,05%	210.734.796	0,57%	-191.564.443	0,52%
2051	17.700.532	0,05%	210.881.940	0,55%	-193.181.408	0,50%
2052	16.401.841	0,04%	210.397.962	0,52%	-193.996.120	0,48%
2053	15.235.764	0,04%	209.317.346	0,50%	-194.081.583	0,46%
2054	14.164.528	0,03%	207.704.295	0,48%	-193.539.767	0,44%
2055	13.205.909	0,03%	205.537.763	0,45%	-192.331.854	0,42%
2056	12.360.461	0,03%	202.792.376	0,43%	-190.431.915	0,40%
2057	11.608.178	0,02%	199.500.394	0,40%	-187.892.216	0,38%
2058	10.954.250	0,02%	195.675.246	0,38%	-184.720.996	0,36%
2059	10.381.801	0,02%	191.366.134	0,35%	-180.984.334	0,33%
2060	9.864.369	0,02%	186.647.896	0,33%	-176.783.527	0,31%
2061	9.391.672	0,02%	181.554.625	0,31%	-172.162.953	0,29%
2062	8.930.342	0,01%	176.173.930	0,29%	-167.243.588	0,28%
2063	8.470.998	0,01%	170.546.252	0,27%	-162.075.254	0,26%
2064	8.006.332	0,01%	164.705.850	0,25%	-156.699.518	0,24%
2065	7.538.639	0,01%	158.665.862	0,24%	-151.127.223	0,23%
2066	7.070.515	0,01%	152.438.349	0,22%	-145.367.834	0,21%
2067	6.603.919	0,01%	146.039.748	0,20%	-139.435.830	0,19%
2068	6.140.928	0,01%	139.487.345	0,19%	-133.346.417	0,18%
2069	5.684.896	0,01%	132.798.201	0,17%	-127.113.305	0,17%
2070	5.237.936	0,01%	125.993.359	0,16%	-120.755.422	0,15%

2071	4.802.459	0,01%	119.095.911	0,14%	-114.293.453	0,14%
2072	4.380.734	0,01%	112.131.749	0,13%	-107.751.016	0,13%
2073	3.974.876	0,00%	105.129.821	0,12%	-101.154.945	0,11%
2074	3.586.797	0,00%	98.122.042	0,11%	-94.535.245	0,10%
2075	3.218.179	0,00%	91.142.998	0,10%	-87.924.819	0,09%
2076	2.870.449	0,00%	84.229.734	0,09%	-81.359.285	0,08%
2077	2.544.757	0,00%	77.421.139	0,08%	-74.876.382	0,07%
2078	2.241.948	0,00%	70.757.056	0,07%	-68.515.108	0,07%
2079	1.962.546	0,00%	64.277.460	0,06%	-62.314.914	0,06%
2080	1.706.767	0,00%	58.021.428	0,05%	-56.314.661	0,05%
2081	1.474.516	0,00%	52.026.072	0,04%	-50.551.556	0,04%
2082	1.265.406	0,00%	46.325.478	0,04%	-45.060.072	0,04%
2083	1.078.773	0,00%	40.949.703	0,03%	-39.870.930	0,03%
2084	913.699	0,00%	35.923.809	0,03%	-35.010.110	0,03%
2085	769.038	0,00%	31.267.121	0,02%	-30.498.084	0,02%
2086	643.463	0,00%	26.992.730	0,02%	-26.349.267	0,02%
2087	535.508	0,00%	23.107.261	0,02%	-22.571.753	0,02%
2088	443.613	0,00%	19.610.779	0,01%	-19.167.166	0,01%
2089	366.171	0,00%	16.496.987	0,01%	-16.130.816	0,01%
2090	301.564	0,00%	13.753.603	0,01%	-13.452.040	0,01%
2091	248.200	0,00%	11.363.046	0,01%	-11.114.846	0,01%
2092	204.556	0,00%	9.303.378	0,01%	-9.098.821	0,01%
2093	169.196	0,00%	7.549.197	0,00%	-7.380.001	0,00%
2094	140.801	0,00%	6.072.774	0,00%	-5.931.973	0,00%
2095	118.182	0,00%	4.845.043	0,00%	-4.726.861	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

• Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

• Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

• Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

• Não foi considerado em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial, não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,20% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020). Para os anos de 2022 em diante foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 09/11/2020, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2020, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC n° 103/2019, sobre a parcela excedente a R$ 6.351,20.

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

ANEXO III-B - PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III - A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, de 12 de março de 2021 e o valor do PIB utilizado no Relatório da Avaliação Atuarial do RGPS.

Anexo III - B

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos 2021 a 2095 (Grupo Fechado)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	38.683.137	0,47%	101.685.451	1,24%	-63.002.314	0,77%
2022	39.733.738	0,45%	105.481.856	1,19%	-65.748.118	0,74%
2023	40.653.967	0,43%	109.880.892	1,15%	-69.226.924	0,73%
2024	41.275.029	0,41%	115.381.913	1,13%	-74.106.884	0,73%
2025	42.084.753	0,39%	120.846.979	1,11%	-78.762.227	0,73%
2026	42.503.260	0,37%	128.057.522	1,11%	-85.554.261	0,74%
2027	43.343.164	0,35%	134.915.677	1,10%	-91.572.513	0,75%
2028	43.579.850	0,33%	141.378.419	1,09%	-97.798.568	0,75%
2029	44.026.331	0,32%	144.575.322	1,05%	-100.548.991	0,73%
2030	43.864.702	0,30%	149.142.263	1,02%	-105.277.561	0,72%
2031	43.990.881	0,29%	152.618.373	0,99%	-108.627.492	0,70%
2032	43.812.660	0,27%	156.627.938	0,96%	-112.815.278	0,69%
2033	43.904.827	0,25%	159.716.842	0,93%	-115.812.015	0,67%
2034	43.588.717	0,24%	163.409.221	0,90%	-119.820.504	0,66%
2035	43.068.723	0,22%	167.132.271	0,87%	-124.063.548	0,65%
2036	42.388.843	0,21%	170.687.426	0,84%	-128.298.584	0,63%
2037	41.610.230	0,20%	174.308.744	0,82%	-132.698.515	0,62%
2038	40.743.118	0,18%	177.807.976	0,79%	-137.064.858	0,61%
2039	39.659.958	0,17%	181.364.161	0,77%	-141.704.203	0,60%
2040	38.352.770	0,15%	185.028.368	0,75%	-146.675.599	0,59%
2041	36.884.171	0,14%	188.460.102	0,72%	-151.575.930	0,58%
2042	35.177.598	0,13%	192.144.247	0,70%	-156.966.650	0,57%
2043	33.291.624	0,12%	195.803.781	0,68%	-162.512.158	0,57%
2044	31.171.320	0,10%	199.584.872	0,66%	-168.413.552	0,56%
2045	28.975.910	0,09%	203.141.445	0,65%	-174.165.536	0,55%
2046	26.808.059	0,08%	206.275.764	0,63%	-179.467.705	0,54%
2047	24.713.060	0,07%	208.916.445	0,61%	-184.203.385	0,53%
2048	22.764.964	0,06%	210.941.791	0,58%	-188.176.827	0,52%
2049	20.995.617	0,06%	212.285.107	0,56%	-191.289.490	0,51%
2050	19.377.496	0,05%	213.011.864	0,54%	-193.634.368	0,49%
2051	17.891.793	0,04%	213.160.598	0,52%	-195.268.805	0,47%
2052	16.579.069	0,04%	212.671.390	0,49%	-196.092.321	0,45%
2053	15.400.392	0,03%	211.579.098	0,47%	-196.178.707	0,44%
2054	14.317.581	0,03%	209.948.617	0,45%	-195.631.036	0,42%
2055	13.348.603	0,03%	207.758.675	0,42%	-194.410.071	0,40%
2056	12.494.020	0,02%	204.983.623	0,40%	-192.489.603	0,38%
2057	11.733.608	0,02%	201.656.070	0,38%	-189.922.461	0,35%
2058	11.072.615	0,02%	197.789.590	0,35%	-186.716.975	0,33%
2059	10.493.980	0,02%	193.433.917	0,33%	-182.939.937	0,31%
2060	9.970.957	0,02%	188.664.696	0,31%	-178.693.739	0,29%
2061	9.493.152	0,02%	183.516.390	0,29%	-174.023.238	0,28%
2062	9.026.838	0,01%	178.077.555	0,27%	-169.050.717	0,26%
2063	8.562.530	0,01%	172.389.067	0,26%	-163.826.537	0,24%
2064	8.092.843	0,01%	166.485.558	0,24%	-158.392.715	0,23%
2065	7.620.097	0,01%	160.380.306	0,22%	-152.760.209	0,21%
2066	7.146.915	0,01%	154.085.502	0,21%	-146.938.587	0,20%
2067	6.675.276	0,01%	147.617.762	0,19%	-140.942.486	0,18%
2068	6.207.283	0,01%	140.994.558	0,18%	-134.787.275	0,17%
2069	5.746.324	0,01%	134.233.135	0,16%	-128.486.812	0,16%
2070	5.294.534	0,01%	127.354.764	0,15%	-122.060.230	0,14%
2071	4.854.351	0,01%	120.382.787	0,14%	-115.528.436	0,13%

2072	4.428.069	0,00%	113.343.375	0,12%	-108.915.305	0,12%
2073	4.017.826	0,00%	106.265.788	0,11%	-102.247.962	0,11%
2074	3.625.554	0,00%	99.182.287	0,10%	-95.556.733	0,10%
2075	3.252.953	0,00%	92.127.832	0,09%	-88.874.879	0,09%
2076	2.901.466	0,00%	85.139.868	0,08%	-82.238.402	0,08%
2077	2.572.255	0,00%	78.257.704	0,07%	-75.685.449	0,07%
2078	2.266.173	0,00%	71.521.613	0,06%	-69.255.440	0,06%
2079	1.983.752	0,00%	64.972.002	0,06%	-62.988.250	0,05%
2080	1.725.209	0,00%	58.648.371	0,05%	-56.923.162	0,05%
2081	1.490.448	0,00%	52.588.233	0,04%	-51.097.784	0,04%
2082	1.279.079	0,00%	46.826.042	0,04%	-45.546.963	0,04%
2083	1.090.430	0,00%	41.392.180	0,03%	-40.301.750	0,03%
2084	923.571	0,00%	36.311.979	0,03%	-35.388.408	0,03%
2085	777.348	0,00%	31.604.974	0,02%	-30.827.627	0,02%
2086	650.416	0,00%	27.284.397	0,02%	-26.633.981	0,02%
2087	541.294	0,00%	23.356.944	0,02%	-22.815.649	0,01%
2088	448.406	0,00%	19.822.681	0,01%	-19.374.275	0,01%
2089	370.128	0,00%	16.675.243	0,01%	-16.305.116	0,01%
2090	304.822	0,00%	13.902.216	0,01%	-13.597.394	0,01%
2091	250.882	0,00%	11.485.828	0,01%	-11.234.946	0,01%
2092	206.767	0,00%	9.403.904	0,01%	-9.197.138	0,01%
2093	171.024	0,00%	7.630.769	0,00%	-7.459.744	0,00%
2094	142.323	0,00%	6.138.393	0,00%	-5.996.070	0,00%
2095	119.459	0,00%	4.897.396	0,00%	-4.777.936	0,00%

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME

Notas:

1 - Os benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União foram calculados em conformidade com as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à Idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

• Caso a averbação do tempo de serviço resulte na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 14 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

• Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 14 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

• Caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

• Não foi considerado em nenhuma das situações, o possível ingresso de compensação financeira.

4 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria (paridade e integralidade), independentemente do tempo de espera.

5 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para aposentação, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.

6 - Na avaliação atuarial, não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.

7 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 4,27% para 2021 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/03/2021). Para os anos de 2022 em diante foram considerados os dados das projeções adotadas para o RGPS.

8 - Foram considerados os valores do PIB utilizados nas projeções, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/03/2021, para o ano de 2021. De 2022 a 2060, foram utilizados os mesmos dados utilizados nas projeções do RGPS. Após o período estimado nessas projeções, a taxa de crescimento real do PIB foi considerada nula, aplicando-se apenas o INPC projetado de 3,50% ao ano.

9 - As alíquotas de contribuição consideradas foram as vigentes em 31/12/2020, data focal da Avaliação Atuarial: para os servidores ativos escalonadas e o dobro para a União, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019.

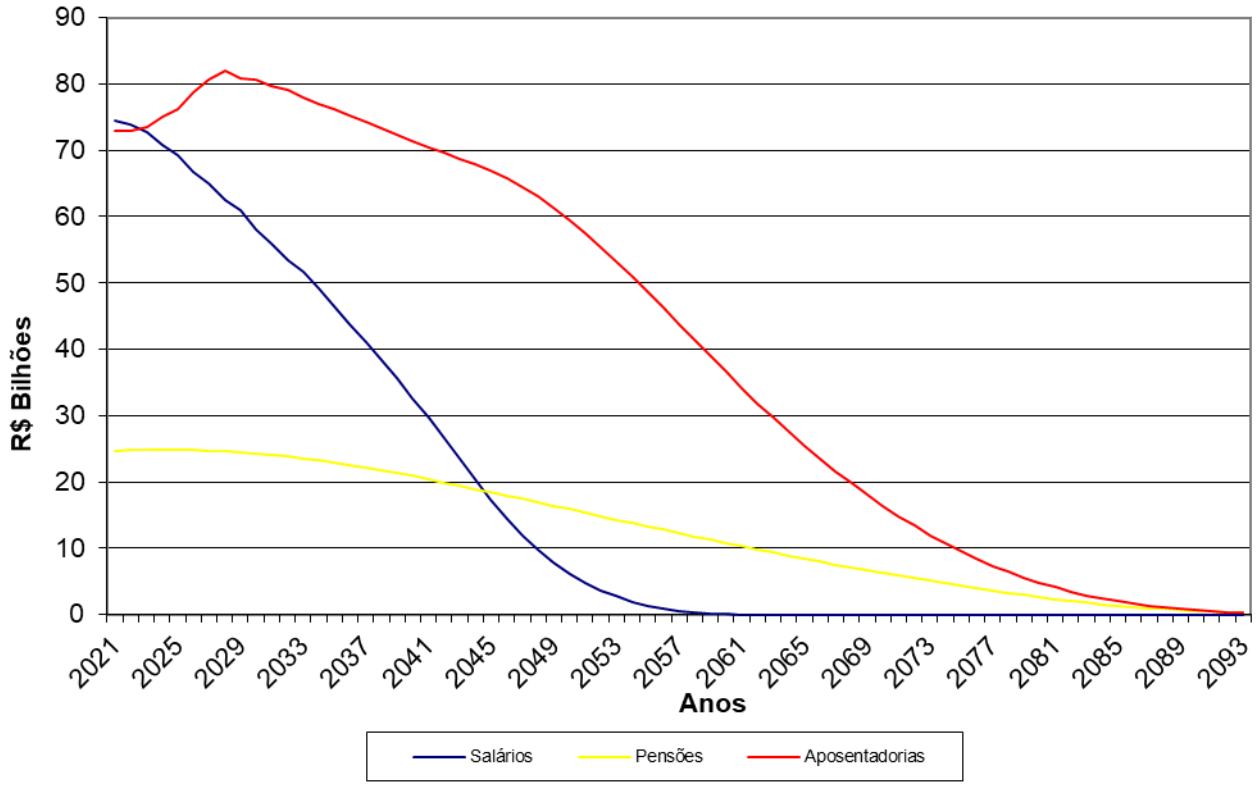
10 - As contribuições dos aposentados e pensionistas foram consideradas escalonadas, conforme EC n° 103/2019, sobre a parcela excedente a R$ 6.351,20.

11 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.

ANEXO IV - PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

No gráfico abaixo, é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

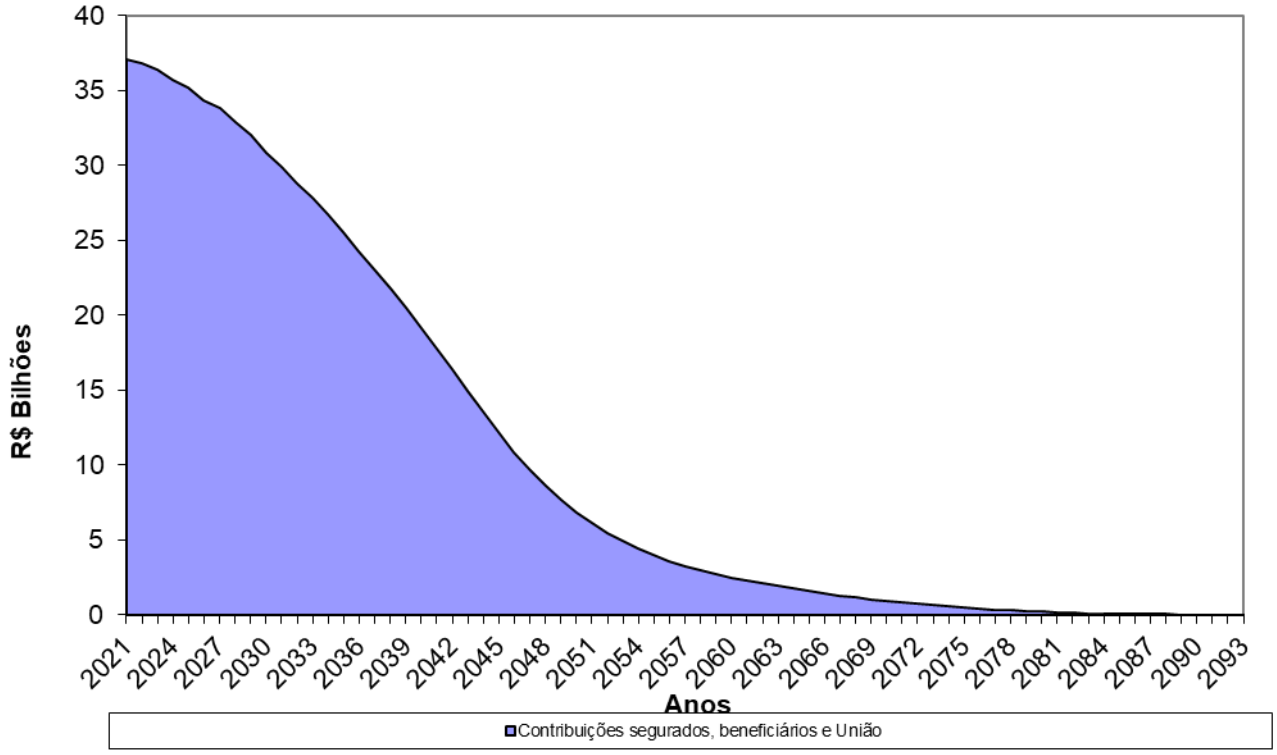
Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios
Grupo Fechado - Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO V - FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e os valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

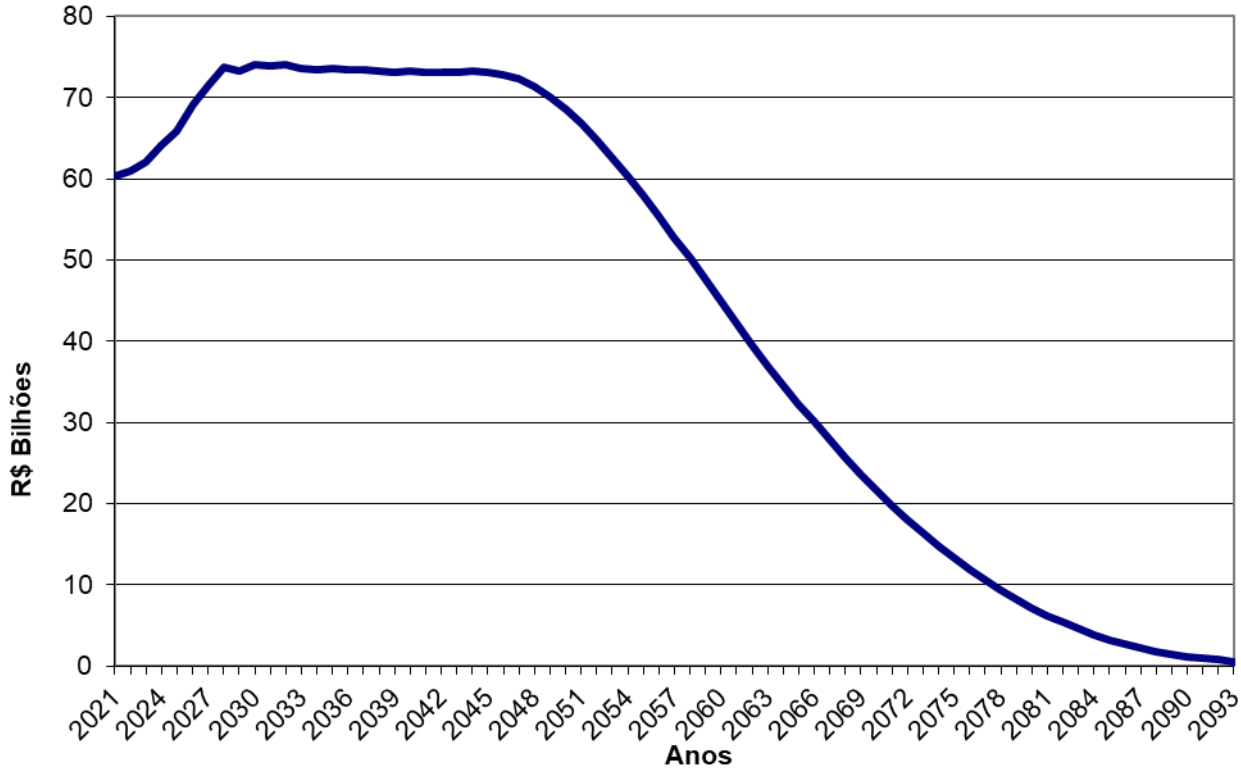
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO VI - EVOLUÇÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES - GRÁFICO

O gráfico abaixo representa a evolução dos deficit financeiros do RPPS decorrentes da insuficiência das receitas de contribuições esperadas para o pagamento dos benefícios a serem pagos (considerando grupo fechado, atual massa de segurados).

Projeções Atuariais dos Deficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Sem Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO VII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE À TAXA DE JUROS

1. Conforme descrito neste Relatório, as hipóteses e premissas atuariais, utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS da União, foram objeto de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do Resultado Financeiro e Atuarial RPPS da União, constituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT(SGP)-MP nº 01, de 2017, cujo relatório final, de 08 de dezembro de 2017, propôs alterações em várias das premissas, que passaram a ser usadas na avaliação atuarial de 2018.

2. Para dimensionar os impactos das principais alterações das premissas implementadas em decorrência das deliberações do Grupo de Trabalho, foram realizados testes de sensibilidade, comparando o impacto de mudança de uma determinada premissa adotada na avaliação atuarial de 2018, mantidas constantes as demais, em relação à premissa adotada na avaliação atuarial de 2017, conforme divulgado na Avaliação Atuarial do exercício de 2018.

3. Nas avaliações atuariais de 2019 e 2020, não houve alteração significativa de premissas ou hipóteses, em relação à avaliação de 2018. No que se refere à taxa de desconto atuarial, foi mantida a metodologia (taxa de juros parâmetro que reflita a rentabilidade dos títulos públicos pós-fixados de maior liquidez, considerando a duração média do passivo, utilizando-se Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM calculada pela média móvel de 5 anos), identificando-se uma taxa inferior à adotada no ano anterior.

4. A avaliação atuarial de 2019 havia sido processada com a taxa de juros de 6,02% ao ano. Na avaliação atuarial de 2020, a taxa de juros foi alterada para 5,86% a.a. Em 2021, em função da metodologia adotada e da duração média do passivo da União, a taxa sofreu nova alteração, caindo para 5,38% a.a.

5. A Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, em consonância com o disposto no inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 e no art. 3º da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, definiu a taxa de juros parâmetro a ser utilizada pelo RPPS com base na ETTJM. A IN SPREV nº 02/2018 estabelece que, para a definição da taxa de juros parâmetro, deve ser utilizada a duração do passivo da avaliação atuarial anterior (§ 4º do art. 3º). Assim, considerando a duração do passivo de 12,6 anos da avaliação posicionada em 31/12/2020, obteve-se, conforme Anexo da Portaria citada, a taxa de juros de 5,38%.

7. A alteração da taxa de juros, mantidas constantes as demais hipóteses utilizadas em 2020, produziu o aumento de 6,94% na estimativa do deficit atuarial para 2021, conforme demonstrado a seguir:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo da Taxa de juros
União - Consolidado - Todos os Poderes - Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2020	2021	VARIAÇÃO	%
	TAXA 5,86% aa. (A)	TAXA 5,38% aa. (B)	(B-A)	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**417.206.180.015,01**	**418.783.122.120,91**	**1.576.942.105,90**	**0,38**
Sobre salários	312.476.680.867,94	306.837.845.863,52	-5.638.835.004,42	-1,80
Sobre Benefícios	104.729.499.147,07	111.945.276.257,39	7.215.777.110,32	6,89
Deficit Atuarial	**1.063.643.724.437,94**	**1.157.593.142.579,39**	**93.949.418.141,45**	**8,83**
Total	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,3**	**95.526.360.247,35**	**6,45**
CONTAS DO PASSIVO	**TAXA 5,86%% aa. (A)**	**TAXA 5,38% aa. (B)**	**VARIAÇÃO (B-A)**	**%**
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**761.163.400.108,18**	**833.075.830.823,06**	**71.912.430.714,88**	**9,45**
Aposentadorias	556.633.097.717,34	612.110.303.451,98	55.477.205.734,64	9,97
Pensões	204.530.302.390,84	220.965.527.371,08	16.435.224.980,24	8,04
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**719.686.504.344,77**	**743.300.433.877,24**	**23.613.929.532,47**	**3,28**
Aposentadorias	586.959.463.791,23	594.475.860.672,58	7.516.396.881,35	1,28
Pensões	132.727.040.553,55	148.824.573.204,66	16.097.532.651,11	12,13
Total	**1.480.849.904.452,95**	**1.576.376.264.700,3**	**95.526.360.247,35**	**6,45**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

8. Conforme ficou deliberado pelo referido Grupo de Trabalho, o Relatório da Avaliação Atuarial passou a apresentar análise de sensibilidade da alteração da taxa de juros para o cálculo do resultado atuarial. Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2021, com as taxas de juros para desconto de 0% a 5,86% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do deficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 5,38% ao ano, conforme demonstra a tabela abaixo:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo - em R$ bilhões
União - Consolidado - Todos os Poderes Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	SIMULAÇÃO	HIPÓTESE 2021
	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**773**	**675**	**597**	**532**	**479**	**434**	**401**	**419**
Sobre salários	512	460	415	377	345	317	295	307
Sobre Benefícios	261	215	181	155	134	117	106	112
Deficit Atuarial	**3.176**	**2.522**	**2.047**	**1.695**	**1.429**	**1.223**	**1.083**	**1.158**
Total	**3.949**	**3.197**	**2.643**	**2.227**	**1.907**	**1.657**	**1.483**	**1.576**
CONTAS DO PASSIVO	TAXA 0,00%aa	TAXA 1,00%aa	TAXA 2,00%aa	TAXA 3,00%aa	TAXA 4,00%aa	TAXA 5,00%aa	TAXA 5,86%aa	TAXA 5,38%aa
Valor Presente Atuarial Benef Concedidos	**1.448**	**1.283**	**1.147**	**1.035**	**941**	**860**	**801**	**833**
Aposentadorias	1.050	935	838	758	690	632	589	612
Pensões	397	348	309	277	251	228	212	221
Valor Presente Atuarial dos Benef. a Conceder	**2.500**	**1.914**	**1.496**	**1.192**	**967**	**797**	**683**	**743**
Aposentadorias	1.973	1.516	1.189	950	772	637	546	594
Pensões	527	398	307	242	195	160	136	149
Total	**3.949**	**3.197**	**2.643**	**2.227**	**1.907**	**1.657**	**1.483**	**1.576**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO VIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE MÉTODO DE FINANCIAMENTO PUC

1. Considerando o processo de convergência à Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits, para a qual convergiu a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) 15 e as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, relativas ao método de financiamento Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit – PUC), conforme descrito na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI 10133.101451/2020-63, **serão apresentados os principais resultados de três avaliações atuariais (2019 a 2021)**, com o objetivo de subsidiar a análise comparativa e o processo de deliberação, para fins de contabilização quanto aos valores apurados pelo método de financiamento do Crédito Unitário Projetado.

2. Destaque-se que a categorização dos métodos de financiamento que devem ser utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS foi disciplinada pela Instrução Normativa SPREV nº 04, de 21 de dezembro de 2018, com amparo nos artigos 12 a 14 da Portaria MF nº 464, de 2018.

3. As avaliações atuariais do RPPS da União adotam a metodologia de financiamento designada por “Método Ortodoxo”, que considera como custo normal as alíquotas de contribuição instituídas em lei e estabelece contribuições suplementares, visando garantir, pelo menos, a cobertura dos benefícios relativos aos riscos prioritários da massa de servidores. Uma parte dos procedimentos do método ortodoxo se assemelha aos do método agregado, categorizado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018.

4. Neste Anexo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2020, será apresentado o resultado atuarial com base no método do Crédito Unitário Projetado, em consonância com o destacado no preâmbulo, para subsidiar a análise dos impactos que a alteração da metodologia poderá ocasionar.

5. Importante esclarecer que o uso do método de financiamento por Crédito Unitário Projetado, na sua forma usual, conforme especificado na Instrução Normativa SPREV nº 04/2018, gera custos normais de equilíbrio que, por conseguinte, correspondem às alíquotas normais de equilíbrio a serem cobradas no exercício seguinte ao da data focal da avaliação e, além disso, referido custo normal de equilíbrio é usado no cálculo do valor atual das contribuições futuras (servidor/ente), que afeta diretamente o valor da provisão matemática de benefícios a conceder e o resultado atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

6. Para efeitos deste Anexo, a avaliação atuarial elaborada nos moldes do método PUC é denominada “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”. Vale lembrar que, em teoria, é característica do método PUC que seus custos normais (e alíquotas normais a serem cobradas) tendam a ser crescentes ano após ano, podendo, entretanto, apresentar estabilização temporária se houver, por exemplo, afluxo de novos jovens entrantes.

7. Entretanto, o § 5º do art. 3º da Portaria MF nº 464/2018, combinado com o item 48 do Anexo da mesma Portaria, estabelecem que, para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal

da avaliação atuarial ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público e, para atender às exigências da LRF.

8. Registre-se que o uso do plano de custeio vigente (alíquotas vigentes), na data da avaliação, produzirá resultados destoantes dos obtidos com as alíquotas normais de equilíbrio, a que se propõe o método na sua forma usual. Contudo, para atender os dispositivos da Portaria supracitada, serviu-se de procedimentos reversos aplicados no método PUC (em sua forma usual), amparados, s.m.j., pelo item 62 do NBC TSP nº 15, que prevê que *"em alguns casos, estimativas, médias e simplificações de cálculo podem proporcionar uma aproximação confiável dos cálculos detalhados e ilustrados nesta norma"*. Por esse motivo, apresenta-se neste Anexo, os resultados também do método PUC, denominado "Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei", no qual se adotam as alíquotas vigentes em lei para se obter, por procedimentos reversos, os resultados da avaliação atuarial.

9. Assim, foram elaborados dois cálculos alicerçados no método de financiamento PUC, a saber: "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei".

10. Primeiramente, apresentamos o quadro que compara os resultados da avaliação atuarial realizada com base no "Método Ortodoxo" nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, em 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R$ 67.003.718.294,11 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve também acréscimo de R$ 26.945.699.847,34. Referidas variações impactaram no aumento do deficit atuarial em 8,83%, que corresponde a R$ 93.949.418.141,45, visto que passou de R$ 1.063.643.724.437,94 para R$ 1.157.593.142.579,39.

Quadro comparativo "Método Ortodoxo"

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**31/12/2020**	**31/12/2019**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.157.593.142.579,39**	**1.063.643.724.437,94**	**8,83**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**769.127.576.170,70**	**702.123.857.876,59**	**9,54**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	761.163.400.108,18	9,45
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-47.618.824.664,78	9,22
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.420.717.566,82	4,53
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**388.465.566.408,69**	**361.519.866.561,35**	**7,45**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	719.686.504.344,77	3,28
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-204.558.563.909,01	-208.317.787.245,29	-1,80
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-102.279.281.954,51	-104.158.893.622,65	-1,80
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-45.689.956.915,48	5,05

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

11. No quadro a seguir, são apresentados os resultados das avaliações atuariais elaboradas com o "Método PUC", subdividido em duas abordagens, "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei":

Quadro comparativo "Método PUC"

"Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" versus "Método PUC – Alíquotas em Lei"

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio**	**Método PUC - Alíquotas em Lei**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.291.272.496.277,68**	**981.466.994.182,21**	**-23,99**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**769.127.576.170,70**	**769.127.576.170,70**	**-**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	-
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-52.010.027.279,33	-
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.938.227.373,03	-
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**522.144.920.106,98**	**212.339.418.011,51**	**-59,33**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	743.300.433.877,24	-
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-115.438.994.776,82	-321.975.996.173,80	178,91
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-57.719.497.388,41	-160.987.998.086,90	178,91
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-47.997.021.605,03	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

12. Preliminarmente, informa-se que o método de financiamento dos custos normais impacta os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), visto que o financiamento dos custos normais recai sobre o ente público e os servidores em atividade representados pelas subcontas (2.2.7.2.1.04.02) e (2.2.7.2.1.04.03), respectivamente, bem como altera o valor do resultado atuarial, neste caso, deficitário.

13. Assim, pode-se averiguar que os valores das demais contas permanecem inalterados, a exemplo das provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00 e suas respectivas subcontas). Em suma, pode-se constatar que todas as contas que apresentaram variação nula no quadro acima possuem os mesmos valores que constam do quadro relativo ao "Método Ortodoxo" na avaliação com data focal de 31/12/2020.

14. Na avaliação elaborada com base no "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio", são esperadas contribuições no valor de R$ 173.158.492.165,23, enquanto, pelo método de financiamento denominado "Método PUC – Alíquotas em Lei", o montante de tais contribuições passa para R$ 482.963.994.260,70, o que equivale a um aumento de 178,91%. Este expressivo aumento no valor estimado de contribuições reduz o deficit atuarial em 23,99%, qual seja, de R$ 1.291.272.496.277,68 para R$ 981.466.994.182,21.

15. Sublinhe-se que, no método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, "Método Ortodoxo", o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 ensejaria um

aumento de 8,83%, resultando num deficit de R$ 1.157.593.142.579,39. Em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo “Método Ortodoxo”, (estimado em R$ 1.063.643.724.437,94), o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, implica um aumento de 21,40% no deficit atuarial. Por outro lado, o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, implica uma redução de 7,73% no deficit atuarial.

16. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo “Método Ortodoxo”, em 31/12/2020, que remontou a um deficit de R$ 1.157.593.142.579,39, comparativamente ao resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio”, em 31/12/2020, constata-se um aumento de 11,55% no deficit atuarial, ao passo que, calculado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, verifica-se uma redução de 15,21% no deficit atuarial.

17. Vale salientar que, embora os resultados não sejam diretamente comparáveis, uma vez que se perfizeram por métodos de financiamento diferentes, o comparativo entre os montantes apurados não traz nenhum prejuízo para as análises, muito pelo contrário, são descritivos importantes das variações observadas.

ANEXO IX - ERRATA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A. - CONSOLIDAÇÃO DE TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Após a consolidação das provisões, na confecção deste Relatório, foi verificado um pequeno erro de importação de uma planilha e outro erro no processamento na base de dados, ambos referentes ao cálculo da reversão da pensão por morte. O primeiro de servidor em atividade e o segundo em relação a aposentados.

2. Após as duas correções citadas foi apurado um deficit atuarial no valor de R$ 1.155.025.397.396,57, com uma pequena diferença do anteriormente calculado. Essa diferença (0,22%) é distribuída por um período de até 150 anos de projeção, trazida a valor atual. Importante destacar que esse valor será utilizado para análise de sensibilidade da composição familiar, tendo em vista o problema ter sido observado no cálculo da reversão da pensão, que é muito influenciada por esta premissa. A tabela a seguir apresenta as diferenças apuradas no resultado atuarial:

Quadro Comparativo – Recálculo

(Avaliações atuariais com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Contabilizada**	**Corrigida**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**1.157.593.142.579,39**	**1.155.025.397.396,57**	**0,22**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**769.127.576.170,70**	**769.508.073.563,81**	**-0,05**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	833.075.830.823,06	833.075.830.823,06	-
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-52.010.027.279,33	-51.629.529.886,22	0,74
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-11.938.227.373,03	-11.938.227.373,03	0,00
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**388.465.566.408,69**	**385.517.323.832,76**	**0,76**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	743.300.433.877,24	740.399.051.126,19	0,39
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-204.558.563.909,01	-204.558.563.909,01	0,00
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-102.279.281.954,51	-102.279.281.954,51	0,00
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-47.997.021.605,03	-48.043.881.429,92	-0,10

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO X - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. Considerando-se os valores apurados conforme Anexo IX, foram comparados os impactos no resultado da avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 da alteração da premissa de composição familiar.

2. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2021, considerou-se que 76,5% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado na avaliação atuarial 2021, posicionada em 31/12/2020, o percentual de 51,8%, indicado pela análise estatística elaborada por esta Coordenação-Geral, haveria uma diminuição no deficit atuarial na ordem de R$ 45,477 bilhões. Segue o comparativo, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo do Percentual de Concessão de Pensão
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021 Percentual Concessão 76,5% (A)	2021 Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**418.449.484.552,69**	**415.982.016.167,87**	**-2.467.468.384,82**	**-0,59**
Sobre salários	306.837.845.863,52	306.837.845.863,52	0,00	0,00
Sobre Benefícios	111.611.638.689,17	109.144.170.304,35	**-2.467.468.384,82**	-2,21
Deficit Atuarial	**1.155.025.397.396,57**	**1.110.377.796.445,38**	**-44.647.600.951,19**	**-3,87**
Total	**1.573.474.881.949,25**	**1.526.359.812.613,25**	**-47.115.069.336,00**	**-2,99**

CONTAS DO PASSIVO	Percentual Concessão 76,5% (A)	Percentual Concessão 51,8% (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**833.075.830.823,06**	**833.075.830.823,06**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	612.110.303.451,98	612.110.303.451,98	0,00	0,00
Pensões	220.965.527.371,08	220.965.527.371,08	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**740.399.051.126,19**	**693.283.981.790,19**	**-47.115.069.336,00**	**-6,36**
Aposentadorias	594.475.860.672,58	594.475.860.672,58	0,00	0,00
Pensões	145.923.190.453,62	98.808.121.117,61	**-47.115.069.336,01**	-32,29
Total	**1.573.474.881.949,25**	**1.526.359.812.613,25**	**-47.115.069.336,00**	**-2,99**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

3. Em relação à diferença etária entre servidor/aposentado e dependente, dada a mudança de premissa ou hipótese da última avaliação, conforme descrito nos itens 37 a 41 do Relatório desta Avaliação Atuarial, estimamos o seu impacto, calculando-se os resultados com e sem a aplicação da diferença etária. Segue o comparativo, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo da Diferença Etária entre Servidor/Aposentado e Dependente
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021	2021	VARIAÇÃO (B-A)	%
	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)		
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**418.449.484.552,69**	**416.474.641.327,73**	**-1.974.843.224,96**	**-0,47**
Sobre salários	306.837.845.863,52	306.837.845.863,52	0,00	0,00
Sobre Benefícios	111.611.638.689,17	109.636.795.464,21	-1.974.843.224,96	-1,77
Deficit Atuarial	**1.155.025.397.396,57**	**1.144.809.916.473,09**	**-10.215.480.923,48**	**-0,88**
Total	**1.573.474.881.949,25**	**1.561.284.557.800,82**	**-12.190.324.148,43**	**-0,77**

CONTAS DO PASSIVO	Com Diferença Etária (A)	Sem Diferença Etária (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**833.075.830.823,06**	**833.075.830.823,06**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	612.110.303.451,98	612.110.303.451,98	0,00	0,00
Pensões	220.965.527.371,08	220.965.527.371,08	0,00	0,00
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**740.399.051.126,19**	**728.208.726.977,76**	**-12.190.324.148,43**	**-1,65**
Aposentadorias	594.475.860.672,58	594.475.860.672,58	0,00	0,00
Pensões	145.923.190.453,62	133.732.866.305,19	-12.190.324.148,43	-8,35
Total	**1.573.474.881.949,25**	**1.561.284.557.800,82**	**-12.190.324.148,43**	**-0,77**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

ANEXO XI - DATA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES IMINENTES ("RISCOS EXPIRADOS")

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017 considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência (denominados por "riscos expirados" ou "iminentes", porque podem se aposentar a qualquer momento) iriam exercer de imediato o direito à aposentadoria, hipótese muito conservadora que não se observa na prática, o que gerava distorções nas projeções atuariais. Desconsideramos as contribuições sobre o salário, dado que o abono de permanência retorna ao servidor.

2. Por essa razão, essa hipótese foi revista, adotando-se a premissa de que os servidores reconhecidos como "riscos expirados/iminentes" aguardarão 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar. Para melhor análise, segue o balanço atuarial dos servidores nesta situação:

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 5,38% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual "riscos expirados/iminentes" Abono por 7 (sete) anos
Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**12.221.913.908,67**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0,00**
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	12.221.913.908,67	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	**138.634.153.592,90**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**150.856.067.501,58**
		Aposentadorias	137.879.576.027,98
		Pensões	12.976.491.473,60
Total	**150.856.067.501,58**		**150.856.067.501,58**

ANEXO XII - SERVIDORES ATIVOS CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

Este Anexo apresenta o Balanço Atuarial considerando somente o grupo de servidores reconhecidos como “riscos expirados/iminentes”, que já aguardaram mais de 7 (sete) anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar, assim, a avaliação considera que aposentar-se-ão no início de 2021.

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 5,38% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual “riscos expirados/iminentes” que completaram 7 anos de abono
Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**5.398.618.569,21**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**0,00**
Sobre Salários	0,00	Aposentadorias	0,00
Sobre Benefícios	5.398.618.569,21	Pensões	0,00
Deficit Atuarial	**71.522.312.096,85**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**76.920.930.666,06**
		Aposentadorias	70.187.195.619,71
		Pensões	6.733.735.046,34
Total	**76.920.930.666,06**		**76.920.930.666,06**

ANEXO XIII - FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - IMPACTO RISCOS EXPIRADOS

1. A hipótese de que os servidores que já cumpriram os requisitos para aposentação aguardarão 7 (sete) anos foi utilizada na avaliação atuarial para adequação do fluxo de receitas e despesas previdenciárias à execução orçamentária do RPPS, uma vez que os servidores que já adquiriram o direito a aposentadoria, na data focal da avaliação atuarial, não exercem seu direito imediatamente devido a incentivos como o abono de permanência ou outros fatores individuais.

2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma distribuição no fluxo de aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores, sendo um tratamento dado na avaliação atuarial restrito a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentarem.

3. É de grande importância ressaltar que os resultados da execução orçamentária do RPPS do ano de 2021 e dos próximos exercícios devem estar compreendidos entre os fluxos estimados de aposentadoria que consideram a adoção dessa hipótese e dos que não a consideram. Assim, não se pode descartar a possibilidade de uma variação no quantitativo de aposentadorias no período, pois podem ocorrer várias circunstâncias que alteraram o comportamento de aposentadoria deste grupo de servidores.

4. No quadro abaixo observa-se um valor máximo de resultado previdenciário, sem adoção da hipótese de espera para aposentadoria de 7 anos, e um valor mínimo, com adoção da hipótese de espera de 7 anos.

Governo Federal
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria
2021 a 2095

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em Milhares R$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021	Com 7 anos	Sem 7 Anos	Fluxo Avaliação 2021
2021	52.485,19	1.234.802,64	38.286.280,47	683.242,70	15.187.500,94	100.642.244,72	-630.757,50	-13.952.698,30	-62.355.964,26
2022	172.828,60	1.270.237,48	39.326.576,92	2.241.156,94	15.637.188,51	104.400.959,17	-2.068.328,34	-14.366.951,03	-65.074.382,25
2023	317.545,05	1.304.706,31	40.218.413,27	4.121.504,37	16.076.827,39	108.703.661,79	-3.803.959,32	-14.772.121,08	-68.485.248,52
2024	488.356,57	1.340.600,48	40.833.313,30	6.265.828,67	16.536.021,62	114.147.121,60	-5.777.472,09	-15.195.421,14	-73.313.808,30
2025	703.930,79	1.376.581,09	41.634.872,51	8.858.732,84	16.998.441,06	119.555.141,56	-8.154.802,05	-15.621.859,96	-77.920.269,05
2026	976.583,15	1.412.521,16	42.048.906,09	12.051.326,24	17.462.671,15	126.688.603,98	-11.074.743,09	-16.050.150,00	-84.639.697,88
2027	1.322.119,37	1.448.277,06	42.879.831,17	16.083.823,60	17.927.085,38	133.473.446,79	-14.761.704,23	-16.478.808,31	-90.593.615,62
2028	1.534.371,27	1.483.687,37	43.113.987,71	18.552.107,16	18.389.825,39	139.867.102,74	-17.017.735,90	-16.906.138,02	-96.753.115,03
2029	1.570.636,58	1.518.571,61	43.555.695,28	19.020.187,26	18.848.780,82	143.029.830,97	-17.449.550,67	-17.330.209,20	-99.474.135,69
2030	1.606.173,09	1.552.729,18	43.395.794,18	19.482.572,95	19.301.569,08	147.547.952,40	-17.876.399,86	-17.748.839,90	-104.152.158,22
2031	1.640.752,71	1.585.938,36	43.520.624,82	19.936.582,93	19.745.515,81	150.986.903,20	-18.295.830,22	-18.159.577,45	-107.466.278,38
2032	1.674.124,56	1.617.955,53	43.344.308,80	20.379.217,61	20.177.636,47	154.953.606,72	-18.705.093,05	-18.559.680,94	-111.609.297,91
2033	1.706.014,31	1.648.514,60	43.435.490,75	20.807.141,38	20.594.620,04	158.009.490,63	-19.101.127,07	-18.946.105,44	-114.573.999,88
2034	1.736.123,84	1.677.326,74	43.122.759,18	21.216.667,85	20.992.815,73	161.662.398,66	-19.480.544,01	-19.315.488,99	-118.539.639,47
2035	1.764.131,33	1.704.080,60	42.608.324,56	21.603.749,31	21.368.223,95	165.345.650,00	-19.839.617,98	-19.664.143,35	-122.737.325,44
2036	1.789.691,91	1.728.442,89	41.935.711,56	21.963.972,29	21.716.493,38	168.862.800,95	-20.174.280,38	-19.988.050,49	-126.927.089,39
2037	1.812.439,04	1.750.059,99	41.165.421,83	22.292.561,47	22.032.926,41	172.445.407,55	-20.480.122,43	-20.282.866,43	-131.279.985,72
2038	1.831.986,50	1.768.559,84	40.307.579,60	22.584.392,90	22.312.494,04	175.907.232,57	-20.752.406,40	-20.543.934,20	-135.599.652,96
2039	1.847.930,74	1.783.554,33	39.235.998,60	22.834.013,32	22.549.855,52	179.425.403,00	-20.986.082,58	-20.766.301,19	-140.189.404,40
2040	1.859.855,49	1.794.643,92	37.942.783,86	23.035.684,16	22.739.404,08	183.050.440,12	-21.175.828,67	-20.944.760,16	-145.107.656,26
2041	1.867.335,99	1.801.422,05	36.489.884,67	23.183.428,63	22.875.315,55	186.445.488,82	-21.316.092,64	-21.073.893,51	-149.955.604,15
2042	1.869.944,41	1.803.479,83	34.801.553,89	23.271.099,79	22.951.612,15	190.090.251,44	-21.401.155,38	-21.148.132,31	-155.288.697,55

2043	1.867.257,59	1.800.413,54	32.935.740,62	23.292.477,44	22.962.257,70	193.710.665,62	-21.425.219,85	-21.161.844,16	-160.774.924,99
2044	1.858.865,49	1.791.833,31	30.838.103,20	23.241.385,43	22.901.277,56	197.451.336,90	-21.382.519,94	-21.109.444,25	-166.613.233,70
2045	1.844.385,64	1.777.376,60	28.666.161,22	23.111.838,32	22.762.896,94	200.969.890,99	-21.267.452,69	-20.985.520,33	-172.303.729,77
2046	1.823.475,72	1.756.720,95	26.521.484,33	22.898.201,41	22.541.703,35	204.070.704,14	-21.074.725,68	-20.784.982,40	-177.549.219,80
2047	1.795.837,47	1.729.587,72	24.448.881,12	22.595.346,04	22.232.796,05	206.683.156,68	-20.799.508,56	-20.503.208,33	-182.234.275,56
2048	1.761.230,94	1.695.755,35	22.521.609,51	22.198.879,64	21.832.012,18	208.686.851,83	-20.437.648,70	-20.136.256,83	-186.165.242,32
2049	1.719.492,13	1.655.076,49	20.771.177,07	21.705.432,89	21.336.205,94	210.015.808,27	-19.985.940,75	-19.681.129,45	-189.244.631,19
2050	1.670.551,69	1.607.494,69	19.170.353,23	21.112.990,20	20.743.565,78	210.734.795,73	-19.442.438,51	-19.136.071,09	-191.564.442,50
2051	1.614.454,89	1.553.062,71	17.700.531,98	20.421.227,66	20.053.935,78	210.881.939,69	-18.806.772,77	-18.500.873,06	-193.181.407,70
2052	1.551.366,09	1.491.947,02	16.401.841,04	19.631.769,09	19.269.071,08	210.397.961,53	-18.080.403,00	-17.777.124,06	-193.996.120,49
2053	1.481.574,18	1.424.432,71	15.235.763,64	18.748.443,83	18.392.889,31	209.317.346,46	-17.266.869,65	-16.968.456,60	-194.081.582,81
2054	1.405.532,26	1.350.962,20	14.164.528,08	17.777.681,40	17.431.859,99	207.704.294,89	-16.372.149,15	-16.080.897,79	-193.539.766,81
2055	1.323.872,22	1.272.147,61	13.205.908,51	16.728.661,85	16.395.130,13	205.537.762,71	-15.404.789,63	-15.122.982,52	-192.331.854,20
2056	1.237.413,31	1.188.777,93	12.360.460,73	15.613.335,85	15.294.523,00	202.792.376,01	-14.375.922,54	-14.105.745,07	-190.431.915,29
2057	1.147.138,01	1.101.796,47	11.608.177,73	14.446.026,62	14.144.146,65	199.500.393,84	-13.298.888,61	-13.042.350,18	-187.892.216,11
2058	1.054.153,31	1.012.264,23	10.954.249,99	13.242.824,37	12.959.801,90	195.675.246,07	-12.188.671,05	-11.947.537,67	-184.720.996,08
2059	959.679,75	921.349,80	10.381.800,62	12.021.240,26	11.758.641,24	191.366.134,48	-11.061.560,50	-10.837.291,44	-180.984.333,86
2060	865.009,20	830.289,50	9.864.368,55	10.799.521,09	10.558.503,78	186.647.895,86	-9.934.511,89	-9.728.214,27	-176.783.527,32
2061	771.463,12	740.347,59	9.391.671,83	9.595.982,38	9.377.264,52	181.554.625,17	-8.824.519,27	-8.636.916,92	-172.162.953,34
2062	680.343,84	652.769,78	8.930.342,29	8.428.302,45	8.232.148,61	176.173.930,41	-7.747.958,62	-7.579.378,83	-167.243.588,12
2063	592.883,40	568.734,55	8.470.997,76	7.312.812,53	7.139.043,12	170.546.251,71	-6.719.929,13	-6.570.308,57	-162.075.253,95
2064	510.196,98	489.308,49	8.006.331,80	6.263.875,78	6.111.893,67	164.705.849,98	-5.753.678,80	-5.622.585,18	-156.699.518,18
2065	433.238,49	415.403,76	7.538.638,77	5.293.344,83	5.162.178,58	158.665.862,21	-4.860.106,35	-4.746.774,82	-151.127.223,44
2066	362.763,36	347.742,32	7.070.515,25	4.410.152,08	4.298.512,61	152.438.349,08	-4.047.388,72	-3.950.770,29	-145.367.833,83
2067	299.301,64	286.829,98	6.603.918,58	3.620.063,80	3.526.410,94	146.039.748,16	-3.320.762,17	-3.239.580,96	-139.435.829,58
2068	243.143,95	232.942,87	6.140.928,22	2.925.617,40	2.848.231,91	139.487.345,21	-2.682.473,45	-2.615.289,04	-133.346.416,99
2069	194.341,29	186.127,08	5.684.896,47	2.326.240,63	2.263.297,49	132.798.201,44	-2.131.899,34	-2.077.170,42	-127.113.304,97
2070	152.719,39	146.212,44	5.237.936,49	1.818.547,57	1.768.187,07	125.993.358,82	-1.665.828,18	-1.621.974,63	-120.755.422,33
2071	117.905,80	112.838,57	4.802.458,70	1.396.775,81	1.357.168,18	119.095.911,35	-1.278.870,01	-1.244.329,62	-114.293.452,65
2072	89.367,09	85.490,69	4.380.733,59	1.053.326,12	1.022.727,69	112.131.749,24	-963.959,03	-937.237,01	-107.751.015,65
2073	66.453,90	63.542,91	3.974.875,87	779.366,76	756.164,07	105.129.820,75	-712.912,86	-692.621,17	-101.154.944,89
2074	48.447,84	46.303,48	3.586.797,01	565.432,57	548.174,96	98.122.041,63	-516.984,73	-501.871,48	-94.535.244,62
2075	34.606,74	33.058,31	3.218.179,17	401.980,59	389.399,51	91.142.997,88	-367.373,85	-356.341,20	-87.924.818,70
2076	24.205,43	23.110,15	2.870.449,37	279.865,31	270.881,89	84.229.734,00	-255.659,88	-247.771,74	-81.359.284,63
2077	16.567,92	15.809,52	2.544.757,46	190.694,73	184.416,30	77.421.139,49	-174.126,81	-168.606,78	-74.876.382,03
2078	11.090,55	10.576,84	2.241.947,95	127.083,59	122.791,56	70.757.056,36	-115.993,05	-112.214,72	-68.515.108,42
2079	7.255,18	6.915,05	1.962.546,23	82.768,57	79.900,67	64.277.460,25	-75.513,40	-72.985,62	-62.314.914,01
2080	4.633,79	4.413,83	1.706.767,09	52.626,68	50.755,06	58.021.427,91	-47.992,90	-46.341,22	-56.314.660,82
2081	2.886,52	2.747,79	1.474.515,73	32.629,97	31.438,33	52.026.071,67	-29.743,44	-28.690,54	-50.551.555,94
2082	1.750,70	1.665,36	1.265.405,59	19.685,70	18.945,37	46.325.477,99	-17.935,00	-17.280,01	-45.060.072,40
2083	1.030,10	979,07	1.078.773,39	11.508,06	11.060,23	40.949.703,46	-10.477,96	-10.081,16	-39.870.930,07
2084	584,28	554,77	913.698,53	6.480,08	6.217,66	35.923.808,88	-5.895,80	-5.662,89	-35.010.110,35
2085	315,16	299,02	769.037,84	3.469,95	3.324,28	31.267.121,50	-3.154,79	-3.025,26	-30.498.083,65
2086	161,64	153,23	643.462,91	1.763,26	1.686,29	26.992.730,10	-1.601,61	-1.533,06	-26.349.267,18
2087	81,23	76,92	535.508,09	875,30	835,25	23.107.261,07	-794,07	-758,33	-22.571.752,98
2088	37,68	35,66	443.612,88	400,12	381,06	19.610.779,13	-362,43	-345,39	-19.167.166,24
2089	16,14	15,25	366.170,98	169,27	160,78	16.496.987,19	-153,13	-145,53	-16.130.816,21
2090	5,89	5,56	301.563,71	62,03	58,86	13.753.603,41	-56,14	-53,30	-13.452.039,70
2091	1,82	1,73	248.200,43	19,15	18,23	11.363.046,45	-17,33	-16,51	-11.114.846,01
2092	0,82	0,77	204.556,35	8,33	7,91	9.303.377,81	-7,51	-7,13	-9.098.821,46
2093	0,34	0,32	169.196,13	3,30	3,12	7.549.196,71	-2,96	-2,80	-7.380.000,58
2094	0,09	0,09	140.801,38	0,86	0,81	6.072.773,94	-0,77	-0,72	-5.931.972,56
2095	0,00	0,00	118.182,32	0,00	0,00	4.845.043,26	0,00	0,00	-4.726.860,95

FONTE: CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT/ME Notas: vide Anexo III-A

ANEXO XIV - PROJEÇÕES CONSIDERANDO A PREMISSA DE REPOSIÇÃO DOS SERVIDORES

1. Conforme prevê o art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, a alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria:

a) não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;

b) deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

c) deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição.

2. Além dos parâmetros estabelecidos no art. 24 da Portaria MF nº 464/2018, o § 3º desse artigo prevê que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

3. O art. 11 da Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, dispôs que a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar o previsto no art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018, e não impactará os valores dos compromissos e o resultado atuarial para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS enquanto não definidos critérios em instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

4. Assim, estão sendo apresentados a seguir os resultados e projeções **considerando a adoção da premissa de reposição dos servidores**, para possibilitar uma melhor compreensão da situação financeira e atuarial do RPPS, especialmente para subsidiar a gestão do sistema a partir dos fluxos de receitas e despesas futuras projetadas.

5. Vale destacar que após a instituição do regime de previdência complementar, todos os servidores que ingressaram no Serviço Público Federal a partir de 2013 terão seus benefícios limitados ao teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social e sujeitos ao cálculo pela média. Tal medida contribui para a diminuição dos encargos previdenciários da União no médio e longo prazos, quando começarem a ser pagos esses benefícios. Dessa forma, os valores presentes do fluxo de receitas e obrigações previdenciárias das gerações futuras não se mostram tão representativos, se considerados no resultado atuarial das atuais avaliações.

6. A hipótese adotada de reposição de servidores foi a de um novo ingressante com as mesmas características funcionais e previdenciárias do segurado que substituiu para efeito de projeção,

especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais.

7. Adotou-se, também, uma razão de reposição de um novo servidor para cada servidor que se aposentará e somente dos benefícios de aposentadoria programada e reversão das aposentadorias em pensão por morte, que representam o maior custo. A escolha dessa premissa se baseou na prudência, pois não há estudos sólidos para tais formulações e está aderente ao previsto no inciso I do art. 24 da Portaria MF nº 464, de 2018.

8. Nas tabelas e quadros a seguir demonstra-se o resultado previdenciário anual das projeções atuariais e o balanço atuarial com a adoção da hipótese de reposição dos servidores ativos (novos ingressos).

Balanço Atuarial Com Separação dos Compromissos da Geração Atual e das Gerações Futuras
Juros: 5,38% a.a.
União - Consolidado - Todos os Poderes
Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Recursos Garantidores	**0,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**833.075.830.823,06**
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**573.619.784.065,94**	Aposentadorias	612.110.303.451,98
Sobre Salários	**461.674.507.808,55**	Pensões	220.965.527.371,08
Geração Atual	306.837.845.863,52		
Servidor	102.279.281.954,51		
Ente	204.558.563.909,01		
		Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**843.458.623.491,48**
Gerações Futuras	154.836.661.945,03		
Servidor	51.612.220.648,34		
Ente	103.224.441.296,69	**Geração Atual**	**743.300.433.877,24**
Sobre Benefícios	**111.945.276.257,39**	Aposentadorias	594.475.860.672,57
Geração Atual	111.945.276.257,39	Programadas	582.238.387.845,67
Gerações Futuras	0,00	Por Invalidez	12.237.472.826,90
Compensação Financeira	**0,00**	Pensões	148.824.573.204,67
Sobre Benefícios a Conceder	0,00	Servidores	65.473.586.984,47
Sobre Benefícios Concedidos	0,00	Aposentados	83.350.986.220,20
Parcelamentos	**0,00**		
		Gerações Futuras	**100.158.189.614,24**
		Aposentadorias	95.617.355.303,97
Deficit Atuarial	**1.102.914.670.248,59**	Programadas	95.617.355.303,97
		Por Invalidez	0,00
		Pensões	4.540.834.310,27
		Servidores	4.540.834.310,27
		Aposentados	0,00
Total	**1.676.534.454.314,54**	**Total**	**1.676.534.454.314,54**

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2021 a 2095 **(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			RESULTADO PREVIDENCIÁRIO		
EXERCÍCIO	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)	Fluxo Geração Atual	Fluxo Geração Futura	Total (GA+GF)
2021	38.286.280	3.848.692	42.134.972	100.642.245	519	100.642.763	-62.355.964	3.848.173	-58.507.791
2022	39.326.577	4.104.461	43.431.038	104.400.959	2.002	104.402.961	-65.074.382	4.102.459	-60.971.923
2023	40.218.413	4.478.336	44.696.749	108.703.662	4.293	108.707.955	-68.485.249	4.474.043	-64.011.206
2024	40.833.313	4.933.366	45.766.679	114.147.122	6.953	114.154.075	-73.313.808	4.926.413	-68.387.395
2025	41.634.873	5.470.179	47.105.052	119.555.142	166.000	119.721.142	-77.920.269	5.304.179	-72.616.090
2026	42.048.906	6.023.886	48.072.792	126.688.604	229.184	126.917.788	-84.639.698	5.794.702	-78.844.996
2027	42.879.831	6.712.655	49.592.487	133.473.447	307.802	133.781.249	-90.593.616	6.404.854	-84.188.762
2028	43.113.988	7.263.677	50.377.665	139.867.103	395.659	140.262.762	-96.753.115	6.868.019	-89.885.096
2029	43.555.695	8.031.586	51.587.282	143.029.831	499.675	143.529.506	-99.474.136	7.531.911	-91.942.225
2030	43.395.794	8.533.401	51.929.195	147.547.952	969.984	148.517.936	-104.152.158	7.563.417	-96.588.741
2031	43.520.625	9.434.890	52.955.515	150.986.903	1.245.604	152.232.507	-107.466.278	8.189.286	-99.276.992
2032	43.344.309	10.149.981	53.494.289	154.953.607	1.564.690	156.518.297	-111.609.298	8.585.291	-103.024.007
2033	43.435.491	10.996.600	54.432.091	158.009.491	1.964.055	159.973.546	-114.574.000	9.032.545	-105.541.455
2034	43.122.759	11.739.495	54.862.254	161.662.399	2.428.484	164.090.882	-118.539.639	9.311.011	-109.228.628
2035	42.608.325	12.651.842	55.260.167	165.345.650	3.102.322	168.447.972	-122.737.325	9.549.520	-113.187.805
2036	41.935.712	13.733.903	55.669.614	168.862.801	3.692.225	172.555.026	-126.927.089	10.041.677	-116.885.412
2037	41.165.422	14.833.539	55.998.961	172.445.408	4.357.732	176.803.140	-131.279.986	10.475.807	-120.804.179
2038	40.307.580	15.995.545	56.303.125	175.907.233	5.045.950	180.953.182	-135.599.653	10.949.595	-124.650.058
2039	39.235.999	17.242.731	56.478.730	179.425.403	5.755.477	185.180.880	-140.189.404	11.487.254	-128.702.150
2040	37.942.784	18.456.249	56.399.033	183.050.440	6.920.149	189.970.590	-145.107.656	11.536.100	-133.571.556
2041	36.489.885	20.073.548	56.563.432	186.445.489	7.784.062	194.229.551	-149.955.604	12.289.486	-137.666.118
2042	34.801.554	21.678.844	56.480.398	190.090.251	8.741.098	198.831.349	-155.288.698	12.937.746	-142.350.952
2043	32.935.741	23.396.117	56.331.857	193.710.666	9.791.088	203.501.753	-160.774.925	13.605.029	-147.169.896
2044	30.838.103	25.258.789	56.096.892	197.451.337	11.037.979	208.489.316	-166.613.234	14.220.810	-152.392.424
2045	28.666.161	27.062.423	55.728.585	200.969.891	12.975.232	213.945.123	-172.303.730	14.087.192	-158.216.538
2046	26.521.484	29.307.939	55.829.423	204.070.704	14.656.540	218.727.244	-177.549.220	14.651.399	-162.897.821
2047	24.448.881	31.414.668	55.863.550	206.683.157	16.448.188	223.131.344	-182.234.276	14.966.481	-167.267.795
2048	22.521.610	33.474.668	55.996.277	208.686.852	18.571.110	227.257.962	-186.165.242	14.903.558	-171.261.684
2049	20.771.177	35.561.216	56.332.393	210.015.808	20.824.514	230.840.322	-189.244.631	14.736.702	-174.507.929
2050	19.170.353	37.362.844	56.533.197	210.734.796	23.938.474	234.673.270	-191.564.443	13.424.370	-178.140.073
2051	17.700.532	39.574.948	57.275.480	210.881.940	26.703.310	237.585.250	-193.181.408	12.871.637	-180.309.770
2052	16.401.841	41.523.253	57.925.094	210.397.962	29.730.219	240.128.181	-193.996.120	11.793.034	-182.203.087
2053	15.235.764	43.451.524	58.687.288	209.317.346	33.017.289	242.334.635	-194.081.583	10.434.236	-183.647.347
2054	14.164.528	45.331.189	59.495.717	207.704.295	36.590.470	244.294.765	-193.539.767	8.740.719	-184.799.047
2055	13.205.909	47.135.362	60.341.270	205.537.763	40.588.909	246.126.672	-192.331.854	6.546.453	-185.785.402
2056	12.360.461	49.098.676	61.459.137	202.792.376	44.516.398	247.308.774	-190.431.915	4.582.278	-185.849.637
2057	11.608.178	50.949.957	62.558.135	199.500.394	48.656.257	248.156.651	-187.892.216	2.293.700	-185.598.516
2058	10.954.250	52.701.145	63.655.395	195.675.246	53.103.390	248.778.636	-184.720.996	-402.245	-185.123.241
2059	10.381.801	54.493.366	64.875.167	191.366.134	57.775.710	249.141.844	-180.984.334	-3.282.343	-184.266.677
2060	9.864.369	56.004.379	65.868.748	186.647.896	63.364.492	250.012.388	-176.783.527	-7.360.113	-184.143.641
2061	9.391.672	58.077.766	67.469.438	181.554.625	68.547.895	250.102.520	-172.162.953	-10.470.129	-182.633.082
2062	8.930.342	59.886.962	68.817.305	176.173.930	74.158.484	250.332.415	-167.243.588	-14.271.522	-181.515.110
2063	8.470.998	61.848.893	70.319.891	170.546.252	79.822.071	250.368.323	-162.075.254	-17.973.178	-180.048.432
2064	8.006.332	63.805.209	71.811.541	164.705.850	85.623.503	250.329.353	-156.699.518	-21.818.294	-178.517.812
2065	7.538.639	65.829.364	73.368.002	158.665.862	92.038.547	250.704.410	-151.127.223	-26.209.184	-177.336.407
2066	7.070.515	68.153.949	75.224.464	152.438.349	98.134.591	250.572.940	-145.367.834	-29.980.643	-175.348.476

2067	6.603.919	70.394.839	76.998.758	146.039.748	104.551.286	250.591.035	-139.435.830	-34.156.447	-173.592.277
2068	6.140.928	72.705.794	78.846.722	139.487.345	111.052.164	250.539.509	-133.346.417	-38.346.370	-171.692.787
2069	5.684.896	75.193.695	80.878.592	132.798.201	117.775.120	250.573.321	-127.113.305	-42.581.424	-169.694.729
2070	5.237.936	76.880.072	82.118.008	125.993.359	126.982.815	252.976.174	-120.755.422	-50.102.743	-170.858.165
2071	4.802.459	80.275.131	85.077.590	119.095.911	134.863.372	253.959.283	-114.293.453	-54.588.240	-168.881.693
2072	4.380.734	82.986.909	87.367.643	112.131.749	142.803.986	254.935.735	-107.751.016	-59.817.076	-167.568.092
2073	3.974.876	85.762.708	89.737.584	105.129.821	151.297.723	256.427.544	-101.154.945	-65.535.015	-166.689.960
2074	3.586.797	88.625.826	92.212.623	98.122.042	160.040.188	258.162.229	-94.535.245	-71.414.361	-165.949.606
2075	3.218.179	91.549.414	94.767.593	91.142.998	169.451.883	260.594.881	-87.924.819	-77.902.469	-165.827.288
2076	2.870.449	94.861.184	97.731.633	84.229.734	178.558.454	262.788.188	-81.359.285	-83.697.271	-165.056.555
2077	2.544.757	98.225.139	100.769.897	77.421.139	188.215.605	265.636.744	-74.876.382	-89.990.465	-164.866.847
2078	2.241.948	101.567.853	103.809.801	70.757.056	197.954.554	268.711.610	-68.515.108	-96.386.701	-164.901.810
2079	1.962.546	105.036.761	106.999.308	64.277.460	208.065.194	272.342.654	-62.314.914	-103.028.433	-165.343.347
2080	1.706.767	108.127.074	109.833.841	58.021.428	219.855.441	277.876.869	-56.314.661	-111.728.367	-168.043.028
2081	1.474.516	112.667.579	114.142.095	52.026.072	230.208.556	282.234.627	-50.551.556	-117.540.977	-168.092.533
2082	1.265.406	116.356.782	117.622.187	46.325.478	241.392.302	287.717.780	-45.060.072	-125.035.521	-170.095.593
2083	1.078.773	120.410.140	121.488.914	40.949.703	252.752.251	293.701.954	-39.870.930	-132.342.110	-172.213.041
2084	913.699	124.684.295	125.597.994	35.923.809	263.821.688	299.745.497	-35.010.110	-139.137.392	-174.147.503
2085	769.038	128.807.742	129.576.780	31.267.121	276.081.325	307.348.447	-30.498.084	-147.273.583	-177.771.667
2086	643.463	133.576.653	134.220.116	26.992.730	287.908.473	314.901.203	-26.349.267	-154.331.820	-180.681.087
2087	535.508	138.402.011	138.937.519	23.107.261	299.546.714	322.653.975	-22.571.753	-161.144.703	-183.716.456
2088	443.613	143.086.114	143.529.727	19.610.779	311.127.438	330.738.217	-19.167.166	-168.041.324	-187.208.490
2089	366.171	148.151.407	148.517.578	16.496.987	322.756.447	339.253.434	-16.130.816	-174.605.039	-190.735.855
2090	301.564	152.450.905	152.752.469	13.753.603	336.889.446	350.643.050	-13.452.040	-184.438.541	-197.890.581
2091	248.200	158.630.226	158.878.427	11.363.046	348.862.299	360.225.345	-11.114.846	-190.232.073	-201.346.919
2092	204.556	164.135.486	164.340.042	9.303.378	360.992.560	370.295.938	-9.098.821	-196.857.074	-205.955.895
2093	169.196	169.909.725	170.078.922	7.549.197	373.147.908	380.697.105	-7.380.001	-203.238.183	-210.618.183
2094	140.801	175.294.332	175.435.134	6.072.774	386.332.288	392.405.062	-5.931.973	-211.037.956	-216.969.928
2095	118.182	180.503.113	180.621.295	4.845.043	402.766.024	407.611.067	-4.726.861	-222.262.911	-226.989.772

FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Notas: à exceção da adoção da hipótese de reposição dos servidores, vide Anexo III - A

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2021 a 2095 **(Grupo Aberto – Com Reposição)**

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII — R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% do PIB	Valor (b)	% do PIB	Valor (a-b)	% do PIB
2021	42.134.972	0,54%	100.642.763	1,29%	-58.507.791	0,75%
2022	43.431.038	0,52%	104.402.961	1,25%	-60.971.923	0,73%
2023	44.696.749	0,50%	108.707.955	1,22%	-64.011.206	0,72%
2024	45.766.679	0,48%	114.154.075	1,20%	-68.387.395	0,72%
2025	47.105.052	0,47%	119.721.142	1,18%	-72.616.090	0,72%
2026	48.072.792	0,45%	126.917.788	1,18%	-78.844.996	0,73%
2027	49.592.487	0,44%	133.781.249	1,17%	-84.188.762	0,74%
2028	50.377.665	0,42%	140.262.762	1,16%	-89.885.096	0,74%
2029	51.587.282	0,40%	143.529.506	1,12%	-91.942.225	0,72%
2030	51.929.195	0,38%	148.517.936	1,10%	-96.588.741	0,71%
2031	52.955.515	0,37%	152.232.507	1,06%	-99.276.992	0,69%
2032	53.494.289	0,35%	156.518.297	1,03%	-103.024.007	0,68%
2033	54.432.091	0,34%	159.973.546	1,00%	-105.541.455	0,66%
2034	54.862.254	0,33%	164.090.882	0,97%	-109.228.628	0,65%
2035	55.260.167	0,31%	168.447.972	0,95%	-113.187.805	0,64%
2036	55.669.614	0,30%	172.555.026	0,92%	-116.885.412	0,62%
2037	55.998.961	0,28%	176.803.140	0,89%	-120.804.179	0,61%
2038	56.303.125	0,27%	180.953.182	0,87%	-124.650.058	0,60%
2039	56.478.730	0,26%	185.180.880	0,85%	-128.702.150	0,59%
2040	56.399.033	0,25%	189.970.590	0,83%	-133.571.556	0,58%
2041	56.563.432	0,23%	194.229.551	0,80%	-137.666.118	0,57%
2042	56.480.398	0,22%	198.831.349	0,78%	-142.350.952	0,56%
2043	56.331.857	0,21%	203.501.753	0,77%	-147.169.896	0,55%
2044	56.096.892	0,20%	208.489.316	0,75%	-152.392.424	0,55%
2045	55.728.585	0,19%	213.945.123	0,73%	-158.216.538	0,54%
2046	55.829.423	0,18%	218.727.244	0,71%	-162.897.821	0,53%
2047	55.863.550	0,17%	223.131.344	0,70%	-167.267.795	0,52%
2048	55.996.277	0,17%	227.257.962	0,68%	-171.261.684	0,51%
2049	56.332.393	0,16%	230.840.322	0,66%	-174.507.929	0,50%
2050	56.533.197	0,15%	234.673.270	0,64%	-178.140.073	0,49%
2051	57.275.480	0,15%	237.585.250	0,62%	-180.309.770	0,47%
2052	57.925.094	0,14%	240.128.181	0,60%	-182.203.087	0,45%
2053	58.687.288	0,14%	242.334.635	0,58%	-183.647.347	0,44%
2054	59.495.717	0,14%	244.294.765	0,56%	-184.799.047	0,42%
2055	60.341.270	0,13%	246.126.672	0,54%	-185.785.402	0,41%
2056	61.459.137	0,13%	247.308.774	0,52%	-185.849.637	0,39%
2057	62.558.135	0,13%	248.156.651	0,50%	-185.598.516	0,37%
2058	63.655.395	0,12%	248.778.636	0,48%	-185.123.241	0,36%
2059	64.875.167	0,12%	249.141.844	0,46%	-184.266.677	0,34%
2060	65.868.748	0,12%	250.012.388	0,44%	-184.143.641	0,33%
2061	67.469.438	0,12%	250.102.520	0,43%	-182.633.082	0,31%
2062	68.817.305	0,11%	250.332.415	0,41%	-181.515.110	0,30%
2063	70.319.891	0,11%	250.368.323	0,40%	-180.048.432	0,29%
2064	71.811.541	0,11%	250.329.353	0,39%	-178.517.812	0,28%
2065	73.368.002	0,11%	250.704.410	0,37%	-177.336.407	0,26%
2066	75.224.464	0,11%	250.572.940	0,36%	-175.348.476	0,25%
2067	76.998.758	0,11%	250.591.035	0,35%	-173.592.277	0,24%
2068	78.846.722	0,11%	250.539.509	0,34%	-171.692.787	0,23%
2069	80.878.592	0,11%	250.573.321	0,33%	-169.694.729	0,22%
2070	82.118.008	0,10%	252.976.174	0,32%	-170.858.165	0,21%
2071	85.077.590	0,10%	253.959.283	0,31%	-168.881.693	0,21%

2072	87.367.643	0,10%	254.935.735	0,30%	-167.568.092	0,20%
2073	89.737.584	0,10%	256.427.544	0,29%	-166.689.960	0,19%
2074	92.212.623	0,10%	258.162.229	0,28%	-165.949.606	0,18%
2075	94.767.593	0,10%	260.594.881	0,28%	-165.827.288	0,18%
2076	97.731.633	0,10%	262.788.188	0,27%	-165.056.555	0,17%
2077	100.769.897	0,10%	265.636.744	0,26%	-164.866.847	0,16%
2078	103.809.801	0,10%	268.711.610	0,26%	-164.901.810	0,16%
2079	106.999.308	0,10%	272.342.654	0,25%	-165.343.347	0,15%
2080	109.833.841	0,10%	277.876.869	0,25%	-168.043.028	0,15%
2081	114.142.095	0,10%	282.234.627	0,24%	-168.092.533	0,14%
2082	117.622.187	0,10%	287.717.780	0,24%	-170.095.593	0,14%
2083	121.488.914	0,10%	293.701.954	0,24%	-172.213.041	0,14%
2084	125.597.994	0,10%	299.745.497	0,23%	-174.147.503	0,14%
2085	129.576.780	0,10%	307.348.447	0,23%	-177.771.667	0,13%
2086	134.220.116	0,10%	314.901.203	0,23%	-180.681.087	0,13%
2087	138.937.519	0,10%	322.653.975	0,23%	-183.716.456	0,13%
2088	143.529.727	0,10%	330.738.217	0,22%	-187.208.490	0,13%
2089	148.517.578	0,10%	339.253.434	0,22%	-190.735.855	0,12%
2090	152.752.469	0,10%	350.643.050	0,22%	-197.890.581	0,12%
2091	158.878.427	0,10%	360.225.345	0,22%	-201.346.919	0,12%
2092	164.340.042	0,10%	370.295.938	0,22%	-205.955.895	0,12%
2093	170.078.922	0,10%	380.697.105	0,22%	-210.618.183	0,12%
2094	175.435.134	0,10%	392.405.062	0,22%	-216.969.928	0,12%
2095	180.621.295	0,10%	407.611.067	0,22%	-226.989.772	0,12%

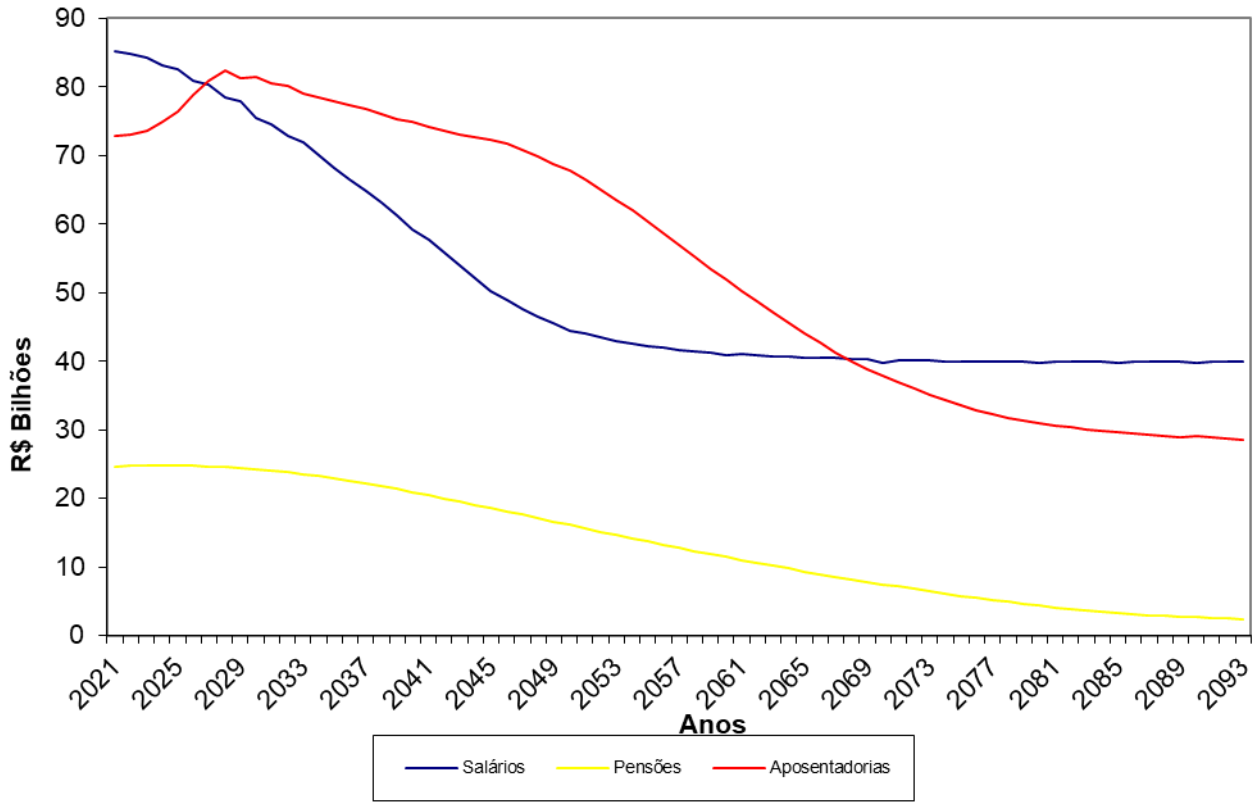
FONTE: CGACI/DRPSP/SPPS/ME

Notas: à exceção da adoção da premissa de reposição dos servidores, vide Anexo III-A

9. No gráfico a seguir é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores ativos e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, com reposição (geração atual e geração futura), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios

UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Aberto - Com Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



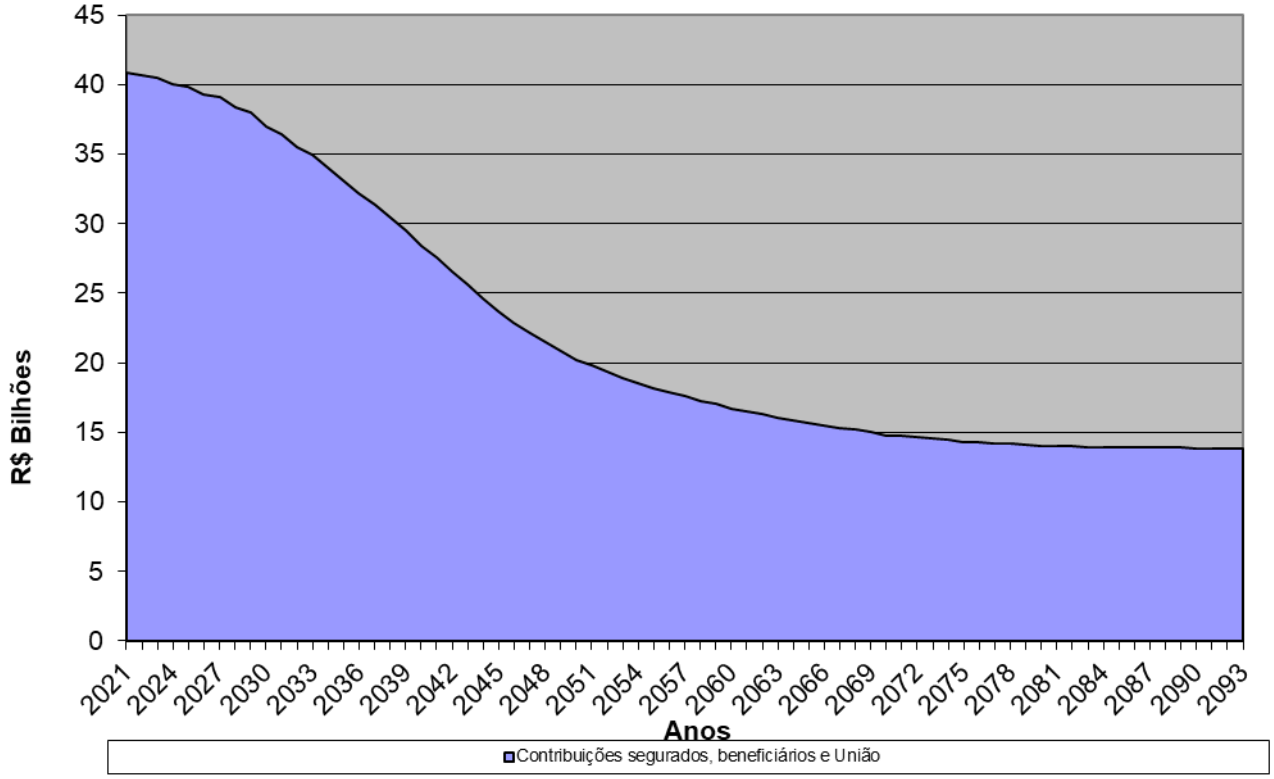
10. O gráfico abaixo representa a relação entre os valores das contribuições esperadas dos servidores, aposentados e pensionistas e da União, para a massa atual e futura de segurados, com reposição (geração atual e geração futura), em valores nominais sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

Projeções Atuariais das Contribuições

UNIÃO - Servidores Civis

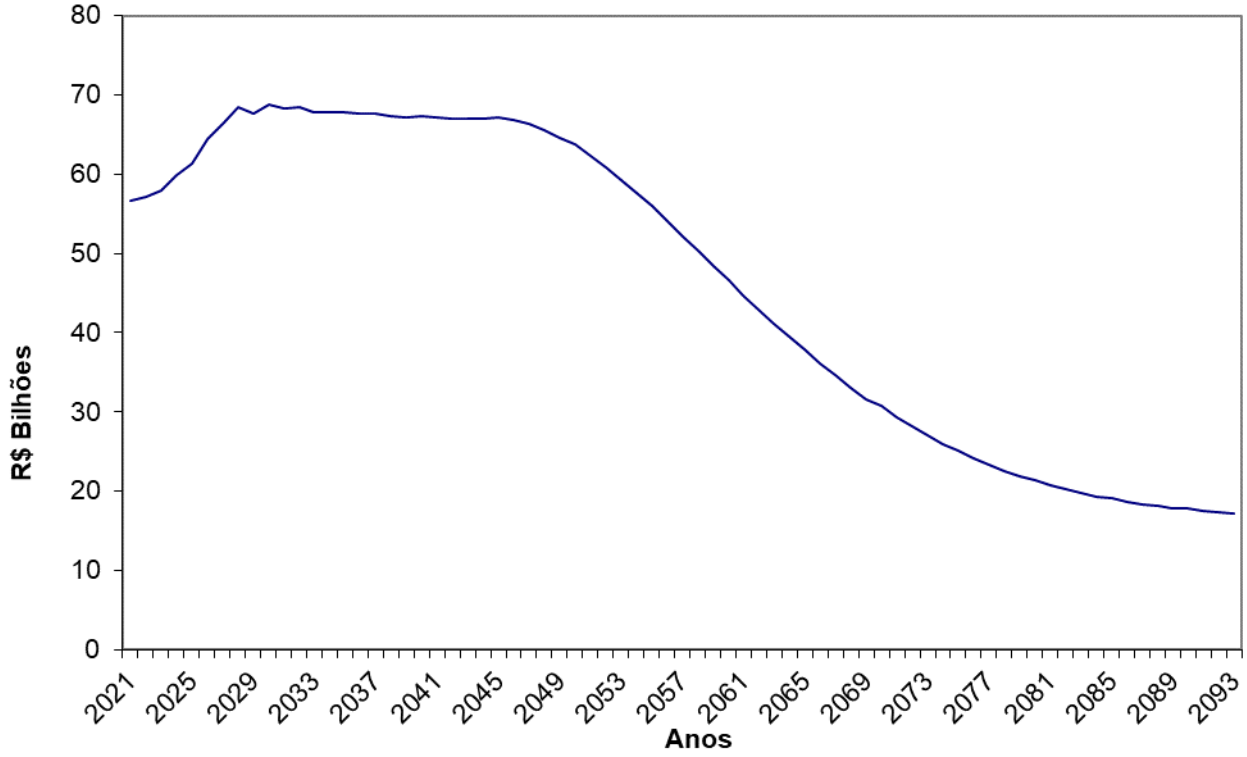
Com Reposição (sem considerar inflação)

Data da Avaliação: 31/12/2020



11. O gráfico abaixo representa a evolução dos deficits financeiros a serem pagos para os atuais e futuros segurados.

Projeções Atuariais dos Deficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Grupo Fechado - Com Reposição (sem considerar inflação)
Data da Avaliação: 31/12/2020



ANEXO XV - TESTE DE ADERÊNCIA DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONITAS DA UNIÃO 2021

Introdução

1. O Relatório de Análise de Hipóteses é um dos documentos obrigatórios a serem apresentados pele ente federativo à Secretaria de Previdência, definido no art. 17 da Portaria MF nº 464/2018, pelo qual, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 9, de 21 de dezembro de 2018, deverá contemplar no mínimo as hipóteses e premissas relativas à "taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez", "taxa real de crescimento das remunerações" e "taxa atuarial de juros", e ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração.

2. Este Relatório é peça importante na definição das premissas e hipóteses adotadas para a realização da avaliação atuarial, que, conforme dispõe o art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, devem ser elegidas pela Unidade Gestora e pelo atuário responsável. Destaca-se, entretanto, que pela ausência de Unidade Gestora que conduza a realização de tal estudo, essa competência, até então, é da Secretaria de Previdência.

3. Ainda nesse sentido, são adotados para a realização da avaliação atuarial os parâmetros mínimos estabelecidos na Portaria MF nº 464/2018. Para os casos em que há estudos comprovados que sustentem a adoção de outros parâmetros, conforme prevê o § 3º do art. 15 desta Portaria, elegem-se os mais aderentes, ou adequados, às características da massa de segurados como pede o *caput*.

4. Com isso, destaca-se de início que, quanto à "taxa real de crescimento das remunerações", considerando a ausência de estudos que corroborem a alteração dessa premissa, para a avaliação atuarial utiliza-se 1% (um por cento) como taxa de crescimento anual por mérito, e zero de crescimento por produtividade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos no inciso I do art. 25 da Portaria MF nº 464/2018 e acordados na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME pelos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial da União.

5. De todo modo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 31, de 16 de agosto de 2019, mesmo que exploratório e ainda superficial, apontou que um servidor médio, para alcançar o topo da carreira, precisaria de uma taxa anual de crescimento de 1,2%, em 32 anos de serviço.

6. De forma simplificada, pelas análises procedidas no GT supracitado, essa taxa seria suficiente para representar a evolução salarial dos servidores do por executivo. Todavia, o relatório ainda pontou que essa taxa não é significantemente diferente da premissa de 1%, adotada como parâmetro mínimo estabelecido pela Portaria nº 464/2018.

7. No que tange à "taxa atuarial de juros", o art. 26 da Portaria nº 464/2018 define que essa será determinada pelo menor valor entre o "*I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime*" e "*II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS*.".

8. Ocorre que o RPPS da União não possui, ainda, órgão ou entidade gestora única, motivo pelo qual também não possui ativos garantidores constituídos que possam ser aplicados para rentabilização. Nesse sentido, fica prejudicada a comparação que pede o art. 26 da Portaria nº 464/2018, bem como o que pede o §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 09/2018, restando a aplicação do que trata o inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018.

9. Com isso, para fins de apuração da taxa real de juros pelo inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, seguem-se as orientações da Instrução Normativa nº 02, de 21 de dezembro de 2018, que determina a forma de cálculo para apuração da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro.

10. Alinhado a isso, a Secretaria de Previdência edita anualmente a portaria na qual divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, em concordância com a duração do passivo atuarial. Para as avaliações atuariais 2021, com data base em 31/12/2020, foi editada a Portaria nº 12.233, de 14 de maio de 2020, que deve ser utilizada como base para determinação da taxa real de juros.

11. Dessa forma, com base no inciso II do art. 26 Portaria nº 464/2018, considerando as orientações da Instrução Normativa nº 02/2018, foi determinada a duração do passivo atuarial do RPPS da União, que figurou em 12,6 anos. Com essa duração, e com base na Portaria nº 12.233/2020, determinou-se a taxa real de juros correspondente a 5,38% a.a.

12. Uma vez que a "taxa real de crescimento das remunerações" e "taxa atuarial de juros" foram tratadas anteriormente, salienta-se que este Relatório contemplará apenas os testes de aderência e adequação das "taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez", que foram possíveis de serem verificadas, embora, com limitações, sendo o que se apresenta nas sessões a seguir.

Teste de Sensibilidade e Adequação das Tábuas de Mortalidade

13. A presente seção tem o intuito de avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas, aplicadas aos servidores válidos e inválidos utilizadas na Avaliação Atuarial da União, visando sua adequação à massa de beneficiários. Além disso, intende-se aferir, também, a adequação da tábua de invalidez, considerando as estatísticas de benefícios gerados ao longo do tempo. Nesse sentido, são apresentados a seguir os insumos utilizados para essa avaliação, as metodologias adotadas, os resultados dos testes de sensibilidade e demais considerações.

14. As principais tábuas utilizadas para a Avaliação Atuarial da União são decorrentes da experiência de mortalidade vivenciada por essa mesma massa de beneficiários ao longo do tempo, produzidas por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Pata fins dessa avaliação atuarial, conforme Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, as tábuas biométricas são aplicadas aos seguintes grupos, conforme segue:

a) Sobrevivência de válidos e inválidos: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior);

b) Sobrevivência dos aposentados: tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade nível médio;

c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo.

d) Taxas de entrada em invalidez: taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas".

15. Embora as tábuas biométricas aplicadas para a sobrevivência dos segurados válidos e inválidos e dos aposentados sejam fruto da experiência de mortalidade vivenciada pela mesma massa de segurados ao qual se aplica as tábuas, o acompanhamento de sua aderência, quanto ao nível e padrão de mortalidade (que remetem a sobrevivência, dada pela expectativa vida, e ao comportamento da mortalidade em cada idade, que determina o formato da curva de mortalidade, respectivamente) é imprescindível para se verificar a necessidade de ajustes nessas tábuas, uma vez que o nível e padrão da mortalidade podem mudar ao longo do tempo, especialmente tratando-se de uma população aberta e com dinâmica particular.

16. Dessa forma, os testes estatísticos, também denominados de testes de hipótese, e outros, auxiliam nesse sentido, possibilitando se aferir com algum nível de significância o quanto que as tábuas biométricas empregadas estão prevendo os eventos nessa massa de beneficiários, indicando o grau de aceitabilidade dessas tábuas e suas necessidades de adequação. Esses testes fazem uso, em geral, do histórico de eventos, com base em uma análise retrospectiva, comparativamente aos eventos estimados pelas tábuas biométricas em função da massa de beneficiários.

17. O Teste de Hipótese consiste em fazer inferência sobre determinada afirmação, tida como hipótese, sobre uma população, indicando se essa é verdadeira. O procedimento é realizado por meio de técnicas estatísticas, tomando por base uma amostra. O teste requer a definição das hipóteses a serem testadas, denominadas de hipótese nula (H_0) e hipótese alternativa (H_1). Em geral, o princípio do teste é rejeitar H_1 em favor de H_0, ainda que essa ordem possa mudar a depender do teste utilizado e de sua formulação. Uma vez que os resultados estimados, com base na amostra, sejam significantemente divergentes do observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para rejeitar a hipótese nula. No entanto, se o contrário ocorrer, os resultados estimados forem significantemente similares aos observados, estatisticamente, considera-se que há evidências suficientes para não rejeição da hipótese nula.

18. Com isso, as análises dispendidas visam aferir com algum nível de significância a aderência de hipóteses sob os seguintes aspectos:

a) averiguar se as tábuas em análise possuem distribuição dos eventos estatisticamente similar à distribuição efetivamente observada para a massa de beneficiários em estudo;

b) averiguar se as tábuas em análise estimam, em relação ao número de eventos, o quantitativo estatisticamente similar ao efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo;

c) visualizar graficamente, e por meio de índices estatísticos, o comportamento dos eventos

observados, comparativamente aos eventos esperados, para identificar diferenças estatisticamente significantes;

d) visualizar e apurar o grau de relação estatística entre os eventos estimados, com base nas tábuas, e os eventos efetivamente observado para a massa de beneficiários em estudo (com base nas estatísticas disponíveis);

19. De todo o modo, ressalta-se que os testes e procedimentos expostos a seguir, que possuem aplicações distintas com níveis de significância ou confiança distintos, possibilitam analisar tendências e comportamentos em um contexto estatístico com base no histórico de eventos observados e estimados, sendo indicativos quanto ao uso das tábuas biométricas, em função dos resultados dos testes, cabendo ao corpo técnico, com base no art. 15 da Portaria MF nº 464/2018, o emprego de outras metodologias para se promover adequações nesses parâmetros, quando houver evidências conclusivas de sua necessidade. Ainda assim, esses testes e procedimentos são pontos importantes de análise e possibilitam se aferir minimamente quanto a aderência, comportamento e tendência, o que viabiliza o direcionamento das medidas a serem empregadas quanto aos parâmetros em análise.

Metodologias de Testes: Conceitos e Aplicações

20. Os testes, estatísticas e procedimentos apresentados a seguir foram utilizados para avaliar a sensibilidade das tábuas biométricas específicas dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo (nível médio e nível superior), adotadas como parâmetros para a sobrevivência do servidores válidos e inválidos, e da tábua de invalidez que foi adotada como premissa para a taxa de entrada em invalidez.

Kolmogorov-Smirnov

21. O teste de Kolmogorov-Smirnov, $K - S$, teste não paramétrico, é utilizado para comprovar se duas amostram foram extraídas de uma mesma população. No caso da aderência é utilizado para testar a hipótese de que um conjunto de dados provém ou não de uma mesma distribuição. Quanto as tábuas biométricas, a comparação é feita considerando-se a função acumulada de distribuição empírica, observada, e a função acumulada de distribuição teórica, esperada, para os valores amostrais[9]. Para esse teste utiliza-se como estatística de teste a diferença máxima observada entre as funções de distribuição acumulada10.

22. O primeiro passo para se realizar um teste de hipóteses é a definição das hipóteses a serem testadas, motivo que, para as tábuas biométricas em análise, definem-se as seguintes hipóteses:

H_0: A tábua biométrica em análise ajusta-se à distribuição dos dados;

H_1: A tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados.

[9]MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010.
[10]Estatística Não-Paramétrica para Ciências do Comportamento, 2º edição, Sidney Siegel e N. John Castellan, Jr., Artmed, 2006, 448 p.

23. A aplicação do teste $K-S$ requer a construção de duas funções cumulativas, uma para a distribuição empírica, e outra para a distribuição teórica. A distribuição empírica decorre dos eventos observados para a amostra extraída e, no caso da distribuição teórica, essa é obtida a partir dos eventos gerados pela aplicação das probabilidades de morte decorrentes das tábuas em análise sobre a população exposta.

24. Considerando $P_1(x)$ e $P_2(x)$ como as funções de distribuição de duas amostras aleatórias independentes de tamanhos n e N, respectivamente. Considerando também que $S_1(x)$ equivale a função de distribuição acumulada empírica, tomando por base a amostra de tamanho n, e $S_2(x)$ equivale a função de distribuição acumulada teórica, com base na amostra de tamanho $m.$, a estatística de teste de $K-S$, para o teste Unilateral[11], denotada por $D_{Calculado}$ será dada como:

$$D_{Calculado} = [max[S_1(x) - S_2(x)]] \qquad (1)$$

25. No teste de $K-S$ a distribuição amostral de $D_{Calculado}$ é conhecida, e determina-se a região de rejeição com base em valores tabelados. Com isso, a rejeição de H_0 se dá quando existem evidências de que as amostras não pertencem a uma mesma população, nesse caso $D_{Calculado} > D_{Tabelado}$. Ainda assim, as conclusões desse teste de hipóteses pode também fazer uso da comparação entre o $p-valor$ calculado e o nível de significância, α, definido, dado que se o $p-valor$ for inferior ao nível de significância, então rejeita-se H_0. No caso em análise, espera-se dos resultados que a hipótese nula não seja rejeitada, o que significar dizer que existem evidências de que a tábua em análise se ajusta à distribuição dos dados.

26. O teste de $K-S$ possui larga aplicação nas ciências estatísticas e muitas outras áreas do conhecimento. Há vasta literatura que aprofundam as aplicações desse teste, quanto a sua base matemática, procedimentos metodológicos e de análise que podem ser consultados livremente.

X^2 - Qui-Quadrado

27. O teste $X^2 - Qui-Quadrado$ objetiva constatar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas biométricas sobre a população exposta é estatisticamente equivalente ao número de eventos observados na massa de beneficiários, partindo do pressuposto de que as tábuas biométricas analisadas são aderentes à massa de beneficiários em estudo.

28. Muito embora esse teste não permita aferir a hipótese de aderência das tábuas biométricas, o que ocorre somente no teste $K-S$, ele permite inferir com algum nível de significância estatística se há compatibilidade entre o quantitativo de eventos estimados e os efetivamente observados no período de análise definido. O teste afere se há independência entre duas variáveis mensuradas nas mesmas unidades experimentais, as tábuas biométricas e o quantitativo de óbitos observados para a massa de beneficiários. Desse modo, definem-se as seguintes hipóteses para esse teste:

[11]Utiliza-se o teste Unilateral para se testar a diferença na direção de H_1. Nos testes que consideram as tábuas biométricas testa-se a probabilidade de a distribuição empírica observada ser menor ou igual à distribuição teórica esperada.

H_0: O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H_1: O número esperado de eventos, ao utilizar a tábua em análise, não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

29. A aplicação do teste $X^2 - Qui - Quadrado$ requer o cálculo do valor da estatística de teste X^2, que é obtida aplicando-se a formulação[12] a seguir:

$$X^2_{Calculado} = \sum_i^r \sum_j^k \frac{(O_{ij} - E_{ij})}{E_{ij}} \qquad (2)$$

Em que:

O_{ij} – Corresponde ao número observado de eventos categorizados na i-ésima linha e j-ésima coluna;

E_{ij} – Corresponde ao número de eventos esperados na i-ésima linha e j-ésima coluna quando H_0 é verdadeira;

r – Corresponde ao número de Linhas;

k – Corresponde ao número de Colunas.

30. Uma vez definidas as hipóteses e calculada a estatística de teste, $X^2_{Calculado}$, é necessário definir o grau de liberdade, GL, e o nível de significância do teste, α, aqui fixado em $\alpha = 0{,}05$. O grau de liberdade corresponde à diferença entre o número de classes de resultados e o número de informações da amostra que é necessário para o cálculo dos valores esperados em cada classe. Assim, o GL pode ser obtido da seguinte maneira:

$$GL = (nº\ linhas - 1)\ x\ (nº\ colunas - 1) \qquad (3)$$

31. Desse modo, o número de linhas e o número de colunas corresponde aos decorrentes da tabela conforme apresentado a seguir. Dado que se trata de uma tabela de contingência $2x2$, o grau de liberdade será, nesse caso, igual a "1". A literatura[13] relata que quando se trabalha com tabelas de contingências nessa escala, uma vez que se incorpora a correção de continuidade, há um ganho quanto a sensibilidade de aproximação para $X^2_{Calculado}$.

[12] A dedução das formulações e outras especificidades podem ser consultadas no livro "MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010".

[13] MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010. 402 p.

Evento	Massa de Beneficiários	Tábua em análise
Morte	*Observadas(A)*	*Esperadas(B)*
Sobrevivência	*Observadas(C)*	*Esperadas(D)*

32. Uma vez estabelecidos o grau de liberdade e o nível de significância, pode-se obter o valor da estatística de teste comparativo, $X^2_{Tabelado}$, que corresponde a um valor tabelado que consta da tabela de distribuição acumulada da função Qui-Quadrado. Nesse caso a distribuição de Qui-Quadrado é conhecida, e a área de rejeição do teste é determinada a partir de valores tabelados.

33. O teste determina se há evidências estatísticas de que a tábua biométrica em análise estima quantitativos diferentes de eventos em relação aos observados, sendo que isso corre quando as estatísticas dos testes resultarem em $X^2_{Calculado} > X^2_{Tabelado}$. A estatística de teste obtida para $X^2_{Calculado}$ dada pelo $p - valor$, com distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade. Para $X^2_{Tabelado}$, considerando uma distribuição Qui-Quadrado com 1 grau de liberdade a um nível de significância de 5%, o valor será fixo em 3,84.

RMSE – Root Mean Square Error

34. O RMSE – Root Mean Square Error, Raiz do Erro Quadrático Médio, é uma medida sintética utilizada para se aferir a qualidade de ajuste, comumente utilizado em modelos de regressão, com o objetivo de medir a variabilidade entre conjuntos de dados a partir dos resíduos[14]. A hipótese adotada é que quanto menor a variabilidade entre os dados, maior é a aderência entre o conjunto de dados.

35. Para essa aplicação, o RMSE considerou a distribuição empírica e teórica obtidas do teste de $K - S$, que advém de dados da população e tábuas em análise. A formulação do RMSE é expressa pela raiz quadrada do quadrado médio dos desvios entre os valores observado e estimados, distribuição empírica e teórica.

$$RMSE_k = \sqrt{\frac{\sum_{x=0}^{n}(\mathrm{E}_x^{ki} - \mathrm{O}_x^k)^2}{n}} \qquad (21)$$

Em que:

$RMSE_k^i \rightarrow$ Corresponde ao indicador calculado para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i;

$\mathrm{O}_x^k \rightarrow$ Corresponde aos eventos observados para a massa de beneficiários k na idade x;

[14] GOLDFELD, Stephen M. SICHEL, Daniel E. On the misuse of forecast errors to distinguish between level and first difference specifications. Economics Lettres 23. p. 173-176, Elsevier Science Publishers B.V (North-Holland), Princeton University, Princeton, NJ, USA. 1987.; PLOSSER, C.; G. SCHWERT; WHITE, H. Differencing as a test of specification. International Economic Review, Vol. 23, N.3, Ouctuber 1982.

UMAR, Y. H.; CHUKWUDI, U. J. Modeling Mortality Rates Using Heligman-Pollard and Lee-Carter in Nigeria. American Journal of Theoretical and Applied Statistics 2019; 8(6): 221-239

E_x^{ki} → Corresponde aos eventos estimados para a massa de beneficiários k e tábua biométrica i na idade x;

n → Equivale ao número de pontos usados para o cálculo da RMSE, grupos etários ou idades simples.

36. O RMSE[15] possui relação inversa com o Coeficiente de Correlação, pois, quando esse coeficiente é igual a 1, o RMSE é igual a zero, uma vez que todos os pontos em uma linha de regressão se ajustam. Desse modo, quanto menor o valor de RMES, melhor o ajuste dos dados, o que implica dizer, no caso das tábuas biométricas, que os valores estimados por essas tendem a ser condizentes com os valores observados para a massa de beneficiários em estudo.

37. Um instrumento que auxilia o RMSE são os Diagramas de Dispersão[16]. Esse tipo de gráfico possibilita visualizar o comportamento de uma variável dependente em relação a uma variável independente, ou mesmo para se aferir a dispersão entre dois conjuntos de dados. Com esse instrumento se agrega também o Coeficiente de Determinação, denotado por R^2, que quantifica a variabilidade nos dados que é explicada por um modelo de regressão ajustado. Na prática o R^2 indica o quanto que os eventos observados estão ajustados aos eventos estimados. O R^2 resulta valores que variam entre de 0 a 1, e quanto mais próximos de 1 melhor a qualidade do ajuste entre os dados.

Dados e Procedimentos

38. Para a realização dos testes e procedimento empregados nessa análise foram utilizadas além das tábuas biométricas relativas aos servidores públicos por sexo e nível de escolaridade do cargo, dados relativos os quantitativos de servidores e eventos, óbitos, ocorridos ao longo de 2014 e 2019. Esses dados foram extraídos da base de dados do SIAPE (Sistema Integrado de Administração de Pessoal) que congrega as informações dos servidores do poder executivo civil da União.

39. Para as análises relativas à tábua de entrada em invalidez, foram utilizadas, além da referida tábua e das informações do SIAPE quanto ao quantitativo de servidores, as estimativas disponibilizadas pelo Painel Estatístico de Pessoal (PEP) em relação ao quantitativo de aposentadorias por invalidez, no mesmo período de análise, 2014 a 2019.

40. Destaca-se que a base de dados do SIAPE corresponde a mesma fonte de informação que possibilitou a construção das tábuas biométricas aqui avaliadas. Ainda assim, ressalta-se que embora a qualidade das informações relativas ao SIAPE indiquem ter melhorado ao longo do tempo, ainda se verificam inúmeras inconsistências que requerem algum tipo de validação e correção (como, por exemplo, os *missing* nas informações de escolaridade do cargo, tanto para

[15] Barnston, A. G. (1992). Correspondence among the Correlation, RMSE, and Heidke Forecast Verification Measures; Refinement of the Heidke Score. Weather and Forecasting, 7(4), 699–709.
[16] GUJARATI, Damodar N. Econometria Básica/Damondar Gujarati: tradução de Maria José Cyhlar Monteiro. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2006 – 3º.

população, quanto para os óbitos, e a inconsistências das informações de idade nesses dados). Embora sejam pontos importantes de verificação, são quantitativos pouco significantes frente ao universo dos dados, e para essa análise, os dados considerados inconsistentes, tanto em relação aos servidores, quanto aos óbitos, foram desconsiderados ou reclassificados.

41. É importante salientar que em relação ao quantitativo de servidores considerados para a análise aqui pretendida, não há prejuízo quanto aos dados desconsiderados pelos filtros aplicados. No entanto, destaca-se que, no que se refere aos óbitos avaliados, observa-se que além de informações inconsistentes, acredita-se que esses dados estejam subenumerados, mas que requer melhor investigação dos motivos que levam a essa condição.

42. Ainda assim, acredita-se que, por hora, os dados utilizados sejam suficientes para as análises pretendidas, mas sugere-se uma melhor validação das informações por parte da Secretaria de Gestão de Pessoas no âmbito do Ministério da Economia, que tratam das informações do SIAPE.

43. Destaca-se que o quantitativo de servidores e óbitos foram avaliados por sexo e nível de escolaridade do cargo e condição, se ativos ou inativos, de modo a compatibilizar as análises com o emprego das respectivas tábuas biométricas.

44. Essas análises enfatizam a necessidade de melhor gestão das informações. A ausência de órgão ou entidade gestora única deixa prejudicado essa questão. Por esse motivo, não foi possível considerar para essa análise as informações relativas aos demais Poderes, uma vez que não há uma forma padronizada e centralizada dessas informações, sendo necessário a requisição individual à cada órgão dos poderes que compõem o RPPS da União, o que não foi possível para esta análise, que se faz apenas com as informações do poder “executivo”.

45. As alterações promovidas no leiaute de solicitação de dados para a avaliação atuarial a partir de 2021, e seguintes, podem contribuir para melhor realização dos testes e validações aqui pretendidos, uma vez que poderão abranger as informações dos demais poderes e órgãos.

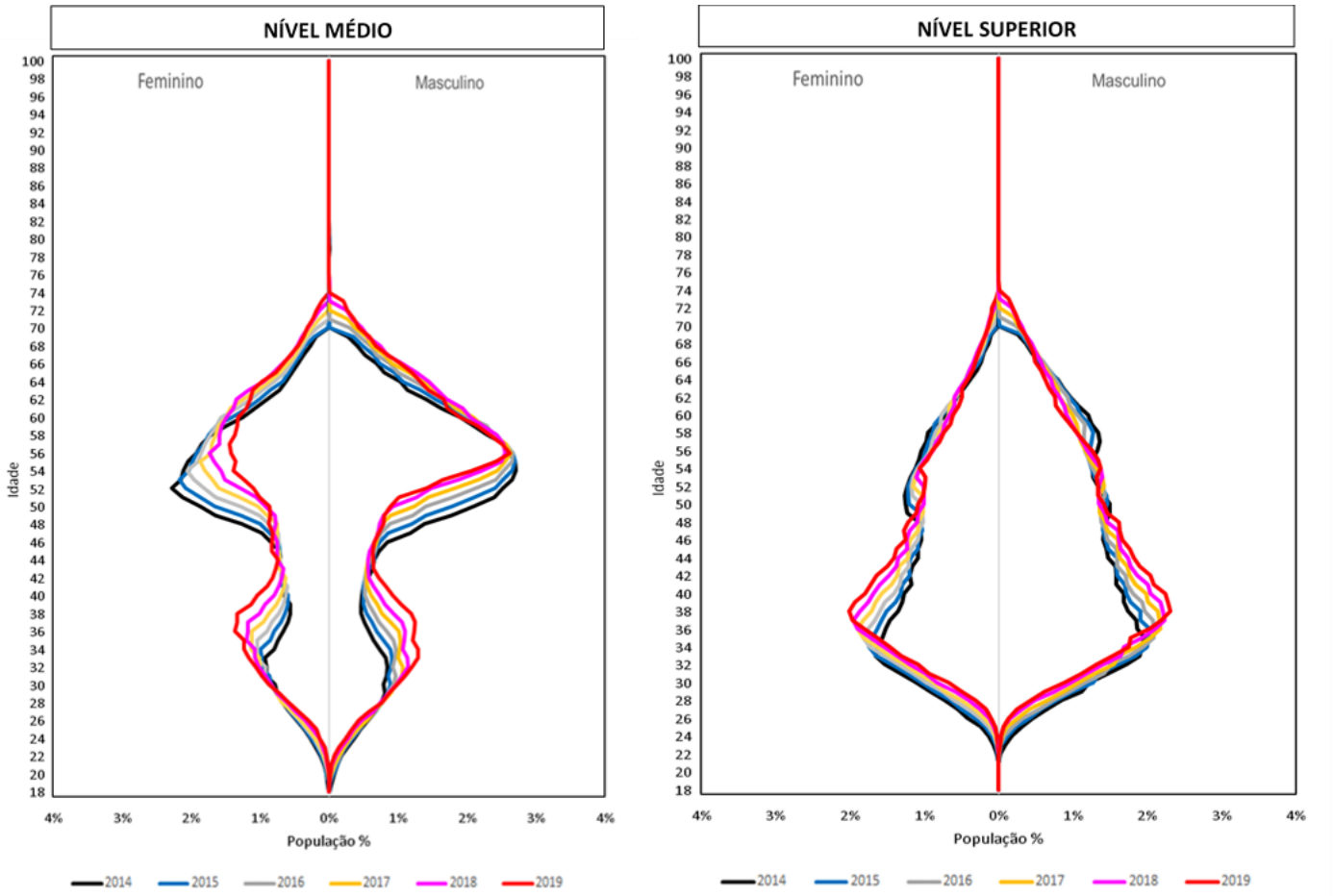
46. É necessário destacar também que, ainda que as análises dispendidas deem indícios estatísticos da aderência das tábuas biométricas dos servidores, essas análises não são inteiramente conclusivas, mas são norteadoras do comportamento e tendência em função dos eventos observados e estimados.

47. As alterações decorrentes, indicadas por qualquer teste, devem ser avaliadas cautelosamente pela equipe técnica, ressalvando que são testes indicativos e não conclusivos, que julgará as medidas necessárias a serem adotadas para os ajustes das hipóteses adotadas quanto às tábuas biométricas, considerando a sensibilidade dessa premissa.

48. As metodologias empregadas para os testes de aderência e avaliação das tábuas biométricas são de uso comum, tanto no âmbito acadêmico, quanto no mercado atuarial, motivo pelo qual foram selecionadas para essa análise, ainda que não se esgote outras metodologias e métricas que podem ser agregadas em análises posteriores.

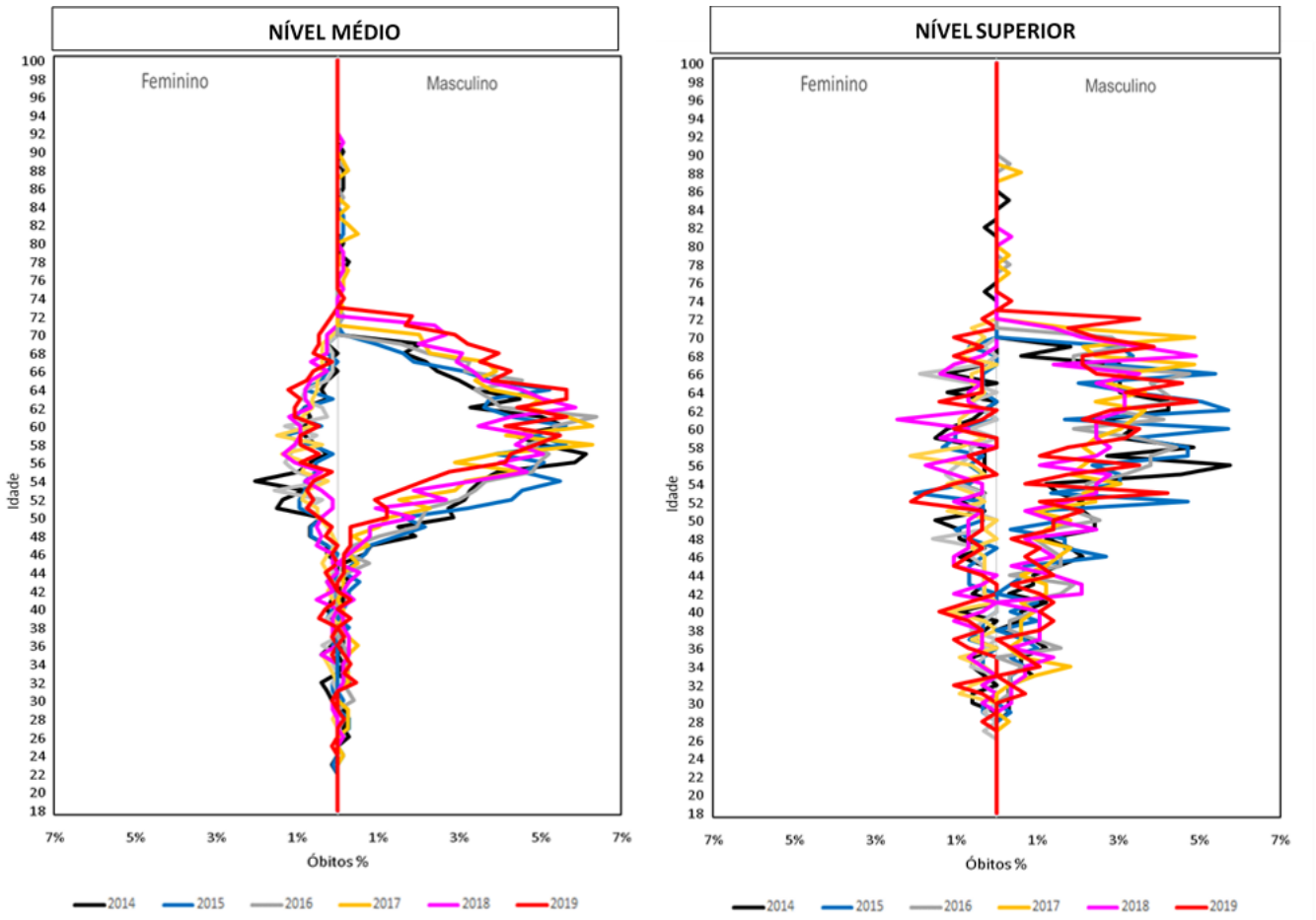
49. Por fim, destaca-se que apesar de constar neste Anexo a descrição sucinta quanto as metodologias e procedimentos metodológicos empregados, há uma vasta literatura de livre acesso na rede mundial de computadores (*internet*), além das aqui referenciadas, que podem dirimir as possíveis dúvidas de suas aplicações, além da dedução das formulações e das teorias estatísticas que originaram essas metodologias e métricas.

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas da população



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

Análise exploratória da distribuição etária e estatísticas dos óbitos



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

Análises de Aderência das Tábuas Biométricas

50. Esta seção apresenta os resultados dos testes de aderência das tábuas biométricas e as análises decorrentes.

Kolmogorov-Smirnov

51. Os resultados do teste de K-S estão consolidados da Tabela 1 a seguir, na qual também se apresenta as estatísticas calculadas.

Tabela 1[17] – Resultados do teste de *Kolmogorov-Smirnov* para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
$D_{Calculado}$	5,52%	15%	8%	3%
N	117	63	617	234
M	416	174	1449	509
p-valor	57,34%	12,59%	0,37%	72,33%
Significância	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Decisão	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
Desvio Médio	2,97	1,25	11,80	4,01

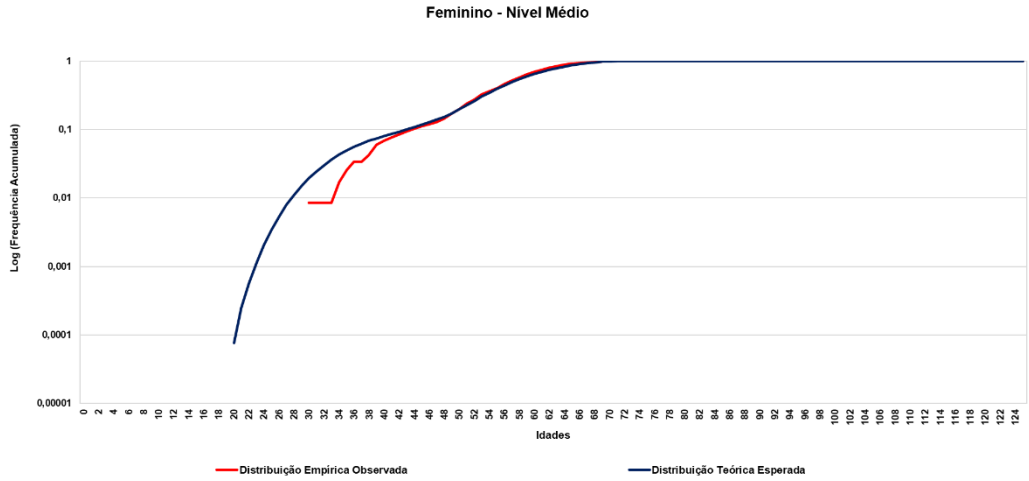
Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

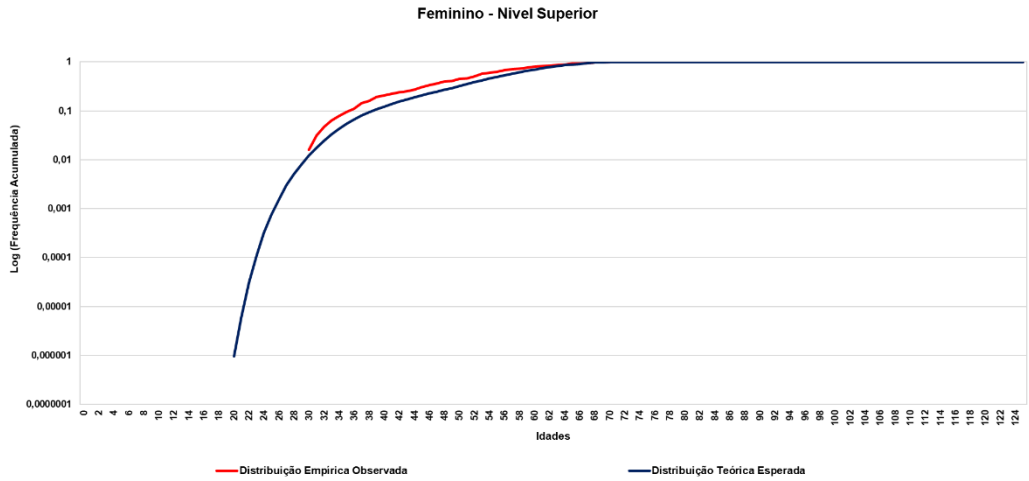
52. Dos resultados pode-se destacar que a hipótese nula foi rejeitada apenas no caso da tábua relativa aos servidores do sexo masculino com cargo de nível médio. Isso significa dizer, pelo teste estatístico, que "a tábua biométrica em análise não se ajusta à distribuição dos dados". Para essa mesma tábua constata-se que a estatística de "Desvio Médio", que representa a média do desvio dos dados em relação a sua média, é a maior comparada às demais, o que indica uma maior variação entre os dados observados e estimados/esperados pela aplicação da respectiva tábua. Esse resultado foi apontado também na análise realizada para os primeiros testes relativos à avaliação atuarial da União 2020.

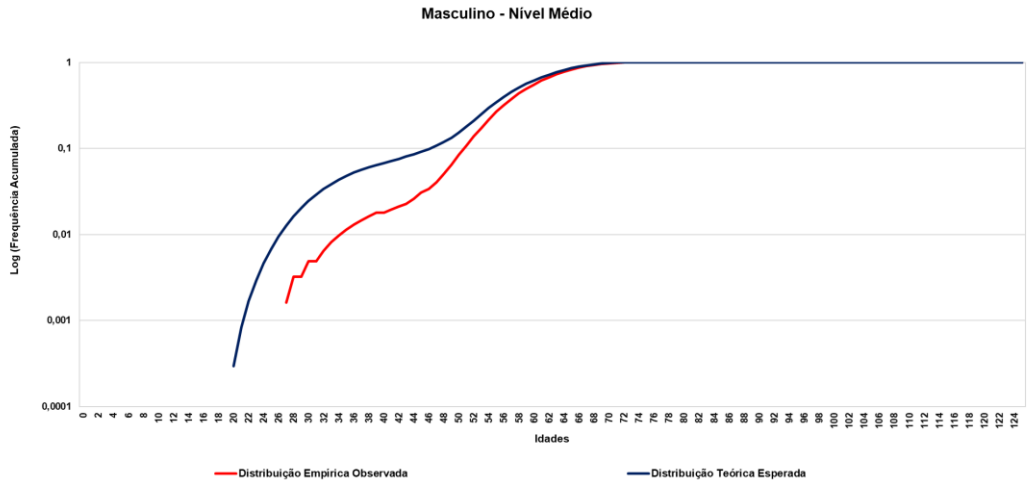
53. De forma auxiliar aos resultados dos testes de *K-S*, as distribuições acumuladas dos eventos observados e estimados/esperados possibilitam visualizar o comportamento desses eventos em função das idades segundo a aplicação das respectivas tábuas biométricas. Nesse sentido, essas distribuições são apresentadas na Figura 1 a seguir.

[17]Da Tabela 1: "n" corresponde ao número de eventos observados; "m" corresponde ao número de eventos estimados pela aplicação das tábuas biométricas.

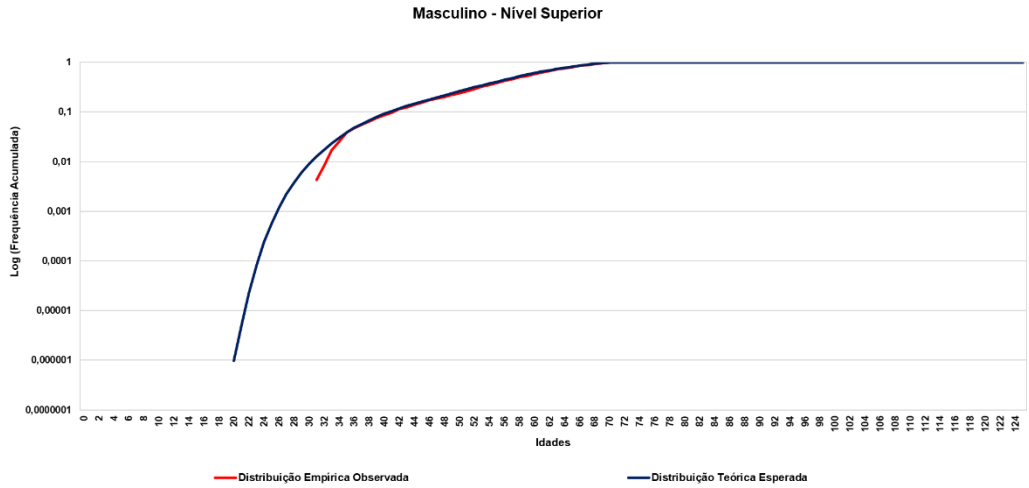
Figura 1 – Distribuição acumulada de eventos observados e esperados em escala logarítmica segundo as tábuas biométricas (por sexo e nível de escolaridade do cargo).







(Continuação Figura 1)



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

54. Os gráficos dispostos na Figura 1 mostram que as distribuições analisadas possuem o mesmo padrão, em que a distribuição dos eventos ao longo das idades é similar entre as curvas. No entanto, quanto ao nível, a distância entre as curvas, observam-se que, em concordância com o teste *K-S*, fica mais evidente as variações relativas para as distribuições que consideram a tábua biométrica dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio.

55. Pela análise gráfica as distribuições que consideram as tábuas biométricas dos servidores do sexo feminino de cargo de nível superior e para os servidores de ambos os sexos de cargo de nível superior, são as mais aderentes às suas distribuições observadas.

56. É importante destacar que as variações nos níveis entre as distribuições não refutam, necessariamente, a hipótese de aderência das tabuas biométricas uma vez que as deficiências quanto ao nível podem ser facilmente ajustadas por uso de técnicas atuariais, estatísticas ou demográficas que regulam o nível de mortalidade das tábuas biométricas. Releva-se ainda que ao contrário das estimativas das tábuas biométricas, as curvas observadas não são suavizadas, o que vê reflete as distorções no início das curvas.

57. Desses resultados extrai-se que o teste *K-S* indica que a tábua dos servidores masculinos de cargo de nível médio requer uma análise mais cuidadosa, tendo em vista que houve rejeição da hipótese nula; e da análise gráfica, pela distribuição acumulada dos eventos, há variação relativa no nível das distribuições que podem indicar a necessidade de ajuste do nível.

58. Todos os resultados devem ser cuidadosamente avaliados considerando as deficiências pontadas ao longo deste Anexo, principalmente quanto aos dados utilizados para essas análises que podem enviesar os resultados, cabendo ao corpo técnico discutir as medidas de adequação se necessário.

59. Destaca-se ainda que o comportamento dos eventos pode mudar no tempo, de modo que qualquer alteração no curto prazo, sem observar a perspectiva da série histórica, podem provocar distorções nos resultados atuariais.

60. Assim, ressalta-se a necessidade de análise aprofundada do comportamento dos dados e eventos no tempo, em especial sob a ótica de métodos e modelos de análise prospectivos. Esse tipo de análise poderá promover melhores ajustes nas tábuas biométricas adotadas na avaliação atuarial.

X² - Qui-Quadrado

61. A Tabela 2 a seguir apresenta os resultados do teste X² - Qui-Quadrado, que tem o intuito de aferir se há diferença estatisticamente significante entre o quantitativo de eventos observados e estimados pelas tábuas biométricas em análise.

Tabela 2[18] – Resultados do teste de *X² - Qui-Quadrado* para as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

Estatísticas		Feminino		Masculino	
		Nível Médio	**Nível Superior**	**Nível Médio**	**Nível Superior**
Eventos	**Observado**	117	63	617	234
	Estimado	416	174	1.449	509
$X^2_{Calculado}$		167,04	51,38	336,76	101,57
α		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
GL		1	1	1	1
$X^2_{Tabelado}$		3,84	3,84	3,84	3,84
p-valor		*0,00%*	*0,00%*	*0,00%*	*0,00%*
Decisão		Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

62. Os resultados segundo o teste X² - Qui-Quadrado, para todas as tábuas em análise, indicam que não há diferença estatisticamente significante entre o número de eventos esperados e observados, uma vez que, em todos os casos, não houve rejeição da hipótese nula. Ainda assim, conforme ponderado, os resultados são indicativos da aderência das tábuas, ainda que, não conclusivos.

RMSE – Root Mean Square Error

63. A seguir contam da Tabela 3 as estatísticas decorrentes da medida RMSE, da Correlação de Pearson[19] e do R² obtido da relação entre os eventos observados e estimados pelas tábuas.

Tabela 3 – Medidas calculadas da relação entre os eventos observados e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

[18] Da Tabela 2: "α" corresponde ao nível de significância adotado; "GL" corresponde ao grau de liberdade do teste.

[19] Essa medida quantifica o grau de relação linear entre duas variáveis ou entre dois conjuntos de dados qualquer, e sua medida varia entre -1 e 1, sendo que, quanto mais próximo o valor das extremidades, maior o grau de associação. Se tende a 1 implica dizer que há uma correlação forte e positiva, e se tende a -1 implica dizer que há uma correlação forte negativa, e se tende a 0 (zero), implica em não ter relação linear entre os dados. (MORETTIN, Pedro Alberto, Estatística Básica/Pedro A. Morettin, Wilton O. Bussab. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2010).

Estatística	Feminino		Masculino	
	Nível Médio	Nível Superior	Nível Médio	Nível Superior
RMSE	5,04	1,85	14,09	4,37
Correlação de Pearson	0,9694	0,8712	0,9927	0,9743
R^2	0,9398	0,7590	0,9855	0,9494

Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

64. As medidas apresentadas na Tabela 3 corroboram com os resultados apresentados nas seções anteriores. O RMSE mostra que apenas a tábua biométrica relativa aos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio possui maior distorção relativa se comparado aos resultados das demais tábuas. A análise[20] do RMSE é no sentido de que quanto menor o valor do RMSE melhor a precisão dos valores estimados pelas tábuas, uma vez que essa medida considera a distância entre os valores observados e estimados.

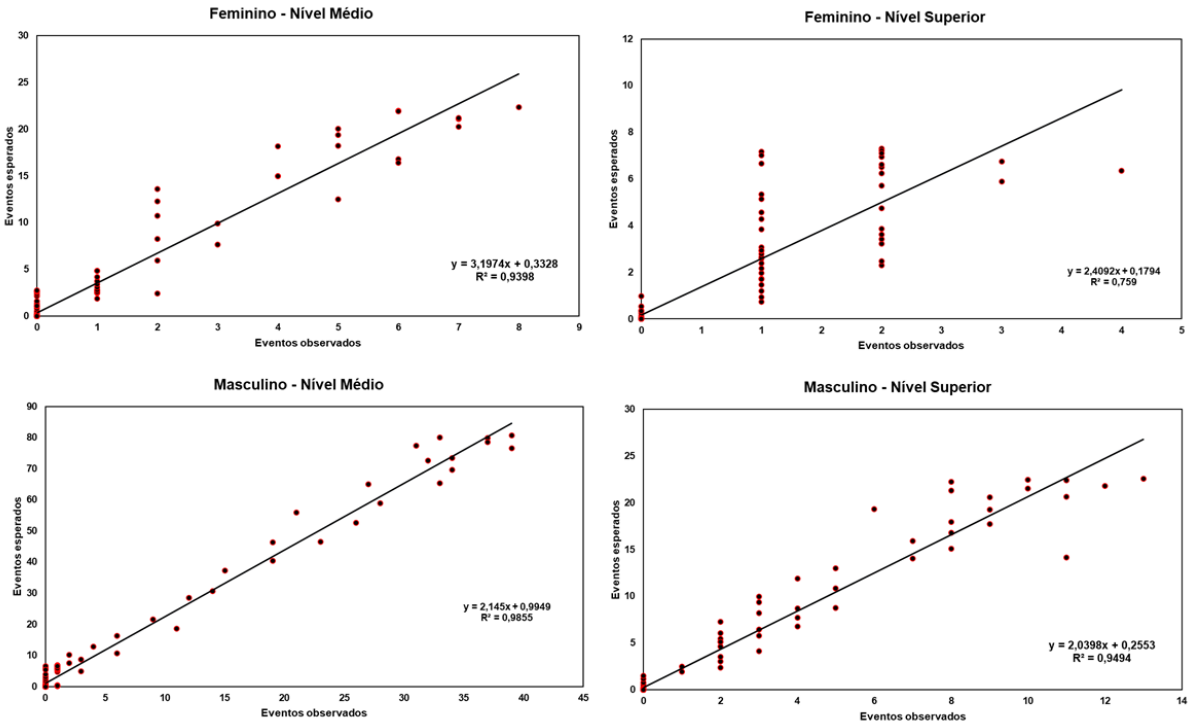
65. Tanto a Correlação de Pearson, quanto o R^2, indicam forte associação positiva entre os valores observados e estimados pelas tábuas biométricas, em todos os casos muito próximo de 1. Ainda que tenham interpretações distintas, essas duas medidas vão no mesmo sentido, mostrar o grau de relação entre conjunto de dados.

66. De forma visual, a Figura 2 a seguir apresenta os diagramas de dispersão que relacionam os eventos observado e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo. Tomando a relação entre esses eventos, pressupondo relação linear, espera-se que quanto mais próximos, centrados na reta de regressão, melhor a qualidade do ajuste, o que indica que melhor é a precisão das tábuas quanto aos eventos estimados. Essa relação também é expressa no indicador R^2 apresentado na tabela anterior.

67. Destaca-se que a dispersão dos dados em torno da reta de regressão depende grandemente do número de eventos relacionados. De qualquer modo, os diagramas, além de indicar o ajuste entre os eventos observados e estimados, possibilitam mensurar o quanto que os eventos estimados estão ajustados aos eventos observados em função do R^2. 58. Assim, quanto maior o valor de R^2, maior melhor o ajuste entre os eventos estimados e observados.

Figura 2 – Diagramas de dispersão dos eventos observado e estimados segundo as tábuas biométricas segregadas por sexo e nível de escolaridade do cargo.

[20] O autor a seguir apresenta considerações acerca do uso dessa métrica como medida de ajuste: WILLMOT, C. J. Some Comments on the Evaluation of Model Performance. Bulletin of the American Meteorological Society, v. 63, p. 1309-1313, 1982.



Fonte: SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (2014 - 2019)

59. Dos diagramas de dispersão dispostos acima verifica-se que, embora as métricas apresentadas anteriormente terem indicado a inadequação das estimativas obtidas através da tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de cargo de nível médio, o comportamento mais ajustado se refere justamente para essa tábua. Isso quer dizer que, apesar das estimativas de uma forma geral estarem um tanto distantes do que se observa, a relação entre os eventos ao longo das idades é relativamente consistente, como demonstra o coeficiente de determinação, R^2.

60. Os diagramas mostram que, em relação à tábua de mortalidade feminina de nível superior, há uma concentração dos eventos, o que faz com que o coeficiente de determinação seja relativamente menor em relação aos demais calculados. Isso se dá também em função do pouco quantitativo de ventos, tanto observado, quanto estimados. Ainda assim, o valor de R^2 é consideravelmente elevado, 0,76 aproximadamente.

Análise de aderência da tábua de entrada em invalidez

61. Incialmente informa-se que em atenção às recomendações do Acórdão Nº 1463/2020 - TCU – Plenário, emanadas pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do TC-037.722/2019-0, a Secretaria de Previdência, utilizando-se de Acordo de Cooperação Técnica, tem feito tratativas junto ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA para a construção de uma tábua de entrada em invalidez específica para os segurados do RPPS da União.

62. Quando for possível obtê-la, a SPREV deverá validar e testar sua adequação para posterior adoção na avaliação atuarial. Recobra-se que a alteração da tábua biométrica é um fator de grande relevância para os resultados da avaliação atuarial, cabendo cautela nessa questão.

63. Ainda assim, para fins de cumprimento do que pede o art. 2º da Instrução Normativa nº 9/2018, apresenta-se a seguir as análises decorrentes do teste de adequação da tábua de entrada em invalidez, Álvaro Vindas, utilizada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020. Essas análises são apresentadas no intuito de verificar a adequação da tábua às características da massa de segurados, comorando-se as estimativas de aposentadorias por invalidez com as efetivamente ocorridas.

64. Para a análise de aderência da tábua de entrada em invalidez utilizou-se apenas o teste X^2-Qui-Quadrado uma vez que não se dispôs dos dados de forma segregada por idade simples, sexo e nível de escolaridade do cargo. Isso se deu pelo fato de que a base de dados disponibilizada não conter as informações dos pensionistas, o que requeria uma extração especial para essa análise, o que não foi possível para o momento.

65. Ainda assim, com base nas informações do SIAPE, a partir dos dados dos servidores em atividade em cada ano, pôde-se obter as estimativas, tanto os quantitativos acumulados, quanto as estimativas por idade, sexo e escolaridade do cargo, no entanto, pela indisponibilidade dos dados observados no mesmo recorte, tendo-os apenas de forma acumulada (disponibilizados no Painel Estatístico de Pessoal (PEP)), a aplicação das demais metodologias ficou prejudicada.

66. Assim, esclarece-se que os procedimentos adotados para esse teste consistiram na aplicação das taxas de entrada em invalidez na distribuição etária da população dos servidores em atividade em cada ano, segundo sexo e escolaridade do cargo, obtendo-se os eventos estimada em cada ano.

67. No Painel Estatístico de Pessoal (PEP) foram coletadas as informações relativas às aposentadorias por invalidez. Nesse painel estão disponíveis informações desde o ano de 1995. Para o teste aqui pretendido utilizaram-se os dados de 2014 a 2019, em conformidade com o que foi aprovado às tábuas de mortalidade. Ainda assim, apresenta-se a distribuição acumulada desde o início da série, segregado por sexo e escolaridade do cargo.

68. Com essas considerações a Tabela 4 apresentada a seguir ilustra o quantitativo de eventos observados e estimados de aposentadorias por invalidez, conforme os critérios supracitados. Além disso, constam nessa tabela as estatísticas de média e desvio padrão dos eventos para o período analisado.

69. Preliminarmente destaca-se da Tabela 4 que as estatísticas de média e desvio padrão não divergem tanto entre os eventos observados e estimados em todos os recortes. Ainda assim, avaliam-se essas métricas sob a ótica do grau de distorção, que representa a relação entre os eventos estimados e observados, indicando o quanto que o valor estimado se distancia do valor observado proporcionalmente.

Tabela 4 – Quantitativo e estatísticas dos eventos observados e estimados de aposentadorias por invalidez, segundo o sexo e nível de escolaridade do cargo.

Ano	FEMININO		MASCULINO		Total
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
	EVENTOS OBSERVADO				
2014	178	349	288	488	1303
2015	166	325	275	475	1241
2016	175	337	262	442	1216
2017	204	323	281	435	1243
2018	184	294	256	458	1192
2019	213	283	323	449	1268
MÉDIA	187	319	281	458	1244
DESVIO PADRÃO	17	23	22	19	35
EVENTOS ESTIMADOS					
2014	337	253	458	387	1435
2015	347	262	476	394	1480
2016	365	276	504	411	1556
2017	370	280	521	415	1585
2018	379	290	537	430	1635
2019	326	283	475	426	1509
MÉDIA	354	274	495	411	1533
DESVIO PADRÃO	19	13	28	16	67
GRAU DE DISTORÇÃO (ESTIMADOS/OBSERVADOS)					
2014	89,33%	-27,51%	59,03%	-20,70%	10,13%
2015	109,04%	-19,38%	73,09%	-17,05%	19,26%
2016	108,57%	-18,10%	92,37%	-7,01%	27,96%
2017	81,37%	-13,31%	85,41%	-4,60%	27,51%
2018	105,98%	-1,36%	109,77%	-6,11%	37,16%
2019	53,05%	0,00%	47,06%	-5,12%	19,01%
MÉDIA	91,22%	-13,28%	77,79%	-10,10%	23,51%
DESVIO PADRÃO	19,97%	9,84%	20,86%	6,34%	8,56%

Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (2014 - 2019)

70. Claramente se observa na Tabela 4 que as maiores distorções são relativas às estimativas obtidas para os cargos de nível médio para ambos os sexos, para as quais se obtém estimativas razoavelmente acima dos eventos observados, e no caso do cargo de nível superior em ambos os sexos, as estimativas são inferiores às observadas.

71. De todo modo, as distorções, diferenças entre os valores estimados e observados, tem reduzido ao longo do tempo, enfaticamente para o cargo de nível superior em ambos os sexos, mas também para o cargo de nível médio, como se observa no ano de 2019. Para o sexo feminino de cargo de nível superior em 2019 não há distorção, o que indica que os eventos estimados equivalem aos eventos observados no período.

72: Partindo dessa análise, tomando por base as informações dessa tabela aplicou-se o teste X^2 - *Qui-Quadrado* considerando as seguintes hipóteses:

> H_0: O número esperado de eventos ao utilizar a tábua estudada é estatisticamente igual ao número observado de eventos;

H_1: O número esperado de eventos ao utilizar a tábua estudada não é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

73. O presente teste tem o intuito de rejeitar H_1 em favor de H_0, o que indicar dizer que o número de eventos estimados é estatisticamente igual ao número de eventos observados, e, por conseguinte, a tábua adotada para o cálculo em questão é aderente à massa de segurados.

74. Para esse teste adotou-se o nível de significância de 5%, com grau de liberdade igual a 1 e com valor fixo de estimador tabelado, $X^2_{Tabelado}$ de 3,84. Os resultados estão apresentados na Tabela 5 a seguir:

Tabela 5 – Estatísticas do teste de *X² - Qui-Quadrado* para a tábua de entrada em invalidez segregada por sexo e nível de escolaridade do cargo.

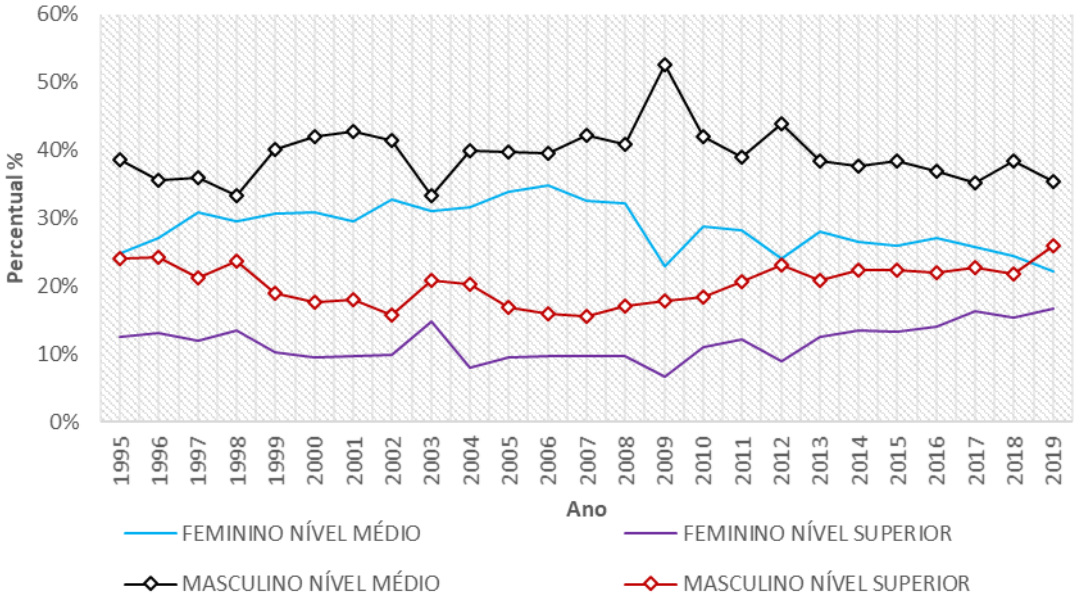
Ano	FEMININO		MASCULINO		Total
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL SUPERIOR	
	$X^2_{Calculado}$				
2014	0,1480	0,0597	0,0864	0,0295	0,0045
2015	0,1872	0,0247	0,1150	0,0188	0,0144
2016	0,1858	0,0212	0,1541	0,0026	0,0271
2017	0,1317	0,0107	0,1398	0,0010	0,0264
2018	0,1807	0,0000	0,1878	0,0019	0,0429
2019	0,0742	0,0000	0,0620	0,0013	0,0141
p-valor					
2014	0,7004	0,8069	0,7688	0,8636	0,9463
2015	0,6652	0,8751	0,7345	0,8911	0,9046
2016	0,6665	0,8842	0,6947	0,9590	0,8693
2017	0,7166	0,9177	0,7085	0,9748	0,8708
2018	0,6708	0,9946	0,6648	0,9648	0,8359
2019	0,7853	0,9986	0,8034	0,9715	0,9055
Resultado do teste					
2014	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2015	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2016	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2017	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2018	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula
2019	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula	Não Rejeitar a Hipótese Nula

Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (2014 - 2019)

75. De forma resumida, conforme apresentado na tabela acima, embora existam distorções entre os eventos estimados e observado, segundo o teste aplicado, essas distorções não são significantes, motivo pelo qual, para os anos avaliados e recortes, não rejeita-se a hipótese de que o número esperado de eventos ao utilizar a tábua de entrada em invalidez "Álvaro Vindas" é estatisticamente igual ao número observado de eventos.

76. Por fim, para ilustrar o comportamento dos eventos observados ao longo do tempo, o Gráfico 1 a seguir exibe a distribuição proporcional anual por sexo e escolaridade do cargo das aposentadorias por invalidez, conforme conta no Painel Estatístico de Pessoal.

Gráfico 1 – Distribuição proporcional das aposentadorias por invalidez segundo o sexo e escolaridade do cargo entre 1995 e 2019.



Fonte: PEP - Painel Estatístico de Pessoal (1995 - 2019)

77. Avaliando-se a distribuição do Gráfico 1 numa visão geral não há grandes variações proporcionais nas aposentadorias segundo os recortes. Apesar disso, são poucos os períodos em que se observa oscilações para mais ou menos em relação à algum dos sexos ou nível de escolaridade.

78. Estatisticamente não se poderia atribuir comportamento de sazonalidade, mas talvez uma tendência de convergência entre as proporções, no qual há moderado crescimento nas aposentadorias por invalidez para os cargos de nível superior em ambos os sexos, embora para o sexo masculino seja mais constante ao longo do período, e uma redução na proporção das aposentadorias para o cargo de nível médio em ambos os sexos, embora também se observe maior constância para o caso masculino.

79. Ressalta-se que essas últimas são análises exploratórias e não estão relacionadas necessariamente à definição de aderência da tábua de invalidez, uma vez que só se analisam os eventos observados. De todo modo, são estatísticas importantes para se entender o comportamento do evento no tempo. Ainda assim, outras métricas e testes a partir desses dados podem ser realizadas para fins de complementação das discussões acerca da validação e aderência da tábua de entrada em invalidez adotada para a avaliação atuarial.

Considerações e Proposições

80. Os testes apresentados se constituem como ferramentas importantes para se acompanhar a aderência das tábuas biométricas, muito embora não sejam conclusivos, indicam tendências e comportamentos que podem direcionar adequações dessas hipóteses. Esses testes tiveram como objetivo averiguar, sob suposições, a aderência das tábuas biométricas dos servidores por sexo e nível de escolaridade do cargo, e, considerando as informações disponíveis, também a tábua de entrada em invalidez.

81. Ainda que as tábuas biométricas advenham da experiência de mortalidade da mesma população para as quais se aplicam as tábuas, no caso das tábuas de mortalidade, o acompanhamento da aderência se faz necessário, o que requer a disponibilidade de informações precisas, atualizadas e com o nível de abrangência que contemple toda a massa de beneficiários.

82. Os principais resultados da análise realizada indicam que a tábua de mortalidade dos servidores do sexo masculino de nível médio persiste com algum viés de inadequação, tal como apurado na avaliação atuarial de 2020, o que pode indicar a sua necessidade de revisão ou ajuste do nível de mortalidade. Esse resultado parecer ser destacado frente as estatísticas apresentadas, exceto quanto ao teste de X^2 - Qui-Quadrado que indicou sua aderência.

83. As análises indicam que há uma relativa variação no nível de mortalidade que requerem análise mais aprofundada. Esses resultados são importantes na medida em que possibilitam aferir a necessidade de ajuste dessas tábuas. De todo modo, vale ressaltar que a qualidade das informações, principalmente dos óbitos, são fundamentais para se ter maior precisão nessas análises, considerando que o baixo quantitativo de casos, também nominado de flutuação aleatória (evento que ocorre em populações pequenas ou muito específicas), podem interferir nos testes aplicados, acarretando resultados enviesados.

84. A despeito dos resultados avaliados, verifica-se a necessidade de aprofundamento nos testes e análise, principalmente sob a ótica de modelos mais robustos, tais que possam promover melhorias nas tábuas utilizadas, ajustando-se, quando necessário, o nível da mortalidade em relação ao comportamento da massa de segurados.

85. Espera-se que com a solicitação, a partir de 2021, das informações dos eventos de baixas (óbitos, exonerações e demais desligamentos) possa-se elevar o número de eventos e melhorar a precisão dos testes, bem abranger todos os segurados do RPPS da União, não apenas do poder executivo.

86. A melhoria na qualidade dos dados e sua maior abrangência possibilitarão se aferir com precisão o comportamento dos eventos nessa massa de beneficiários e com isso testes mais assertivos e conclusivos.

87. Destaca-se que as estatísticas e métricas apresentadas são comumente utilizadas no âmbito acadêmico e pelos atuários no mercado atuarial, mas, de todo modo, outras metodologias e métricas podem auxiliar nessas análises e na decisão quanto as necessidades de adequação das tábuas biométricas.

88. Ainda que os testes sejam indicativos, o acompanhamento dessa e outras hipóteses é um procedimento importante para garantir a integridades dos resultados pretendidos. Assim, há necessidade de uma Unidade Gestora que possa garantir o acompanhamento dessas hipóteses, dispor de informações que subsidiem testes nesse sentido para garantir projeções atuariais mais acuradas.

89. Em relação à tábua de entrada em invalidez, embora as análises aqui discorridas tendam a indicar que a tábua "Álvaro Vindas" é razoável para a uso na massa de segurados do RPPS da União, reitera-se a necessidade de desenvolvimento de uma tábua de entrada em invalidez específica para esses segurados.

90. Sendo assim, pontua-se a necessidade de avaliação por parte dos técnicos e demais responsáveis pela avaliação atuarial quanto às adequações das tábuas ora analisadas, no sentido de garantir sua adequação ao comportamento da massa de segurados. De todo modo, possíveis alterações e ajustes devem se fazer para a avaliação atuarial do exercício de 2022 (utilizando-se da prerrogativa do art. 18 da Portaria MF nº 464/2018).

ANEXO XVI - NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA - 2017".

10. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA - 2017".

11. Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas21 a partir da idade 80 anos.

12. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

Taxa de juros real

14. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018

[21] Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios" e "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários":

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, limitado ao Teto do RGPS no caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar
Aposentados e Pensionistas	Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS
União	Em conformidade com a Lei nº 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor ativo.

Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Formulações Matemáticas

33. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

34. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

35. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

36. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*):

37. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

38. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times Aliquotas\ Progressivas \end{cases}$$

39. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

40. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

41. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

42. Provisão Matemática dos Ber $Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS\ \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*):

43. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

44. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

45. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

<u>Pensão concedida a válidos e inválidos</u>:

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

48. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

<u>Benefícios a Conceder</u>:

<u>Aposentadoria a conceder a válidos</u>:

49. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

50. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{Apv}$$

53. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_{x}^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{Apv} - VACF_{x\ \ Servidor/\ Ente}^{\ \ Apv}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*)</u>:

54. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_{x}^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_{x}^{aa} \times p \times \left(a_{y} - a_{xy}\right) \times F$$

55. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_{x}^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_{x}^{aa} \times p \times \left(a_{y} - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApv} = VABF_{x}^{PenApv} - VACF_{x}^{PenApv}$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApv}$$

58. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_{x}^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{\ \ PenApv}$$

<u>Aposentadoria a conceder por invalidez</u>:

59. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_{x}^{Api} = f \times B_{I} \times F \left(\begin{array}{l} g_{1} \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_{t}p_{x}^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_{2} \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_{t}p_{x}^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

60. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

61. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

62. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api}$$

63. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

64. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau+t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

65. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

66. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

67. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi}$$

68. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

69. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

70. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ C = \left(B - TetoRGPS \right) \times Alíquotas\ Progressivas \end{cases}$$

71. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

72. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenServAtiv}$$

73. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_{y}^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_{y}^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_{x} = f \times R \times a_{\overline{x:\ r-x|}}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo.

74. O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder avaliado pelo método ortodoxo é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times \left(Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente} \right)$$

75. Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x} = \begin{pmatrix} VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{Apv} + VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApv} + VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{Api} \\ + VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApi} + VABF\ LIQUIDO_{x}^{PenServAtiv} \end{pmatrix}$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{Apv}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_{x}^{PenApv}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF^{Api}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{Api}_{x}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF^{PenApi}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenApi}_{x}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF^{PenServAtiv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenServAtiv}_{x}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
$\ddot{a}_{y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^{i}y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_{r}\ , a_{x}\ , a_{y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a^{i}_{x}	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^{j}y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\overline{r-x}\vert}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		pagamentos efetuados ao final de cada período.
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou inc* $g_1 = 50\%$ *om proventos integrais.*
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ac* $g_2 = 50\%$ *e serviço.*
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\vert\ i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x		*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS		*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XVII-A - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC Nº 103/2019

Resumo Esquemático dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
REGRAS DE TRANSIÇÃO													
Servidor Federal **Art. 4º**	56 a 57	61 a 62	Aumento de 1 ano em 2022	**30 (20 SP e 5 Cargo)**	**35 (20 SP e 5 Cargo)**	NÃO POSSUI	86 a 100	96 a 105	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	**Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h)**	**60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS**	**Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave:**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal **Art. 4º**	51 a 52	56 a 57	Aumento de 1 ano em 2022	**25 (20 SP e 5 Cargo)**	**30 (20 SP e 5 Cargo)**	NÃO POSSUI	81 a 92	91 a 100	Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020	**Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h)**	**60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS**	**Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito**	
Servidor Federal **Art.20º**	57	60	NÃO POSSUI	**30 (20 SP e 5 Cargo)**	**35 (20 SP e 5 Cargo)**	**Pedágio 100%**	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	**Totalidade Remun. e Paridade**	**Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS**	**Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria**	
Professor Federal **Art. 20**	52	55	NÃO POSSUI	25 **(20 SP E 5 Cargo)**	30 **(20 SP e 5 Cargo)**	**Pedágio 100%**	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	**Totalidade Remun. e Paridade**	**Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS**	**direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas.**	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. **Art. 5º , § 3º**	52	53	NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	**Pedágio 100%**	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			**Totalidade Remuner. e Paridade**	**100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS**	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. **Art. 5º , Caput**	55		NÃO POSSUI	25 (15 Cargo)	30 (20 Cargo)	NÃO POSSUI	Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985			**Totalidade Remuner. e Paridade**	**100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior. Reajuste conf. RGPS**	Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 21**	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	Tempo de Contribuição de **15, 20 e 25 anos** (20 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	Pontos de **66, 76 e 86 pontos**			NÃO POSSUI	**Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% por ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa)- Reajuste conf. RGPS.**	Idem Geral	

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019

	Regra de Acesso									Regra de Cálculo			
	Idade Mínima			Tempo de Contribuição			Pontuação Mínima			Ingresso Até 31.12.2003	Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA	Pensão	Acumulação Benefícios
	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste	M	H	Ajuste				
Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS													
Servidor Federal **Art. 10**	62	65	NÃO POSSUI	25 (10 SP e 5 Cargo)		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	**ART 26, § 2º PEC - *CAPUT* - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS**		**idem geral**	**Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM.
Professor Federal **Art. 10**	57	60		25 (10 SP e 5 Cargo)								**idem geral**	
Policial Civil DF, Policial Federal Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. **Art. 10**	55			30 (25 Cargo)								Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo	
Especial Nociv. **Art. 10**	60			25 (10 SP e 5 Cargo)								**idem geral**	
Apos. Incap. Perm. **Art. 10**												**idem geral**	
Aposentad. Compulsória - **Art. 10**	75		NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI					TC/20 limitado a um inteiro	**TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)**	**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Idade**) - **Art. 22**	55	60	NÃO POSSUI	15 anos contribuição, como PCD, independe do Grau (10 SP e 5 Cargo)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios			**70%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%).		**idem geral**	
Deficientes (Apos. por **Tempo**) **Art. 22**	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	(**mulher**) 20, 24 e 28 (**homem**) 25, 29 e 33 (Ambos os sexos: 10 SP e 5 Cargo)			Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo benefícios			**100%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações desde 7/94, ou do início se posterior).		**idem geral**	

Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

ANEXO XVII-B - REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC Nº 103/2019

Resumos Esquematizados dos Critérios de

Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC nº 103/2019

PARTE I – REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS *(art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)* Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003)	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais Servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

MULHER	
Professora (*)	**Demais Servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.	Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA *(art. 2º da EC 41/2003)* *Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998*
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs.: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima; 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora (*)	**Demais servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	**Idade mínima**	**Soma**
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	**Idade mínima**	**Soma**
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs.: As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

<table>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
(Art. 3º da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição

(Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998)

Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003</td></tr>
<tr><td colspan="2">HOMEM</td></tr>
<tr><td>Professor de ensino fundamental e médio (*)</td><td>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</td></tr>
<tr><td>Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)

Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima:55 anos</td><td>Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)

Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima: 60 anos</td></tr>
<tr><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td><td>Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)</td></tr>
<tr><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td><td>Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.</td></tr>
<tr><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</td><td>Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos</td></tr>
</table>

MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	**Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo:1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF*	
Obs.: Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE (Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO **PROVENTOS PROPORCIONAIS** (Art. 8º, § 1º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO **PROVENTOS INTEGRAIS** *(Caput* do art. 8º da EC nº 20/98) Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio**:** Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

PARTE IV

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(art. 2º da EC 41/03)

1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º /01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER (**)	**% A REDUZIR (3,5% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%
***** *Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.* ****** *Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF*		

4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006 (*)		
IDADE HOMEM/MULHER	**% A REDUZIR (5,0% a.a.)**	**% A RECEBER**
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%
Valem as mesmas observações do quadro nº 03		

ANEXO XVIII - POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo aos segurados da Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada à Secretaria de Previdência, pela Secretaria do Tesouro Nacional, a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Considerando também as recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, em relação à adoção do Método Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC), conforme comentado no Anexo VIII, passa-se a discorrer sobre os principais resultados de três avaliações atuariais, com o objetivo de subsidiar a análise comparativa quanto aos valores apurados por esse método. Estas avaliações são fruto da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME do Processo SEI n° 10133.101451/2020-63.

3. Assim, neste Anexo apresenta-se o resultado das avaliações atuariais, com data focal em 31/12/2020, com o uso de três métodos: o ortodoxo, o Crédito Unitário Projetado e o Crédito Unitário Projetado com alíquotas em lei. Não obstante, para efeito de eventual análise comparativa dos impactos decorrentes da mudança de metodologia de financiamento, são também apresentados os resultados da avaliação atuarial elaborada com base no método ortodoxo, expressos em quadro comparativo, nas datas focais 31/12/2019 e 31/12/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF

4. No quadro abaixo são comparados os resultados da avaliação atuarial realizada com base no “Método Ortodoxo” nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, na data focal de 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R$ 2.440.906.024,46 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve redução no valor de R$ 947.026.389,75. Referidas variações impactaram no aumento do deficit atuarial em 10,21%, que corresponde a R$ 1.493.879.634,70, visto que passou de R$ 14.638.085.446,51 para R$ 16.131.965.081,22. Confira-se no quadro a seguir:

Quadro Comparativo "Método Ortodoxo"

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**31/12/2020**	**31/12/2019**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.131.965.081,22**	**14.638.085.446,51**	**10,21**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.429.876.790,57**	**8.988.970.766,11**	**27,15**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.675.428.451,76	10.056.240.758,86	26,05
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.076.451.394,04	-918.228.994,80	17,23
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-169.100.267,15	-149.040.997,94	13,46
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**4.702.088.290,65**	**5.649.114.680,40**	**-16,76**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.352.136.308,46	8.306.499.358,33	-11,49
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.471.718.438,68	-1.393.674.040,95	5,60
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-735.859.219,34	-696.837.020,48	5,60
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-442.470.359,80	-566.873.616,50	-21,95

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

5. Os resultados das avaliações atuariais elaboradas com base no "Método PUC", divididos em "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei", são apresentados a seguir:

Quadro comparativo "Método PUC"

"Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" *versus* "Método PUC – Alíquotas em Lei"

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de equilíbrio**	**Método PUC - Alíquotas vigentes em Lei**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**16.689.668.808,67**	**15.407.480.679,02**	**-7,68**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**11.429.876.790,57**	**11.429.876.790,57**	-
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	12.675.428.451,76	12.675.428.451,76	-
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.076.451.394,04	-1.076.451.394,04	-
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-169.100.267,15	-169.100.267,15	-
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**5.259.792.018,10**	**3.977.603.888,46**	**-24,38**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.352.136.308,46	7.352.136.308,46	-
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.099.915.953,71	-1.954.708.040,14	**77,71**
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-549.957.976,86	-977.354.020,07	**77,71**
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-442.470.359,80	-442.470.359,80	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

6. Preliminarmente, informa-se que o método de financiamento dos custos normais impacta os valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), visto que o financiamento dos custos normais recai sobre o ente público e aos policiais civis em atividade representados pelas subcontas (2.2.7.2.1.04.02) e (2.2.7.2.1.04.03), respectivamente, bem como altera o valor do resultado atuarial, neste caso, deficitário.

7. Assim, pode-se averiguar que os valores das demais contas permanecem inalterados, a exemplo das provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00 e suas respectivas subcontas). Em suma, pode-se constatar que todas as contas que apresentaram variação nula no quadro anteriormente apresentado possuem os mesmos valores que constam do quadro relativo ao "Método Ortodoxo" na avaliação com data focal de 31/12/2020.

8. Na avaliação elaborada com base no "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" são esperadas contribuições no valor de R$ 1.649.873.930,57, enquanto, que pelo método de financiamento denominado "Método PUC – Alíquotas em Lei" o montante de tais contribuições passa para R$ 2.932.062.060,21, que equivale ao aumento de 77,71%. Este expressivo aumento no valor estimado de contribuições reduz o deficit atuarial em 7,68%, qual seja, de R$ 16.689.668.808,67 para R$ 15.407.480.679,02.

9. Sublinhe-se que como foi mantido o método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, "Método Ortodoxo", o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 ensejaria um aumento de 10,21%, resultando o deficit de R$ 16.131.965.081,22. Em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo "Método Ortodoxo", os resultados apurados pelo "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas em Lei", em 31/12/2020, representam um aumento de 14,02% e 5,26% no deficit atuarial, respectivamente.

10. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo "Método Ortodoxo", em 31/12/2020, deficit de R$ 16.131.965.081,22, comparativamente ao resultado apurado pelo "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio", em 31/12/2020, constata-se o aumento de 3,46% no deficit atuarial, ao passo que o resultado apurado pelo "Método PUC – Alíquotas em Lei", em 31/12/2020, exprime a redução de 4,49% no deficit atuarial.

11. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2021 relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2020, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional n° 103/2019 e na Lei Complementar nº 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar nº 970/2020.

Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF

12. No quadro abaixo são comparados os resultados da avaliação atuarial realizada com base no "Método Ortodoxo" nas datas focais de 31/12/2020 e 31/12/2019. Constatou-se, em 31/12/2020, acréscimo nas provisões matemáticas de benefícios concedidos (2.2.7.2.1.03.00) no importe de R$ 1.548.298.183,16 e, com relação às provisões matemáticas de benefícios a conceder (2.2.7.2.1.04.00), houve redução no valor de R$ 16.893.670.161,73. Referidas variações impactaram na redução do deficit atuarial em 26,6%, que corresponde a R$ 15.345.371.978,57, visto que passou de R$ 57.683.238.842,78 para R$ 42.337.866.864,21. Confira-se no quadro a seguir.

Quadro Comparativo "Método Ortodoxo"

(Avaliação atuarial com datas focais em 31/12/2020 e 31/12/2019)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**31/12/2020**	**31/12/2019**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**42.337.866.864,21**	**57.683.238.842,78**	**-26,60**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.165.473.611,00**	**8.617.175.427,85**	**17,97**
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	11.476.130.045,24	9.472.677.971,99	21,15
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-660.466.028,33	-326.063.896,36	102,56
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-650.190.405,91	-529.438.647,78	22,81
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**32.172.393.253,21**	**49.066.063.414,94**	**-34,43**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	37.362.310.954,09	54.647.114.737,97	-31,63
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	-
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-1.372.537.830,20	-1.765.417.660,32	-22,25
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.817.379.870,69	-3.815.633.662,71	0,05

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

13. Os resultados das avaliações atuariais elaboradas com o "Método PUC", divididos em "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas Vigentes em Lei", são apresentados no quadro a seguir:

Quadro comparativo "Método PUC"

"Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" versus "Método PUC – Alíquotas em Lei"

(Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2020)

2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**			**Método PUC - Alíquotas de Equilíbrio**	**Método PUC - Alíquotas em Lei**	**AH(%)**
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**			**41.360.316.813,21**	**41.787.488.612,29**	**1,03**
2.2.7.2.1.03.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**		**10.165.473.611,00**	**10.165.473.611,00**	-
2.2.7.2.1.03.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	11.476.130.045,24	11.476.130.045,24	-
2.2.7.2.1.03.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-660.466.028,33	-660.466.028,33	-
2.2.7.2.1.03.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-650.190.405,91	-650.190.405,91	-
2.2.7.2.1.04.00		**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**		**31.194.843.202,21**	**31.622.015.001,29**	**1,37**
2.2.7.2.1.04.01			APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	37.362.310.954,09	37.362.310.954,09	-
2.2.7.2.1.04.02			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	-
2.2.7.2.1.04.03			(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-2.350.087.881,20	-1.922.916.082,12	-18,18
2.2.7.2.1.04.04			(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS A CONCEDER	-3.817.379.870,69	-3.817.379.870,69	-

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

14. Na avaliação elaborada com base no "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" são esperadas contribuições no valor de R$ 2.350.087.881,20, enquanto, que pelo método de financiamento denominado "Método PUC – Alíquotas em Lei" o montante de tais contribuições passa para R$ 1.922.916.082,12, que equivale a diminuição de 18,18%. Esta redução no valor estimado de contribuições aumenta o deficit atuarial em 1,03%, qual seja, de R$ 41.360.316.813,21 para R$ 41.787.488.612,29.

15. Sublinhe-se que, como foi mantido o método de financiamento adotado para avaliação atuarial de 31/12/2019, "Método Ortodoxo", o resultado atuarial apurado em 31/12/2020 acarretaria na redução de 26,60%, resultando o deficit de R$ 42.337.866.864,21. No entanto, considerando a necessidade das adequações tratadas no preâmbulo desta Nota, frente a alteração do método de financiamento, há que se observar que em relação ao resultado apurado em 31/12/2019, pelo "Método Ortodoxo", os resultados apurados pelo "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio" e "Método PUC – Alíquotas em Lei", em 31/12/2020, representam um decréscimo de 28,30% e 27,56% no deficit atuarial, respectivamente.

16. Nessa mesma linha de análise, de forma ilustrativa, com base no resultado atuarial apurado pelo "Método Ortodoxo", em 31/12/2020, que montou o deficit de R$ 42.337.866.864,21, comparativamente ao resultado apurado pelo "Método PUC – Alíquotas de Equilíbrio", em 31/12/2020, constata-se a redução de 2,31% no deficit atuarial, ao passo

que o resultado apurado pelo “Método PUC – Alíquotas em Lei”, em 31/12/2020, exprime a redução de 1,30% no deficit atuarial.

17. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2021 relativa às inatividade e pensões por morte dos Policiais e Bombeiros Militares do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2020, correspondem em sua grande parte aos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório, com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) com relação ao crescimento real dos benefícios, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF se dá no posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento na remuneração imediatamente posterior à reserva em 14,76%, não aplicado em caso de pensão por morte;

c) com relação às alíquotas de contribuição foram consideradas as previstas na Lei nº 13.954/2019 para os policiais ativos, inativos e pensionistas.

18. Os resultados das avaliações atuariais apresentadas neste Anexo, não incorporam as provisões matemáticas dos segurados da Polícia Penal do Distrito Federal, conforme dispõe a EC n° 104/2019.

ANEXO XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL DOS POLICIAIS CIVIS - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Segurados da Polícia Civil do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados da Polícia Civil do Distrito Federal (em atividade, aposentados e pensionistas).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

1. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XVII-A e XVII-B.

3. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a EC nº 103/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da EC nº 103/2019.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da EC nº 20/1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

5. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas no subitem 2.1 da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

6. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

7. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA".

8. Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA".

9. Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas22 a partir da idade 80 anos.

10. Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

11. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

Taxa de juros real

12. Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros

22 Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

13. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

14. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

15. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

Fatores de capacidade de benefícios e salários

17. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

18. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

19. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

20. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

21. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios" e "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários":

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

22. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

23. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

24. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

25. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

26. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

27. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

28. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

29. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Servidores	A contribuição previdenciária dos segurados ativos, de que trata o art. 54, II, é de 14%, incidente sobre a remuneração-de-contribuição, conforme o disposto no art. 62.
Aposentados e Pensionistas	Em conformidade com a Lei Complementar nº 970/2020, em atenção as determinações da EC 103/2019: I – até 1 salário mínimo, ficará isento; II – de 1 salário mínimo até o valor vigente do teto dos benefícios pagos pelo Regime de Previdência, incidirá alíquota de 11%; III – acima do teto dos benefícios pagos pelo Instituto

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
	Nacional do Seguro Social – INSS, incidirá alíquota fixa de 14%. § 1º Quando o beneficiário da aposentadoria ou da pensão for portador de doença incapacitante, a contribuição de que trata o caput incidirá apenas sobre a parcela de provento que supere o dobro do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.
Patronal	Alíquota igual ao dobro daquela devida pelo segurado em atividade.

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Capitalização	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Capitalização	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Capitalização	Ortodoxo/ Agregado

Formulações Matemáticas

30. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC),

<u>Benefícios Concedidos</u>:

<u>Aposentadoria concedida a válidos</u>:

31. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

32. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

33. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*)</u>:

34. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

35. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

36. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria concedida a inválido</u>:

37. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

38. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

39. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

40. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

41. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

42. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

<u>Pensão concedida a válidos e inválidos</u>:

43. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

44. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

45. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

46. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

47. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LIQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv}$$

50. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*):

51. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

52. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO) :

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF^{PenApv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenApv}_{x}$$

55. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC^{PenApv}_{x} = VABF\ \ LÍQUIDO^{PenApv}_{x} - VACF^{PenApv}_{x\ Servidor/ente}$$

Aposentadoria a conceder por invalidez:

56. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF^{Api}_{x} = f \times B_I \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p^{aa}_x \times p^{ai}_{x+t} \times \ddot{a}^{i}_{x+1+t} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p^{aa}_x \times p^{ai}_{x+t} \times \ddot{a}^{i}_{x+1+t} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

57. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF^{Api}_{x} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p^{aa}_x \times p^{ai}_{x+t} \times \ddot{a}^{i}_{x+1+t} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p^{aa}_x \times p^{ai}_{x+t} \times \ddot{a}^{i}_{x+1+t} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO^{Api}_{x} = VABF^{Api}_{x} - VACF^{Api}_{x}$$

59. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF^{Api}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{Api}_{x}$$

60. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

61. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

62. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1}p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

64. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi}$$

65. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

66. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

67. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1}q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1}p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

69. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

70. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

71. Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras:

$$VARF_x = f \times R \times \boldsymbol{a}_{x:\overline{r-x|}}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder, pelo método ortodoxo.

72. O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder avaliado pelo método ortodoxo é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times \left(Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente} \right)$$

73. Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x} = \begin{pmatrix} VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} \\ + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} + VABF\ LIQUIDO_x^{PenServAtiv} \end{pmatrix}$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF^{Apv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF^{PenApv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF^{Api}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF^{PenApi}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF^{PenServAtiv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\overline{r-x}\|}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou inc($g_1 = 50\%$) com proventos integrais.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\|\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x		*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL - POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES - FCDF

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Fundo Constitucional do Distrito Federal

Abrangência: Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal (em atividade, aposentados e pensionistas) vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade.

Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei N° 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal dessa avaliação, 31/12/2020.

Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações

matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF N° 464/18.

Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2020, estão consignadas no subitem 2.2 da Nota SEI nº 4/2021/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, objeto do Processo SEI nº 10133.101451/2020-63. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA", "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA; "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio – IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Médio - IPEA".

Em relação aos aposentados: Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Médio - IPEA" e "Tábua de Servidores da União – Mulheres – Nível Médio – IPEA".

Pensionistas: Tábua IBGE 2019 - Mulheres e Tábua IBGE 2019 - Homens, ambas extrapoladas[23] a partir da idade 80 anos.

Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua "Álvaro Vindas" para ambos os sexos.

Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de

[23] Referidas extrapolações de probabilidades de anuais de morte foram obtidas mediante a aplicação das especificações contidas na "Nota Técnica sobre a Metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social na Extrapolação das Tábuas de Mortalidade IBGE para as idades acima de 80 anos" que pode ser acessada pelo endereço: http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/06/NOTA-TECNICA-ATUARIAL-EXTRAPOLACAO-DA-TABUA-IBGE-MPS.pdf

número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

Taxa de juros real

Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2020, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados,

compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

Projeção do crescimento dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade os policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma, em 14,76%. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

Fatores de capacidade de benefícios e remuneração

O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo *fator de capacidade dos benefícios (F)* para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o *fator de capacidade das remunerações (F)* serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

O *fator de capacidade dos benefícios* e o *fator de capacidade das remunerações*, ambos representados por *(F)*, calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto *F = 1 (ou 100%)*, para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto *F = 1 (ou 100%)*, para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição de servidores

Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2020 avaliou-se, primeiramente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

Rotatividade

Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

Composição familiar

Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 76,5% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge de mesma idade. Neste percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

Alíquotas de contribuição Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal e

As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares).	DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com

CONTRIBUINTES	BASE E ALÍQUOTA
	menos de dois anos de efetivo serviço. (Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001) III - pensionistas. Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. (Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019) § 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019) § 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) § 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Aposentadoria por invalidez	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão)	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Pensão concedida por morte	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	**COBERTURA**	**REGIME**	**MÉTODO**
Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Aposentadoria por invalidez	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão)	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido	Fase laborativa	Repartição Simples	-

Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com os segurados militares do FCDF são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Aposentadoria concedida a válidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (*Reversão*):

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Aposentadoria concedida a inválido:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (*Reversão*):

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Pensão concedida a válidos e inválidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

Benefícios a Conceder:

Aposentadoria a conceder a válidos:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado)

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Apv}$$

<u>Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (*Reversão*)</u>:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times_{r-x} E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

<u>Aposentadoria a conceder por invalidez</u>:

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Api} = f \times B_I \times F \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

<u>Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (*Reversão*)</u>:

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x-1} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times F \times \left(\begin{array}{l} g_1 \times \sum_{t=0}^{r-x} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \\ + \\ g_2 \times \sum_{t=0}^{r-x} \frac{\tau + t}{T} \times {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{ai} \times {}_{t+1} p_y \times \left(\ddot{a}_{y+t+1} - \ddot{a}_{x^i y+t+1} \right) \times p \times v^{t+1} \end{array} \right)$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

<u>Pensão por Morte de Servidor em Atividade</u>:

Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_y^{PenServAtiv} = f \times B \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF

$$VACF_y^{PenServAtiv} = f \times C \times \sum_{t=0}^{r-x-1} {}_t p_x^{aa} \times {}_{/1} q_{x+t}^{aa} \times {}_{t+1} p_y \times \ddot{a}_{y+t+1} \times v^{t+1} \times p \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC

$$PMBaC_y^{PenServAtiv} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder.

O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Total\ x} = VARF_{Total\ x} \times \left(Alíquota_{Servidor} + Alíquota_{Ente} \right)$$

Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x} = \begin{pmatrix} VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} \\ + VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} + VABF\ LIQUIDO_x^{PenServAtiv} \end{pmatrix}$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Aposentadoria de válidos:

$$VACF^{Apv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{Apv}_{x}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados válidos:

$$VACF^{PenApv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenApv}_{x}$$

Em relação à Aposentadoria a conceder por invalidez:

$$VACF^{Api}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{Api}_{x}$$

Em relação à Pensão por morte de futuros aposentados inválidos:

$$VACF^{PenApi}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenApi}_{x}$$

Em relação à Pensão por morte de servidor em atividade:

$$VACF^{PenServAtiv}_{x\ Servidor/ente} = \frac{VACF_{Total\ x}}{VABF\ LÍQUIDO_{Total\ x}} \times VABF\ \ LÍQUIDO^{PenServAtiv}_{x}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
$\ddot{a}_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$\ddot{a}_{x^i y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.*
$a_r\ , a_x\ , a_y$	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a^i_x	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		período.
$a_{x^{j}y}$	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_{xy}	:	*Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a^{aa}_{x:\overline{r-x\|}}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.*
B_I	:	*Valor do benefício integral.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.*
C	:	*Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.*
C_{Proj}	:	*Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.*
${}_{r-x}E^{aa}_{x}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
f	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
g_1	:	*Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou inc($g_1 = 50\%$) com proventos integrais.*
g_2	:	*Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao ($g_2 = 50\%$) de serviço.*
H_x	:	*Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
		novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo. $H_x = a_{\overline{21-z}\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$
i_x		*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p	:	*Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
p_y	:	*Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do Servidor na data da avaliação.*
r	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.*
v	:	*Fator de desconto financeiro.*
x, y	:	*Idades do segurado na data da avaliação atuarial.*

SÍMBOLO		**DESCRIÇÃO**
τ	:	*Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.*
T	:	*Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.*
Teto RGPS	:	*Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário
Matrícula 1.538.692

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Atuário MIBA 1289
Matrícula 0.935.753

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos – Atuário MIBA 3110
Matrícula 2.243.177

ANEXO XXI - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS - SPSMFA - BALANÇO ATUARIAL SINTÉTICO (JUROS: 5,38% A.A.) - GRUPO FECHADO: GERAÇÃO ATUAL - DATA DA AVALIAÇÃO: 31/12/2020

1. Considerando às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao Processo TC-037.722/2019-0, especificamente quanto ao item 1.7.1, em que pede *"mensurar o passivo relativo aos benefícios dos militares inativos, concedidos e a conceder, por meio de técnica atuarial [...]"*, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP de que tratam as Portarias STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 e n.º 669, de 02 de agosto de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do OFÍCIO SEI Nº 283078/2020/ME, de 10 de novembro de 2020, solicitou à Secretaria de Previdência o cálculo das provisões matemáticas relativas às regras de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

2. Dessa forma, foi elaborada, em 15 de janeiro de 2021, a avaliação atuarial do SPSMFA, com data focal em 31/12/2020, baseando-se nas disposições da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei 13.954, de 2019.

3. Essa avaliação abrangeu as provisões matemáticas dos benefícios a conceder, referente aos militares de carreira e temporários em atividade, quando de sua transferência para a inatividade e/ou reforma-incapacidade, respectivamente, e as provisões matemáticas dos benefícios concedidos, relativas aos militares constantes da reserva remunerada e os reformados.

4. Observando as disposições normativas supracitadas, e com base nas técnicas atuariais empregadas, apurou-se para a provisão matemática dos militares em atividade, relativo aos benefícios a conceder, o valor de R$ 152.850.501.062,64, e quanto as provisões matemáticas dos militares que se encontram na inatividade (que congregam os militares da reserva e reforma remunerada), relativo aos benefícios concedidos, calculou-se o valor de R$ 252.932.497.163,33, que correspondem a 37,67% e 62,33% da provisão matemática total, respectivamente, que resultou o montante de R$ 405.782.998.225,97, conforme quadro a seguir:

Balanço Atuarial Sintético
Juros: 5,38% a.a.
União - Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

Em R$

ATIVO		PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**0,00**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos**	**252.932.497.163,33**
Remunerações	0,00	Reserva/Reforma	252.932.497.163,33
Reserva/Reforma	0,00		
Deficit Atuarial	**405.782.998.225,97**	**Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder**	**152.850.501.062,64**
		Reserva/Reforma	152.850.501.062,64
Total	**405.782.998.225,97**		**405.782.998.225,97**

5. Destaca-se que, em razão da indisponibilidade de informações suficientes que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequados às características da massa de segurados ora avaliados, lançou-se mão do uso de parâmetros técnicos atuariais mínimos previstos na Portaria MF n° 464, de 2018, e utilizados na avaliação atuarial do RPPS dos servidores civis da União.

6. Os dados cadastrais individuais dos militares de carreira e temporários, reservistas e reformados foram solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Ministério da Defesa por meio do OFÍCIO SEI Nº 276277/2020/ME, de 03 de novembro de 2020, e disponibilizados por esse Ministério via OFÍCIO N° 31606/AGE/SG-MD, de 12 de novembro de 2020, com retificações posteriores. Posteriormente, a STN encaminhou os referidos dados à SPREV para realização da avaliação atuarial ora tratada.

7. As informações cadastrais da base de dados remetem a data base de outubro de 2020, no entanto, esses dados foram reposicionados para a data base em 31/12/2020, para fins realização da avaliação atuarial relativa ao encerramento deste exercício.

8. As provisões matemáticas, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, representam o somatório das provisões matemáticas dos militares em atividade e as

provisões matemáticas dos militares que se encontram na inatividade, calculadas de acordo com projeções no horizonte de 150 (cento e cinquenta) anos.

9. Ressalta-se que a avaliação atuarial abarcou exclusivamente as seguintes condições para fins de apuração das provisões matemáticas relativas aos benefícios a conceder:

a) militares de carreira: inatividade quando da transferência para reserva remunerada a pedido (por ter cumprido o tempo de serviço e de efetivo exercício), conforme alínea "a" do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80; ou obrigatória por atingir idade-limite de permanência no posto/graduação, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 50 da Lei nº 6.880/80), ambas com direito a provento calculado com base no soldo integral; e "reforma-incapacidade";

b) militares temporários: reforma-incapacidade, enquadrados no inciso II do art. 106 da Lei nº 6.880/80.

10. No que se refere à apuração das provisões matemáticas relativas aos benefícios concedidos, os militares em reserva remunerada e reforma, a partir do cálculo dos proventos futuros de inatividade, considerando a condição dos militares inativos e dos valores apresentados na data base dos dados cadastrais, em atenção ao previsto na Lei nº 6.880/80.

11. Com relação às regras de elegibilidade da transferência para reserva remunerada, a data provável de entrada em reserva foi calculada selecionando-se a mais próxima, considerando as regras constante da Lei nº 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei 13.954/2019.

12. Para os militares que já cumpriram os requisitos para transferência à reserva remunerada, a partir da data de cumprimento da melhor elegibilidade, adotou-se a premissa de transferência para a reserva remunerada de forma imediata. Com relação ao comportamento dos demais militares, utilizou-se a premissa de que aguardarão a regra mais vantajosa, com menor idade de transferência para a reserva remunerada de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 6.880/1980.

13. Ademais, foram utilizadas no cálculo atuarial as seguintes hipóteses biométricas, financeiras e econômicas:

a) sobrevivência de válidos e inválidos: utilizou-se a Tábua Mortalidade Geral IBGE 2019 – MPS extrapolada, por sexo;

b) entrada em invalidez: tábua Álvaro Vindas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez, em função da idade do segurado;

c) crescimento salarial: 1% ao ano, compreendido entre o tempo de serviço transcorrido entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de válidos, calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

d) crescimento real dos benefícios: hipótese não utilizada.

e) taxa de inflação futura: não foi utilizada nos cálculos dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, visto que um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

f) reposição de militares: não foi utilizada a hipótese de reposição de militares, isto é, não se considerou a substituição de militar aposentado ou falecido por outro militar.

g) alíquotas de contribuição: não foram consideradas contribuições, dado que toda contribuição é para o custeio das pensões e que a inatividade é custeada pela União conforme Inciso I da alínea b do § 1° do art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980;

h) Idade de entrada no mercado de trabalho: foram consideradas as informações disponíveis na base cadastral;

i) taxa de rotatividade de militares: 0%, ou seja, não foi considerada hipótese de desligamento do militar;

j) taxa de juros: utilizou-se a taxa anual de juros de 5,38% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições, igualmente ao adotado para a realização da avaliação atuarial dos servidores civis da União.

14. No tocante aos resultados apresentados neste Anexo, ressalta-se que não integra ou compete ao presente trabalho realizar qualquer juízo quanto à natureza da despesa relacionada aos proventos de inatividade do Sistema de Proteção Social dos Militares.

15. Salienta-se que os resultados apurados devem ser tomados com atenção, considerando as limitações enfrentadas por esta Coordenação-Geral quanto à indisponibilidade de informações suficientes que permitissem definir com razoabilidade os parâmetros, hipóteses e premissas adequadas às características da massa de segurados, as especificidades da legislação que rege o SPSMFA, além da dinâmica própria da massa de segurados, e a impossibilidade de aplicação equivalente das métricas adotadas para os RPPS.

ANEXO XXII - NOTA TÉCNICA ATUARIAL SPSM FORÇAS ARMADAS

NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)

Data focal: 31/12/2020

Ente Federativo: União

Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)

Abrangência: Militares das Forças Armadas

(Marinha, Exército e Aeronáutica)

Atuários:

Alan dos Santos de Moura
Benedito Leite Sobrinho
José Wilson Silva Neto

Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica Atuarial (NTA) é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial dos benefícios de proteção social dos militares da União relativos à transferência para inatividade remunerada e à transferência para reforma por incapacidade permanente previstos no Sistema de Proteção Social dos Militares.

Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo SPSM e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade, Forma de Cálculo e Atualização.

Os benefícios decorrentes das supracitadas transferências são estruturados na modalidade "Benefício Definido", visto que nesta modalidade os benefícios não são calculados e quitados em função de montantes de contribuições previamente acumuladas e existentes em contas individuais.

Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação ao Sistema de Proteção Social dos Militares, objeto desta NTA, cabe à União a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

De acordo com a legislação de regência os militares são categorizados em dois grupos, a saber: Militares de Carreira e os Militares Temporários.

Os Militares de Carreira possuem estabilidade, contudo, quando são transferidos para a inatividade passam a compor a reserva remunerada visto que continuam sujeitos à convocação (mobilização) e, depois, seguem-se para a reforma, quando são definitivamente dispensados de convocações.

O grupo dos Militares Temporários, que não adquirem a estabilidade, visto que o período máximo de serviço é limitado a oito anos. Após o desligamento, estes militares passam a compor a reserva não remunerada.

Em função dessa classificação, definida em lei, os benefícios vitalícios de proteção social devido aos Militares de Carreira, tratados nesta NTA, são os de transferência para a inatividade remunerada por entrada em reserva, transferência para a inatividade remunerada por incapacidade permanente e o de transferência para reforma por

incapacidade permanente. Os Militares Temporários fazem jus apenas a este último benefício vitalício, desde que o evento de incapacidade permanente ocorra durante o período de prestação de seus serviços temporários, que tem prazo máximo de oito anos.

Os critérios de elegibilidade, a forma de cálculo e de atualização desses benefícios são disciplinados pela Lei n° 6.880/80 e Lei n° 13.954/19.

Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

O custo total da obrigação dos pagamentos dos referidos benefícios vitalícios estruturados em regime financeiro de repartição simples, será dimensionado por meio de avaliação atuarial que calcula o valor presente dessas séries de pagamentos posicionado na data focal dessa avaliação, 31/12/2020.

Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MF N° 464/18.

Tábuas biométricas

Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: “Tábua mortalidade geral IBGE 2019 - extrapolada a partir da idade de 80 anos, por sexo”.

Entrada em Invalidez: a partir das taxas definidas na tábua “Álvaro Vindas” para ambos os sexos.

Tábua de serviço de Militares em atividade: para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$ sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente

corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por: $l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i$.

Taxa de juros real

Em atendimento ao inciso IV do art. 27 e ao inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464/2018 foi usada a taxa real de juros de 5,38% ao ano, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018.

Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 25 da Portaria MF nº 464/2018, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da citada ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os segurados.

Projeção do crescimento dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder.

Fatores de capacidade de remunerações e benefícios

No caso da existência de benefícios que, depois de concedidos, sejam atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado tem-se que as respectivas prestações mensais permanecerão constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletir no cálculo das obrigações essa defasagem gerada pela inflação.

O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre datas de seus reajustes, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções atuariais das remunerações.

O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações”:

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:

Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações:

Utilizou-se, também, taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

Expectativa de reposição do quantitativo de militares

Nesta primeira avaliação atuarial com data focal em 31/12/2021 os custos e obrigações foram avaliados seguindo o conceito de grupo fechado, ou seja, sem reposição de novos militares, dado que ainda não foi publicada a instrução normativa que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores titulares de cargo efetivo da União.

Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do SPSM da União, pode-se adotar, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos militares que substituirão os que saírem por inatividade o se desligarem, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. O uso desta hipótese implica trabalhar com o conceito de grupo aberto a novos entrantes.

As projeções dos compromissos desses futuros militares, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do SPSM, pois as estimativas relativas aos compromissos desses futuros entrantes não representam efetiva obrigação na data de sua avaliação atuarial, mas servem para a avaliação de cenários futuros e dar suporte para tomadas de decisão ou, mesmo para a adoção de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do SPSM.

Rotatividade

Rotatividade é o nome usado para a saída, por desligamento de um membro do grupo segurado, o que possibilita a admissão de um novo militar. Com a saída do segurado antes de ter direito a um benefício vitalício faz com que as obrigações diminuam. Nos RPPS há a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes

previdenciários. Contudo para efeito desta avaliação do SPSM será adotada a taxa de rotatividade nula.

Composição familiar

A hipótese de composição familiar não será usada na avaliação atuarial em razão das coberturas relativas às pensões não fazerem parte do escopo da avaliação atuarial.

Idade de vinculação algum regime previdenciário anterior ao ingresso na união

A base de dados cadastrais relativa aos segurados do SPSM apresentou as datas de adesão à carreira militar que resultam em idades de vínculo ao primeiro regime previdenciário na faixa dos 18 aos 30 anos, que foram utilizadas na avaliação atuarial.

Alíquotas de contribuição dos militares da ativa, inativos e União.

Os benefícios descritos nesta NTA são integralmente custeados pela União, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios.

Regimes Financeiros p/ Benefício Desdobrado p/ Fase de Cobertura e Método de Financiamento

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez	Fase pós laborativa	Repartição Simples	-

PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMaBC)			
BENEFÍCIOS	COBERTURA	REGIME	MÉTODO
Transferência para a inatividade remunerada	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez – Militares de Carreira	Fase laborativa	Repartição Simples	-
Inatividade por invalidez – Militares Temporários	Fase laborativa	Repartição Simples	-

Formulações Matemáticas

As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos da União com o SPSM são as seguintes:

Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do inativo e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e aos benefícios a conceder (PMBaC)

Benefícios Concedidos:

Inatividade remunerada - Válidos.

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Rem.} = f \times B \times a_x \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Rem.} = f \times C \times a_x \times F$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Rem.} = VABF_x^{Inat.Rem.} - VACF_x^{Inat.Rem.}$$

Inatividade por invalidez.

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times B \times a_x^i \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Inat.Inval.} = f \times C \times a_x^i \times F$$

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

$$PMBC_x^{Inat.Inval.} = VABF_x^{Inat.Inval.} - VACF_x^{Inat.Inval.}$$

Benefícios a Conceder:

Transferência para a inatividade remunerada – Válidos

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_x^{Transf.Inat.Rem.}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União.

$$VACF_{Ente}^{Transf.Inat.Rem.} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF\ LÍQUIDO_{totalx}} \times VABF\ LÍQUIDO_x^{Transf.Inat.\mathrm{Rem.}}$$

Provisão Matemática

$$PMBaC_x^{Transf.Inat.Rem.} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Transf.Inat.Rem.} - VACF_{Ente}^{Transf.Inat.Rem.}$$

<u>Inatividade por invalidez – Militares de Carreira</u>

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times B_I \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras dos Inativos

$$VACF_x^{Inat.Inval.MC} = \sum_{t=0}^{r-x-1} f \times C_I \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC} = VABF_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_x^{Inat.Inval.MC}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MC} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF\ LÍQUIDO_{totalx}} \times VABF\ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MC} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MC} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MC}$$

Inatividade por invalidez – Militares Temporários

Valor Atual dos Benefícios Futuros

$$VABF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times B \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{Inat.Inval.MT} = \sum_{t=0}^{e+7-x} f \times C \times (1+c_R)^t \times {}_tp_x^{aa} \times p_{x+t}^{ai} \times \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \times v^{t+1} \times F$$

Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO)

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT} = VABF_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_x^{Inat.Inval.MT}$$

Valor Atual das Contribuições Futuras da União

$$VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MT} = \frac{VACF_{totalx}}{VABF\ \ LÍQUIDO_{totalx}} \times VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT}$$

Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder

$$PMBaC_x^{Inat.Inval.MT} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Inat.Inval.MT} - VACF_{Ente}^{Inat.Inval.MT}$$

Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras.

$$VARF_x = f \times R \times a_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) devidas por servidores e ente, para financiamento dos benefícios a conceder.

O total do valor atual das contribuições futuras esperadas de servidores e ente para cobertura dos benefícios a conceder é dado pela expressão:

Cálculo do VACF Total:

$$VACF_{Totalx} = VARF_x \times (Alíquota_{Servidor} - Alíquota_{Ente})$$

Para determinar o valor atual dessas contribuições futuras para cada benefício a conceder descrito nos subitens anteriores, adotou-se o critério de atribuir o VACF proporcional ao custo total (VABF Líquido) de cada cobertura, da seguinte forma:

Cálculo do VABF LÍQUIDO Total:

$$VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_{Totalx} = \begin{pmatrix} VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Transf.Inat.Rem} + \\ VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Inat.Inval.MC} + \\ VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Inat.Inval.MT} \end{pmatrix}$$

Cálculo do VACF Servidor/Ente de cada cobertura:

Em relação à Transferência para a inatividade remunerada – Válidos:

$$VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Transf.Inat.Rem} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_{Total\,x}} \times VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Transf.Inat.Rem}$$

Em relação à Inatividade por invalidez – Militares de Carreira:

$$VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Inat.RemMC} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_{Total\,x}} \times VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Inat.RemMC}$$

Em relação à Inatividade por invalidez – Militares Temporários:

$$VACF_{x\ Servidor/Ente}^{Inat.Inval.MT} = \frac{VACF_{Totalx}}{VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_{Total\,x}} \times VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{Inat.Inval.MT}$$

Principais Simbologias Utilizadas e Descrições

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
a_x , a_r	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r e x com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
a_x^i	:	*Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*
$a_{x:\overline{r-x}\vert}^{aa}$	:	*Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida ao segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data focal da avaliação atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
B	:	*Valor do benefício devido ao segurado.*
B_{Proj}	:	*Valor do benefício projetado para a data provável de aposentadoria do segurado.*
c_R		
${}_{r-x}E_x^{aa}$	:	*Função de desconto atuarial multidecremental.*
e		*Idade de ingresso do segurado*
F	:	*Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.*
F	:	*Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.*
i_x	:	*Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.*
l_x	:	*Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.*
l_x^{aa}	:	*Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.*
l_x^{ii}	:	*Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.*
p_x^{aa}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.*
p_x^{ai}	:	*Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.*
p_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.*
q_x^{i}	:	*Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.*
R	:	*Remuneração do segurado na data focal da avaliação atuarial.*
R	:	*Idade provável de aposentadoria do segurado estimada segundo as normas aplicáveis.*
v^t	:	*Fator de desconto financeiro.*

SÍMBOLO		DESCRIÇÃO
X	:	*Idade do segurado na data da avaliação atuarial*

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

ALAN DOS SANTOS DE MOURA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1.538.692
Atuário

BENEDITO LEITE SOBRINHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 0.935.753
Atuário MIBA 1289

JOSÉ WILSON SILVA NETO
Coordenador Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Matrícula 2.243.177
Atuário MIBA 3110

ANEXO XXIII - EXPLICAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM FUNÇÃO DE APONTAMENTOS DE AUDITORIAS DO TCU

1. As auditorias do TCU e os respectivos Acórdãos contribuem para importantes avanços no complexo processo de elaboração da avaliação atuarial do RPPS. Nesta avaliação de 2021, em especial, foram enfrentadas novas dificuldades, tanto pelas inovações em metodologia, alteração de leiaute da base cadastral e do programa de processamento dos dados, como também pelas dificuldades em função da pandemia da Covid-19. Além disso, foram realizadas inúmeras avaliações em prazo exíguo e, a fim de possibilitar maior confiabilidade à contabilização das provisões, paralelamente, foram elaborados vários estudos com o objetivo de dimensionar corretamente os compromissos do RPPS, dos policiais civis e militares do Distrito Federal e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas - SPSMFA, constantes dos Anexos do presente Relatório.

2. O cálculo atuarial apresentado neste Relatório de Avaliação Atuarial foi a base para a contabilização das provisões matemáticas do RPPS da União, das Polícias Civil e do DF e, pela primeira vez, do SPSMFA. Assim, para melhor entendimento do cálculo, maior transparência e para possibilitar a verificação da qualidade das informações prestadas, serão apresentados comentários sobre os pontos que consideramos cruciais, apontados pela equipe de Auditoria do TCU que está avaliando os resultados.

3. Quanto à avaliação do RPPS da União, a recente Auditoria do TCU está entendendo que houve uma superavaliação do passivo atuarial, decorrente do somatório de procedimentos que teriam acarretado resultados superavitários e deficitários comentados a seguir.

4. Cabe salientar, que a ciência atuarial, aplicada aos cálculos das obrigações previdenciárias, visa o equilíbrio financeiro e atuarial. Por meio dela, busca-se identificar o valor justo do passivo. Contudo, a prudência sempre nos leva a cálculos mais conservadores. Logo, estimar a maior uma obrigação em porcentagens mínimas dentro de uma margem de segurança, na visão atuarial, não contraria a boa técnica. Outrossim, ressalta-se que a projeção atuarial tem fluxo de até 150 anos, logo, qualquer valor, que tem pouca representatividade no total, seria diluído ao longo tempo. Além do mais, trata-se de um Regime que não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, embora tenha passado recentemente pela reforma arrojada promovida pela EC nº 103/2019.

5. A Auditoria do TCU, tem recomendado que todas as parcelas de natureza remuneratória ou previdenciária a que fazem jus aposentados e pensionistas e que a União financie, em consonância com o item 94 da NBC TSP 15 e item 12.2.1 do MCASP devem ser incluídas na estimativa do passivo atuarial, como o caso do Bônus de Eficiência e Produtividade, de que trata a Lei nº 13.464/2017. No que se refere a esse apontamento:

a) os dados, utilizados na elaboração da avaliação atuarial, são solicitados aos órgãos federais, conforme explicado no Relatório da Avaliação Atuarial, cujo modelo de ofício consta no endereço da SPREV na internet https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria;

b) os dados são recebidos no leiaute do arquivo publicado no mesmo endereço eletrônico acima citado, portanto, garante-se a total transparência ao processo;

c) como pode ser observado no leiaute do arquivo, a remuneração da base de cálculo da contribuição previdenciária não vem subdividida em rubricas, sendo composta por um valor único, conforme a descrição do campo:

> *"remuneração atual sobre a qual incidem as contribuições para o RPPS (somente informar a base de cálculo da contribuição do servidor, não informar remuneração bruta e nem parcelas indenizatórias ou outras que não incidem as contribuições). Se o servidor optou por incluir verbas transitórias, decorrentes de local de trabalho ou de cargo em comissão na base de cálculo, nos termos da Lei nº 10.887/2004, deverá incluir no valor da remuneração de contribuição. Se o servidor é sujeito à Previdência Complementar, informar o valor até o teto do RGPS, com separador de casas decimais."*

d) por outro lado, a avaliação da União não tem por finalidade auditar as bases de contribuição ou a base de dados cadastrais, até pelo prazo exíguo que se tem para sua elaboração e encaminhamento aos órgãos de destino (para tal, seria necessário um outro tipo de procedimento e a alteração do leiaute do arquivo referente aos dados) e não é realizada por órgão ou entidade gestora única;

e) a decisão de incluir ou não determinada rubrica, inicialmente, é do responsável pelo envio dos dados para a avaliação atuarial;

f) na elaboração da avaliação atuarial, são realizados testes estatísticos e batimentos para verificar a consistência das informações das bases cadastrais, solicitando-se, se for o caso, ao órgão responsável o reenvio da base de dados ou a prestação de informações complementares;

g) há que se avançar, diante do volume grandioso de dados, para procedimentos de verificação qualitativa das informações, muito embora os processos estatísticos adotados minimizem os efeitos de flutuações relevantes;

h) em relação a algumas rubricas, em que há controvérsias administrativas e jurídicas sobre sua natureza previdenciária, especialmente quando ainda são expectativas não incorporadas aso benefícios dos atuais servidores em atividade, poderia ser avaliado o impacto da sua incorporação ao provento por meio de uma avaliação específica;

i) para efeito de ilustração, existem formas de avaliações que independem de valores individuais. Por exemplo, o Banco Mundial realiza seus estudos previdenciários com sistema *Pension Reform Options Simulation Toolkit* (PROST). O BM utiliza, como elementos de entrada para seus processamentos, dados macros de demografia, economia, quantitativos de segurados, o que não é o caso da avaliação atuarial da União, que efetivamente calcula os compromissos previdenciários segurado a segurado.

6. Outro ponto levantado pela auditoria do TCU diz respeito à desconsideração da despesa com o Benefício Especial, previsto no art. 3º, §§ 1º a 8º, da Lei 12.618/2012. Esse benefício corresponde à parcela complementar dos proventos de aposentadoria devida aos servidores que exerceram a opção ao Regime de Previdência Complementar, na forma prevista pelo § 16 do art. 40 da CF, ou seja, aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do RPC e a ele aderiram. Em relação a esse apontamento:

a) a equipe de auditoria do TCU entende que esse benefício possui natureza previdenciária, conforme descrito no Relatório de Auditoria de 2019 (TC 037.722/2019-0, peça 103, p. 15-17), que resultou no Acórdão 1463/2020-TCU-Plenário, recomendando ao Ministério da Economia a inclusão da estimativa das respectivas despesas futuras na provisão matemática de longo prazo do RPPS;

b) cumpre esclarecer que a não inclusão das estimativas acerca do benefício especial nas provisões matemáticas do RPPS da União fundamenta-se nos Pareceres n° 93/2018/DECOR/CGU/AGU e n° 601/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, por meio dos quais a AGU consignou o entendimento de que este **não** possui natureza previdenciária;

c) em 2020, foi publicado o Parecer n° JL – 03 da Advocacia Geral da União, consolidando o entendimento de que o benefício especial, de que cuida o art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, possui natureza estritamente compensatória;

d) ressalte-se que, nos termos do art. 40, § 1°, e art. 41 da Lei Complementar n° 73, de 1993, o parecer da Advocacia-Geral da União, aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial, vincula a Administração Federal;

e) por outro lado, registre-se que a EC nº 103/2019, no § 2º do art. 9º, previu expressamente a inclusão no rol de cobertura dos RPPS somente dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

f) reconhece-se, no entanto, a necessidade de se precificar os compromissos da União referente ao benefício especial, contudo, de forma segregada das provisões matemáticas do RPPS e desde que prevista nas normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público e no respectivo plano de contas, a forma dessa contabilização;

g) visando o cumprimento do item 1.6.4 do Acórdão n° 1463/2020-TCU-Plenário, o novo leiaute da base de dados prevê o fornecimento de informações adicionais para fins de estimativa das despesas com o benefício especial, contudo, os leiautes não foram

devidamente preenchidos pelos órgãos, fornecendo informações necessárias para uma estimativa confiável.

7. No que se refere a apontamentos do TCU relativo à utilização de coeficientes de correção do resultado da avaliação atuarial, por meio do qual se utiliza uma proporção do total da despesa do exercício obtida no Painel Estatístico de Pessoal (PEP) em relação ao somatório das bases de cálculo da contribuição previdenciária constantes das bases de dados utilizadas na avaliação atuarial:

a) tais coeficientes não possuem uma correlação direta com o resultado atuarial, sendo utilizados apenas para fins de ajustes das bases de dados, assim, as extrapolações ajustam as bases de dados, e, por consequência, as contribuições e as despesas atuais e futuras;

b) esse procedimento de ajuste nas folhas de pagamentos, folhas de benefícios, Valor Atual do Benefício Futuro (VABF) ou Valor Atuarial das Contribuições Futuras (VACF), é necessário para minimizar os efeitos de possíveis inconsistências no cálculo atuarial e vem sendo adotado há vários anos e de forma transparente, inclusive a utilização do PEP (anteriormente, o Boletim Estatístico de Pessoal - BEP) para esses ajustes nas bases de dados é mencionada nos Relatórios das Avaliações Atuariais na seção relativa à análise da base de dados;

c) as bases de dados também podem sofrer outros ajustes, quando apresentam informações incoerentes, como: datas de nascimento inconsistentes; remuneração de contribuição com valores abaixo do salário mínimo; base de cálculo das contribuições sem valor, entre outras;

d) o coeficiente ou a extrapolação, apesar de não ser aplicado diretamente sobre os resultados, mas para ajustar as bases de dados, reflete-se indiretamente nos resultados para minimizar possíveis distorções, numa visão prudencial;

e) o PEP foi lançado, em junho de 2017, passando a ser utilizado já na avalição atuarial de 2018, com resultados posicionados em 31/12/2017, anteriormente, utilizava-se o Boletim de Pessoal no intento de refinar a base de dados, pois os dados agregados dos aposentados e pensionistas, divergiam significativamente dos dados fornecidos pelas bases;

f) o PEP, diferentemente do boletim anterior, possui informações mais abrangentes e detalhadas, o que permite vários tipos de filtros e, por conseguinte, uma pesquisa de informações mais direcionada. Com isso, os coeficientes passaram a ser calculados com menos rubricas, sem perder de vista a segurança indispensável para o cálculo;

g) para esta avaliação atuarial de 2021, foi realizada pesquisa no PEP para cada Poder, inclusive para o Ministério Público, filtrando por ativo, aposentado e pensionista, compreendendo o período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, sendo para cada mês selecionado em cada grupo: “Poder, Situação do Vínculo, Ano-Mês Despesas e Despesa Sem GDF”.

8. No que se refere a esse procedimento de utilização de coeficientes, demonstraremos um exemplo de cálculo mensal do coeficiente em comento. Para tanto, será apresentado o passo a passo da pesquisa realizada no PEP, considerando o mês de outubro, apesar da quase totalidade das bases da avaliação de 2021 referir-se a setembro:

a) primeira seleção: "Poder: Judiciário; Situação do Vínculo: Ativo; Mês-Ano Despesas: outubro 2020; e Sem GDF: Sim";

b) como resultado, retorna-se como despesas liquidadas pelo Poder Judiciário o montante de **R$ 2.740.323.744,22**;

c) desse total, como parâmetro para o multiplicador do mês do Poder Judiciário - servidores ativos: Elemento de Despesa – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, utilizou-se o valor de **R$ 1.891.813.465,68**;

d) pode se refinar o "elemento de despesa" com outros filtros; no exemplo, o elemento citado pode ser aberto em outros 28 itens.

9. Segue abaixo o comparativo do Balanço Atuarial da avaliação atuarial de 2021 com e sem o uso dos coeficientes:

Balanço Atuarial Sintético Comparativo com e sem Coeficientes de Ajuste da Base de Dados
União - Consolidado - Todos os Poderes
Grupo Fechado: Geração Atual
Data da Avaliação: 31/12/2020

CONTAS DO ATIVO	2021 Sem Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (A)	2021 Com Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial das Contribuições	**386.920.234.056,13**	**418.783.122.120,91**	**31.862.888.064,78**	**8,24**
Sobre salários	280.664.911.357,00	306.837.845.863,52	26.172.934.506,52	9,33
Sobre Benefícios	106.255.322.699,13	111.945.276.257,39	5.689.953.558,26	5,35
Deficit Atuarial	**1.116.428.201.901,59**	**1.157.593.142.579,39**	**41.164.940.677,80**	**3,69**
Total	**1.503.348.435.957,72**	**1.576.376.264.700,3**	**73.027.828.742,58**	**4,86**

CONTAS DO PASSIVO	Sem Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (A)	Com Coeficiente de Ajuste da Base de Dados (B)	VARIAÇÃO (B-A)	%
Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos	**809.187.925.323,77**	**833.075.830.823,06**	**23.887.905.499,29**	**2,95**
Aposentadorias	596.302.834.051,49	612.110.303.451,98	15.807.469.400,49	2,65
Pensões	212.885.091.272,28	220.965.527.371,08	8.080.436.098,80	3,80
Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder	**694.160.510.633,95**	**743.300.433.877,24**	**49.139.923.243,29**	**7,08**
Aposentadorias	552.415.276.616,50	594.475.860.672,58	42.060.584.056,08	7,61
Pensões	141.745.234.017,45	148.824.573.204,66	7.079.339.187,21	4,99
Total	**1.503.348.435.957,72**	**1.576.376.264.700,3**	**73.027.828.742,58**	**4,86**

FONTE: CGACI/SRPPS/ME

10. A auditoria do TCU apontou que, para o método de correção adotado, (coeficiente) ser aceitável ou consistente, deveriam ter sido desconsideradas algumas rubricas de

natureza não previdenciária. De fato, o ideal seria calcular o índice de correção apenas com os elementos de despesa que guardem relação direta com a base de cálculo previdenciária. Contudo, para isso, seria necessária uma análise minuciosa, não apenas dos dados de um mês, de forma que os resultados não fiquem prejudicados pelos efeitos da sazonalidade da folha de pagamentos e de benefícios. E há que se ressalta a existência de verbas que podem integrar a remuneração de contribuição por opção do servidor.

11. Além disso, conforme a Nota Técnica Atuarial anexa ao presente Relatório, todos os cálculos são anuais, não sendo razoável calcular o coeficiente com base nos dados de um único mês. Todas as formulações dos pagamentos ou recebimentos da NTA são anuais e compostas por 13 (treze) parcelas. Em vista disso, o coeficiente é multiplicado por treze, considerando a parcela referente ao 13° Salário.

12. Destaca-se ainda que a Auditoria do TCU afirma que não vê razão para a inclusão no cálculo de despesas utilizado nos coeficientes de outros meses do exercício, sendo que a base de dados da avaliação atuarial inclui somente despesas referentes a determinado mês de 2020. Na visão da auditoria do TCU, o procedimento aumenta a imprecisão do método, alegando ser natural que o salário de contribuição do mês de outubro ser maior que a dos meses anteriores. Contudo, conforme já explicado, a inclusão de todos os meses do exercício no cálculo tem por objetivo diminuir o efeito das oscilações da folha de pagamento e, por consequência, minimizar as distorções. De qualquer forma, poderá ser estudado se a metodologia proposta pelo TCU pode ser aplicada para a melhoria do cálculo atuarial.

13. No que se refere aos dados dos servidores ativos do Poder Executivo, não são utilizados esses coeficientes, o que gerou questionamento da Auditoria do TCU acerca de possível incoerência na decisão de confiar nos dados dos ativos, e por outro lado, utilizar essa extrapolação para os dados dos aposentados e pensionistas, pois, praticamente, são oriundos da mesma fonte, o SIAPE. Em relação a esse apontamento:

a) como os servidores ativos possuem, em geral, dados mais atualizados de seu cadastro no SIAPE, em virtude de inúmeras movimentações e alterações que ocorrem na fase ativa, partiu-se da premissa de que essas informações possuíam maior grau de confiabilidade;

b) por sua vez, em relação aos aposentados e pensionistas, a atualização dos dados não é tão frequente, e a base de dados é mais antiga, por exemplo, na base de dados enviada para esta avaliação de 2021, em cerca de 90 mil registros a data de falecimento do instituidor da pensão é antes da criação do SIAPE, ou seja, antes de 1989, e existem cerca de 25 mil registros, cuja data de aposentadoria é também anterior a essa data;

c) além disso, foram identificados alguns benefícios de pensão que estariam conforme a base enviada, sendo pagos por um tempo não razoável, assim o que se verifica é que, apesar da significativa melhora na qualidade das bases de dados ao longo dos últimos anos, ainda persistem algumas situações passíveis de tratamento, especialmente nas bases de aposentados e pensionistas, o que obrigou a realização de tais ajustes;

d) cumpre mencionar que no ano de 2020, considerando as medidas de isolamento social e as demais atividades a cargo da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social não foi possível realizar reuniões com a equipe da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP, especialmente sobre o novo leiaute de dados exigido para a avaliação atuarial, e as bases foram fornecidas intempestivamente, reduzindo expressivamente o prazo disponível para seu tratamento. Os dados com as correções indicadas no processo de validação das bases pela Secretaria de Previdência somente foram encaminhados em 30 de dezembro de 2020, ainda com várias inconsistências e ficaram pendentes os dados corrigidos relativos aos pensionistas.

14. A Secretaria de Previdência está tomando medidas no sentido de diminuir a utilização de ajustes na base de dados. Nesse sentido, destacamos:

a) conforme Portaria Conjunta SEPRT-RFB n° 76/2020, os Órgãos Públicos fazem parte do 4° Grupo para envio dos dados do e-Social, com previsão de início em 08/07/2021. Esta Secretaria colaborou na elaboração do leiaute aprovado pela Portaria Conjunta SEPRT-RFB n° 82/2020, envidando esforços para que contemple os principais dados para possibilitar a avaliação atuarial do RPPS;

b) a análise dos dados do SIAPE será significativamente aperfeiçoada, a partir do acesso ao Data Warehouse – DW SIAPE, que possibilitará a conferência da completude e consistência dos dados recebidos de forma mais efetiva e possivelmente a eliminação dos coeficientes de correção para as bases do Poder Executivo.

15. A Auditoria do TCU, ao analisar a qualidade das bases de dados dos servidores e pensionistas utilizadas na avaliação atuarial, apontou ainda algumas situações que teriam gerado distorções em decorrência da inclusão de pequeno grupo de servidores não abrangidos pelo RPPS. Com relação a esse apontamento, destacamos que:

a) foram recebidas para esta avaliação bases de diversas origens, sendo da base SIAPE, 544.048 registros de servidores ativos;

b) nas filtragens, após depuração, foram excluídos dos cálculos, considerando todos os Poderes, aproximadamente, 15 mil ativos por fatores como falecimento, demissão, aposentadoria, não preenchimento da condição de servidor efetivo, apesar do exíguo prazo entre o recebimento das bases e a elaboração da avaliação de 2021;

c) além disso, a solicitação constante do Ofício encaminhado a todos os órgãos é bem clara no sentido de que devem ser enviadas as bases de dados dos servidores filiados ao RPPS da União, sendo de responsabilidade dos órgãos que fornecem as bases essa verificação.

16. No que se refere aos servidores que possuem matrícula em mais de um órgão, mas que ocupam apenas um cargo efetivo, salienta-se que nas bases de dados encaminhadas pelos órgãos existem inúmeras carreiras e cargos e o leiaute atualmente utilizado não é

suficiente para identificação dessas situações, que deverão ser objeto de aperfeiçoamento do processo de obtenção e análise da base de dados.

17. Em relação a eventual consideração nas remunerações de contribuição utilizadas na mensuração do passivo atuarial, esclarece-se as bases de cálculo são recebidas, conforme leiaute solicitado, sem a discriminação das rubricas. Com o acesso ao DW SIAPE, haverá uma ferramenta para identificar essas situações e exigir a retificação das bases de dados encaminhadas.

18. Destaca-se que o correto dimensionamento dos compromissos do RPPS depende da aderência das bases técnicas adotadas às características da massa de beneficiários e da consistência das bases cadastrais. A base cadastral é um importante pilar para avaliação atuarial, dessa forma, a apuração dos compromissos previdenciários é extremamente sensível às alterações decorrentes dos dados cadastrais. Por isso, a Secretaria de Previdência participa das discussões e das medidas que objetivam a implantação da órgão ou entidade gestora única do RPPS, a qual, entre outras funções, teria o papel de zelar pela base de dados.

19. Outro apontamento da Auditoria do TCU refere-se à necessidade de estimativas de melhoria da expectativa de vida nas tábuas de sobrevivência, pois o item 84 da NBC TSP 15 exige que a entidade considere as mudanças esperadas nas taxas de mortalidade, realizando ajustes das melhorias de expectativa de vida. Segundo a referida Auditoria, a expectativa de vida da população brasileira aumentou muito nas últimas décadas, havendo a perspectiva de que esse aumento seja duradouro.

20. Reconhecemos que é de suma importância realizar estudos sobre a longevidade dos servidores, aposentados e pensionistas do RPPS União. Contudo, em cenários de incerteza, identificar como se comportará a taxa de mortalidade no longo prazo é um trabalho de grande complexidade. A título de exemplo, citam-se algumas alterações observadas no período entre a avaliação atuarial 2020 e a presente. Os quadros estatísticos da massa de avaliados mostram redução na idade média em muitos grupos, principalmente, entre os pensionistas. Diversos fatores podem ter influenciado essa possível redução, entre estes a ocorrência de morte de indivíduos mais jovens. Contudo, seria necessário um estudo para sua identificação, para conferir maior confiabilidade nos cálculos das provisões. De qualquer forma, a cada nova avaliação, paulatinamente, as novas esperanças de vidas são implementadas nos cálculos.

21. Em relação à avaliação atuarial do SPSM das Forças Armadas, a Auditoria do TCU apontou diferenças observadas entre a expectativa de vida dos militares de carreira falecidos nos últimos cinco anos e a expectativa de vida das tábuas de mortalidade utilizadas. No que se refere a esse apontamento, registra-se que pela inexistência de estudos específicos sobre a longevidade dessa massa, optou-se, nesta primeira avaliação atuarial,

pela escolha da tábua mínima prudencial constante da Portaria MF n° 464/2018. Esse também foi o fundamento adotado em relação à premissa de crescimento salarial de 1% a.a., tendo sido adotado, por ora, o mínimo prudencial previsto na referida Portaria.

22. A Auditoria do TCU apontou questões relativas a não consideração do auxílio-invalidez do SPSMFA na mensuração do passivo atuarial, tendo esta Secretaria de Previdência se posicionado no sentido da necessidade de maiores estudos sobre as normas deste benefício e adequação do leiaute da base a ser solicitada para o cálculo e ter se concentrado nesse primeiro momento, nas regras de transferência para reserva remunerada que foram possíveis de serem calculadas com os dados recebidos.

23. Por fim, registre-se que este Anexo tem por finalidade dar transparência para os procedimentos adotados na apuração das provisões, esclarecer os apontamentos do TCU e sanar qualquer dúvida sobre a razoabilidade das informações atuariais utilizadas para contabilização dos compromissos previdenciários. Além disso, sublinhe-se que todo o processo da avaliação atuarial da União encontra-se em processo contínuo aperfeiçoamento, para que um correto dimensionamento do passivo atuarial.

24. Importante destacar que os apontamentos constantes de achados de auditoria sobre possível subestimação ou superestimação de determinadas rubricas que compõem as projeções atuariais comportam alto grau de sensibilidade, diante do risco de sua utilização fora do contexto no qual foram produzidas, com a finalidade de colocar dúvida sobre a credibilidade e transparência de todo o procedimento. Nesse sentido, é importante que os envolvidos tenham sempre em mente a complexidade dos procedimentos aplicados para sua apuração, o longo horizonte temporal ao qual se aplicam, a pequena relevância dos valores absolutos de potenciais diferenças em relação aos montantes totais, o processo natural e contínuo de revisão das hipóteses e procedimentos a cada nova avaliação e os aperfeiçoamentos realizados ao longo dos últimos anos.

Anexo IV

Metas Fiscais

Anexo IV.7 - Avaliação Atuarial do Sistema de Pensões Militares das Forças Armadas

(ART. 4º, § 2º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000)

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA

CENTRO DE ANÁLISES DE SISTEMAS NAVAIS

PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS
PENSÕES DE MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021.

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO **4**
1. INTRODUÇÃO **6**
2. METODOLOGIA **6**
2.1 Projeções Atuariais 6
2.2 Valor Presente Atuarial 6
3. BASE DE DADOS **7**
3.1 Estatísticas Descritivas 7
3.1.1 Quantidades 7
a) Militares Ativos 7
b) Militares Inativos 7
c) Pensionistas Tronco 8
d) Pensionistas Beneficiários 8
3.1.2 Remunerações Médias 8
a) Militares Ativos 8
b) Militares Inativos 8
c) Pensionistas Tronco 8
d) Pensionistas Beneficiários 9
4. BASES LEGAIS **9**
4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares 9
4.2 Plano de Benefício 9
5. PREMISSAS **9**
5.1 Regra de Elegibilidade 9
5.2 Valor da Pensão Militar 10
5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares 10
5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos 10
5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares 10
5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) 10
5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares 11

5.5 Tábuas Biométricas 12
5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos)..... 12
5.5.2 Tábua de Invalidez..... 12
5.5.3 Composição Familiar..... 14
a) Benefícios de Pensão a Conceder 14
b) Benefícios de Pensões Concedidas..... 14
5.5.4 Taxa de Rotatividade..... 14
5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas 14
5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada 14
5.7.1Transferência Por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço..... 14
5.7.2 Transferência por Invalidez..... 15
5.8 Compensação Financeira..... 15
5.9 Taxa de Inflação..... 15
5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais..... 15
5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial..... 15
5.10 Taxa de Juros Real 15
5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais..... 15
5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Atuarial..... 15
5.11Reposição de Militares 16
5.11.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais..... 16
5.11.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial..... 16
5.12Horizonte Temporal..... 16
5.12.1 Projeções Atuariais..... 16
5.12.2 Valor Presente Atuarial..... 16
6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO **17**
7. PROJEÇÕES ATUARIAIS..... **17**
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares 17
7.1.1Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 17
7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 20
7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares..... 23

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares 24
7.2.1Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 24
7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo 28
7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares..... 31
8. VALOR PRESENTE ATUARIAL 32
8.1 Análise do Valor Presente Atuarial..... 33
9. PARECER ATUARIAL 34
ANEXO A 39
ANEXO B..... 48
ANEXO C..... 52
ANEXO D 71
ANEXO E..... 92
ANEXO F..... 94
ANEXO G 110

RESUMO EXECUTIVO

A fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares, previstas na Lei nº 3.765/60, representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, a presente avaliação atuarial, considerando as regras da Reestruturação da Carreira Militar (Lei nº 13.954/2019), projetou quatro cenários: sem e com reposição de militares e cada uma dessas hipóteses sem e com recomposição remuneratória nominal pela inflação do ano anterior. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Os resultados obtidos indicaram, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista, para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares sem redução de efetivos e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), que não há Risco Fiscal para a União decorrente das pensões de militares. A projeção atuarial mais pessimista evidenciou que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, o qual decresce de 0,14% em 2021 para 0,05% em 2095.

Adicionalmente, neste documento, em razão do atendimento da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, foi incluído o cálculo da reserva matemática das pensões de militares previstas na Lei nº 3.765/60. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando à mensuração contábil da provisão de pensões de militares a ser evidenciada no Balanço Geral da União. O resultado encontrado foi de R$ 299.717.276.706,53. No entanto, a interpretação do referido número, por razões metodológicas, é complexa e pouco útil para verificação do Risco Fiscal que poderia ser atribuído às pensões de militares.

As pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU.

Isto posto, a reserva matemática calculada, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivada de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio

garantidor (capitalização). Dessa forma, pode-se afastar, aparentemente, a aplicabilidade da técnica do valor presente atuarial, em especial com o uso do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado às pensões de militares, visto que esse método foi originalmente desenvolvido e aplicado à fundos previdenciários capitalizados.

A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, pode ser um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, à valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Por último, ressalva-se que os valores do presente trabalho não são comparáveis ao Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021, haja vista as diferenças metodológicas existentes entre o trabalho atual e do ano passado.

1. INTRODUÇÃO

A pedido do Ministério da Defesa (MD), a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM) e o Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV) elaboraram esta avalição atuarial para estimar as receitas e despesas futuras do Tesouro Nacional atinentes às pensões de militares das Forças Armadas, previstas na Lei nº 3.765/60, a fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a verificar se a parcela dos pagamentos de pensões de militares financiada pelo Tesouro Nacional constitui ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que os mesmos não possam ser controlados ou evitados pelo governo*.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões de militares a conceder e concedidas.

2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de pensões a conceder e concedidas de militares considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em dezembro de 2020.

No entanto, conforme descrito no item 8.1, deste trabalho, ressalva-se que a interpretação do resultado do valor presente atuarial é complexo e pouco útil para verificação do Risco Fiscal que poderia ser atribuído às pensões de militares.

3. BASE DE DADOS

Para a realização dos cálculos foram considerados os dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG) do mês de maio de 2020, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2020. A escolha desse banco de dados se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que em regra não é influenciado pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, se justificou pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada ativo, inativo e pensionista para os anos de 2020 a 2024, de acordo com as mudanças advindas com a publicação da Lei nº 13.954/2019.

3.1 Estatísticas Descritivas

3.1.1 Quantidades

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp	Total
36.729	15.549	113.233	187.274	10.643	5.974	369.402

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças	Total
48.185	114.736	162.921

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças	Total
75.950	48.335	124.285

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças	Total
89.747	110.135	199.882

3.1.2 Remunerações Médias

a) Militares Ativos

Oficiais Carreira	Oficiais Temp	Praças Carreira	Praças Temp	Praças Esp Carreira	Praças Esp Temp
R$ 15.498,52	R$ 11.449,99	R$ 6.511,50	R$ 2.302,21	R$ 2.291,06	R$ 5.488,56

b) Militares Inativos

Oficiais	Praças
R$ 18.927,65	R$ 8.305,69

c) Pensionistas Tronco

Oficiais	Praças
R$ 16.358,74	R$ 6.358,54

d) Pensionistas Beneficiários

Beneficiário de Oficiais	Beneficiário de Praças
R$ 11.155,49	R$ 4.981,62

4. BASES LEGAIS

4.1 Plano de Custeio da Pensão de Militares

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, sem qualquer tipo de capitalização de suas contribuições, o que implica na ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2º-A do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

4.2 Plano de Benefício

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente à pensão de militares, foi considerada a Lei nº 3.765/1960 combinada com as seguintes legislações:

- Medida Provisória nº 2.215-10/2001;
- Lei nº 6.880/80; e
- Lei nº 13.954/2019.

5. PREMISSAS

5.1 Regra de Elegibilidade

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinada com a existência de beneficiário, vitalício ou temporário, habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o

militar falecer, bem como as probabilidade de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

5.2 Valor da Pensão Militar

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerado o valor de proventos a que o militar faria jus no momento de sua morte, conforme art. 15 da Lei nº 3.765/60.

5.3 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares

5.3.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos

Tendo em vista o crescimento estrutural da remuneração de militares ativos, no período de 2021 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os valores remuneratórios individuais anuais até o ano de 2024.

Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, ao invés da adoção de uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força.

5.3.2 Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Inativos e Pensões de Militares

Tendo em vista o crescimento estrutural dos proventos de militares inativos e pensionistas de militares, no período de 2021 a 2024, para as projeções e o cálculo do valor presente atuarial, foram considerados os efeitos da Lei nº 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

5.3.3 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2025, foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, uma vez que a inflação influencia de forma igual todas as variáveis desse cálculo, não alterando, portanto o resultado final.

a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e suas pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

b) Cenário com reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

5.4 Alíquotas e Base de Contribuição para a Pensão de Militares

As alíquotas de contribuição de militares ativos, inativos e de pensionistas para a pensão de militares, utilizadas na presente avaliação, foram as constantes no Art. 3º-A da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 2215-10/2001, conforme a tabela a seguir:

<table>
<tr><th>Grupo</th><th>Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas</th><th>Contribuição de decorrente da opção do art. 31 da MP 2215-10/2001)</th><th>Contribuição Normal</th></tr>
<tr><td>Ativos</td><td>-</td><td rowspan="3">1,50%</td><td rowspan="3">10,50%</td></tr>
<tr><td>Inativos</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas, exceto filhas vitalícias</td><td>-</td></tr>
<tr><td>Pensionistas filhas vitalícias</td><td>3%</td><td>-</td></tr>
</table>

5.5 Tábuas Biométricas

Os dados históricos dos militares e seus dependentes, dos últimos cinco anos, em razão de limitações do banco de dados, não possibilitaram a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas e elaboração da tabela de composição familiar.

Assim sendo, haja vista a impossibilidade de realização dos testes de aderência para a seleção das tábuas biométricas de mortalidade e invalidez e a falta de normativos atuariais aplicáveis às pensões de militares, excepcionalmente, as seguintes normas dos Regimes Próprios de Previdência foram observadas, exclusivamente, como *benchmarking*:

a) Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, de 29 de junho de 2020;

b) Instrução Normativa nº 9/SPREV, de 21 de dezembro de 2018; e

c) Portaria nº 464/MF, de 19 de novembro de 2018.

Logo, considerando os normativos acima, as tábuas biométricas de mortalidade e de entrada em invalidez selecionadas para a presente avaliação atuarial foram as mínimas requeridas para os Regimes Próprios de Previdência, quando não é possível a realização dos devidos testes de aderência nesses Regimes.

Para a composição familiar, considerando que os dados recebidos não foram suficientes para elaboração da tabela, foram levadas em conta as probabilidades descritas nas Tabelas disponíveis nos itens A.5 e A.6 do Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021.

5.5.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Inativos, Pensionistas e Inválidos)

Foram utilizadas as tábuas IBGE_2019_Extrap_MPS_Homens e IBGE_2019_Extrap_MPS_Mulheres, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria.

5.5.2 Tábua de Entrada em Invalidez

Foi utilizada a tábua Álvaro Vindas.

A fim de ratificar a pertinência da escolha das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez acima descritas, foi realizado um comparativo entre o cálculo do valor presente atuarial das pensões de militares com: (i) as tábuas biométricas utilizadas no Relatório da Avaliação

Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021; e (ii) com as tábuas biométricas usualmente empregadas em avaliações atuariais, mantendo-se constante a taxa de juros (5,47%). Os resultados, para as Forças Armadas, foram os seguintes:

Tábuas	**Tábua de Mortalidade de Ativos/Inativos/ Pensionista**	**Tábua de entrada em Invalidez**	**Tábua de Mortalidade de Inválidos**	**Valor da Reserva Matemática para as FFAA (R$ Bi)**	**Diferença %**
Tábuas Escolhidas no presente trabalho	IBGE/2019 Extrapolada Homens e IBGE/2019 Extrapolada Mulheres	Álvaro Vindas	IBGE/2019 Extrapolada Homens e IBGE/2019 Extrapolada Mulheres	298.051.644.956,64	-
Tábuas utilizadas no PLDO-2021	GKM70 (-61%)	IAPB-57 FORTE(-79%)	Hunter's(+68%)	306.304.652.540,08	+2,69%
AT-83	AT-83 MALE e AT-83 FEMALE	Álvaro Vindas	AT-83 MALE e AT-83 FEMALE	304.471.165.941,12	+2,11%
AT-2000	AT2000/MALE e AT2000/FEMALE	Álvaro Vindas	AT2000/MALE e AT2000/FEMALE	303.459.514.380,86	+1,78%

Considerando que as provisões descritas na tabela anterior refletem o valor presente de um horizonte de longuíssimo prazo (mais de 100 anos), verifica-se que os resultados alcançados pelas diversas tábuas biométricas possuem pequena variabilidade em relação às tábuas utilizadas na atual avaliação, ratificando, portanto, a aplicabilidade das tábuas biométricas escolhidas para o cálculo.

5.5.3 Composição Familiar

a) Benefícios de Pensão a Conceder

Em razão da insuficiência de dados para a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas, foram consideradas as probabilidades descritas nas Tabelas disponíveis no Anexo A, as quais repetem os dados constantes nos itens A.5 e A.6 do Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021.

b) Benefícios de Pensões Concedidas

Para o referido grupo, foi considerado o conceito de família tronco, em que é escolhido o beneficiário que implicará no maior período de recebimento de pensão, independentemente de ser vitalício ou temporário. A idade do vitalício é limitada à tábua de mortalidade e a idade do temporário é limitada a 21 anos. Se não existir um determinado tipo de beneficiário, por consequência lógica, o outro é escolhido.

5.5.4 Taxa de Rotatividade

Não foi considerada a hipótese de rotatividade no presente trabalho.

5.6 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar constantes no banco de dados.

5.7 Transferência para a Inatividade Remunerada

A fim de possibilitar a estimativa atuarial das futuras pensões dos atuais militares ativos que se tornarão inativos, as seguintes regras de inativação foram consideradas:

5.7.1 Transferência Por Cumprir 35 Anos de Tempo de Serviço

A idade do militar ao completar 35 anos de serviço militar.

5.7.2 Transferência por Invalidez

A probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

5.8 Compensação Financeira

A compensação financeira entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9º-A do art. 201 da CRFB1988.

5.9 Taxa de Inflação

5.9.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares pela inflação, a partir de 2025, foi considerada a inflação descrita na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

5.9.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

5.10 Taxa de Juros Real

5.10.1 Taxa de Juros Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

5.10.2 Taxa de Juros Real do Valor Presente Atuarial

Para o estabelecimento da taxa de juros real a ser utilizada no cálculo do valor presente atuarial, foi estabelecida a duração do passivo das pensões de militares, de acordo com o art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 2/2018, tendo sido encontrado o valor de 14,93, conforme descrito no Anexo B. Ressalva-se que, em razão do cálculo da duração ter sido realizado pela primeira vez, utilizou-se a taxa de juros real da Avaliação Atuarial do RPPS,

posicionada em 31 de dezembro de 2019 (5,86%), como taxa de juros para trazer a valor presente o resultado das projeções de receitas e despesas a conceder e concedidas das pensões de militares. Assim, conforme a Portaria SPREV nº 12.223/2020, foi estabelecida a taxa de juros real de 5,40%. Adicionalmente, no Anexo B, consta um teste de sensibilidade das taxas de juros no resultado da reserva matemática.

5.11 Reposição de Militares

5.11.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses sem reposição de pessoal (massa fechada) e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

5.11.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

5.12 Horizonte Temporal

5.12.1 Projeções Atuariais

O horizonte temporal das projeções atuariais foi de 75 anos.

5.12.2 Valor Presente Atuarial

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares, que no caso pode ser um dependente que ainda não é recebedor, uma vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

6. MODELO MATEMÁTICO-ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.

7. PROJEÇÕES ATUARIAIS

7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[2]
1	**2021**	8.194	20.227	-12.033	0,15%
2	**2022**	8.493	20.461	-11.968	0,14%
3	**2023**	8.516	19.747	-11.232	0,12%
4	**2024**	8.452	19.248	-10.796	0,11%
5	**2025**	8.280	18.847	-10.567	0,10%
6	**2026**	8.104	18.517	-10.413	0,09%
7	**2027**	7.931	18.243	-10.312	0,08%
8	**2028**	7.020	18.004	-10.984	0,08%
9	**2029**	6.891	17.790	-10.900	0,08%
10	**2030**	6.764	17.596	-10.831	0,07%
11	**2031**	6.648	17.415	-10.767	0,07%
12	**2032**	6.530	17.240	-10.710	0,07%
13	**2033**	6.417	17.070	-10.654	0,06%
14	**2034**	6.304	16.905	-10.601	0,06%

[2] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

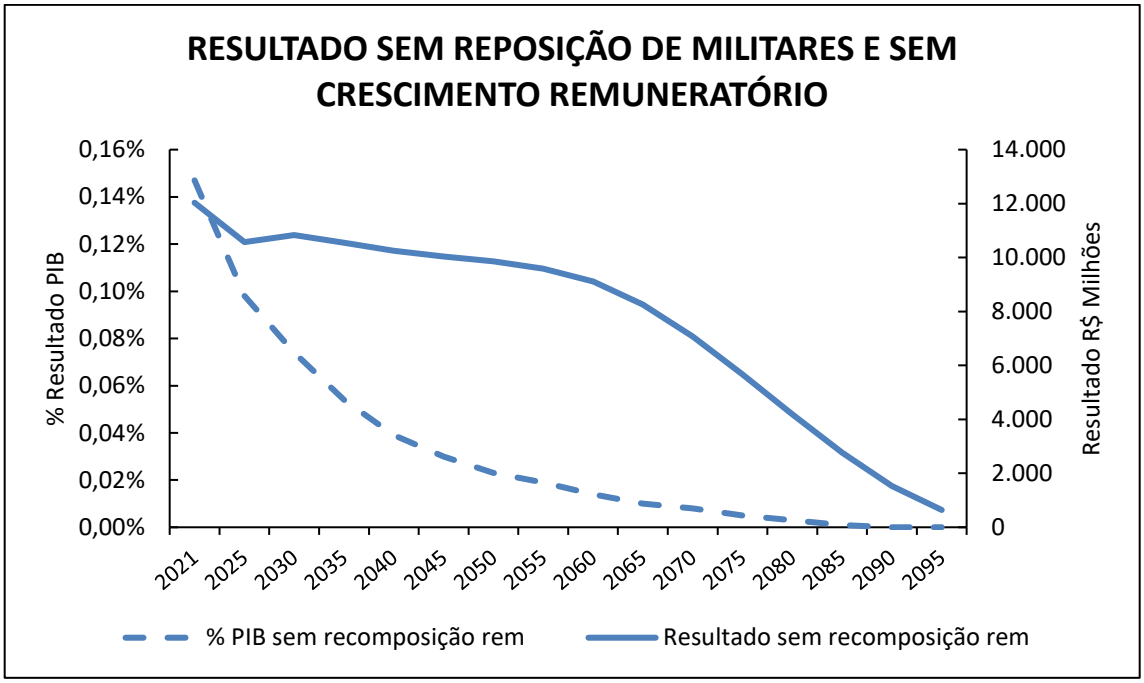
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[2]
15	**2035**	6.192	16.736	-10.544	0,05%
16	**2036**	6.079	16.567	-10.488	0,05%
17	**2037**	5.969	16.398	-10.429	0,05%
18	**2038**	5.863	16.229	-10.365	0,04%
19	**2039**	5.754	16.059	-10.306	0,04%
20	**2040**	5.637	15.894	-10.256	0,04%
21	**2041**	5.522	15.737	-10.215	0,04%
22	**2042**	5.408	15.577	-10.169	0,04%
23	**2043**	5.296	15.419	-10.123	0,03%
24	**2044**	5.182	15.263	-10.081	0,03%
25	**2045**	5.070	15.109	-10.039	0,03%
26	**2046**	4.952	14.954	-10.003	0,03%
27	**2047**	4.833	14.800	-9.968	0,03%
28	**2048**	4.713	14.654	-9.940	0,03%
29	**2049**	4.595	14.495	-9.900	0,03%
30	**2050**	4.475	14.334	-9.860	0,02%
31	**2051**	4.353	14.171	-9.818	0,02%
32	**2052**	4.231	14.003	-9.772	0,02%
33	**2053**	4.108	13.829	-9.719	0,02%
34	**2054**	3.985	13.644	-9.658	0,02%
35	**2055**	3.860	13.454	-9.592	0,02%
36	**2056**	3.734	13.257	-9.525	0,02%
37	**2057**	3.605	13.050	-9.445	0,02%
38	**2058**	3.477	12.828	-9.350	0,02%
39	**2059**	3.349	12.590	-9.240	0,02%
40	**2060**	3.221	12.337	-9.116	0,01%
41	**2061**	3.093	12.069	-8.976	0,01%
42	**2062**	2.967	11.786	-8.821	0,01%
43	**2063**	2.839	11.489	-8.649	0,01%
44	**2064**	2.712	11.176	-8.463	0,01%
45	**2065**	2.587	10.850	-8.263	0,01%
46	**2066**	2.463	10.512	-8.049	0,01%
47	**2067**	2.340	10.161	-7.822	0,01%
48	**2068**	2.218	9.802	-7.583	0,01%
49	**2069**	2.098	9.431	-7.332	0,01%
50	**2070**	1.979	9.054	-7.073	0,01%
51	**2071**	1.864	8.669	-6.805	0,01%
52	**2072**	1.750	8.279	-6.529	0,01%
53	**2073**	1.638	7.887	-6.247	0,01%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[2]
54	**2074**	1.531	7.491	-5.961	0,01%
55	**2075**	1.425	7.095	-5.671	0,01%
56	**2076**	1.322	6.699	-5.377	0,00%
57	**2077**	1.223	6.305	-5.081	0,00%
58	**2078**	1.126	5.912	-4.785	0,00%
59	**2079**	1.034	5.522	-4.488	0,00%
60	**2080**	945	5.137	-4.191	0,00%
61	**2081**	862	4.757	-3.898	0,00%
62	**2082**	780	4.385	-3.604	0,00%
63	**2083**	703	4.020	-3.318	0,00%
64	**2084**	629	3.666	-3.036	0,00%
65	**2085**	560	3.322	-2.761	0,00%
66	**2086**	496	2.991	-2.494	0,00%
67	**2087**	436	2.673	-2.237	0,00%
68	**2088**	379	2.370	-1.991	0,00%
69	**2089**	328	2.084	-1.756	0,00%
70	**2090**	280	1.813	-1.533	0,00%
71	**2091**	237	1.562	-1.325	0,00%
72	**2092**	197	1.329	-1.130	0,00%
73	**2093**	163	1.115	-952	0,00%
74	**2094**	132	921	-789	0,00%
75	**2095**	105	747	-642	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo F.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal da inflação[3] [4] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[5]
1	**2021**	8.194	20.227	-12.033	0,15%
2	**2022**	8.493	20.461	-11.968	0,14%
3	**2023**	8.516	19.747	-11.232	0,12%
4	**2024**	8.452	19.248	-10.796	0,11%
5	**2025**	8.570	19.505	-10.937	0,10%

[3] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[4] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[5] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[5]
6	**2026**	8.681	19.836	-11.155	0,10%
7	**2027**	8.817	20.281	-11.463	0,09%
8	**2028**	8.099	20.771	-12.674	0,10%
9	**2029**	8.251	21.302	-13.051	0,09%
10	**2030**	8.405	21.864	-13.459	0,09%
11	**2031**	8.572	22.458	-13.885	0,09%
12	**2032**	8.738	23.073	-14.334	0,09%
13	**2033**	8.913	23.710	-14.797	0,08%
14	**2034**	9.086	24.368	-15.282	0,08%
15	**2035**	9.262	25.036	-15.774	0,08%
16	**2036**	9.439	25.721	-16.282	0,08%
17	**2037**	9.617	26.420	-16.804	0,08%
18	**2038**	9.804	27.134	-17.332	0,08%
19	**2039**	9.983	27.868	-17.884	0,07%
20	**2040**	10.151	28.622	-18.470	0,07%
21	**2041**	10.322	29.411	-19.089	0,07%
22	**2042**	10.490	30.212	-19.721	0,07%
23	**2043**	10.661	31.037	-20.377	0,07%
24	**2044**	10.825	31.884	-21.059	0,07%
25	**2045**	10.990	32.755	-21.764	0,07%
26	**2046**	11.142	33.645	-22.504	0,06%
27	**2047**	11.284	34.557	-23.274	0,06%
28	**2048**	11.422	35.509	-24.087	0,06%
29	**2049**	11.555	36.453	-24.899	0,06%
30	**2050**	11.677	37.410	-25.734	0,06%
31	**2051**	11.791	38.383	-26.592	0,06%
32	**2052**	11.892	39.361	-27.468	0,06%
33	**2053**	11.985	40.338	-28.353	0,06%
34	**2054**	12.066	41.306	-29.240	0,06%
35	**2055**	12.129	42.267	-30.137	0,06%
36	**2056**	12.171	43.228	-31.057	0,06%
37	**2057**	12.198	44.157	-31.958	0,06%
38	**2058**	12.211	45.044	-32.834	0,05%
39	**2059**	12.206	45.881	-33.676	0,05%
40	**2060**	12.183	46.661	-34.478	0,05%
41	**2061**	12.143	47.374	-35.231	0,05%
42	**2062**	12.083	48.012	-35.929	0,05%
43	**2063**	12.003	48.568	-36.564	0,05%
44	**2064**	11.903	49.033	-37.131	0,05%

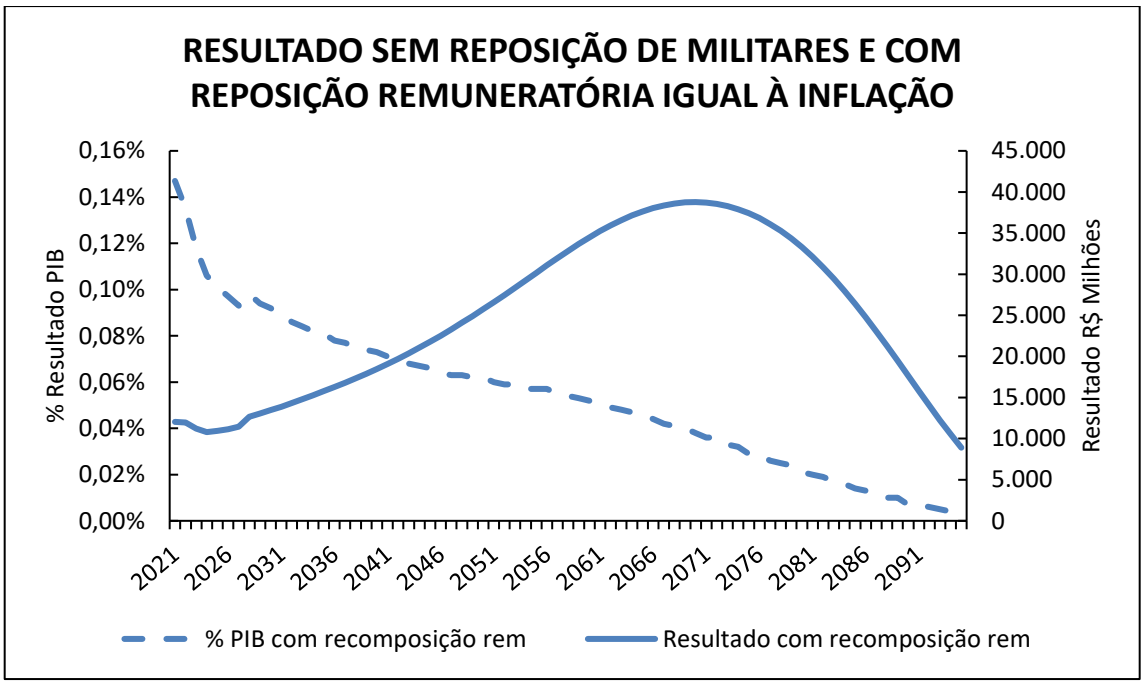
(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[5]
45	**2065**	11.781	49.402	-37.621	0,05%
46	**2066**	11.639	49.671	-38.032	0,04%
47	**2067**	11.476	49.830	-38.356	0,04%
48	**2068**	11.289	49.878	-38.589	0,04%
49	**2069**	11.082	49.810	-38.728	0,04%
50	**2070**	10.853	49.621	-38.769	0,04%
51	**2071**	10.602	49.310	-38.707	0,04%
52	**2072**	10.331	48.876	-38.544	0,04%
53	**2073**	10.040	48.317	-38.277	0,03%
54	**2074**	9.730	47.631	-37.901	0,03%
55	**2075**	9.401	46.817	-37.416	0,03%
56	**2076**	9.055	45.874	-36.819	0,03%
57	**2077**	8.691	44.804	-36.113	0,03%
58	**2078**	8.313	43.604	-35.290	0,03%
59	**2079**	7.919	42.272	-34.351	0,02%
60	**2080**	7.513	40.810	-33.297	0,02%
61	**2081**	7.097	39.223	-32.126	0,02%
62	**2082**	6.671	37.515	-30.845	0,02%
63	**2083**	6.238	35.696	-29.458	0,02%
64	**2084**	5.801	33.775	-27.976	0,02%
65	**2085**	5.361	31.765	-26.404	0,01%
66	**2086**	4.922	29.678	-24.756	0,01%
67	**2087**	4.487	27.530	-23.043	0,01%
68	**2088**	4.057	25.334	-21.277	0,01%
69	**2089**	3.637	23.113	-19.476	0,01%
70	**2090**	3.228	20.882	-17.654	0,01%
71	**2091**	2.833	18.661	-15.828	0,01%
72	**2092**	2.456	16.474	-14.018	0,01%
73	**2093**	2.101	14.345	-12.245	0,01%
74	**2094**	1.768	12.301	-10.532	0,00%
75	**2095**	1.462	10.363	-8.901	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo F.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado

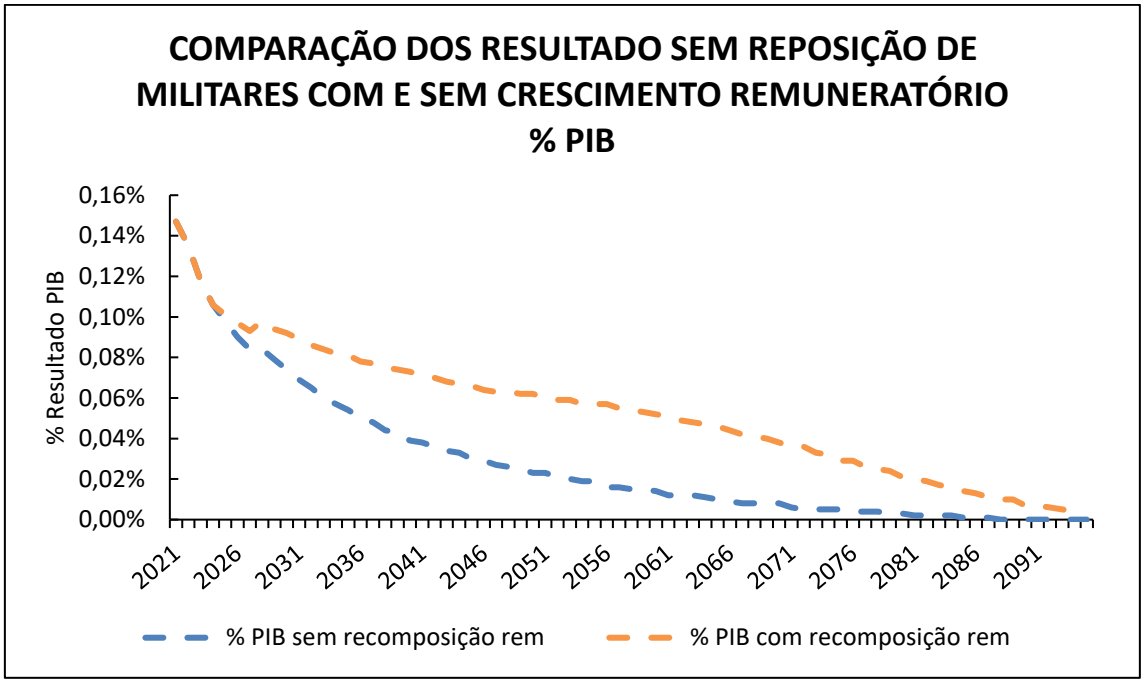
entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.1.3 Análise das Projeções Sem Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento nominal salarial.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,15%, no ano de 2021. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior.

7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB[6]
1	**2021**	8.348	20.230	-11.883	0,14%

[6] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB[6]
2	**2022**	8.755	20.471	-11.717	0,13%
3	**2023**	8.896	19.767	-10.870	0,11%
4	**2024**	8.973	19.281	-10.308	0,10%
5	**2025**	8.996	18.899	-9.903	0,09%
6	**2026**	8.993	18.592	-9.599	0,08%
7	**2027**	9.083	18.348	-9.264	0,08%
8	**2028**	8.528	18.147	-9.620	0,07%
9	**2029**	8.468	17.974	-9.506	0,07%
10	**2030**	8.407	17.824	-9.415	0,06%
11	**2031**	8.355	17.687	-9.333	0,06%
12	**2032**	8.308	17.559	-9.251	0,06%
13	**2033**	8.282	17.448	-9.165	0,05%
14	**2034**	8.233	17.340	-9.107	0,05%
15	**2035**	8.172	17.224	-9.052	0,05%
16	**2036**	8.141	17.114	-8.972	0,04%
17	**2037**	8.100	17.002	-8.902	0,04%
18	**2038**	8.086	16.903	-8.818	0,04%
19	**2039**	8.070	16.810	-8.741	0,04%
20	**2040**	8.060	16.725	-8.665	0,03%
21	**2041**	8.008	16.649	-8.642	0,03%
22	**2042**	7.981	16.572	-8.592	0,03%
23	**2043**	7.944	16.499	-8.556	0,03%
24	**2044**	7.945	16.442	-8.497	0,03%
25	**2045**	7.941	16.390	-8.449	0,03%
26	**2046**	7.948	16.354	-8.407	0,02%
27	**2047**	7.923	16.313	-8.390	0,02%
28	**2048**	7.890	16.293	-8.402	0,02%
29	**2049**	7.872	16.264	-8.391	0,02%
30	**2050**	7.859	16.240	-8.381	0,02%
31	**2051**	7.838	16.227	-8.388	0,02%
32	**2052**	7.817	16.203	-8.386	0,02%
33	**2053**	7.808	16.190	-8.382	0,02%
34	**2054**	7.795	16.169	-8.375	0,02%
35	**2055**	7.775	16.157	-8.382	0,02%
36	**2056**	7.825	16.150	-8.325	0,02%

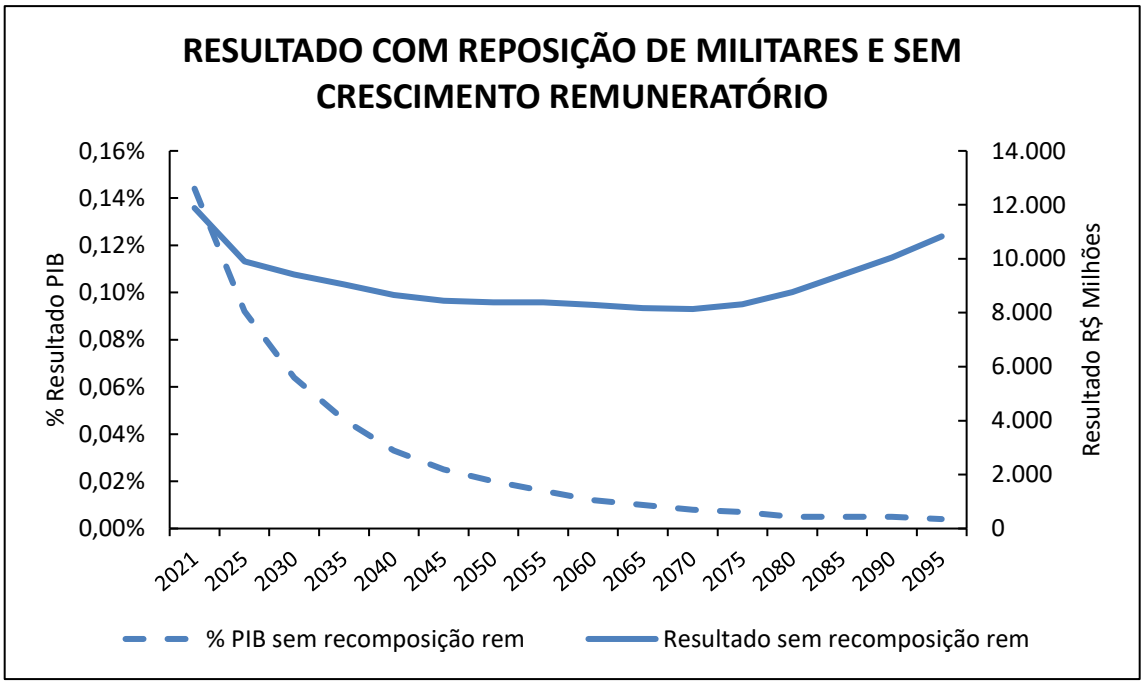
utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% resultado PIB[6]
37	**2057**	7.810	16.140	-8.330	0,02%
38	**2058**	7.799	16.126	-8.326	0,02%
39	**2059**	7.775	16.099	-8.326	0,01%
40	**2060**	7.784	16.080	-8.295	0,01%
41	**2061**	7.761	16.047	-8.286	0,01%
42	**2062**	7.748	16.022	-8.274	0,01%
43	**2063**	7.782	15.993	-8.211	0,01%
44	**2064**	7.776	15.963	-8.187	0,01%
45	**2065**	7.759	15.935	-8.175	0,01%
46	**2066**	7.737	15.899	-8.162	0,01%
47	**2067**	7.716	15.874	-8.158	0,01%
48	**2068**	7.727	15.857	-8.130	0,01%
49	**2069**	7.716	15.848	-8.134	0,01%
50	**2070**	7.709	15.846	-8.138	0,01%
51	**2071**	7.697	15.852	-8.155	0,01%
52	**2072**	7.696	15.872	-8.176	0,01%
53	**2073**	7.687	15.901	-8.213	0,01%
54	**2074**	7.698	15.950	-8.252	0,01%
55	**2075**	7.697	16.010	-8.311	0,01%
56	**2076**	7.687	16.081	-8.393	0,01%
57	**2077**	7.687	16.161	-8.474	0,01%
58	**2078**	7.688	16.252	-8.564	0,01%
59	**2079**	7.693	16.357	-8.663	0,01%
60	**2080**	7.701	16.467	-8.765	0,01%
61	**2081**	7.711	16.588	-8.878	0,01%
62	**2082**	7.704	16.705	-9.001	0,01%
63	**2083**	7.672	16.831	-9.159	0,01%
64	**2084**	7.679	16.957	-9.278	0,01%
65	**2085**	7.683	17.084	-9.402	0,01%
66	**2086**	7.693	17.219	-9.526	0,01%
67	**2087**	7.683	17.342	-9.660	0,01%
68	**2088**	7.690	17.470	-9.782	0,01%
69	**2089**	7.694	17.609	-9.916	0,01%
70	**2090**	7.704	17.755	-10.050	0,01%
71	**2091**	7.757	17.903	-10.146	0,01%
72	**2092**	7.786	18.060	-10.275	0,01%
73	**2093**	7.815	18.266	-10.451	0,01%
74	**2094**	7.847	18.482	-10.634	0,01%
75	**2095**	7.885	18.714	-10.828	0,00%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal da inflação[7] [8] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[9]
1	**2021**	8.348	20.230	-11.883	0,14%
2	**2022**	8.755	20.471	-11.717	0,13%
3	**2023**	8.896	19.767	-10.870	0,11%
4	**2024**	8.973	19.281	-10.308	0,10%
5	**2025**	9.311	19.560	-10.249	0,10%
6	**2026**	9.634	19.916	-10.283	0,09%
7	**2027**	10.099	20.398	-10.299	0,08%
8	**2028**	9.839	20.937	-11.098	0,09%
9	**2029**	10.138	21.522	-11.382	0,08%
10	**2030**	10.448	22.147	-11.699	0,08%
11	**2031**	10.774	22.809	-12.035	0,08%
12	**2032**	11.119	23.500	-12.381	0,07%
13	**2033**	11.504	24.234	-12.730	0,07%
14	**2034**	11.868	24.994	-13.128	0,07%
15	**2035**	12.225	25.766	-13.541	0,07%
16	**2036**	12.638	26.567	-13.929	0,07%
17	**2037**	13.050	27.392	-14.342	0,07%
18	**2038**	13.519	28.262	-14.743	0,06%
19	**2039**	14.002	29.169	-15.166	0,06%
20	**2040**	14.515	30.118	-15.602	0,06%
21	**2041**	14.965	31.115	-16.150	0,06%
22	**2042**	15.479	32.141	-16.663	0,06%
23	**2043**	15.989	33.211	-17.222	0,06%
24	**2044**	16.597	34.348	-17.752	0,06%

[7] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[8] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[9] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

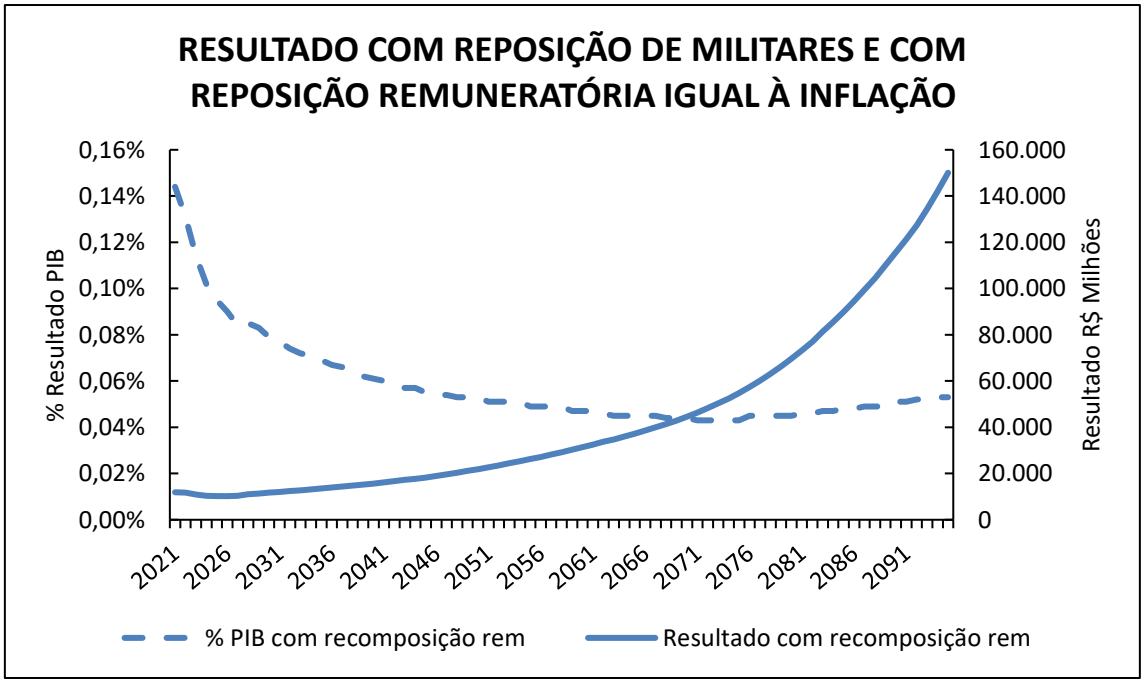
Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[9]
25	**2045**	17.216	35.534	-18.317	0,06%
26	**2046**	17.881	36.796	-18.914	0,05%
27	**2047**	18.500	38.088	-19.589	0,05%
28	**2048**	19.120	39.481	-20.360	0,05%
29	**2049**	19.797	40.900	-21.103	0,05%
30	**2050**	20.511	42.383	-21.873	0,05%
31	**2051**	21.230	43.948	-22.719	0,05%
32	**2052**	21.974	45.546	-23.572	0,05%
33	**2053**	22.773	47.224	-24.450	0,05%
34	**2054**	23.594	48.948	-25.353	0,05%
35	**2055**	24.429	50.761	-26.333	0,05%
36	**2056**	25.514	52.658	-27.145	0,05%
37	**2057**	26.426	54.614	-28.189	0,05%
38	**2058**	27.388	56.628	-29.240	0,05%
39	**2059**	28.334	58.675	-30.340	0,05%
40	**2060**	29.441	60.815	-31.374	0,05%
41	**2061**	30.463	62.987	-32.524	0,05%
42	**2062**	31.562	65.267	-33.704	0,05%
43	**2063**	32.900	67.614	-34.715	0,05%
44	**2064**	34.117	70.038	-35.921	0,05%
45	**2065**	35.330	72.553	-37.222	0,05%
46	**2066**	36.556	75.127	-38.571	0,05%
47	**2067**	37.840	77.844	-40.005	0,05%
48	**2068**	39.325	80.700	-41.375	0,04%
49	**2069**	40.752	83.707	-42.955	0,04%
50	**2070**	42.255	86.857	-44.602	0,04%
51	**2071**	43.783	90.173	-46.389	0,04%
52	**2072**	45.435	93.701	-48.266	0,04%
53	**2073**	47.094	97.414	-50.319	0,04%
54	**2074**	48.943	101.414	-52.471	0,04%
55	**2075**	50.796	105.638	-54.843	0,04%
56	**2076**	52.644	110.118	-57.474	0,05%
57	**2077**	54.636	114.857	-60.221	0,05%
58	**2078**	56.703	119.865	-63.164	0,05%
59	**2079**	58.884	125.199	-66.315	0,05%
60	**2080**	61.174	130.806	-69.632	0,05%
61	**2081**	63.570	136.755	-73.184	0,05%
62	**2082**	65.912	142.923	-77.011	0,05%
63	**2083**	68.121	149.441	-81.319	0,05%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[9]
64	**2084**	70.761	156.253	-85.492	0,05%
65	**2085**	73.472	163.380	-89.907	0,05%
66	**2086**	76.352	170.885	-94.532	0,05%
67	**2087**	79.120	178.614	-99.494	0,05%
68	**2088**	82.193	186.744	-104.551	0,05%
69	**2089**	85.344	195.330	-109.987	0,05%
70	**2090**	88.688	204.395	-115.707	0,05%
71	**2091**	92.679	213.893	-121.214	0,05%
72	**2092**	96.534	223.932	-127.399	0,05%
73	**2093**	100.564	235.043	-134.478	0,05%
74	**2094**	104.787	246.793	-142.005	0,05%
75	**2095**	109.280	259.350	-150.070	0,05%

Os resultados entre receitas e despesas segregados por cada Força Armada encontram-se disponíveis no Anexo G

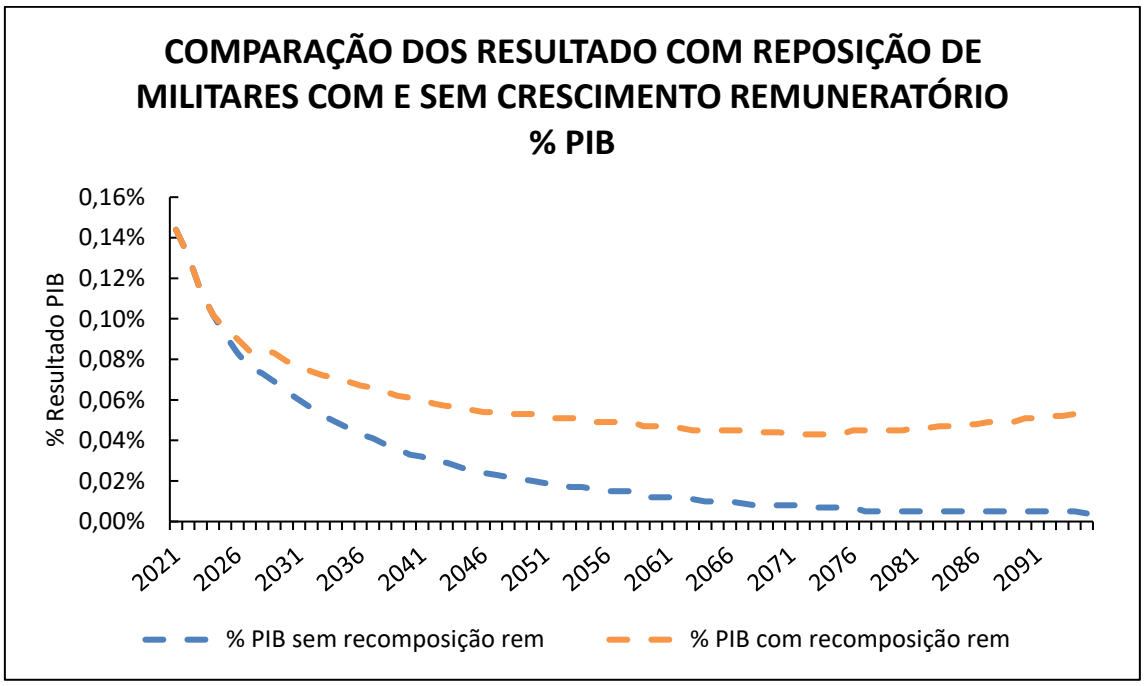
O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2025, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



7.2.3 Análise das Projeções Com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção, conforme a Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Especial de Fazenda de 17 de março de 2021 e a avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social anexa ao PLDO 2021. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento real da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa real constante ou crescente o tempo todo.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição salarial:



O gráfico acima evidencia que, quando não é considerada a recomposição salarial pela inflação, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é sempre decrescente, em que pese mais decrescente nos primeiros anos em razão da hipótese de crescimento real do PIB utilizar taxas maiores nesse período.

Ao ser analisada a curva atinente à hipótese com reposição remuneratória igual à inflação, verifica-se que em 2021 o resultado corresponde à 0,14% do PIB e que nos primeiros anos também há uma queda mais acentuada do resultado (pelo mesmo motivo da outra curva), até que em 2068, atinge o valor mínimo de 0,04%. Nos anos subsequentes, a proporção do resultado em relação ao PIB se estabiliza, atingindo 0,05% a partir de 2076.

Portanto, ressalta-se que o valor atingido em 2095 é, em proporção do PIB, 64% menor do que o ano de 2021.

Destaca-se, ainda, que o gráfico anterior possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior e o superior da estimativa.

8. VALOR PRESENTE ATUARIAL

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 299.717.276.706,53**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 163.932.162.512,56
Despesas	R$ 185.988.941.333,39
Receitas	R$ 22.056.778.820,82
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 135.785.114.193,97
Despesas	R$ 227.445.852.183,01
Receitas	R$ 91.660.737.989,04

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, visando à evidenciação

contábil do referido valor no BGU, na conta de provisão de pensões de militares. No entanto, em razão da alteração da taxa de juros utilizada neste trabalho (5,40% a.a.) em relação à taxa usada no cálculo do valor lançado à conta de provisão (5,47% a.a.), nota-se uma diferença a maior de 0,56% no valor calculado nesta avaliação, conforme descrito no item 2 do Anexo B.

8.1 Análise do Valor Presente Atuarial

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados. Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem diferenças grandes, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão militar.**

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de patrimônio garantidor (capitalização), podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e por ter previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares.** Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, pode ser um equívoco, pois não há patrimônio garantidor (capitalização) para que tal afirmação possa ser feita. Também, parece não haver lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional

em mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

9. PARECER ATUARIAL

Conforme a recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU-Plenário, foi realizado o cálculo da reserva matemática das pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão de pensões de militares a ser lançado no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das Pensões de Militares é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido e aplicado à fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem diferenças grandes, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito. Logo, o período de diferimento, nas pensões de militares, é o intervalo de tempo entre a entrada do militar nas Forças Armadas e seu falecimento, não apenas o período de serviço ativo, conforme metodologia recomendada pelo TCU. **Isto posto, o número calculado, por ter seguido a metodologia recomendada, pode estar eivado de imprecisões metodológicas, dada as especificidades da pensão de militares.**

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial às pensões de militares.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e tem previsão legal de utilizar recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática, de forma simplificada, pode ser interpretada como o valor contábil**

hipotético que o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual financiaria os benefícios futuros das pensões de militares. Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit do ano de 2020, em tese, pode ser um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

Dessa forma, a compreensão é de que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025. Ressalva-se que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que deixa o serviço ativo ou morre, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de recomposição salarial sem recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e suas pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição salarial no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, inativos e pensionistas de

militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, inativos e pensionistas de militares em igual índice (haja vista à paridade remuneratória entre os militares ativos, inativos e pensionistas de militares), pela taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

Quando a hipótese **sem reposição de militares (massa fechada) é levada em conta**, o valor estimado para o resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição salarial pela inflação ou se não há nenhum crescimento salarial nominal.

Quando a hipótese **com reposição de militares (massa aberta) é considerada**, o valor do resultado entre receitas e despesas, em relação ao PIB, é mais decrescente nos primeiros anos da análise, independentemente do cenário de recomposição remuneratória. Isso ocorre em razão de a hipótese do crescimento do PIB, adotada nesta Avaliação, ser maior nos primeiros anos da projeção, conforme a Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Especial de Fazenda de 17 de novembro de 2020 e a Avaliação Atuarial do Regime Geral de Previdência Social anexa ao PLDO 2021. Sobre a hipótese de crescimento real do PIB utilizada, destaca-se que é prudente a adoção de taxas realistas, eventualmente maiores, nos primeiros anos da avaliação, haja vista que é menos complexo e mais preciso estimar o crescimento do PIB dos anos vindouros mais próximos. Da mesma forma, é cautelosa a adoção de uma taxa de crescimento real da economia decrescente, na medida em que se alonga o prazo da estimativa, uma vez que é pouco provável que a economia cresça sustentavelmente, em média, a uma taxa real constante ou crescente o tempo todo.

Ainda em relação às **projeções com reposição de pessoal**, há que serem melhor detalhadas as hipóteses de recomposição nominal da remuneração ser igual à zero ou à inflação do ano anterior.

Ao serem consideradas as projeções com reposição de pessoal e sem recomposição remuneratória, o resultado entre receitas e despesas das pensões de militares em relação ao PIB é decrescente, com o valor de 0,14% do PIB em 2021 e tendendo à zero em 2095. Ressalta-se, no entanto, que esse resultado, ao longo do tempo, deve ser considerado como possível limite inferior hipotético da estimativa com reposição de militares.

Ao ser analisada as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação, deve ser considerado que essa estimativa representa o limite superior hipotético. Ainda assim, nesse caso, verifica-se que há uma redução do resultado entre receitas e despesas em relação ao PIB, decrescendo de 0,14% em 2021 para 0,05% em 2095.

Ou seja, no pior cenário para o Tesouro Nacional, o valor do resultado estimado para 2095, é em proporção do PIB, é 64% menor do que o ano de 2021.

Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior) não há Risco Fiscal para a União.

Por último, ressalva-se que:

(i) No presente trabalho não foi possível a realização dos testes de aderência das tábuas biométricas e confecção da tábua de composição familiar e rotatividade de militares ativos, em razão de limitações do banco de dados. Assim, a escolha das tábuas se deu conforme descrito no item 5.5. A superação de tais dificuldades já estão encaminhadas pelos administradores do banco de dados, de forma que a próxima avaliação atuarial de pensões de militares constará os testes de aderência das tábuas biométricas e a confecção da tábua de composição familiar, bem como de rotatividade de militares ativos.

(ii) Os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada; e

(iii) Os valores do presente trabalho não são comparáveis ao Relatório da Avaliação Atuarial e Contábil das Pensões de Militares das Forças Armadas – Subsídio para o PLDO 2021, haja vista as diferenças metodológicas existentes entre o trabalho atual e do ano passado.

Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2021.

FABIO RENATO DE CARVALHO
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Atuário MIBA 3373

RONALDO CESAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Membro da Equipe de Cálculo Atuarial do CASNAV
Programador do Software de Cálculo Atuarial

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Corveta (IM)
Fiscal da DFM do Projeto de Estudo Atuarial das Pensões de Militares do CASNAV

ANEXO A

TÁBUAS BIOMÉTRICAS

1. TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)

IBGE_2019_Extrap_MPS_Homens e IBGE_2019_Extrap_MPS_Mulheres, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/atuaria.

2. TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:

Álvaro Vindas.

3. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL) EM VIGOR

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	1,5%	0,2%	21	1
21	3,4%	0,3%	22	1
22	6,1%	0,6%	23	1
23	9,4%	1,0%	24	1
24	13,2%	1,6%	24	1
25	17,4%	2,7%	25	2
26	21,8%	6,6%	26	2
27	26,3%	11,1%	27	2
28	31,0%	16,1%	27	3
29	35,6%	21,3%	28	3
30	40,1%	26,7%	29	3
31	44,5%	32,1%	30	4
32	48,7%	37,4%	31	4
33	52,7%	42,4%	31	5
34	56,5%	47,2%	32	5
35	60,0%	51,7%	33	6
36	63,2%	55,7%	34	7
37	66,1%	59,4%	35	7
38	68,7%	62,6%	36	8
39	71,1%	65,2%	36	8
40	73,1%	67,4%	37	9
41	74,9%	69,1%	38	9
42	76,4%	70,4%	39	10
43	77,6%	71,1%	40	10
44	78,7%	71,3%	41	11

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
45	79,5%	71,1%	42	11
46	80,1%	70,5%	43	12
47	80,5%	69,5%	43	12
48	80,8%	68,1%	44	13
49	81,0%	66,4%	45	13
50	81,0%	64,4%	46	14
51	81,0%	62,1%	47	14
52	80,8%	59,6%	48	14
53	80,7%	56,9%	49	15
54	80,5%	54,1%	50	15
55	80,3%	51,1%	51	15
56	80,1%	48,1%	51	16
57	79,9%	45,1%	52	16
58	79,8%	42,0%	53	16
59	79,7%	39,0%	54	16
60	79,6%	36,0%	55	16
61	79,6%	33,1%	56	16
62	79,7%	30,3%	57	17
63	79,8%	27,7%	58	17
64	80,0%	25,1%	58	17
65	80,2%	22,8%	59	17
66	80,5%	20,6%	60	17
67	80,8%	18,7%	61	17
68	81,2%	16,9%	62	17
69	81,6%	15,3%	63	17
70	82,0%	13,9%	64	17
71	82,4%	12,7%	64	17
72	82,7%	11,7%	65	17
73	83,1%	10,8%	66	16
74	83,4%	10,2%	67	16
75	83,6%	9,7%	68	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
76	83,7%	9,3%	68	16
77	83,8%	9,0%	69	16
78	83,7%	8,9%	70	16
79	83,4%	8,8%	71	16
80	83,0%	8,8%	71	16
81	82,4%	8,8%	72	16
82	81,6%	8,7%	73	16
83	80,7%	8,7%	73	16
84	79,5%	8,6%	74	16
85	78,1%	8,4%	75	16
86	76,4%	8,2%	75	16
87	74,6%	7,8%	76	17
88	72,6%	7,3%	77	17
89	70,3%	6,6%	77	17
90	67,9%	5,7%	78	18
91	65,3%	4,6%	79	19
92	62,6%	3,4%	80	20
93	59,8%	2,0%	81	21
94	57,0%	0,4%	82	22
95	54,2%	0,3%	83	23
96	51,5%	0,2%	84	24
97	49,0%	0,1%	85	24
98	46,8%	0,1%	86	24
99	44,9%	0,1%	87	24
100	43,5%	0,0%	88	24
101	0,0%	0,0%	89	24
102	0,0%	0,0%	90	24
103	0,0%	0,0%	91	24
104	0,0%	0,0%	92	24
105	0,0%	0,0%	93	24
106	0,0%	0,0%	94	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
107	0,0%	0,0%	95	24
108	0,0%	0,0%	96	24
109	0,0%	0,0%	97	24
110	0,0%	0,0%	98	24
111	0,0%	0,0%	99	24
112	0,0%	0,0%	100	24
113	0,0%	0,0%	101	24
114	0,0%	0,0%	102	24
115	0,0%	0,0%	103	24
116	0,0%	0,0%	104	24
117	0,0%	0,0%	105	24
118	0,0%	0,0%	106	24
119	0,0%	0,0%	107	24
120	0,0%	0,0%	108	24

4. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA) EM VIGOR

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
0	0,0%	0,0%	0	0
1	0,0%	0,0%	0	0
2	0,0%	0,0%	0	0
3	0,0%	0,0%	0	0
4	0,0%	0,0%	0	0
5	0,0%	0,0%	0	0
6	0,0%	0,0%	0	0
7	0,0%	0,0%	0	0
8	0,0%	0,0%	0	0

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
9	0,0%	0,0%	0	0
10	0,0%	0,0%	0	0
11	0,0%	0,0%	0	0
12	0,0%	0,0%	0	0
13	0,0%	0,0%	0	0
14	0,0%	0,0%	0	0
15	0,0%	0,0%	0	0
16	0,0%	0,0%	0	0
17	0,0%	0,0%	0	0
18	0,0%	0,0%	0	0
19	0,0%	0,0%	0	0
20	2,0%	0,0%	12	1
21	2,9%	0,0%	12	1
22	5,1%	0,0%	12	1
23	8,2%	0,0%	13	2
24	12,1%	0,0%	13	2
25	16,7%	1,1%	13	2
26	21,6%	1,8%	14	3
27	26,9%	3,0%	14	3
28	32,4%	6,9%	15	4
29	37,9%	11,0%	15	4
30	43,5%	15,3%	16	5
31	48,9%	19,5%	16	5
32	54,2%	23,7%	17	6
33	59,2%	27,7%	17	6
34	64,0%	31,4%	18	7
35	68,5%	34,9%	18	7
36	72,6%	38,1%	19	8
37	76,5%	40,8%	19	8
38	79,9%	43,2%	20	9
39	82,9%	45,2%	21	9

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
40	85,6%	46,8%	21	10
41	88,0%	48,0%	22	10
42	89,9%	48,8%	23	11
43	91,6%	49,1%	24	11
44	92,9%	49,2%	24	12
45	93,9%	48,8%	25	12
46	94,6%	48,1%	26	12
47	95,0%	47,2%	27	13
48	95,2%	45,9%	27	13
49	95,2%	44,5%	28	14
50	95,1%	42,8%	29	14
51	94,8%	40,9%	30	14
52	94,3%	38,9%	31	14
53	93,8%	36,8%	32	15
54	93,2%	34,6%	33	15
55	92,5%	32,3%	34	15
56	91,8%	30,0%	34	15
57	91,1%	27,8%	35	16
58	90,4%	25,5%	36	16
59	89,8%	23,4%	37	16
60	89,2%	21,3%	38	16
61	88,7%	19,3%	39	16
62	88,2%	17,4%	40	16
63	87,8%	15,6%	41	16
64	87,5%	14,0%	42	16
65	87,3%	12,5%	43	16
66	87,2%	11,2%	44	16
67	87,1%	10,0%	45	16
68	87,2%	9,0%	46	16
69	87,3%	8,1%	47	16
70	87,5%	7,4%	48	16

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
71	87,7%	6,8%	49	16
72	87,9%	6,3%	50	16
73	88,2%	5,9%	51	16
74	88,5%	5,7%	52	16
75	88,7%	5,5%	54	16
76	88,9%	5,4%	55	16
77	89,1%	5,3%	56	16
78	89,1%	5,3%	57	16
79	89,1%	5,2%	58	16
80	88,9%	5,2%	59	16
81	88,6%	5,2%	60	16
82	88,2%	5,1%	61	16
83	87,5%	5,0%	62	16
84	86,7%	4,8%	63	17
85	85,6%	4,6%	64	17
86	84,3%	4,3%	65	17
87	82,8%	4,0%	66	17
88	81,0%	3,6%	67	18
89	79,0%	3,2%	69	18
90	76,8%	2,2%	70	18
91	74,3%	1,6%	71	19
92	71,7%	1,1%	72	20
93	68,9%	0,8%	73	21
94	66,0%	0,5%	74	22
95	63,0%	0,4%	75	23
96	59,9%	0,3%	76	24
97	56,9%	0,2%	77	24
98	54,0%	0,0%	78	24
99	51,3%	0,0%	79	24
100	49,0%	0,0%	80	24
101	0,0%	0,0%	81	24

Idade	Probabilidade de ter beneficiário vitalício	Probabilidade de ter beneficiário temporário	Idade esperada do beneficiário vitalício	Idade esperada do beneficiário temporário
102	0,0%	0,0%	82	24
103	0,0%	0,0%	83	24
104	0,0%	0,0%	84	24
105	0,0%	0,0%	85	24
106	0,0%	0,0%	86	24
107	0,0%	0,0%	87	24
108	0,0%	0,0%	88	24
109	0,0%	0,0%	89	24
110	0,0%	0,0%	90	24
111	0,0%	0,0%	91	24
112	0,0%	0,0%	92	24
113	0,0%	0,0%	93	24
114	0,0%	0,0%	94	24
115	0,0%	0,0%	95	24
116	0,0%	0,0%	96	24
117	0,0%	0,0%	97	24
118	0,0%	0,0%	98	24
119	0,0%	0,0%	99	24
120	0,0%	0,0%	100	24

ANEXO B

CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

1. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DAS PENSÕES DE MILITARES

$$\boldsymbol{DURA}\text{ÇÃ}\boldsymbol{O} = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right) * n\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right)}$$

Taxa Anterior i	5,86%
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right) * n\right)$	-R$ 2.571.580.435.685,17
$\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}\right)$	-R$ 172.258.398.143,90
DURAÇÃO	***14,93***

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do RPPS anexa ao PLDO 2021.

Resultado atuarial de receitas e despesas de pensões de militares:

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
1	**2021**	-12.032.792.895	-11.366.704.038	-11.366.704.038
2	**2022**	-11.967.534.963	-10.679.254.235	-21.358.508.470
3	**2023**	-11.230.970.054	-9.467.201.054	-28.401.603.163
4	**2024**	-10.795.181.129	-8.596.118.129	-34.384.472.516
5	**2025**	-10.566.524.713	-7.948.272.073	-39.741.360.367
6	**2026**	-10.412.843.474	-7.399.084.757	-44.394.508.539
7	**2027**	-10.311.490.255	-6.921.467.884	-48.450.275.189
8	**2028**	-10.984.247.777	-6.964.905.105	-55.719.240.842
9	**2029**	-10.900.140.671	-6.528.976.355	-58.760.787.199
10	**2030**	-10.831.067.346	-6.128.474.166	-61.284.741.656
11	**2031**	-10.767.647.619	-5.755.327.587	-63.308.603.453
12	**2032**	-10.710.475.436	-5.407.867.891	-64.894.414.686
13	**2033**	-10.653.746.575	-5.081.451.635	-66.058.871.250
14	**2034**	-10.601.749.238	-4.776.734.164	-66.874.278.298
15	**2035**	-10.544.817.958	-4.488.081.573	-67.321.223.590
16	**2036**	-10.487.617.931	-4.216.640.958	-67.466.255.330
17	**2037**	-10.429.551.255	-3.961.170.158	-67.339.892.692
18	**2038**	-10.365.316.388	-3.718.849.038	-66.939.282.687
19	**2039**	-10.306.142.536	-3.492.932.886	-66.365.724.835
20	**2040**	-10.256.450.764	-3.283.668.497	-65.673.369.941
21	**2041**	-10.214.434.203	-3.089.190.086	-64.872.991.816
22	**2042**	-10.167.931.559	-2.904.899.032	-63.907.778.706
23	**2043**	-10.123.171.792	-2.732.015.412	-62.836.354.465
24	**2044**	-10.081.274.110	-2.570.100.296	-61.682.407.107
25	**2045**	-10.039.309.107	-2.417.723.239	-60.443.080.966
26	**2046**	-10.002.370.743	-2.275.484.161	-59.162.588.183
27	**2047**	-9.967.663.113	-2.142.063.448	-57.835.713.104
28	**2048**	-9.940.368.774	-2.017.946.212	-56.502.493.946
29	**2049**	-9.900.735.250	-1.898.640.093	-55.060.562.692
30	**2050**	-9.860.012.743	-1.786.161.757	-53.584.852.710
31	**2051**	-9.818.169.560	-1.680.126.372	-52.083.917.535
32	**2052**	-9.772.215.264	-1.579.692.500	-50.550.159.991
33	**2053**	-9.719.617.953	-1.484.215.067	-48.979.097.202
34	**2054**	-9.658.359.869	-1.393.218.186	-47.369.418.333
35	**2055**	-9.592.485.264	-1.307.118.625	-45.749.151.861
36	**2056**	-9.524.994.060	-1.226.074.008	-44.138.664.304
37	**2057**	-9.444.488.509	-1.148.414.124	-42.491.322.604
38	**2058**	-9.349.834.581	-1.073.969.927	-40.810.857.213
39	**2059**	-9.240.343.709	-1.002.638.621	-39.102.906.209
40	**2060**	-9.115.746.278	-934.365.173	-37.374.606.934

Ano série *(n)*	Ano	Resultado	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n}$	$\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * n$
41	**2061**	-8.975.788.351	-869.090.750	-35.632.720.739
42	**2062**	-8.820.216.606	-806.751.692	-33.883.571.080
43	**2063**	-8.649.207.728	-747.317.363	-32.134.646.599
44	**2064**	-8.463.126.885	-690.760.837	-30.393.476.848
45	**2065**	-8.262.625.061	-637.063.923	-28.667.876.521
46	**2066**	-8.048.499.160	-586.202.922	-26.965.334.413
47	**2067**	-7.821.494.275	-538.134.602	-25.292.326.289
48	**2068**	-7.582.556.450	-492.816.169	-23.655.176.134
49	**2069**	-7.332.709.491	-450.196.264	-22.059.616.916
50	**2070**	-7.072.926.739	-410.208.521	-20.510.426.026
51	**2071**	-6.804.609.825	-372.800.817	-19.012.841.668
52	**2072**	-6.529.109.185	-337.905.818	-17.571.102.526
53	**2073**	-6.247.530.613	-305.434.606	-16.188.034.107
54	**2074**	-5.960.954.158	-275.292.095	-14.865.773.122
55	**2075**	-5.670.186.012	-247.367.919	-13.605.235.534
56	**2076**	-5.376.735.695	-221.581.178	-12.408.545.988
57	**2077**	-5.081.369.687	-197.816.759	-11.275.555.261
58	**2078**	-4.784.841.976	-175.961.639	-10.205.775.080
59	**2079**	-4.487.933.370	-155.906.747	-9.198.498.090
60	**2080**	-4.191.653.325	-137.553.605	-8.253.216.309
61	**2081**	-3.896.993.487	-120.804.861	-7.369.096.538
62	**2082**	-3.605.226.114	-105.573.605	-6.545.563.480
63	**2083**	-3.317.762.507	-91.777.505	-5.781.982.811
64	**2084**	-3.035.958.398	-79.333.183	-5.077.323.697
65	**2085**	-2.761.093.062	-68.156.647	-4.430.182.057
66	**2086**	-2.494.448.670	-58.166.088	-3.838.961.793
67	**2087**	-2.237.249.431	-49.280.806	-3.301.813.980
68	**2088**	-1.990.638.493	-41.421.317	-2.816.649.542
69	**2089**	-1.755.754.691	-34.511.469	-2.381.291.391
70	**2090**	-1.533.497.766	-28.474.157	-1.993.190.973
71	**2091**	-1.324.768.900	-23.236.781	-1.649.811.427
72	**2092**	-1.130.564.998	-18.732.661	-1.348.751.612
73	**2093**	-951.625.512	-14.894.919	-1.087.329.051
74	**2094**	-788.696.791	-11.661.388	-862.942.700
75	**2095**	-642.221.228	-8.970.010	-672.750.758

2. TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

Para o teste de sensibilidade da taxa de juros foram realizados o cálculo da reserva matemática das pensões de militares conforme as seguintes taxas:

Taxa	Observação	Valor da Provisão (R$)	Diferença %
5,47%	Taxa de juros adotada no cálculo da provisão das pensões de militares evidenciada no BGU. A referida taxa foi adotada para o cálculo da provisão registrada no BGU em razão de não terem sido prontificadas, a tempo, as projeções atuariais necessárias ao cálculo da duração.	298.051.644.956,65	-
5,86%	Taxa de juros adotada na Avaliação Atuarial do RPPS posicionada em 31 de dezembro de 2019 (taxa de referência para o cálculo da duração do passivo das pensões de militares, na presente avaliação.	278.655.878.809,19	- 6,5%
5,40%	Taxa de juros adotada na presente avaliação atuarial, obtida conforme a Portaria nº 12.223/2020, após prontificação das projeções atuariais.	299.717.276.706,53	+ 0,56%

ANEXO C

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS

1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$_{(\boldsymbol{CSA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o salário projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x+t} \,.\, (1 + CSA)^{t} \qquad (1)$$

$_{(\boldsymbol{CBA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o provento projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x}.(1 + CBA)^{t} \qquad (2)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

${}_{(\boldsymbol{CSA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \qquad (3)$$

${}_{(\boldsymbol{CBA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \qquad (4)$$

2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos

$\boldsymbol{Sal_t}$ é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

PSA é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

PSI é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

PSM é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;

PSP é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

ROT é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

$\boldsymbol{BaC_AP_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

$\boldsymbol{BaC_AI_t}$ é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

$\boldsymbol{BaC_PAT_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

$\boldsymbol{BaC_PAT_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAP_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

$\boldsymbol{BaC_PAP_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{BaC_PAI_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

$\boldsymbol{BaC_PAI_PE_t}$ é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

$\boldsymbol{AC1_SAL_t}$ é o somatório dos salários (Sal_t) referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AP$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_AP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_AI$_t$ é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos *(BaC_AI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (*BaC_PAT$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAP$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_PAP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAI$_t$ é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (*BaC_PAI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

AC1_BaC_PAT_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAT_PE$_t$*) referente aos atuais militares ativos;

AC1_BaC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAP_PE$_t$)* referente aos futuros militares inativos da reserva;

AC1_BaC_PAI_PE$_t$ é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAI_PE$_t$)* referente aos futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais dos ativos;

ContribuicaoExtraordinariaAtivo$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

ContribuicaoNormalFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições normais dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos que irão se inativar de forma programável;

ContribuicaoNormalFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições normais dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV$_t$ é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros inativos inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoFutInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

2.3 Descrição das variáveis do grupo de inativos

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

BC_AP$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

BC_AI$_t$ é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

BC_PAP$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

BC_PAP_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

BC_PAI$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

BC_PAI_PE$_t$ é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

AC1_BC_AP$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inativo (*BC_AP$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_AI$_t$ é o somatório da remuneração de um militar inválido (*BC_AI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP$_t$)* referente a todos os militares inativos que se inativaram;

AC1_BC_PAI$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAI$_t$)* referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAP_PE$_t$ é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

AC1_BC_PAI_PE$_t$ é o somatório de (*BC_PAI_PE$_t$*) referente a todos os militares inativos;

ContribuicaoNormalInativo$_t$ somatório das contribuições normais dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

AC1_BC_CP_AP$_t$ somatório das contribuições extraordinárias dos atuais inativos que se inativaram por tempo de serviço;

ContribuicaoNormalInv$_t$ é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;
AC1_BC_CP_AI$_t$ é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInativo$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

ContribNormalPensaoInv$_t$ é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$ é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

BC_P$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

BC_P_PE$_t$ é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

AC1_BC_P$_t$ é o somatório de *BC_P$_t$* referente a todas as Pensões;

AC1_BC_P_PE$_t$ é o somatório de *BC_P_PE$_t$* referente a todas as Pensões;

3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO

3.1 Ativos

3.1.1 Cálculo individual de ativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de "n" superior a 35.

a) *Sal$_t$*

*- Se t <= k: Sal$_t$ = [Sal$_t$-1-PSA-PSI-PSM-ROT] * (1+CSA)*

- Se t = 0: Sal$_t$ = Salário do banco de dados

- Se t > k: Sal$_t$ = 0

b) *PSA:*

- *Se t < k: PSA = 0*
- *Se t = k: PSA = Sal_t*
- *Se t > k: PSA = 0*

c) *PSI*

- *Se t < k: PSI = Sal_t * i_{x+t}*
- *Se t = k: PSI = 0*
- *Se t > k: PSI = 0*

d) *PSM = Salt * q_{x+t}*

- *Se t < k: PSM = Sal_t * q_{x+t}*
- *Se t = k: PSM = 0*
- *Se t > k: PSM = 0*

e) *PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

- *Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*
- *Se t = k: PSP = 0*
- *Se t > k: PSP = 0*

f) *ROT = Sal_t * r_{x+t}*

- *Se t < k: ROT = Salt * r_{x+t}*
- *Se t = k: ROT = 0*
- *Se t > k: ROT = 0*

g) *BaC_AP:*

- *BaC_AP_0 = 0*
- *BaC_AP_{t+1} = [BaC_AP_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]*

h) *BaC_AI:*

- $BaC_AI0 = 0$

- $BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1-q^i_{x+t})] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$

i) *BaC_PAT:*

- $BaC_PAT_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1-q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

j) *BaC_PAT_PE:*

- $BaC_PAT_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1-q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) *BaC_PAP:*

- $BaC_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

l) *BaC_PAP_PE:*

- $BaC_PAP_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) *BaC_PAI:*

- $BaC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

n) *BaC_PAI_PE:*

- $BaC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

- Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1-q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$

- $AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$

- $AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$

- $AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$

3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$

e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAP_t$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$

g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$

h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$

i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$

j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$

k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$

l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$

3.1.2.2 Valores monetários

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$

e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t * 12 * 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t * 12 * 10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$

m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5\%;$

n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5\%;$

o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5\%;$

p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t = AC1_BaC_PAP_t * 12 * 10,5\%;$

q) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%;$

r) $ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%;$

s) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_t = AC1_BaC_PAI_t * 12 * 10,5\%;$

t) $ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%;$

u) $ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%;$

v) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 13$

w) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t * 13$

x) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t * 13$

3.2 INATIVOS

3.2.1 Cálculo individual para inativos

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

3.2.1.1 Cálculo individual para inativos que se inativaram de forma programável

a) *BC_AP:*

- $BC_AP_{t+1} = [BC_AP_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) *BC_PAP:*

- $BC_PAP_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

- Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar;

c) *BC_PAP_PE:*

- $BC_PAP_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

- Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PEt * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

3.2.1.2 Cálculo individual para inativos que se inativaram por invalidez

a) *BC_AI:*

- $BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1-q^i_{x+t}) * (1+CBA)$

b) *BC_PAI:*

- $BC_PAI_0 = 0$

- Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

- Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1-q_{y+t}) + BC_AI_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela de composição familiar.

c) *BC_PAI_PE:*

- $BC_PAI_PE_0 = 0$

- Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

-Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1-q_{y+t}) + BC_AP_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

- A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

- $AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$
- $AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$
- $AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$
- $AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

3.2.2 Cálculo de valores acumulados para inativos

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$

g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

3.2.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$

g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t*12*10,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$

i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12*10,5\%$

j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t = AC1_BC_PAP_t * 12 * 10,5\%$

l) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 10,5\%$

m) $ContribuicaoExtPensaoInativo_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 12 * 1,5\%$

n) $ContribNormalPensaoInv_t = AC1_BC_PAI_t * 12 * 10,5\%$

o) $ContribuicaoNormalPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 10,5\%$

p) $ContribuicaoExtPensaoInv_PE_t = AC2_BC_PAI_PE_t * 12 * 1,5\%$

3.3 PENSIONISTAS

3.3.1 Cálculo individual para pensionistas

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: $BC_P_{t+1} = [BC_P_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_{t+1} = ZERO$

b) Se é Pensão Extraordinária: $BC_P_PE_{t+1} = [BC_P_PE_t * (1-q_{x+t})] * (1+CBA)$

- Se o pensionista é temporário e $x+t >= 21$, $BC_P_PE_{t+1} = ZERO$

c) Se é Pensão Normal: $AC1_BC_P_t = AC1_BC_P_t + BC_P_t$

d) Se é Pensão Extraordinária: $AC1_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t + BC_P_PE_t$

3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

3.3.2.2 Valores monetários

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_ BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t*12*10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t*12*3\%.$

ANEXO D

NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL

1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU-Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

x é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

y é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

w é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

z é a idade final da tábua de mortalidade;

l_n é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

k é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

i é a taxa real de juros anual;

t é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \qquad (1)$$

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

Probf é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário na idade x, de acordo com o plano de carreira do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição na idade x, de acordo com o plano de carreira do militar;

ACN é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

ACE é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da *ACN*, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a *ACF*;

ACF é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da *ACN*, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

TS é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

TR é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35

anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

Pensão Normal é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a *ACN*;
Pensão Extraordinária é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da *ACE*;

$\mathbf{{}_{t}^{1}p_{n}^{i}}$, onde n ∈{x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}^{1}p_{n}^{i\,1} = \frac{l_{n+t}}{l_{n}} \qquad (2) $$

Em que l_{n+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\mathbf{{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}^{1}p_{x}^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_{x}^{aa}} \qquad (3) $$

Em que l_{x+t}^{aa} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\mathbf{{}_{t}^{1}p_{x}^{i}}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}^{1}p_{x}^{i} = \frac{l_{x+t}^{i}}{l_{x}^{i}} \qquad (4) $$

Em que l^i_{x+t} foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x* torna-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

$\boldsymbol{{}_1^t q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x* falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \tag{5}$$

$\boldsymbol{{}_t^1 E_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$${}_t^a E_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \tag{6}$$

$\boldsymbol{{}_t^1 \mathbf{a}_x^{(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^1 p_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{7}$$

$\boldsymbol{{}_t^1 \mathbf{a}_x^{\mathbf{aa(12)}}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^1 p_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \tag{8}$$

$\mathbf{{}_{t}^{1}a_{x}^{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} \left[{}_{t}^{1}p_x^i * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{9}$$

$\boldsymbol{H_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)} \right] * Prob_f \tag{10}$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{11}$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{12}$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[{}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \tag{13}$$

Probf refere-se ao grupo de militares ativos e inativos que não contribuí com 1,5%;

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j ≤ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_x^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_f \quad (14)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_t^1 p_{y+j} * v^t \right] - {}^{13}/_{24} \quad (15)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[{}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \qquad (17)$$

Sendo:

j é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

w + j $\leq$ 21

$\boldsymbol{H_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);

$\boldsymbol{HPE_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

$\boldsymbol{HPE_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e inativos que contribuem com 1,5%.

3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = 13 \,.\, {}_{k}^{1}E_x^{aa} . valor_{x+k}^{B} . \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_{t}^{1}p_{x+k} \,.\, v^{t} . q_{x+k+t} \,.\, H_{x+k+t}^{(12)}] \qquad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PE}}} = 13\,.\,{}_{k}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[{}_{t}p_{x+k}\,.v^{t}.q_{x+k+t}\,.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \tag{19}$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)})\right] \tag{20}$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_PE}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.v^{t}.i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\,.valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))\right] \tag{21}$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}.v^{t}.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^{B}\right] \tag{22}$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}} = 13 . \sum_{t=0}^{k-1} \left[{}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) . valor_{x+t}^{B} \right] \quad (23)$$

3.2 Militares Inativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x}^{B} \quad (24)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg\,PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x}^{B} \quad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{i} . v^{t} . q_{x+t}^{i} . H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} \quad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13 . {}_{t}p_{x}^{i} . v^{t} . q_{x+t}^{i} . (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \quad (27)$$

3.3 Pensionistas

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13 \,.\, H_x^{(12)} . valor_x^B \quad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:

$$VPBF_BC_PensaoPorMorte = 13 \,.\, (HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}) . valor_x^B \quad (29)$$

4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS

4.1 Ativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaC1} = 12. \left[a_x^{aa(12)} - {}_k E_x^{aa} \,.\, a_{x+k}^{aa(12)} \right] . valor_x^C . ACN \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC2} = 12. \left[a_x^{aa(12)} - {}_k E_x^{aa} \,.\, a_{x+k}^{aa(12)} \right] . valor_x^C . ACE \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{InatProg}} = 12 \,.\, {}_k E_x^{aa} . a_{x+k}^{(12)} . valor_{x+k}^B . ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatProg_{PE}}} = 12.\,{}_{k}E_{x}^{aa}.\,a_{x+k}^{(12)}.\,valor_{x+k}^{B}.\,ACE \tag{33}$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\,{}_{t}p_{x}^{aa}.\,v^{t}.\,i_{x+t}.\,a_{x+t}^{i(12)}.\,valor_{x+t}^{B}\,.\,ACN\right] \tag{34}$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInv_{PE}}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\,{}_{t}p_{x}^{aa}.\,v^{t}.\,i_{x+t}.\,a_{x+t}^{i(12)}.\,valor_{x+t}^{B}\,.\,ACE\right] \tag{35}$$

4.2 Militares Inativos

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12.\,a_{x}^{(12)}.\,valor_{x}^{B}.\,ACN \tag{36}$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12.\,a_{x}^{(12)}.\,valor_{x}^{B}.\,ACE \tag{37}$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{InatInvCN}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{InatInv_{CE}}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACE \quad (39)$$

4.3 Pensionistas

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACN \quad (42)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que

exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}} = 12.\ {}_{k}^{1}E_{x}^{aa}.valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}^{1}p_{x+k}\ .v^{t}.q_{x+k+t}\ .(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].ACE \quad (43)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}\ .v^{t}.i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACN\right] \quad (44)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}\ .v^{t}.i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.H_{x+t+j}^{i(12)}).ACE\right] \quad (45)$$

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = 12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}^{1}p_{x}^{aa}.v^{t}.i_{x+t}.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}^{1}p_{x+t}^{i}.v^{t}.q_{x+t+j}^{i}\ .valor_{x+j}^{B}.(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})).ACN\right] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} \,.\, v^{t} \,.\, i_{x+t} \,.\, \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} \,.\, v^{t} \,.\, q_{x+t+j}^{i} \,.\, valor_{x+j}^{B} \,.\, (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) \,.\, ACE\Big] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CN}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} \,.\, v^{t} \,.\, q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} \,.\, valor_{x+t}^{B} \Big] \,.\, ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CE}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} \,.\, v^{t} \,.\, q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} \,.\, valor_{x+t}^{B} \Big] \,.\, ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CN}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} \,.\, v^{t} \,.\, q_{x+t} \,.\, \big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big) \,.\, valor_{x+t}^{B} \Big] \,.\, ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE_{CE}}}} = 12 \,.\, \sum_{t=0}^{k-1}\Big[{}_{t}p_{x}^{aa} \,.\, v^{t} \,.\, q_{x+t} \,.\, \big(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\big) \,.\, valor_{x+t}^{B} \Big] \,.\, ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BC_{RevInatProg_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg\,PE_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{1} \,.\, v^{t} . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_{x}^{i} \,.\, v^{t} . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do

falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{1}p_x^{i} \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{1}p_x^{i} \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CN}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CE}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{PE_{CN}}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{PE_{CE}}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).valor_x^B\ .\ ACF \quad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_CE_u + VPCF_BaC1_u + VPCF_BaC_InatProg_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (64)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n} (VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + VPCF_BaC2_u + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (65)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_RevInatInv_u - (VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_RevInatInv_PE_u + (VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^{n} \left(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u)\right).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no

que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$

5.1.2 Atuais Inativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_u - (VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u)\big) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_u - (VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u)\big) \quad (72)$$

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares inativos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_RevInatInv_PE_u - (VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u)\big) \quad (73)$$

5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u)\big) \quad (74)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u - (VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u)\big) \quad (75)$$

5.4 Consolidação da provisão de pensões militares

5.4.1 Pensões Concedidas

a) Receitas:

$$RPC = \sum_{u=1}^{n} VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u \quad (76)$$

b) Despesas:

$$DPC = \sum_{u=1}^{n} \text{VPBF_BC_PensaoPorMorte}_u + VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u \quad (77)$$

c) Provisão de pensões concedidas:

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

5.4.2 Pensões a conceder

a) Receitas:

$$RPaC = \sum_{u=1}^{n}((VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PEu}}}) - (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_PE_u)) + \left(\left(VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u}\right) - \left(PMBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + PMBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u}\right)\right) + \left(\left(VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u}\right) - \left(PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + PMBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u}\right)\right) + VPCF_{BaC3_{InatProgCN}{}_u} + VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}{}_u} + VPCF_{BaC_{InatInvCN}{}_u} + VPCF_{BaC_{InatInv_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CN}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CE}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}{}_u} + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}{}_u} \quad (79)$$

b) Despesas:

$$DPaC = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_{BaC_{RevInatProg}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg_{PEu}}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}{}_u} + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}{}_u} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}}) \quad (80)$$

c) Resultado de pensões concedidas:

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

5.4.3 Provisão de Pensões Militares

$$PPM = PMPC + PMPaC \quad (82)$$

ANEXO E

EVIDENCIAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA POR FORÇA ARMADA

1. VALOR DA RESERVA MATEMÁTICA

1.1 Marinha do Brasil

RESERVA MATEMÁTICA	**R$**	**87.645.170.041,10**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$	40.522.816.377,90
Despesas	R$	45.903.268.604,07
Receitas	R$	5.380.452.226,17
Resultado de Pensões militares a conceder	R$	47.122.353.663,20
Despesas	R$	79.031.402.548,66
Receitas	R$	31.909.048.885,46

1.2 Exército Brasileiro

RESERVA MATEMÁTICA	**R$**	**147.335.365.523,49**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$	91.702.523.545,37
Despesas	R$	104.164.015.496,64
Receitas	R$	12.461.491.951,27
Resultado de Pensões militares a conceder	R$	55.632.841.978,12
Despesas	R$	92.747.948.347,17
Receitas	R$	37.115.106.369,05

1.3 Aeronáutica

RESERVA MATEMÁTICA	**R$ 64.736.741.141,94**
Resultado de Pensões militares concedidas	R$ 31.706.822.589,29
Despesas	R$ 35.921.657.232,67
Receitas	R$ 4.214.834.643,38
Resultado de Pensões militares a conceder	R$ 33.029.918.552,65
Despesas	R$ 55.666.501.287,18
Receitas	R$ 22.636.582.734,53

ANEXO F

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA SEM REPOSIÇÃO

1. MARINHA DO BRASIL

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[10]
1	**2021**	2.265	4.957	-2.693	0,033%
2	**2022**	2.336	5.072	-2.736	0,031%
3	**2023**	2.368	4.949	-2.582	0,027%
4	**2024**	2.383	4.875	-2.492	0,024%
5	**2025**	2.359	4.819	-2.460	0,023%
6	**2026**	2.334	4.780	-2.446	0,021%
7	**2027**	2.313	4.753	-2.440	0,020%
8	**2028**	2.298	4.735	-2.437	0,019%
9	**2029**	2.280	4.725	-2.446	0,018%
10	**2030**	2.260	4.721	-2.461	0,017%
11	**2031**	2.241	4.720	-2.479	0,016%
12	**2032**	2.221	4.719	-2.498	0,015%
13	**2033**	2.204	4.721	-2.518	0,014%
14	**2034**	2.183	4.724	-2.541	0,014%
15	**2035**	2.162	4.725	-2.563	0,013%
16	**2036**	2.139	4.725	-2.586	0,012%
17	**2037**	2.116	4.724	-2.608	0,012%
18	**2038**	2.092	4.723	-2.630	0,011%
19	**2039**	2.070	4.720	-2.651	0,011%

[10] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[10]
20	**2040**	2.043	4.717	-2.674	0,010%
21	**2041**	2.017	4.717	-2.700	0,010%
22	**2042**	1.989	4.713	-2.724	0,010%
23	**2043**	1.962	4.709	-2.747	0,009%
24	**2044**	1.933	4.704	-2.771	0,009%
25	**2045**	1.905	4.699	-2.794	0,008%
26	**2046**	1.873	4.692	-2.819	0,008%
27	**2047**	1.840	4.684	-2.844	0,008%
28	**2048**	1.807	4.680	-2.873	0,008%
29	**2049**	1.773	4.669	-2.896	0,007%
30	**2050**	1.737	4.656	-2.919	0,007%
31	**2051**	1.701	4.643	-2.942	0,007%
32	**2052**	1.664	4.627	-2.964	0,006%
33	**2053**	1.625	4.610	-2.984	0,006%
34	**2054**	1.586	4.590	-3.004	0,006%
35	**2055**	1.546	4.569	-3.022	0,006%
36	**2056**	1.505	4.547	-3.043	0,005%
37	**2057**	1.463	4.523	-3.060	0,005%
38	**2058**	1.421	4.494	-3.073	0,005%
39	**2059**	1.378	4.460	-3.082	0,005%
40	**2060**	1.335	4.422	-3.087	0,005%
41	**2061**	1.292	4.379	-3.087	0,004%
42	**2062**	1.249	4.331	-3.083	0,004%
43	**2063**	1.205	4.278	-3.073	0,004%
44	**2064**	1.161	4.219	-3.058	0,004%
45	**2065**	1.117	4.155	-3.038	0,004%
46	**2066**	1.073	4.086	-3.013	0,003%
47	**2067**	1.029	4.010	-2.982	0,003%
48	**2068**	984	3.930	-2.945	0,003%
49	**2069**	940	3.843	-2.902	0,003%
50	**2070**	896	3.750	-2.854	0,003%
51	**2071**	852	3.651	-2.799	0,003%
52	**2072**	808	3.545	-2.737	0,002%
53	**2073**	764	3.434	-2.669	0,002%
54	**2074**	721	3.316	-2.595	0,002%
55	**2075**	678	3.192	-2.514	0,002%
56	**2076**	635	3.062	-2.427	0,002%
57	**2077**	594	2.927	-2.333	0,002%
58	**2078**	552	2.786	-2.234	0,002%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[10]
59	**2079**	512	2.640	-2.128	0,001%
60	**2080**	472	2.490	-2.018	0,001%
61	**2081**	434	2.337	-1.904	0,001%
62	**2082**	396	2.182	-1.785	0,001%
63	**2083**	360	2.024	-1.664	0,001%
64	**2084**	325	1.867	-1.541	0,001%
65	**2085**	292	1.709	-1.417	0,001%
66	**2086**	260	1.553	-1.293	0,001%
67	**2087**	230	1.400	-1.171	0,001%
68	**2088**	201	1.251	-1.050	0,000%
69	**2089**	175	1.107	-932	0,000%
70	**2090**	150	968	-818	0,000%
71	**2091**	127	837	-710	0,000%
72	**2092**	106	714	-607	0,000%
73	**2093**	88	599	-512	0,000%
74	**2094**	71	495	-424	0,000%
75	**2095**	56	401	-345	0,000%

1.2 Com reposição nominal da inflação[11] [12] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[13]
1	**2021**	2.265	4.957	-2.693	0,033%

[11] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[12] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[13] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[13]
2	**2022**	2.336	5.072	-2.736	0,031%
3	**2023**	2.368	4.949	-2.582	0,027%
4	**2024**	2.383	4.875	-2.492	0,024%
5	**2025**	2.442	4.987	-2.546	0,023%
6	**2026**	2.500	5.120	-2.620	0,023%
7	**2027**	2.572	5.284	-2.712	0,022%
8	**2028**	2.651	5.463	-2.812	0,022%
9	**2029**	2.730	5.658	-2.928	0,021%
10	**2030**	2.808	5.866	-3.058	0,021%
11	**2031**	2.890	6.086	-3.197	0,020%
12	**2032**	2.972	6.316	-3.344	0,020%
13	**2033**	3.061	6.558	-3.497	0,020%
14	**2034**	3.146	6.809	-3.663	0,020%
15	**2035**	3.234	7.068	-3.834	0,020%
16	**2036**	3.321	7.336	-4.015	0,019%
17	**2037**	3.409	7.611	-4.203	0,019%
18	**2038**	3.499	7.896	-4.398	0,019%
19	**2039**	3.591	8.191	-4.599	0,019%
20	**2040**	3.679	8.495	-4.816	0,019%
21	**2041**	3.770	8.815	-5.045	0,019%
22	**2042**	3.859	9.141	-5.282	0,019%
23	**2043**	3.950	9.479	-5.529	0,018%
24	**2044**	4.038	9.827	-5.789	0,018%
25	**2045**	4.129	10.187	-6.057	0,018%
26	**2046**	4.214	10.557	-6.343	0,018%
27	**2047**	4.297	10.938	-6.641	0,018%
28	**2048**	4.380	11.341	-6.961	0,018%
29	**2049**	4.458	11.742	-7.284	0,018%
30	**2050**	4.533	12.152	-7.619	0,018%
31	**2051**	4.608	12.575	-7.968	0,018%
32	**2052**	4.676	13.007	-8.331	0,018%
33	**2053**	4.742	13.448	-8.706	0,018%
34	**2054**	4.803	13.897	-9.094	0,018%
35	**2055**	4.858	14.354	-9.495	0,018%

utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[13]
36	**2056**	4.907	14.827	-9.921	0,018%
37	**2057**	4.950	15.304	-10.353	0,018%
38	**2058**	4.989	15.780	-10.791	0,018%
39	**2059**	5.023	16.255	-11.233	0,018%
40	**2060**	5.050	16.726	-11.676	0,018%
41	**2061**	5.072	17.190	-12.118	0,017%
42	**2062**	5.087	17.644	-12.557	0,017%
43	**2063**	5.094	18.086	-12.991	0,017%
44	**2064**	5.094	18.512	-13.418	0,017%
45	**2065**	5.086	18.919	-13.833	0,017%
46	**2066**	5.070	19.306	-14.236	0,017%
47	**2067**	5.045	19.667	-14.622	0,016%
48	**2068**	5.010	19.998	-14.988	0,016%
49	**2069**	4.966	20.295	-15.329	0,016%
50	**2070**	4.912	20.553	-15.641	0,015%
51	**2071**	4.847	20.766	-15.919	0,015%
52	**2072**	4.771	20.929	-16.158	0,015%
53	**2073**	4.683	21.036	-16.353	0,014%
54	**2074**	4.584	21.082	-16.498	0,014%
55	**2075**	4.474	21.062	-16.588	0,013%
56	**2076**	4.352	20.969	-16.617	0,013%
57	**2077**	4.218	20.799	-16.580	0,012%
58	**2078**	4.073	20.547	-16.473	0,012%
59	**2079**	3.917	20.209	-16.291	0,011%
60	**2080**	3.751	19.783	-16.032	0,010%
61	**2081**	3.575	19.268	-15.693	0,010%
62	**2082**	3.390	18.664	-15.275	0,009%
63	**2083**	3.197	17.974	-14.777	0,009%
64	**2084**	2.997	17.199	-14.203	0,008%
65	**2085**	2.791	16.345	-13.554	0,007%
66	**2086**	2.580	15.417	-12.837	0,007%
67	**2087**	2.367	14.423	-12.056	0,006%
68	**2088**	2.152	13.372	-11.220	0,005%
69	**2089**	1.938	12.276	-10.338	0,005%
70	**2090**	1.726	11.147	-9.421	0,004%
71	**2091**	1.519	9.999	-8.480	0,004%
72	**2092**	1.319	8.849	-7.530	0,003%
73	**2093**	1.128	7.713	-6.585	0,003%
74	**2094**	948	6.611	-5.662	0,002%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[13]
75	**2095**	782	5.558	-4.776	0,002%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[14]
1	**2021**	4.070	11.358	-7.287	0,089%
2	**2022**	4.261	11.369	-7.108	0,080%
3	**2023**	4.252	10.849	-6.597	0,069%
4	**2024**	4.182	10.454	-6.272	0,062%
5	**2025**	4.075	10.121	-6.046	0,056%
6	**2026**	3.986	9.832	-5.846	0,051%
7	**2027**	3.895	9.581	-5.686	0,046%
8	**2028**	3.047	9.351	-6.304	0,048%
9	**2029**	2.964	9.134	-6.170	0,045%
10	**2030**	2.885	8.930	-6.044	0,041%
11	**2031**	2.813	8.736	-5.923	0,038%
12	**2032**	2.740	8.547	-5.807	0,035%
13	**2033**	2.670	8.363	-5.693	0,032%
14	**2034**	2.603	8.184	-5.581	0,030%
15	**2035**	2.537	8.006	-5.469	0,028%
16	**2036**	2.473	7.832	-5.359	0,026%
17	**2037**	2.412	7.662	-5.250	0,024%
18	**2038**	2.356	7.495	-5.138	0,022%

[14] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[14]
19	**2039**	2.298	7.333	-5.035	0,021%
20	**2040**	2.237	7.178	-4.941	0,019%
21	**2041**	2.177	7.031	-4.854	0,018%
22	**2042**	2.119	6.889	-4.770	0,017%
23	**2043**	2.063	6.754	-4.691	0,016%
24	**2044**	2.008	6.625	-4.618	0,015%
25	**2045**	1.955	6.503	-4.548	0,014%
26	**2046**	1.901	6.385	-4.485	0,013%
27	**2047**	1.846	6.274	-4.428	0,012%
28	**2048**	1.791	6.169	-4.377	0,011%
29	**2049**	1.739	6.065	-4.326	0,011%
30	**2050**	1.687	5.965	-4.279	0,010%
31	**2051**	1.634	5.868	-4.234	0,010%
32	**2052**	1.581	5.772	-4.190	0,009%
33	**2053**	1.529	5.676	-4.146	0,009%
34	**2054**	1.477	5.576	-4.098	0,008%
35	**2055**	1.425	5.476	-4.050	0,008%
36	**2056**	1.373	5.374	-4.001	0,007%
37	**2057**	1.320	5.267	-3.947	0,007%
38	**2058**	1.268	5.155	-3.887	0,006%
39	**2059**	1.216	5.036	-3.820	0,006%
40	**2060**	1.164	4.910	-3.746	0,006%
41	**2061**	1.112	4.777	-3.665	0,005%
42	**2062**	1.061	4.636	-3.576	0,005%
43	**2063**	1.009	4.489	-3.479	0,005%
44	**2064**	958	4.334	-3.376	0,004%
45	**2065**	908	4.173	-3.265	0,004%
46	**2066**	858	4.006	-3.148	0,004%
47	**2067**	809	3.834	-3.025	0,003%
48	**2068**	761	3.658	-2.897	0,003%
49	**2069**	714	3.479	-2.765	0,003%
50	**2070**	667	3.299	-2.631	0,003%
51	**2071**	623	3.118	-2.495	0,002%
52	**2072**	579	2.937	-2.358	0,002%
53	**2073**	537	2.759	-2.222	0,002%
54	**2074**	497	2.583	-2.087	0,002%
55	**2075**	458	2.411	-1.954	0,002%
56	**2076**	421	2.244	-1.823	0,001%
57	**2077**	385	2.081	-1.696	0,001%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[14]
58	**2078**	351	1.924	-1.572	0,001%
59	**2079**	319	1.772	-1.453	0,001%
60	**2080**	289	1.626	-1.337	0,001%
61	**2081**	261	1.486	-1.226	0,001%
62	**2082**	234	1.352	-1.118	0,001%
63	**2083**	209	1.225	-1.016	0,001%
64	**2084**	185	1.103	-918	0,001%
65	**2085**	163	989	-825	0,000%
66	**2086**	143	881	-737	0,000%
67	**2087**	125	779	-654	0,000%
68	**2088**	108	684	-576	0,000%
69	**2089**	92	596	-504	0,000%
70	**2090**	78	514	-436	0,000%
71	**2091**	66	439	-373	0,000%
72	**2092**	54	370	-316	0,000%
73	**2093**	44	308	-263	0,000%
74	**2094**	35	251	-216	0,000%
75	**2095**	28	201	-173	0,000%

2.2 Com reposição nominal da inflação[15] [16] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[17]
1	**2021**	4.070	11.358	-7.287	0,089%
2	**2022**	4.261	11.369	-7.108	0,080%
3	**2023**	4.252	10.849	-6.597	0,069%
4	**2024**	4.182	10.454	-6.272	0,062%
5	**2025**	4.217	10.475	-6.258	0,058%
6	**2026**	4.270	10.533	-6.263	0,054%
7	**2027**	4.330	10.651	-6.321	0,051%
8	**2028**	3.515	10.788	-7.274	0,056%
9	**2029**	3.549	10.937	-7.388	0,053%
10	**2030**	3.585	11.096	-7.511	0,051%
11	**2031**	3.627	11.266	-7.638	0,049%
12	**2032**	3.667	11.439	-7.772	0,047%
13	**2033**	3.709	11.616	-7.907	0,045%
14	**2034**	3.752	11.797	-8.045	0,043%
15	**2035**	3.795	11.976	-8.182	0,042%
16	**2036**	3.840	12.159	-8.319	0,040%
17	**2037**	3.886	12.344	-8.458	0,039%
18	**2038**	3.940	12.531	-8.592	0,037%
19	**2039**	3.987	12.725	-8.738	0,036%
20	**2040**	4.028	12.926	-8.898	0,035%
21	**2041**	4.069	13.140	-9.071	0,034%
22	**2042**	4.110	13.362	-9.251	0,033%
23	**2043**	4.152	13.595	-9.443	0,032%

[15] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[16] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[17] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

24	**2044**	4.194	13.840	-9.646	0,031%
25	**2045**	4.238	14.098	-9.860	0,030%
26	**2046**	4.277	14.366	-10.090	0,029%
27	**2047**	4.310	14.648	-10.339	0,028%
28	**2048**	4.341	14.948	-10.607	0,028%
29	**2049**	4.373	15.253	-10.880	0,027%
30	**2050**	4.402	15.568	-11.167	0,027%
31	**2051**	4.425	15.894	-11.468	0,026%
32	**2052**	4.445	16.224	-11.778	0,025%
33	**2053**	4.461	16.556	-12.095	0,025%
34	**2054**	4.473	16.880	-12.407	0,024%
35	**2055**	4.477	17.203	-12.726	0,024%
36	**2056**	4.475	17.522	-13.047	0,024%
37	**2057**	4.467	17.823	-13.356	0,023%
38	**2058**	4.453	18.102	-13.649	0,022%
39	**2059**	4.431	18.352	-13.921	0,022%
40	**2060**	4.402	18.570	-14.168	0,021%
41	**2061**	4.365	18.749	-14.384	0,021%
42	**2062**	4.320	18.886	-14.566	0,020%
43	**2063**	4.267	18.976	-14.709	0,019%
44	**2064**	4.205	19.015	-14.810	0,019%
45	**2065**	4.134	19.000	-14.866	0,018%
46	**2066**	4.055	18.929	-14.874	0,017%
47	**2067**	3.968	18.800	-14.833	0,016%
48	**2068**	3.872	18.615	-14.743	0,016%
49	**2069**	3.769	18.375	-14.606	0,015%
50	**2070**	3.658	18.080	-14.422	0,014%
51	**2071**	3.541	17.734	-14.193	0,013%
52	**2072**	3.418	17.341	-13.923	0,013%
53	**2073**	3.290	16.904	-13.614	0,012%
54	**2074**	3.157	16.426	-13.269	0,011%
55	**2075**	3.020	15.911	-12.891	0,010%
56	**2076**	2.880	15.364	-12.484	0,010%
57	**2077**	2.737	14.789	-12.053	0,009%
58	**2078**	2.592	14.189	-11.597	0,008%
59	**2079**	2.445	13.564	-11.119	0,008%
60	**2080**	2.297	12.918	-10.621	0,007%
61	**2081**	2.149	12.252	-10.103	0,006%
62	**2082**	2.001	11.570	-9.569	0,006%
63	**2083**	1.853	10.873	-9.020	0,005%
64	**2084**	1.707	10.167	-8.460	0,005%
65	**2085**	1.563	9.454	-7.891	0,004%
66	**2086**	1.422	8.738	-7.316	0,004%
67	**2087**	1.285	8.024	-6.739	0,003%
68	**2088**	1.152	7.313	-6.161	0,003%

69	**2089**	1.024	6.612	-5.588	0,003%
70	**2090**	901	5.921	-5.020	0,002%
71	**2091**	784	5.246	-4.462	0,002%
72	**2092**	673	4.589	-3.916	0,002%
73	**2093**	570	3.957	-3.387	0,001%
74	**2094**	474	3.355	-2.881	0,001%
75	**2095**	386	2.789	-2.403	0,001%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[18]
1	**2021**	1.859	3.912	-2.053	0,025%
2	**2022**	1.896	4.020	-2.124	0,024%
3	**2023**	1.896	3.949	-2.053	0,022%
4	**2024**	1.887	3.919	-2.032	0,020%
5	**2025**	1.846	3.907	-2.061	0,019%
6	**2026**	1.784	3.905	-2.121	0,018%
7	**2027**	1.723	3.909	-2.186	0,018%
8	**2028**	1.675	3.918	-2.243	0,017%
9	**2029**	1.647	3.931	-2.284	0,016%
10	**2030**	1.619	3.945	-2.326	0,016%
11	**2031**	1.594	3.959	-2.365	0,015%
12	**2032**	1.569	3.974	-2.405	0,015%
13	**2033**	1.543	3.986	-2.443	0,014%
14	**2034**	1.518	3.997	-2.479	0,013%
15	**2035**	1.493	4.005	-2.512	0,013%
16	**2036**	1.467	4.010	-2.543	0,012%
17	**2037**	1.441	4.012	-2.571	0,012%

[18] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[18]
18	**2038**	1.415	4.011	-2.597	0,011%
19	**2039**	1.386	4.006	-2.620	0,011%
20	**2040**	1.357	3.999	-2.641	0,010%
21	**2041**	1.328	3.989	-2.661	0,010%
22	**2042**	1.300	3.975	-2.675	0,009%
23	**2043**	1.271	3.956	-2.685	0,009%
24	**2044**	1.241	3.934	-2.692	0,009%
25	**2045**	1.210	3.907	-2.697	0,008%
26	**2046**	1.178	3.877	-2.699	0,008%
27	**2047**	1.147	3.842	-2.696	0,007%
28	**2048**	1.115	3.805	-2.690	0,007%
29	**2049**	1.083	3.761	-2.678	0,007%
30	**2050**	1.051	3.713	-2.662	0,006%
31	**2051**	1.018	3.660	-2.642	0,006%
32	**2052**	986	3.604	-2.618	0,006%
33	**2053**	954	3.543	-2.589	0,005%
34	**2054**	922	3.478	-2.556	0,005%
35	**2055**	889	3.409	-2.520	0,005%
36	**2056**	856	3.336	-2.481	0,004%
37	**2057**	822	3.260	-2.438	0,004%
38	**2058**	788	3.179	-2.390	0,004%
39	**2059**	755	3.094	-2.338	0,004%
40	**2060**	722	3.005	-2.283	0,003%
41	**2061**	689	2.913	-2.224	0,003%
42	**2062**	657	2.819	-2.162	0,003%
43	**2063**	625	2.722	-2.097	0,003%
44	**2064**	593	2.623	-2.029	0,003%
45	**2065**	562	2.522	-1.960	0,002%
46	**2066**	532	2.420	-1.888	0,002%
47	**2067**	502	2.317	-1.815	0,002%
48	**2068**	473	2.214	-1.741	0,002%
49	**2069**	444	2.109	-1.665	0,002%
50	**2070**	416	2.005	-1.588	0,002%
51	**2071**	389	1.900	-1.511	0,001%
52	**2072**	363	1.797	-1.434	0,001%
53	**2073**	337	1.694	-1.356	0,001%
54	**2074**	313	1.592	-1.279	0,001%
55	**2075**	289	1.492	-1.203	0,001%
56	**2076**	266	1.393	-1.127	0,001%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[18]
57	**2077**	244	1.297	-1.052	0,001%
58	**2078**	223	1.202	-979	0,001%
59	**2079**	203	1.110	-907	0,001%
60	**2080**	184	1.021	-836	0,001%
61	**2081**	167	934	-768	0,000%
62	**2082**	150	851	-701	0,000%
63	**2083**	134	771	-638	0,000%
64	**2084**	119	696	-577	0,000%
65	**2085**	105	624	-519	0,000%
66	**2086**	93	557	-464	0,000%
67	**2087**	81	494	-412	0,000%
68	**2088**	70	435	-365	0,000%
69	**2089**	61	381	-320	0,000%
70	**2090**	52	331	-279	0,000%
71	**2091**	44	286	-242	0,000%
72	**2092**	37	245	-207	0,000%
73	**2093**	31	208	-177	0,000%
74	**2094**	26	175	-149	0,000%
75	**2095**	21	145	-124	0,000%

3.2 Com reposição nominal da inflação[19] [20] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB[21]
1	**2021**	1.859	3.912	-2.053	0,025%
2	**2022**	1.896	4.020	-2.124	0,024%
3	**2023**	1.896	3.949	-2.053	0,022%
4	**2024**	1.887	3.919	-2.032	0,020%
5	**2025**	1.911	4.043	-2.133	0,020%
6	**2026**	1.911	4.183	-2.272	0,020%
7	**2027**	1.915	4.346	-2.430	0,020%
8	**2028**	1.933	4.520	-2.588	0,020%
9	**2029**	1.972	4.707	-2.735	0,020%
10	**2030**	2.012	4.902	-2.890	0,020%
11	**2031**	2.055	5.106	-3.050	0,020%
12	**2032**	2.099	5.318	-3.218	0,019%
13	**2033**	2.143	5.536	-3.393	0,019%
14	**2034**	2.188	5.762	-3.574	0,019%
15	**2035**	2.233	5.992	-3.758	0,019%
16	**2036**	2.278	6.226	-3.948	0,019%
17	**2037**	2.322	6.465	-4.143	0,019%
18	**2038**	2.365	6.707	-4.342	0,019%
19	**2039**	2.405	6.952	-4.547	0,019%
20	**2040**	2.444	7.201	-4.756	0,019%
21	**2041**	2.483	7.456	-4.973	0,018%
22	**2042**	2.521	7.709	-5.188	0,018%
23	**2043**	2.559	7.963	-5.405	0,018%

[19] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[20] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[21] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB[21]
24	**2044**	2.593	8.217	-5.624	0,018%
25	**2045**	2.623	8.470	-5.847	0,018%
26	**2046**	2.651	8.722	-6.071	0,017%
27	**2047**	2.677	8.971	-6.294	0,017%
28	**2048**	2.701	9.220	-6.519	0,017%
29	**2049**	2.724	9.458	-6.735	0,017%
30	**2050**	2.742	9.690	-6.948	0,017%
31	**2051**	2.758	9.914	-7.156	0,016%
32	**2052**	2.771	10.130	-7.359	0,016%
33	**2053**	2.782	10.334	-7.552	0,016%
34	**2054**	2.790	10.529	-7.739	0,015%
35	**2055**	2.794	10.710	-7.916	0,015%
36	**2056**	2.789	10.879	-8.089	0,015%
37	**2057**	2.781	11.030	-8.249	0,014%
38	**2058**	2.769	11.162	-8.394	0,014%
39	**2059**	2.752	11.274	-8.522	0,013%
40	**2060**	2.731	11.365	-8.634	0,013%
41	**2061**	2.706	11.435	-8.729	0,013%
42	**2062**	2.676	11.482	-8.806	0,012%
43	**2063**	2.642	11.506	-8.864	0,012%
44	**2064**	2.604	11.506	-8.903	0,011%
45	**2065**	2.561	11.483	-8.922	0,011%
46	**2066**	2.514	11.436	-8.922	0,010%
47	**2067**	2.463	11.363	-8.901	0,010%
48	**2068**	2.407	11.265	-8.858	0,009%
49	**2069**	2.347	11.140	-8.793	0,009%
50	**2070**	2.283	10.988	-8.706	0,009%
51	**2071**	2.214	10.810	-8.595	0,008%
52	**2072**	2.142	10.606	-8.463	0,008%
53	**2073**	2.067	10.377	-8.310	0,007%
54	**2074**	1.989	10.123	-8.134	0,007%
55	**2075**	1.907	9.844	-7.937	0,006%
56	**2076**	1.823	9.541	-7.718	0,006%
57	**2077**	1.736	9.216	-7.480	0,005%
58	**2078**	1.648	8.868	-7.220	0,005%
59	**2079**	1.557	8.499	-6.941	0,005%
60	**2080**	1.465	8.109	-6.644	0,004%
61	**2081**	1.373	7.703	-6.330	0,004%
62	**2082**	1.280	7.281	-6.001	0,004%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	Resultado PIB[21]
63	**2083**	1.188	6.849	-5.661	0,003%
64	**2084**	1.097	6.409	-5.313	0,003%
65	**2085**	1.007	5.966	-4.959	0,003%
66	**2086**	920	5.523	-4.603	0,002%
67	**2087**	835	5.083	-4.248	0,002%
68	**2088**	753	4.649	-3.896	0,002%
69	**2089**	675	4.225	-3.550	0,002%
70	**2090**	601	3.814	-3.213	0,001%
71	**2091**	530	3.416	-2.886	0,001%
72	**2092**	464	3.036	-2.572	0,001%
73	**2093**	403	2.675	-2.273	0,001%
74	**2094**	346	2.335	-1.989	0,001%
75	**2095**	294	2.016	-1.722	0,001%

ANEXO G

FLUXO FINANCEIRO PROJETADO POR FORÇA ARMADA COM REPOSIÇÃO

1.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[22]
1	**2021**	2.294	4.958	-2.664	0,032%
2	**2022**	2.382	5.074	-2.692	0,030%
3	**2023**	2.428	4.953	-2.524	0,026%
4	**2024**	2.460	4.880	-2.420	0,024%
5	**2025**	2.467	4.827	-2.360	0,022%
6	**2026**	2.471	4.792	-2.321	0,020%
7	**2027**	2.478	4.769	-2.291	0,019%
8	**2028**	2.487	4.757	-2.270	0,017%
9	**2029**	2.491	4.754	-2.263	0,016%
10	**2030**	2.487	4.757	-2.269	0,015%
11	**2031**	2.485	4.763	-2.278	0,015%
12	**2032**	2.485	4.770	-2.285	0,014%
13	**2033**	2.484	4.781	-2.296	0,013%
14	**2034**	2.484	4.795	-2.311	0,012%
15	**2035**	2.480	4.805	-2.325	0,012%
16	**2036**	2.487	4.819	-2.332	0,011%
17	**2037**	2.485	4.830	-2.345	0,011%
18	**2038**	2.482	4.840	-2.359	0,010%
19	**2039**	2.489	4.855	-2.366	0,010%
20	**2040**	2.487	4.867	-2.380	0,009%
21	**2041**	2.485	4.885	-2.400	0,009%

[22] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[22]
22	**2042**	2.483	4.900	-2.417	0,008%
23	**2043**	2.487	4.916	-2.429	0,008%
24	**2044**	2.498	4.937	-2.439	0,008%
25	**2045**	2.500	4.955	-2.455	0,007%
26	**2046**	2.524	4.988	-2.464	0,007%
27	**2047**	2.533	5.013	-2.480	0,007%
28	**2048**	2.536	5.045	-2.508	0,007%
29	**2049**	2.544	5.072	-2.527	0,006%
30	**2050**	2.557	5.100	-2.543	0,006%
31	**2051**	2.568	5.131	-2.563	0,006%
32	**2052**	2.568	5.157	-2.589	0,006%
33	**2053**	2.580	5.190	-2.610	0,005%
34	**2054**	2.587	5.222	-2.636	0,005%
35	**2055**	2.593	5.257	-2.663	0,005%
36	**2056**	2.604	5.294	-2.690	0,005%
37	**2057**	2.609	5.333	-2.724	0,005%
38	**2058**	2.611	5.371	-2.759	0,005%
39	**2059**	2.605	5.402	-2.798	0,004%
40	**2060**	2.618	5.441	-2.823	0,004%
41	**2061**	2.616	5.474	-2.858	0,004%
42	**2062**	2.619	5.510	-2.891	0,004%
43	**2063**	2.625	5.545	-2.920	0,004%
44	**2064**	2.632	5.580	-2.948	0,004%
45	**2065**	2.634	5.615	-2.981	0,004%
46	**2066**	2.624	5.642	-3.019	0,004%
47	**2067**	2.626	5.677	-3.051	0,003%
48	**2068**	2.631	5.712	-3.081	0,003%
49	**2069**	2.635	5.750	-3.115	0,003%
50	**2070**	2.639	5.787	-3.148	0,003%
51	**2071**	2.642	5.823	-3.181	0,003%
52	**2072**	2.649	5.862	-3.213	0,003%
53	**2073**	2.639	5.892	-3.253	0,003%
54	**2074**	2.650	5.933	-3.283	0,003%
55	**2075**	2.653	5.972	-3.319	0,003%
56	**2076**	2.655	6.011	-3.355	0,003%
57	**2077**	2.653	6.046	-3.393	0,002%
58	**2078**	2.655	6.081	-3.426	0,002%
59	**2079**	2.656	6.117	-3.461	0,002%
60	**2080**	2.651	6.148	-3.497	0,002%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[22]
61	**2081**	2.658	6.186	-3.528	0,002%
62	**2082**	2.656	6.217	-3.561	0,002%
63	**2083**	2.647	6.249	-3.602	0,002%
64	**2084**	2.649	6.280	-3.632	0,002%
65	**2085**	2.652	6.312	-3.660	0,002%
66	**2086**	2.655	6.345	-3.690	0,002%
67	**2087**	2.648	6.374	-3.726	0,002%
68	**2088**	2.654	6.409	-3.755	0,002%
69	**2089**	2.657	6.448	-3.791	0,002%
70	**2090**	2.662	6.490	-3.827	0,002%
71	**2091**	2.670	6.534	-3.864	0,002%
72	**2092**	2.681	6.588	-3.908	0,002%
73	**2093**	2.687	6.654	-3.967	0,002%
74	**2094**	2.690	6.725	-4.035	0,002%
75	**2095**	2.707	6.809	-4.102	0,001%

1.2 Com reposição nominal da inflação[23] [24] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[25]
1	**2021**	2.294	4.958	-2.664	0,032%

[23] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[24] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[25] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[25]
2	**2022**	2.382	5.074	-2.692	0,030%
3	**2023**	2.428	4.953	-2.524	0,026%
4	**2024**	2.460	4.880	-2.420	0,024%
5	**2025**	2.554	4.996	-2.442	0,023%
6	**2026**	2.647	5.133	-2.487	0,022%
7	**2027**	2.755	5.302	-2.547	0,021%
8	**2028**	2.869	5.488	-2.619	0,020%
9	**2029**	2.982	5.693	-2.710	0,020%
10	**2030**	3.091	5.911	-2.820	0,019%
11	**2031**	3.205	6.142	-2.937	0,019%
12	**2032**	3.326	6.384	-3.058	0,018%
13	**2033**	3.451	6.640	-3.189	0,018%
14	**2034**	3.581	6.911	-3.331	0,018%
15	**2035**	3.710	7.188	-3.478	0,018%
16	**2036**	3.861	7.481	-3.620	0,017%
17	**2037**	4.003	7.781	-3.778	0,017%
18	**2038**	4.149	8.093	-3.944	0,017%
19	**2039**	4.319	8.424	-4.105	0,017%
20	**2040**	4.479	8.764	-4.285	0,017%
21	**2041**	4.644	9.130	-4.486	0,017%
22	**2042**	4.816	9.503	-4.687	0,016%
23	**2043**	5.006	9.896	-4.890	0,016%
24	**2044**	5.218	10.314	-5.096	0,016%
25	**2045**	5.420	10.743	-5.322	0,016%
26	**2046**	5.678	11.222	-5.543	0,016%
27	**2047**	5.914	11.704	-5.791	0,016%
28	**2048**	6.146	12.224	-6.078	0,016%
29	**2049**	6.398	12.754	-6.356	0,016%
30	**2050**	6.674	13.310	-6.636	0,016%
31	**2051**	6.955	13.897	-6.942	0,016%
32	**2052**	7.220	14.496	-7.276	0,016%
33	**2053**	7.525	15.138	-7.613	0,016%
34	**2054**	7.830	15.809	-7.979	0,016%
35	**2055**	8.147	16.515	-8.368	0,016%
36	**2056**	8.491	17.262	-8.772	0,016%
37	**2057**	8.828	18.046	-9.218	0,016%
38	**2058**	9.170	18.860	-9.690	0,016%
39	**2059**	9.492	19.689	-10.196	0,016%
40	**2060**	9.902	20.578	-10.676	0,016%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[25]
41	**2061**	10.267	21.485	-11.219	0,016%
42	**2062**	10.670	22.446	-11.776	0,016%
43	**2063**	11.099	23.443	-12.345	0,016%
44	**2064**	11.547	24.481	-12.934	0,016%
45	**2065**	11.994	25.567	-13.573	0,016%
46	**2066**	12.397	26.662	-14.265	0,017%
47	**2067**	12.879	27.840	-14.961	0,017%
48	**2068**	13.391	29.071	-15.680	0,017%
49	**2069**	13.919	30.370	-16.451	0,017%
50	**2070**	14.466	31.720	-17.254	0,017%
51	**2071**	15.029	33.125	-18.095	0,017%
52	**2072**	15.641	34.609	-18.967	0,017%
53	**2073**	16.165	36.096	-19.930	0,017%
54	**2074**	16.848	37.723	-20.875	0,017%
55	**2075**	17.508	39.407	-21.900	0,017%
56	**2076**	18.185	41.161	-22.976	0,018%
57	**2077**	18.857	42.968	-24.111	0,018%
58	**2078**	19.582	44.852	-25.271	0,018%
59	**2079**	20.327	46.820	-26.493	0,018%
60	**2080**	21.056	48.836	-27.780	0,018%
61	**2081**	21.915	50.998	-29.082	0,018%
62	**2082**	22.724	53.192	-30.468	0,018%
63	**2083**	23.505	55.486	-31.980	0,018%
64	**2084**	24.408	57.871	-33.463	0,018%
65	**2085**	25.361	60.363	-35.001	0,019%
66	**2086**	26.351	62.970	-36.619	0,019%
67	**2087**	27.270	65.650	-38.380	0,019%
68	**2088**	28.373	68.509	-40.136	0,019%
69	**2089**	29.474	71.522	-42.049	0,019%
70	**2090**	30.648	74.708	-44.060	0,019%
71	**2091**	31.905	78.069	-46.164	0,019%
72	**2092**	33.238	81.690	-48.452	0,020%
73	**2093**	34.580	85.625	-51.045	0,020%
74	**2094**	35.922	89.800	-53.878	0,020%
75	**2095**	37.509	94.358	-56.849	0,020%

2. EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[26]
1	**2021**	4.148	11.359	-7.212	0,088%
2	**2022**	4.404	11.374	-6.971	0,078%
3	**2023**	4.475	10.860	-6.385	0,067%
4	**2024**	4.503	10.473	-5.970	0,059%
5	**2025**	4.514	10.152	-5.638	0,052%
6	**2026**	4.526	9.877	-5.351	0,046%
7	**2027**	4.631	9.645	-5.014	0,041%
8	**2028**	4.085	9.440	-5.356	0,041%
9	**2029**	4.040	9.250	-5.210	0,038%
10	**2030**	3.994	9.074	-5.080	0,035%
11	**2031**	3.955	8.909	-4.954	0,032%
12	**2032**	3.917	8.750	-4.833	0,029%
13	**2033**	3.899	8.605	-4.706	0,027%
14	**2034**	3.867	8.462	-4.595	0,025%
15	**2035**	3.822	8.318	-4.496	0,023%
16	**2036**	3.788	8.178	-4.389	0,021%
17	**2037**	3.762	8.042	-4.280	0,020%
18	**2038**	3.756	7.920	-4.164	0,018%
19	**2039**	3.737	7.802	-4.065	0,017%
20	**2040**	3.734	7.697	-3.963	0,015%
21	**2041**	3.701	7.596	-3.896	0,014%
22	**2042**	3.683	7.503	-3.820	0,013%
23	**2043**	3.651	7.416	-3.765	0,013%
24	**2044**	3.641	7.341	-3.700	0,012%
25	**2045**	3.643	7.278	-3.635	0,011%
26	**2046**	3.637	7.219	-3.582	0,010%

[26] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[26]
27	**2047**	3.618	7.166	-3.548	0,010%
28	**2048**	3.593	7.125	-3.532	0,009%
29	**2049**	3.579	7.087	-3.508	0,009%
30	**2050**	3.568	7.057	-3.490	0,008%
31	**2051**	3.550	7.038	-3.488	0,008%
32	**2052**	3.538	7.016	-3.478	0,008%
33	**2053**	3.530	7.000	-3.470	0,007%
34	**2054**	3.525	6.981	-3.456	0,007%
35	**2055**	3.515	6.969	-3.455	0,007%
36	**2056**	3.544	6.961	-3.417	0,006%
37	**2057**	3.538	6.951	-3.413	0,006%
38	**2058**	3.539	6.940	-3.401	0,006%
39	**2059**	3.536	6.926	-3.391	0,005%
40	**2060**	3.538	6.912	-3.373	0,005%
41	**2061**	3.534	6.893	-3.359	0,005%
42	**2062**	3.528	6.877	-3.349	0,005%
43	**2063**	3.562	6.858	-3.296	0,004%
44	**2064**	3.558	6.838	-3.280	0,004%
45	**2065**	3.546	6.817	-3.271	0,004%
46	**2066**	3.544	6.797	-3.253	0,004%
47	**2067**	3.530	6.778	-3.248	0,004%
48	**2068**	3.539	6.765	-3.226	0,003%
49	**2069**	3.538	6.754	-3.217	0,003%
50	**2070**	3.534	6.748	-3.214	0,003%
51	**2071**	3.525	6.747	-3.222	0,003%
52	**2072**	3.520	6.754	-3.234	0,003%
53	**2073**	3.525	6.774	-3.249	0,003%
54	**2074**	3.525	6.799	-3.274	0,003%
55	**2075**	3.527	6.835	-3.307	0,003%
56	**2076**	3.519	6.876	-3.357	0,003%
57	**2077**	3.524	6.927	-3.403	0,002%
58	**2078**	3.524	6.984	-3.460	0,002%
59	**2079**	3.527	7.050	-3.523	0,002%
60	**2080**	3.535	7.123	-3.587	0,002%
61	**2081**	3.541	7.197	-3.656	0,002%
62	**2082**	3.540	7.271	-3.731	0,002%
63	**2083**	3.521	7.346	-3.825	0,002%
64	**2084**	3.523	7.421	-3.898	0,002%
65	**2085**	3.527	7.495	-3.968	0,002%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[26]
66	**2086**	3.535	7.572	-4.037	0,002%
67	**2087**	3.533	7.640	-4.107	0,002%
68	**2088**	3.531	7.704	-4.174	0,002%
69	**2089**	3.534	7.772	-4.238	0,002%
70	**2090**	3.540	7.841	-4.301	0,002%
71	**2091**	3.567	7.908	-4.341	0,002%
72	**2092**	3.578	7.971	-4.393	0,002%
73	**2093**	3.599	8.062	-4.463	0,002%
74	**2094**	3.624	8.156	-4.532	0,002%
75	**2095**	3.640	8.252	-4.612	0,002%

2.2 Com reposição nominal da inflação[27] [28] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[29]
1	**2021**	4.148	11.359	-7.212	0,088%
2	**2022**	4.404	11.374	-6.971	0,078%
3	**2023**	4.475	10.860	-6.385	0,067%
4	**2024**	4.503	10.473	-5.970	0,059%
5	**2025**	4.672	10.507	-5.835	0,054%
6	**2026**	4.849	10.580	-5.732	0,050%

[27] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[28] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[29] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[29]
7	**2027**	5.149	10.723	-5.574	0,045%
8	**2028**	4.713	10.892	-6.179	0,047%
9	**2029**	4.837	11.075	-6.238	0,045%
10	**2030**	4.963	11.275	-6.312	0,043%
11	**2031**	5.100	11.489	-6.389	0,041%
12	**2032**	5.243	11.711	-6.468	0,039%
13	**2033**	5.416	11.952	-6.536	0,037%
14	**2034**	5.574	12.197	-6.624	0,036%
15	**2035**	5.717	12.443	-6.726	0,034%
16	**2036**	5.881	12.695	-6.814	0,033%
17	**2037**	6.062	12.957	-6.895	0,032%
18	**2038**	6.280	13.242	-6.962	0,030%
19	**2039**	6.484	13.538	-7.053	0,029%
20	**2040**	6.724	13.861	-7.136	0,028%
21	**2041**	6.916	14.196	-7.280	0,027%
22	**2042**	7.143	14.552	-7.409	0,026%
23	**2043**	7.349	14.927	-7.578	0,025%
24	**2044**	7.606	15.335	-7.730	0,025%
25	**2045**	7.898	15.778	-7.881	0,024%
26	**2046**	8.183	16.243	-8.059	0,023%
27	**2047**	8.448	16.732	-8.284	0,023%
28	**2048**	8.706	17.265	-8.559	0,022%
29	**2049**	9.001	17.823	-8.822	0,022%
30	**2050**	9.311	18.418	-9.108	0,022%
31	**2051**	9.615	19.061	-9.447	0,021%
32	**2052**	9.945	19.722	-9.777	0,021%
33	**2053**	10.296	20.419	-10.122	0,021%
34	**2054**	10.670	21.133	-10.462	0,021%
35	**2055**	11.043	21.896	-10.853	0,020%
36	**2056**	11.556	22.696	-11.140	0,020%
37	**2057**	11.972	23.520	-11.549	0,020%
38	**2058**	12.428	24.371	-11.943	0,020%
39	**2059**	12.886	25.243	-12.357	0,019%
40	**2060**	13.383	26.141	-12.758	0,019%
41	**2061**	13.871	27.057	-13.185	0,019%
42	**2062**	14.370	28.012	-13.642	0,019%
43	**2063**	15.058	28.992	-13.934	0,018%
44	**2064**	15.610	30.002	-14.392	0,018%
45	**2065**	16.145	31.038	-14.892	0,018%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[29]
46	**2066**	16.744	32.117	-15.373	0,018%
47	**2067**	17.313	33.238	-15.926	0,018%
48	**2068**	18.010	34.427	-16.417	0,017%
49	**2069**	18.685	35.674	-16.989	0,017%
50	**2070**	19.371	36.987	-17.616	0,017%
51	**2071**	20.050	38.380	-18.330	0,017%
52	**2072**	20.779	39.870	-19.092	0,017%
53	**2073**	21.596	41.501	-19.905	0,017%
54	**2074**	22.414	43.231	-20.817	0,017%
55	**2075**	23.275	45.099	-21.824	0,017%
56	**2076**	24.099	47.087	-22.988	0,018%
57	**2077**	25.047	49.229	-24.182	0,018%
58	**2078**	25.994	51.509	-25.516	0,018%
59	**2079**	26.996	53.963	-26.967	0,018%
60	**2080**	28.083	56.580	-28.497	0,018%
61	**2081**	29.192	59.333	-30.141	0,019%
62	**2082**	30.289	62.207	-31.918	0,019%
63	**2083**	31.262	65.224	-33.962	0,020%
64	**2084**	32.463	68.382	-35.919	0,020%
65	**2085**	33.733	71.676	-37.943	0,020%
66	**2086**	35.080	75.144	-40.063	0,020%
67	**2087**	36.385	78.684	-42.299	0,021%
68	**2088**	37.738	82.349	-44.612	0,021%
69	**2089**	39.202	86.210	-47.008	0,021%
70	**2090**	40.750	90.266	-49.516	0,022%
71	**2091**	42.616	94.474	-51.858	0,022%
72	**2092**	44.362	98.834	-54.473	0,022%
73	**2093**	46.305	103.735	-57.430	0,022%
74	**2094**	48.389	108.909	-60.519	0,023%
75	**2095**	50.450	114.369	-63.919	0,023%

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA

3.1 Sem reposição nominal da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[30]
1	**2021**	1.906	3.913	-2.007	0,024%
2	**2022**	1.969	4.023	-2.054	0,023%
3	**2023**	1.993	3.954	-1.961	0,021%
4	**2024**	2.010	3.928	-1.918	0,019%
5	**2025**	2.015	3.920	-1.905	0,018%
6	**2026**	1.996	3.923	-1.927	0,017%
7	**2027**	1.974	3.934	-1.959	0,016%
8	**2028**	1.956	3.950	-1.994	0,015%
9	**2029**	1.937	3.970	-2.033	0,015%
10	**2030**	1.926	3.993	-2.066	0,014%
11	**2031**	1.915	4.015	-2.101	0,013%
12	**2032**	1.906	4.039	-2.133	0,013%
13	**2033**	1.899	4.062	-2.163	0,012%
14	**2034**	1.882	4.083	-2.201	0,012%
15	**2035**	1.870	4.101	-2.231	0,011%
16	**2036**	1.866	4.117	-2.251	0,011%
17	**2037**	1.853	4.130	-2.277	0,010%
18	**2038**	1.848	4.143	-2.295	0,010%
19	**2039**	1.844	4.153	-2.310	0,009%
20	**2040**	1.839	4.161	-2.322	0,009%
21	**2041**	1.822	4.168	-2.346	0,009%
22	**2042**	1.815	4.169	-2.355	0,008%
23	**2043**	1.806	4.167	-2.362	0,008%
24	**2044**	1.806	4.164	-2.358	0,007%
25	**2045**	1.798	4.157	-2.359	0,007%

[30] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[30]
26	**2046**	1.787	4.147	-2.361	0,007%
27	**2047**	1.772	4.134	-2.362	0,006%
28	**2048**	1.761	4.123	-2.362	0,006%
29	**2049**	1.749	4.105	-2.356	0,006%
30	**2050**	1.734	4.083	-2.348	0,006%
31	**2051**	1.720	4.058	-2.337	0,005%
32	**2052**	1.711	4.030	-2.319	0,005%
33	**2053**	1.698	4.000	-2.302	0,005%
34	**2054**	1.683	3.966	-2.283	0,005%
35	**2055**	1.667	3.931	-2.264	0,004%
36	**2056**	1.677	3.895	-2.218	0,004%
37	**2057**	1.663	3.856	-2.193	0,004%
38	**2058**	1.649	3.815	-2.166	0,004%
39	**2059**	1.634	3.771	-2.137	0,003%
40	**2060**	1.628	3.727	-2.099	0,003%
41	**2061**	1.611	3.680	-2.069	0,003%
42	**2062**	1.601	3.635	-2.034	0,003%
43	**2063**	1.595	3.590	-1.995	0,003%
44	**2064**	1.586	3.545	-1.959	0,002%
45	**2065**	1.579	3.503	-1.923	0,002%
46	**2066**	1.569	3.460	-1.890	0,002%
47	**2067**	1.560	3.419	-1.859	0,002%
48	**2068**	1.557	3.380	-1.823	0,002%
49	**2069**	1.543	3.344	-1.802	0,002%
50	**2070**	1.536	3.311	-1.776	0,002%
51	**2071**	1.530	3.282	-1.752	0,002%
52	**2072**	1.527	3.256	-1.729	0,002%
53	**2073**	1.523	3.235	-1.711	0,001%
54	**2074**	1.523	3.218	-1.695	0,001%
55	**2075**	1.517	3.203	-1.685	0,001%
56	**2076**	1.513	3.194	-1.681	0,001%
57	**2077**	1.510	3.188	-1.678	0,001%
58	**2078**	1.509	3.187	-1.678	0,001%
59	**2079**	1.510	3.190	-1.679	0,001%
60	**2080**	1.515	3.196	-1.681	0,001%
61	**2081**	1.512	3.205	-1.694	0,001%
62	**2082**	1.508	3.217	-1.709	0,001%
63	**2083**	1.504	3.236	-1.732	0,001%
64	**2084**	1.507	3.256	-1.748	0,001%

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[30]
65	**2085**	1.504	3.277	-1.774	0,001%
66	**2086**	1.503	3.302	-1.799	0,001%
67	**2087**	1.502	3.328	-1.827	0,001%
68	**2088**	1.505	3.357	-1.853	0,001%
69	**2089**	1.503	3.389	-1.887	0,001%
70	**2090**	1.502	3.424	-1.922	0,001%
71	**2091**	1.520	3.461	-1.941	0,001%
72	**2092**	1.527	3.501	-1.974	0,001%
73	**2093**	1.529	3.550	-2.021	0,001%
74	**2094**	1.533	3.601	-2.067	0,001%
75	**2095**	1.538	3.653	-2.114	0,001%

3.2 Com reposição nominal da inflação[31] [32] nas remunerações, proventos e pensões de militares ao longo do tempo

(R$ Milhões)

Ano série	Ano	Receita	Despesa	Resultado	% Resultado PIB[33]
1	**2021**	1.906	3.913	-2.007	0,024%
2	**2022**	1.969	4.023	-2.054	0,023%
3	**2023**	1.993	3.954	-1.961	0,021%
4	**2024**	2.010	3.928	-1.918	0,019%

[31] Para o período de 2021 a 2024 não foi levada em conta a recomposição remuneratória pela inflação, haja vista ter sido considerada a reestruturação da carreira militar pela Lei nº 13.954/2019.

[32] Para os anos de 2025 e 2026, foram consideradas a inflação dos anos de 2024 e 2025 constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2027 em diante, foi considerada a inflação descrita, a partir de 2026, na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021.

[33] Para o PIB dos anos de 2021 a 2025, foi considerada a estimativa constante na Grade de Parâmetros Macroeconômicos divulgada pela Secretaria Especial de Fazenda, em 17 de março de 2021. De 2026 a 2060, foi utilizado o crescimento real descrito na Tabela 6.1 das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social, anexa ao PLDO 2021 e o deflator deduzido da Tabela 6.2, do mesmo documento. A partir de 2061, para o cálculo do PIB, foi considerado o mesmo deflator do período anterior e o crescimento real referente à linha de tendência exponencial dos resultados do período de 2026 a 2060.

5	**2025**	2.085	4.057	-1.972	0,018%
6	**2026**	2.138	4.203	-2.064	0,018%
7	**2027**	2.195	4.373	-2.178	0,018%
8	**2028**	2.257	4.557	-2.300	0,018%
9	**2029**	2.319	4.754	-2.434	0,018%
10	**2030**	2.394	4.961	-2.567	0,017%
11	**2031**	2.469	5.178	-2.709	0,017%
12	**2032**	2.550	5.405	-2.855	0,017%
13	**2033**	2.637	5.642	-3.005	0,017%
14	**2034**	2.713	5.886	-3.173	0,017%
15	**2035**	2.798	6.135	-3.337	0,017%
16	**2036**	2.896	6.391	-3.495	0,017%
17	**2037**	2.985	6.654	-3.669	0,017%
18	**2038**	3.090	6.927	-3.837	0,017%
19	**2039**	3.199	7.207	-4.008	0,016%
20	**2040**	3.312	7.493	-4.181	0,016%
21	**2041**	3.405	7.789	-4.384	0,016%
22	**2042**	3.520	8.086	-4.567	0,016%
23	**2043**	3.634	8.388	-4.754	0,016%
24	**2044**	3.773	8.699	-4.926	0,016%
25	**2045**	3.898	9.013	-5.114	0,015%
26	**2046**	4.020	9.331	-5.312	0,015%
27	**2047**	4.138	9.652	-5.514	0,015%
28	**2048**	4.268	9.992	-5.723	0,015%
29	**2049**	4.398	10.323	-5.925	0,015%
30	**2050**	4.526	10.655	-6.129	0,015%
31	**2051**	4.660	10.990	-6.330	0,014%
32	**2052**	4.809	11.328	-6.519	0,014%
33	**2053**	4.952	11.667	-6.715	0,014%
34	**2054**	5.094	12.006	-6.912	0,014%
35	**2055**	5.239	12.350	-7.112	0,013%
36	**2056**	5.467	12.700	-7.233	0,013%
37	**2057**	5.626	13.048	-7.422	0,013%
38	**2058**	5.790	13.397	-7.607	0,013%
39	**2059**	5.956	13.743	-7.787	0,012%
40	**2060**	6.156	14.096	-7.940	0,012%
41	**2061**	6.325	14.445	-8.120	0,012%
42	**2062**	6.522	14.809	-8.286	0,011%
43	**2063**	6.743	15.179	-8.436	0,011%
44	**2064**	6.960	15.555	-8.595	0,011%
45	**2065**	7.191	15.948	-8.757	0,011%
46	**2066**	7.415	16.348	-8.933	0,010%
47	**2067**	7.648	16.766	-9.118	0,010%
48	**2068**	7.924	17.202	-9.278	0,010%
49	**2069**	8.148	17.663	-9.515	0,010%

50	**2070**	8.418	18.150	-9.732	0,010%
51	**2071**	8.704	18.668	-9.964	0,009%
52	**2072**	9.015	19.222	-10.207	0,009%
53	**2073**	9.333	19.817	-10.484	0,009%
54	**2074**	9.681	20.460	-10.779	0,009%
55	**2075**	10.013	21.132	-11.119	0,009%
56	**2076**	10.360	21.870	-11.510	0,009%
57	**2077**	10.732	22.660	-11.928	0,009%
58	**2078**	11.127	23.504	-12.377	0,009%
59	**2079**	11.561	24.416	-12.855	0,009%
60	**2080**	12.035	25.390	-13.355	0,009%
61	**2081**	12.463	26.424	-13.961	0,009%
62	**2082**	12.899	27.524	-14.625	0,009%
63	**2083**	13.354	28.731	-15.377	0,009%
64	**2084**	13.890	30.000	-16.110	0,009%
65	**2085**	14.378	31.341	-16.963	0,009%
66	**2086**	14.921	32.771	-17.850	0,009%
67	**2087**	15.465	34.280	-18.815	0,009%
68	**2088**	16.082	35.886	-19.803	0,009%
69	**2089**	16.668	37.598	-20.930	0,009%
70	**2090**	17.290	39.421	-22.131	0,010%
71	**2091**	18.158	41.350	-23.192	0,010%
72	**2092**	18.934	43.408	-24.474	0,010%
73	**2093**	19.679	45.683	-26.003	0,010%
74	**2094**	20.476	48.084	-27.608	0,010%
75	**2095**	21.321	50.623	-29.302	0,010%

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.8 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

NOTA TÉCNICA

PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – MARÇO DE 2021
Benefício de Prestação Continuada – BPC e Renda Mensal Vitalícia - RMV

1. ASSUNTO

Projeções orçamentárias referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e à Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visando atualizar estimativas de despesas do presente exercício e embasar elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Apresenta-se memória de cálculo e resultados de projeções orçamentárias referentes ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e à Renda Mensal Vitalícia, previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cujas ações orçamentárias estão sob a responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional da Assistência Social do Ministério da Cidadania (MC), visando atualizar estimativas de despesas do presente exercício e embasar elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – PLDO-2022. Esta Nota Técnica inclui em seu escopo projeção orçamentária de curto prazo, que apresenta valores para consideração em relação ao orçamento corrente e ao orçamento a ser proposto para 2022, e projeção de longo prazo, destinada à avaliação da situação financeira e atuarial, em cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e do compromisso firmado junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), em referência ao Acórdão nº 1435/2020.

3. CONTEXTO

O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO-2021 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família, cuja renda familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário-mínimo;

- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, cuja renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

- **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

O MC apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os três seguintes.

No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou "*ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República,*

com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, ***apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88****, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b."*

Seguindo o compromisso firmado, o MC passa a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, para os anos de 2021 a 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que os resultados apresentados hoje são fruto de trabalho intensivo realizado em parceria pelas equipes do DBA e da SPREV, apresentando informações valiosas para a avaliação atuarial do BPC; no entanto, são dados de caráter preliminar, considerando ser esta a primeira experiência em projeções de longo prazo realizada no âmbito da gestão do BPC, e por tratar-se de um trabalho em curso, com parâmetros em constante aprimoramento. Em paralelo à apresentação destes resultados, seguem esforços de construção de parâmetros demográficos mais alinhados à realidade do público-alvo do BPC, bem como parâmetros macroeconômicos que poderão refinar os resultados.

Em relação às projeções de curto prazo, para os anos de 2021 a 2024, foi construída uma nova metodologia, também com apoio da SPREV, com o objetivo de incorporar alguns elementos considerados na projeção de longo prazo, e incorporar nas metas calculadas o impacto do represamento e desrepresamento de requerimentos, incluindo os impactos financeiros pelo pagamento de créditos na concessão. Estas mudanças buscam prevenir as dificuldades encontradas nos últimos anos, em especial em 2020, no qual foi necessário requisitar uma suplementação de crédito de grande porte no fim do ano, para compensar os valores pagos acima do previsto, principalmente derivados dos créditos pagos na concessão, cuja magnitude não estava antecipada no momento da projeção. O impacto desta nova metodologia pode ser visto já nos valores projetados para 2021, que superam aqueles previstos para o PLOA-2021.

O peso de um possível desrepresamento pode ser ilustrado pelo número de 710.729 requerimentos pendentes de análise no início de março de 2021, segundo os registros do INSS. Como já citado, a concessão dos benefícios represados é acompanhada do pagamento de valores vultosos, pelo acúmulo de benefícios a pagar que remontam à data do requerimento, corrigidos pela inflação. A metodologia empregada busca considerar estes valores, e a possibilidade de um desrepresamento gradual.

Ressalta-se que, em relação ao RMV, por tratar-se de um benefício residual, e cujas projeções apresentava desempenho adequado, não foram feitas alterações na metodologia, e não foram feitas projeções de longo prazo.

2. METODOLOGIA

2.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2021-2024)

As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão.

A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

N_t : número de benefícios mantidos no mês t.

Ce_t : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para o mesmo mês, nos últimos quatro anos.

A_{t-1} : número de requerimentos analisados no mês anterior.

Co_{t-1} : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

P_t : valores pagos no mês t.

S_t : salário mínimo válido para o mês t.

CC_t : créditos referentes às concessões no mês t, calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês t com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão, e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado já nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1}TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

2.2. PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2021-2060)

As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

1. Identificação das coortes: as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo, e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formado por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.
2. Cessação de benefícios: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. A Tábua de Mortalidade apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) permite conhecer a probabilidade de óbito de um grupo, antes que alcance a idade seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2020 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2021, ou se virá a óbito e deixará de integrar o estoque

de beneficiários. As probabilidades apresentadas pela Tábua de Mortalidade do IBGE variam de acordo com a idade e o sexo. Considerando que existem outros motivos de cessação além do óbito, e que a mortalidade dos grupos populacionais atendidos pelo BPC pode variar de forma diferente da população em geral, foi calculado um fator modificador, para cada um dos quatro grandes grupos considerados (dados pelo sexo e tipo de benefício), aplicado sobre a probabilidade de óbito entre duas idades apresentada pelo IBGE. O fator foi calculado comparando o número de cessações previstos pela Tábua de Mortalidade, quando aplicada aos anos de 2017 a 2020, e o número de cessações realizados no mesmo período. Este fator, junto à probabilidade original, definem a taxa de cessação para cada coorte. Observa-se ainda que, no cálculo do fator de cessação para cada grupo, foram excluídas as cessações relacionadas à mudança no processo de revisão de benefícios em 2019, que gerou um número muito grande de cessações naquele ano.

3. Concessão de benefícios: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro observamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários desta mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se qual a parcela de idosos da população teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.

Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E^{s}_{\mathrm{i},t} = E^{s}_{\mathrm{i}-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + Co^{s}_{\mathrm{i},t}$$

$$= E^{s}_{\mathrm{i},t} = E^{s}_{\mathrm{i}-1,t-1} \cdot (1 - q^{s}_{i-1,t}) + \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$$

$E^{s}_{\mathrm{i},t}$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E^{s}_{\mathrm{i}-1,t-1}$ = = número de benefícios do sexo s, na idade i – 1, ano i – 1

$q^{s}_{i,t}$ = taxa de cessações

$Co^{s}_{\mathrm{i},t} = \rho^{s}_{i,t} \cdot P^{s}_{i,t}$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de

forma contínua entre o DBA e a SPREV. Devem ser feitas ressalvas em relação aos parâmetros utilizados, no que diz respeito à especificidade do público-alvo do BPC e a aderência dos dados demográficos considerados. Entende-se que a mortalidade estimada pelo IBGE para a população em geral não deve corresponder com precisão aos grupos específicos atendidos pelo BPC (pessoas com deficiência e, em geral, pessoas em famílias de baixa renda). Provisoriamente, optou-se por usar o fator de cessação construído a partir do observado entre 2017 e 2020; futuramente, almeja-se utilizar uma Tábua de Mortalidade específica para esse público.

Outro aprimoramento refere-se às hipóteses de crescimento das concessões futuras, por meio de uma avaliação da população alvo do BPC, tendo em vista critérios de renda e de identificação da pessoa com deficiência, bem como impactos econômicos. As projeções iniciais são elaboradas sob cenários base de manutenção das condições observadas nos anos recentes, não considerando, portanto, possíveis mudanças no contexto econômico do país, que podem causar mudanças no público-alvo, em diversas direções. Como não se trata aqui de construir estimativas macroeconômicas mais amplas, entende-se não ser possível apresentar uma projeção que considere esses aspectos, sendo prudente apenas o uso dos dados dos últimos anos como base, refletidos para o futuro.

A construção das estimativas do número de benefícios permite a rápida conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV, e já compartilhadas com o DBA, as quais projetam um crescimento real do salário mínimo a partir de 2025 de acordo com o crescimento real do PIB, com dois anos de defasagem. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.

3. RESULTADOS

A partir da metodologia descrita acima foram estimadas as metas físicas e financeiras do BPC e da RMV para 2021 a 2024, no caso do curto prazo, e 2021 a 2060, de longo prazo. Deve ser observado que as projeções válidas para considerações orçamentárias do curto prazo (exercícios corrente e próximo) são as de curto prazo, que consideram questões conjunturais, em especial referentes ao represamento e desrepresamento de requerimentos. **Os resultados financeiros referentes a essas projeções, a serem considerados para acompanhamento da execução orçamentária no exercício atual e programação para 2022, são encontrados na Tabela 2.**

A avaliação de longo prazo é apresentada na Tabela 10.

Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2021 A 2024

Ação	Benefício	2021	2022	2023	2024
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.180.895	2.245.998	2.287.812	2.331.115
	RMV Idoso	6.429	5.387	4.632	4.073
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	2.607.855	2.669.795	2.733.770	2.801.129
	RMV Invalidez	71.098	66.067	62.084	58.903

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC.

Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2021 A 2024

Ação	Benefício	2021	2022	2023	2024
00H5	BPC Pessoa Idosa	28.871.950.956	30.814.244.002	32.553.617.359	34.284.616.052
	RMV Idoso	93.229.594	80.334.558	70.691.027	63.650.420
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	36.340.192.307	38.409.832.739	40.325.784.838	42.151.881.270
	RMV Invalidez	975.735.378	939.753.780	910.021.315	889.347.311

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC.

Tabela 3 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2021

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)
	BPC Pessoa Idosa	Variação	BPC Pessoa com Deficiência	Variação	Total de Benefícios	Acréscimo Mensal de Benefícios	Pagto para o Total de Benefícios
Jan	2.105.288	-0,098%	2.551.072	0,016%	4.656.360	-1.649	5.374.134.890
Fev	2.105.817	0,025%	2.557.891	0,267%	4.663.709	7.349	5.406.262.039
Mar	2.109.313	0,166%	2.566.067	0,320%	4.675.380	11.671	5.427.177.254
Abr	2.119.223	0,470%	2.572.028	0,232%	4.691.251	15.871	5.417.365.470
Mai	2.127.166	0,375%	2.576.894	0,189%	4.704.059	12.808	5.433.951.187
Jun	2.134.898	0,364%	2.581.669	0,185%	4.716.567	12.508	5.430.142.370
Jul	2.140.943	0,283%	2.584.325	0,103%	4.725.268	8.701	5.435.805.650
Ago	2.148.707	0,363%	2.589.385	0,196%	4.738.092	12.824	5.450.122.185
Set	2.156.491	0,362%	2.593.906	0,175%	4.750.398	12.305	5.441.020.178
Out	2.163.855	0,341%	2.598.118	0,162%	4.761.973	11.576	5.451.603.898
Nov	2.171.686	0,362%	2.602.801	0,180%	4.774.487	12.514	5.463.851.790
Dez	2.180.895	0,424%	2.607.855	0,194%	4.788.750	14.262	5.480.706.352
Totais	**25.664.282**	**2,743%**	**30.982.012**	**0,562%**	**56.646.294**	**130.741**	**65.212.143.263**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.100,00.

Tabela 4 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2021

	Metas Físicas						Valores (R$)
Mês	**RMV Idoso**	**TCM12***	**RMV Invalidez**	**TCM 12***	**Total de Benefícios**	**Decréscimo Mensal de benefícios**	**Pagto para o Total de beneficios**
Jan	7.748	-1,69%	76.879	-0,71%	84.627	-981	93.153.571
Fev	7.617	-1,74%	76.333	-0,73%	83.950	-677	92.344.853
Mar	7.484	-1,76%	75.776	-0,74%	83.260	-689	91.586.434
Abr	7.353	-1,73%	75.213	-0,73%	82.566	-694	90.822.871
Mai	7.226	-1,75%	74.662	-0,74%	81.888	-679	90.076.353
Jun	7.099	-1,64%	74.111	-0,70%	81.210	-678	89.330.630
Jul	6.983	-1,61%	73.591	-0,69%	80.574	-636	88.631.550
Ago	6.871	-1,65%	73.081	-0,69%	79.952	-622	87.947.029
Set	6.757	-1,64%	72.574	-0,68%	79.331	-620	87.264.533
Out	6.646	-1,66%	72.078	-0,69%	78.725	-607	86.597.042
Nov	6.536	-1,64%	71.583	-0,68%	78.119	-606	85.930.926
Dez	6.429	-1,56%	71.098	-0,65%	77.527	-592	85.279.179
Totais	**84.748**	**-18,67%**	**886.980**	**-7,82%**	**971.728**	**-8.081**	**1.068.964.972**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.100,00.

Tabela 5 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2022

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)
	BPC Pessoa Idosa	**Variação**	**BPC Pessoa com Deficiência**	**Variação**	**Total de Benefícios**	**Acréscimo Mensal de Benefícios**	**Pagto para o Total de Benefícios**
Jan	2.187.717	0,313%	2.610.758	0,111%	4.798.475	9.726	5.712.649.598
Fev	2.197.056	0,427%	2.616.346	0,214%	4.813.402	14.926	5.710.698.011
Mar	2.205.684	0,393%	2.621.580	0,200%	4.827.264	13.863	5.726.713.862
Abr	2.213.933	0,374%	2.626.825	0,200%	4.840.758	13.494	5.742.433.527
Mai	2.220.717	0,306%	2.631.186	0,166%	4.851.903	11.145	5.772.299.820
Jun	2.223.725	0,135%	2.636.703	0,210%	4.860.428	8.525	5.781.836.659
Jul	2.224.942	0,055%	2.639.861	0,120%	4.864.804	4.376	5.772.351.220
Ago	2.228.661	0,167%	2.646.220	0,241%	4.874.881	10.077	5.784.002.396
Set	2.232.242	0,161%	2.651.698	0,207%	4.883.941	9.060	5.794.505.307
Out	2.235.604	0,151%	2.657.037	0,201%	4.892.642	8.701	5.805.021.003

Nov	2.239.800	0,188%	2.663.064	0,227%	4.902.863	10.222	5.803.159.820
Dez	2.245.998	0,277%	2.669.795	0,253%	4.915.793	12.930	5.818.405.518
Totais	**26.656.080**	**3,865%**	**31.671.075**	**2,224%**	**58.327.154**	**127.044**	**69.224.076.741**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.147,00.

Tabela 6 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2022

	Metas Físicas						Valores (R$)
Mês	**RMV Idoso**	**TCM12***	**RMV Invalidez**	**TCM 12***	**Total de Benefícios**	**Decréscimo Mensal de benefícios**	**Pagto para o Total de beneficios**
Jan	6.329	-1,54%	70.635	-0,65%	76.963	-563	88.276.961
Fev	6.231	-1,53%	70.178	-0,64%	76.409	-554	87.641.077
Mar	6.136	-1,51%	69.729	-0,63%	75.865	-544	87.017.109
Abr	6.043	-1,49%	69.289	-0,62%	75.333	-532	86.406.378
Mai	5.953	-1,47%	68.858	-0,61%	74.811	-521	85.808.554
Jun	5.866	-1,45%	68.436	-0,61%	74.302	-509	85.224.560
Jul	5.781	-1,44%	68.022	-0,60%	73.803	-499	84.651.772
Ago	5.698	-1,42%	67.615	-0,59%	73.313	-490	84.089.898
Set	5.617	-1,40%	67.217	-0,58%	72.833	-480	83.539.598
Out	5.538	-1,38%	66.825	-0,57%	72.363	-470	83.000.561
Nov	5.461	-1,36%	66.442	-0,56%	71.904	-459	82.473.544
Dez	5.387	-1,34%	66.067	-0,56%	71.455	-449	81.958.328
Totais	**70.039**	**-16,11%**	**819.315**	**-6,68%**	**889.353**	**-6.072**	**1.020.088.338**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.147,00.

Tabela 7 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2023

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)
	BPC Pessoa Idosa	**Variação**	**BPC Pessoa com Deficiência**	**Variação**	**Total de Benefícios**	**Acréscimo Mensal de Benefícios**	**Pagto para o Total de Benefícios**
Jan	2.249.055	0,136%	2.673.570	0,141%	4.922.625	6.831	6.029.874.705
Fev	2.254.732	0,252%	2.680.164	0,247%	4.934.896	12.271	6.045.325.051
Mar	2.259.468	0,210%	2.686.557	0,239%	4.946.025	11.129	6.059.070.310
Abr	2.263.685	0,187%	2.692.954	0,238%	4.956.639	10.613	6.057.115.306
Mai	2.266.293	0,115%	2.698.302	0,199%	4.964.595	7.956	6.066.984.036
Jun	2.268.585	0,101%	2.703.335	0,187%	4.971.919	7.325	6.076.132.811
Jul	2.268.722	0,006%	2.705.435	0,078%	4.974.157	2.238	6.079.112.502

Ago	2.271.960	0,143%	2.711.597	0,228%	4.983.557	9.399	6.075.400.914
Set	2.274.998	0,134%	2.716.679	0,187%	4.991.678	8.121	6.085.268.963
Out	2.277.742	0,121%	2.721.535	0,179%	4.999.277	7.599	6.094.216.465
Nov	2.281.418	0,161%	2.727.171	0,207%	5.008.589	9.312	6.105.387.681
Dez	2.287.812	0,280%	2.733.770	0,242%	5.021.582	12.993	6.105.513.453
Totais	**27.224.470**	**2,132%**	**32.451.068**	**2,463%**	**59.675.537**	**105.789**	**72.879.402.197**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.188,00.

Tabela 8 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2023

	Metas Físicas						Valores (R$)
Mês	**RMV Idoso**	**TCM12***	**RMV Invalidez**	**TCM 12***	**Total de Benefícios**	**Decréscimo Mensal de benefícios**	**Pagto para o Total de beneficios**
Jan	5.315	-1,33%	65.699	-0,55%	71.014	-440	84.364.839
Fev	5.244	-1,31%	65.338	-0,54%	70.583	-431	83.852.236
Mar	5.176	-1,29%	64.984	-0,53%	70.160	-423	83.350.020
Abr	5.109	-1,27%	64.637	-0,53%	69.746	-414	82.857.944
Mai	5.044	-1,26%	64.296	-0,52%	69.340	-406	82.375.764
Jun	4.980	-1,24%	63.962	-0,51%	68.942	-398	81.903.145
Jul	4.918	-1,23%	63.634	-0,51%	68.552	-390	81.439.936
Ago	4.858	-1,21%	63.312	-0,50%	68.170	-382	80.985.993
Set	4.799	-1,19%	62.996	-0,49%	67.796	-374	80.541.112
Out	4.742	-1,18%	62.686	-0,48%	67.429	-367	80.105.098
Nov	4.686	-1,16%	62.382	-0,48%	67.069	-360	79.677.678
Dez	4.632	-1,15%	62.084	-0,47%	66.716	-353	79.258.577
Totais	**59.504**	**-13,75%**	**766.011**	**-5,66%**	825.515	**-4.739**	**980.712.342**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.188,00.

Tabela 9 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA O BPC EM 2024

Mês	Metas Físicas						Valores (R$)
	BPC Pessoa Idosa	**Variação**	**BPC Pessoa com Deficiência**	**Variação**	**Total de Benefícios**	**Acréscimo Mensal de Benefícios**	**Pagto para o Total de Benefícios**
Jan	2.290.523	0,118%	2.737.366	0,132%	5.027.889	6.307	6.320.594.542
Fev	2.296.065	0,242%	2.743.953	0,241%	5.040.018	12.129	6.336.347.780
Mar	2.300.493	0,193%	2.750.103	0,224%	5.050.596	10.578	6.349.946.543

Abr	2.304.287	0,165%	2.756.254	0,224%	5.060.541	9.945	6.362.756.404
Mai	2.306.449	0,094%	2.761.544	0,192%	5.067.993	7.452	6.356.797.234
Jun	2.308.856	0,104%	2.766.797	0,190%	5.075.652	7.659	6.366.654.780
Jul	2.309.731	0,038%	2.770.183	0,122%	5.079.915	4.262	6.372.244.314
Ago	2.312.687	0,128%	2.776.239	0,219%	5.088.926	9.011	6.383.077.730
Set	2.316.031	0,145%	2.781.823	0,201%	5.097.855	8.929	6.377.945.331
Out	2.319.234	0,138%	2.787.236	0,195%	5.106.469	8.614	6.388.529.728
Nov	2.323.345	0,177%	2.793.334	0,219%	5.116.679	10.210	6.401.180.927
Dez	2.331.115	0,334%	2.801.129	0,279%	5.132.244	15.565	6.420.422.010
Totais	**27.718.817**	**1,816%**	**33.225.961**	**2,388%**	**60.944.777**	**110.662**	**76.436.497.322**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.229,00.

Tabela 10 – PROJEÇÃO MENSAL DE METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA A RMV EM 2024

	Metas Físicas						Valores (R$)
Mês	**RMV Idoso**	**TCM12***	**RMV Invalidez**	**TCM 12***	**Total de Benefícios**	**Decréscimo Mensal de benefícios**	**Pagto para o Total de beneficios**
Jan	4.579	-1,13%	61.791	-0,47%	66.370	-346	81.568.803
Fev	4.527	-1,12%	61.504	-0,46%	66.031	-339	81.151.923
Mar	4.477	-1,10%	61.222	-0,45%	65.698	-333	80.743.104
Abr	4.427	-1,09%	60.945	-0,45%	65.372	-326	80.342.160
Mai	4.379	-1,07%	60.673	-0,44%	65.052	-320	79.948.913
Jun	4.332	-1,06%	60.406	-0,43%	64.738	-314	79.563.195
Jul	4.286	-1,04%	60.144	-0,43%	64.430	-308	79.184.838
Ago	4.242	-1,03%	59.887	-0,42%	64.128	-302	78.813.673
Set	4.198	-1,02%	59.634	-0,42%	63.832	-296	78.449.532
Out	4.155	-1,00%	59.386	-0,41%	63.541	-291	78.092.252
Nov	4.114	-0,99%	59.142	-0,40%	63.256	-285	77.741.677
Dez	4.073	-0,98%	58.903	-0,40%	62.976	-280	77.397.661
Totais	**51.790**	**-11,70%**	**723.635**	**-4,79%**	775.425	**-3.740**	**952.997.731**

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Salário Mínimo utilizado para o cálculo de R$ 1.229,00.

Tabela 10 – PROJEÇÃO METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2021 A 2060

	Físico		Financeiro	
Ano	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência	BPC Pessoa Idosa	BPC Pessoa com Deficiência
2021	2.190.137	2.627.280	26.874.679.838	33.687.297.810

2022	2.275.196	2.704.282	28.319.690.324	35.806.205.241
2023	2.362.061	2.780.947	29.865.492.597	38.132.501.755
2024	2.450.683	2.856.806	31.891.307.783	40.527.388.772
2025	2.540.925	2.931.510	34.416.355.226	44.142.454.665
2026	2.632.665	3.004.786	37.217.741.009	48.104.255.224
2027	2.725.884	3.076.411	40.207.005.945	52.327.914.195
2028	2.820.342	3.146.205	43.395.352.931	56.828.524.582
2029	2.915.487	3.214.022	46.787.053.676	61.604.635.540
2030	3.010.677	3.279.748	50.386.034.792	66.662.041.759
2031	3.105.482	3.343.296	54.190.115.432	72.003.837.115
2032	3.199.961	3.404.593	58.168.467.668	77.638.943.363
2033	3.293.746	3.463.585	62.364.263.554	83.572.218.898
2034	3.386.261	3.520.242	66.755.709.062	89.811.069.718
2035	3.476.771	3.574.556	71.337.932.327	96.356.531.863
2036	3.564.943	3.626.529	76.088.098.608	103.211.176.112
2037	3.650.627	3.676.161	81.014.967.853	110.383.630.366
2038	3.734.216	3.723.440	86.129.739.392	117.865.867.169
2039	3.817.108	3.768.331	91.452.002.365	125.660.539.877
2040	3.901.019	3.810.765	97.013.390.958	133.771.222.422
2041	3.986.828	3.850.660	102.894.397.016	142.196.279.857
2042	4.074.906	3.887.937	109.076.594.282	150.929.832.985
2043	4.165.067	3.922.527	115.624.868.482	159.975.815.946
2044	4.257.005	3.954.372	122.505.609.613	169.333.717.739
2045	4.350.099	3.983.430	129.736.931.075	178.999.902.164
2046	4.443.938	4.009.668	137.330.848.190	188.961.821.080
2047	4.538.290	4.033.068	145.356.404.738	199.226.603.014
2048	4.632.516	4.053.628	153.762.568.838	209.790.161.500
2049	4.725.308	4.071.376	162.523.871.875	220.640.999.134
2050	4.815.198	4.086.368	171.614.207.478	231.788.024.438
2051	4.901.193	4.098.680	181.012.818.331	243.248.117.545
2052	4.982.826	4.108.393	190.691.914.929	255.011.139.393
2053	5.059.627	4.115.606	200.642.914.475	267.090.913.988
2054	5.131.270	4.120.430	210.823.944.348	279.459.024.640
2055	5.197.479	4.122.981	221.231.086.642	292.148.972.271
2056	5.257.983	4.123.385	231.826.630.368	305.150.577.946
2057	5.312.349	4.121.774	242.589.235.807	318.473.503.827
2058	5.360.860	4.118.267	253.542.628.956	332.147.219.784
2059	5.404.854	4.112.944	264.723.702.043	346.179.212.601
2060	5.445.894	4.105.846	276.189.595.227	360.563.965.340

Fonte: Projeção DBA/SNAS/SEDS/MC. Valores correntes.

Brasília, 26 de março de 2021.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Financeiros

Nota Técnica SEI nº 14633/2020/ME (SEI 14709372)

Processo SEI Nº 10080.100192/2021-05

Referência: **Ofício SEI nº 71654/2021/ME, de 22 03/2021**
Interessado: Subsecretaria de Assuntos Fiscais – SEAFI/SOF/FAZENDA-ME
Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2022.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao estabelecido na alínea "a", inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – PLDO/2022.

2. A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira apresenta o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2016 a 2020, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo e da evolução de seu Patrimônio, além de apresentar de gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo entre 2010 e 2020; e a segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2021 a 2024 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

3. Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para o equilíbrio financeiro do FAT nos exercícios de 2021 a 2024.

ANÁLISE

INTRODUÇÃO

4. O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

5. No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT; e manutenção de parte das despesas das Superintendências e Agências que executam atividades na área Trabalho, nas diversas Unidades da Federação.

6. Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% das receitas provenientes da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

7. As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

8. Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

9. No exercício de 2020, a pandemia do Corona vírus Covid-19, além de ceifar muitas vidas, produziu diversos efeitos danosos sobre a atividade econômica e importante impacto sobre o emprego, com expansão na taxa de desemprego e aumento das desigualdades sociais.

10. A crise impôs desafios adicionais à administração pública, que buscou reduzir os impactos da pandemia sobre a população brasileira, em face do desarranjo do mercado de trabalho e da saúde financeira das empresas.

11. Os resultados apresentados pelo FAT em 2020 indicam que as alocações de recursos do FAT geraram positivos resultados à sociedade brasileira, com a sustentação de parte da renda de muitos trabalhadores que perderam seus empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda em face do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento de empreendimentos. Essas ações contribuíram para reduzir os impactos socioeconômicos sobre a vida dos brasileiros, gerando oportunidades para o exercício da cidadania pela promoção da inclusão social e econômica.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

12. Ao longo dos anos as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente as despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da relativa manutenção da alta taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

13. Nos últimos cinco anos, entre 2016 e 2020, as receitas do FAT apresentaram variação ao longo do período. Aumentaram nos exercícios de 2016 e 2017, em razão de repasses do Tesouro Nacional; e a partir de 2018, o Fundo passa a registrar, quase que exclusivamente,

receitas primárias e receitas financeiras, provenientes da Contribuição PIS/PASEP e de remunerações das aplicações dos recursos do Fundo. No período, o Fundo realizou receita média anual de R$ 70,0 bilhões.

14. No referido período, as receitas do FAT foram constituídas principalmente do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, 66,7%, e de receitas financeiras, 24,9%, recolhidas pelos agentes aplicadores dos recursos do Fundo, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos, e, cerca de 7,5%, foram provenientes de repasses de fontes do Tesouro Nacional.

Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT ***R$ milhões (*)***

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019	2020	Var. % 2020/2019	Part. % 2020
RECEITAS							
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	38.798,5	40.588,2	45.176,9	47.999,0	60.911,6	26,90%	81,23%
2. Receitas Financeiras	19.230,8	17.579,8	18.467,6	18.050,5	13.866,3	-23,18%	18,49%
3. Recursos do Tesouro Nacional	12.509,5	13.794,9	42,3	35,4	3,8	-89,26%	0,01%
4. Outras Receitas	1.150,6	507,0	739,6	419,3	209,4	-50,05%	0,28%
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**71.689,3**	**72.469,9**	**64.426,3**	**66.504,1**	**74.991,2**	**12,76%**	**-100,00%**
DESPESAS							
1. Seguro-Desemprego - Benefício	37.772,2	38.007,1	36.288,6	37.389,0	40.079,1	7,20%	52,04%
2. Abono Salarial - Benefício	17.931,7	16.229,0	17.338,3	17.522,6	19.259,0	9,91%	25,01%
3. Qualificação Profissional	-	58,6	8,1	2,5	16,9	567,21%	0,02%
4. Intermediação de Emprego	49,1	34,4	40,1	38,4	29,6	-22,95%	0,04%
5. Outras Despesas	501,6	467,6	493,9	427,4	331,4	-22,48%	0,43%
DESPESAS CORRENTES (B)	**56.254,7**	**54.796,7**	**54.169,0**	**55.379,9**	**59.716,0**	**7,83%**	**77,54%**
RESULTADO ECONÔMICO (A - B)	**15.434,6**	**17.673,2**	**10.257,4**	**11.124,2**	**15.275,2**	**37,32%**	**-100,00%**
6. Empréstimos ao BNDES (C)	15.992,4	17.163,5	18.055,0	18.761,6	17.292,8	-7,83%	22,46%
TOTAL DAS DESPESAS (D = B + C)	**72.247,1**	**71.960,2**	**72.224,0**	**74.141,6**	**77.008,8**	**3,87%**	**100,00%**
RESULTADO NOMINAL(A - D)	**(557,7)**	**509,7**	**(7.797,6)**	**(7.637,5)**	**(2.017,6)**	**-73,58%**	

(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI

Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.

15. No exercício de 2020 as receitas do FAT aumentaram 12,8%, em face ao expressivo crescimento da receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte de recursos do FAT, que representou 81,2% das receitas do Fundo. A receita da Contribuição PIS/PASEP alcançou R$ 60,9 bilhões, 26,9% superior aos R$ 48,0 bilhões realizados em 2019.

16. Mesmo diante da redução da atividade econômica, em consequência da pandemia do Corona vírus Covid-19, o aumento das receitas foi resultado do acréscimo dos repasses da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, como consequência da alteração legal dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 4º ao art. 76 das Disposições Transitórias, onde estabelece que a Desvinculação das Receitas da União – DRU não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social. Assim, a partir da publicação alteração legal, o FAT passou a receber o valor integral dessa, sem o desconto de 30% por DRU.

17. Outra importante fonte de recursos do Fundo é resultado de suas aplicações financeiras relativas aos recebimentos de remunerações dos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); dos depósitos especiais; e dos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extra mercado, com realização média dos últimos cinco anos de R$ 17,4 bilhões. No

exercício de 2020, as receitas financeiras foram 23,2% inferior ao registrado em 2019, tendo como principal fator da redução do nível das taxas de juros da economia.

18. De outro giro, entre 2016 e 2020, 99,3% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro desemprego, do abono salarial, e repasses ao BNDES, que representaram, respectivamente, 51,6% 24,0% e 23,7% do total das despesas.

19. Em 2020, 77,1% as despesas do Fundo foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R$ 59,3 bilhões, que apresentaram crescimento de 8,1% em relação ao exercício de 2019.

20. Com políticas ativas de qualificação profissional e intermediação de mão de obra, com média de 0,10% nos últimos cinco anos, foram empenhados em 2020 R$ 46,5 milhões, representam 0,08% das despesas correntes do FAT (R$ 59,7 bilhões). As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, tiveram recuo de 7,8% em relação a 2019.

21. Em uma análise mais ampla, entre os exercícios de 2010 a 2020, as receitas do FAT representaram média de 1,07% do PIB e as despesas, média de 1,10%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,81% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,28%.

Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal

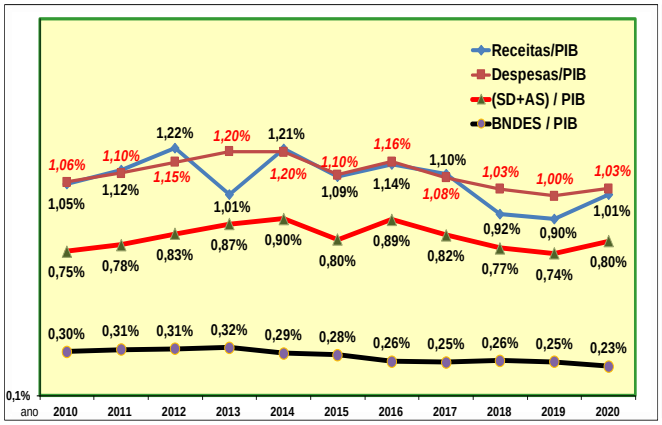
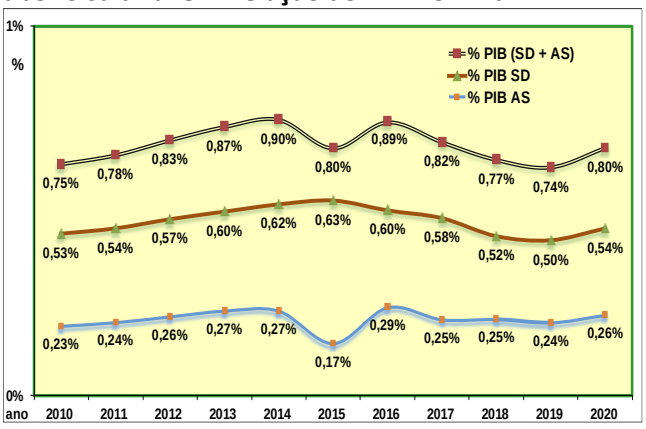


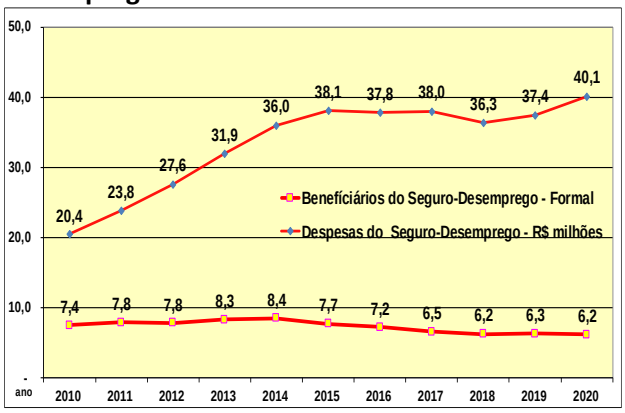
Gráfico 2 - Despesas do seguro-desemprego e do abono salarial em Relação ao PIB Nominal



Fontes: SIAFI e IBGE

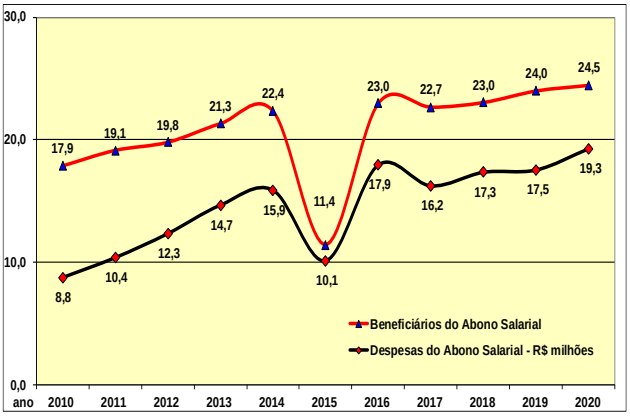
22. Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e do tempo médio de pagamento do benefício. Contudo, foi observada uma variação média negativa de 1,4% no número de beneficiários, tendo como um dos principais fatores a alteração de critérios para recebimento dos benefícios do seguro-desemprego, em face da publicação da MP 665, de 2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015, e em razão da redução do dinamismo da economia brasileira.

Gráfico 3 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego I



Fonte: SIAFI e CGSA/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

Gráfico 4 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial



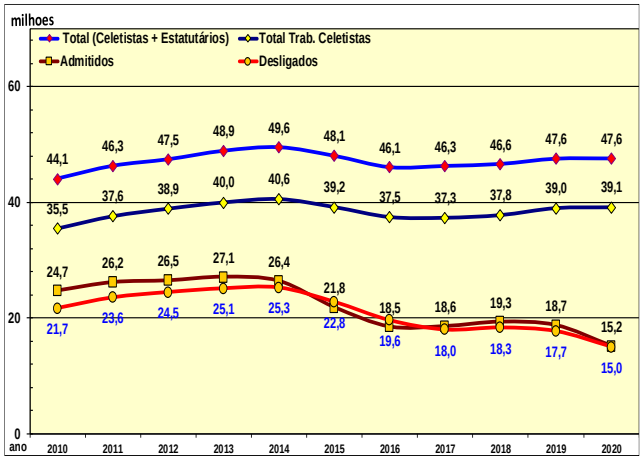
23. No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia (3,5 milhões), com aumento média de 9,1% ao ano entre 2010 e 2020, e pelo aumento do salário mínimo.

24. Assim, as despesas com pagamento desses benéficos saltaram de R$ 29,2 bilhões em 2010 para R$ 59,3 bilhões em 2020, e o número de beneficiários saltou de 25,3 milhões para 30,6 milhões.

25. Cabe observar que, no exercício de 2015, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, aproximadamente 50% dos trabalhadores receberam o benefício do ano calendário 2015/2016, o que motivou, naquele exercício, diminuição considerável dos gastos com o pagamento desse benefício.

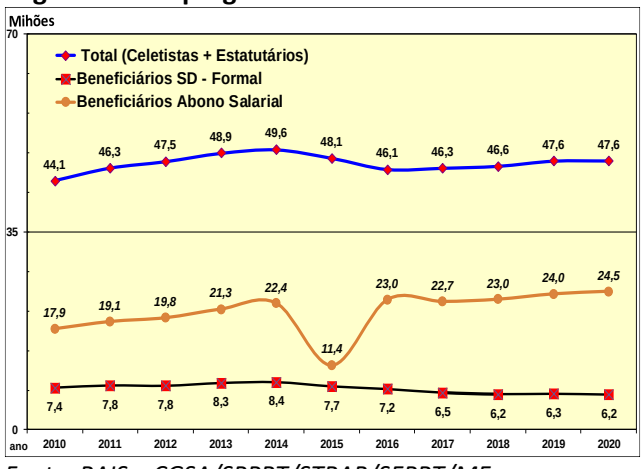
26. Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com tendência de queda nos últimos quatro anos, e um pequeno incremento no número de beneficiários do abono salarial.

Gráfico 5- Evolução do Mercado de Trabalho



Fonte: RAIS

Gráfico 6- Mercado de Trabalho e Beneficiários do Seguro-Desemprego- Formal e Abono Salarial



Fonte: RAIS e CGSA/SPPRT/STRAB/SEPRT/ME

27. Dos recursos emprestados ao BNDES, em 31 de dezembro de 2020, o Ativo do FAT registrava o saldo de R$ 307,8 bilhões, sendo R$ 29,1 bilhões em recursos disponíveis e R$ 276,9 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito.

Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional

Posição 31/12/2020 **Em R$ milhões**

FAT CONSTITUCIONAL	Principal	Juros Líquidos	TOTAL	%
Disponibilidades	24.793	4.349	29.142	9,5%
FAT TJLP	133.935	281	134.216	43,6%
FAT TLP	113.249	1.372	114.621	37,2%
FAT Cambial	29.762	66	29.828	9,7%
Total	301.739	6.068	307.807	100,0%

Fonte: BNDES

28. Dos recursos aplicados, excetuados os juros líquidos, R$ 276,9 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.

Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade

Posição 31/12/2020 ***Em R$ milhões***

Setor de atividade	FAT TLP		FAT TJLP		FAT Cambial	Total	Distr. %
	BNDES	FINAME	BNDES	FINAME			
Infraestrutura	106.232	1.510	48.831	7.735	3.522	167.830	60,6%
Indústria de Transformação	5.894	489	7.373	2.565	25.989	42.310	15,3%
Comércio e Serviços	18.883	301	6.900	1.484	15	27.583	10,0%
Agropecuária e Pesca	496	70	15.051	20.873	3	36.493	13,2%
Industria Extrativista	47	12	2.339	98	233	2.729	1,0%
Total	131.552	2.382	80.494	32.755	29.762	276.945	100,0%

Fonte: BNDES

29. Entre os grandes setores da economia, o da infraestrutura apresentou a maior participação, com saldo de 60,6% dos recursos aplicados, seguido pelo setor da indústria de transformação, com 15,3%. Os setores da agropecuária e pesca, comércio e serviços e indústria extrativa, absorveram, respectivamente, 13,2%, 10,0% e 1,0% do total dos recursos.

Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica

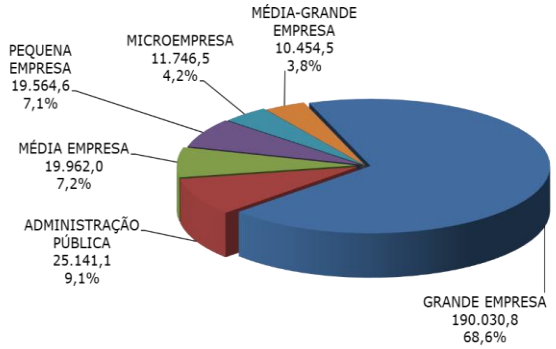
Posição 31/12/2020 ***Em R$ milhões***

Região	FAT TJLP	FAT TJLP	FAT Cambial	Total	Distr. %	Distr. % PIB
Sudeste	32.156	39.080	28.704	99.940	36,1%	53,1%
Norte	14.551	29.068	233	43.852	15,8%	5,5%
Nordeste	9.205	25.583	-	34.788	12,6%	14,3%
Sul	30.851	13.386	824	45.061	16,3%	17,2%
Interregional*	13.340	13.686	-	27.026	9,8%	-
Cento Oeste	13.145	13.133	-	26.278	9,5%	9,9%
Total	113.248	133.936	29.761	276.945	100,0%	100,0%

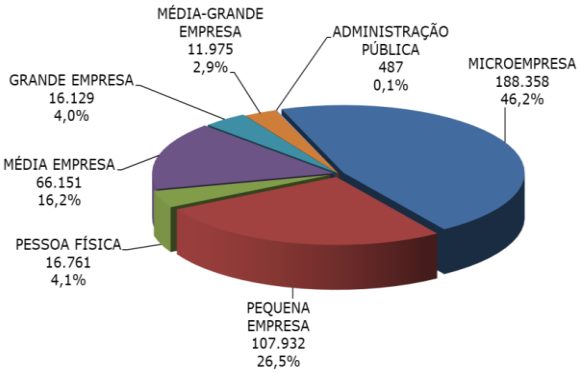
Fonte: BNDES

30. A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2018 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 53,1%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 36,1%. Um percentual inversamente proporcional aos recursos aplicados na Região Norte, que representam aproximadamente o triplo de sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

Gráfico 7 - Distribuição do saldo aplicado e dos contratos, por porte de empresa.



TOTAL R$ 276.945 milhões



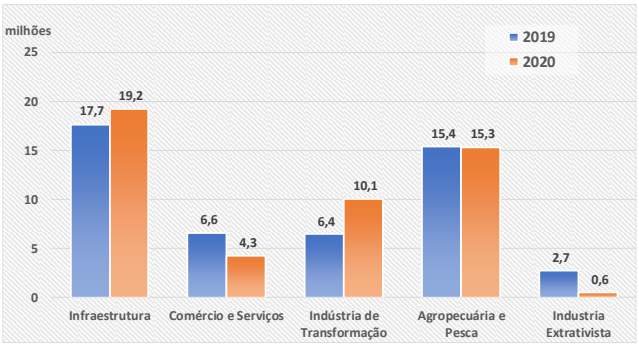
TOTAL DE 407.793 contratos

Fonte: BNDES

31. Ressalta-se que, dos recursos aplicados no final de 2020, 68,6% do saldo estavam financiando as grandes empresas e 11,3% financiam as micro e pequenas empresas. Do total de contratos, as microempresas representam 46,2% e as pequenas empresas 26,5%.

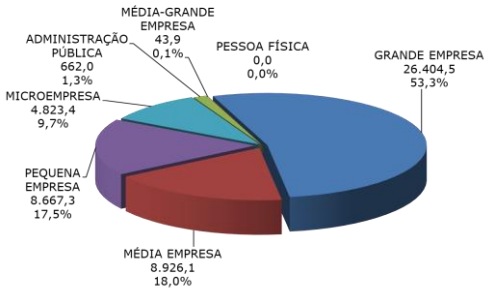
32. No exercício de 2020, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R$ 17,3 bilhões, para desembolsar R$ 49,5 bilhões em operações de crédito, 1,5% superior aos R$ 48,8 bilhões desembolsados em 2019, distribuídos em diversos setores de atividades.

Gráfico 8 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2019 e 2020



Fonte: BNDES

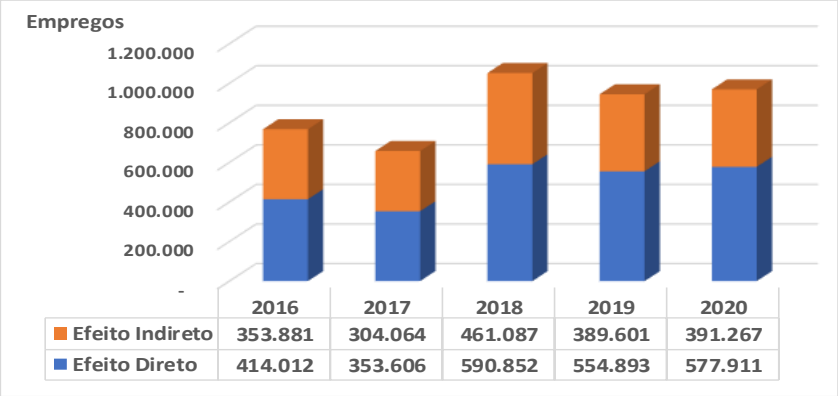
Gráfico 9 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2020 (R$ mil e %)



Fonte: BNDES

33. Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com a utilização de um modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2020, implicaram na geração ou manutenção de 969.178 postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 577.911 foram gerados diretamente pelos empreendimentos financiados e 391.267 foram empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

Gráfico 10 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional



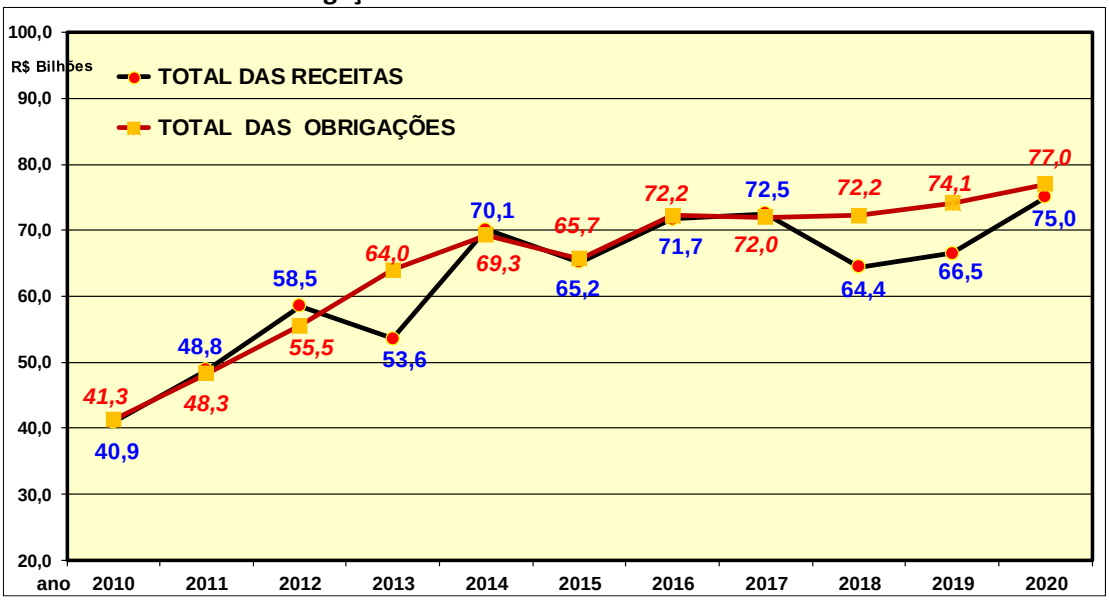
	2016	2017	2018	2019	2020
Efeito Indireto	353.881	304.064	461.087	389.601	391.267
Efeito Direto	414.012	353.606	590.852	554.893	577.911

Fonte: BNDES

34. No período de 2010 a 2020 as receitas do FAT apresentaram valores médios inferiores às despesas, que resultaram em recorrentes déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo, relativa a resultados de exercícios anteriores.

35. O Gráfico 11 - Receitas e Obrigações do FAT apresenta a relação entre as curvas de receitas e despesas e evidencia os resultados de déficits e superávits que se revezam até o exercício de 2017, com destaque para o déficit de R$ 10,4 bilhões registrado em 2013. Nos exercícios de 2018 e 2019 o FAT volta a apresentar déficits expressivos, em torno de R$ 7,7 bilhões por ano, voltando a reduzir o déficit em 2020, para R$ 2,0 bilhões, com o aumento dos ingressos da receita da Contribuição PIS/PASEP.

Gráfico 11 - Receitas e Obrigações do FAT



Fonte: SIAFI

36. Desde a sua da criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

37. Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 30 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R$ 375,7 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2020, valor

esse 7,46% superior ao registrado em 2019, sendo a maior parte, 78,0%, constituído dos empréstimos do Fundo ao BNDES.

38. Nos últimos cinco anos o Patrimônio do FAT cresceu em média anual 7,75%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo Patrimonial do Fundo, 8,4%, no montante de R$ 31,6 bilhões, referem-se a "Outros", com registro da maior parte, R$ 30,7 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

Quadro 5 - Evolução Patrimonial do FAT ***R$ milhões***

PATRIMÔNIO / ANO	2016	2017	2018	2019	2020	% Analise Vertical
EXTRAMERCADO (a)	33.089,4	37.500,7	31.885,2	27.984,6	27.212,7	9,49%
EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)	219.733,1	238.921,6	262.281,8	282.530,1	307.807,3	78,04%
DEPÓSITOS ESPECIAIS (c)	19.983,9	16.677,3	14.091,0	10.297,3	9.100,5	4,19%
BNB	255,0	179,9	66,2	18,8	14,8	0,02%
BB	5.190,1	4.362,4	4.285,1	2.466,6	1.903,5	1,27%
BNDES	13.081,9	11.448,0	9.677,5	7.809,6	7.181,9	2,88%
FINEP	162,9	98,9	56,5	-	-	0,02%
CAIXA	1.277,7	577,3	-	-	-	0,00%
BASA	16,4	10,7	5,7	2,3	0,3	0,00%
OUTROS VALORES (d)	3.604,3	363,9	27.841,0	28.791,9	31.550,7	8,28%
IMOBILIZADO	249,9	248,2	254,3	253,3	133,2	0,08%
EM CAIXA E CRED. A RECEBER	9,1	42,0	2.839,6	2.542,7	1.881,9	0,84%
TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA	0,0	9,7	24.681,8	25.926,3	29.465,0	7,34%
OUTROS	3.345,3	64,0	65,3	69,6	70,6	0,02%
T O T A L (a+b+c+d)	276.410,8	293.463,5	336.098,9	349.603,9	375.671,2	100,00%
Variação Patrimonial / ano	5,02%	6,17%	14,53%	4,02%	7,46%	

Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício

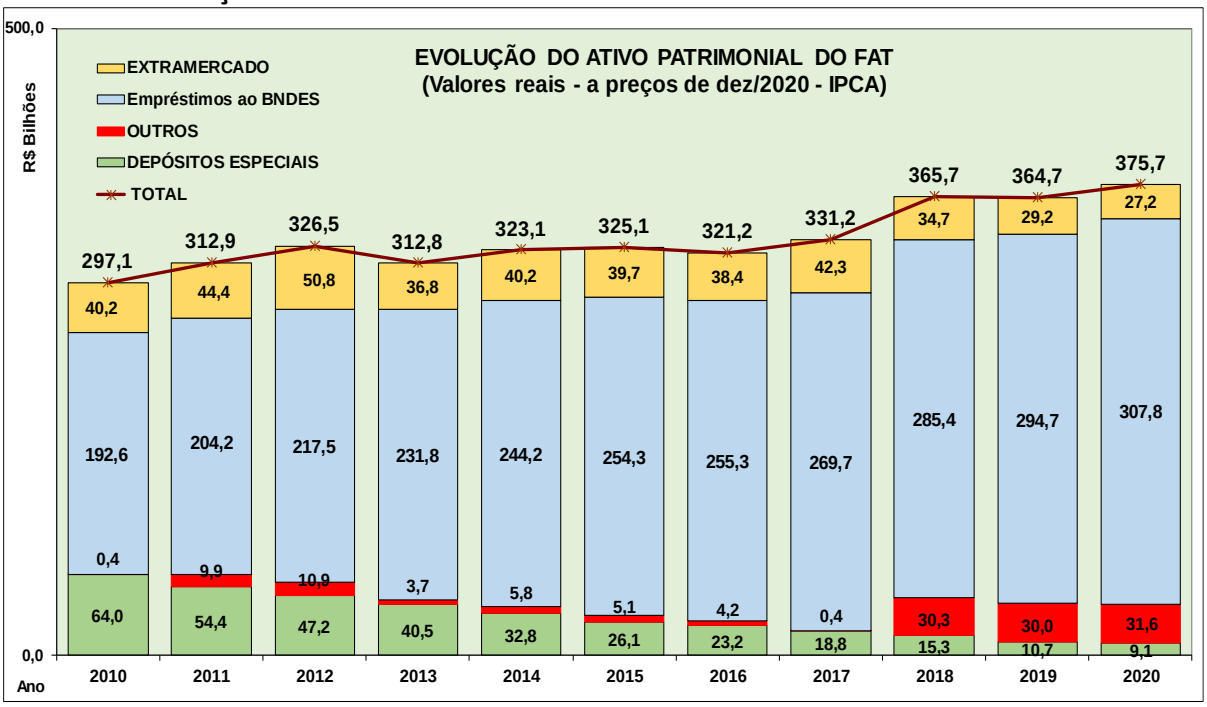
39. Nesse acórdão o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/PASEP fosse revista, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos do PIS/PASEP são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, instituição responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, entidade que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial

40. O decréscimo das aplicações em depósitos especiais ao longo dos anos vem ocorrendo em razão das restrições de alocações de novo recursos para a política ativa do Fundo, utilizados como fonte de recursos para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e cobertura de parte do déficit operacional do FAT.

41. Cabe observar que em 2020 não incidiu a Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do Fundo, gerando aumento das receitas do Fundo. Nesse exercício apenas as desonerações tributárias impactaram as receitas do Fundo, considerada em R$ 13,9 bilhões, segundo estimativas apresentadas nos Demonstrativos de Gastos Tributários, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, parte integrante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

42. Em termos reais, a preços de dezembro de 2020 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,28%, entre os exercícios de 2010 e 2020, alcançando, no encerramento do exercício de 2020, o Ativo Patrimonial de R$ 375,7 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 12.

Gráfico 12 - Evolução do Patrimônio do FAT



Elaborado pela CGFIN/DES/FAZENDA/ME, com base nos dados do SIAFI

II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021 a 2024

43. Durante os últimos dez anos, de 2011 a 2020, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 7,0%, sendo de 8,3% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 6,7% em suas obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que tiveram incremento médio anual de 7,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 646,3 bilhões em receitas e R$ 670,3 bilhões em obrigações, sendo R$ 166,7 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R$ 498,5 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

44. Para os exercícios de 2021 a 2024, considerando o vigente normativo legal e os parâmetros utilizados nos cálculos das projeções, as estimativas apontam que as receitas do FAT serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais, mantendo o Fundo em equilíbrio financeiro.

45. Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

46. Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros, disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, projetou-se as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2021 e 2024.

Quadro 6 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT

Parâmetros	2021	2022	2023	2024
Taxa de inflação % (IPCA)	4,42	3,50	3,50	4,50
Taxa de Juros % - TJLP e TLP	4,70	4,93	4,70	4,49
Taxa Extramercado % / SELIC	2,85	4,74	5,63	5,90
Salário Mínimo (R$)	1.100,00	1.147,00	1.188,00	1.229,00
Taxa de Cresc. do PIB %	3,20	2,50	2,50	2,50
Taxa de Cresc. da Pop. Ocuparda %	2,02	3,80	3,39	3,35

Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE/FAZENDA/ME, de 12/03/2021.

47. As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que retirou a aplicação da Desvinculação de Receitas da União das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social, dentre as quais a arrecadação da Contribuição PIS/PASEP. Além disso, a medida também reduziu de 40 para 28 o percentual obrigatório de execução de despesas de capital relativas aos empréstimos ao BNDES, de que trata o parágrafo primeiro do art. 239 da Constituição Federal.

48. Essa medida possibilitou importante incremento das receitas mensais do FAT e aumento de recursos disponíveis para custear suas despesas correntes, com geração de equilíbrio financeiro do Fundo.

49. Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram positivamente nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego e abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES, *ceteris paribus*, as projeções indicam que em 2022 as receitas do Fundo alcancem o montante de R$ 91,6 bilhões e suas obrigações cheguem a R$ 86,6 bilhões, com a geração de resultado nominal superavitário de 5,0 bilhões.

50. Para os exercícios de 2021 a 2024, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 8,35% e 7,00%, respectivamente, que resultarão em superávits nominais e econômicos, e consequente crescimento no Patrimônio do Fundo. No mesmo período, projeta-se que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, apresente crescimento de 8,31% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira.

51. Para o exercício de 2021, os valores mensais da receita da Contribuição PIS/PASEP realizados em 2020 foram atualizados pelo IPCA e atualizadas, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e

do IPCA projetadas para 2021. Com base na estimativa da arrecadação de 2021, projetou-se as receitas da Contribuição PIS/PASEP para os exercícios de 2022 a 2024, considerando as taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/ME.

52. As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados em títulos públicos, negociados no mercado financeiro; em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais; em saldos de recursos das contas suprimentos para pagamento de benefícios; e em saldos empréstimos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional.

53. No caso dos empréstimos aos BNDES, os recursos disponíveis no caixa do Banco são remunerados pela taxa SELIC. Quando aplicados em operações de crédito são remunerados, *pro rata die*, com base na TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ou pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018. Outra parte é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (*Libor*), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Treasury Bonds),* ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (*Euro área yield curve*), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

54. Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Seguro Desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT. Para essas estimativas tomou-se por base o montante arrecadado em 2020 ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).

55. Em relação às despesas, estima-se que, entre 2021 e 2024, o FAT execute R$ 349,7 bilhões em obrigação, com média de R$ 87,4 bilhões por ano. No caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que entre 2021 e 2024 o FAT repasse ao Banco 28% da receita da arrecadação PIS/PASEP, para financiar programas de desenvolvimento econômico no montante estimado de R$ 86,1 bilhões, com média anual de R$ 21,5 bilhões.

Quadro 7 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2021 a 2024 *R$ milhões*

EXERCÍCIOS	2021	2022	2023	2024
RECEITAS				
1. Receita da Contribuição PIS/PASEP	70.343,6	74.628,4	78.981,5	83.586,1
2. Receitas Financeiras	14.425,5	16.820,8	18.781,0	19.396,9
3. Repasses da Contribuição Sindical	25,1	25,9	26,8	27,7
4. Restituição de Benef. não Desembolsados	89,0	77,3	97,8	104,7
5. Outras Receitas	62,3	64,4	66,5	68,7
TOTAL DAS RECEITAS	84.945,4	91.616,8	97.953,7	103.184,0
OBRIGAÇÕES				
1. Seguro-Desemprego - Benefício	40.988,1	44.577,4	48.007,2	51.645,8
2. Abono Salarial - Benefício	10.516,2	20.650,6	21.820,8	23.431,7
3. Atendimento ao Trabalhador - SINE	20,5	35,2	45,2	55,2
4. Qualificação Profissional	9,5	30,0	60,0	100,0
5. Outras Despesas	197,6	427,4	463,4	505,3
TOTAL DAS DESPESAS	51.731,9	65.720,6	70.396,6	75.738,0
RESULTADO ECONÔMICO	33.213,6	25.896,2	27.557,1	27.446,0
6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF	19.696,2	20.896,0	22.114,8	23.404,1
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	71.428,1	86.616,6	92.511,4	99.142,1
RESULTADO NOMINAL	13.517,4	5.000,3	5.442,3	4.041,9

56. Cerca de 83% dos benefícios do seguro desemprego são pagos a trabalhadores do mercado formal, involuntariamente demitidos, que recebem do FAT assistência financeira temporária. Segundo a Coordenação-Geral de Gestão de Benefícios da Secretaria de Trabalho – CGGB/STRAB, a proporção de segurados em relação ao estoque de emprego tem se apresentado como parâmetro mais indicado à estimativa de segurados, em razão da maior estabilidade do indicador ao longo da série, em comparação a outros parâmetros, sendo que a taxa de crescimento da população ocupada, dada pela Secretaria de Política Econômica -SPE/ME.

57. Para um estoque inicial de 38.952.313, do final de 2020, foram projetados os segurados Trabalhador Formal relativos aos exercícios de 2021 a 2024.

Quadro 8 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego-Formal

SEGURO-DESMPREGO	2021	2022	2023	2024
Estoque de emprego - final do exercíco (CAGED)	39.739.150	41.249.237	42.647.587	44.076.281
Segurados SD (15,82%)	6.286.733	6.525.629	6.746.848	6.972.868

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades

MODALIDADE	2021	2022	2023	2024
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	6.286.734	6.525.629	6.746.848	6.972.868
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	935.477	1.029.960	1.133.986	1.248.519
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	46.704	41.473	36.828	32.703
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	235.927	244.892	253.194	261.676
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	873	936	1.004	1.077
TOTAL	7.505.715	7.842.890	8.171.860	8.516.843

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

58. Para o cálculo das estimativas do seguro-desemprego - Formal foram utilizadas as variáveis: número de beneficiários; número médio de parcelas pagas por trabalhador, de 4,36 parcelas, e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 1,20, observados nos 12 meses de 2020; e o valor do salário mínimo do exercício de referência.

59. Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, que representa cerca de 13% dos beneficiários, pago ao pescador profissional de pesca artesanal em período de defeso, para preservação de espécie de pescado, estabelecido em normativo legal, estima a CGGB/STRAB que haverá crescimento médio anual de 10,1%, conforme média de crescimento verificada entre os anos de 2015 e 2020. Projeta-se também que cada pescador receberá 3,69 parcelas por ano, no valor de um salário mínimo cada.

60. Segundo informação da CGGB/STRAB, o benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso. Na projeção da despesa anual com pagamento desse benefício, tomou-se por base o número de beneficiários de 2020; a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2020, que apesentou redução média de 11,20%; o número médio de parcelas pagas por trabalhador e o valor médio da parcela em salário mínimo, de 3,47 e 1,28, respectivamente, apurados nos doze meses do exercício de 2020.

61. No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico estima a CGGB/STRAB crescimento no número de beneficiários em função da taxa de crescimento da população ocupada, a partir do estoque de emprego doméstico com carteira assinada de 2020 (IBGE) de 1.237.933. Ressalta-se que, depois da aprovação da Lei Complementar nº 150, de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao seguro-desemprego, a participação anual de segurados domésticos sobre o estoque do emprego doméstico formal apresentou elevação. Em 2020, a razão entre o estoque de emprego doméstico e a quantidade de segurados alcançou 18,31%, que foi estabelecido como parâmetro de cálculo do número de beneficiários, que multiplicado pelo número de três parcelas de um salário mínimo que cada trabalhador recebe, estimou-se o valor da despesa para cada exercício.

62. O benefício do seguro-desemprego para o Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à do trabalho escravo. Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2020; a taxa média de variação do número de beneficiários, no período de 2015 a 2020, que apesentou crescimento média de 7,24%; e o número médio de três parcelas pagas de um salário mínimo pago por trabalhador regatado.

Quadro 10 - Parâmetros para cálculo das despesas do seguro-desemprego

SEGURO-DESMPREGO	FORMAL	Pescador Artesanal	Empregado Doméstico	Bolsa Qaulificação	Resgatado
Nº médio de DSD por trabalhador	4,36	3,69	3,00	3,47	3,00
Nº médio de salário mínimo por DSD	1,20	1,00	1,00	1,28	1,00

Fonte: CGGB/STRAB/SEPRT/ME

63. Os beneficiários do seguro-desemprego recebem de 3 a 5 parcelas de benefícios mensais, que são de valores variáveis, em função da remuneração do trabalhador, cujo valor

mínimo é de um salário mínimo. As médias desses parâmetros, por modalidade, estão apresentados no quadro 10.

64. Assim, com base nos paramentos apresentados, multiplicados pelo valor do salário mínimo, chegou-se às projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2021 a 2024, distribuído conforme apresentado no quadro 11:

Quadro 11 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego – ***R$ mil***

SEGURO-DESMPREGO	2021	2022	2023	2024
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	36.181.412	39.160.978	41.935.816	44.836.434
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL	3.797.101	4.359.234	4.971.077	5.662.046
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	778.559	842.673	902.383	964.799
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	228.185	211.285	194.327	178.517
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	2.881	3.221	3.578	3.971
Total (R$ mil)	40.988.137	44.577.391	48.007.183	51.645.767

Elaborado pela CGFIN/DEF/FAZENDA/ME

65. Na projeção das despesas do abono salarial foram consideradas a projeção de beneficiários do abono a trabalhadores com ganhos de até dois salários mínimos, que tiveram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base, identificados na RAIS de cada exercício. O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicando pelo número de meses trabalhadores no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

66. O número de trabalhadores beneficiários do abono salarial foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da RAIS, ano de 2019, apresentada em 2020, para início de pagamento em janeiro de 2022, mês que a STRAB conclui o processo de identificação dos beneficiários do abono.

67. Em 2021 o pagamento dos benefícios aos trabalhadores identificados na RAIS ano base 2019 foram contemplados nos pagamentos realizados no segundo semestre de 2020 e primeiro semestre de 2021, com execução orçamentária antecipada da ação em 2021 que somou R$ 12,3 bilhões.

68. Os dados de estoque da RAIS foram aplicados a taxa de crescimento da população ocupado, considerando que esse parâmetro se mostrou mais adequado para projeção dos beneficiários, em face da estabilidade do indicador ao longo da série histórica.

69. Assim, considerando informações da CGGB/STRAB, na projeção do abono foi considerado que 51,62% dos trabalhadores formais da economia são elegíveis ao recebimento do abono, e desse, 94,98% receberão o benefício correspondente a média de 78% do salário mínimo.

Quadro 12 - Projeções do número de beneficiários do abono salarial

Ano	Estoque da RAIS (ano base)	Identificados na RAIS (51,62%)	Projeção de Beneficiados - 94,98% dos Identicados	Nº de Beneficiários no Exercício	Valor dos Benefícios (R$ mil)
2020	47.078.669	24.302.009	23.082.048		
2021	48.029.658	24.792.909	23.548.305	12.256.652	10.516.207
2022	49.854.785	25.735.040	24.443.141	23.082.048	20.650.585
2023				23.548.305	21.820.802
2024				24.443.141	23.431.684

Elaborado pela CGFIN/FAZENDA/SEF/ME

70. Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego projetou a despesa para os exercícios de 2022 a 2024, nos montantes de R$ 32,5 milhões e R$ 45,2 milhões e R$ 55,2, respectivamente. Para o exercício de 2021 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2021, de R$ 20,5 milhões.

71. Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação profissional, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, projetou a necessidade de R$ 35,2 milhões, R$ 60,0 milhões e R$ 100,0 milhões, respectivamente, para qualificar 2.100, 9.000, 18.000 e 30.000 trabalhadores entre 2022 e 2024. Para o exercício de 2021 foi considerado o valor estabelecido na LOA/2021, de R$ 7,2 milhões, para qualificar 2.100 trabalhadores.

72. Para Outros Despesas, relacionadas a: gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, continuidade da implementação do sistema informatizado de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas, gestão do FAT e do CODEFAT e manutenção das unidades regionais da Secretarias de Trabalho nas Unidades da Federação, foi projetado o valor orçamentário da LOA/2021 para o exercício de 2021. Para o exercício de 2022 o valor projetado é idêntico ao valor executado em 2019, e para os exercícios de 2023 e 2024, o valor o exercício anterior foi corrigido pela taxa inflação (IPCA) e pela taxa de crescimento da economia (PIB).

RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e BAIXO DA LINHA

73. O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2021 e 2024, as receitas do Fundo serão suficientes para cumprir todas a suas obrigações, com apresentação de resultado superavitário, no conceito “acima da linha”, com média anual de R$ 11,1 bilhões.

Quadro 13- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2021 a 2024 *R$ milhões*

RECEITAS	2021	2022	2023	2024
	Projetadas			
I. Acima da Linha	**70.519,89**	**74.796,06**	**79.172,67**	**83.787,19**
Contribuição PIS/PASEP	70.343,56	74.628,43	78.981,52	83.586,11
Cota-Parte da Contribuição Sindical	25,06	25,94	26,78	27,65
Multas e Juros devidas ao FAT	29,76	30,80	31,80	32,83
Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono	89,01	77,26	97,84	104,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,22	0,23	0,24	0,25
II. Abaixo da Linha	**14.425,55**	**16.820,79**	**18.781,03**	**19.396,86**
Remuneração de Aplicações no Extramercado	990,83	2.002,04	2.497,07	2.627,30
Remuneração de Depósitos Especiais	486,06	601,77	693,08	802,83
Remuneração de Recursos Não Desembolsados	24,92	52,58	66,79	75,30
Remuneração s/ Repasse para BNDES	12.923,74	14.164,39	15.524,09	15.891,42
TOTAL	**84.945,44**	**91.616,84**	**97.953,70**	**103.184,05**
DESPESAS	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
	Projetadas			
III. Acima da Linha	**51.731,87**	**65.720,63**	**70.396,57**	**75.738,01**
Seguro-Desemprego - Benefício	40.988,14	44.577,39	48.007,18	51.645,77
Abono Salarial - Benefício	10.516,21	20.650,59	21.820,80	23.431,68
Qualificação Profissional	9,45	30,00	60,00	100,00
Atendimento ao Trabalhador	20,45	35,23	45,23	55,23
Outros Despesas	197,62	427,43	463,36	505,33
IV. Abaixo da Linha	**19.696,20**	**20.895,96**	**22.114,83**	**23.404,11**
Emprestimos ao BNDES	19.696,20	20.895,96	22.114,83	23.404,11
TOTAL	**71.428,07**	**86.616,59**	**92.511,40**	**99.142,12**
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	**18.788,02**	**9.075,42**	**8.776,10**	**8.049,18**
RESULTADO ABAIXO DA LINHA (II - IV)	**(5.270,65)**	**(4.075,17)**	**(3.333,79)**	**(4.007,25)**

74. Na análise do conceito "abaixo da linha", as receitas financeiras do FAT apresentam-se menores que as despesas financeiras, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco. O resultado médio anual do déficit é de R$ 4,2 bilhões entre 2021 e 2024.

CONCLUSÃO

75. Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que, ao final de 2020, chegou ao montante de R$ 375,7 bilhões.

76. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que tirou a incidência da Desvinculação de Receitas da União - DRU sobre os recursos da arrecadação contribuição PIS/PASEP e também reduziu o percentual da obrigação de repasses desses recursos ao BNDES, para financiamento de desenvolvimento econômico, estabelecido no § 1º do art. 239/CF, possibilitou ao FAT a geração de equilíbrio financeiro e suas contas anuais.

77. Contudo, em face da crise sanitária que passou o País em 2020, o resultado nominal do FAT ainda se apresentou deficitário, com ocorrido nos exercícios anteriores. Porém, a partir de 2021, projeta-se que o fundo apresente sucessivos superávits em suas contas anuais.

78. Ressalta-se que, diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar, a todos os atores envolvidos no processo de mudança legislativa, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA
Coordenador-Geral da CGFIN

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT.

Assinado eletronicamente
GUSTAVO ALVES TILLMANN
Diretor do Departamento de Fundos

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2022

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	6.856.836.722	4.639.730.881	10.060.023.100	11.507.805.353	11.249.987.801	44.314.383.857
Assistência Social	558.542.105	2.548.868.059	1.667.993.055	11.718.264.971	3.747.576.963	20.241.245.153
Ciência e Tecnologia	265.006.965	491.087.787	368.280.153	11.572.143.561	1.419.204.578	14.115.723.044
Comércio e Serviço	26.483.795.475	10.599.739.663	6.354.325.187	38.722.329.724	16.141.417.974	98.301.608.023
Comunicações	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	117.327.204	152.970.338	106.472.766	2.703.549.403	383.701.787	3.464.021.497
Defesa Nacional	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	40.401.136	35.807.892	16.725.410	519.296.345	139.420.889	751.651.672
Direitos da Cidadania	57.687.063	91.584.631	65.066.705	1.014.979.399	239.802.117	1.469.119.915
Educação	624.336.815	2.302.753.302	1.229.755.663	8.432.585.467	2.477.718.724	15.067.149.970
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	166.301.848	874.283.835	1.614.232.661	1.451.679.270	1.381.888.458	5.488.386.072
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	144.229.496	782.351.936	641.981.118	5.347.947.663	1.510.783.411	8.427.293.625
Indústria	18.753.607.917	12.106.165.296	2.088.903.272	8.378.784.736	3.519.104.830	44.846.566.050
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.301.353	38.593	1.680.580	6.740.397	817.568	11.578.492
Saúde	1.545.328.345	5.966.198.962	6.131.536.877	41.883.502.897	7.475.783.866	63.002.350.947
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.013.406.915	4.755.357.274	4.318.594.725	20.869.584.720	5.670.252.241	36.627.195.875
Transporte	226.839.061	338.212.402	194.008.394	5.595.989.500	443.548.834	6.798.598.191
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**
ARRECADAÇÃO*	**45.749.629.761**	**126.290.074.875**	**201.889.275.492**	**1.059.698.566.110**	**250.401.765.547**	**1.684.029.311.786**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,47	10,47	22,70	25,97	25,39	100,00
Assistência Social	2,76	12,59	8,24	57,89	18,51	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	26,94	10,78	6,46	39,39	16,42	100,00
Comunicações	39,55	0,00	22,67	22,67	15,11	100,00
Cultura	3,39	4,42	3,07	78,05	11,08	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,90	29,10	100,00
Desporto e Lazer	5,37	4,76	2,23	69,09	18,55	100,00
Direitos da Cidadania	3,93	6,23	4,43	69,09	16,32	100,00
Educação	4,14	15,28	8,16	55,97	16,44	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,03	15,93	29,41	26,45	25,18	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,62	63,46	17,93	100,00
Indústria	41,82	26,99	4,66	18,68	7,85	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	19,88	0,33	14,51	58,21	7,06	100,00
Saúde	2,45	9,47	9,73	66,48	11,87	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	12,98	11,79	56,98	15,48	100,00
Transporte	3,34	4,97	2,85	82,31	6,52	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15,58**	**12,56**	**9,60**	**46,88**	**15,38**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**124,36**	**36,33**	**17,36**	**16,16**	**22,43**	**21,69**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**313.808.366**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Agricultura	**44.314.383.857**	**12,13%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.528.883.968	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	20.818.904.949	5,70%
Amazônia Ocidental	14.652.437	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	2,61%
Fundos Constitucionais	62.268.689	0,02%
Funrural	2.076.131.462	0,57%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	50.159.992	0,01%
REIDI	2.373.422	0,00%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
SUDAM	990.928.179	0,27%
SUDENE	1.513.085.159	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	1,18%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0,01%
Assistência Social	**20.241.245.153**	**5,54%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	271.857.802	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
Entidades Filantrópicas	1.535.705.429	0,42%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.950.651.952	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.523.520.696	0,96%
Ciência e Tecnologia	**14.115.723.044**	**3,87%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	78.650.887	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Inovação Tecnológica	3.679.167.689	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
PADIS	385.122.349	0,11%
Pesquisas Científicas	613.162	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	684.739	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Comércio e Serviço	**98.301.608.023**	**26,92%**
Amazônia Ocidental	213.925.584	0,06%
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0,19%
Fundos Constitucionais	894.959.791	0,25%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	732.335.882	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
Simples Nacional	73.284.408.823	20,07%
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	5,34%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0,39%
Comunicações	**11.602.302**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	11.602.302	0,00%
Cultura	**3.464.021.497**	**0,95%**
Atividade Audiovisual	406.378.273	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.025.978	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Livros	1.220.761.965	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.638.597.976	0,45%
Programação	8.108.121	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Defesa Nacional	**63.135.657**	**0,02%**
RETID	63.135.657	0,02%
Desporto e Lazer	**751.651.672**	**0,21%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	470.540.574	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.470.300	0,00%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Direitos da Cidadania	**1.469.119.915**	**0,40%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Educação	**15.067.149.970**	**4,13%**
Despesas com Educação	4.539.002.983	1,24%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	62.305.001	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.020.292.209	0,83%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.214.431.152	1,15%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
Energia	**5.488.386.072**	**1,50%**
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	526.289.932	0,14%
REIDI	580.023.777	0,16%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Habitação	**8.427.293.625**	**2,31%**
Associações de Poupança e Empréstimo	24.741.054	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Poupança	5.933.959.091	1,62%
Indústria	**44.846.566.050**	**12,28%**
Amazônia Ocidental	64.470.724	0,02%
Fundos Constitucionais	263.726.214	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	220.703.964	0,06%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Rota 2030	2.222.607.163	0,61%
Setor Automotivo	3.640.534.061	1,00%
Simples Nacional	12.177.389.548	3,33%
SUDAM	3.914.805.893	1,07%
SUDENE	5.977.662.987	1,64%
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	3,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0,29%
Não definida	**1.843.427.856**	**0,50%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,50%
Organização Agrária	**51.074.421**	**0,01%**
ITR	51.074.421	0,01%
Saneamento	**11.578.492**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	11.539.899	0,00%
REIDI	38.593	0,00%
Saúde	**63.002.350.947**	**17,25%**
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.106.752.672	2,77%
Despesas Médicas	20.413.372.506	5,59%
Entidades Filantrópicas	9.197.761.466	2,52%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.149.250.947	1,96%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	20.374.961	0,01%
Medicamentos	10.973.227.984	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.006.413.690	1,37%
Trabalho	**36.627.195.875**	**10,03%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	4,72%
Benefícios Previdênciários e FAPI	3.952.944.579	1,08%
Empresa cidadã	315.668.013	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	2,30%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,01%
Previdência Privada Fechada	353.342.090	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,37%
Transporte	**6.798.598.191**	**1,86%**
Embarcações e Aeronaves	4.293.220.366	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	227.522.011	0,06%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,31%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
REIDI	250.877.328	0,07%
TAXI	47.554.385	0,01%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.803.981**	**6.708.313**	**86.505.541**	**201.779.552**	**17.010.978**	**313.808.366**
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
Agricultura	**6.856.836.722**	**4.639.730.881**	**10.060.023.100**	**11.507.805.353**	**11.249.987.801**	**44.314.383.857**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	**201.549.838**	**319.339.910**	**1.483.747.488**	**1.237.157.410**	**1.287.089.322**	4.528.883.968
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	827.198.446	1.897.222.166	5.245.217.442	6.519.908.648	6.329.358.247	20.818.904.949
Amazônia Ocidental	14.652.437	0	0	0	0	14.652.437
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Fundos Constitucionais	11.782.862	35.260.885	12.356.908	2.868.034	0	62.268.689
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	19.398.130	30.761.862	0	0	0	50.159.992
REIDI	0	0	0	2.373.422	0	2.373.422
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
SUDAM	779.900.903	0	211.027.276	0	0	990.928.179
SUDENE	0	1.513.085.159	0	0	0	1.513.085.159
Zona Franca de Manaus	4.325.587.318	0	0	0	0	4.325.587.318
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.632.845	0	0	0	0	3.632.845
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.108	0	0	0	0	13.108
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.166.477	0	0	0	0	1.166.477
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	17.033.024	0	0	0	0	17.033.024
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	27.141.699	0	0	0	0	27.141.699
Assistência Social	**558.542.105**	**2.548.868.059**	**1.667.993.055**	**11.718.264.971**	**3.747.576.963**	**20.241.245.153**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	13.411.730	64.921.870	56.952.032	649.057.152	202.190.811	986.533.595
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.400.056	12.543.028	12.044.629	202.730.629	42.139.459	271.857.802
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	11.060.361	70.130.628	113.533.643	1.073.089.131	267.891.666	1.535.705.429
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	110.038.920	227.750.431	514.715.350	1.687.139.912	411.007.338	2.950.651.952
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	70.849.359	542.659.909	106.349.541	1.899.485.555	904.176.332	3.523.520.696
Ciência e Tecnologia	**265.006.965**	**491.087.787**	**368.280.153**	**11.572.143.561**	**1.419.204.578**	**14.115.723.044**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.139.972	3.101.351	312.195	65.235.699	7.861.669	78.650.887
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Informática e Automação	0	188.893.922	984.292	6.572.335.163	561.287.105	7.323.500.483
Inovação Tecnológica	182.399.884	228.607.274	92.010.457	2.583.396.506	592.753.567	3.679.167.689
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.621.029	26.738.247	14.702.985	238.388.497	24.823.275	307.274.032
PADIS	19.569.192	5.036.469	0	250.631.469	109.885.219	385.122.349
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	684.739	0	0	0	684.739
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Comércio e Serviço	**26.483.795.475**	**10.599.739.663**	**6.354.325.187**	**38.722.329.724**	**16.141.417.974**	**98.301.608.023**
Amazônia Ocidental	213.925.584	0	0	0	0	213.925.584
Áreas de Livre Comércio	679.579.497	0	0	0	0	679.579.497
Fundos Constitucionais	169.349.765	506.788.801	177.600.271	41.220.953	0	894.959.791
Mercadorias Norte e Nordeste	283.212.701	449.123.181	0	0	0	732.335.882
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Simples Nacional	2.654.507.719	9.643.753.591	6.172.892.037	38.672.949.018	16.140.306.457	73.284.408.823
Zona Franca de Manaus	19.504.696.206	0	0	0	0	19.504.696.206
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	480.887.814	0	0	0	0	480.887.814
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.735.181	0	0	0	0	1.735.181
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	154.409.153	0	0	0	0	154.409.153
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	902.839.380	0	0	0	0	902.839.380
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.438.652.022	0	0	0	0	1.438.652.022
Comunicações	**4.589.007**	**0**	**2.629.986**	**2.629.986**	**1.753.324**	**11.602.302**
Investimentos em Infra-Estrutura	4.589.007	0	2.629.986	2.629.986	1.753.324	11.602.302
Cultura	**117.327.204**	**152.970.338**	**106.472.766**	**2.703.549.403**	**383.701.787**	**3.464.021.497**
Atividade Audiovisual	53.093.827	9.295.965	26.016.293	310.276.701	7.695.487	406.378.273
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	4.819.514	5.799.500	3.868.512	125.678.905	14.859.547	155.025.978
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	15.460	278.341	566.437	4.024.022	528.214	5.412.474
Livros	4.669.315	69.650.188	13.951.219	1.019.802.239	112.689.004	1.220.761.965
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.156.500	65.851.689	61.836.997	1.215.518.340	243.234.451	1.638.597.976
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
RECINE	4.596	443.676	14.955	9.373.296	1.143.808	10.980.331
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**44.761.365**	**18.374.291**	**63.135.657**
RETID	0	0	0	44.761.365	18.374.291	63.135.657
Desporto e Lazer	**40.401.136**	**35.807.892**	**16.725.410**	**519.296.345**	**139.420.889**	**751.651.672**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	32.131.227	26.868.623	8.515.096	305.628.695	97.396.934	470.540.574
Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.855	465.183	0	322.124	674.138	1.470.300
Incentivo ao Desporto	8.261.054	8.474.086	8.210.315	213.345.525	41.349.817	279.640.797
Direitos da Cidadania	**57.687.063**	**91.584.631**	**65.066.705**	**1.014.979.399**	**239.802.117**	**1.469.119.915**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	11.491.005	25.868.135	21.481.923	325.149.986	107.788.632	491.779.681
Fundos do Idoso	6.664.976	8.475.502	3.581.535	204.997.654	39.825.039	263.544.707
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Educação	**624.336.815**	**2.302.753.302**	**1.229.755.663**	**8.432.585.467**	**2.477.718.724**	**15.067.149.970**
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	894.297	579.094	43.818.217	15.339.620	1.673.772	62.305.001
Entidades Filantrópicas	37.471.764	217.920.051	216.174.827	1.683.403.042	865.322.525	3.020.292.209

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	57.962.880	603.705.485	219.444.370	2.689.899.776	643.418.641	4.214.431.152
PROUNI	166.619.085	640.289.661	215.228.713	1.830.011.082	286.592.981	3.138.741.521
Transporte Escolar	2.671.268	10.225.127	1.877.475	21.232.956	56.370.278	92.377.104
Energia	**166.301.848**	**874.283.835**	**1.614.232.661**	**1.451.679.270**	**1.381.888.458**	**5.488.386.072**
Aerogeradores	0	30.445.747	46.642	12.574.549	3.123.451	46.190.388
Biodiesel	91.819.472	77.583.640	1.546.844.583	231.069.553	1.068.468.807	3.015.786.056
Gás Natural Liquefeito	0	388.698.661	0	148.744.875	0	537.443.536
Investimentos em Infra-Estrutura	67.840.823	141.867.752	30.279.629	240.060.110	46.241.618	526.289.932
REIDI	75.205	182.962.741	13.870.146	192.967.167	190.148.519	580.023.777
Termoeletricidade	6.566.347	52.725.294	23.191.660	626.263.015	73.906.064	782.652.381
Habitação	**144.229.496**	**782.351.936**	**641.981.118**	**5.347.947.663**	**1.510.783.411**	**8.427.293.625**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	24.215.257	470.331	51.888	24.741.054
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Minha Casa, Minha Vida	4.062.865	96.290.023	42.243.320	105.948.156	32.980.270	281.524.634
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Indústria	**18.753.607.917**	**12.106.165.296**	**2.088.903.272**	**8.378.784.736**	**3.519.104.830**	**44.846.566.050**
Amazônia Ocidental	64.470.724	0	0	0	0	64.470.724
Fundos Constitucionais	49.903.887	149.340.220	52.335.141	12.146.966	0	263.726.214
Mercadorias Norte e Nordeste	85.351.773	135.352.192	0	0	0	220.703.964
Petroquímica	331.515	601.112.015	21.631	280.974.900	448.370.121	1.330.810.182
Rota 2030	716.011	138.806.556	49.821.708	1.656.587.924	376.674.965	2.222.607.163
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	437.866.745	1.599.651.326	1.016.736.786	6.429.074.947	2.694.059.744	12.177.389.548
SUDAM	3.081.111.948	0	833.693.945	0	0	3.914.805.893
SUDENE	0	5.977.662.987	0	0	0	5.977.662.987
Zona Franca de Manaus	12.695.890.359	0	0	0	0	12.695.890.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	459.344.069	0	0	0	0	459.344.069
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.657.445	0	0	0	0	1.657.445
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	147.491.632	0	0	0	0	147.491.632
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	666.855.002	0	0	0	0	666.855.002
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.062.616.805	0	0	0	0	1.062.616.805
Não definida	**28.555.876**	**161.189.380**	**105.844.984**	**1.226.611.169**	**321.226.446**	**1.843.427.856**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Organização Agrária	**2.620.863**	**25.428.382**	**938.441**	**8.450.299**	**13.636.437**	**51.074.421**
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
Saneamento	**2.301.353**	**38.593**	**1.680.580**	**6.740.397**	**817.568**	**11.578.492**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.301.353	0	1.680.580	6.740.397	817.568	11.539.899
REIDI	0	38.593	0	0	0	38.593
Saúde	**1.545.328.345**	**5.966.198.962**	**6.131.536.877**	**41.883.502.897**	**7.475.783.866**	**63.002.350.947**
Água Mineral	23.500	57.963.871	6.989.189	45.512.134	24.708.028	135.196.721
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	221.993.886	696.507.032	589.931.844	7.636.820.917	961.498.993	10.106.752.672
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Entidades Filantrópicas	40.150.210	1.108.572.133	1.282.837.507	5.417.992.413	1.348.209.204	9.197.761.466
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	142.206.923	533.184.208	739.660.334	4.091.441.594	1.642.757.888	7.149.250.947
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	223.182	1.038.247	2.271.547	15.316.155	1.525.829	20.374.961
Medicamentos	10.946.549	99.044.086	321.398.574	10.349.519.616	192.319.160	10.973.227.984
Produtos Químicos e Farmacêuticos	41.620.081	64.551.684	715.363.952	3.588.813.224	596.064.748	5.006.413.690
Trabalho	**1.013.406.915**	**4.755.357.274**	**4.318.594.725**	**20.869.584.720**	**5.670.252.241**	**36.627.195.875**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Benefícios Previdênciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.882.691	26.250.877	89.614.003	213.430.627	22.163.892	353.342.090
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Transporte	**226.839.061**	**338.212.402**	**194.008.394**	**5.595.989.500**	**443.548.834**	**6.798.598.191**
Embarcações e Aeronaves	127.934.273	92.790.749	100.819.565	3.693.880.048	277.795.730	4.293.220.366
Investimentos em Infra-Estrutura	59.855.405	688.986	11.121.584	133.465.053	22.390.984	227.522.011
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
REIDI	0	57.554.152	12.309.519	177.502.783	3.510.873	250.877.328
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Transporte Coletivo	23.251.239	127.830.024	52.276.422	361.125.095	112.671.950	677.154.729
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	98.301.608.023	26,92%
Saúde	63.002.350.947	17,25%
Indústria	44.846.566.050	12,28%
Agricultura	44.314.383.857	12,13%
Trabalho	36.627.195.875	10,03%
Assistência Social	20.241.245.153	5,54%
Educação	15.067.149.970	4,13%
Ciência e Tecnologia	14.115.723.044	3,87%
Habitação	8.427.293.625	2,31%
Transporte	6.798.598.191	1,86%
Energia	5.488.386.072	1,50%
Cultura	3.464.021.497	0,95%
Não definida	1.843.427.856	0,50%
Direitos da Cidadania	1.469.119.915	0,40%
Desporto e Lazer	751.651.672	0,21%
Administração	313.808.366	0,09%
Defesa Nacional	63.135.657	0,02%
Organização Agrária	51.074.421	0,01%
Comunicações	11.602.302	0,00%
Saneamento	11.578.492	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	0,07	0,36	1,67
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	0,71	3,74	17,23
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	0,78	4,10	18,93
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	0,11	0,58	2,66
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	0,38	2,00	9,23
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	0,06	0,34	1,55
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	0,05	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	0,18	0,97	4,49
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	0,20	1,05	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	0,95	5,01	23,11
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	0,61	3,22	14,83
TOTAL	**365.209.920.985**	**4,11**	**21,69**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.684.029.311.786**	**18,95**	**100,00**	
PIB	**8.886.353.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.092.523.487**	**0,07**	**0,36**	**1,67**
1	Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	233.808.397	0,00	0,01	0,06
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.546.515	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	112.498.467	0,00	0,01	0,03
5	PADIS	1.390.490	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	2.699.522	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	1.036.602.479	0,01	0,06	0,28
8	Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0,05	0,28	1,28
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**62.914.085.784**	**0,71**	**3,74**	**17,23**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.690.080.300	0,12	0,63	2,93
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	17.243.318.514	0,19	1,02	4,72
3	Atividade Audiovisual	2.386.816	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.539.002.983	0,05	0,27	1,24
5	Despesas Médicas	20.413.372.506	0,23	1,21	5,59
6	Fundos da Criança e do Adolescente	191.990.835	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	11.193.080	0,00	0,00	0,00
8	Incentivo ao Desporto	7.695.684	0,00	0,00	0,00
9	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.408.977.787	0,09	0,50	2,30
10	Programa Nacional de Apoio à Cultura	44.607.374	0,00	0,00	0,01
11	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.361.459.904	0,02	0,08	0,37
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**69.119.634.648**	**0,78**	**4,10**	**18,93**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	7.425.965.935	0,08	0,44	2,03
2	Associações de Poupança e Empréstimo	12.212.699	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	94.921.580	0,00	0,01	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	3.952.944.579	0,04	0,23	1,08
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.117.240.800	0,02	0,13	0,58
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	199.895.443	0,00	0,01	0,05
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	45.741.854	0,00	0,00	0,01
8	Empresa cidadã	315.668.013	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.545.338.390	0,04	0,21	0,97
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.093.922.046	0,01	0,06	0,30
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	27.489.623	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	78.199.915	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.505.837.582	0,02	0,09	0,41
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.091.830.935	0,01	0,06	0,30
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	133.862.208	0,00	0,01	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	299.788.846	0,00	0,02	0,08
17	Fundos do Idoso	252.351.626	0,00	0,01	0,07
18	Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,01	0,04	0,20
19	Incentivo ao Desporto	271.945.114	0,00	0,02	0,07
20	Informática e Automação	5.858.800.386	0,07	0,35	1,60
21	Inovação Tecnológica	2.618.798.941	0,03	0,16	0,72
22	Investimentos em Infra-Estrutura	307.215.906	0,00	0,02	0,08
23	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
24	Minha Casa, Minha Vida	87.272.636	0,00	0,01	0,02
25	PADIS	321.308.976	0,00	0,02	0,09
26	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.150.345	0,00	0,00	0,01
27	Previdência Privada Fechada	220.838.806	0,00	0,01	0,06
28	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.410.088.329	0,02	0,08	0,39
29	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.593.990.603	0,02	0,09	0,44
30	PROUNI	1.440.263.012	0,02	0,09	0,39
31	Rota 2030	872.062.267	0,01	0,05	0,24
32	Simples Nacional	18.552.726.165	0,21	1,10	5,08
33	SUDAM	4.905.734.073	0,06	0,29	1,34
34	SUDENE	7.491.432.885	0,08	0,44	2,05
35	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**9.730.780.830**	**0,11**	**0,58**	**2,66**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	12.528.355	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	309.069.877	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.042.319	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	469.738.239	0,01	0,03	0,13
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Leasing de Aeronaves	1.142.836.403	0,01	0,07	0,31
9	Poupança	5.933.959.091	0,07	0,35	1,62
10	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00	0,00	0,00
11	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	1.843.427.856	0,02	0,11	0,50
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**33.712.222.730**	**0,38**	**2,00**	**9,23**
1	Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	21.252.073	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	32.374.755	0,00	0,00	0,01
5	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	184.825	0,00	0,00	0,00
7	RETID	3.343.652	0,00	0,00	0,00
8	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
9	Setor Automotivo	3.640.534.061	0,04	0,22	1,00
10	Simples Nacional	2.584.753.817	0,03	0,15	0,71
11	Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0,30	1,59	7,33
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**5.642.877.926**	**0,06**	**0,34**	**1,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1	Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	456.371.632	0,01	0,03	0,12
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.239.224	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	81.387.871	0,00	0,00	0,02
5	PADIS	15.160	0,00	0,00	0,00
6	RECINE	4.877.086	0,00	0,00	0,00
7	RETID	26.990.736	0,00	0,00	0,01
8	Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0,06	0,30	1,39
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.014.262.705**	**0,05**	**0,24**	**1,10**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	159.432.970	0,00	0,01	0,04
7	Seguro Rural	351.141.832	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	47.554.385	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**16.388.219.521**	**0,18**	**0,97**	**4,49**
1	Aerogeradores	8.254.296	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	807.854.978	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.714.375.762	0,04	0,22	1,02
4	Água Mineral	24.179.414	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	538.076.743	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	176.033.727	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	626.671.685	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.633.361	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	289.039	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	96.053.738	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	961.664	0,00	0,00	0,00
14	Livros	217.674.046	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	19.566.710	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	1.936.880.342	0,02	0,12	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	25.337.217	0,00	0,00	0,01
18	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
19	Petroquímica	237.722.283	0,00	0,01	0,07
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	885.645.242	0,01	0,05	0,24
21	PROUNI	211.032.257	0,00	0,01	0,06
22	RECINE	549.959	0,00	0,00	0,00
23	REIDI	148.663.339	0,00	0,01	0,04
24	RETID	5.777.390	0,00	0,00	0,00
25	Simples Nacional	5.468.833.425	0,06	0,32	1,50
26	Termoeletricidade	139.608.263	0,00	0,01	0,04
27	Transporte Coletivo	120.589.198	0,00	0,01	0,03
28	Transporte Escolar	16.669.006	0,00	0,00	0,00
29	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0,00	0,01	0,05
31	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0,00	0,00	0,00
32	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0,00	0,00	0,01
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0,00	0,02	0,08
34	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0,01	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**17.649.665.905**	**0,20**	**1,05**	**4,83**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.680.786.737	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	71.962.359	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.563.147	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.276.321.820	0,01	0,08	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	393.811.936	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.896.264	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	28.151.970	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	542.101.530	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	393.059.137	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	48.190.395	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.464.700.097	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.021.951.674	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	45.043.941	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	59.004.779	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	132.503.284	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	513.606.106	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	313.942.416	0,00	0,02	0,09
18	Simples Nacional	8.638.068.313	0,10	0,51	2,37
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**84.408.521.964**	**0,95**	**5,01**	**23,11**
1	Aerogeradores	37.936.092	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.721.028.990	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.104.529.188	0,19	1,02	4,68
4	Água Mineral	111.017.307	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.477.709.313	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	810.499.867	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	2.955.116.579	0,03	0,18	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.327.590.737	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.462.917.969	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	41.264.999	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	48.674.093	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.166.492.040	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.038.630.624	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	288.487.971	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	16.741.600	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.336.122	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	441.389.798	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.450.810	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.003.087.919	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.820.984	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.036.347.642	0,10	0,54	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	123.870.839	0,00	0,01	0,03
23	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
24	Petroquímica	1.093.087.899	0,01	0,06	0,30
25	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.120.768.448	0,05	0,24	1,13
26	PROUNI	973.840.147	0,01	0,06	0,27
27	RECINE	2.668.939	0,00	0,00	0,00
28	Rede Arrecadadora	313.808.366	0,00	0,02	0,09
29	REIDI	684.649.781	0,01	0,04	0,19
30	RETID	27.023.878	0,00	0,00	0,01
31	Simples Nacional	25.196.226.057	0,28	1,50	6,90
32	Termoeletricidade	643.044.119	0,01	0,04	0,18
33	Transporte Coletivo	556.565.531	0,01	0,03	0,15
34	Transporte Escolar	75.708.098	0,00	0,00	0,02
35	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0,01	0,05	0,21
37	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0,00	0,01	0,07
39	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0,01	0,08	0,36
40	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0,02	0,12	0,57
XI.	**Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE**	**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2	PADIS	3.402.944	0,00	0,00	0,00
XII.	**Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM**	**1.314.242.876**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1	Amazônia Ocidental	293.048.745	0,00	0,02	0,08
2	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	95.050	0,00	0,00	0,00
3	Livros, Jornais e Periódicos	17.286.079	0,00	0,00	0,00
4	Mercadorias Norte e Nordeste	1.003.199.839	0,01	0,06	0,27
5	Pesquisas Científicas	613.162	0,00	0,00	0,00
XIII.	**Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE**	**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	Programação	8.108.121	0,00	0,00	0,00
XIV.	**Contribuição para a Previdência Social**	**54.160.297.123**	**0,61**	**3,22**	**14,83**
1	Dona de Casa	234.690.353	0,00	0,01	0,06
2	Entidades Filantrópicas	13.753.759.104	0,15	0,82	3,77
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Exportação da Produção Rural	9.531.279.295	0,11	0,57	2,61
6	Funrural	2.076.131.462	0,02	0,12	0,57
7	MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,04	0,21	0,97
8	Simples Nacional	25.021.190.595	0,28	1,49	6,85
XV.	**Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR**	**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1	ITR	51.074.421	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**365.209.920.985**	**4,11**	**21,69**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*		**1.684.029.311.786**	**18,95**	**100,00**	
PIB		**8.886.353.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**4.715.671.087**	**61.651.214**	**38.192.411**	**1.034.325.166**	**242.683.608**	**6.092.523.487**
Áreas de Livre Comércio	18.786.872	0	0	0	0	18.786.872
Embarcações e Aeronaves	10.076.964	25.514.338	148.153	168.087.905	29.981.037	233.808.397
Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.661	447.032	0	441.343	637.479	1.546.515
Máquinas e Equipamentos - CNPq	756.427	10.218.300	7.856.347	83.793.621	9.873.771	112.498.467
PADIS	123.408	0	0	654.278	612.804	1.390.490
RECINE	0	16.717	0	2.296.915	385.890	2.699.522
Rota 2030	716.011	25.454.827	30.187.910	779.051.103	201.192.628	1.036.602.479
Zona Franca de Manaus	4.685.190.745	0	0	0	0	4.685.190.745
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.560.782.330**	**9.629.971.242**	**6.609.402.483**	**34.367.929.990**	**9.745.999.740**	**62.914.085.784**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	342.615.470	1.571.574.225	848.518.291	6.058.789.436	1.868.582.877	10.690.080.300
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	558.504.999	2.992.709.797	2.022.757.024	8.761.580.864	2.907.765.831	17.243.318.514
Atividade Audiovisual	14.592	134.108	104.253	2.068.157	65.705	2.386.816
Despesas com Educação	358.717.520	830.033.884	533.212.062	2.192.698.991	624.340.527	4.539.002.983
Despesas Médicas	1.088.164.015	3.405.337.701	2.473.083.931	10.738.086.844	2.708.700.015	20.413.372.506
Fundos da Criança e do Adolescente	3.000.561	16.188.458	16.569.390	94.201.713	62.030.714	191.990.835
Fundos do Idoso	75.929	508.395	713.543	6.427.889	3.467.324	11.193.080
Incentivo ao Desporto	82.130	387.717	411.808	5.242.618	1.571.411	7.695.684
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	194.320.850	691.773.920	626.662.658	5.547.417.954	1.348.802.406	8.408.977.787
Programa Nacional de Apoio à Cultura	239.345	1.926.135	1.670.917	34.900.983	5.869.994	44.607.374
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.046.919	119.396.903	85.698.606	926.514.540	214.802.936	1.361.459.904
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.409.124.014**	**12.562.122.144**	**5.491.264.119**	**36.684.278.022**	**8.972.846.350**	**69.119.634.648**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	163.229.676	512.137.464	433.773.415	5.609.912.523	706.912.856	7.425.965.935
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	11.839.760	372.938	0	12.212.699
Atividade Audiovisual	740.237	7.398.822	23.705.604	57.579.167	5.497.750	94.921.580
Benefícios Previdênciários e FAPI	47.641.642	188.001.764	1.050.949.226	2.333.326.755	333.025.191	3.952.944.579
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	58.248.692	37.529.305	41.875.332	1.858.153.702	121.433.769	2.117.240.800
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.764.747	9.222.815	8.856.345	149.066.639	30.984.897	199.895.443
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	657.572	425.805	32.219.277	11.208.485	1.230.715	45.741.854
Empresa cidadã	3.974.834	8.785.643	54.631.631	215.579.960	32.695.946	315.668.013
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.113.443	183.715.530	342.521.746	2.012.965.952	945.021.719	3.545.338.390
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.701.000	73.196.937	128.625.310	682.731.465	162.667.333	1.093.922.046
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	209.117	639.607	56.657	24.409.395	2.174.847	27.489.623
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.760.023	2.914.516	1.118.407	64.286.911	7.120.058	78.199.915
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	13.533.552	293.776.492	62.355.141	948.785.164	187.387.234	1.505.837.582
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	23.597.135	232.115.395	49.769.961	466.137.326	320.211.119	1.091.830.935
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	20.322.215	14.791.065	2.247.485	65.383.480	31.117.963	133.862.208
Fundos da Criança e do Adolescente	8.490.445	9.679.678	4.912.533	230.948.272	45.757.919	299.788.846
Fundos do Idoso	6.589.046	7.967.107	2.867.992	198.569.765	36.357.716	252.351.626
Horário Eleitoral Gratuito	39.531.082	57.240.994	40.003.247	484.831.759	92.188.445	713.795.527
Incentivo ao Desporto	8.178.924	8.086.369	7.798.506	208.102.907	39.778.407	271.945.114
Informática e Automação	0	151.115.138	787.434	5.257.868.131	449.029.684	5.858.800.386
Inovação Tecnológica	134.115.455	165.612.163	65.837.577	1.820.396.512	432.837.232	2.618.798.941
Investimentos em Infra-Estrutura	35.826.235	67.088.417	25.016.708	145.392.258	33.892.287	307.215.906
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.259.488	29.849.907	13.095.429	32.843.928	10.223.884	87.272.636
PADIS	14.778.796	5.036.469	0	218.907.745	82.585.966	321.308.976
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.184.942	2.109.914	9.785.677	22.588.028	2.481.784	38.150.345
Previdência Privada Fechada	1.176.682	16.406.798	56.008.752	133.394.142	13.852.432	220.838.806
Programa de Alimentação do Trabalhador	60.441.067	111.124.197	89.805.528	979.585.881	169.131.656	1.410.088.329
Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.917.155	63.925.554	60.166.080	1.180.617.357	237.364.457	1.593.990.603
PROUNI	93.563.837	308.257.326	101.343.779	808.254.715	128.843.355	1.440.263.012
Rota 2030	0	83.346.860	14.436.616	645.247.662	129.031.130	872.062.267
Simples Nacional	646.564.123	2.419.191.210	1.491.736.848	9.813.681.080	4.181.552.904	18.552.726.165
SUDAM	3.861.012.852	0	1.044.721.221	0	0	4.905.734.073
SUDENE	0	7.491.432.885	0	0	0	7.491.432.885
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	218.394.892	3.148.015	455.697	221.998.604
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**271.576.501**	**758.100.115**	**485.667.850**	**6.819.581.475**	**1.395.854.890**	**9.730.780.830**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	3.578	12.375.497	97.392	51.888	12.528.355
Atividade Audiovisual	52.338.997	1.763.036	2.206.436	250.629.377	2.132.032	309.069.877
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	736.171	0	5.306.148	0	6.042.319
Investimentos em Infra-Estrutura	98.760.353	75.468.321	20.695.071	237.503.288	37.311.206	469.738.239
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	0	0	1.142.836.403	0	1.142.836.403
Poupança	91.920.821	518.865.540	340.712.984	3.948.437.945	1.034.021.801	5.933.959.091
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	453	74.090	3.832.878	8.159.753	1.111.517	13.178.691
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	28.555.876	161.189.380	105.844.984	1.226.611.169	321.226.446	1.843.427.856
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**27.520.125.956**	**3.842.107.499**	**344.150.925**	**1.412.482.044**	**593.356.306**	**33.712.222.730**
Áreas de Livre Comércio	648.266.128	0	0	0	0	648.266.128
Embarcações e Aeronaves	264.649	424.725	0	10.496.596	10.066.103	21.252.073
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	2.865	402.618	29.050	31.625.083	315.139	32.374.755
PADIS	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	0	184.825	0	184.825
RETID	0	0	0	2.939.836	403.817	3.343.652
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.504.240.000	136.294.061	0	0	3.640.534.061
Simples Nacional	90.078.896	337.040.156	207.827.813	1.367.235.704	582.571.248	2.584.753.817
Zona Franca de Manaus	26.781.513.419	0	0	0	0	26.781.513.419
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.076.306.133**	**17.787.153**	**2.495.918**	**515.669.461**	**30.619.261**	**5.642.877.926**
Áreas de Livre Comércio	12.526.497	0	0	0	0	12.526.497
Embarcações e Aeronaves	3.144.955	12.596.709	108.673	424.520.811	16.000.484	456.371.632
Evento Esportivo, Cultural e Científico	163	441.080	0	232.170	565.812	1.239.224

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.164.799	4.722.803	2.372.290	69.622.907	3.505.072	81.387.871
PADIS	0	0	0	0	15.160	15.160
RECINE	0	26.561	14.955	4.241.888	593.682	4.877.086
RETID	0	0	0	17.051.685	9.939.052	26.990.736
Zona Franca de Manaus	5.059.469.720	0	0	0	0	5.059.469.720
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**306.105.275**	**943.028.540**	**588.954.494**	**1.553.326.627**	**622.847.769**	**4.014.262.705**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	702.205	6.351.053	2.543.654	32.025.020	6.488.045	48.109.977
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	48.245.809	167.192.796	234.809.557	1.293.091.231	443.729.453	2.187.068.847
Fundos Constitucionais	231.036.515	691.389.906	242.292.321	56.235.952	0	1.220.954.694
Motocicletas	14.423.884	47.060.114	14.681.785	61.016.857	22.250.328	159.432.970
Seguro Rural	10.322.602	18.746.294	91.827.657	84.794.305	145.450.974	351.141.832
TAXI	1.374.259	12.288.377	2.799.519	26.163.261	4.928.968	47.554.385
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.394.091.208**	**1.504.899.551**	**2.168.229.617**	**8.113.855.537**	**3.207.143.609**	**16.388.219.521**
Aerogeradores	0	5.440.709	8.320	2.247.160	558.107	8.254.296
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	35.952.133	56.963.335	264.668.471	220.682.133	229.588.906	807.854.978
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	147.546.992	339.077.718	935.617.772	1.163.073.443	1.129.059.836	3.714.375.762
Água Mineral	4.203	10.366.615	1.249.989	8.139.670	4.418.936	24.179.414
Biodiesel	16.382.233	13.839.671	275.989.630	41.227.545	190.637.663	538.076.743
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.392.031	11.583.077	10.164.196	115.810.379	36.084.045	176.033.727
Embarcações e Aeronaves	20.404.738	9.631.413	17.962.683	539.264.960	39.407.890	626.671.685
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	39.753	184.925	405.084	2.731.616	271.983	3.633.361
Evento Esportivo, Cultural e Científico	947	90.690	0	51.224	146.177	289.039
Gás Natural Liquefeito	0	69.469.548	0	26.584.190	0	96.053.738
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.564	49.740	101.067	714.052	94.241	961.664
Livros	831.973	12.415.311	2.486.376	181.848.909	20.091.476	217.674.046
Máquinas e Equipamentos - CNPq	122.900	2.053.549	769.106	14.647.583	1.973.572	19.566.710
Medicamentos	1.903.606	16.630.282	56.833.790	1.827.834.711	33.677.953	1.936.880.342
Minha Casa, Minha Vida	365.658	8.666.102	3.801.899	9.535.334	2.968.224	25.337.217
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	59.295	107.437.933	3.863	50.063.023	80.158.170	237.722.283
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.410.516	11.492.703	126.241.082	634.434.697	106.066.244	885.645.242
PROUNI	6.983.231	39.368.968	13.746.675	130.961.279	19.972.104	211.032.257
RECINE	820	68.561	0	451.304	29.273	549.959
REIDI	13.393	42.931.691	4.671.167	66.504.219	34.542.870	148.663.339
RETID	0	0	0	4.356.856	1.420.533	5.777.390
Simples Nacional	190.589.321	713.111.035	439.722.996	2.892.803.280	1.232.606.792	5.468.833.425
Termoeletricidade	1.171.294	9.405.052	4.136.891	111.711.781	13.183.244	139.608.263
Transporte Coletivo	4.140.632	22.764.251	9.309.500	64.309.948	20.064.868	120.589.198
Transporte Escolar	486.535	1.856.672	339.061	3.866.239	10.120.500	16.669.006
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	166.861.652	0	0	0	0	166.861.652
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	562.807	0	0	0	0	562.807
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	54.050.984	0	0	0	0	54.050.984
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	284.797.227	0	0	0	0	284.797.227
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	451.013.769	0	0	0	0	451.013.769
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**509.389.258**	**1.868.494.351**	**1.185.306.193**	**10.873.724.539**	**3.212.751.564**	**17.649.665.905**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	58.764.210	184.369.567	156.158.429	2.026.908.394	254.586.137	2.680.786.737
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	635.309	3.320.213	3.188.284	53.663.990	11.154.563	71.962.359
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	236.726	153.290	11.598.940	4.131.134	443.057	16.563.147
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	22.000.840	66.137.591	123.307.829	724.667.743	340.207.819	1.276.321.820
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	16.812.360	26.350.897	46.305.112	245.783.328	58.560.240	393.811.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	75.282	230.258	20.397	8.787.382	782.945	9.896.264
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	993.608	1.049.226	402.627	23.143.288	2.563.221	28.151.970
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.872.079	105.759.537	22.447.851	341.562.659	67.459.404	542.101.530
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	8.494.969	83.561.542	17.917.186	167.809.437	115.276.003	393.059.137
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.315.997	5.324.783	809.095	23.538.053	11.202.467	48.190.395
Informática e Automação	0	37.778.784	196.858	1.314.467.033	112.257.421	1.464.700.097
Inovação Tecnológica	48.281.564	61.856.323	26.143.830	726.068.762	159.601.196	1.021.951.674
Minha Casa, Minha Vida	650.058	15.406.404	6.758.931	16.951.705	5.276.843	45.043.941
PADIS	4.666.988	0	0	28.258.012	26.079.779	59.004.779
Previdência Privada Fechada	706.009	9.844.079	33.605.251	80.036.485	8.311.459	132.503.284
PROUNI	33.845.827	110.982.120	36.702.228	286.450.905	45.625.026	513.606.106
Rota 2030	0	30.004.869	5.197.182	232.289.158	46.451.207	313.942.416
Simples Nacional	301.037.433	1.126.364.867	694.546.165	4.569.207.071	1.946.912.778	8.638.068.313
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**6.614.109.333**	**7.796.129.583**	**10.880.373.438**	**42.851.939.725**	**16.265.969.886**	**84.408.521.964**
Aerogeradores	0	25.005.038	38.322	10.327.388	2.565.343	37.936.092
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	165.597.704	262.376.575	1.219.079.017	1.016.475.278	1.057.500.416	3.721.028.990
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	679.651.454	1.558.144.448	4.309.599.670	5.356.835.204	5.200.298.410	17.104.529.188
Água Mineral	19.297	47.597.256	5.739.199	37.372.464	20.289.092	111.017.307
Biodiesel	75.437.239	63.743.969	1.270.854.953	189.842.008	877.831.144	2.477.709.313
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.019.699	53.338.794	46.787.836	533.246.773	166.106.766	810.499.867
Embarcações e Aeronaves	94.042.967	44.623.563	82.600.056	2.551.509.776	182.340.217	2.955.116.579
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	59.092.640	283.331.087	273.830.760	1.353.807.899	357.528.351	2.327.590.737
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	46.525.560	128.202.596	339.784.928	758.625.119	189.779.766	1.462.917.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.855.574	2.231.486	235.141	32.038.921	4.903.877	41.264.999
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.065.882	1.835.758	2.347.479	38.248.705	5.176.268	48.674.093
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	39.557.249	204.169.456	134.641.378	1.399.551.954	388.572.003	2.166.492.040
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	38.757.256	226.982.971	38.662.395	1.265.538.793	468.689.210	2.038.630.624
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.493.014	6.752.775	5.458.516	216.707.162	55.076.504	288.487.971
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	183.429	853.322	1.866.463	12.584.539	1.253.846	16.741.600
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.795	416.746	0	241.635	672.945	1.336.122

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Gás Natural Liquefeito	0	319.229.113	0	122.160.685	0	441.389.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	12.896	228.601	465.370	3.309.970	433.973	4.450.810
Livros	3.837.342	57.234.877	11.464.842	837.953.330	92.597.527	1.003.087.919
Máquinas e Equipamentos - CNPq	576.903	9.743.594	3.705.241	70.324.385	9.470.860	93.820.984
Medicamentos	9.042.942	82.413.805	264.564.784	8.521.684.905	158.641.206	9.036.347.642
Minha Casa, Minha Vida	1.787.661	42.367.610	18.587.061	46.617.189	14.511.319	123.870.839
PADIS	0	0	0	0	0	0
Petroquímica	272.221	493.674.082	17.768	230.911.877	368.211.952	1.093.087.899
Produtos Químicos e Farmacêuticos	34.209.565	53.058.981	589.122.870	2.954.378.527	489.998.504	4.120.768.448
PROUNI	32.226.191	181.681.247	63.436.030	604.344.183	92.152.495	973.840.147
RECINE	3.776	331.837	0	2.198.363	134.962	2.668.939
Rede Arrecadadora	1.803.981	6.708.313	86.505.541	201.779.552	17.010.978	313.808.366
REIDI	61.812	197.623.795	21.508.498	306.339.154	159.116.523	684.649.781
RETID	0	0	0	20.412.989	6.610.889	27.023.878
Simples Nacional	878.090.673	3.285.473.415	2.025.909.212	13.327.837.900	5.678.914.856	25.196.226.057
Termoeletricidade	5.395.053	43.320.242	19.054.770	514.551.234	60.722.820	643.044.119
Transporte Coletivo	19.110.607	105.065.773	42.966.922	296.815.146	92.607.082	556.565.531
Transporte Escolar	2.184.733	8.368.455	1.538.414	17.366.718	46.249.778	75.708.098
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	777.003.076	0	0	0	0	777.003.076
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.842.928	0	0	0	0	2.842.928
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	249.016.278	0	0	0	0	249.016.278
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.301.930.180	0	0	0	0	1.301.930.180
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.077.396.756	0	0	0	0	2.077.396.756
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.811.433**	**591.511**	**3.402.944**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.811.433	591.511	3.402.944
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**681.198.258**	**616.440.075**	**0**	**13.803.894**	**2.800.648**	**1.314.242.876**
Amazônia Ocidental	293.048.745	0	0	0	0	293.048.745
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.494	13.818	0	58.819	19.919	95.050
Livros, Jornais e Periódicos	165.075	1.157.725	0	13.212.689	2.750.590	17.286.079
Mercadorias Norte e Nordeste	387.962.604	615.237.235	0	0	0	1.003.199.839
Pesquisas Científicas	19.340	31.297	0	532.386	30.139	613.162
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.394.062**	**28.072**	**218.353**	**5.341.086**	**126.549**	**8.108.121**
Programação	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549	8.108.121
Contribuição para a Previdência Social	**1.830.023.867**	**6.252.289.008**	**7.260.304.379**	**26.951.896.478**	**11.865.783.390**	**54.160.297.123**
Dona de Casa	7.461.511	52.923.095	13.335.915	115.889.316	45.080.515	234.690.353
Entidades Filantrópicas	88.682.335	1.396.622.812	1.612.545.976	8.174.484.586	2.481.423.395	13.753.759.104
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	546.311.685	659.617.129	2.693.710.948	2.611.909.565	3.019.729.969	9.531.279.295
Funrural	71.145.347	165.697.477	322.135.380	1.048.793.970	468.359.289	2.076.131.462
MEI - Microempreendedor Individual	130.408.972	615.204.260	288.690.371	1.869.560.111	639.382.599	3.543.246.313
Simples Nacional	986.014.018	3.362.224.235	2.329.885.789	13.131.258.930	5.211.807.623	25.021.190.595
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.620.863**	**25.428.382**	**938.441**	**8.450.299**	**13.636.437**	**51.074.421**
ITR	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437	51.074.421
TOTAL	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**	**365.209.920.985**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.092.523.487	4.715.671.087	61.651.214	38.192.411	1.034.325.166	242.683.608
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	62.914.085.784	2.560.782.330	9.629.971.242	6.609.402.483	34.367.929.990	9.745.999.740
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	69.119.634.648	5.409.124.014	12.562.122.144	5.491.264.119	36.684.278.022	8.972.846.350
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.730.780.830	271.576.501	758.100.115	485.667.850	6.819.581.475	1.395.854.890
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	33.712.222.730	27.520.125.956	3.842.107.499	344.150.925	1.412.482.044	593.356.306
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	5.642.877.926	5.076.306.133	17.787.153	2.495.918	515.669.461	30.619.261
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.014.262.705	306.105.275	943.028.540	588.954.494	1.553.326.627	622.847.769
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	51.074.421	2.620.863	25.428.382	938.441	8.450.299	13.636.437
Contribuição Social para o PIS-PASEP	16.388.219.521	1.394.091.208	1.504.899.551	2.168.229.617	8.113.855.537	3.207.143.609
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	17.649.665.905	509.389.258	1.868.494.351	1.185.306.193	10.873.724.539	3.212.751.564
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	84.408.521.964	6.614.109.333	7.796.129.583	10.880.373.438	42.851.939.725	16.265.969.886
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.402.944	0	0	0	2.811.433	591.511
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.314.242.876	681.198.258	616.440.075	0	13.803.894	2.800.648
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.108.121	2.394.062	28.072	218.353	5.341.086	126.549
Contribuição para a Previdência Social	54.160.297.123	1.830.023.867	6.252.289.008	7.260.304.379	26.951.896.478	11.865.783.390
TOTAL	**365.209.920.985**	**56.893.518.146**	**45.878.476.928**	**35.055.498.619**	**171.209.415.776**	**56.173.011.517**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,83	18,17	7,94	53,07	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	2,79	7,79	4,99	70,08	14,34	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,63	11,40	1,02	4,19	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,89	10,59	6,72	61,61	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,38	11,54	13,41	49,76	21,91	100,00
TOTAL	**15,58**	**12,56**	**9,60**	**46,88**	**15,38**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	85.461.798.371	23,40%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	42.864.277.783	11,74%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.703.836.506	10,32%
Agricultura e Agroindústria	36.955.199.674	10,12%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	32.320.572.343	8,85%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	24.952.375.489	6,83%
Benefícios do Trabalhador	16.176.946.028	4,43%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.000.016.635	4,38%
Desenvolvimento Regional	13.400.366.796	3,67%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	7.777.386.947	2,13%
Informática e Automação	7.323.500.483	2,01%
Setor Automotivo	5.863.141.224	1,61%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	5.797.021.651	1,59%
Embarcações e Aeronaves	5.436.056.768	1,49%
MEI - Microempreendedor Individual	3.543.246.313	0,97%
PROUNI	3.138.741.521	0,86%
Biodiesel	3.015.786.056	0,83%
Financiamentos Habitacionais	2.187.068.847	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.044.976.249	0,56%
Petroquímica	1.330.810.182	0,36%
Livros	1.238.048.044	0,34%
Fundos Constitucionais	1.220.954.694	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	986.533.595	0,27%
REIDI	833.313.120	0,23%
Termoeletricidade	782.652.381	0,21%
Investimentos em Infra-Estrutura	776.954.145	0,21%
Horário Eleitoral Gratuito	713.795.527	0,20%
Transporte Coletivo	677.154.729	0,19%
Gás Natural Liquefeito	537.443.536	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	491.779.681	0,13%
PADIS	385.122.349	0,11%
Seguro Rural	351.141.832	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	334.257.853	0,09%
Rede Arrecadadora	313.808.366	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	307.274.032	0,08%
Minha Casa, Minha Vida	281.524.634	0,08%
Incentivo ao Desporto	279.640.797	0,08%
Fundos do Idoso	263.544.707	0,07%
Dona de Casa	234.690.353	0,06%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	221.998.604	0,06%
Motocicletas	159.432.970	0,04%
Água Mineral	135.196.721	0,04%
Transporte Escolar	92.377.104	0,03%
RETID	63.135.657	0,02%
ITR	51.074.421	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	48.109.977	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	47.554.385	0,01%
Aerogeradores	46.190.388	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.178.691	0,00%
RECINE	10.980.331	0,00%
Programação	8.108.121	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.412.474	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.410.900	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**365.209.920.985**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**18.786.872**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**233.808.397**	**0,00**	**0,01**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.546.515**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**112.498.467**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**1.390.490**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.699.522**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16	**Rota 2030** Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**1.036.602.479**	**0,01**	**0,06**	**1,65**
17	**Setor Automotivo** Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias- primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**4.685.190.745**	**0,05**	**0,28**	**7,46**
	TOTAL		**6.092.523.487**	**0,07**	**0,36**	**9,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**10.690.080.300**	**0,12**	**0,63**	**5,59**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**17.243.318.514**	**0,19**	**1,02**	**9,01**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.386.816**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**4.539.002.983**	**0,05**	**0,27**	**2,37**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**20.413.372.506**	**0,23**	**1,21**	**10,67**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**191.990.835**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**11.193.080**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**7.695.684**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**8.408.977.787**	**0,09**	**0,50**	**4,39**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**44.607.374**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.	**indeterminado**	**1.361.459.904**	**0,02**	**0,08**	**0,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**62.914.085.784**	**0,71**	**3,74**	**32,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**7.425.965.935**	**0,08**	**0,44**	**3,70**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**12.212.699**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**5.557.842**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**89.363.738**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**3.952.944.579**	**0,04**	**0,23**	**1,97**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**307.215.906**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.117.240.800**	**0,02**	**0,13**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**199.895.443**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**45.741.854**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**315.668.013**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.545.338.390**	**0,04**	**0,21**	**1,77**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**	**indeterminado**	**1.093.922.046**	**0,01**	**0,06**	**0,54**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**27.489.623**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**78.199.915**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.505.837.582**	**0,02**	**0,09**	**0,75**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.091.830.935**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**133.862.208**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**299.788.846**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**252.351.626**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**713.795.527**	**0,01**	**0,04**	**0,36**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**271.945.114**	**0,00**	**0,02**	**0,14**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**5.858.800.386**	**0,07**	**0,35**	**2,92**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**2.618.798.941**	**0,03**	**0,16**	**1,30**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**87.272.636**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**134.460.510**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**186.848.467**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**38.150.345**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**1.410.088.329**	**0,02**	**0,08**	**0,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**220.838.806**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**235.259.004**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.358.731.598**	**0,02**	**0,08**	**0,68**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.440.263.012**	**0,02**	**0,09**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**872.062.267**	**0,01**	**0,05**	**0,43**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**18.552.726.165**	**0,21**	**1,10**	**9,24**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.811.687**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**4.825.131.536**	**0,05**	**0,29**	**2,40**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**78.790.849**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**22.605.924**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**684.739**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.326.972.903**	**0,08**	**0,44**	**3,65**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**141.169.319**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**221.998.604**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**69.119.634.648**	**0,78**	**4,10**	**34,43**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**12.528.355**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**309.069.877**	**0,00**	**0,02**	**0,26**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**469.738.239**	**0,01**	**0,03**	**0,40**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**6.042.319**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	**31/12/2022**	**1.142.836.403**	**0,01**	**0,07**	**0,96**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**5.933.959.091**	**0,07**	**0,35**	**5,00**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.178.691**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**1.843.427.856**	**0,02**	**0,11**	**1,55**
	TOTAL		**9.730.780.830**	**0,11**	**0,58**	**8,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**648.266.128**	**0,01**	**0,04**	**1,13**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**21.252.073**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**32.374.755**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**184.825**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.343.652**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**136.294.061**	**0,00**	**0,01**	**0,24**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**3.504.240.000**	**0,04**	**0,21**	**6,13**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.584.753.817**	**0,03**	**0,15**	**4,52**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**26.781.513.419**	**0,30**	**1,59**	**46,84**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**33.712.222.730**	**0,38**	**2,00**	**58,96**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**12.526.497**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**456.371.632**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.239.224**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**81.387.871**	**0,00**	**0,00**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**15.160**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**4.877.086**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**26.990.736**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.059.469.720**	**0,06**	**0,30**	**16,87**
	TOTAL		**5.642.877.926**	**0,06**	**0,34**	**18,82**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**48.109.977**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**2.187.068.847**	**0,02**	**0,13**	**5,01**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.220.954.694**	**0,01**	**0,07**	**2,80**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**159.432.970**	**0,00**	**0,01**	**0,37**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**351.141.832**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**47.554.385**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.014.262.705**	**0,05**	**0,24**	**9,20**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**2,16**
	TOTAL		**51.074.421**	**0,00**	**0,00**	**2,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**8.254.296**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**543.770.658**	**0,01**	**0,03**	**0,69**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**807.854.978**	**0,01**	**0,05**	**1,02**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.170.605.104**	**0,04**	**0,19**	**4,00**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**24.179.414**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**538.076.743**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**	**indeterminado**	**176.033.727**	**0,00**	**0,01**	**0,22**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.					
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**626.671.685**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.633.361**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**289.039**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16 Gás Natural Liquefeito Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**96.053.738**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**961.664**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19 Livros Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**217.674.046**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**19.566.710**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21 Medicamentos Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**1.936.880.342**	**0,02**	**0,12**	**2,44**
22 Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**25.337.217**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**237.722.283**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**885.645.242**	**0,01**	**0,05**	**1,12**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**211.032.257**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**549.959**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**148.663.339**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**5.777.390**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**5.468.833.425**	**0,06**	**0,32**	**6,89**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44 Termoeletricidade Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**139.608.263**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**120.589.198**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**16.669.006**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**166.861.652**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**562.807**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**54.050.984**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	**05/10/2073**	**284.797.227**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**451.013.769**	**0,01**	**0,03**	**0,57**
	TOTAL		**16.388.219.521**	**0,18**	**0,97**	**20,66**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**2.680.786.737**	**0,03**	**0,16**	**2,56**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**71.962.359**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**16.563.147**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.276.321.820**	**0,01**	**0,08**	**1,22**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**393.811.936**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**9.896.264**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**28.151.970**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**542.101.530**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**393.059.137**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**48.190.395**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.464.700.097**	**0,02**	**0,09**	**1,40**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.021.951.674**	**0,01**	**0,06**	**0,98**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**45.043.941**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**59.004.779**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**132.503.284**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**513.606.106**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**313.942.416**	**0,00**	**0,02**	**0,30**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**8.638.068.313**	**0,10**	**0,51**	**8,25**
	TOTAL		**17.649.665.905**	**0,20**	**1,05**	**16,86**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**37.936.092**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.500.529.922**	**0,03**	**0,15**	**0,91**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**3.721.028.990**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**14.603.999.265**	**0,16**	**0,87**	**5,31**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**111.017.307**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.477.709.313**	**0,03**	**0,15**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**810.499.867**	**0,01**	**0,05**	**0,29**
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.					
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**2.955.116.579**	**0,03**	**0,18**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.327.590.737**	**0,03**	**0,14**	**0,85**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.462.917.969**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**41.264.999**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**48.674.093**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.166.492.040**	**0,02**	**0,13**	**0,79**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.038.630.624**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**288.487.971**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**16.741.600**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.336.122**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**441.389.798**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.450.810**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23	**Livros**	**indeterminado**	**1.003.087.919**	**0,01**	**0,06**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.					
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**93.820.984**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**9.036.347.642**	**0,10**	**0,54**	**3,28**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**123.870.839**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	**indeterminado**	**1.093.087.899**	**0,01**	**0,06**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.120.768.448**	**0,05**	**0,24**	**1,50**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**973.840.147**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.668.939**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**313.808.366**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**	**indeterminado**	**684.649.781**	**0,01**	**0,04**	**0,25**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.					
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.					
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**27.023.878**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**25.196.226.057**	**0,28**	**1,50**	**9,16**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**643.044.119**	**0,01**	**0,04**	**0,23**
50	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**556.565.531**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**75.708.098**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52	**Trem de Alta Velocidade**	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.					
53	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**777.003.076**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
54	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**2.842.928**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**249.016.278**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.	**05/10/2073**	**1.301.930.180**	**0,01**	**0,08**	**0,47**
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.077.396.756**	**0,02**	**0,12**	**0,76**
	TOTAL		**84.408.521.964**	**0,95**	**5,01**	**30,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,28**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.402.944**	**0,00**	**0,00**	**0,28**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	AFRMM
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**293.048.745**	**0,00**	**0,02**	**2,41**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**95.050**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**17.286.079**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.003.199.839**	**0,01**	**0,06**	**8,24**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**613.162**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.314.242.876**	**0,01**	**0,08**	**10,79**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
	TOTAL		**8.108.121**	**0,00**	**0,00**	**0,07**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**234.690.353**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**13.753.759.104**	**0,15**	**0,82**	**2,80**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**9.531.279.295**	**0,11**	**0,57**	**1,94**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.076.131.462**	**0,02**	**0,12**	**0,42**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**3.543.246.313**	**0,04**	**0,21**	**0,72**
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**25.021.190.595**	**0,28**	**1,49**	**5,09**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**54.160.297.123**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	7.341.730.867	4.882.329.413	10.515.595.593	12.067.045.185	11.760.975.935	46.567.676.993
Assistência Social	598.239.892	2.730.860.466	1.784.698.325	12.545.239.538	4.009.608.142	21.668.646.364
Ciência e Tecnologia	280.750.620	521.115.708	390.759.412	12.268.458.354	1.503.714.887	14.964.798.981
Comércio e Serviço	28.562.546.047	11.283.479.766	6.768.965.516	41.233.087.628	17.184.019.571	105.032.098.530
Comunicações	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	121.290.477	162.028.630	112.706.451	2.851.310.591	406.589.534	3.653.925.683
Defesa Nacional	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	34.052.755	28.976.530	9.021.732	324.166.894	103.928.383	500.146.295
Direitos da Cidadania	20.438.577	40.304.733	29.278.953	591.129.512	163.234.362	844.386.137
Educação	668.576.817	2.458.525.026	1.316.340.410	9.003.704.903	2.651.808.424	16.098.955.579
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	184.786.013	943.273.405	1.712.921.673	1.572.923.060	1.468.630.557	5.882.534.708
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	152.810.944	828.901.562	682.961.015	5.666.164.796	1.600.684.530	8.931.522.847
Indústria	20.183.317.462	12.967.526.195	2.217.277.451	9.016.734.007	3.768.488.647	48.153.343.762
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.438.281	40.889	1.942.496	8.365.695	871.136	13.658.496
Saúde	1.657.473.035	6.401.990.409	6.563.595.659	44.664.748.721	7.993.211.912	67.281.019.737
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.089.784.839	5.117.407.752	4.629.679.252	22.417.522.044	6.099.120.396	39.353.514.284
Transporte	254.191.809	360.452.764	207.170.678	4.768.153.068	476.321.948	6.066.290.266
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**
ARRECADAÇÃO*	**49.105.866.886**	**135.554.837.016**	**216.700.068.169**	**1.137.439.078.700**	**268.771.481.455**	**1.807.571.332.225**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	15,77	10,48	22,58	25,91	25,26	100,00
Assistência Social	2,76	12,60	8,24	57,90	18,50	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,48	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,19	10,74	6,44	39,26	16,36	100,00
Comunicações	39,89	0,00	22,54	22,54	15,03	100,00
Cultura	3,32	4,43	3,08	78,03	11,13	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,74	29,26	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,79	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	2,42	4,77	3,47	70,01	19,33	100,00
Educação	4,15	15,27	8,18	55,93	16,47	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,14	16,04	29,12	26,74	24,97	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,65	63,44	17,92	100,00
Indústria	41,91	26,93	4,60	18,73	7,83	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,85	0,30	14,22	61,25	6,38	100,00
Saúde	2,46	9,52	9,76	66,39	11,88	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,00	11,76	56,96	15,50	100,00
Transporte	4,19	5,94	3,42	78,60	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**15,78**	**12,63**	**9,58**	**46,63**	**15,38**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**124,63**	**36,12**	**17,15**	**15,90**	**22,20**	**21,46**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**332.479.515**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Agricultura	**46.567.676.993**	**12,01%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.798.346.082	1,24%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.057.599.996	5,69%
Amazônia Ocidental	15.524.236	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	2,47%
Fundos Constitucionais	65.973.587	0,02%
Funrural	2.236.826.660	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	53.144.440	0,01%
REIDI	2.514.638	0,00%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
SUDAM	1.049.886.987	0,27%
SUDENE	1.603.111.561	0,41%
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	1,21%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0,01%
Assistência Social	**21.668.646.364**	**5,59%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	2,97%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	288.032.952	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.654.570.969	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.126.211.519	0,81%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.733.165.134	0,96%
Ciência e Tecnologia	**14.964.798.981**	**3,86%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	83.330.502	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Inovação Tecnológica	3.898.166.707	1,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
PADIS	406.359.377	0,10%
Pesquisas Científicas	649.644	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	725.480	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Comércio e Serviço	**105.032.098.530**	**27,08%**
Amazônia Ocidental	226.653.850	0,06%
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0,19%
Fundos Constitucionais	948.208.617	0,24%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	775.908.819	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
Simples Nacional	78.039.701.723	20,12%
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	5,45%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0,39%
Comunicações	**13.438.676**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.438.676	0,00%
Cultura	**3.653.925.683**	**0,94%**
Atividade Audiovisual	413.532.533	0,11%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	164.249.802	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Livros	1.293.395.554	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.736.890.803	0,45%
Programação	8.142.798	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Defesa Nacional	**68.431.750**	**0,02%**
RETID	68.431.750	0,02%
Desporto e Lazer	**500.146.295**	**0,13%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	498.537.065	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.609.230	0,00%
Direitos da Cidadania	**844.386.137**	**0,22%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Educação	**16.098.955.579**	**4,15%**
Despesas com Educação	4.890.327.547	1,26%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	66.012.059	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.254.066.641	0,84%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.465.183.773	1,15%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
Energia	**5.882.534.708**	**1,52%**
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	625.200.951	0,16%
REIDI	614.534.362	0,16%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Habitação	**8.931.522.847**	**2,30%**
Associações de Poupança e Empréstimo	29.030.424	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Poupança	6.287.021.164	1,62%
Indústria	**48.153.343.762**	**12,42%**
Amazônia Ocidental	68.306.640	0,02%
Fundos Constitucionais	279.417.546	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	233.835.534	0,06%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Rota 2030	2.480.391.300	0,64%
Setor Automotivo	3.972.390.000	1,02%
Simples Nacional	12.989.027.024	3,35%
SUDAM	4.147.731.241	1,07%
SUDENE	6.333.325.379	1,63%
Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	3,55%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0,29%
Não definida	**2.367.649.859**	**0,61%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,61%
Organização Agrária	**52.791.910**	**0,01%**
ITR	52.791.910	0,01%
Saneamento	**13.658.496**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	13.617.607	0,00%
REIDI	40.889	0,00%
Saúde	**67.281.019.737**	**17,35%**
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	10.708.089.990	2,76%
Despesas Médicas	21.993.393.323	5,67%
Entidades Filantrópicas	9.909.679.822	2,56%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.574.621.145	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	21.587.242	0,01%
Medicamentos	11.626.119.343	3,00%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.304.288.139	1,37%
Trabalho	**39.353.514.284**	**10,15%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	4,79%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.188.139.123	1,08%
Empresa cidadã	334.449.808	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	2,34%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,01%
Previdência Privada Fechada	374.365.439	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,39%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,38%
Transporte	**6.066.290.266**	**1,56%**
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
Investimentos em Infra-Estrutura	276.556.918	0,07%
Motocicletas	168.919.003	0,04%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	265.804.169	0,07%
TAXI	50.383.802	0,01%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	**1.911.315**	**7.107.448**	**91.652.497**	**213.785.146**	**18.023.107**	**332.479.515**
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
Agricultura	**7.341.730.867**	**4.882.329.413**	**10.515.595.593**	**12.067.045.185**	**11.760.975.935**	**46.567.676.993**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	213.541.764	338.340.177	1.572.028.340	1.310.766.506	1.363.669.294	4.798.346.082
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	876.415.570	2.010.104.169	5.557.300.373	6.907.833.880	6.705.946.003	22.057.599.996
Amazônia Ocidental	15.524.236	0	0	0	0	15.524.236
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Fundos Constitucionais	12.483.926	37.358.857	13.092.127	3.038.677	0	65.973.587
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	20.552.291	32.592.148	0	0	0	53.144.440
REIDI	0	0	0	2.514.638	0	2.514.638
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
SUDAM	826.303.891	0	223.583.097	0	0	1.049.886.987
SUDENE	0	1.603.111.561	0	0	0	1.603.111.561
Zona Franca de Manaus	4.688.770.368	0	0	0	0	4.688.770.368
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.848.994	0	0	0	0	3.848.994
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	13.888	0	0	0	0	13.888
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.235.881	0	0	0	0	1.235.881
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	18.046.465	0	0	0	0	18.046.465
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	28.756.591	0	0	0	0	28.756.591
Assistência Social	**598.239.892**	**2.730.860.466**	**1.784.698.325**	**12.545.239.538**	**4.009.608.142**	**21.668.646.364**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	14.209.708	68.784.629	60.340.596	687.675.123	214.220.875	1.045.230.932
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.542.856	13.289.321	12.761.267	214.792.811	44.646.697	288.032.952
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	11.916.446	75.558.828	122.321.290	1.156.147.585	288.626.819	1.654.570.969
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	116.586.078	241.301.256	545.340.176	1.787.522.322	435.461.687	3.126.211.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	75.064.794	574.947.397	112.677.187	2.012.502.227	957.973.529	3.733.165.134
Ciência e Tecnologia	**280.750.620**	**521.115.708**	**390.759.412**	**12.268.458.354**	**1.503.714.887**	**14.964.798.981**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.267.298	3.285.877	330.771	69.117.129	8.329.427	83.330.502
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Informática e Automação	0	200.132.840	1.042.856	6.963.379.699	594.682.885	7.759.238.279
Inovação Tecnológica	193.252.454	242.173.744	97.485.331	2.737.229.462	628.025.717	3.898.166.707
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	2.883.425	29.156.969	16.144.524	261.072.545	27.041.499	336.298.961
PADIS	20.602.781	5.336.132	0	264.695.223	115.725.241	406.359.377
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	725.480	0	0	0	725.480
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Comércio e Serviço	**28.562.546.047**	**11.283.479.766**	**6.768.965.516**	**41.233.087.628**	**17.184.019.571**	**105.032.098.530**
Amazônia Ocidental	226.653.850	0	0	0	0	226.653.850
Áreas de Livre Comércio	730.308.143	0	0	0	0	730.308.143
Fundos Constitucionais	179.425.834	536.942.010	188.167.233	43.673.541	0	948.208.617
Mercadorias Norte e Nordeste	300.063.451	475.845.368	0	0	0	775.908.819
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Simples Nacional	2.828.011.990	10.270.617.982	6.576.949.013	41.181.219.438	17.182.903.300	78.039.701.723
Zona Franca de Manaus	21.142.340.886	0	0	0	0	21.142.340.886
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	509.499.951	0	0	0	0	509.499.951
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.838.422	0	0	0	0	1.838.422
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	163.596.277	0	0	0	0	163.596.277
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	956.557.030	0	0	0	0	956.557.030
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.524.249.758	0	0	0	0	1.524.249.758
Comunicações	**5.361.255**	**0**	**3.029.033**	**3.029.033**	**2.019.355**	**13.438.676**
Investimentos em Infra-Estrutura	5.361.255	0	3.029.033	3.029.033	2.019.355	13.438.676
Cultura	**121.290.477**	**162.028.630**	**112.706.451**	**2.851.310.591**	**406.589.534**	**3.653.925.683**
Atividade Audiovisual	53.362.841	9.754.105	27.444.248	314.934.541	8.036.799	413.532.533
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.106.268	6.144.562	4.098.683	133.156.620	15.743.669	164.249.802
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	16.380	294.902	600.139	4.263.446	559.642	5.734.509
Livros	4.947.133	73794274,19	14781296,22	1080479013	119393838	1.293.395.554
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1226608,36	0	13998825,05	2914246,572	18.314.576
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.264.022	69.804.253	65.546.124	1.288.464.763	257.811.641	1.736.890.803
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
RECINE	4.869	472.472	16.673	10.295.727	1.266.138	12.055.879
Defesa Nacional	**0**	**0**	**0**	**48.408.194**	**20.023.555**	**68.431.750**
RETID	0	0	0	48.408.194	20.023.555	68.431.750
Desporto e Lazer	**34.052.755**	**28.976.530**	**9.021.732**	**324.166.894**	**103.928.383**	**500.146.295**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	34.042.989	28.467.267	9.021.732	323.813.165	103.191.912	498.537.065
Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.767	509.263	0	353.729	736.471	1.609.230
Direitos da Cidadania	**20.438.577**	**40.304.733**	**29.278.953**	**591.129.512**	**163.234.362**	**844.386.137**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	12.228.422	27.697.069	23.056.703	346.182.409	115.312.419	524.477.022
Fundos do Idoso	7.062.892	8.988.884	3.807.405	217.309.798	42.256.647	279.425.626
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Educação	**668.576.817**	**2.458.525.026**	**1.316.340.410**	**9.003.704.903**	**2.651.808.424**	**16.098.955.579**
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	947.507	613.549	46.425.338	16.252.305	1.773.359	66.012.059
Entidades Filantrópicas	40.372.126	234.787.338	232.907.032	1.813.700.564	932.299.582	3.254.066.641

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	61.411.589	639.625.097	232.500.996	2.849.944.963	681.701.129	4.465.183.773
PROUNI	176.532.682	678.385.980	228.034.513	1.938.894.122	303.644.853	3.325.492.149
Transporte Escolar	2.830.204	10.833.507	1.989.182	22.496.287	59.724.229	97.873.409
Energia	**184.786.013**	**943.273.405**	**1.712.921.673**	**1.572.923.060**	**1.468.630.557**	**5.882.534.708**
Aerogeradores	0	32.257.225	49.417	13.322.716	3.309.291	48.938.650
Biodiesel	97.282.600	82.199.756	1.638.879.622	244.817.861	1.132.041.171	3.195.221.010
Gás Natural Liquefeito	0	411.825.675	0	157.594.982	0	569.420.657
Investimentos em Infra-Estrutura	80.466.698	167.279.612	34.725.704	289.214.295	53.514.642	625.200.951
REIDI	79.679	193.848.762	14.695.399	204.448.438	201.462.083	614.534.362
Termoeletricidade	6.957.036	55.862.374	24.571.531	663.524.768	78.303.369	829.219.078
Habitação	**152.810.944**	**828.901.562**	**682.961.015**	**5.666.164.796**	**1.600.684.530**	**8.931.522.847**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	28.438.969	520.216	66.643	29.030.424
Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
Minha Casa, Minha Vida	4.304.600	102.019.142	44.756.737	112.251.919	34.942.549	298.274.946
Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Indústria	**20.183.317.462**	**12.967.526.195**	**2.217.277.451**	**9.016.734.007**	**3.768.488.647**	**48.153.343.762**
Amazônia Ocidental	68.306.640	0	0	0	0	68.306.640
Fundos Constitucionais	52.873.097	158.225.749	55.449.007	12.869.693	0	279.417.546
Mercadorias Norte e Nordeste	90.430.081	143.405.453	0	0	0	233.835.534
Petroquímica	351.240	636.877.319	22.918	297.692.504	475.047.502	1.409.991.483
Rota 2030	799.056	154.905.725	55.600.168	1.848.723.581	420.362.771	2.480.391.300
Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
Simples Nacional	467.196.034	1.706.396.570	1.084.907.816	6.857.448.230	2.873.078.375	12.989.027.024
SUDAM	3.264.433.699	0	883.297.542	0	0	4.147.731.241
SUDENE	0	6.333.325.379	0	0	0	6.333.325.379
Zona Franca de Manaus	13.761.857.093	0	0	0	0	13.761.857.093
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	486.674.383	0	0	0	0	486.674.383
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.756.061	0	0	0	0	1.756.061
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	156.267.173	0	0	0	0	156.267.173
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	706.531.921	0	0	0	0	706.531.921
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.125.840.984	0	0	0	0	1.125.840.984
Não definida	**36.676.411**	**207.027.366**	**135.944.491**	**1.575.426.861**	**412.574.730**	**2.367.649.859**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Organização Agrária	**2.708.995**	**26.283.467**	**969.998**	**8.734.458**	**14.094.992**	**52.791.910**
ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
Saneamento	**2.438.281**	**40.889**	**1.942.496**	**8.365.695**	**871.136**	**13.658.496**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.438.281	0	1.942.496	8.365.695	871.136	13.617.607
REIDI	0	40.889	0	0	0	40.889
Saúde	**1.657.473.035**	**6.401.990.409**	**6.563.595.659**	**44.664.748.721**	**7.993.211.912**	**67.281.019.737**
Água Mineral	24.898	61.412.638	7.405.035	48.220.041	26.178.120	143.240.732
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	235.202.205	737.948.203	625.031.944	8.091.200.831	1.018.706.807	10.708.089.990
Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
Entidades Filantrópicas	43.257.887	1.194.377.017	1.382.130.750	5.837.351.870	1.452.562.299	9.909.679.822
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	150.668.031	564.907.905	783.669.066	4.334.876.513	1.740.499.631	7.574.621.145
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	236.461	1.100.021	2.406.701	16.227.444	1.616.614	21.587.242
Medicamentos	11.597.853	104.937.068	340.521.329	10.965.301.219	203.761.874	11.626.119.343
Produtos Químicos e Farmacêuticos	44.096.416	68.392.417	757.927.084	3.802.342.474	631.529.748	5.304.288.139
Trabalho	**1.089.784.839**	**5.117.407.752**	**4.629.679.252**	**22.417.522.044**	**6.099.120.396**	**39.353.514.284**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
Benefícios Previdênciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
Previdência Privada Fechada	1.994.708	27.812.767	94.945.908	226.129.444	23.482.612	374.365.439
Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Transporte	**254.191.809**	**360.452.764**	**207.170.678**	**4.768.153.068**	**476.321.948**	**6.066.290.266**
Embarcações e Aeronaves	136.282.254	100.428.874	106.832.415	3.946.633.598	297.004.767	4.587.181.908
Investimentos em Infra-Estrutura	76.536.790	729.980	13.388.134	158.476.793	27.425.220	276.556.918
Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
REIDI	0	60.978.542	13.041.918	188.063.945	3.719.765	265.804.169
TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
Transporte Coletivo	24.634.654	135.435.727	55.386.794	382.611.521	119.375.770	717.444.466
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	105.032.098.530	27,08%
Saúde	67.281.019.737	17,35%
Indústria	48.153.343.762	12,42%
Agricultura	46.567.676.993	12,01%
Trabalho	39.353.514.284	10,15%
Assistência Social	21.668.646.364	5,59%
Educação	16.098.955.579	4,15%
Ciência e Tecnologia	14.964.798.981	3,86%
Habitação	8.931.522.847	2,30%
Transporte	6.066.290.266	1,56%
Energia	5.882.534.708	1,52%
Cultura	3.653.925.683	0,94%
Não definida	2.367.649.859	0,61%
Direitos da Cidadania	844.386.137	0,22%
Desporto e Lazer	500.146.295	0,13%
Administração	332.479.515	0,09%
Defesa Nacional	68.431.750	0,02%
Organização Agrária	52.791.910	0,01%
Saneamento	13.658.496	0,00%
Comunicações	13.438.676	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	0,07	0,38	1,75
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	0,71	3,75	17,47
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	0,10	0,53	2,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	0,38	2,00	9,34
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	0,07	0,35	1,62
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	0,04	0,24	1,10
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	0,18	0,96	4,48
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	0,20	1,04	4,83
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	0,94	4,95	23,06
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	0,61	3,19	14,87
TOTAL	**387.847.310.372**	**4,07**	**21,46**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.807.571.332.225**	**18,97**	**100,00**	
PIB	**9.527.344.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.792.152.227**	**0,07**	**0,38**	**1,75**
1	Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	260.674.168	0,00	0,01	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.724.217	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	125.425.111	0,00	0,01	0,03
5	RECINE	3.009.711	0,00	0,00	0,00
6	Rota 2030	1.156.830.507	0,01	0,06	0,30
7	Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0,05	0,29	1,35
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**67.775.424.154**	**0,71**	**3,75**	**17,47**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	11.517.506.018	0,12	0,64	2,97
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	18.577.973.148	0,19	1,03	4,79
3	Atividade Audiovisual	2.571.559	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	4.890.327.547	0,05	0,27	1,26
5	Despesas Médicas	21.993.393.323	0,23	1,22	5,67
6	Fundos da Criança e do Adolescente	206.851.168	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	12.059.439	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.059.843.289	0,10	0,50	2,34
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	48.060.041	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.466.838.621	0,02	0,08	0,38
11	Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	0,76	4,00	18,64
III.	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**	**7.867.800.279**	**0,08**	**0,44**	**2,03**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	12.939.337	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	100.569.278	0,00	0,01	0,03
3	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.188.139.123	0,04	0,23	1,08
4	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.243.213.597	0,02	0,12	0,58
5	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	211.788.936	0,00	0,01	0,05
6	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	48.463.428	0,00	0,00	0,01
7	Empresa cidadã	334.449.808	0,00	0,02	0,09
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.756.280.949	0,04	0,21	0,97
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.159.008.842	0,01	0,06	0,30
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	29.125.216	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	82.852.698	0,00	0,00	0,02
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.595.432.763	0,02	0,09	0,41
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.156.793.313	0,01	0,06	0,30
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	141.826.818	0,00	0,01	0,04
15	Fundos da Criança e do Adolescente	317.625.853	0,00	0,02	0,08
16	Fundos do Idoso	267.366.187	0,00	0,01	0,07
17	Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,00	0,00	0,01
18	Informática e Automação	6.207.390.623	0,07	0,34	1,60
19	Inovação Tecnológica	2.774.613.729	0,03	0,15	0,72
20	Investimentos em Infra-Estrutura	325.494.812	0,00	0,02	0,08
21	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22	Minha Casa, Minha Vida	92.465.233	0,00	0,01	0,02
23	PADIS	340.426.401	0,00	0,02	0,09
24	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	40.420.235	0,00	0,00	0,01
25	Previdência Privada Fechada	233.978.399	0,00	0,01	0,06
26	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.493.986.566	0,02	0,08	0,39
27	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.688.830.762	0,02	0,09	0,44
28	PROUNI	1.525.956.599	0,02	0,08	0,39
29	Rota 2030	973.206.465	0,01	0,05	0,25
30	Simples Nacional	19.656.586.817	0,21	1,09	5,07
31	SUDAM	5.197.618.228	0,05	0,29	1,34
32	SUDENE	7.937.162.419	0,08	0,44	2,05
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**9.603.776.359**	**0,10**	**0,53**	**2,48**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	16.091.087	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	310.391.696	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.068.161	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	603.319.339	0,01	0,03	0,16
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	6.287.021.164	0,07	0,35	1,62
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00	0,00	0,00
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.367.649.859	0,02	0,13	0,61
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**36.230.366.235**	**0,38**	**2,00**	**9,34**
1	Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	22.797.152	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	34.728.481	0,00	0,00	0,01
5	RECINE	198.262	0,00	0,00	0,00
6	RETID	3.586.744	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8	Setor Automotivo	3.972.390.000	0,04	0,22	1,02
9	Simples Nacional	2.772.671.934	0,03	0,15	0,71
10	Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0,30	1,59	7,41
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**6.291.256.329**	**0,07**	**0,35**	**1,62**
1	Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	508.811.049	0,01	0,03	0,13
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.381.617	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	90.739.750	0,00	0,01	0,02
5	RECINE	5.437.488	0,00	0,00	0,00
6	RETID	30.092.109	0,00	0,00	0,01
7	Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0,06	0,31	1,45
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.253.105.590**	**0,04**	**0,24**	**1,10**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	168.919.003	0,00	0,01	0,04

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Seguro Rural	372.034.268	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	50.383.802	0,00	0,00	0,01
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**17.363.295.126**	**0,18**	**0,96**	**4,48**
1	Aerogeradores	8.745.415	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	855.921.193	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.935.375.803	0,04	0,22	1,01
4	Água Mineral	25.618.054	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	570.091.539	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	186.507.482	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	663.957.753	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	3.849.541	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	306.236	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	101.768.798	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.018.882	0,00	0,00	0,00
14	Livros	230.625.340	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.730.901	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.052.121.950	0,02	0,11	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	26.844.745	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	251.866.418	0,00	0,01	0,06
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	938.339.866	0,01	0,05	0,24
20	PROUNI	223.588.375	0,00	0,01	0,06
21	RECINE	582.680	0,00	0,00	0,00
22	REIDI	157.508.595	0,00	0,01	0,04
23	RETID	6.121.136	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	5.794.221.186	0,06	0,32	1,49
25	Termoeletricidade	147.914.754	0,00	0,01	0,04
26	Transporte Coletivo	127.764.083	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	17.660.788	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0,00	0,01	0,05
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0,00	0,02	0,08
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0,01	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**18.717.528.551**	**0,20**	**1,04**	**4,83**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	2.840.289.711	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	76.244.017	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.548.631	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.352.261.142	0,01	0,07	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	417.243.183	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	10.485.078	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	29.826.971	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	574.355.795	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	416.445.593	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	51.057.655	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.551.847.656	0,02	0,09	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.082.756.336	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	47.723.991	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	62.515.479	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	140.387.040	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	544.164.934	0,01	0,03	0,14
17	Rota 2030	350.354.328	0,00	0,02	0,09
18	Simples Nacional	9.152.021.014	0,10	0,51	2,36
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**89.430.708.207**	**0,94**	**4,95**	**23,06**
1	Aerogeradores	40.193.235	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	3.942.424.889	0,04	0,22	1,02
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.122.224.192	0,19	1,00	4,67
4	Água Mineral	117.622.678	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.625.129.471	0,03	0,15	0,68
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	858.723.449	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	3.130.941.785	0,03	0,17	0,81
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.466.079.054	0,03	0,14	0,64
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.549.959.495	0,02	0,09	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	43.720.208	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.570.132	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.295.395.215	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.159.926.228	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	305.652.593	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	17.737.701	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.415.619	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	467.651.859	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.715.627	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.062.770.215	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	99.403.198	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	9.573.997.393	0,10	0,53	2,47
22	Minha Casa, Minha Vida	131.240.976	0,00	0,01	0,03
23	Petroquímica	1.158.125.065	0,01	0,06	0,30
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.365.948.273	0,05	0,24	1,13
25	PROUNI	1.031.782.242	0,01	0,06	0,27
26	RECINE	2.827.737	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	332.479.515	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	725.385.464	0,01	0,04	0,19
29	RETID	28.631.760	0,00	0,00	0,01
30	Simples Nacional	26.695.365.444	0,28	1,48	6,88
31	Termoeletricidade	681.304.323	0,01	0,04	0,18
32	Transporte Coletivo	589.680.383	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	80.212.621	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0,01	0,05	0,21

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
36 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0,00	0,00	0,00
37 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0,00	0,01	0,07
38 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0,01	0,08	0,36
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.417.497	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.392.438.446**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1 Amazônia Ocidental	310.484.726	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	100.706	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	18.314.576	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.062.888.793	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	649.644	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Programação	8.142.798	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	**57.655.402.531**	**0,61**	**3,19**	**14,87**
1 Dona de Casa	252.855.682	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	14.818.317.432	0,16	0,82	3,82
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.572.042.351	0,10	0,53	2,47
6 Funrural	2.236.826.660	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,04	0,21	0,98
8 Simples Nacional	26.957.862.352	0,28	1,49	6,95
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1 ITR	52.791.910	0,00	0,00	0,01
TOTAL	**387.847.310.372**	**4,07**	**21,46**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.807.571.332.225**	**18,97**	**100,00**	
PIB	**9.527.344.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.257.388.805**	**68.762.684**	**42.613.446**	**1.153.284.499**	**270.102.793**	**6.792.152.227**
Áreas de Livre Comércio	20.945.579	0	0	0	0	20.945.579
Embarcações e Aeronaves	11.234.858	28.446.065	165.177	187.402.058	33.426.010	260.674.168
Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.035	498.399	0	492.055	710.728	1.724.217
Máquinas e Equipamentos - CNPq	843.344	11.392.435	8.759.081	93.421.933	11.008.317	125.425.111
RECINE	0	18.637	0	2.560.843	430.231	3.009.711
Rota 2030	799.056	28.407.148	33.689.188	869.407.609	224.527.506	1.156.830.507
Zona Franca de Manaus	5.223.542.933	0	0	0	0	5.223.542.933
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.758.901.630**	**10.374.925.454**	**7.120.534.901**	**37.022.402.779**	**10.498.659.390**	**67.775.424.154**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	369.134.340	1.693.216.055	914.194.679	6.527.747.392	2.013.213.552	11.517.506.018
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	601.733.991	3.224.349.316	2.179.320.973	9.439.738.290	3.132.830.579	18.577.973.148
Atividade Audiovisual	15.722	144.488	112.322	2.228.235	70.791	2.571.559
Despesas com Educação	386.482.709	894.279.555	574.483.349	2.362.416.662	672.665.272	4.890.327.547
Despesas Médicas	1.172.389.284	3.668.915.140	2.664.503.751	11.569.228.329	2.918.356.818	21.993.393.323
Fundos da Criança e do Adolescente	3.232.808	17.441.465	17.851.882	101.493.045	66.831.969	206.851.168
Fundos do Idoso	81.806	547.745	768.772	6.925.416	3.735.699	12.059.439
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	209.361.529	745.318.095	675.167.139	5.976.795.111	1.453.201.416	9.059.843.289
Programa Nacional de Apoio à Cultura	257.871	2.075.220	1.800.248	37.602.363	6.324.339	48.060.041
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	16.211.570	128.638.374	92.331.786	998.227.936	231.428.955	1.466.838.621
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.681.557.732**	**13.248.662.743**	**5.770.570.870**	**38.196.860.375**	**9.379.852.691**	**72.277.504.412**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	172.941.609	542.608.910	459.582.312	5.943.694.289	748.973.159	7.867.800.279
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	12.544.209	395.128	0	12.939.337
Atividade Audiovisual	784.280	7.839.041	25.116.054	61.005.045	5.824.858	100.569.278
Benefícios Previdênciários e FAPI	50.476.252	199.187.600	1.113.479.201	2.472.156.357	352.839.714	4.188.139.123
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	61.714.406	39.762.245	44.366.854	1.968.711.188	128.658.904	2.243.213.597
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.869.747	9.771.559	9.383.285	157.935.891	32.828.454	211.788.936
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	696.696	451.139	34.136.278	11.875.374	1.303.941	48.463.428
Empresa cidadã	4.211.331	9.308.376	57.882.135	228.406.659	34.641.308	334.449.808
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	64.749.606	194.646.341	362.901.300	2.132.734.545	1.001.249.158	3.756.280.949
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.479.643	77.552.050	136.278.332	723.353.010	172.345.806	1.159.008.842
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	221.559	677.662	60.028	25.861.719	2.304.247	29.125.216
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.924.241	3.087.925	1.184.951	68.111.891	7.543.691	82.852.698
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	14.338.779	311.255.772	66.065.183	1.005.236.523	198.536.506	1.595.432.763
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	25.001.131	245.925.929	52.731.202	493.871.829	339.263.222	1.156.793.313
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.531.358	15.671.112	2.381.208	69.273.704	32.969.437	141.826.818
Fundos da Criança e do Adolescente	8.995.614	10.255.604	5.204.822	244.689.364	48.480.449	317.625.853
Fundos do Idoso	6.981.085	8.441.139	3.038.633	210.384.382	38.520.948	267.366.187
Horário Eleitoral Gratuito	1.147.264	3.618.779	2.414.844	27.637.306	5.665.297	40.483.490
Informática e Automação	0	160.106.272	834.285	5.570.703.759	475.746.308	6.207.390.623
Inovação Tecnológica	142.095.133	175.465.850	69.754.819	1.928.707.499	458.590.428	2.774.613.729
Investimentos em Infra-Estrutura	37.957.845	71.080.082	26.505.167	154.042.889	35.908.830	325.494.812
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.334.426	31.625.934	13.874.588	34.798.095	10.832.190	92.465.233
PADIS	15.658.113	5.336.132	0	231.932.443	87.499.713	340.426.401
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.255.445	2.235.450	10.367.911	23.931.983	2.629.447	40.420.235
Previdência Privada Fechada	1.246.693	17.382.979	59.341.193	141.330.903	14.676.632	233.978.399
Programa de Alimentação do Trabalhador	64.037.224	117.735.927	95.148.828	1.037.869.839	179.194.748	1.493.986.566
Programa Nacional de Apoio à Cultura	55.006.151	67.729.033	63.745.876	1.250.862.400	251.487.302	1.688.830.762
PROUNI	99.130.751	326.598.196	107.373.589	856.344.714	136.509.350	1.525.956.599
Rota 2030	0	93.013.659	16.111.015	720.085.273	143.996.518	973.206.465
Simples Nacional	685.033.763	2.563.129.624	1.580.493.055	10.397.581.058	4.430.349.317	19.656.586.817
SUDAM	4.090.737.590	0	1.106.880.638	0	0	5.197.618.228
SUDENE	0	7.937.162.419	0	0	0	7.937.162.419
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	231.389.076	3.335.317	482.811	235.207.203
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**313.474.862**	**856.283.070**	**545.469.513**	**6.329.183.979**	**1.559.364.936**	**9.603.776.359**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.595	15.894.760	125.088	66.643	16.091.087
Atividade Audiovisual	52.562.839	1.770.576	2.215.872	251.701.260	2.141.150	310.391.696
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	739.319	0	5.328.842	0	6.068.161
Investimentos em Infra-Estrutura	126.845.179	96.929.510	26.580.200	305.042.926	47.921.524	603.319.339
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	97.389.979	549.737.297	360.984.919	4.183.364.351	1.095.544.618	6.287.021.164
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	455	74.407	3.849.271	8.194.650	1.116.271	13.235.053
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	36.676.411	207.027.366	135.944.491	1.575.426.861	412.574.730	2.367.649.859
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**29.520.908.482**	**4.196.821.318**	**360.968.582**	**1.515.173.049**	**636.494.805**	**36.230.366.235**
Áreas de Livre Comércio	695.396.710	0	0	0	0	695.396.710
Embarcações e Aeronaves	283.890	455.604	0	11.259.724	10.797.934	22.797.152
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.073	431.889	31.162	33.924.307	338.050	34.728.481
RECINE	0	0	0	198.262	0	198.262
RETID	0	0	0	3.153.569	433.175	3.586.744
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	3.834.390.000	138.000.000	0	0	3.972.390.000
Simples Nacional	96.627.858	361.543.824	222.937.419	1.466.637.186	624.925.646	2.772.671.934
Zona Franca de Manaus	28.728.596.951	0	0	0	0	28.728.596.951
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**5.659.599.464**	**19.830.987**	**2.782.711**	**574.922.499**	**34.120.668**	**6.291.256.329**
Áreas de Livre Comércio	13.965.855	0	0	0	0	13.965.855
Embarcações e Aeronaves	3.506.326	14.044.135	121.160	473.300.407	17.839.021	508.811.049
Evento Esportivo, Cultural e Científico	181	491.762	0	258.847	630.826	1.381.617
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.298.640	5.265.477	2.644.878	77.622.932	3.907.822	90.739.750
RECINE	0	29.613	16.673	4.729.303	661.899	5.437.488
RETID	0	0	0	19.011.010	11.081.099	30.092.109
Zona Franca de Manaus	5.640.828.462	0	0	0	0	5.640.828.462

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**324.318.101**	**999.137.389**	**623.996.443**	**1.645.747.338**	**659.906.319**	**4.253.105.590**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	743.985	6.728.932	2.694.998	33.930.463	6.874.074	50.972.452
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	51.116.366	177.140.528	248.780.390	1.370.028.309	470.130.721	2.317.196.314
Fundos Constitucionais	244.782.857	732.526.616	256.708.367	59.581.911	0	1.293.599.750
Motocicletas	15.282.085	49.860.124	15.555.330	64.647.273	23.574.191	168.919.003
Seguro Rural	10.936.782	19.861.671	97.291.272	89.839.444	154.105.099	372.034.268
TAXI	1.456.026	13.019.518	2.966.087	27.719.938	5.222.234	50.383.802
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.477.037.639**	**1.594.438.920**	**2.297.236.175**	**8.596.618.328**	**3.397.964.063**	**17.363.295.126**
Aerogeradores	0	5.764.423	8.815	2.380.863	591.314	8.745.415
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	38.091.234	60.352.572	280.415.866	233.812.404	243.249.117	855.921.193
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	156.325.827	359.252.357	991.285.690	1.232.274.649	1.196.237.281	3.935.375.803
Água Mineral	4.453	10.983.414	1.324.362	8.623.969	4.681.856	25.618.054
Biodiesel	17.356.952	14.663.112	292.410.618	43.680.525	201.980.331	570.091.539
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.534.353	12.272.253	10.768.951	122.700.931	38.230.994	186.507.482
Embarcações e Aeronaves	21.618.791	10.204.469	19.031.437	571.350.453	41.752.603	663.957.753
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	42.118	195.928	429.186	2.894.143	288.166	3.849.541
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.004	96.086	0	54.272	154.874	306.236
Gás Natural Liquefeito	0	73.602.887	0	28.165.912	0	101.768.798
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.717	52.699	107.080	756.538	99.848	1.018.882
Livros	881.475	13.154.004	2.634.312	192.668.659	21.286.891	230.625.340
Máquinas e Equipamentos - CNPq	130.213	2.175.732	814.867	15.519.093	2.090.997	20.730.901
Medicamentos	2.016.868	17.619.760	60.215.319	1.936.588.260	35.681.743	2.052.121.950
Minha Casa, Minha Vida	387.414	9.181.723	4.028.106	10.102.673	3.144.829	26.844.745
Petroquímica	62.823	113.830.336	4.093	53.041.701	84.927.466	251.866.418
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.851.431	12.176.502	133.752.246	672.182.654	112.377.034	938.339.866
PROUNI	7.398.723	41.711.365	14.564.583	138.753.287	21.160.416	223.588.375
RECINE	869	72.640	0	478.156	31.015	582.680
REIDI	14.189	45.486.065	4.949.095	70.461.125	36.598.121	157.508.595
RETID	0	0	0	4.616.083	1.505.053	6.121.136
Simples Nacional	201.929.113	755.540.120	465.885.885	3.064.920.935	1.305.945.132	5.794.221.186
Termoeletricidade	1.240.985	9.964.640	4.383.030	118.358.472	13.967.628	147.914.754
Transporte Coletivo	4.386.993	24.118.691	9.863.402	68.136.298	21.258.699	127.764.083
Transporte Escolar	515.483	1.967.141	359.234	4.096.274	10.722.655	17.660.788
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	176.789.681	0	0	0	0	176.789.681
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	596.293	0	0	0	0	596.293
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	57.266.940	0	0	0	0	57.266.940
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	301.742.254	0	0	0	0	301.742.254
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	477.848.443	0	0	0	0	477.848.443
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**539.697.190**	**1.981.361.891**	**1.256.123.774**	**11.533.816.253**	**3.406.529.443**	**18.717.528.551**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	62.260.596	195.339.293	165.449.632	2.147.506.542	269.733.648	2.840.289.711
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	673.109	3.517.761	3.377.983	56.856.921	11.818.243	76.244.017
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	250.811	162.410	12.289.060	4.376.931	469.419	17.548.631
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	23.309.858	70.072.683	130.644.468	767.784.436	360.449.697	1.352.261.142
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	17.812.671	27.918.738	49.060.200	260.407.084	62.044.490	417.243.183
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	79.761	243.958	21.610	9.310.219	829.529	10.485.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.052.727	1.111.653	426.582	24.520.281	2.715.729	29.826.971
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.161.961	112.052.078	23.783.466	361.885.148	71.473.142	574.355.795
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.000.407	88.533.334	18.983.233	177.793.859	122.134.760	416.445.593
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	7.751.289	5.641.600	857.235	24.938.533	11.868.997	51.057.655
Informática e Automação	0	40.026.568	208.571	1.392.675.940	118.936.577	1.551.847.656
Inovação Tecnológica	51.154.248	65.536.685	27.699.350	769.268.814	169.097.239	1.082.756.336
Minha Casa, Minha Vida	688.736	16.323.063	7.161.078	17.960.307	5.590.808	47.723.991
PADIS	4.944.667	0	0	29.939.323	27.631.488	62.515.479
Previdência Privada Fechada	748.016	10.429.788	35.604.716	84.798.542	8.805.979	140.387.040
PROUNI	35.859.605	117.585.397	38.885.958	303.494.324	48.339.650	544.164.934
Rota 2030	0	33.484.917	5.799.965	259.230.698	51.838.746	350.354.328
Simples Nacional	318.948.730	1.193.381.964	735.870.667	4.841.068.351	2.062.751.302	9.152.021.014
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.007.639.372**	**8.259.988.134**	**11.527.740.084**	**45.401.568.805**	**17.233.771.812**	**89.430.708.207**
Aerogeradores	0	26.492.802	40.602	10.941.853	2.717.977	40.193.235
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	175.450.531	277.987.605	1.291.612.474	1.076.954.102	1.120.420.177	3.942.424.889
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	720.089.743	1.650.851.813	4.566.014.683	5.675.559.232	5.509.708.723	18.122.224.192
Água Mineral	20.445	50.429.224	6.080.673	39.596.072	21.496.264	117.622.678
Biodiesel	79.925.647	67.536.644	1.346.469.004	201.137.336	930.060.840	2.625.129.471
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	11.675.355	56.512.376	49.571.645	564.974.193	175.989.881	858.723.449
Embarcações e Aeronaves	99.638.389	47.278.601	87.514.641	2.703.320.956	193.189.199	3.130.941.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	62.608.567	300.188.881	290.123.298	1.434.357.531	378.800.776	2.466.079.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	49.293.764	135.830.467	360.001.645	803.762.228	201.071.390	1.549.959.495
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.965.978	2.364.256	249.132	33.945.191	5.195.651	43.720.208
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.129.301	1.944.983	2.487.150	40.524.449	5.484.249	51.570.132
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	41.910.849	216.317.247	142.652.347	1.482.823.292	411.691.481	2.295.395.215
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	41.063.257	240.488.133	40.962.752	1.340.836.539	496.575.547	2.159.926.228
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	4.760.342	7.154.555	5.783.289	229.600.928	58.353.477	305.652.593
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	194.343	904.093	1.977.515	13.333.302	1.328.448	17.737.701
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.080	441.542	0	256.012	712.985	1.415.619
Gás Natural Liquefeito	0	338.222.789	0	129.429.070	0	467.651.859
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	13.663	242.203	493.059	3.506.908	459.794	4.715.627
Livros	4.065.659	60.640.270	12.146.984	887.810.354	98.106.947	1.062.770.215
Máquinas e Equipamentos - CNPq	611.228	10.323.324	3.925.698	74.508.586	10.034.363	99.403.198
Medicamentos	9.580.985	87.317.308	280.306.010	9.028.712.959	168.080.131	9.573.997.393

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Minha Casa, Minha Vida	1.894.024	44.888.422	19.692.964	49.390.845	15.374.721	131.240.976
Petroquímica	288.417	523.046.983	18.825	244.650.803	390.120.036	1.158.125.065
Produtos Químicos e Farmacêuticos	36.244.985	56.215.915	624.174.838	3.130.159.820	519.152.714	4.365.948.273
PROUNI	34.143.603	192.491.022	67.210.384	640.301.797	97.635.437	1.031.782.242
RECINE	4.001	351.581	0	2.329.163	142.992	2.827.737
Rede Arrecadadora	1.911.315	7.107.448	91.652.497	213.785.146	18.023.107	332.479.515
REIDI	65.490	209.382.128	22.788.223	324.565.896	168.583.728	725.385.464
RETID	0	0	0	21.627.533	7.004.228	28.631.760
Simples Nacional	930.335.811	3.480.954.381	2.146.447.910	14.120.825.179	6.016.802.162	26.695.365.444
Termoeletricidade	5.716.051	45.897.734	20.188.501	545.166.296	64.335.741	681.304.323
Transporte Coletivo	20.247.661	111.317.036	45.523.392	314.475.223	98.117.071	589.680.383
Transporte Escolar	2.314.721	8.866.366	1.629.948	18.400.013	49.001.574	80.212.621
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	823.233.647	0	0	0	0	823.233.647
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.012.078	0	0	0	0	3.012.078
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	263.832.390	0	0	0	0	263.832.390
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.379.393.162	0	0	0	0	1.379.393.162
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.200.998.890	0	0	0	0	2.200.998.890
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.823.457**	**594.041**	**3.417.497**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.823.457	594.041	3.417.497
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**721.728.580**	**653.117.377**	**0**	**14.625.206**	**2.967.283**	**1.392.438.446**
Amazônia Ocidental	310.484.726	0	0	0	0	310.484.726
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.642	14.640	0	62.319	21.104	100.706
Livros, Jornais e Periódicos	174.896	1.226.608	0	13.998.825	2.914.247	18.314.576
Mercadorias Norte e Nordeste	411.045.824	651.842.969	0	0	0	1.062.888.793
Pesquisas Científicas	20.491	33.159	0	564.062	31.932	649.644
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.404.300**	**28.192**	**219.287**	**5.363.928**	**127.090**	**8.142.798**
Programação	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090	8.142.798
Contribuição para a Previdência Social	**1.931.721.259**	**6.687.989.905**	**7.625.284.852**	**28.847.012.737**	**12.563.393.779**	**57.655.402.531**
Dona de Casa	8.039.041	57.019.409	14.368.132	124.859.296	48.569.804	252.855.682
Entidades Filantrópicas	95.546.459	1.504.723.182	1.737.359.072	8.807.200.019	2.673.488.700	14.818.317.432
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	548.648.133	662.438.157	2.705.231.320	2.623.080.092	3.032.644.649	9.572.042.351
Funrural	76.652.086	178.522.671	347.069.065	1.129.971.948	504.610.890	2.236.826.660
MEI - Microempreendedor Individual	140.502.791	662.821.847	311.035.371	2.014.266.425	688.871.619	3.817.498.054
Simples Nacional	1.062.332.749	3.622.464.638	2.510.221.892	14.147.634.957	5.615.208.116	26.957.862.352
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**2.708.995**	**26.283.467**	**969.998**	**8.734.458**	**14.094.992**	**52.791.910**
ITR	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992	52.791.910
TOTAL	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**	**387.847.310.372**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.792.152.227	5.257.388.805	68.762.684	42.613.446	1.153.284.499	270.102.793
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	67.775.424.154	2.758.901.630	10.374.925.454	7.120.534.901	37.022.402.779	10.498.659.390
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	72.277.504.412	5.681.557.732	13.248.662.743	5.770.570.870	38.196.860.375	9.379.852.691
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.603.776.359	313.474.862	856.283.070	545.469.513	6.329.183.979	1.559.364.936
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	36.230.366.235	29.520.908.482	4.196.821.318	360.968.582	1.515.173.049	636.494.805
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	6.291.256.329	5.659.599.464	19.830.987	2.782.711	574.922.499	34.120.668
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.253.105.590	324.318.101	999.137.389	623.996.443	1.645.747.338	659.906.319
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	52.791.910	2.708.995	26.283.467	969.998	8.734.458	14.094.992
Contribuição Social para o PIS-PASEP	17.363.295.126	1.477.037.639	1.594.438.920	2.297.236.175	8.596.618.328	3.397.964.063
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	18.717.528.551	539.697.190	1.981.361.891	1.256.123.774	11.533.816.253	3.406.529.443
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	89.430.708.207	7.007.639.372	8.259.988.134	11.527.740.084	45.401.568.805	17.233.771.812
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.417.497	0	0	0	2.823.457	594.041
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.392.438.446	721.728.580	653.117.377	0	14.625.206	2.967.283
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.142.798	2.404.300	28.192	219.287	5.363.928	127.090
Contribuição para a Previdência Social	57.655.402.531	1.931.721.259	6.687.989.905	7.625.284.852	28.847.012.737	12.563.393.779
TOTAL	**387.847.310.372**	**61.199.086.412**	**48.967.631.530**	**37.174.510.636**	**180.848.137.690**	**59.657.944.105**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	77,40	1,01	0,63	16,98	3,98	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,86	18,33	7,98	52,85	12,98	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,26	8,92	5,68	65,90	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,48	11,58	1,00	4,18	1,76	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,88	10,59	6,71	61,62	18,20	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,35	11,60	13,23	50,03	21,79	100,00
TOTAL	**15,78**	**12,63**	**9,58**	**46,63**	**15,38**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	91.028.728.748	23,47%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	46.318.474.995	11,94%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	40.622.161.076	10,47%
Agricultura e Agroindústria	38.664.815.088	9,97%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	34.492.646.796	8,89%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	26.883.720.870	6,93%
Benefícios do Trabalhador	17.139.451.162	4,42%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	16.951.994.723	4,37%
Desenvolvimento Regional	14.197.669.441	3,66%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	8.654.671.023	2,23%
Informática e Automação	7.759.238.279	2,00%
Setor Automotivo	6.452.781.300	1,66%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.142.029.948	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.587.181.908	1,18%
MEI - Microempreendedor Individual	3.817.498.054	0,98%
PROUNI	3.325.492.149	0,86%
Biodiesel	3.195.221.010	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.317.196.314	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.150.423.336	0,55%
Petroquímica	1.409.991.483	0,36%
Livros	1.311.710.131	0,34%
Fundos Constitucionais	1.293.599.750	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.045.230.932	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	928.814.152	0,24%
REIDI	882.894.058	0,23%
Termoeletricidade	829.219.078	0,21%
Transporte Coletivo	717.444.466	0,18%
Gás Natural Liquefeito	569.420.657	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	524.477.022	0,14%
PADIS	406.359.377	0,10%
Seguro Rural	372.034.268	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	354.145.717	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	336.298.961	0,09%
Rede Arrecadadora	332.479.515	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	298.274.946	0,08%
Fundos do Idoso	279.425.626	0,07%
Dona de Casa	252.855.682	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	235.207.203	0,06%
Motocicletas	168.919.003	0,04%
Água Mineral	143.240.732	0,04%
Transporte Escolar	97.873.409	0,03%
RETID	68.431.750	0,02%
ITR	52.791.910	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	50.972.452	0,01%
TAXI	50.383.802	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Aerogeradores	48.938.650	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	40.483.490	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.235.053	0,00%
RECINE	12.055.879	0,00%
Programação	8.142.798	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.734.509	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.827.690	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**387.847.310.372**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**20.945.579**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**260.674.168**	**0,00**	**0,01**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.724.217**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**125.425.111**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**3.009.711**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**1.156.830.507**	**0,01**	**0,06**	**1,66**
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.223.542.933**	**0,05**	**0,29**	**7,47**
TOTAL		**6.792.152.227**	**0,07**	**0,38**	**9,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**11.517.506.018**	**0,12**	**0,64**	**5,63**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**18.577.973.148**	**0,19**	**1,03**	**9,08**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.571.559**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**4.890.327.547**	**0,05**	**0,27**	**2,39**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**21.993.393.323**	**0,23**	**1,22**	**10,75**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**206.851.168**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.059.439**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**9.059.843.289**	**0,10**	**0,50**	**4,43**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**48.060.041**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	**indeterminado**	**1.466.838.621**	**0,02**	**0,08**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**67.775.424.154**	**0,71**	**3,75**	**33,13**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**7.867.800.279**	**0,08**	**0,44**	**3,69**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**12.939.337**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**5.888.525**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**94.680.753**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**4.188.139.123**	**0,04**	**0,23**	**1,97**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**325.494.812**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.243.213.597**	**0,02**	**0,12**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**211.788.936**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**48.463.428**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**334.449.808**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.756.280.949**	**0,04**	**0,21**	**1,76**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.159.008.842**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**29.125.216**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**82.852.698**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.595.432.763**	**0,02**	**0,09**	**0,75**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.156.793.313**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**141.826.818**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**317.625.853**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**267.366.187**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**40.483.490**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**6.207.390.623**	**0,07**	**0,34**	**2,91**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**2.774.613.729**	**0,03**	**0,15**	**1,30**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**92.465.233**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**142.460.717**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**197.965.683**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**40.420.235**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**1.493.986.566**	**0,02**	**0,08**	**0,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**233.978.399**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**249.256.578**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.439.574.184**	**0,02**	**0,08**	**0,68**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.525.956.599**	**0,02**	**0,08**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**973.206.465**	**0,01**	**0,05**	**0,46**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**19.656.586.817**	**0,21**	**1,09**	**9,22**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**1.919.480**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.112.219.957**	**0,05**	**0,28**	**2,40**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**83.478.792**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**23.950.944**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**725.480**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**7.762.917.304**	**0,08**	**0,43**	**3,64**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**149.568.691**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**235.207.203**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**72.277.504.412**	**0,76**	**4,00**	**33,91**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**16.091.087**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**310.391.696**	**0,00**	**0,02**	**0,24**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**603.319.339**	**0,01**	**0,03**	**0,47**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	**indeterminado**	**6.068.161**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	**27/07/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	**indeterminado**	**6.287.021.164**	**0,07**	**0,35**	**4,85**
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	**indeterminado**	**13.235.053**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	**indeterminado**	**2.367.649.859**	**0,02**	**0,13**	**1,83**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		9.603.776.359	0,10	0,53	7,41

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**695.396.710**	**0,01**	**0,04**	**1,08**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**22.797.152**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**34.728.481**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**198.262**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.586.744**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**138.000.000**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**3.834.390.000**	**0,04**	**0,21**	**5,94**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.772.671.934**	**0,03**	**0,15**	**4,29**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**28.728.596.951**	**0,30**	**1,59**	**44,49**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**36.230.366.235**	**0,38**	**2,00**	**56,10**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**13.965.855**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**508.811.049**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.381.617**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**90.739.750**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**5.437.488**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**30.092.109**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.640.828.462**	**0,06**	**0,31**	**16,90**
	TOTAL		**6.291.256.329**	**0,07**	**0,35**	**18,85**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**50.972.452**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**2.317.196.314**	**0,02**	**0,13**	**5,00**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.293.599.750**	**0,01**	**0,07**	**2,79**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**168.919.003**	**0,00**	**0,01**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**372.034.268**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**50.383.802**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.253.105.590**	**0,04**	**0,24**	**9,18**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**2,17**
	TOTAL		**52.791.910**	**0,00**	**0,00**	**2,17**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**8.745.415**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**576.124.234**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**855.921.193**	**0,01**	**0,05**	**1,02**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.359.251.569**	**0,04**	**0,19**	**3,99**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**25.618.054**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**570.091.539**	**0,01**	**0,03**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**186.507.482**	**0,00**	**0,01**	**0,22**
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**663.957.753**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**3.849.541**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**306.236**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**101.768.798**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**1.018.882**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**230.625.340**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**20.730.901**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**2.052.121.950**	**0,02**	**0,11**	**2,44**
22	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**26.844.745**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**251.866.418**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**938.339.866**	**0,01**	**0,05**	**1,12**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	indeterminado	223.588.375	0,00	0,01	0,27
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	31/12/2024	582.680	0,00	0,00	0,00
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	157.508.595	0,00	0,01	0,19
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	31/12/2016	não vigente	...	...	...

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**6.121.136**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**5.794.221.186**	**0,06**	**0,32**	**6,89**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**147.914.754**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**127.764.083**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**17.660.788**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**176.789.681**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**596.293**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**57.266.940**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**05/10/2073**	**301.742.254**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**477.848.443**	**0,01**	**0,03**	**0,57**
TOTAL		**17.363.295.126**	**0,18**	**0,96**	**20,63**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**2.840.289.711**	**0,03**	**0,16**	**2,56**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**76.244.017**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**17.548.631**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.352.261.142**	**0,01**	**0,07**	**1,22**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**417.243.183**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**10.485.078**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**29.826.971**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**574.355.795**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**416.445.593**	**0,00**	**0,02**	**0,38**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**51.057.655**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.551.847.656**	**0,02**	**0,09**	**1,40**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.082.756.336**	**0,01**	**0,06**	**0,98**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**47.723.991**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**62.515.479**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**140.387.040**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**544.164.934**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**350.354.328**	**0,00**	**0,02**	**0,32**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**9.152.021.014**	**0,10**	**0,51**	**8,25**
	TOTAL		**18.717.528.551**	**0,20**	**1,04**	**16,87**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**40.193.235**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.649.307.874**	**0,03**	**0,15**	**0,91**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**3.942.424.889**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**15.472.916.319**	**0,16**	**0,86**	**5,30**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**117.622.678**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.625.129.471**	**0,03**	**0,15**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**858.723.449**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.130.941.785**	**0,03**	**0,17**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.466.079.054**	**0,03**	**0,14**	**0,85**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.549.959.495**	**0,02**	**0,09**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**43.720.208**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**51.570.132**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.295.395.215**	**0,02**	**0,13**	**0,79**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.159.926.228**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**305.652.593**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**17.737.701**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.415.619**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**467.651.859**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.715.627**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**1.062.770.215**	**0,01**	**0,06**	**0,36**
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**99.403.198**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**9.573.997.393**	**0,10**	**0,53**	**3,28**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**131.240.976**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica**	**indeterminado**	**1.158.125.065**	**0,01**	**0,06**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.365.948.273**	**0,05**	**0,24**	**1,50**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.031.782.242**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.827.737**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**332.479.515**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**725.385.464**	**0,01**	**0,04**	**0,25**
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**28.631.760**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**26.695.365.444**	**0,28**	**1,48**	**9,15**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade**	**indeterminado**	**681.304.323**	**0,01**	**0,04**	**0,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**589.680.383**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**80.212.621**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**823.233.647**	**0,01**	**0,05**	**0,28**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**3.012.078**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**263.832.390**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	**05/10/2073**	**1.379.393.162**	**0,01**	**0,08**	**0,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.200.998.890**	**0,02**	**0,12**	**0,75**
	TOTAL		**89.430.708.207**	**0,94**	**4,95**	**30,65**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,28**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.417.497**	**0,00**	**0,00**	**0,28**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**310.484.726**	**0,00**	**0,02**	**2,40**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**100.706**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**18.314.576**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.062.888.793**	**0,01**	**0,06**	**8,22**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**649.644**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.392.438.446**	**0,01**	**0,08**	**10,77**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**252.855.682**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**14.818.317.432**	**0,16**	**0,82**	**2,80**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**9.572.042.351**	**0,10**	**0,53**	**1,81**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.236.826.660**	**0,02**	**0,12**	**0,42**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**3.817.498.054**	**0,04**	**0,21**	**0,72**
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**26.957.862.352**	**0,28**	**1,49**	**5,09**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**57.655.402.531**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2023 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
	TOTAL		**8.142.798**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO I

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura	7.867.957.786	5.110.505.085	11.019.176.964	12.680.856.708	12.329.148.794	49.007.645.337
Assistência Social	639.809.236	2.921.471.514	1.906.820.322	13.410.929.569	4.283.792.835	23.162.823.476
Ciência e Tecnologia	297.266.100	552.639.645	414.325.020	12.995.602.924	1.592.416.971	15.852.250.661
Comércio e Serviço	30.862.891.937	11.996.235.884	7.201.502.447	43.851.176.793	18.270.952.628	112.182.759.688
Comunicações	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura	126.080.120	171.464.181	119.209.919	3.008.052.336	430.414.984	3.855.221.539
Defesa Nacional	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer	36.038.548	30.688.542	9.547.695	343.082.885	110.018.107	529.375.776
Direitos da Cidadania	55.578.273	129.175.116	99.241.071	1.202.769.933	315.834.587	1.802.598.980
Educação	714.896.319	2.621.275.532	1.406.969.333	9.600.444.779	2.834.012.571	17.177.598.533
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	198.967.672	1.005.000.723	1.813.833.682	1.678.462.283	1.556.045.486	6.252.309.845
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	161.719.752	877.226.461	723.881.737	5.996.508.293	1.694.008.334	9.453.344.577
Indústria	21.698.811.782	13.658.129.829	2.334.359.058	7.634.593.567	3.563.227.165	48.889.121.401
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Não definida	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.580.431	43.273	2.120.001	9.339.256	923.877	15.006.838
Saúde	1.775.011.733	6.858.870.736	7.015.851.221	47.568.071.232	8.534.391.047	71.752.195.969
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.169.964.847	5.497.640.300	4.955.621.600	24.041.427.260	6.549.403.650	42.214.057.656
Transporte	275.235.174	384.394.636	219.905.198	5.098.488.865	509.231.846	6.487.255.718
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**	**411.799.345.016**
ARRECADAÇÃO*	**52.645.695.689**	**145.326.396.850**	**232.321.035.512**	**1.219.432.124.909**	**288.146.050.969**	**1.937.871.303.930**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO II
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	16,05	10,43	22,48	25,88	25,16	100,00
Assistência Social	2,76	12,61	8,23	57,90	18,49	100,00
Ciência e Tecnologia	1,88	3,49	2,61	81,98	10,05	100,00
Comércio e Serviço	27,51	10,69	6,42	39,09	16,29	100,00
Comunicações	40,01	0,00	22,50	22,50	15,00	100,00
Cultura	3,27	4,45	3,09	78,03	11,16	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	70,54	29,46	100,00
Desporto e Lazer	6,81	5,80	1,80	64,81	20,78	100,00
Direitos da Cidadania	3,08	7,17	5,51	66,72	17,52	100,00
Educação	4,16	15,26	8,19	55,89	16,50	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	3,18	16,07	29,01	26,85	24,89	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,71	9,28	7,66	63,43	17,92	100,00
Indústria	44,38	27,94	4,77	15,62	7,29	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Não definida	1,55	8,74	5,74	66,54	17,43	100,00
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	17,20	0,29	14,13	62,23	6,16	100,00
Saúde	2,47	9,56	9,78	66,29	11,89	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,77	13,02	11,74	56,95	15,51	100,00
Transporte	4,24	5,93	3,39	78,59	7,85	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**16,01**	**12,65**	**9,59**	**46,43**	**15,32**	**100,00**
GASTOS / ARRECADAÇÃO*	**125,24**	**35,84**	**17,00**	**15,68**	**21,90**	**21,25**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Administração	**351.862.918**	**0,09%**
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Agricultura	**49.007.645.337**	**11,90%**
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	5.078.087.455	1,23%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	23.343.547.946	5,67%
Amazônia Ocidental	16.429.292	0,00%
Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	2,36%
Fundos Constitucionais	69.819.817	0,02%
Funrural	2.405.705.402	0,58%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	56.242.736	0,01%
REIDI	2.661.240	0,00%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
SUDAM	1.093.249.654	0,27%
SUDENE	1.664.598.927	0,40%
Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	1,24%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0,00%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0,01%
Assistência Social	**23.162.823.476**	**5,62%**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	3,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	304.825.141	0,07%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
Entidades Filantrópicas	1.779.489.841	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.308.468.215	0,80%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	3.950.806.947	0,96%
Ciência e Tecnologia	**15.852.250.661**	**3,85%**
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,58%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	88.188.632	0,02%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Inovação Tecnológica	4.125.647.180	1,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
PADIS	429.907.765	0,10%
Pesquisas Científicas	687.518	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	767.775	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Comércio e Serviço	**112.182.759.688**	**27,24%**
Amazônia Ocidental	239.867.666	0,06%
Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0,19%
Fundos Constitucionais	1.003.488.744	0,24%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	821.143.947	0,20%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
Simples Nacional	82.998.217.677	20,16%
Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	5,58%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0,39%
Comunicações	**14.676.956**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	14.676.956	0,00%
Cultura	**3.855.221.539**	**0,94%**
Atividade Audiovisual	424.772.429	0,10%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	173.825.490	0,04%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Livros	1.368.799.921	0,33%
Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.838.977.358	0,45%
Programação	8.278.758	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Defesa Nacional	**74.539.007**	**0,02%**
RETID	74.539.007	0,02%
Desporto e Lazer	**529.375.776**	**0,13%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	527.601.547	0,13%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.774.229	0,00%
Direitos da Cidadania	**1.802.598.980**	**0,44%**
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
Educação	**17.177.598.533**	**4,17%**
Despesas com Educação	5.259.543.625	1,28%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	69.860.532	0,02%
Entidades Filantrópicas	3.499.746.242	0,85%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.725.501.936	1,15%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
Energia	**6.252.309.845**	**1,52%**
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Investimentos em Infra-Estrutura	688.475.945	0,17%
REIDI	650.361.433	0,16%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Habitação	**9.453.344.577**	**2,30%**
Associações de Poupança e Empréstimo	31.840.934	0,01%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Poupança	6.653.551.610	1,62%
Indústria	**48.889.121.401**	**11,87%**
Amazônia Ocidental	72.288.886	0,02%
Fundos Constitucionais	295.707.461	0,07%
Mercadorias Norte e Nordeste	247.468.039	0,06%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Rota 2030	0	0,00%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
Simples Nacional	13.838.763.097	3,36%
SUDAM	4.319.041.763	1,05%
SUDENE	6.576.240.164	1,60%
Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	3,63%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0,13%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0,18%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0,29%
Não definida	**2.670.193.161**	**0,65%**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,65%
Organização Agrária	**54.506.979**	**0,01%**
ITR	54.506.979	0,01%
Saneamento	**15.006.838**	**0,00%**
Investimentos em Infra-Estrutura	14.963.565	0,00%
REIDI	43.273	0,00%
Saúde	**71.752.195.969**	**17,42%**
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.332.366.719	2,75%
Despesas Médicas	23.653.878.092	5,74%
Entidades Filantrópicas	10.657.853.247	2,59%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	8.016.218.080	1,95%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	22.845.768	0,01%
Medicamentos	12.303.916.761	2,99%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.613.525.701	1,36%
Trabalho	**42.214.057.656**	**10,25%**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	4,85%
Benefícios Previdênciários e FAPI	4.432.305.711	1,08%
Empresa cidadã	353.948.078	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	2,37%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,01%
Previdência Privada Fechada	396.190.772	0,10%
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,38%
Transporte	**6.487.255.718**	**1,58%**
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Investimentos em Infra-Estrutura	306.767.304	0,07%
Motocicletas	178.766.904	0,04%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO III
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REIDI	281.300.430	0,07%
TAXI	53.321.155	0,01%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração		**2.022.744**	**7.521.809**	**96.995.796**	**226.248.722**	**19.073.846**	**351.862.918**
	Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
Agricultura		**7.867.957.786**	**5.110.505.085**	**11.019.176.964**	**12.680.856.708**	**12.329.148.794**	**49.007.645.337**
	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	225.991.151	358.065.254	1.663.676.870	1.387.183.591	1.443.170.588	5.078.087.455
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	927.510.195	2.127.292.319	5.881.288.432	7.310.557.423	7.096.899.576	23.343.547.946
	Amazônia Ocidental	16.429.292	0	0	0	0	16.429.292
	Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
	Fundos Constitucionais	13.211.733	39.536.862	13.855.392	3.215.831	0	69.819.817
	Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
	Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
	Mercadorias Norte e Nordeste	21.750.480	34.492.256	0	0	0	56.242.736
	REIDI	0	0	0	2.661.240	0	2.661.240
	Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
	SUDAM	859.529.713	0	233.719.942	0	0	1.093.249.654
	SUDENE	0	1.664.598.927	0	0	0	1.664.598.927
	Zona Franca de Manaus	5.096.785.000	0	0	0	0	5.096.785.000
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	4.073.389	0	0	0	0	4.073.389
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.698	0	0	0	0	14.698
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	1.307.932	0	0	0	0	1.307.932
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	19.098.566	0	0	0	0	19.098.566
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	30.433.088	0	0	0	0	30.433.088
Assistência Social		**639.809.236**	**2.921.471.514**	**1.906.820.322**	**13.410.929.569**	**4.283.792.835**	**23.162.823.476**
	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123
	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	15.038.128	72.794.741	63.858.425	727.766.267	226.709.854	1.106.167.415
	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	2.691.103	14.064.082	13.505.243	227.315.134	47.249.579	304.825.141
	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
	Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
	Entidades Filantrópicas	12.816.129	81.263.463	131.556.456	1.243.435.864	310.417.929	1.779.489.841
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	123.382.993	255.369.008	577.133.258	1.891.734.053	460.848.903	3.308.468.215
	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	79.441.037	608.466.566	119.246.215	2.129.830.183	1.013.822.946	3.950.806.947
Ciência e Tecnologia		**297.266.100**	**552.639.645**	**414.325.020**	**12.995.602.924**	**1.592.416.971**	**15.852.250.661**
	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.399.480	3.477.442	350.054	73.146.626	8.815.029	88.188.632
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
	Informática e Automação	0	211.800.493	1.103.654	7.369.341.537	629.352.624	8.211.598.308
	Inovação Tecnológica	204.519.025	256.267.469	103.169.104	2.897.047.664	664.643.918	4.125.647.180
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
	Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.198.801	32.002.137	17.869.833	288.053.308	29.643.579	370.767.659
	PADIS	21.803.913	5.647.226	0	280.009.370	122.447.256	429.907.765
	Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
	SUDAM	0	0	0	0	0	0
	SUDENE	0	767.775	0	0	0	767.775
	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Comércio e Serviço		**30.862.891.937**	**11.996.235.884**	**7.201.502.447**	**43.851.176.793**	**18.270.952.628**	**112.182.759.688**
	Amazônia Ocidental	239.867.666	0	0	0	0	239.867.666
	Áreas de Livre Comércio	784.728.274	0	0	0	0	784.728.274
	Fundos Constitucionais	189.886.278	568.245.482	199.137.296	46.219.688	0	1.003.488.744
	Mercadorias Norte e Nordeste	317.557.013	503.586.934	0	0	0	821.143.947
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
	Simples Nacional	3.008.994.902	10.924.327.819	6.998.451.609	43.796.625.629	18.269.817.718	82.998.217.677
	Zona Franca de Manaus	22.982.137.629	0	0	0	0	22.982.137.629
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	539.203.564	0	0	0	0	539.203.564
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.945.601	0	0	0	0	1.945.601
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	173.133.864	0	0	0	0	173.133.864
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.012.323.866	0	0	0	0	1.012.323.866
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.613.112.819	0	0	0	0	1.613.112.819
Comunicações		**5.871.924**	**0**	**3.301.887**	**3.301.887**	**2.201.258**	**14.676.956**
	Investimentos em Infra-Estrutura	5.871.924	0	3.301.887	3.301.887	2.201.258	14.676.956
Cultura		**126.080.120**	**171.464.181**	**119.209.919**	**3.008.052.336**	**430.414.984**	**3.855.221.539**
	Atividade Audiovisual	54.287.392	10.251.589	28.953.981	322.861.986	8.417.481	424.772.429
	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	5.403.961	6.502.787	4.337.635	140.919.590	16.661.517	173.825.490
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.335	312.095	635.127	4.512.003	592.269	6.068.828
	Livros	5.235.549	78096446,49	15643039	1143470443	126354443,9	1.368.799.921
	Livros, Jornais e Periódicos	185.093	1298119,064	0	14814950,12	3084145,809	19.382.308
	Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.490.324	73.909.502	69.398.396	1.364.228.417	272.950.718	1.838.977.358
	Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
	RECINE	5.153	503.334	18.792	11.399.896	1.415.044	13.342.218
Defesa Nacional		**0**	**0**	**0**	**52.580.314**	**21.958.693**	**74.539.007**
	RETID	0	0	0	52.580.314	21.958.693	74.539.007
Desporto e Lazer		**36.038.548**	**30.688.542**	**9.547.695**	**343.082.885**	**110.018.107**	**529.375.776**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	36.027.679	30.126.896	9.547.695	342.691.324	109.207.953	527.601.547
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.868	561.646	0	391.561	810.154	1.774.229
Direitos da Cidadania		**55.578.273**	**129.175.116**	**99.241.071**	**1.202.769.933**	**315.834.587**	**1.802.598.980**
	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
	Fundos da Criança e do Adolescente	12.996.936	29.611.784	24.707.946	368.110.335	123.184.570	558.611.572
	Fundos do Idoso	7.476.062	9.522.353	4.042.598	230.097.974	44.784.443	295.923.430
	Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Educação		**714.896.319**	**2.621.275.532**	**1.406.969.333**	**9.600.444.779**	**2.834.012.571**	**17.177.598.533**
	Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.002.746	649.319	49.131.914	17.199.807	1.876.745	69.860.532
	Entidades Filantrópicas	43.420.192	252.513.607	250.491.338	1.950.633.602	1.002.687.504	3.499.746.242
	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	64.991.856	676.914.947	246.055.697	3.016.095.446	721.443.992	4.725.501.936
	PROUNI	186.824.457	717.935.571	241.328.821	2.051.930.759	321.347.208	3.519.366.815
	Transporte Escolar	2.995.204	11.465.096	2.105.150	23.807.810	63.206.124	103.579.384
Energia		**198.967.672**	**1.005.000.723**	**1.813.833.682**	**1.678.462.283**	**1.556.045.486**	**6.252.309.845**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO IV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Aerogeradores	0	34.137.807	52.298	14.099.424	3.502.222	51.791.751
Biodiesel	102.954.130	86.991.964	1.734.425.551	259.090.630	1.198.038.652	3.381.500.927
Gás Natural Liquefeito	0	435.834.923	0	166.782.697	0	602.617.620
Investimentos em Infra-Estrutura	88.566.589	183.766.848	37.799.658	319.913.887	58.428.963	688.475.945
REIDI	84.325	205.150.056	15.552.134	216.367.688	213.207.230	650.361.433
Termoeletricidade	7.362.628	59.119.125	26.004.040	702.207.957	82.868.420	877.562.169
Habitação	**161.719.752**	**877.226.461**	**723.881.737**	**5.996.508.293**	**1.694.008.334**	**9.453.344.577**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	31.201.357	559.236	75.159	31.840.934
Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
Minha Casa, Minha Vida	4.555.556	107.966.811	47.366.034	118.796.155	36.979.683	315.664.239
Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Indústria	**21.698.811.782**	**13.658.129.829**	**2.334.359.058**	**7.634.593.567**	**3.563.227.165**	**48.889.121.401**
Amazônia Ocidental	72.288.886	0	0	0	0	72.288.886
Fundos Constitucionais	55.955.574	167.450.238	58.681.659	13.619.990	0	295.707.461
Mercadorias Norte e Nordeste	95.702.113	151.765.925	0	0	0	247.468.039
Petroquímica	371.717	674.006.975	24.254	315.047.840	502.742.553	1.492.193.339
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
Simples Nacional	497.906.211	1.818.156.111	1.156.290.425	7.305.925.737	3.060.484.612	13.838.763.097
SUDAM	3.395.697.141	0	923.344.622	0	0	4.319.041.763
SUDENE	0	6.576.240.164	0	0	0	6.576.240.164
Zona Franca de Manaus	14.959.407.543	0	0	0	0	14.959.407.543
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	515.047.276	0	0	0	0	515.047.276
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.858.438	0	0	0	0	1.858.438
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	165.377.478	0	0	0	0	165.377.478
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.722.407	0	0	0	0	747.722.407
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.191.476.997	0	0	0	0	1.191.476.997
Não definida	**41.363.000**	**233.481.761**	**153.315.765**	**1.776.738.235**	**465.294.401**	**2.670.193.161**
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Organização Agrária	**2.797.003**	**27.137.347**	**1.001.510**	**9.018.218**	**14.552.901**	**54.506.979**
ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
Saneamento	**2.580.431**	**43.273**	**2.120.001**	**9.339.256**	**923.877**	**15.006.838**
Investimentos em Infra-Estrutura	2.580.431	0	2.120.001	9.339.256	923.877	14.963.565
REIDI	0	43.273	0	0	0	43.273
Saúde	**1.775.011.733**	**6.858.870.736**	**7.015.851.221**	**47.568.071.232**	**8.534.391.047**	**71.752.195.969**
Água Mineral	26.350	64.992.967	7.836.745	51.031.247	27.704.292	151.591.601
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	248.914.385	780.970.244	661.471.020	8.562.914.124	1.078.096.946	11.332.366.719
Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
Entidades Filantrópicas	46.523.825	1.284.551.589	1.486.480.589	6.278.067.576	1.562.229.668	10.657.853.247
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	159.451.908	597.841.776	829.356.612	4.587.597.823	1.841.969.961	8.016.218.080
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	250.247	1.164.152	2.547.010	17.173.497	1.710.862	22.845.768
Medicamentos	12.274.002	111.054.851	360.373.566	11.604.573.245	215.641.098	12.303.916.761
Produtos Químicos e Farmacêuticos	46.667.217	72.379.663	802.113.885	4.024.017.294	668.347.642	5.613.525.701
Trabalho	**1.169.964.847**	**5.497.640.300**	**4.955.621.600**	**24.041.427.260**	**6.549.403.650**	**42.214.057.656**
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
Benefícios Previdênciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
Previdência Privada Fechada	2.110.999	29.434.238	100.481.211	239.312.687	24.851.637	396.190.772
Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Transporte	**275.235.174**	**384.394.636**	**219.905.198**	**5.098.488.865**	**509.231.846**	**6.487.255.718**
Embarcações e Aeronaves	145.244.847	109.211.472	113.080.383	4.222.300.659	317.991.415	4.907.828.776
Investimentos em Infra-Estrutura	86.205.549	772.537	14.805.534	174.490.446	30.493.238	306.767.304
Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
REIDI	0	64.533.563	13.802.255	199.027.986	3.936.626	281.300.430
TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
Transporte Coletivo	26.070.843	143.331.568	58.615.818	404.917.597	126.335.323	759.271.149
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO V
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	%
Comércio e Serviço	112.182.759.688	27,24%
Saúde	71.752.195.969	17,42%
Agricultura	49.007.645.337	11,90%
Indústria	48.889.121.401	11,87%
Trabalho	42.214.057.656	10,25%
Assistência Social	23.162.823.476	5,62%
Educação	17.177.598.533	4,17%
Ciência e Tecnologia	15.852.250.661	3,85%
Habitação	9.453.344.577	2,30%
Transporte	6.487.255.718	1,58%
Energia	6.252.309.845	1,52%
Cultura	3.855.221.539	0,94%
Não definida	2.670.193.161	0,65%
Direitos da Cidadania	1.802.598.980	0,44%
Desporto e Lazer	529.375.776	0,13%
Administração	351.862.918	0,09%
Defesa Nacional	74.539.007	0,02%
Organização Agrária	54.506.979	0,01%
Saneamento	15.006.838	0,00%
Comunicações	14.676.956	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	0,06	0,33	1,54
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	0,72	3,76	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	0,75	3,93	18,48
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	0,10	0,53	2,52
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	0,38	2,01	9,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	0,07	0,37	1,72
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	0,04	0,23	1,09
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	0,18	0,95	4,46
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	0,19	1,00	4,72
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	0,93	4,88	22,98
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	0,01	0,08	0,36
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	0,60	3,17	14,92
TOTAL	**411.799.345.016**	**4,05**	**21,25**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.937.871.303.930**	**19,05**	**100,00**	
PIB	**10.173.983.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
I.	**Imposto sobre Importação - II**	**6.351.320.352**	**0,06**	**0,33**	**1,54**
1	Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0,00	0,00	0,01
2	Embarcações e Aeronaves	293.794.256	0,00	0,02	0,07
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.943.288	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	141.361.062	0,00	0,01	0,03
5	RECINE	3.392.111	0,00	0,00	0,00
6	Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0,06	0,30	1,43
II.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF**	**72.892.418.054**	**0,72**	**3,76**	**17,70**
1	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	12.387.069.120	0,12	0,64	3,01
2	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	19.980.596.244	0,20	1,03	4,85
3	Atividade Audiovisual	2.765.710	0,00	0,00	0,00
4	Despesas com Educação	5.259.543.625	0,05	0,27	1,28
5	Despesas Médicas	23.653.878.092	0,23	1,22	5,74
6	Fundos da Criança e do Adolescente	222.468.277	0,00	0,01	0,05
7	Fundos do Idoso	12.969.917	0,00	0,00	0,00
8	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.743.854.690	0,10	0,50	2,37
9	Programa Nacional de Apoio à Cultura	51.688.538	0,00	0,00	0,01
10	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.577.583.841	0,02	0,08	0,38
III.	**Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ**	**76.119.892.046**	**0,75**	**3,93**	**18,48**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	8.326.489.422	0,08	0,43	2,02
2	Associações de Poupança e Empréstimo	13.693.694	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	106.432.421	0,00	0,01	0,03
4	Benefícios Previdênciários e FAPI	4.432.305.711	0,04	0,23	1,08
5	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.373.991.919	0,02	0,12	0,58
6	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	224.136.133	0,00	0,01	0,05
7	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	51.288.824	0,00	0,00	0,01
8	Empresa cidadã	353.948.078	0,00	0,02	0,09
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.975.270.404	0,04	0,21	0,97
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.226.578.525	0,01	0,06	0,30
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	30.823.203	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	87.682.973	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.688.445.761	0,02	0,09	0,41
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.224.233.832	0,01	0,06	0,30
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	150.095.256	0,00	0,01	0,04
16	Fundos da Criança e do Adolescente	336.143.294	0,00	0,02	0,08
17	Fundos do Idoso	282.953.513	0,00	0,01	0,07
18	Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,01	0,05	0,23
19	Informática e Automação	6.569.278.646	0,06	0,34	1,60
20	Inovação Tecnológica	2.936.372.435	0,03	0,15	0,71
21	Investimentos em Infra-Estrutura	344.471.010	0,00	0,02	0,08
22	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23	Minha Casa, Minha Vida	97.855.914	0,00	0,01	0,02
24	PADIS	360.273.103	0,00	0,02	0,09
25	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	42.776.717	0,00	0,00	0,01
26	Previdência Privada Fechada	247.619.232	0,00	0,01	0,06
27	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.581.085.297	0,02	0,08	0,38
28	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.787.288.820	0,02	0,09	0,43
29	PROUNI	1.614.919.168	0,02	0,08	0,39
30	Simples Nacional	20.802.556.801	0,20	1,07	5,05
31	SUDAM	5.412.291.417	0,05	0,28	1,31
32	SUDENE	8.241.606.866	0,08	0,43	2,00
33	TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,00	0,01	0,06
IV.	**Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF**	**10.357.504.589**	**0,10**	**0,53**	**2,52**
1	Associações de Poupança e Empréstimo	18.147.240	0,00	0,00	0,00
2	Atividade Audiovisual	315.574.299	0,00	0,02	0,08
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5	Inovação Tecnológica	6.169.481	0,00	0,00	0,00
6	Investimentos em Infra-Estrutura	680.412.759	0,01	0,04	0,17
7	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8	Poupança	6.653.551.610	0,07	0,34	1,62
9	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00	0,00	0,00
10	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	2.670.193.161	0,03	0,14	0,65
V.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno**	**39.043.176.766**	**0,38**	**2,01**	**9,48**
1	Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0,01	0,04	0,18
2	Embarcações e Aeronaves	24.435.789	0,00	0,00	0,01
3	Informática e Automação	0	0,00	0,00	0,00
4	Inovação Tecnológica	37.224.731	0,00	0,00	0,01
5	RECINE	212.513	0,00	0,00	0,00
6	RETID	3.844.556	0,00	0,00	0,00
7	Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
8	Setor Automotivo	4.466.528.514	0,04	0,23	1,08
9	Simples Nacional	2.971.968.901	0,03	0,15	0,72
10	Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0,30	1,59	7,48
VI.	**Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado**	**7.090.595.063**	**0,07**	**0,37**	**1,72**
1	Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0,00	0,00	0,00
2	Embarcações e Aeronaves	573.458.292	0,01	0,03	0,14
3	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.557.159	0,00	0,00	0,00
4	Máquinas e Equipamentos - CNPq	102.268.734	0,00	0,01	0,02
5	RECINE	6.128.351	0,00	0,00	0,00
6	RETID	33.915.477	0,00	0,00	0,01
7	Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0,06	0,33	1,54
VII.	**Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**	**4.501.059.693**	**0,04**	**0,23**	**1,09**
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,00	0,00	0,01
2	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4	Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,02	0,13	0,60
5	Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,01	0,07	0,33
6	Motocicletas	178.766.904	0,00	0,01	0,04
7	Seguro Rural	393.723.695	0,00	0,02	0,10
8	TAXI	53.321.155	0,00	0,00	0,01

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

			PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
VIII.	**Contribuição Social para o PIS-PASEP**	**18.375.567.258**	**0,18**	**0,95**	**4,46**
1	Aerogeradores	9.255.269	0,00	0,00	0,00
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	905.821.005	0,01	0,05	0,22
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	4.164.806.405	0,04	0,21	1,01
4	Água Mineral	27.111.575	0,00	0,00	0,01
5	Biodiesel	603.327.614	0,01	0,03	0,15
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	197.380.783	0,00	0,01	0,05
7	Embarcações e Aeronaves	702.666.185	0,01	0,04	0,17
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	4.073.968	0,00	0,00	0,00
11	Evento Esportivo, Cultural e Científico	324.089	0,00	0,00	0,00
12	Gás Natural Liquefeito	107.701.873	0,00	0,01	0,03
13	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.078.282	0,00	0,00	0,00
14	Livros	244.070.691	0,00	0,01	0,06
15	Máquinas e Equipamentos - CNPq	21.939.503	0,00	0,00	0,01
16	Medicamentos	2.171.759.717	0,02	0,11	0,53
17	Minha Casa, Minha Vida	28.409.781	0,00	0,00	0,01
18	Petroquímica	266.550.115	0,00	0,01	0,06
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	993.044.649	0,01	0,05	0,24
20	PROUNI	236.623.474	0,00	0,01	0,06
21	RECINE	616.650	0,00	0,00	0,00
22	REIDI	166.691.273	0,00	0,01	0,04
23	RETID	6.477.995	0,00	0,00	0,00
24	Simples Nacional	6.132.021.620	0,06	0,32	1,49
25	Termoeletricidade	156.538.117	0,00	0,01	0,04
26	Transporte Coletivo	135.212.670	0,00	0,01	0,03
27	Transporte Escolar	18.690.404	0,00	0,00	0,00
28	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
29	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0,00	0,01	0,05
30	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0,00	0,00	0,00
31	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0,00	0,00	0,01
32	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0,00	0,02	0,08
33	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0,00	0,03	0,12
IX.	**Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**	**19.437.972.046**	**0,19**	**1,00**	**4,72**
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.005.877.297	0,03	0,16	0,73
2	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	80.689.008	0,00	0,00	0,02
3	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	18.571.708	0,00	0,00	0,00
4	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.431.097.345	0,01	0,07	0,35
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	441.568.269	0,00	0,02	0,11
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.096.353	0,00	0,00	0,00
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	31.565.870	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	607.840.474	0,01	0,03	0,15
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	440.724.179	0,00	0,02	0,11
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	54.034.292	0,00	0,00	0,01
11	Informática e Automação	1.642.319.662	0,02	0,08	0,40
12	Inovação Tecnológica	1.145.880.533	0,01	0,06	0,28
13	Minha Casa, Minha Vida	50.506.278	0,00	0,00	0,01
14	PADIS	66.160.103	0,00	0,00	0,02
15	Previdência Privada Fechada	148.571.539	0,00	0,01	0,04
16	PROUNI	575.889.500	0,01	0,03	0,14
17	Simples Nacional	9.685.579.636	0,10	0,50	2,35
X.	**Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**	**94.644.477.426**	**0,93**	**4,88**	**22,98**
1	Aerogeradores	42.536.482	0,00	0,00	0,01
2	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	4.172.266.449	0,04	0,22	1,01
3	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.178.741.541	0,19	0,99	4,66
4	Água Mineral	124.480.026	0,00	0,01	0,03
5	Biodiesel	2.778.173.314	0,03	0,14	0,67
6	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	908.786.632	0,01	0,05	0,22
7	Embarcações e Aeronaves	3.313.474.254	0,03	0,17	0,80
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.609.850.330	0,03	0,13	0,63
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.640.321.422	0,02	0,08	0,40
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	46.269.076	0,00	0,00	0,01
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	54.576.647	0,00	0,00	0,01
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.429.215.702	0,02	0,13	0,59
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	2.285.848.936	0,02	0,12	0,56
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	323.471.998	0,00	0,02	0,08
15	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	18.771.801	0,00	0,00	0,00
16	Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.498.149	0,00	0,00	0,00
17	Gás Natural Liquefeito	494.915.748	0,00	0,03	0,12
18	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.990.546	0,00	0,00	0,00
19	Livros	1.124.729.230	0,01	0,06	0,27
20	Máquinas e Equipamentos - CNPq	105.198.359	0,00	0,01	0,03
21	Medicamentos	10.132.157.044	0,10	0,52	2,46
22	Minha Casa, Minha Vida	138.892.265	0,00	0,01	0,03
23	Petroquímica	1.225.643.224	0,01	0,06	0,30
24	Produtos Químicos e Farmacêuticos	4.620.481.052	0,05	0,24	1,12
25	PROUNI	1.091.934.672	0,01	0,06	0,27
26	RECINE	2.992.593	0,00	0,00	0,00
27	Rede Arrecadadora	351.862.918	0,00	0,02	0,09
28	REIDI	767.675.103	0,01	0,04	0,19
29	RETID	30.300.979	0,00	0,00	0,01
30	Simples Nacional	28.251.692.990	0,28	1,46	6,86
31	Termoeletricidade	721.024.053	0,01	0,04	0,18
32	Transporte Coletivo	624.058.479	0,01	0,03	0,15
33	Transporte Escolar	84.888.980	0,00	0,00	0,02
34	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0,01	0,04	0,21
36	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0,00	0,00	0,00
37	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0,00	0,01	0,07
38	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0,01	0,08	0,35

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R$ 1,00

		PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0,02	0,12	0,57
XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	3.474.559	0,00	0,00	0,00
XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**1.473.616.968**	**0,01**	**0,08**	**0,36**
1 Amazônia Ocidental	328.585.843	0,00	0,02	0,08
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	106.577	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	19.382.308	0,00	0,00	0,00
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.124.854.722	0,01	0,06	0,27
5 Pesquisas Científicas	687.518	0,00	0,00	0,00
XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1 Programação	8.278.758	0,00	0,00	0,00
XIV. Contribuição para a Previdência Social	**61.445.484.459**	**0,60**	**3,17**	**14,92**
1 Dona de Casa	271.946.097	0,00	0,01	0,07
2 Entidades Filantrópicas	15.937.089.330	0,16	0,82	3,87
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Exportação da Produção Rural	9.731.866.500	0,10	0,50	2,36
6 Funrural	2.405.705.402	0,02	0,12	0,58
7 MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	0,04	0,21	1,00
8 Simples Nacional	28.993.160.825	0,28	1,50	7,04
XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
1 ITR	54.506.979	0,00	0,00	0,01
TOTAL	**411.799.345.016**	**4,05**	**21,25**	**100,00**
ARRECADAÇÃO*	**1.937.871.303.930**	**19,05**	**100,00**	
PIB	**10.173.983.000.000**	**100,00**		

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	**5.924.468.401**	**45.482.929**	**10.058.134**	**319.945.011**	**51.365.878**	**6.351.320.352**
Áreas de Livre Comércio	23.606.830	0	0	0	0	23.606.830
Embarcações e Aeronaves	12.662.309	32.060.294	186.163	211.212.521	37.672.968	293.794.256
Evento Esportivo, Cultural e Científico	25.961	561.723	0	554.574	801.030	1.943.288
Máquinas e Equipamentos - CNPq	950.496	12.839.906	9.871.971	105.291.704	12.406.985	141.361.062
RECINE	0	21.005	0	2.886.212	484.894	3.392.111
Zona Franca de Manaus	5.887.222.805	0	0	0	0	5.887.222.805
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	**2.967.196.643**	**11.158.224.576**	**7.658.129.967**	**39.817.566.536**	**11.291.300.333**	**72.892.418.054**
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	397.003.707	1.821.052.603	983.215.694	7.020.587.444	2.165.209.672	12.387.069.120
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	647.164.458	3.467.785.281	2.343.858.079	10.152.431.480	3.369.356.948	19.980.596.244
Atividade Audiovisual	16.909	155.397	120.803	2.396.466	76.136	2.765.710
Despesas com Educação	415.661.865	961.796.993	617.856.413	2.540.777.356	723.450.998	5.259.543.625
Despesas Médicas	1.260.903.799	3.945.915.493	2.865.671.794	12.442.696.427	3.138.690.578	23.653.878.092
Fundos da Criança e do Adolescente	3.476.882	18.758.282	19.199.685	109.155.694	71.877.733	222.468.277
Fundos do Idoso	87.983	589.100	826.814	7.448.280	4.017.741	12.969.917
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	225.168.168	801.589.054	726.141.754	6.428.038.677	1.562.917.037	9.743.854.690
Programa Nacional de Apoio à Cultura	277.340	2.231.898	1.936.165	40.441.313	6.801.822	51.688.538
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	17.435.531	138.350.475	99.302.767	1.073.593.399	248.901.668	1.577.583.841
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	**5.972.682.205**	**13.850.540.134**	**6.143.530.413**	**40.236.966.955**	**9.916.172.339**	**76.119.892.046**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	183.024.025	574.242.761	486.375.750	6.290.208.936	792.637.951	8.326.489.422
Associações de Poupança e Empréstimo	0	0	13.275.531	418.164	0	13.693.694
Atividade Audiovisual	830.004	8.296.053	26.580.308	64.561.611	6.164.444	106.432.421
Benefícios Previdênciários e FAPI	53.418.994	210.800.146	1.178.394.527	2.616.281.937	373.410.107	4.432.305.711
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	65.312.327	42.080.365	46.953.422	2.083.486.146	136.159.659	2.373.991.919
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	1.978.752	10.341.237	9.930.326	167.143.481	34.742.337	224.136.133
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	737.313	477.441	36.126.408	12.567.703	1.379.960	51.288.824
Empresa cidadã	4.456.850	9.851.050	61.256.637	241.722.662	36.660.880	353.948.078
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	68.524.478	205.994.134	384.058.279	2.257.071.990	1.059.621.524	3.975.270.404
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.364.283	82.073.299	144.223.296	765.524.159	182.393.487	1.226.578.525
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	234.475	717.170	63.528	27.369.446	2.438.584	30.823.203
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	3.094.723	3.267.950	1.254.033	72.082.783	7.983.485	87.682.973
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	15.174.724	329.401.841	69.916.752	1.063.841.351	210.111.093	1.688.445.761
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	26.458.685	260.263.298	55.805.407	522.664.330	359.042.112	1.224.233.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	22.786.626	16.584.730	2.520.031	73.312.329	34.891.540	150.095.256
Fundos da Criança e do Adolescente	9.520.054	10.853.502	5.508.260	258.954.641	51.306.837	336.143.294
Fundos do Idoso	7.388.079	8.933.253	3.215.784	222.649.695	40.766.701	282.953.513
Horário Eleitoral Gratuito	35.105.274	90.040.980	70.490.527	604.561.623	147.865.574	948.063.978
Informática e Automação	0	169.440.394	882.923	5.895.473.230	503.482.099	6.569.278.646
Inovação Tecnológica	150.379.214	185.695.428	73.821.493	2.041.150.261	485.326.039	2.936.372.435
Investimentos em Infra-Estrutura	40.170.770	75.224.018	28.050.406	163.023.519	38.002.298	344.471.010
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Minha Casa, Minha Vida	1.412.222	33.469.711	14.683.471	36.826.808	11.463.702	97.855.914
PADIS	16.570.974	5.647.226	0	245.453.998	92.600.906	360.273.103
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.328.636	2.365.776	10.972.355	25.327.207	2.782.742	42.776.717
Previdência Privada Fechada	1.319.374	18.396.399	62.800.757	149.570.429	15.532.273	247.619.232
Programa de Alimentação do Trabalhador	67.770.564	124.599.878	100.695.961	1.098.377.174	189.641.719	1.581.085.297
Programa Nacional de Apoio à Cultura	58.212.984	71.677.605	67.462.231	1.323.787.104	266.148.896	1.787.288.820
PROUNI	104.910.028	345.638.720	113.633.420	906.269.217	144.467.783	1.614.919.168
Simples Nacional	724.970.917	2.712.558.904	1.672.635.075	11.003.755.258	4.688.636.647	20.802.556.801
SUDAM	4.255.226.854	0	1.157.064.563	0	0	5.412.291.417
SUDENE	0	8.241.606.866	0	0	0	8.241.606.866
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0	244.878.952	3.529.765	510.958	248.919.675
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	**340.925.435**	**927.216.491**	**589.414.852**	**6.817.807.037**	**1.682.140.773**	**10.357.504.589**
Associações de Poupança e Empréstimo	0	5.183	17.925.826	141.072	75.159	18.147.240
Atividade Audiovisual	53.440.479	1.800.139	2.252.870	255.903.909	2.176.901	315.574.299
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	751.664	0	5.417.817	0	6.169.481
Investimentos em Infra-Estrutura	143.053.724	109.315.368	29.976.674	344.021.956	54.045.038	680.412.759
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Poupança	103.067.770	581.786.728	382.030.174	4.427.252.572	1.159.414.366	6.653.551.610
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	463	75.649	3.913.542	8.331.476	1.134.909	13.456.039
Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	41.363.000	233.481.761	153.315.765	1.776.738.235	465.294.401	2.670.193.161
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	**31.642.842.726**	**4.658.992.945**	**435.013.444**	**1.624.082.217**	**682.245.434**	**39.043.176.766**
Áreas de Livre Comércio	745.381.150	0	0	0	0	745.381.150
Embarcações e Aeronaves	304.295	488.352	0	12.069.063	11.574.079	24.435.789
Informática e Automação	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	3.294	462.933	33.402	36.362.753	362.349	37.224.731
RECINE	0	0	0	212.513	0	212.513
RETID	0	0	0	3.380.245	464.311	3.844.556
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.270.510.416	196.018.098	0	0	4.466.528.514
Simples Nacional	103.573.375	387.531.244	238.961.945	1.572.057.644	669.844.695	2.971.968.901
Zona Franca de Manaus	30.793.580.612	0	0	0	0	30.793.580.612
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	**6.378.682.718**	**22.350.623**	**3.136.270**	**647.969.566**	**38.455.886**	**7.090.595.063**
Áreas de Livre Comércio	15.740.294	0	0	0	0	15.740.294
Embarcações e Aeronaves	3.951.824	15.828.519	136.554	533.435.828	20.105.567	573.458.292
Evento Esportivo, Cultural e Científico	205	554.243	0	291.735	710.976	1.557.159
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.463.639	5.934.485	2.980.925	87.485.353	4.404.332	102.268.734
RECINE	0	33.375	18.792	5.330.187	745.997	6.128.351
RETID	0	0	0	21.426.463	12.489.014	33.915.477
Zona Franca de Manaus	6.357.526.756	0	0	0	0	6.357.526.756
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	**343.225.697**	**1.057.386.640**	**660.375.150**	**1.741.693.652**	**698.378.555**	**4.501.059.693**
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	787.359	7.121.225	2.852.115	35.908.593	7.274.830	53.944.123

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	54.096.427	187.467.739	263.284.172	1.449.900.330	497.539.126	2.452.287.794
Fundos Constitucionais	259.053.585	775.232.581	271.674.347	63.055.509	0	1.369.016.022
Motocicletas	16.173.024	52.766.946	16.462.199	68.416.179	24.948.555	178.766.904
Seguro Rural	11.574.392	21.019.598	102.963.308	95.077.043	163.089.355	393.723.695
TAXI	1.540.912	13.778.550	3.139.008	29.335.997	5.526.688	53.321.155
Contribuição Social para o PIS-PASEP	**1.563.148.255**	**1.687.393.977**	**2.431.163.989**	**9.097.797.229**	**3.596.063.808**	**18.375.567.258**
Aerogeradores	0	6.100.486	9.329	2.519.666	625.787	9.255.269
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	40.311.935	63.871.099	296.763.982	247.443.559	257.430.429	905.821.005
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	165.439.551	380.196.604	1.049.077.191	1.304.115.695	1.265.977.365	4.164.806.405
Água Mineral	4.713	11.623.742	1.401.572	9.126.742	4.954.806	27.111.575
Biodiesel	18.368.855	15.517.965	309.458.023	46.227.080	213.755.692	603.327.614
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.682.105	12.987.720	11.396.776	129.854.339	40.459.844	197.380.783
Embarcações e Aeronaves	22.879.156	10.799.384	20.140.961	604.659.922	44.186.761	702.666.185
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	44.574	207.351	454.207	3.062.870	304.966	4.073.968
Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.062	101.688	0	57.436	163.903	324.089
Gás Natural Liquefeito	0	77.893.901	0	29.807.971	0	107.701.873
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	2.875	55.772	113.323	800.643	105.669	1.078.282
Livros	932.864	13.920.876	2.787.891	203.901.153	22.527.907	244.070.691
Máquinas e Equipamentos - CNPq	137.804	2.302.576	862.373	16.423.849	2.212.901	21.939.503
Medicamentos	2.134.450	18.646.984	63.725.844	2.049.490.466	37.761.972	2.171.759.717
Minha Casa, Minha Vida	410.000	9.717.013	4.262.943	10.691.654	3.328.171	28.409.781
Petroquímica	66.485	120.466.592	4.331	56.134.008	89.878.698	266.550.115
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.309.166	12.886.386	141.549.940	711.370.594	118.928.563	993.044.649
PROUNI	7.830.065	44.143.119	15.413.691	146.842.540	22.394.058	236.623.474
RECINE	919	76.875	0	506.033	32.823	616.650
REIDI	15.017	48.137.882	5.237.624	74.568.976	38.731.774	166.691.273
RETID	0	0	0	4.885.199	1.592.797	6.477.995
Simples Nacional	213.701.488	799.587.763	493.046.818	3.243.604.418	1.382.081.134	6.132.021.620
Termoeletricidade	1.313.334	10.545.574	4.638.558	125.258.717	14.781.934	156.538.117
Transporte Coletivo	4.642.753	25.524.800	10.438.433	72.108.613	22.498.071	135.212.670
Transporte Escolar	545.536	2.081.825	380.177	4.335.085	11.347.781	18.690.404
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	187.096.438	0	0	0	0	187.096.438
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	631.057	0	0	0	0	631.057
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	60.605.577	0	0	0	0	60.605.577
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	319.333.689	0	0	0	0	319.333.689
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	505.706.788	0	0	0	0	505.706.788
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	**571.161.289**	**2.061.437.307**	**1.323.217.112**	**11.931.888.715**	**3.550.267.624**	**19.437.972.046**
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	65.890.360	206.727.484	175.095.270	2.272.705.187	285.458.996	3.005.877.297
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	712.351	3.722.845	3.574.917	60.171.653	12.507.241	80.689.008
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	265.433	171.879	13.005.507	4.632.104	496.785	18.571.708
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	24.668.812	74.157.888	138.260.980	812.545.916	381.463.749	1.431.097.345
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	18.851.142	29.546.388	51.920.387	275.588.697	65.661.655	441.568.269
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.411	258.181	22.870	9.853.001	877.890	11.096.353
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.114.100	1.176.462	451.452	25.949.802	2.874.054	31.565.870
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	5.462.901	118.584.663	25.170.031	382.982.886	75.639.994	607.840.474
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	9.525.127	93.694.787	20.089.946	188.159.159	129.255.160	440.724.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	8.203.185	5.970.503	907.211	26.392.438	12.560.954	54.034.292
Informática e Automação	0	42.360.099	220.731	1.473.868.307	125.870.525	1.642.319.662
Inovação Tecnológica	54.136.517	69.357.444	29.314.209	814.116.833	178.955.530	1.145.880.533
Minha Casa, Minha Vida	728.889	17.274.690	7.578.565	19.007.385	5.916.749	50.506.278
PADIS	5.232.939	0	0	31.684.772	29.242.391	66.160.103
Previdência Privada Fechada	791.625	11.037.839	37.680.454	89.742.258	9.319.364	148.571.539
PROUNI	37.950.203	124.440.572	41.152.992	321.187.904	51.157.829	575.889.500
Simples Nacional	337.543.294	1.262.955.585	778.771.589	5.123.300.413	2.183.008.755	9.685.579.636
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	**7.416.181.529**	**8.741.541.649**	**12.199.802.037**	**48.048.459.416**	**18.238.492.795**	**94.644.477.426**
Aerogeradores	0	28.037.321	42.969	11.579.758	2.876.434	42.536.482
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	185.679.216	294.194.155	1.366.912.888	1.139.740.031	1.185.740.159	4.172.266.449
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	762.070.644	1.747.095.715	4.832.211.242	6.006.441.729	5.830.922.211	19.178.741.541
Água Mineral	21.637	53.369.225	6.435.174	41.904.505	22.749.486	124.480.026
Biodiesel	84.585.276	71.473.999	1.424.967.529	212.863.550	984.282.960	2.778.173.314
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	12.356.023	59.807.021	52.461.649	597.911.929	186.250.010	908.786.632
Embarcações e Aeronaves	105.447.261	50.034.922	92.616.704	2.860.923.326	204.452.040	3.313.474.254
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	66.258.618	317.689.755	307.037.353	1.517.979.917	400.884.688	2.609.850.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	52.167.568	143.749.321	380.989.575	850.621.197	212.793.760	1.640.321.422
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.080.593	2.502.092	263.656	35.924.180	5.498.555	46.269.076
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.195.138	2.058.375	2.632.150	42.887.005	5.803.978	54.576.647
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	44.354.232	228.928.443	150.968.913	1.569.271.209	435.692.905	2.429.215.702
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	43.457.226	254.508.481	43.350.861	1.419.006.694	525.525.674	2.285.848.936
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.037.868	7.571.663	6.120.453	242.986.557	61.755.458	323.471.998
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	205.673	956.801	2.092.803	14.110.627	1.405.896	18.771.801
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.376	467.284	0	270.938	754.551	1.498.149
Gás Natural Liquefeito	0	357.941.022	0	136.974.726	0	494.915.748
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	14.460	256.323	521.804	3.711.359	486.600	4.990.546
Livros	4.302.685	64.175.570	12.855.148	939.569.290	103.826.537	1.124.729.230
Máquinas e Equipamentos - CNPq	646.862	10.925.169	4.154.564	78.852.402	10.619.361	105.198.359
Medicamentos	10.139.552	92.407.867	296.647.722	9.555.082.779	177.879.126	10.132.157.044
Minha Casa, Minha Vida	2.004.445	47.505.397	20.841.055	52.270.308	16.271.061	138.892.265
Petroquímica	305.232	553.540.382	19.923	258.913.833	412.863.855	1.225.643.224
Produtos Químicos e Farmacêuticos	38.358.051	59.493.277	660.563.944	3.312.646.700	549.419.079	4.620.481.052

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO VII-REGIONAL
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
PROUNI	36.134.159	203.713.160	71.128.718	677.631.097	103.327.538	1.091.934.672
RECINE	4.234	372.078	0	2.464.952	151.329	2.992.593
Rede Arrecadadora	2.022.744	7.521.809	96.995.796	226.248.722	19.073.846	351.862.918
REIDI	69.308	221.589.010	24.116.765	343.487.938	178.412.082	767.675.103
RETID	0	0	0	22.888.408	7.412.571	30.300.979
Simples Nacional	984.573.962	3.683.892.423	2.271.584.838	14.944.062.803	6.367.578.965	28.251.692.990
Termoeletricidade	6.049.294	48.573.551	21.365.481	576.949.241	68.086.485	721.024.053
Transporte Coletivo	21.428.090	117.806.768	48.177.385	332.808.984	103.837.251	624.058.479
Transporte Escolar	2.449.668	9.383.271	1.724.973	19.472.725	51.858.343	84.888.980
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	871.227.791	0	0	0	0	871.227.791
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	3.187.681	0	0	0	0	3.187.681
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	279.213.698	0	0	0	0	279.213.698
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.459.811.150	0	0	0	0	1.459.811.150
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.329.316.115	0	0	0	0	2.329.316.115
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	**0**	**0**	**0**	**2.870.600**	**603.959**	**3.474.559**
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	2.870.600	603.959	3.474.559
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	**763.805.024**	**691.193.820**	**0**	**15.477.849**	**3.140.274**	**1.473.616.968**
Amazônia Ocidental	328.585.843	0	0	0	0	328.585.843
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	2.796	15.494	0	65.952	22.335	106.577
Livros, Jornais e Periódicos	185.093	1.298.119	0	14.814.950	3.084.146	19.382.308
Mercadorias Norte e Nordeste	435.009.606	689.845.115	0	0	0	1.124.854.722
Pesquisas Científicas	21.686	35.092	0	596.947	33.793	687.518
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	**2.444.445**	**28.662**	**222.949**	**5.453.490**	**129.212**	**8.278.758**
Programação	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212	8.278.758
Contribuição para a Previdência Social	**2.045.303.011**	**7.153.975.274**	**8.041.914.398**	**30.870.697.567**	**13.333.594.210**	**61.445.484.459**
Dona de Casa	8.645.983	61.324.332	15.452.915	134.286.079	52.236.788	271.946.097
Entidades Filantrópicas	102.760.146	1.618.328.658	1.868.528.384	9.472.137.042	2.875.335.100	15.937.089.330
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	557.808.897	673.498.870	2.750.400.499	2.666.877.594	3.083.280.640	9.731.866.500
Funrural	82.439.262	192.000.999	373.272.520	1.215.283.986	542.708.635	2.405.705.402
MEI - Microempreendedor Individual	151.110.647	712.864.401	334.518.309	2.166.342.036	740.880.912	4.105.716.305
Simples Nacional	1.142.538.078	3.895.958.012	2.699.741.770	15.215.770.830	6.039.152.135	28.993.160.825
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
ITR	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901	54.506.979
TOTAL	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**	**411.799.345.016**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 8
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(VALORES NOMINAIS)

UNIDADE: R$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	6.351.320.352	5.924.468.401	45.482.929	10.058.134	319.945.011	51.365.878
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	72.892.418.054	2.967.196.643	11.158.224.576	7.658.129.967	39.817.566.536	11.291.300.333
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	76.119.892.046	5.972.682.205	13.850.540.134	6.143.530.413	40.236.966.955	9.916.172.339
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	10.357.504.589	340.925.435	927.216.491	589.414.852	6.817.807.037	1.682.140.773
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	39.043.176.766	31.642.842.726	4.658.992.945	435.013.444	1.624.082.217	682.245.434
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	7.090.595.063	6.378.682.718	22.350.623	3.136.270	647.969.566	38.455.886
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4.501.059.693	343.225.697	1.057.386.640	660.375.150	1.741.693.652	698.378.555
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	54.506.979	2.797.003	27.137.347	1.001.510	9.018.218	14.552.901
Contribuição Social para o PIS-PASEP	18.375.567.258	1.563.148.255	1.687.393.977	2.431.163.989	9.097.797.229	3.596.063.808
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	19.437.972.046	571.161.289	2.061.437.307	1.323.217.112	11.931.888.715	3.550.267.624
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	94.644.477.426	7.416.181.529	8.741.541.649	12.199.802.037	48.048.459.416	18.238.492.795
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.474.559	0	0	0	2.870.600	603.959
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.473.616.968	763.805.024	691.193.820	0	15.477.849	3.140.274
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	8.278.758	2.444.445	28.662	222.949	5.453.490	129.212
Contribuição para a Previdência Social	61.445.484.459	2.045.303.011	7.153.975.274	8.041.914.398	30.870.697.567	13.333.594.210
TOTAL	**411.799.345.016**	**65.934.864.381**	**52.082.902.374**	**39.496.980.225**	**191.187.694.056**	**63.096.903.980**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO 9
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(RAZÕES PERCENTUAIS)

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	93,28	0,72	0,16	5,04	0,81	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	4,07	15,31	10,51	54,63	15,49	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,85	18,20	8,07	52,86	13,03	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	3,29	8,95	5,69	65,82	16,24	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	81,05	11,93	1,11	4,16	1,75	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	89,96	0,32	0,04	9,14	0,54	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,63	23,49	14,67	38,70	15,52	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	8,51	9,18	13,23	49,51	19,57	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	10,61	6,81	61,38	18,26	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	7,84	9,24	12,89	50,77	19,27	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	82,62	17,38	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	51,83	46,90	0,00	1,05	0,21	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	29,53	0,35	2,69	65,87	1,56	100,00
Contribuição para a Previdência Social	3,33	11,64	13,09	50,24	21,70	100,00
TOTAL	**16,01**	**12,65**	**9,59**	**46,43**	**15,32**	**100,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	96.836.980.774	23,52%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	50.167.774.271	12,18%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	43.689.103.896	10,61%
Agricultura e Agroindústria	40.559.207.302	9,85%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	36.759.541.111	8,93%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	28.913.421.716	7,02%
Benefícios do Trabalhador	18.138.673.294	4,40%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	17.940.288.231	4,36%
Desenvolvimento Regional	14.778.753.005	3,59%
Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	9.323.744.771	2,26%
Informática e Automação	8.211.598.308	1,99%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	6.500.326.618	1,58%
Embarcações e Aeronaves	4.907.828.776	1,19%
Setor Automotivo	4.466.528.514	1,08%
MEI - Microempreendedor Individual	4.105.716.305	1,00%
PROUNI	3.519.366.815	0,85%
Biodiesel	3.381.500.927	0,82%
Financiamentos Habitacionais	2.452.287.794	0,60%
Cultura e Audiovisual	2.263.749.787	0,55%
Petroquímica	1.492.193.339	0,36%
Livros	1.388.182.229	0,34%
Fundos Constitucionais	1.369.016.022	0,33%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.106.167.415	0,27%
Investimentos em Infra-Estrutura	1.024.883.770	0,25%
Horário Eleitoral Gratuito	948.063.978	0,23%
REIDI	934.366.376	0,23%
Termoeletricidade	877.562.169	0,21%
Transporte Coletivo	759.271.149	0,18%
Gás Natural Liquefeito	602.617.620	0,15%
Fundos da Criança e do Adolescente	558.611.572	0,14%
PADIS	429.907.765	0,10%
Seguro Rural	393.723.695	0,10%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	374.792.250	0,09%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	370.767.659	0,09%
Rede Arrecadadora	351.862.918	0,09%
Minha Casa, Minha Vida	315.664.239	0,08%
Fundos do Idoso	295.923.430	0,07%
Dona de Casa	271.946.097	0,07%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	248.919.675	0,06%
Motocicletas	178.766.904	0,04%
Água Mineral	151.591.601	0,04%
Transporte Escolar	103.579.384	0,03%
RETID	74.539.007	0,02%
ITR	54.506.979	0,01%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	53.944.123	0,01%

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO X

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
TAXI	53.321.155	0,01%
Aerogeradores	51.791.751	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	13.456.039	0,00%
RECINE	13.342.218	0,00%
Programação	8.278.758	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.068.828	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.322.687	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
TOTAL	**411.799.345.016**	**100%**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 9065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**23.606.830**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**293.794.256**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.943.288**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e, f e g; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º; Decreto nº 6.759/09, art. 136; Decreto nº 9.283/2018, art. 71.	**indeterminado**	**141.361.062**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei n° 13.169/15, art. 12.					
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**3.392.111**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
16 Rota 2030 Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos. MP nº 843/18; Lei nº 13.755/18, art. 21; Decreto nº 9.557/18, art.34.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17 Setor Automotivo Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011. Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º.	**30/04/2011**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**5.887.222.805**	**0,06**	**0,30**	**7,47**
TOTAL		**6.351.320.352**	**0,06**	**0,33**	**8,06**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei nº 12.469/11; Lei nº 13.149/15.	**indeterminado**	**12.387.069.120**	**0,12**	**0,64**	**5,68**
2	**Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids). Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 11.052/04.	**indeterminado**	**19.980.596.244**	**0,20**	**1,03**	**9,15**
3	**Atividade Audiovisual** Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Lei nº 8.685/93, arts. 1º e 1º-A; Lei nº 9.532/97, art. 22; Lei nº 9.250/95, art. 12; MP nº 2.228/01, art. 44.	**31/12/2024**	**2.765.710**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Despesas com Educação** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Lei nº 9.250/95, art. 8º; Lei nº 12.469/11.	**indeterminado**	**5.259.543.625**	**0,05**	**0,27**	**2,41**
5	**Despesas Médicas** Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias. Lei nº 9.250/95, art. 8º, II, a.	**indeterminado**	**23.653.878.092**	**0,23**	**1,22**	**10,84**
6	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.069/90, art. 260, II; Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art 22.	**indeterminado**	**222.468.277**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
7	**Fundos do Idoso** Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 9.250/95, art. 12, I; Lei nº 9.532/97, art. 22.	**indeterminado**	**12.969.917**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
8	**Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Incentivo ao Desporto** Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei nº 11.438/06, art. 1º.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho** Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS. Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.	**indeterminado**	**9.743.854.690**	**0,10**	**0,50**	**4,46**
11	**Programa Nacional de Apoio à Cultura** Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei nº 8.313/91, art. 18, § 3º e art. 26, I; Lei nº 9.250/95, art. 12, II; Lei nº 9.532/97, art.22; MP nº 2.228/01, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 29.	**indeterminado**	**51.688.538**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 13.169/15, art. 10.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**	**indeterminado**	**1.577.583.841**	**0,02**	**0,08**	**0,72**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante. Lei nº 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII.					
TOTAL		**72.892.418.054**	**0,72**	**3,76**	**33,39**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**8.326.489.422**	**0,08**	**0,43**	**3,67**
2	**Associações de Poupança e Empréstimo** Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei nº 70/66, arts. 1º e 7º.	**indeterminado**	**13.693.694**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto nº 3.000/99 art. 372, § único; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13.	**31/12/2024**	**6.231.824**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Atividade Audiovisual - Dedução IR** As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.685/93, arts. 1º, 1º-A; Lei nº 9.323/96, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º e 6º; Lei nº 11.437/06, arts. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, arts. 12 e 13; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º, arts. 44 e 45; Lei 13.594/18, art. 3º.	**31/12/2024**	**100.200.597**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
5	**Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual** Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei nº 9.249/95, art. 13, V; Lei nº 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei nº 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei nº 10.887/04.	**indeterminado**	**4.432.305.711**	**0,04**	**0,23**	**1,96**
6	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Creches e Pré-Escolas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.					
8	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**344.471.010**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
9	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, arts. 2º e 3º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas** Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei nº 4.506/64, art.53; Decreto-Lei nº 756/69, art. 32, a; Lei nº 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.	**indeterminado**	**2.373.991.919**	**0,02**	**0,12**	**1,05**
11	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**224.136.133**	**0,00**	**0,01**	**0,10**
12	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º II.	**indeterminado**	**51.288.824**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
13	**Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei nº 11.770/08.	**indeterminado**	**353.948.078**	**0,00**	**0,02**	**0,16**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**3.975.270.404**	**0,04**	**0,21**	**1,75**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.226.578.525**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**30.823.203**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**87.682.973**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.688.445.761**	**0,02**	**0,09**	**0,74**
19	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.224.233.832**	**0,01**	**0,06**	**0,54**
20	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**150.095.256**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
21	**FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º.					
23	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
25	**Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente** Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.069/90, art. 260; Lei nº 12.594/12, art. 87.	**indeterminado**	**336.143.294**	**0,00**	**0,02**	**0,15**
26	**Fundos do Idoso** Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/10; Lei nº 12.594/12, art. 88.	**indeterminado**	**282.953.513**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
27	**FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo** Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**Horário Eleitoral Gratuito** As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais. Lei nº 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei nº 9.504/ 97, art. 99; Decreto nº 7.791/2012.	**indeterminado**	**948.063.978**	**0,01**	**0,05**	**0,42**
29	**Incentivo ao Desporto** Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 11.438/06; Lei n° 13.155/15, art. 43.	**31/12/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
30	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**6.569.278.646**	**0,06**	**0,34**	**2,90**
31	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**2.936.372.435**	**0,03**	**0,15**	**1,30**
32	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**97.855.914**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
33	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**31/12/2036**	**150.766.112**	**0,00**	**0,01**	**0,07**
	Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**209.506.992**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
35	**PAIT - Planos de Poupança e Investimento** Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei nº 2.292/86, art. 5º, § 2º.	**indeterminado**	**42.776.717**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
36	**PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**	**indeterminado**	**1.581.085.297**	**0,02**	**0,08**	**0,70**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 6.321/76, art. 1º; Lei nº 9.532/97, arts. 5º, 6º, inciso I.					
37	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei 2.065/83, art. 6º; IN SRF nº 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**247.619.232**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
38	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional** Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	**indeterminado**	**263.788.122**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
39	**PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei nº 8.313/91, art. 26, §1º; Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, arts. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, art. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	**indeterminado**	**1.523.500.698**	**0,01**	**0,08**	**0,67**
40	**Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica** Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível. Lei nº 12.715/12, arts. 1º a 14; Lei nº 12.844/13, art. 28; Lei n° 13.169/15, art. 10.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**PROUNI - Programa Universidade para Todos**	**indeterminado**	**1.614.919.168**	**0,02**	**0,08**	**0,71**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.					
43	**Rota 2030** Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843/2018; Lei 13.755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art.19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**20.802.556.801**	**0,20**	**1,07**	**9,18**
45	**SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**2.031.385**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
46	**SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
47	**SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69, Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**5.410.260.032**	**0,05**	**0,28**	**2,39**
48	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
50	**SUDAM - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
	Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2 º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/2012, art. 69; Lei nº13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.					
51	**SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei nº 9.532/97, art. 3º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**indeterminado**	**25.347.273**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
52	**SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital** Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. Lei nº 12.546/12, art. 11; MP nº 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10.	**31/12/2033**	**767.775**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53	**SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário** Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP nº 2.199-14/01, art. 1º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 12.995/14, art. 10; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2033**	**8.215.491.818**	**0,08**	**0,42**	**3,62**
54	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola** Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
55	**SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário** Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
56	**SUDENE - Redução por Reinvestimento** Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei nº 8.167/91, art. 19; Lei nº 8.191/91, art. 4º; Lei nº 9.532/97, art. 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 3º; Lei nº 12.715/12, art. 69; Lei nº 13.799/19, art. 1º; Decreto nº 9.682/19.	**31/12/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
57	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	**indeterminado**	**248.919.675**	**0,00**	**0,01**	**0,11**
58	**Vale-Cultura**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10.					
TOTAL		**76.119.892.046**	**0,75**	**3,93**	**33,58**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Associações de Poupança e Empréstimo** Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei nº 9.430/96, art. 57.	**indeterminado**	**18.147.240**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
4	**Atividade Audiovisual** Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72.	**indeterminado**	**315.574.299**	**0,00**	**0,02**	**0,23**
5	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**680.412.759**	**0,01**	**0,04**	**0,50**
7	**Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º; Lei nº 13.043/14, art. 20.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
8	**FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
9	**FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures** Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
10	**Inovação Tecnológica** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI.	indeterminado	6.169.481	0,00	0,00	0,00
	Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	27/07/2010	não vigente	...	...	...
11	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
12	**Leasing de Aeronaves** Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9481/97, art. 1º, V; Lei nº 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	não vigente	...	...	...
13	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
14	**Poupança** Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei nº 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	6.653.551.610	0,07	0,34	4,85
15	**Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros** Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros. Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	13.456.039	0,00	0,00	0,01
16	**Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V.	indeterminado	2.670.193.161	0,03	0,14	1,94

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
TOTAL		10.357.504.589	0,10	0,53	7,54

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento. Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 8.981/95, arts. 108, 109 e 110; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15.	**31/12/2050**	**745.381.150**	**0,01**	**0,04**	**1,02**
2	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Embarcações** Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/97, art. 10; Lei nº 11.774/08, art. 15; Decreto nº 6.704/08.	**indeterminado**	**24.435.789**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
5	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Informática e Automação** As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
7	**Inovação Tecnológica** Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06.	**indeterminado**	**37.224.731**	**0,00**	**0,00**	**0,05**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
8	**Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores** Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
9	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**212.513**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
14	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
16	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.					
17	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
19	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
20	**Resíduos Sólidos** Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos. Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
22	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**	**22/03/2032**	**3.844.556**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
	Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.					
23	**Rota 2030** Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado MP nº 843/18, art. 2°; Lei nº 13.755/18, art. 2; Decreto nº 9.557/18, art.42.	**31/12/2027**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
24	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997. Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste** Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei nº 9.826/99; Lei nº 12.218/10; Lei nº 12.973/14; Lei nº 13.043/14; Lei nº 14.076/20; Decreto nº 7.422/10.	**31/12/2025**	**196.018.098**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
26	**Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste** As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês. Lei nº 12.407/11; Lei nº 13.755/18; Decreto nº 10.457/2020.	**31/12/2025**	**4.270.510.416**	**0,04**	**0,22**	**5,84**
27	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**2.971.968.901**	**0,03**	**0,15**	**4,06**
28	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei nº 8.989/95; Lei nº 12.767/12, art. 29; Lei nº 13.146/2015, art. 126.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**	**05/10/2073**	**30.793.580.612**	**0,30**	**1,59**	**42,09**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI
Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º.					
TOTAL		**39.043.176.766**	**0,38**	**2,01**	**53,37**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Áreas de Livre Comércio** Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 9.065/95, art. 19; Lei nº 13.023/14, art. 3º.	**31/12/2050**	**15.740.294**	**0,00**	**0,00**	**0,04**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	**indeterminado**	**573.458.292**	**0,01**	**0,03**	**1,52**
4	**Equipamentos Desportivos** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.557.159**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
6	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei nº 8.010/90, art. 1º; Lei nº 8.032/90, art. 2º, I, e e f, art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, arts. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, arts. 8º e 9º.	**indeterminado**	**102.268.734**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
7	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
9	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III .	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**6.128.351**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
12	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
14	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
15	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVI

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
18	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**33.915.477**	**0,00**	**0,00**	**0,09**
19	**Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Lei nº 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º.	**05/10/2073**	**6.357.526.756**	**0,06**	**0,33**	**16,89**
	TOTAL		**7.090.595.063**	**0,07**	**0,37**	**18,84**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**53.944.123**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
4	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário. Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Desenvolvimento Regional** Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22.	**31/12/2010**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**Financiamentos Habitacionais** Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I.	**indeterminado**	**2.452.287.794**	**0,02**	**0,13**	**4,98**
7	**Fundos Constitucionais** Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III.	**indeterminado**	**1.369.016.022**	**0,01**	**0,07**	**2,78**
8	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Motocicletas** Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17.	**indeterminado**	**178.766.904**	**0,00**	**0,01**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
10	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Seguro Rural** Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III.	**indeterminado**	**393.723.695**	**0,00**	**0,02**	**0,80**
12	**TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros** Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI.	**indeterminado**	**53.321.155**	**0,00**	**0,00**	**0,11**
	TOTAL		**4.501.059.693**	**0,04**	**0,23**	**9,15**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XVIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**ITR** Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades. Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.	**indeterminado**	**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**2,16**
	TOTAL		**54.506.979**	**0,00**	**0,00**	**2,16**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**9.255.269**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
3	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/04, art. 8°.	**indeterminado**	**609.712.012**	**0,01**	**0,03**	**0,68**
4	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, inciso II.	**indeterminado**	**905.821.005**	**0,01**	**0,05**	**1,01**
5	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**3.555.094.393**	**0,03**	**0,18**	**3,98**
6	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**27.111.575**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
7	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
8	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
9	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei nº 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto nº 5.297/04, art. 4º.	**indeterminado**	**603.327.614**	**0,01**	**0,03**	**0,68**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
10	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**197.380.783**	**0,00**	**0,01**	**0,22**
11	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
12	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
13	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**702.666.185**	**0,01**	**0,04**	**0,79**
14	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**4.073.968**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
15	**Evento Esportivo, Cultural e Científico**	**indeterminado**	**324.089**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.					
16	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	**indeterminado**	**107.701.873**	**0,00**	**0,01**	**0,12**
17	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	**indeterminado**	**1.078.282**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
19	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**244.070.691**	**0,00**	**0,01**	**0,27**
20	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**21.939.503**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
21	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**2.171.759.717**	**0,02**	**0,11**	**2,43**
22	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º, Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**28.409.781**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
23	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
24	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
25	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
26	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
27	**Petroquímica** Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.	**indeterminado**	**266.550.115**	**0,00**	**0,01**	**0,30**
28	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**993.044.649**	**0,01**	**0,05**	**1,11**
29	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
31	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**236.623.474**	**0,00**	**0,01**	**0,26**
32	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**616.650**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
33	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**166.691.273**	**0,00**	**0,01**	**0,19**
35	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
36	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
37	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
38	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.					
39	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
40	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013.	**22/03/2032**	**6.477.995**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
42	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/2014.	**indeterminado**	**6.132.021.620**	**0,06**	**0,32**	**6,86**
43	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.					
44	**Termoeletricidade** Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.	**indeterminado**	**156.538.117**	**0,00**	**0,01**	**0,18**
45	**Transporte Coletivo** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**135.212.670**	**0,00**	**0,01**	**0,15**
46	**Transporte Escolar** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**18.690.404**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
47	**Trem de Alta Velocidade** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
48	**Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima** Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**187.096.438**	**0,00**	**0,01**	**0,21**
49	**Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital** Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**631.057**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
50	**Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**60.605.577**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
51	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**	**05/10/2073**	**319.333.689**	**0,00**	**0,02**	**0,36**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XIX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**505.706.788**	**0,00**	**0,03**	**0,57**
TOTAL		**18.375.567.258**	**0,18**	**0,95**	**20,57**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados** Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei nº 9.249/95, art. 13, V.	**indeterminado**	**3.005.877.297**	**0,03**	**0,16**	**2,55**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP nº 2.158-35/01, art. 59.	**indeterminado**	**80.689.008**	**0,00**	**0,00**	**0,07**
5	**Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º, II.	**indeterminado**	**18.571.708**	**0,00**	**0,00**	**0,02**
6	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.431.097.345**	**0,01**	**0,07**	**1,21**
7	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**441.568.269**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
8	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	**indeterminado**	**11.096.353**	**0,00**	**0,00**	**0,01**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
9	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**31.565.870**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
10	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**607.840.474**	**0,01**	**0,03**	**0,52**
11	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**440.724.179**	**0,00**	**0,02**	**0,37**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**54.034.292**	**0,00**	**0,00**	**0,05**
13	**Informática e Automação** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno. Lei nº 8.248/91, art. 4º; Lei nº 10.176/01, art. 11; Lei nº 11.077/04, Lei nº 13.023/14; Lei n° 13.969/19; e Decreto nº 5.906/06.	**31/12/2029**	**1.642.319.662**	**0,02**	**0,08**	**1,39**
14	**Inovação Tecnológica** A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.196/05, arts. 19, 19-A, 26; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546/11, art. 13; Lei nº 11.774/08, art. 4º.	**indeterminado**	**1.145.880.533**	**0,01**	**0,06**	**0,97**
15	**Minha Casa, Minha Vida**	**indeterminado**	**50.506.278**	**0,00**	**0,00**	**0,04**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XX
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
	Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.					
16	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
17	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno. Lei nº 11.484/07, art. 1º a 11; Lei n° 13.169/15; Lei n° 13.969/19.	**31/12/2036**	**66.160.103**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
18	**Previdência Privada Fechada** Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	**indeterminado**	**148.571.539**	**0,00**	**0,01**	**0,13**
19	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05.	**indeterminado**	**575.889.500**	**0,01**	**0,03**	**0,49**
20	**Rota 2030** Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP nº 843/18; Lei nº 13755/18, art. 11; Decreto nº 9.557/18, art. 19.	**31/07/2023**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
21	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**9.685.579.636**	**0,10**	**0,50**	**8,22**
	TOTAL		**19.437.972.046**	**0,19**	**1,00**	**16,50**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Aerogeradores** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII; Lei nº 13.097/15, art. 1º; Lei nº 13.169/15, art. 15.	**indeterminado**	**42.536.482**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
2	**Agricultura e Agroindústria - crédito presumido** Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei n° 10.925/2004, art. 8°.	**indeterminado**	**2.803.761.306**	**0,03**	**0,14**	**0,90**
3	**Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas. Lei nº 10.925/04, art. 1º, II.	**indeterminado**	**4.172.266.449**	**0,04**	**0,22**	**1,35**
4	**Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica** Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13.	**indeterminado**	**16.374.980.235**	**0,16**	**0,84**	**5,28**
5	**Água Mineral** Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei nº 12.715/12, art. 76.	**indeterminado**	**124.480.026**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
6	**Álcool** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Biodiesel** Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel. Lei 11.116/05, arts. 1º a 13; Decreto 5.297/04, art. 4º; Decreto nº 6.458/08; Decreto nº 7.768/12.	**indeterminado**	**2.778.173.314**	**0,03**	**0,14**	**0,90**
8	**Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson. Lei nº 10.865/04, arts. 8º e 28.	**indeterminado**	**908.786.632**	**0,01**	**0,05**	**0,29**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
9	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
10	**Creches e Pré-Escolas** Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%. Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
11	**Embarcações e Aeronaves** Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. MP nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X; Lei nº 10.925/04, art. 6º; Lei nº 11.727/08, art. 26; Lei nº 13.137/15, art. 1º.	**indeterminado**	**3.313.474.254**	**0,03**	**0,17**	**1,07**
12	**Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.609.850.330**	**0,03**	**0,13**	**0,84**
13	**Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**1.640.321.422**	**0,02**	**0,08**	**0,53**
14	**Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**46.269.076**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
15	**Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**	**indeterminado**	**54.576.647**	**0,00**	**0,00**	**0,02**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.					
16	**Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.429.215.702**	**0,02**	**0,13**	**0,78**
17	**Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**2.285.848.936**	**0,02**	**0,12**	**0,74**
18	**Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 150, VI, c e art. 195, § 7º; Lei nº 9.532/97, arts. 12 e 15; MP nº 2.158-35/01, art. 14, X; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**323.471.998**	**0,00**	**0,02**	**0,10**
19	**Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social. Lei nº 13.043/14, art. 70.	**indeterminado**	**18.771.801**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
20	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**1.498.149**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21	**Gás Natural Liquefeito** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI; Lei nº 11.727/08.	**indeterminado**	**494.915.748**	**0,00**	**0,03**	**0,16**
22	**Indústria Cinematográfica e Radiodifusão** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei nº 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI; Lei nº 12.599/12.	**indeterminado**	**4.990.546**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
23	**Livros** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 10.865/04, arts. 8º, §12, XII e 28, VI; Lei nº 11.033/04, art. 6º.	**indeterminado**	**1.124.729.230**	**0,01**	**0,06**	**0,36**
24	**Máquinas e Equipamentos - CNPq** Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h.	**indeterminado**	**105.198.359**	**0,00**	**0,01**	**0,03**
25	**Medicamentos** Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei nº 10.147/00.	**indeterminado**	**10.132.157.044**	**0,10**	**0,52**	**3,27**
26	**Minha Casa, Minha Vida** Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º; Lei nº 12.844/13, art. 16; Lei nº 13.097/15, arts. 4º e 6º.	**indeterminado**	**138.892.265**	**0,00**	**0,01**	**0,04**
27	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
28	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; Lei n° 13.169/15.	**22/01/2022**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
29	**Papel - Jornais e Periódicos** Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º.	**30/04/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
30	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
31	**Petroquímica**	**indeterminado**	**1.225.643.224**	**0,01**	**0,06**	**0,40**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%. Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, §15; Lei nº 12.895/13.					
32	**Produtos Químicos e Farmacêuticos** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.	**indeterminado**	**4.620.481.052**	**0,05**	**0,24**	**1,49**
33	**Programa de Inclusão Digital** Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
34	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
35	**PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei nº 11.096/05, art. 8º.	**indeterminado**	**1.091.934.672**	**0,01**	**0,06**	**0,35**
36	**RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei nº 12.599/12, arts.12 a 14; Decreto nº 7.729/12; Lei nº 13.594/18; Lei nº 14.044/2020.	**31/12/2024**	**2.992.593**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
37	**RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21.	**30/06/2014**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	**Rede Arrecadadora** Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei nº 12.844/13, art. 36.	**indeterminado**	**351.862.918**	**0,00**	**0,02**	**0,11**
39	**REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º.	**indeterminado**	**767.675.103**	**0,01**	**0,04**	**0,25**
40	**REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11.	**20/09/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
41	**RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17.	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
42	**REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º.	**30/06/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
43	**REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações** Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33.	**31/12/2016**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
44	**REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**	**31/12/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, arts. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei nº 12.715/12, art. 39; Lei nº 12.688/12, art. 30; Lei n° 13.169, art. 7°.					
45	**RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira** Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens. Lei nº 12.249/10, arts. 29 a 33; Lei nº 12.598/12, art. 16.	**11/06/2020**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
46	**RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo. Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13.	**22/03/2032**	**30.300.979**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
47	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**28.251.692.990**	**0,28**	**1,46**	**9,12**
48	**Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas** Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37.	**31/12/2018**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
49	**Termoeletricidade**	**indeterminado**	**721.024.053**	**0,01**	**0,04**	**0,23**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º.					
50 Transporte Coletivo Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei nº 12.860/13.	**indeterminado**	**624.058.479**	**0,01**	**0,03**	**0,20**
51 Transporte Escolar Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	**indeterminado**	**84.888.980**	**0,00**	**0,00**	**0,03**
52 Trem de Alta Velocidade Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei nº 10.865/04, art. 28, XX.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/04, art. 14-A.	**05/10/2073**	**871.227.791**	**0,01**	**0,04**	**0,28**
54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06.	**05/10/2073**	**3.187.681**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04.	**05/10/2073**	**279.213.698**	**0,00**	**0,01**	**0,09**
56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	**05/10/2073**	**1.459.811.150**	**0,01**	**0,08**	**0,47**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXI
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
	Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147.					
57	**Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias** Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996/04, art. 2º; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 11.196/05, art. 65.	**05/10/2073**	**2.329.316.115**	**0,02**	**0,12**	**0,75**
	TOTAL		**94.644.477.426**	**0,93**	**4,88**	**30,55**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Evento Esportivo, Cultural e Científico** Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/07, art. 38.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65; Lei n° 13.169/15, art. 12.	**31/12/2036**	**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,27**
5	**PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66.	**22/01/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
6	**PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**3.474.559**	**0,00**	**0,00**	**0,27**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIII
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Amazônia Ocidental** Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos. Lei nº 10.893/04, art. 14, V, g.	**indeterminado**	**328.585.843**	**0,00**	**0,02**	**2,39**
2	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Doações de Bens para Entidades Filantrópicas** Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, a.	**indeterminado**	**106.577**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
4	**Livros, Jornais e Periódicos** Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei nº 10.893/04, art. 14, II.	**indeterminado**	**19.382.308**	**0,00**	**0,00**	**0,14**
5	**Mercadorias Norte e Nordeste** Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Lei nº 9.432/97, art. 17; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; Lei nº 11.033/04, art. 18; Lei nº 11.482/07, art. 11; Lei nº 12.507/11, art. 3º; Lei nº 13.458/17; Decreto nº 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único.	**indeterminado**	**1.124.854.722**	**0,01**	**0,06**	**8,19**
6	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
7	**Pesquisas Científicas** Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei nº 10.893/04, art. 14, IV, e; Lei nº 12.599/12, art. 1º.	**indeterminado**	**687.518**	**0,00**	**0,00**	**0,01**
8	**SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM** Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento. Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**1.473.616.968**	**0,01**	**0,08**	**10,74**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR			
1	**Academia Brasileira de Letras - ABL** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art 1º; Lei Complementar nº 70/91, art 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2	**Associação Brasileira de Imprensa - ABI** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
3	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
4	**Desoneração da Folha de Salários** Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei nº 12.546/12, arts. 7º a 11; Lei nº 12.715/12, arts. 55 e 56; Lei nº 12.794/13, arts. 1º e 2º; MP nº 601/12; MP nº 612/13, arts. 25 e 26; Lei nº 12.844/13; Lei nº 13.043/14, art. 53; Lei n° 13.161/15; Lei n° 13.202/15.	**31/12/2021**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
5	**Dona de Casa** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	**indeterminado**	**271.946.097**	**0,00**	**0,01**	**0,05**
6	**Entidades Filantrópicas** Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14.	**indeterminado**	**15.937.089.330**	**0,16**	**0,82**	**2,80**
7	**Exportação da Produção Rural** Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	**indeterminado**	**9.731.866.500**	**0,10**	**0,50**	**1,71**
8	**Funrural** Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991. Lei n° 13.606/18.	**indeterminado**	**2.405.705.402**	**0,02**	**0,12**	**0,42**
9	**Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB** Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA) Lei nº 13.353/16, art. 1º; Lei Complementar nº 70/91, art. 6º.	**indeterminado**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
10	**MEI - Microempreendedor Individual** Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei nº 12.470/11; Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	**indeterminado**	**4.105.716.305**	**0,04**	**0,21**	**0,72**
11	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXV
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
	Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.					
12	**Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar nº 127/07; Lei Complementar nº 139/11; Lei Complementar nº 147/14.	**indeterminado**	**28.993.160.825**	**0,28**	**1,50**	**5,10**
13	**TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação** Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/08, art. 14.	**31/12/2013**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
	TOTAL		**61.445.484.459**	**0,86**	**4,41**	**14,12**

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

QUADRO XXIV

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2022 - ANO 2024 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CONDECINE
1	**Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)** Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16.	**31/12/2015**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
2	**Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15.	**31/12/2017**	**não vigente**	**...**	**...**	**...**
3	**Programação** Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X; Lei nº 10.454/02.	**indeterminado**	**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,06**
	TOTAL		**8.278.758**	**0,00**	**0,00**	**0,06**

Anexo IV Metas Fiscais

IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Desonerações Instituídas em 2020

R$ milhões

Nº	Data	Legislação	Tributo(s)	Descrição	Prazo	Gasto Tributário**	Estimativa***				Medida de Compensação	Fonte
							2020	2021	2022	2023		
1	20/02/2020	Decreto nº 10.254, de 20 de fevereiro de 2020	IPI	Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, para o seguinte produto: **2106.90.10 -** Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas **Ex 01** - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado.	30/11/2020	Não	270,14	-	-	-	*	EM n°33/2020 ME
2	17/03/2020	Resolução CAMEX nº 17 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	416,00	-	-	-	*	*
3	20/03/2020	Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020	IPI	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os seguintes produtos (COVID-19): **2207.20.19 -** Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprio para consumo humano; **3808.94.11 -** Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01; **3808.94.19** - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01; **3808.94.29 -** Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos; **3926.20.00** - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico; **3926.90.90 -** Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário; **3926.90.90 -** Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual; **7326.20.00** - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual; **9004.90.20** - Óculos de segurança; **9004.90.90 -** Viseiras de segurança; **9018.19.80 -** Aparelhos de eletrodiagnóstico para controle da saturação da hemoglobina pelo oxigênio no sangue arterial, denominados oxímetros; **9018.39.23** - Cateteres de poli (cloreto de vinila), para termodiluição; **9018.39.99** - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada; **9019.20 -** Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória; **9020.00.90** - Máscaras de proteção e escudos faciais, contra materiais potencialmente infecciosos.	30/09/2020	Não	516,03	-	-	-	*	EM n°74/2020 ME
4	25/03/2020	Resolução CAMEX nº 22 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	448,00	-	-	-	*	*
5	01/04/2020	Decreto nº 10.302, de 01 de abril de 2020	IPI	Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os seguintes produtos (COVID-19): **3926.90.40** - Artigos de laboratório ou de farmácia; **4015.19.00** - Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia; **9025.11.10** - Termômetros clínicos.	01/10/2020	Não	26,16	-	-	-	*	EM 94/2020 ME
6	01/04/2020	Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito previstas no art. 7°, incisos I ao VII quando contratadas durante o período de 03 de abril de 2020 a 03 de julho de 2020.	03/07/2020	Não	7.051,00	-	-	-	*	EM 95/2020 ME
7	01/04/2020	Resolução CAMEX nº 28 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19 (Resolução de esclarecimento e retificação).	30/09/2020	Não	608,00	-	-	-	*	*
8	08/04/2020	Resolução CAMEX nº 31 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	382,00	-	-	-	*	*

9	09/04/2020	Decreto nº 10.318, de 09 de abril de 2020	PIS e COFINS	Reduz temporariamente as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre os seguintes produtos previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (COVID-19) : **3003.90.99** - medicamento a granel; **3004.90.99** - medicamento em doses	01/10/2020	Não	566,37	-	-	-	*	EM n° 139/2020 ME
		158	II	Reduz a zero a alíquota do RTS dos produtos listados na portaria	30/09/2020	Não	1.281,00	-	-	-	*	*
11	17/04/2020	Resolução CAMEX nº 32 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	201,00	-	-	-	*	*
12	29/04/2020	Resolução CAMEX nº 33 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/09/2020	Não	956,00	-	-	-	*	*
		194	II	Reduz a zero a alíquota do kl.RTS dos produtos listados na referia portaria (COVID-19).	30/09/2020	Não	346,00	-	-	-	*	*
14	14/05/2020	Resolução CAMEX nº 44 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	237,24	-	-	-	*	*
15	19/05/2020	Decreto nº 10.352, de 19 de maio de 2020	IPI	Reduz temporariamente para zero (0%) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre o termômetro digital classificado no código 9025.19.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (COVID-19)	30/09/2020	Não	17,32	-	-	-	*	EM n° 191/2020 ME
16	27/05/2020	Decreto nº 10.377, de 25 de maio de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito contratada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, destinada à cobertura, total ou parcial, de deficit e de antecipação de receita, incorridas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica nos termos do disposto no Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020	31/12/2020	Não	282,00	-	-	-	*	EM n° 198/2020 ME
17	18/06/2020	Resolução CAMEX nº 51 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	18,36	-	-	-	*	*
18	02/07/2020	Decreto nº 10.414, de 02 de julho de 2020	IOF	Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, reduzindo para zero porcento (0%) as alíquotas do referido imposto incidente sobre as operações de crédito previstas no seu art 7°, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, durante o período compreendido entre 03 de abril de 2020 a 02 de outubro de 2020, bem como a redução para zero porcento (0%) da alíquota adicional de que trata o §5° do art. 8° do Decreto supracitado para as operações previstas no art. 8°, incisos I, IV, V, VI, X, XI, XIV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI durante o período compreendido entre 03 de abril de 2020 a 02 de outubro de 2020.	02/10/2020	Não	7.050,00	-	-	-	*	EM n° 250/2020 ME
19	06/07/2020	Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020	Contribuição sobre a folha de pagamentos	Prorrogação do prazo para a substituição da contribuição sobre a folha de pagamento de que trata o art. 22, incisos I e III, da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, pela contribuição incidente sobre o valor da receita bruta nos termos dos arts. 7° e 8° da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011.	31/12/2021	Sim	8.698,51	9.679,74	-	-	*	*
20	10/07/2020	Resolução CAMEX nº 67 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	7,32	-	-	-	*	*
21	16/07/2020	Medida Provisória n° 992, de 16 de julho de 2020	IRPJ e CSLL	Concessão o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, conforme art. 1°, inciso II e arts 3° ao 7° do referido ato normativo.	31/12/2025	Não	-	782,00	70,00	57,00	*	EMI n° 13/2020 BACEN ME
22	13/08/2020	Decreto n° 10.457, de 13 de agosto de 2020	IPI, PIS e COFINS	Concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produto Industrializados -IPI - e ressarcimento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins para as empresas referidas no §1° do art 1° e habilitadas na forma do art. 12 da Lei n° 9.440, de 1997, em relação às vendas ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou de novos modelos de produtos já existentes.	31/12/2025	Sim	-	4.039,91	3.504,24	3.834,39	*	EM nº 265/2020 ME
23	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	IRPF	Prorroga o prazo para utilização das quantias investidas, por pessoa física, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, nos termos do art. 1° e 1°-A, da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993 e das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines , nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 para fins de dedução do Imposto de Renda devido.	31/12/2024	Sim	-	2,12	2,28	2,44	*	*
24	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	IRPJ	Prorroga o prazo para utilização das quantias investidas, por pessoa jurídica, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, nos termos do art. 1° e 1°-A, da Lei n° 8.685, de 20 de julho de 1993 e das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines , nos termos da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 para fins de dedução do Imposto de Renda devido.	31/12/2024	Sim	-	85,27	90,50	95,96	*	*

25	19/08/2020	Lei nº 14.044, de 19 de agosto de 2020	II, IPI, PIS e COFINS	Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, que suspende a exigência do Imposto de Importação -II, Imposto sobre Produto Industrializados -IPI - e ressarcimento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.	31/12/2024	Sim	-	6,96	7,55	8,23	*	*
26	25/08/2020	Resolução CAMEX nº 75 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	0,56	-	-	-	*	*
27	16/09/2020	Resolução CAMEX nº 90 de 2020	II	Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, para os produtos listados no anexo único da referida Resolução, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.	30/10/2020	Não	2,77	-	-	-	*	*
28	02/10/2020	Decreto n° 10.503, de 02 de outubro de 2020	IPI, PIS e COFINS	Prorroga a aplicação da redução das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre medicamentos e produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e, ainda, à higienização pessoal e de ambientes, prevista nos Decretos nº 10.285, de 20 de março de 2020, nº 10.302, de 1º de abril de 2020, nº 10.318, de 9 de abril de 2020, e nº 10.352, de 19 de maio de 2020 (COVID-19)	01/01/2021	Não	634,05	-	-	-	*	EM n° 381/2020 ME
29	02/10/2020	Decreto n° 10.504, de 02 de outubro de 2020	IOF	Prorroga a aplicação da redução das alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF conforme previsto no Decreto n° 10.414 de 02 de julho de 2020.	31/12/2020	Não	6.267,00	783,00	-	-	*	EM n° 382/2020 ME
30	19/10/2020	Decreto n° 10.523, de 19 de outubro de 2020	IPI	altera a alíquota dos produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida da posição 22.02) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.	Sem prazo	Não	-	599,50	647,62	-	*	EM n° 403/2020 ME
31	26/10/2020	Decreto n° 10.532, de 26 de outubro de 2020	IPI	Reduz as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre jogos de vídeo e suas partes e acessórios, classificados no código 9504.50.00, 9504.50.00, Ex. 01, e 9504.50.00, Ex. 02, respectivamente, de 40% para 30%, de 32% para 22% e de 16% para 6%.	Sem prazo	Não	5,84	36,28	39,07	-	*	EM n° 401/2020 ME
32	28/10/2020	Lei nº 14.076, de 28 de outubro de 2020	IPI	Prorroga o prazo para aproveitamento do crédito presumido de IPI de que trata o art. 1º da Lei n° 9.826, de 23 de agosto de 1999 para os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2025	Sim	106,59	144,78	159,22	176,00	*	*
33	11/12/2020	Decreto n° 10.572, de 11 de dezembro de 2020	IOF	Reduz a zero 0% (zero por cento) as alíquotas do IOF previstas no art. 7º do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incidentes sobre operações de crédito contratadas no período de 14 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.	31/12/2020	Não	559,60	783,44	-	-	*	EM n° 452/2020 ME
TOTAL GERAL							**36.388,49**	**16.943,00**	**4.520,47**	**4.174,02**		

"-" = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
"*" Não há informação e/ou necessidade de compensação e/ou medidas de compensação adotadas.
"**" Enquadramento da renúncia fiscal como Gasto Tributário. Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"***" Data da última atualização: 31/12/2020.

Anexo IV
Metas Fiscais
IV.12 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior – 2020

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020), estabeleceu a meta de déficit de R$ 118,9 bilhões para o resultado primário do setor público consolidado, sendo as metas de déficit primário de R$ 124,1 bilhões para o Governo Central e de déficit de R$ 3,8 bilhões para as Empresas Estatais Federais. A LDO 2020 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 9,0 bilhões e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Federal e dos entes subnacionais, conforme disposto no § 3º do art. 2º da referida Lei.

Posteriormente, a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2020), foi publicada prevendo um resultado primário para o Governo Central R$ 29,5 milhões superior à meta de resultado primário da LDO 2020.

O art. 59 da LDO 2020 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecem que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 19 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 10.249, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2020, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

No início de março, a eclosão da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) alterou completamente as perspectivas econômicas e fiscais de 2020 e dos exercícios seguintes. A elevada gravidade do evento, com impactos sociais e econômicos significativos, requereu o reforço de políticas públicas voltadas à saúde e à subsistência da população brasileira e ainda à manutenção da atividade econômica. Assim, em 18 de março de 2020, foi encaminhada Mensagem Presidencial nº 93, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública devido à pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus. Em 20 de março de 2020, foi editado o Decreto Legislativo nº 6, por meio do qual o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Portanto, nos termos do art. 65 da LRF, estiveram dispensados, até essa data, o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei, tornando desnecessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira presentes nos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias de 2020.

Ainda em março, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 60 da LDO 2020, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação se deu por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre. As projeções apresentadas neste relatório, em comparação à posição da LOA-2020, indicaram decréscimo de R$ 31,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada, tanto nas projeções da Receita Primária, como naquelas das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 32,7 bilhões e R$ 1,5 bilhão, respectivamente; e aumento da Despesa Primária em R$ 6,3 bilhões, resultado

do aumento da Despesa Obrigatória em R$ 12,6 bilhões, parcialmente compensado por redução de R$ 6,3 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo. Diante da combinação dos fatores citados, foi indicada a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU no montante de R$ 37,5 bilhões. Contudo, conforme relatado no parágrafo anterior, a aprovação do Decreto Legislativo nº 6 tornou desnecessária a redução desses limites. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 10.295/2020 que projetou um déficit primário de R$ 164,4 bilhões para o Governo Federal.

Posteriormente, a Lei nº 13.983, de 3 de abril de 2020, alterou a LDO 2020, mantendo a meta de déficit primário de R$ 124,1 bilhões para o Governo Central e de déficit R$ 3,8 bilhões para as Empresas Estatais Federais, mas alterando a projeção de resultado primário dos entes subnacionais para déficit de R$ 30,8 bilhões. Ademais, a referida lei alterou o § 2º do art. 2º da LDO 2020 para retirar a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Federal e o resultado dos entes subnacionais.

Com a alteração da LDO 2020, decorrente da Lei nº 13.983, foram instituídas regras claras para o estabelecimento dos cronogramas de pagamento, permitindo que os limites de movimentação financeira estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira possam ser distintos dos limites de empenho, desde que observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo. Com isso, fez-se necessária a atualização do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, o que ocorreu com a publicação, no dia 22 de abril de 2020, do Decreto nº 10.324/2020.

Esse decreto alterou alguns dispositivos do Decreto nº 10.295/2020, entre eles a programação quadrimestral, mas sem alterar a programação para o acumulado do ano. Em que pese o art. 9º da LRF ter sido afastado neste exercício, em função da situação de calamidade pública nacional, permanece a necessidade de se atualizar bimestralmente os cronogramas de pagamento, de que trata o art. 8º da LRF, tendo em vista as alterações nas programações orçamentárias que ocorrem durante o exercício e a necessidade de se observar o teto de gastos.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como de parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 60 da LDO 2020. As projeções apresentadas nesse relatório, em comparação com a Avaliação do 1º bimestre, indicaram decréscimo de R$ 111,2 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 134,0 bilhões e R$ 22,7 bilhões, respectivamente. Além disso, as projeções apresentadas na Avaliação do 2º bimestre para as Despesas Primárias apresentaram acréscimo de R$ 267,7 bilhões em relação à Avaliação do 1º bimestre. Desse montante, R$ 213,2 bilhões referem-se a Créditos Extraordinários para Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo, aumento em grande parte associado às medidas de combate à crise econômica, social e de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19. Diante da combinação dos fatores citados e considerando-se a meta de déficit primário de R$ 124,1 bilhões, foi indicada a necessidade de limitação nas despesas discricionárias de todos os Poderes da União, MPU e DPU no montante de R$ 416,4 bilhões. Contudo, conforme já relatado anteriormente, a aprovação do Decreto Legislativo nº 6 tornou desnecessária a redução desses limites. A nova programação decorrente dessa avaliação foi formalizada por meio do Decreto nº 10.385/2020 que projetou um déficit primário de R$ 542,9 bilhões para o Governo Federal.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias

do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada deterioração nos parâmetros macroeconômicos e fiscais, em virtude do prolongamento das medidas de mitigação dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19 por prazos maiores que os inicialmente previstos. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 2º bimestre, indicaram decréscimo de R$ 17,6 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 21,2 bilhões e R$ 3,6 bilhões, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram acréscimo de R$ 229,3 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre, em virtude principalmente do aumento de R$ 171,5 bilhões referentes a Créditos Extraordinários e de R$ 63,2 bilhões para Apoio Financeiro a Estados e Municípios. Diante da combinação dos fatores citados, atualizou-se a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 para R$ 787,4 bilhões. Assim, em 30 de julho de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.444/2020 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Em setembro, encerrado o 4º bimestre, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. Nessa avaliação, foi verificada manutenção da previsão de retração da economia, em virtude dos efeitos econômicos e sociais da eclosão da pandemia da COVID-19, e aumento nas projeções de inflação medidas pelo IPCA e pelo INPC, em linha com a alta dos preços dos alimentos. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 3º bimestre, indicaram decréscimo de R$ 10,0 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução verificada na projeção da Receita Primária e do aumento na projeção das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 9,7 bilhões e R$ 0,2 bilhão, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram acréscimo de R$ 63,6 bilhões em relação à Avaliação do 3º bimestre, em virtude principalmente do aumento de R$ 84,4 bilhões referentes a Créditos Extraordinários, parcialmente compensado pela redução de R$ 17,3 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro. Diante da combinação dos fatores citados, atualizou-se a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 para R$ 861,0 bilhões. Assim, em 30 de setembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.500/2020 formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Findo o 5° bimestre, foram reavaliadas as estimativas de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2020, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Nessa avaliação, foi verificada ligeira redução na previsão de retração da economia e aumento nas projeções de inflação medidas pelo IPCA, pelo INPC e pelo IGP-DI. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a Avaliação do 4º bimestre, indicaram elevação de R$ 4,7 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento verificado nas projeções da Receita Primária e das Transferências a Estados e Municípios, em R$ 16,5 bilhões e R$ 11,8 bilhões, respectivamente. No que se refere às Despesas Primárias, as projeções apresentaram redução de R$ 11,7 bilhões em relação à Avaliação do 4º bimestre, em virtude principalmente do decréscimo de R$ 2,1 bilhões referente a Subsídios, Subvenções e Proagro e de R$ 8,7 bilhões para Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira.

Diante da combinação dos fatores citados, a projeção de déficit primário do Governo Central em 2020 passaria para R$ 844,6 bilhões. Contudo, da redução de R$ 8,7 bilhões das Despesas Sujeitas à Programação Financeira, R$ 10,9 bilhões são referentes à redução na previsão de gasto com o Programa Bolsa Família, decorrente da opção realizada pelos beneficiários em receber o auxílio emergencial. No

entanto, como o Acórdão TCU nº 2710/2020 - Plenário não restringiu a utilização do espaço fiscal no Teto de Gastos para fins da programação financeira, ficou possibilitado o remanejamento do cronograma de pagamento desses R$ 10,9 bilhões para outras despesas com controle de fluxo do Poder Executivo, obrigatórias e discricionárias, observando-se o montante global de R$ 263,0 bilhões. Assim, em 27 de novembro de 2020, foi publicado o Decreto nº 10.556/2020 formalizando a nova programação com previsão de déficit primário de R$ 855,5 bilhões, déficit R$ 10,9 bilhões superior ao indicado na Avaliação do 5º Bimestre, em virtude do remanejamento citado acima.

Encerrado o exercício de 2020, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R$ 745,9 bilhões, inferior em R$ 110,6 bilhões ao déficit previsto para o ano pelo Decreto nº 10.556/2020 (déficit de R$ 856,5 bilhões). Dessa diferença, R$ 110,2 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R$ 0,4 bilhão resulta do menor déficit registrado pelas Empresas Estatais Federais.

Em relação aos valores previstos no "Anexo IV.1 - Anexo de Metas Anuais 2020 a 2022" da LDO 2020, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R$ 1.204,0 bilhões e R$ 1.947,1 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R$ 1.351,9 bilhões e de R$ 1.476,0 bilhões, respectivamente. No entanto, conforme mencionado, o Decreto Legislativo nº 6 dispensou o atingimento dos resultados fiscais presentes na LDO 2020. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R$ 1.015,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R$ 4.670,0 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R$ 564,1 bilhões e dívida de R$ 4.824,1 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

Discriminação	2020			
	LDO 2020		Realizado	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
Anexo IV – Tabela 4				
A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III) [1]	-124.100	-1,58	-745.266	-10,01
I. Receita Primária Líquida	1.351.866	17,17	1.203.961	16,17
II. Despesa Primária Total	1.475.966	18,74	1.947.136	26,14
III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	-	-	-2.090	-0,03
B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais	-3.810	-0,05	-614	-0,01
C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)	-127.910	-1,62	-745.880	-10,01
D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais	-30.800	0,11	42.930	0,58
E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)	-158.710	-1,51	-702.950	-9,44
Anexo IV – Tabela 3				
F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro	-564.068	-7,16	-1.015.377	-13,63
G - Dívida Líquida: Setor Público	4.824.101	61,25	4.670.004	62,70

Fonte: STN/ME.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R$ 42,9 bilhões em 2020, ou seja, resultado R$ 73,7 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2020 (déficit de R$ 30,8

bilhões), conforme § 3º do art. 2º da Lei nº 13.898/2019. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o art. 2º da LDO 2020 não exigiria compensação caso houvesse frustração diante do resultado projetado. Adicionalmente, ressalte-se que o Decreto Legislativo nº 6 dispensou o atingimento dos resultados fiscais presentes na LDO 2020.

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (EC 95), instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF), que vigorará por vinte exercícios financeiros por meio da inclusão dos arts. 106 a 114 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. De maneira geral, o NRF consiste na fixação de teto de gastos para as despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, individualizado para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU. Em relação ao exercício de 2020, o limite de gastos, segundo o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, será equivalente ao valor do limite referente ao exercício de 2019, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2019, de 3,37%, o que equivale a uma despesa total de R$ 1.454,9 bilhões. No exercício de 2020, as despesas que estão englobadas nesse limite de gastos atingiram R$ 1.402,8 bilhões, o que representa 96,42% do total do limite.

Cabe destacar que as despesas pagas pelo Ministério Público da União (MPU) em 2020 totalizaram R$ 6.666,7 milhões, enquanto o limite estabelecido pela EC 95 para aquele órgão era de R$ 6.522,1 milhões, ou seja, houve um excesso de pagamentos de R$ 144,6 milhões em relação ao limite. Entretanto, conforme Acórdãos nº 3.072/2019 e no 2.828/2020 do Tribunal de Contas da União, está permitido um excesso de despesas em relação ao teto do MPU de R$ 166,8 milhões para 2020, conferindo atendimento do dispositivo constitucional. Cabe ressaltar que a sobra do Poder Executivo em relação ao seu limite de despesas primárias foi suficiente para compensar o excesso de despesas do MPU em 2020. Aquele montante de R$ 166,8 milhões foi providenciado orçamentariamente por meio de envio de Projeto de Lei de crédito adicional ao Congresso Nacional, PLN 23/2020, convertido na Lei nº 14.050, de 26 de agosto de 2020.

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro”, que veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, estabelece em seu art. 4º que “será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal”. Portanto, excepcionalmente no exercício de 2020, ou em outros em que também vigore a calamidade pública nacional, a Regra de Ouro está dispensada. Não obstante, no acumulado de 2020 foi apurado que as receitas de operação de crédito superaram as despesas de capital em R$ 346,4 bilhões.

Anexo V

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Sumário

1 INTRODUÇÃO 6
2 SUMÁRIO EXECUTIVO 8
3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) 13
3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB 13
3.1.1 Receitas Administradas pela RFB 13
3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos 14
3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA 16
3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral 16
3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções 19
3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA 19
3.3.1 Riscos de Mercado 20
3.3.2 Risco de Refinanciamento 25
3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES 27
3.4.1 Receitas 28
3.4.2 Despesas 29
3.4.3 Resultado Primário 31
3.4.4 Dívida Pública 31
4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS 38
4.1 PASSIVOS CONTINGENTES 39
4.1.1 Demandas Judiciais 39
4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento 51
4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional 54
4.1.4 Contragarantias da União 57
4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento 59
4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação 60
4.1.7 Fundos Garantidores 63
4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS 65
4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) 65
4.2.2 Depósitos Judiciais da União 67
4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil 68
4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos 69
4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos 84
4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS 88

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas 89
4.3.2 Estatais Federais 94
4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) 110
4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN) 118
4.3.5 Desastres 118
4.3.6 Mudanças Demográficas 119
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 121

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados 12
Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020 13
Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020 14
Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 14
Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2021 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro 15
Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas 16
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos 17
Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC 17
Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo 18
Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95 18
Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1% 23
Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário 24
Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito 37
Tabela 14 - Projeção da insuficiência da Regra de Ouro 37
Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU 43
Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF 44
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ 46
Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF 46
Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais 48
Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância 49
Tabela 21 - Demandas Judiciais de Risco Possível 50
Tabela 22 - Demandas Judiciais de Risco Provável e Possível 51
Tabela 23 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2018 e 2020 53
Tabela 24 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo 54
Tabela 25 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar 54
Tabela 26 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito 55
Tabela 27 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito 56
Tabela 28 - Garantias honradas pela União 56
Tabela 29 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações 58
Tabela 30 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados 59
Tabela 31 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos 59
Tabela 32 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2020 60
Tabela 33 - Indicadores de Solvência do FGE em Dezembro/2020 61
Tabela 34 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação 62
Tabela 35 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2020 64
Tabela 36 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating) 66
Tabela 37 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício 67
Tabela 38 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício 67
Tabela 39 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação 68
Tabela 40 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício 68
Tabela 41 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício 70
Tabela 42 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa 72
Tabela 43 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício 74
Tabela 44 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício 77
Tabela 45 - Impacto estimado e realizado, segundo a natureza do risco, para o ano de 2020 78
Tabela 46 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício 79

Tabela 47 - Impactos estimados da LC nº 178/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício 80
Tabela 48 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos 81
Tabela 49 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN 82
Tabela 50 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN 83
Tabela 51 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 85
Tabela 52 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro 86
Tabela 53 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício 87
Tabela 54 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro 88
Tabela 55 - Receitas de Concessões, segundo exercício 90
Tabela 56 - Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes) 91
Tabela 57 - Concessões e Permissões 92
Tabela 58 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes 95
Tabela 59 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais 101
Tabela 60 - Fluxos estimados - Estatais 103
Tabela 61 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) 105
Tabela 62 - Projeção de dividendos/JCP 105
Tabela 63 - Projeção de dividendos/JCP 106
Tabela 64 – Contexto dos aportes emergenciais em empresas não dependentes não financeiras 108
Tabela 65 - Meta e estimativa do resultado primário das estatais federais 109
Tabela 66 - Evolução da concessão de contratos do Fies 110
Tabela 67 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito 111
Tabela 68 - Exposição ao risco de crédito, por ano 112
Tabela 69 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 112
Tabela 70 - Situação dos contratos concedidos até 2009 113
Tabela 71 - Ajuste para perdas estimadas, segundo rating 114
Tabela 72 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia 115
Tabela 73 - Estimativa de desembolso para o período de 2021 a 2023, segundo ano do contrato 116
Tabela 74 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano 117
Tabela 75 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano 117
Tabela 76 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício 117
Tabela 77 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício 118
Tabela 78 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres 119

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte 6
Figura 2 - Composição do estoque da DPF 20
Figura 3 - Previsões de sensibilidade do estoque da DPF a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas 21
Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF 23
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF 26
Figura 6 - Dívida Pública Federal Vincenda em 12 Meses 26
Figura 7 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões) 28
Figura 8 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) 30
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) 31
Figura 10 - Teste de estresse Selic – DBGG (% PIB) 32
Figura 11 - Teste de estresse Selic – DLSP (% PIB) 32
Figura 12 - Teste de estresse combinado – DBGG (% PIB) 33
Figura 13 - Teste de estresse combinado – DLSP (% PIB) 33
Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB 34
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB 34
Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB) 35
Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB) 35
Figura 18 - Matriz de Risco A - Dividendos 97
Figura 19 - Matriz de Risco B - Dividendos 98
Figura 20 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização 113
Figura 21 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação 120

1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, garantias dadas a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos pela União enquanto Poder Concedente nos processos de concessões, permissões e Parcerias Público-Privadas – PPPs, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte



Elaboração: STN/ME

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

O presente Anexo de Riscos Fiscais segue estruturado em quatro seções, além desta Introdução: i) Sumário Executivo; ii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iii) Análise dos Riscos Específicos; e iv) Considerações Finais.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

Riscos Fiscais Gerais

- A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,57% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 6,95 bilhões em 2022.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER)[1] tem um impacto de 0,14% na receita previdenciária e 0,53% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 6,51 bilhões em 2022.
- O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,81% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 4,62 bilhões.
- O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,13% e 0,03%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,76 bilhão.
- A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 356,9 milhões ao ano nas despesas do governo;
- O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 7,9 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.
- O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 14,9 bilhões no limite das despesas a que se refere o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para 2022, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,5 bilhões.
- No ano 2021 espera-se que o percentual vincendo em 12 meses situe-se entre 24% e 29% da DPF, mantendo-se em patamares superiores a 20% da dívida ao longo de todo o período coberto neste Anexo de Riscos.
- Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2022, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ser em torno de R$ 82 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -170,5 bilhões).
- Já para os anos de 2023 e 2024, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora de R$ 118 e 152 bilhões, com pequena probabilidade de atingimento de um superávit fiscal no ano 2024.

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI

Riscos Fiscais Específicos

- O risco fiscal das demandas judiciais, considerando as de risco possível reduziu de R$ 1.540,1 bilhões, em 2019, para R$ 1.316,1 bilhões em 2020, que corresponde um decréscimo de 14,5%. O montante dos riscos possíveis correspondeu a 68% da despesa primária total realizada em 2020 contra 106,8% da despesa primária total em 2019. Por sua vez, as demandas judiciais de risco provável aumentaram de R$ 664,1 bilhões em 2019, para R$ 701,7 bilhões em 2020, representando uma variação de 5,7% no período. Apesar do incremento no volume das ações de risco provável, o total de lides contra a União consideradas de risco possível e provável em conjunto se reduziu de R$ 2.204,2 bilhões em 2019 para R$ 2.017,8 bilhões em 2020, uma diminuição de 8,5%.
- Os valores efetivamente pagos associados à execução de demandas judiciais contra a União segue em elevação, conforme observado na série histórica iniciada em 2013. Em 2020, o montante alcançou R$ 51,5 bilhões, correspondente a 2,6% da despesa primária total.
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento pelo Tesouro Nacional – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS - apresentam uma previsão de regularização da ordem de R$ 23,6 bilhões para 2021 e R$ 18,0 bilhões para 2022, com um estoque de R$ 113,6 bilhões registrado ao final de 2020.
- As operações de crédito garantidas pela União possuem um saldo devedor de R$ 296,0 bilhões (dez/2020), representando um aumento em relação ao exercício anterior (dez/2019), que era de R$ 255,9 bilhões. Com o agravamento da situação fiscal dos entes subnacionais, no período de 2016 a 2020 a União foi instada a honrar garantias em operações de crédito concedidas aos entes, o que não havia ocorrido no período entre 2005 a 2015. O total de honras pagas pela União em 2020 foi de R$ 13,3 bilhões, representando aumento de cerca de 60% em relação ao pagamento de honras de 2019 (R$ 8,4 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2021 e 2022 é de R$ 9,5 bilhões e R$ 9,4 bilhões, respectivamente.
- O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 5,6 bilhões, com 64% desse valor referente ao risco de operações junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 33,5 bilhões (dez/2020), sendo 28% decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados de Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, e 72% decorrentes de avais a recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal.
- Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) estimam valores de despesas com provisão para devedores duvidosos da ordem de R$ 1,00 bilhão e R$ 1,04 bilhão para 2021 e 2022, respectivamente. O valor de estoque baixado como prejuízo relativo a operações com risco dos fundos alcançou, em dezembro de 2020, R$ 15,4 bilhões. Em 2020 foram recuperados R$ 204,8 milhões, o que equivale a aproximadamente 1,32% do estoque de créditos baixados como prejuízo.
- A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 7,3 bilhões, que corresponde a R$ 37,7 bilhões ao câmbio de 31/12/2020. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2021 e 2022 é R$ 1,5 bilhão e R$ 1,3 bilhão, respectivamente. Como o

Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

- Ao final de dezembro de 2020 a União possuía R$ 69,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica perda de recursos da União. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, foram aportados R$ 38 bilhões no FGO e R$ 20 bilhões no FGI.
- O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 2.525,0 bilhões, representando um crescimento de 4,6% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 81% (R$ 2.040,0 bilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 485,0 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.
- O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2020 com saldo positivo de R$ 10,0 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e levantamento de depósito (saques) de R$ 21,3 bilhões e R$ 11,3 bilhões, respectivamente.
- O estoque de haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos, ao final de 2020, totalizava R$ 647,6 bilhões e apresentava, naquele exercício, um fluxo de R$ 5 bilhões, 30% abaixo do estimado. A previsão de valores a receber em 2021 e 2022 é de R$ 24,9 bilhões e R$ 30,4 bilhões, respectivamente. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.
- O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 267,3 bilhões em 2019 para R$ 265,4 bilhões em 2020. Os valores recebidos entre 2017 e 2019 superaram as previsões devido às liquidações antecipadas do BNDES, em seus contratos junto a STN, que totalizaram, no período, R$ 280 bilhões. Já em 2020 as receitas referentes a empréstimos concedidos às instituições financeiras apresentaram uma queda em relação ao que havia sido previsto, e também se observou um aumento nas receitas de Operações de Cessões de Crédito, Operações de Crédito à Exportação e Empréstimos à Entidades Não Financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto.
- O único contrato de PPP da União (Complexo Data Center) não prevê qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, de forma que não existem riscos alocados à União sobre este tema.
- No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.
- No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como risco remoto a possibilidade de frustração de receita de dividendos e JCP em 2021, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.

- O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, em 31/12/20, era de R$ 111,8 bilhões. A União submete-se a uma exposição adicional de R$ 2,7 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 114,5 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos que apresentam atrasos a partir de um dia é de R$ 57,7 bilhões.
- De acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas que foram simuladas, de forma que o risco fiscal proveniente do Sistema Financeiro Nacional pode ser considerado desprezível.
- Os riscos fiscais provenientes de desastres podem ser considerados relativamente pequenos no Brasil. Ainda assim, a dotação orçamentária própria contempla tanto ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres.
- Com respeito aos riscos fiscais de médio prazo, identifica-se que a mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde correspondendo a um aumento nas despesas de R$ 13,7 bilhões, em 2030. Em contrapartida, para esse mesmo ano, a pressão por gastos na educação diminui em R$ 1,4 bilhão.

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2021 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

A Tabela 1 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será de financeiro ou primário.

Tabela 1 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ bilhões

Item		Tipo Impacto	Estoque		% Estoque 2020	Fluxos Estimados		Referência
			2019	2020		2021	2022	
Impacto Financeiro	Passivos Contingentes em Reconhecimento	↑ despesa	122,0	113,6	3,3%	23,6	18,0	Tabela 24 Tabela 25
	Garantias da União	↑ despesa	279,6	301,6	8,9%	9,8	9,4	Seção 4.1.3
	Contragarantias Não Executadas	↑ despesa	17,7	33,5	1,0%	5,7	5,5	Tabela 29 Tabela 30
	Créditos do BCB	↓ receita	24,7					Seção 4.2.3
	Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	622,8	647,6	19,0%	24,9	30,4	Tabela 41 Tabela 43
	Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos	↓ receita	267,3	265,4	7,8%	60,5	20,9	Tabela 51 Tabela 53
Subtotal Financeiro			**1.334,0**	**1.361,7**	**40,1%**			
Impacto Primário	Seguro de Crédito à Exportação [2]	↑ despesa	37,4	37,7	1,1%	1,5	1,3	Tabela 34
	Passivos relacionados a Demandas Judiciais	↑ despesa	1.540,1	1.316,1	38,7%	n.d.	n.d.	Tabela 21
	Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	↑ despesa	14,1	15,5	0,5%	1,0	1,0	Tabela 31 Tabela 32
	Fundo de Financiamento Estudantil - Fies[3]	↓ receita	113,1	114,5	3,4%	n.d.	n.d.	Tabela 68
	Dívida Ativa[3]	↓ receita	441,5	485,0	14,3%	24,9	25,9	Tabela 36 Tabela 38
	Concessões e PPPs	↓ receita	n.a.	n.a.	n.a.	n.d.	n.d.	n.a.
	Dividendos das Estatais	↓ receita	n.a.	n.a.	n.a.	15,9	13,1	Tabela 60
	Fundos Garantidores	n.a.[4]	11,2	69,2	2,0%			Tabela 35
Subtotal Primário			**2.157,4**	**2.038,0**	**59,9%**			
Subtotal por Tipo de Impacto		**↑ despesa**	**2.010,9**	**1.818,0**	**53,5%**			
		↓ receita	**1.469,3**	**1.512,5**	**44,5%**			
		n.a.	**11,2**	**69,2**	**2,0%**			
Total Geral			**3.491,4**	**3.399,7**	**100,0%**			

n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).

[1] De acordo com o BCB, as perdas esperadas dos créditos com as Instituições em Liquidação Extrajudicial já são consolidadas no Balanço Geral da União e não foram apresentadas neste Anexo, a fim de evitar duplicidade da informação.

[2] O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela taxa de câmbio do último dia útil de 2020 (R$ 5,1961).

[3] Impacto predominantemente primário.

[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.

***Elaboração**: STN/ME*

3 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

Nesta seção são analisados os riscos fiscais gerados a partir da variabilidade dos parâmetros macroeconômicos utilizados para as previsões de receitas administradas pela RFB, despesas primárias e resultado primário do governo, assim como da dívida pública federal. Observa-se a sensibilidade de cada um destes itens das contas públicas às variações da taxa de crescimento do PIB, da inflação, da taxa de câmbio, da massa salarial e da taxa de juros da economia. Na subseção que trata da dívida pública, também são abordados os riscos de mercado que afetam o perfil de maturação da dívida e os riscos de refinanciamento.

3.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 3.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2020 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 3.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício do exercício fiscal e durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

Importante ressaltar que o ano de 2020 foi particularmente desafiador às projeções de receitas, pois a irrupção da pandemia de Covid-19 alterou completamente os prognósticos até então existentes, provocando uma forte recessão econômica em âmbito mundial, além de desafios sanitários e sociais. A fim de mitigar esses efeitos, o governo brasileiro implementou uma série de medidas, as quais incluíram isenções de tributos relacionados ao custo de financiamento das empresas (IOF) e a insumos relacionados ao combate à Covid-19 (imposto de importação, IPI, Cofins), o que também influenciou a arrecadação ao longo do ano, como se verifica na Tabela 2.

Tabela 2 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2020

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2020	Executivo					Arrecadação Efetiva 2020
		DEC. Nº 10.295/20	DEC. Nº 10.385/20	DEC. Nº 10.444/20	DEC. Nº 10.500/20	DEC. Nº 10.556/20	
Imposto sobre a Importação	47.202	49.049	40.419	39.076	43.401	42.607	45.744
Imposto sobre Produtos Industrializados	59.299	55.836	44.642	45.451	50.932	53.275	56.695
Imposto sobre a Renda	410.645	422.745	398.268	380.774	373.800	383.960	384.125
Imposto s/ Operações Financeiras (IOF)	43.271	45.138	36.118	29.125	29.176	21.657	22.048
Contribuição Seguridade Social (COFINS)	259.045	245.839	228.828	231.003	224.695	225.162	221.964
Contribuição para o PIS/PASEP	71.506	67.773	63.268	63.031	62.477	64.100	62.594

Em R$ milhões

Receitas	Legislativo LOA 2020	Executivo					Arrecadação Efetiva 2020
		DEC. Nº 10.295/20	DEC. Nº 10.385/20	DEC. Nº 10.444/20	DEC. Nº 10.500/20	DEC. Nº 10.556/20	
Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL)	87.058	86.530	80.102	79.205	76.377	78.245	79.319
CIDE - Combustíveis	2.863	2.763	2.402	2.278	2.333	2.373	1.988
Outras administradas pela RFB	22.120	22.113	20.431	21.493	21.891	23.566	25.046
Subtotal (a)	**1.003.010**	**997.786**	**914.478**	**891.436**	**885.082**	**894.946**	**899.523**
Previdenciária (b)	**426.191**	**426.267**	**392.526**	**391.605**	**389.148**	**393.367**	**395.365**
Total (a)+(b)	**1.429.201**	**1.424.053**	**1.307.004**	**1.283.041**	**1.274.230**	**1.288.313**	**1.294.888**

***Fonte e Elaboração**: RFB/ME.*

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2020, a Tabela 3 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 13,1 bilhões menor.

Tabela 3 - Receitas Atípicas de 2020

Em R$ milhões

Receitas	Valor	Principais Fatores Originários
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.327	Arrecadação atípica em ganhos de capital na alienação de bens e ganhos líquidos em bolsa.
I.R. - PESSOA JURÍDICA	5.545	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias e aberturas de capital.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.800	Atípicos decorrentes, principalmente, do crescimento das arrecadações de SWAP.
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.456	Crescimento da arrecadação em razão de reorganizações societárias e aberturas de capital.
Total	**13.128**	

***Fonte e elaboração**: RFB/ME.*

3.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 4 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2020.

Tabela 4 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos	Receita em 2020 (R$ milhões)	Participação na Receita Primária Total	Indexadores
Receitas Administradas pela RFB	899.523	61,3%	PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over)
Receitas Previdenciárias	404.773	27,6%	PIB, Inflação, Massa Salarial
Receitas Não Administradas pela RFB			
Contribuição do Salário Educação	21.261	1,4%	PIB, Inflação
Exploração de Recursos Naturais	64.681	4,4%	Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio
Total dos Itens	**1.390.238**	**94,7%**	

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME*

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,3%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tendem a ocorrer nas expansões, e comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação e a Exploração de Recursos Naturais se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 5 a seguir mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que a taxa de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 5 - Receita Administrada pela RFB em 2021 – Impacto % da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

Parâmetro	Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB	
	Exceto Previdenciária	Previdenciária
PIB	0,57%	0,14%
Inflação (IER) [1]	0,53%	0,14%
Câmbio	0,13%	-
Massa Salarial	0,07%	0,81%
Juros (Over)	0,03%	-

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI
***Fonte**: RFB/ME*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação, que incidem sobre os principais tributos arrecadados, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial, variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 7,0 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (R$ 6,3 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 6,5 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 19,8 bilhões.

Tabela 6 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

Em R$ Milhões

Itens de receitas	Variáveis				
	PIB	Inflação (IER) [1]	Câmbio	Massa Salarial	Juros (Over)
Receitas Administradas pela RFB	6.288	5.846	1.434	772	331
Receitas Previdenciárias	665	665	-	3.847	-
Total	**6.953**	**6.511**	**1.434**	**4.619**	**331**

[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) Mudanças na composição do PIB, que podem levar a que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) Alterações na alíquota de imposto efetiva paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) Perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) Queda das taxas de imposto efetivas de mudanças nos padrões de emprego, em particular a mudança do status do emprego formal para o trabalho autônomo ou desses para emprego informal.

3.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

3.2.1 Sensibilidade da Despesa Primária Geral

Em relação às despesas, os riscos de previsão[2] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos estimados. Dessa forma, é apresentada a análise

[2] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 4.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.

de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Salário-Mínimo (SM). As despesas, diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego que juntos corresponderam a 55,1% das despesas primárias do Governo Central em 2020[3].

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

Em R$ milhões

Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos	Despesa em 2020	Participação na Despesa Primária Total(1)	Indexador
Pessoal e Encargos Sociais (2)	321.105,57	22,5%	Reajustes Acordados e INPC
Benefícios Previdenciários	663.904,39	46,6%	Salário Mínimo e INPC
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)	62.667,56	4,4%	Salário Mínimo
Seguro Desemprego	39.990,99	2,8%	Salário Mínimo e INPC
Abono Salarial	19.579,78	1,4%	Salário Mínimo
Total dos itens selecionados	**1.107.248,29**	**77,6%**	

[1] Desconsidera-se os gastos totais no valor de R$ 520,9 bilhões para combate à pandemia de COVID-19.

[2] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas das aposentadorias e pensões dos servidores que migraram para a inatividade sem direito à paridade. Desconsidera-se o valor de R$ 243,8 milhões gastos em Pessoal para combate à pandemia de COVID-19.

Fonte e Elaboração: *STN/ME.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último, o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário-mínimo e das faixas de contribuição e, desta forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário-mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário-mínimo e o teto reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 8 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 8 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

Despesa Primária	Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC
Benefícios Previdenciários	1,00%
RMV	1,00%
BPC/LOAS	1,00%
Abono Salarial	1,00%
Seguro-Desemprego	0,59%

Fonte e elaboração: *STN/ME.*

[3] Desconsidera-se os gastos para combate à pandemia de COVID-19 no valor de R$ 520,9 bilhões.

Na Tabela 9, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[4]. Conforme se pode observar, cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento, em 2022, de R$ 356,9 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R$ 15,5 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 341,4 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Por seu turno, a inflação medida pelo INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2022, de R$ 790,1 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 18,3 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 771,9 milhões no resultado do Governo Central de 2022. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Teto de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 9 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

Em R$ milhões

Despesa Primária	Aumento de R$ 1,00 no SM	Aumento de 0,1 p.p. no INPC (1)		
	Benefícios de 1 SM	Benefícios De até 1 SM	Benefícios acima de 1 SM	Total
I. Arrecadação do RGPS	15,5	16,7	1,6	18,3
II. Benefícios Previdenciários	262,0	282,9	393,4	676,3
III. Déficit do RGPS (II – I)	246,6	266,2	391,9	658,0
IV. Benefícios Assistenciais	61,7	66,6	0,0	66,6
IV.1 RMV	0,9	1,0	0,0	1,0
IV.2 BPC/LOAS	60,8	65,6	0,0	65,6
V. FAT	33,2	37,4	9,9	47,3
V.1 Abono Salarial	18,4	21,1	0,0	21,1
V.2 Seguro-Desemprego	14,8	16,3	9,9	26,2
Total de Receitas (I)	**15,5**	**16,7**	**1,6**	**18,3**
Total de Despesas (II + IV + V)	**356,9**	**386,8**	**403,3**	**790,1**
Total de Resultado (III + IV + V)	**341,4**	**370,1**	**401,7**	**771,9**

[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação e, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário-Mínimo. Dado seu impacto no Salário-Mínimo e a diferença nas métricas de variação, não devem ser somadas a primeira e a última coluna da tabela acima.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA no limite das despesas sujeitas à Emenda Constitucional nº 95[5], uma vez que o limite é corrigido pela variação do IPCA para o período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária. Para 2022, como demonstra a Tabela 10, o desvio de 0,1 p.p. da variação estimada do IPCA causa uma variação de R$ 1.485,9 milhões no limite de despesas.

Tabela 10 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA no limite das despesas sujeitas à EC nº 95

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2021	2022

[4] Equivalente a um aumento de R$ 1,10 nos benefícios de até um Salário-Mínimo.
[5] A EC nº 95/2016 instituiu o Teto de Gastos que vigorará por vinte exercícios financeiros. Para o exercício de 2022, o Teto de 2021 será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para o período de doze meses encerrado em junho de 2020.

Em R$ milhões

Poder / Órgão	2021	2022	
	Limite de despesas sujeitas à EC nº 95	Variação de 0,1 p.p. do IPCA no Limite	Projeção do limite de despesas sujeitas à EC nº 95[1]
Poder Executivo	1.421.604,10	1.421,60	1.523.106,64
Poder Legislativo	12.837,46	12,84	13.754,05
Poder Judiciário	44.188,84	44,19	47.343,92
Defensoria Pública da União	559,44	0,56	599,38
Ministério Público da União	6.746,60	6,75	7.228,31
Total	**1.485.936,45**	**1.485,94**	**1.592.032,31**

[1] Projeção com base no valor estimado para a variação do IPCA (7,14%) presente na grade de parâmetros da SPE, de 12/03/2021, que embasou a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

3.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2020, esses pagamentos representaram 32,7% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 5,45 bilhões de um total de R$ 16,65 bilhões). Esses pagamentos já representaram uma maior porcentagem do total de despesas desta natureza, mas têm apresentado redução do valor pago justamente pela constante queda das taxas de juros observada recentemente, além do aumento do valor total executado em 2020 por conta do Programa Especial de Suporte a Empregos - PESE, devido à pandemia do COVID-19.

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando os valores do PLOA 2021 e uma elevação de apenas 0,5 ponto percentual ao ano na TJLP, TLP e Selic, ter-se-ia um efeito de R$ 1,16 bilhão sobre as despesas com impacto primário, o que poderia gerar a necessidade de crédito suplementar.

3.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

3.3.1 Riscos de Mercado

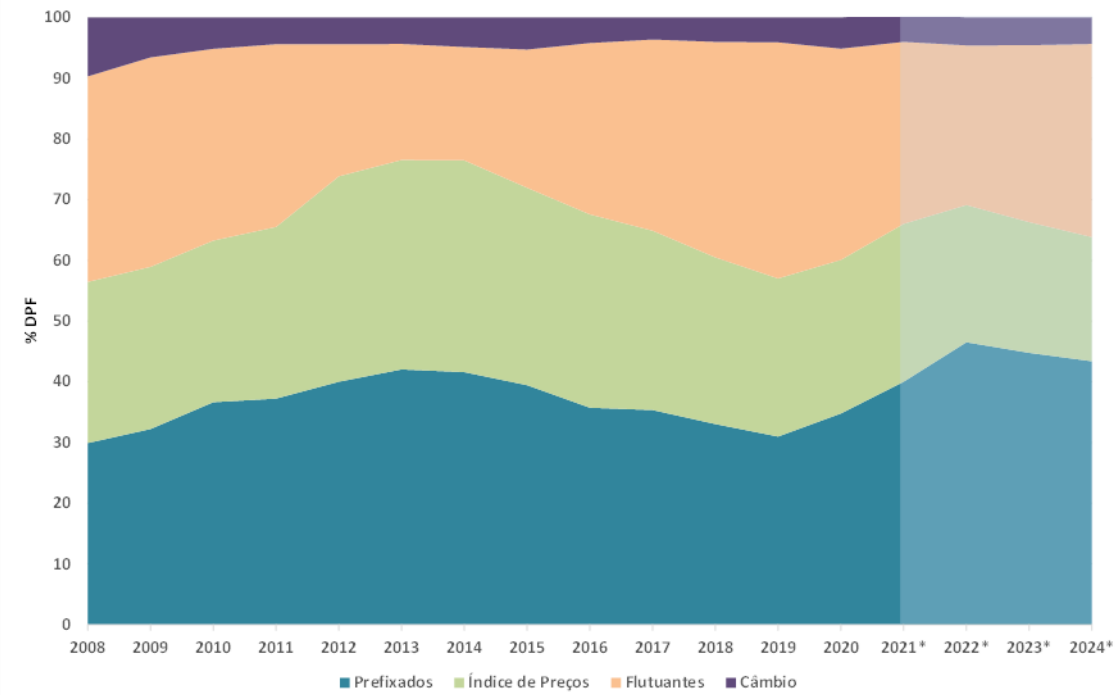
O risco de mercado captura a possibilidade de elevação no estoque nominal da dívida decorrente de alterações nas condições de mercado que afetem os custos dos títulos públicos, tais como as variações nas taxas de juros, de câmbio e de inflação. Tais variações acarretam impactos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores. Esses riscos são especialmente relevantes, pois afetam a relação Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois seu estoque possui títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF vem registrando aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros.

Este crescimento na participação de flutuantes, preponderantemente LFT, está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços. A reversão dessa tendência na composição da dívida e o alongamento de prazos da dívida, para reduzir o risco de refinanciamento abordado anteriormente, dependem da implementação de reformas fiscais estruturais de contenção da despesa pública, fator determinante para a melhora dos resultados fiscais e das condições econômicas.

A conjunção de um perfil de DPF majoritariamente indexado à taxa Selic com elevada parcela de dívida de curto prazo potencializa o risco decorrente de alterações nas taxas de juros do país. O registro de mínimas históricas para a taxa Selic em 2020 propiciou uma redução dos encargos de juros sobre o endividamento. Contudo, a tendência de aumento dessa taxa a partir de 2021 tem o potencial de impactar os indicadores, com efeitos efeito negativo sobre o custo da dívida durante o ciclo de elevação dos juros. Isso demonstra a necessidade premente de uma consolidação fiscal que crie condições macroeconômicas favoráveis à redução do endividamento e melhora no seu perfil de risco.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Na sequência, particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mede o possível aumento nos valores de pagamento ou no estoque da Dívida Pública no ano, decorrente de flutuações nos parâmetros macroeconômicos.

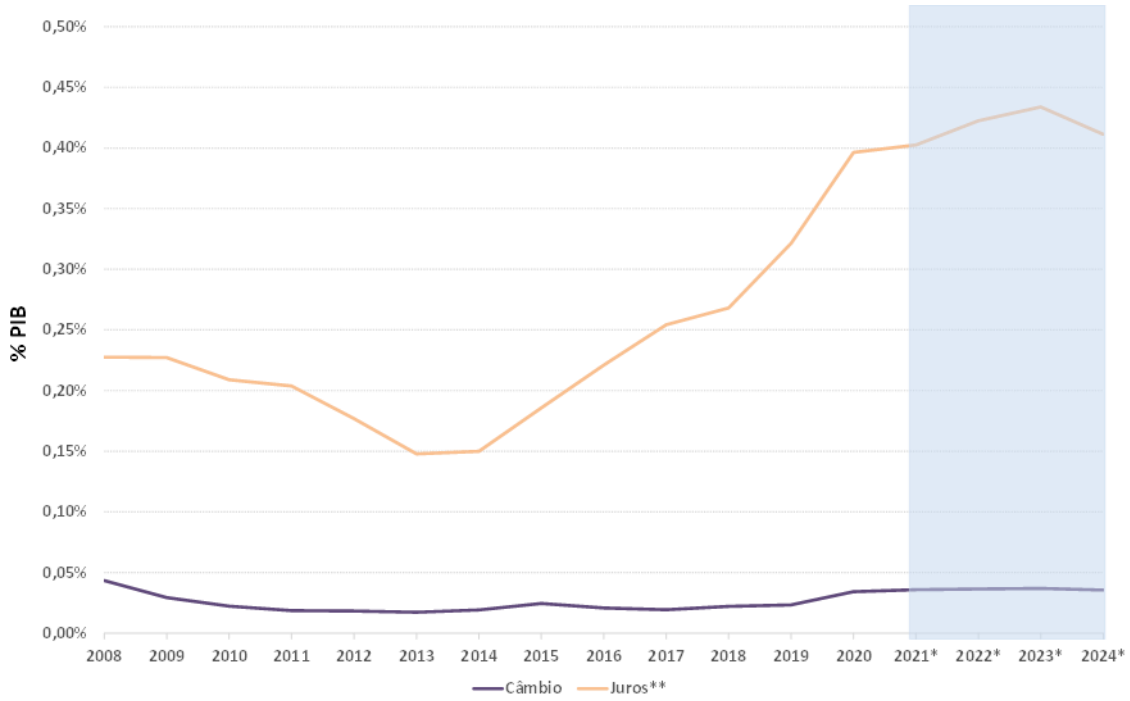
3.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

3.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[6] . Neste caso, para uma melhor análise, toma-se como parâmetro a relação DPF/PIB. Os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) podem ser observados na Figura 3.

Figura 3 - Previsões de sensibilidade do estoque da DPF a choques de 1% nas variáveis macroeconômicas

[6] Trata-se de uma análise estática, onde analisa-se o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021*
*** A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Numa perspectiva histórica, destaca-se o aumento da sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e maior estabilidade de sua sensibilidade a alterações no câmbio. Este panorama reflete o aumento da participação na DPF de títulos com taxas de juros flutuantes e a continuidade de um cenário de desafios fiscais de curto e médio prazos.

A respeito da sensibilidade da DPF à variação da inflação, deve-se destacar a existência de um hedge natural da parcela de dívida indexada, majoritariamente indexada ao IPCA, oriundo do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com choques na taxa de inflação, o que contribui para reduzir a relevância desse fator de risco. Além disso, o PIB nominal (denominador da análise) também mudaria com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

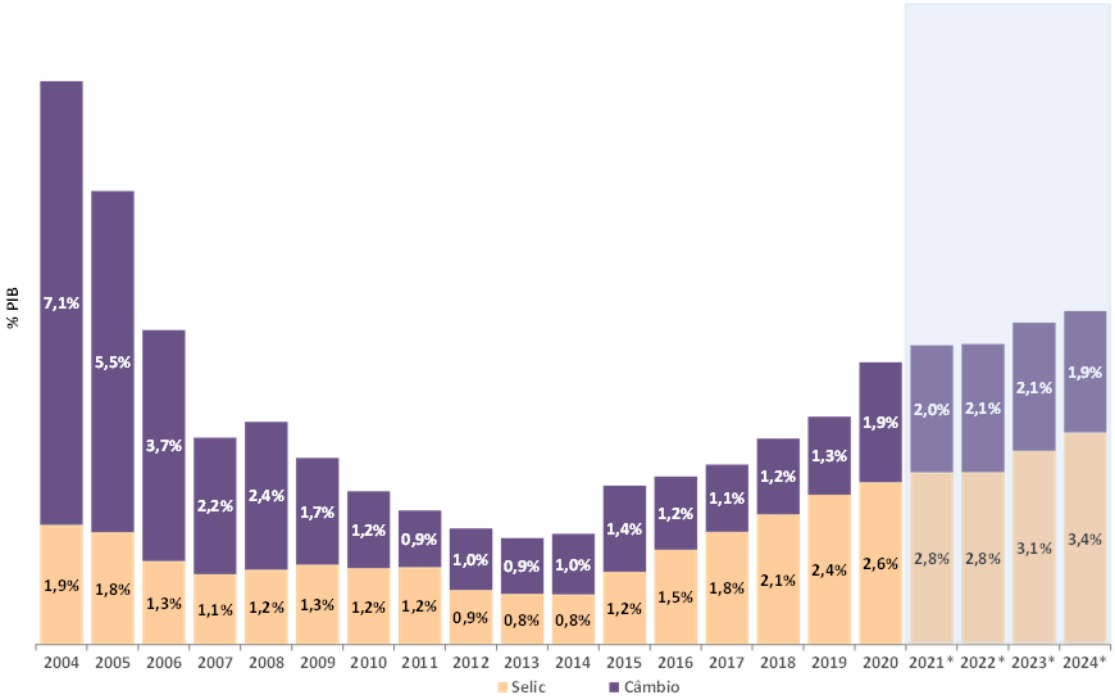
Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente a estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, os efeitos transbordamentos de uma crise cambial encontram forte proteção diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo Banco Central do Brasil (BCB) [7].

De forma complementar à análise de sensibilidade, a Figura 4 apresenta o teste de estresse do estoque da DPF a choques reais nos juros e câmbio, de forma a evidenciar potenciais impactos em situações de grandes e persistentes turbulências[8]. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento da dívida de

[7] A posição das reservas em fevereiro de 2021 é da ordem de US$ 356,1 bilhões.
[8] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.

4,8% do PIB em 2021. Embora em patamar inferior aos 9,0% do PIB em 2004, observa-se uma tendência de crescimento deste indicado desde 2013, quando esse risco foi estimado em 1,7% do PIB.

Figura 4 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Após alcançar um mínimo histórico em 2013, o impacto total do estresse no câmbio e na taxa de juros reverteu-se por conta da dinâmica recente registrada e prospectada para a composição da dívida. O risco cambial segue baixo em comparação com o início da série histórica, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da DPF atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Por sua vez, o risco de juros tem trajetória crescente desde 2015, reflexo da maior participação de títulos flutuantes. A inflexão desta dinâmica pressupõe a melhora dos resultados fiscais.

Ademais da análise de impactos no estoque, exercício interessante consiste na avaliação do cronograma de maturação e da sensibilidade da despesa orçamentária da dívida àquelas mesmas variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2021 e 2024, os efeitos de um aumento (redução) de 1% nas taxas de câmbio e de juros podem ser observados na Tabela 11.

Tabela 11 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1%

Variáveis Macroeconômicas	2021*		2022*		2023*		2024*	
	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$	% PIB	Milhões R$
Câmbio	0,005	387	0,002	193	0,003	292	0,005	459
Inflação	0,026	2.048	0,029	2.487	0,029	2.607	0,033	3.155
Juros	0,053	4.222	0,052	4.460	0,039	3.518	0,051	4.916

**Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021.*

Variáveis	2021*	2022*	2023*	2024*

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

A sensibilidade apresentada na Tabela 11 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF, de forma que será maior em relação à determinada variável econômica nos anos em que houver grandes vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. Note-se que a sensibilidade da despesa orçamentária é bem menor que àquela correspondente ao estoque da DPF, exatamente porque considera apenas o montante da dívida que está vencendo em determinado exercício. Não obstante, é uma sensibilidade relevante porque mede o impacto de curto prazo na gestão da despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Especificamente em relação aos riscos de taxa de juros à despesa orçamentária, note que devido à elevada torre de vencimentos de LFT prevista para 2022, a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1% da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 4,5 bilhões.

3.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2021 a 2024. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 12 mostra uma análise de estática comparativa[9] nas projeções, sempre em relação ao cenário base, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 12 - Sensibilidade da dívida à taxa de juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

Choques simulados	DLSP				DBGG			
	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
PIB – 1 p.p.	0,6%	1,3%	2,1%	2,9%	0,9%	1,8%	2,7%	3,7%

[9] Esta análise tem a fragilidade de não capturar os efeitos e correlações de mudanças em uma variável sobre a outra. Por exemplo, a análise pode subestimar os efeitos do aumento do PIB real por não alterar o resultado fiscal em função deste novo PIB, o mesmo raciocínio vale para a redução do PIB real, que não se reflete em um cenário de fiscal mais deteriorado. Entretanto, a análise é importante por mostrar o quão sensível as projeções de dívida são às alterações isoladas em cada uma das variáveis.

Primário/PIB – 1 p. p.	1,0%	2,1%	3,1%	4,1%	1,0%	2,1%	3,1%	4,1%
SELIC + 1 p.p	0,2%	0,7%	1,3%	2,0%	0,2%	0,7%	1,2%	1,9%
Choques combinados	1,9%	4,2%	6,7%	9,3%	2,1%	4,6%	7,2%	10,0%

Diferença em relação ao Cenário Base.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

O impacto da variação do PIB é unicamente via denominador neste exercício, uma vez que não se considera correlações entre as distintas variáveis macroeconômicas. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

3.3.2 Risco de Refinanciamento

Em 2020, o aumento da necessidade de financiamento do Governo Federal ocasionado pela ampliação dos gastos públicos no combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 foi significativo. As despesas primárias financiadas com recursos da dívida, de uma projeção de R$ 376,3 bilhões em 2020, ampliaram-se para R$ 623,8 bilhões, sendo parte deste aumento financiado pelos recursos disponíveis em caixa (colchão da dívida). Outra parte foi financiada por novas emissões de títulos, o que resultou na revisão dos limites de referência dos indicadores do PAF em 2020

O aumento da percepção do risco e da preferência por liquidez em função da instabilidade do cenário econômico-fiscal fizeram com que os títulos prefixados de curta duração, com vencimento de 6 e 12 meses, fossem os principais instrumentos de captação do Tesouro Nacional. Para 2021, a referência para a composição da DPF contempla a continuidade de uma participação relevante dos títulos prefixados de prazo mais curto na oferta de títulos públicos. Os indicadores do PAF 2021 também apontam para uma redução da participação das LFTs, em razão do elevado volume de vencimentos desse título em 2021, em comparação com anos anteriores.

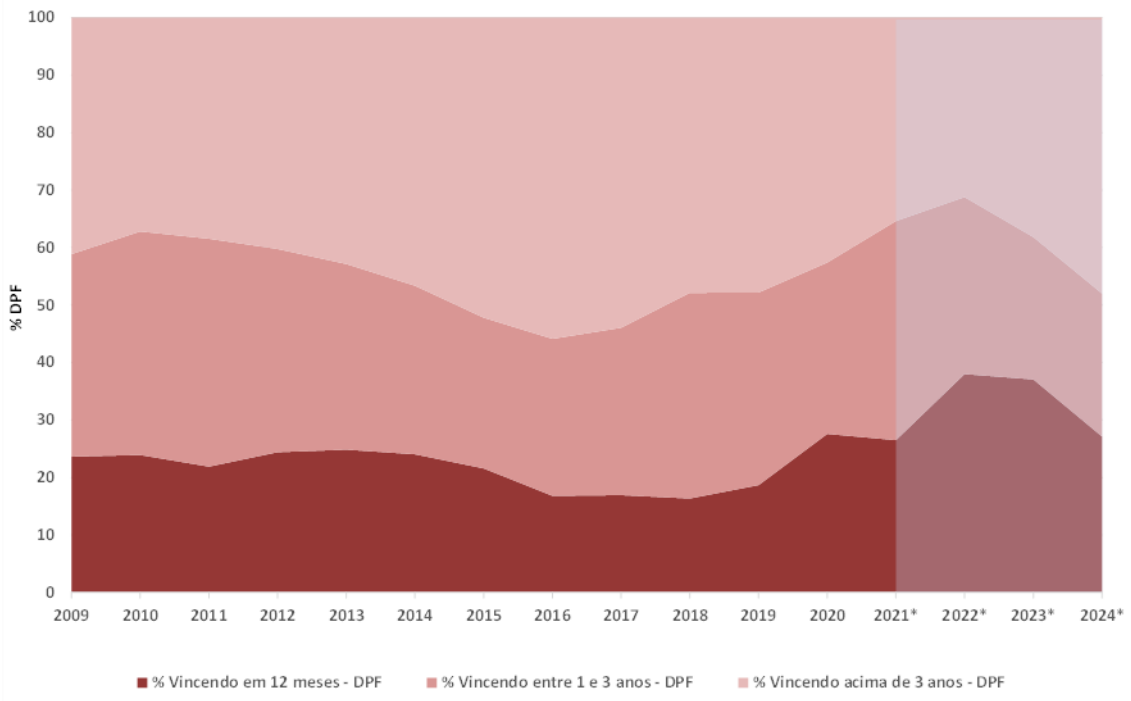
O risco de refinanciamento é consequência do perfil de maturação da dívida e representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar elevados custos para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. A redução do percentual vincendo em 12 meses é uma condição importante para a diminuição desse risco, pois essa métrica indica a proporção do estoque da dívida que deverá ser honrada no curto prazo.

Em 2021 o percentual vincendo em 12 meses continuará em patamar elevado, em decorrência sobretudo do elevado volume de emissões de títulos prefixados de curto prazo ocorridas em 2020. O refinanciamento desses títulos curtos em 2021 tende a ser feito por meio de novos títulos com características similares, o que significa que a elevada concentração de dívida no curto prazo tende a prosseguir por um período superior a 2021. Assim, a redução do percentual vincendo em 12 meses tende a ocorrer gradualmente ao longo dos próximos anos, conforme as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos das emissões.

A Figura 5 apresenta a evolução da estrutura de vencimentos da DPF. Conforme expectativas do PAF 2021, no ano 2021 espera-se que o percentual vincendo em 12 meses situe-se entre 24% e 29% da DPF, mantendo-se em patamares superiores a 20% da dívida ao longo de todo o período coberto neste Anexo de Riscos. Em virtude da elevada necessidade de financiamento do

governo federal, incluindo o déficit público, em uma conjuntura macroeconômica ainda marcada por incertezas, tem sido inevitável o atendimento daquela necessidade por meio de maior colocação de títulos públicos de menores prazos.

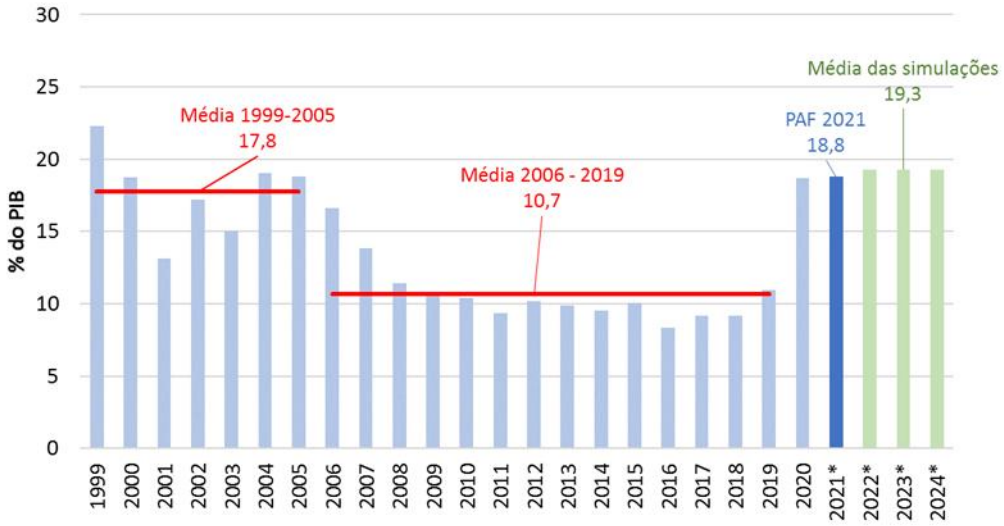
Figura 5 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF



** Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2021.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Por outra métrica, o risco de refinanciamento pode ser avaliado considerando-se a parcela da DPF que vence em até 12 meses como proporção do PIB. Essa relação atingiu 18,7% do PIB ao final de 2020, patamar significativamente acima da média histórica registrada entre 2006 e 2019, de 10,7% do PIB. A tendência é que essa proporção aumente ainda mais segundo estimativas para o PAF 2021 e anos seguintes, caso as condições vigentes não permitam um alongamento mais acelerado dos prazos dos títulos públicos emitidos.

Figura 6 - Dívida Pública Federal Vincenda em 12 Meses



** 2021: Projeção com base no ponto médio do PAF 2021; 2022-2024: Simulações STN..*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Em consequência, o prazo médio também se reduziu de 4,0 para 3,6 anos com o aumento da emissão de títulos prefixados de curto prazo em 2020. Para 2021, o PAF traz expectativa de redução adicional nessa estatística, que deve ficar entre 3,2 anos e 3,6 anos ao final do exercício. O encurtamento da dívida se intensifica diante de uma redução estrutural, nos últimos anos, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país, na demanda pelos títulos mais longos, como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e a NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Para a mitigação do risco de refinanciamento busca-se a manutenção da reserva de liquidez para pagamento da dívida, que mitiga riscos no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduz o risco de refinanciamento da DPF e permite o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em caso de condições adversas e de volatilidade excessiva no mercado de títulos públicos.

A margem de cobertura da reserva de liquidez para pagamento de vencimentos em 2022, particularmente, dependerá da extensão dos impactos das medidas fiscais em resposta à pandemia e ao estado de calamidade em curso sobre as necessidades de financiamento do Tesouro Nacional, bem como das condições de mercado para a emissão de títulos da dívida mobiliária em 2021.

3.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em uma série de simulações nas quais os parâmetros analisados – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o

vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/ME[10] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[11]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são adequadamente refletidas nos resultados quando se considera o conjunto probabilístico. Por exemplo, nota-se que cenários em que há maior taxa de juros estão, em geral, associados a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Essas trajetórias, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que os cenários alternativos são dispersos em torno do cenário base. As probabilidades de realização são menores quanto mais afastado se está do centro da projeção. A partir disso, considerando-se as variáveis relevantes para cada item, foram estimadas as trajetórias de receitas, despesas, resultado primário e dívida pública.

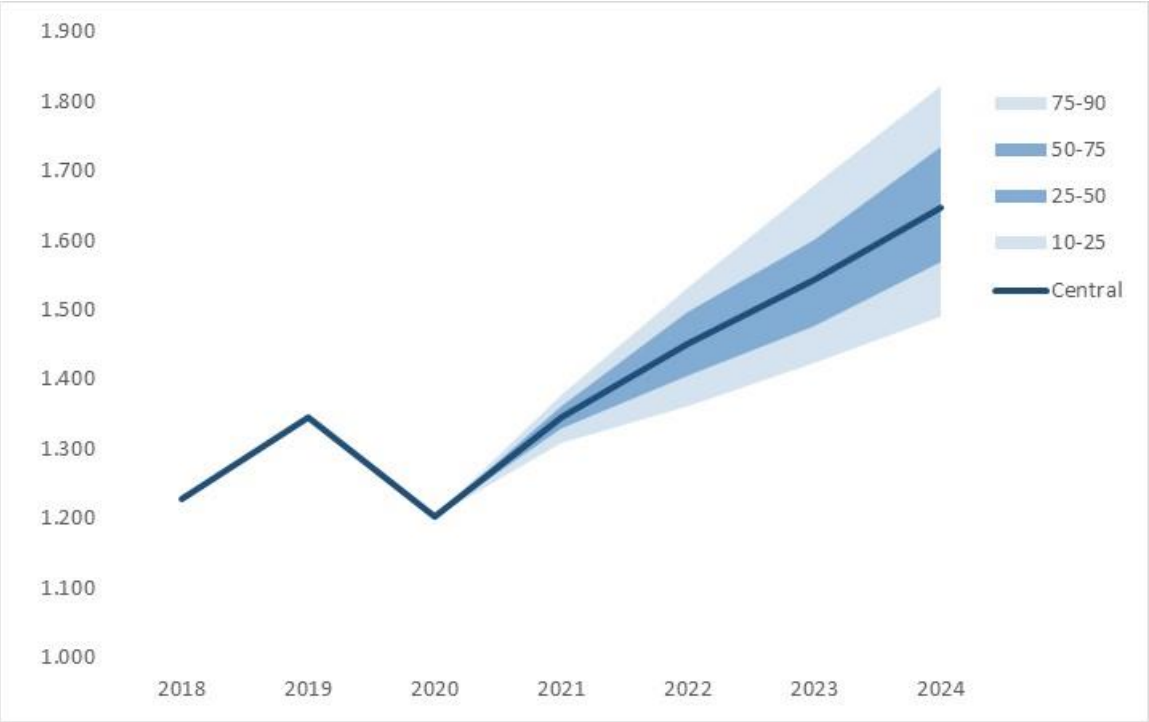
3.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos gerados foram aplicados às Receitas Administradas pela RFB, às Receitas Previdenciárias, e às receitas de Contribuição do Salário Educação e Exploração de Recursos Naturais (conforme Tabela 4), que corresponderam a quase 95% da arrecadação em 2020. As premissas utilizadas para realização deste exercício seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais, ou seja, não são consideradas reformas fiscais nem receitas extraordinárias.

Figura 7 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)

[10] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais da PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[11] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.



***Fonte e Elaboração**: STN/ME.*

As simulações realizadas mostram que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto nas receitas. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como se pode observar, nos períodos mais distantes do ponto inicial as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente.

Para o ano de 2022, as estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais apontam uma receita líquida no montante de R$ 1.451 bilhões. Tal valor pode variar em cerca R$ 46 bilhões negativos ou positivos dentro da zona intermediária 25-75, ou ainda variar cerca de R$ 86 bilhões negativos ou positivos no extremo inferior (percentil 10) ou superior (percentil 90), atingindo, respectivamente, R$ 1.365 bilhões até R$ 1.537 bilhões. Para os anos de 2023 e 2024, análise similar mostra uma possível variação de até R$ 126 bilhões e R$ 165 bilhões, respectivamente, em relação a projeção central, para os extremos superior e inferior.

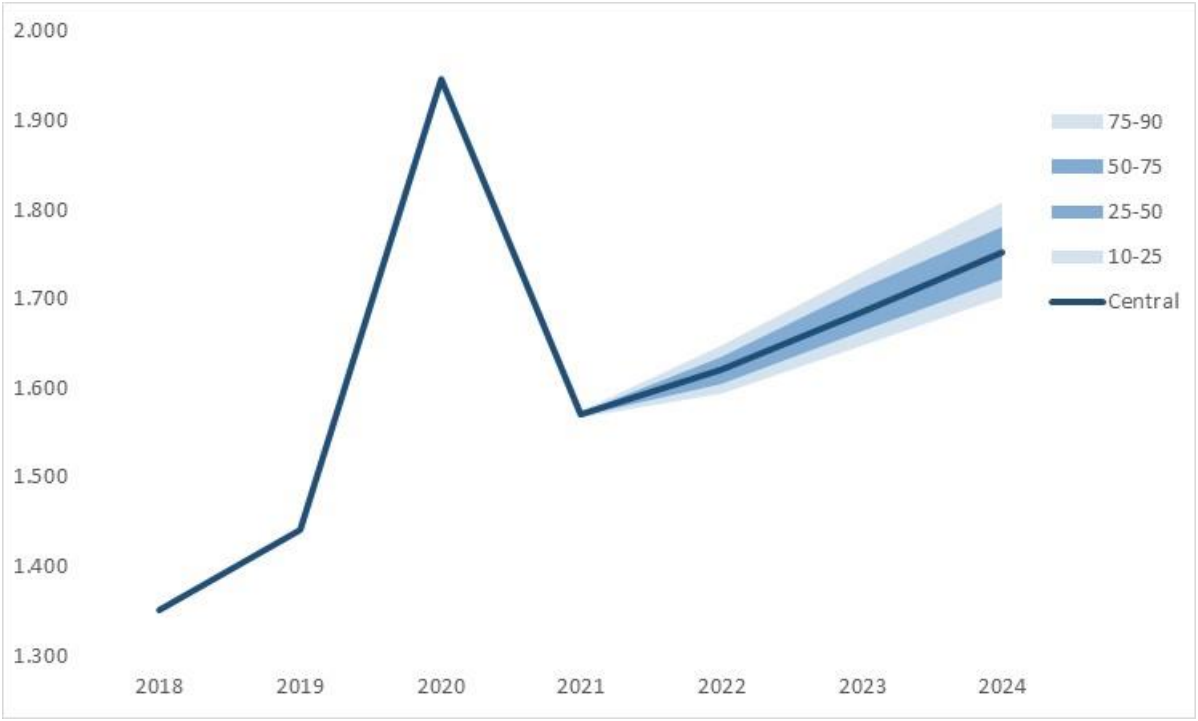
3.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às regras de despesas, especialmente as despesas com Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV), Seguro-Desemprego e Abono Salarial. Para este exercício específico, não foram considerados os impactos em Pessoal e Encargos, uma vez que esta variável está sob o controle do governo[12]. Por sua vez, as despesas com controle de fluxo do Poder Executivo variam de acordo com a inflação. As premissas utilizadas para realização deste exercício seguem as

[12] Embora haja algum nível de indexação ao INPC de benefícios da seguridade social aos servidores públicos que migraram para a inatividade sem direito à paridade, esse montante é pouco significativo no contexto das despesas de pessoal e encargos sociais.

mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais, ou seja, parte-se da legislação vigente, o que implica a correção do salário-mínimo para manter seu poder de compra e ausência de reajuste para pessoal.

Figura 8 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/ME.*

É importante ressaltar que o alto volume de despesas em 2020, decorrente das medidas de combate à pandemia de Covid-19, provoca uma distorção na visualização dos efeitos dos choques macroeconômicos. De qualquer modo, os resultados exibidos acima mostram que a variação nas despesas é relativamente menor em relação às receitas ao longo do período, o que graficamente se traduz em um leque de menor amplitude. Em linhas gerais, esse efeito ocorre porque a quantidade de beneficiários de previdência ou assistência social está associada a fatores demográficos, que pouco variam no curto prazo, e porque o valor desses benefícios é afetado por apenas duas variáveis: salário-mínimo e INPC.

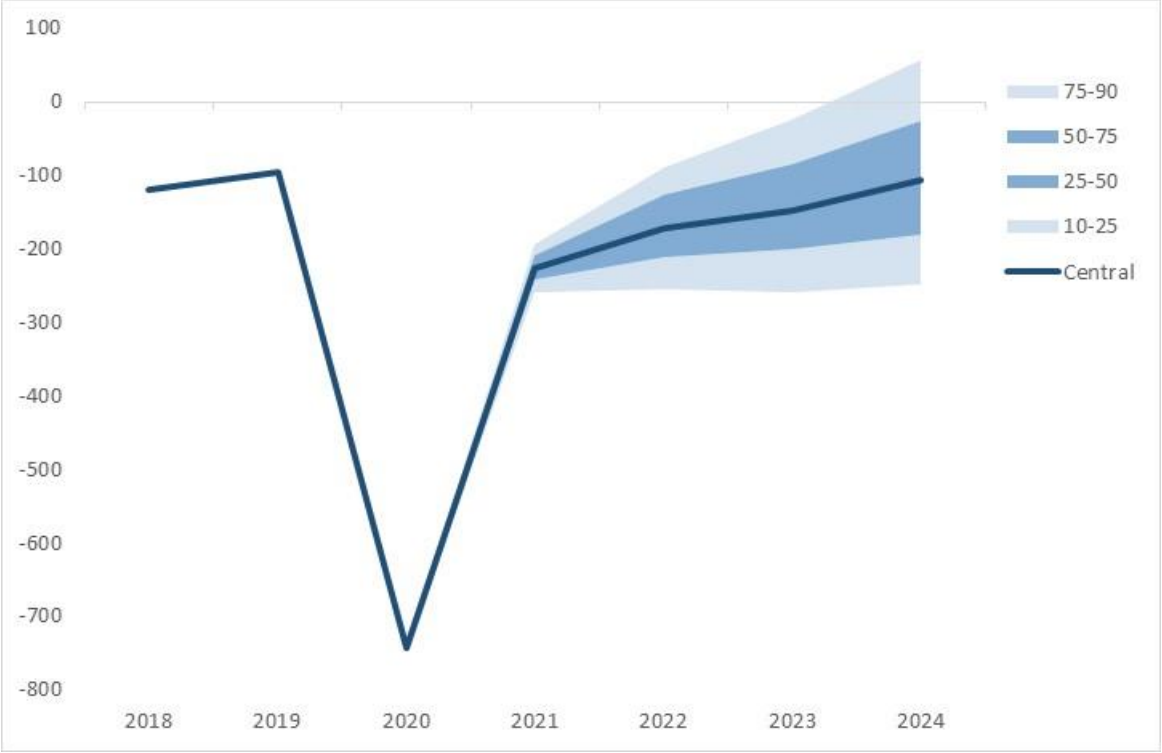
Assim, espera-se que em casos extremos, cuja probabilidade associada é pequena, haja uma variação nas despesas, para mais ou para menos, em torno de R$ 26 bilhões em 2022, de R$ 42 bilhões em 2023 e cerca de R$ 53 bilhões em 2024. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

É importante ressaltar que, neste exercício, não foi imposto qualquer limite ao gasto total, como aquele disciplinado pelo Novo Regime Fiscal (art. 106 a 114 do ADCT). Como a linha central corresponde ao valor da despesa total compatível com o teto de gasto, valores acima dessa linha apontam possíveis descumprimentos da limitação imposta pelo teto de gastos. Vale lembrar que a regra do teto de gastos prevê que, em caso de descumprimento, sejam aplicadas automaticamente vedações à criação de despesas obrigatórias e concessão de reajuste de remuneração de servidores públicos, dentre outras medidas elencadas no art. 109 do ADCT.

3.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico distinto. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)



***Fonte e Elaboração**: STN/ME.*

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2022, os cenários extremos superior e inferior, cuja probabilidade é muito baixa, se encontram em torno de R$ 82 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ -170,5 bilhões). Já para os anos de 2023 e 2024, os resultados relacionados aos mesmos cenários mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 118 bilhões e 152 bilhões, havendo apenas uma baixa probabilidade de atingimento de um superávit fiscal em 2024, na parte superior da distribuição apresentada acima.

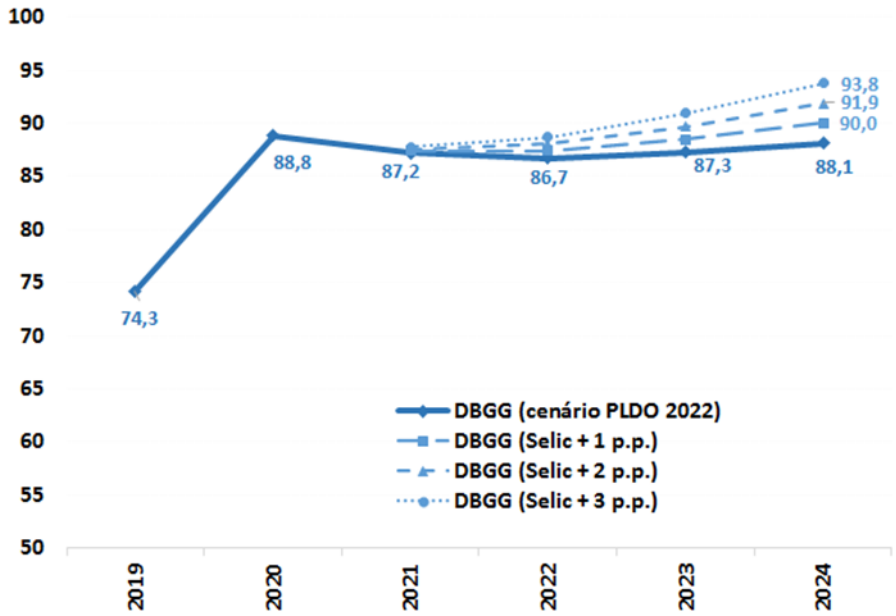
Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitam o atingimento de superávits ao final do período. Isso reforça a importância tanto da realização de reformas estruturais, que permitam a consolidação fiscal no médio prazo, quanto das microeconômicas, que aumentam a produtividade total da economia.

3.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A atual composição da dívida acarreta maior sensibilidade do estoque de títulos públicos a alterações nas taxas de juros no curto

prazo, como visto na seção anterior. O exercício na Figura 10 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100, 200 e 300 pontos base sobre a taxa Selic subjacente ao cenário PLDO 2022 a partir de agosto de 2021. O impacto ao final de 2024 seria de uma dívida bruta superior ao cenário PLDO 2022 entre 1,9% e 5,7% do PIB.

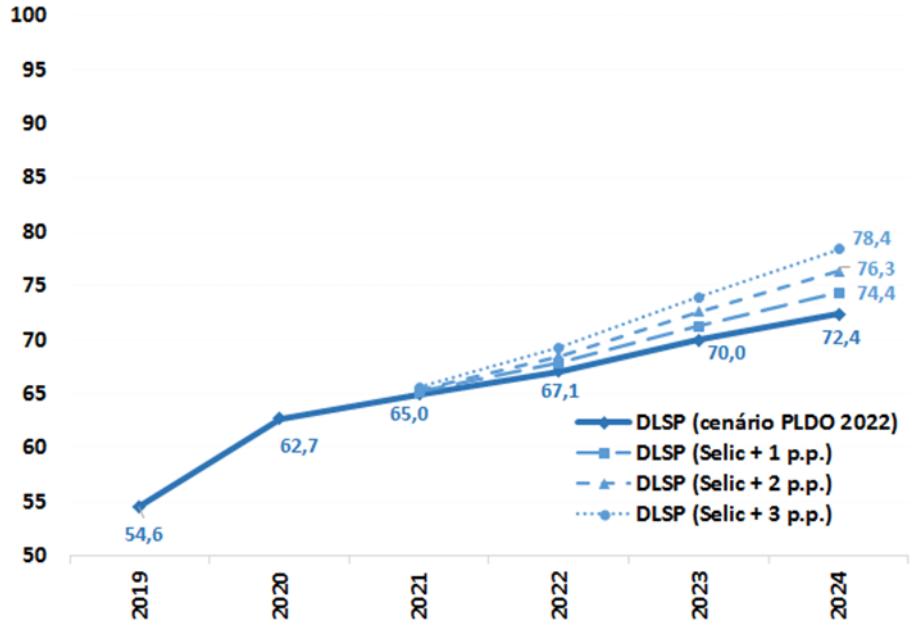
Figura 10 - Teste de estresse Selic – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/ME.*

A Figura 11 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2024 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2022 entre 2,0% e 6,0% do PIB em decorrência de eventual estresse na taxa Selic.

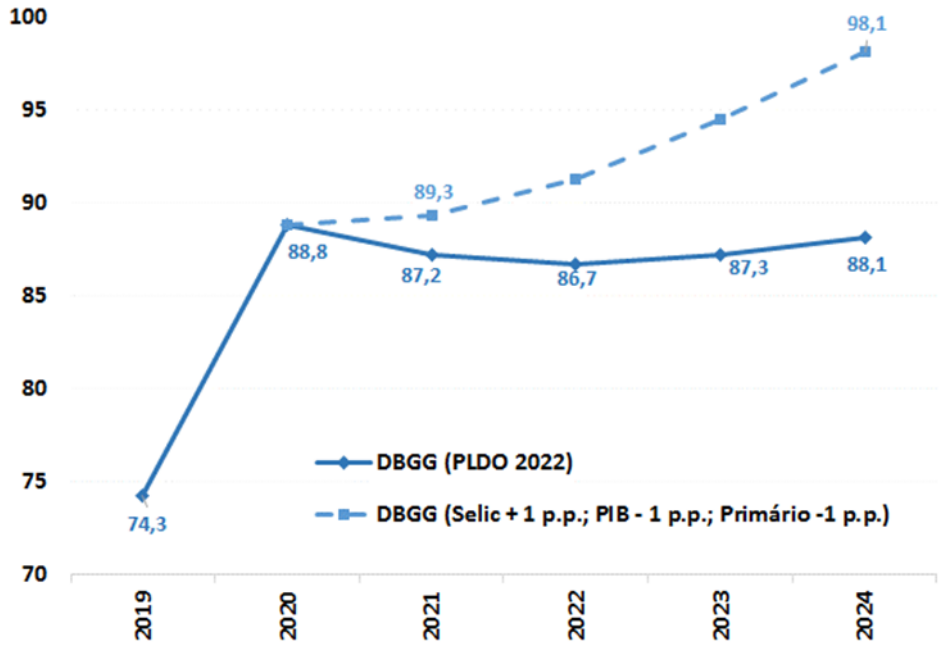
Figura 11 - Teste de estresse Selic – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

Na Figura 12 combinamos um estresse de 100 pontos base na taxa Selic com choques negativos de 1 ponto percentual ao ano no crescimento real do PIB e 1 ponto percentual do PIB no primário em todo horizonte de projeção. Tal ambiente adverso resultaria em uma trajetória de endividamento bruto ainda mais desafiadora, em que a DBGG alcançaria cerca de 98% ao final de 2024.

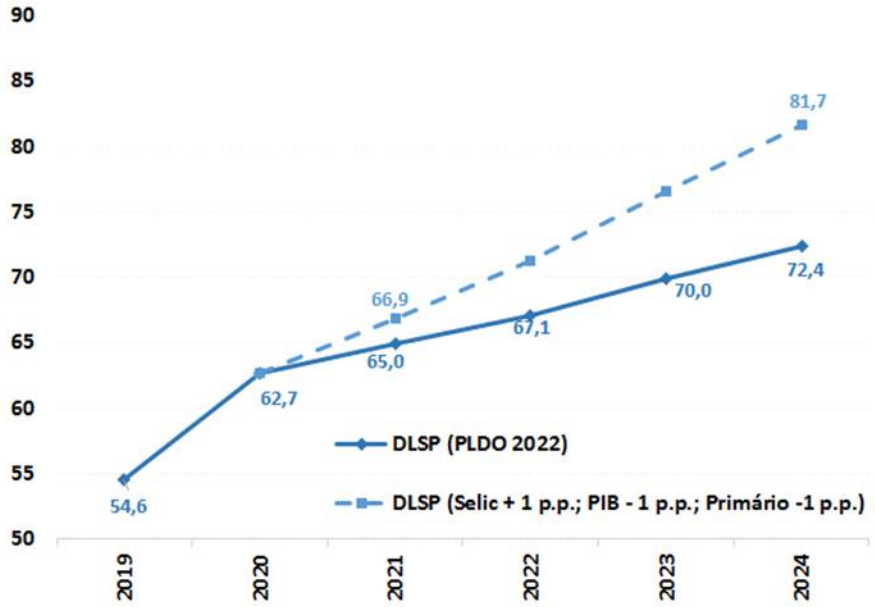
Figura 12 - Teste de estresse combinado – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

Por sua vez, o impacto combinado sobre o endividamento líquido poderia representar, ao final de 2024, até cerca de 9% do PIB, com a DLSP alcançando 81,7% do PIB.

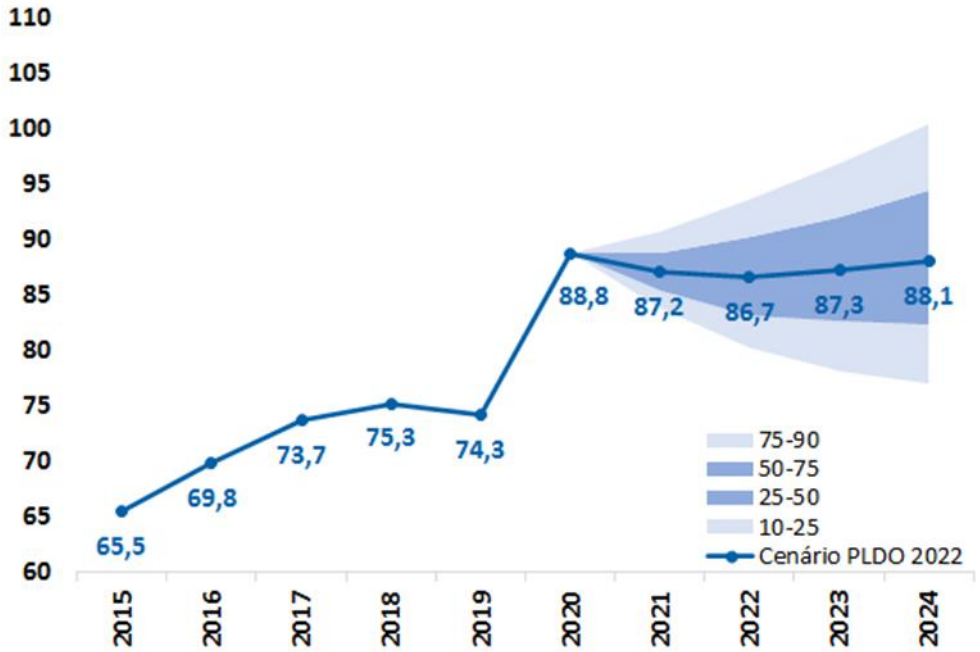
Figura 13 - Teste de estresse combinado – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

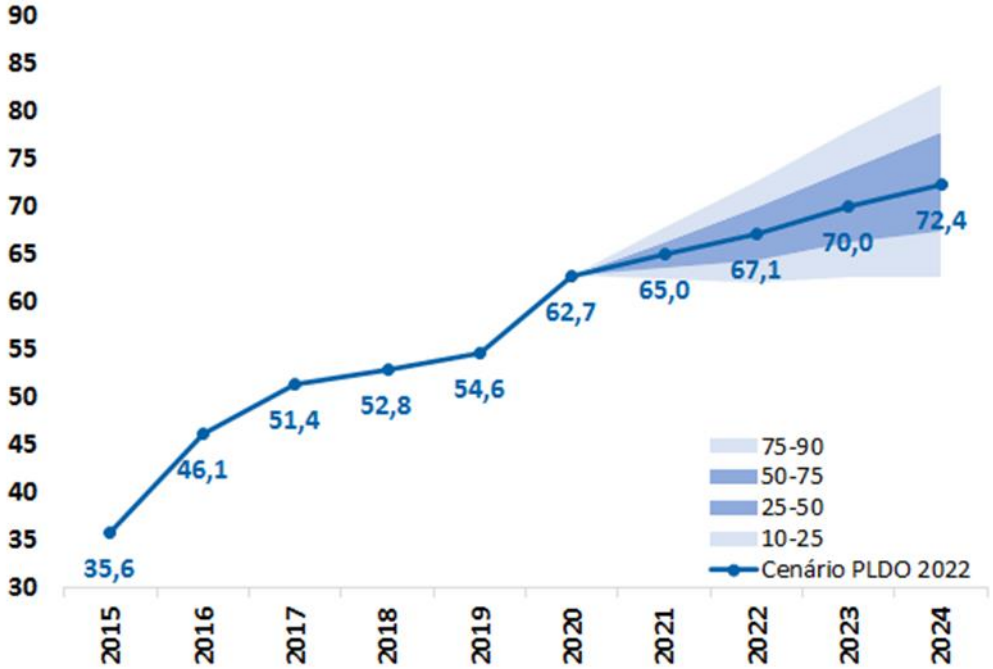
Na Figura 14 e na Figura 15 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2022 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como *fan charts* e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 14 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

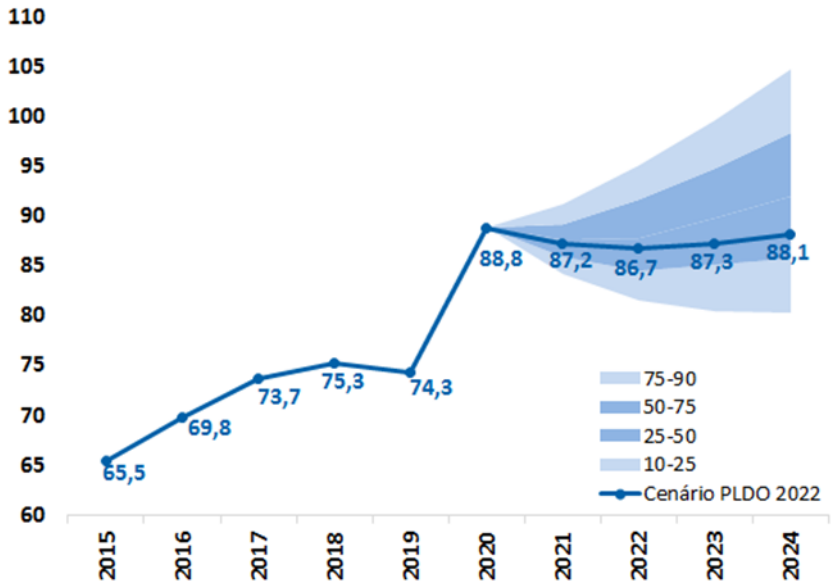
Figura 15 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

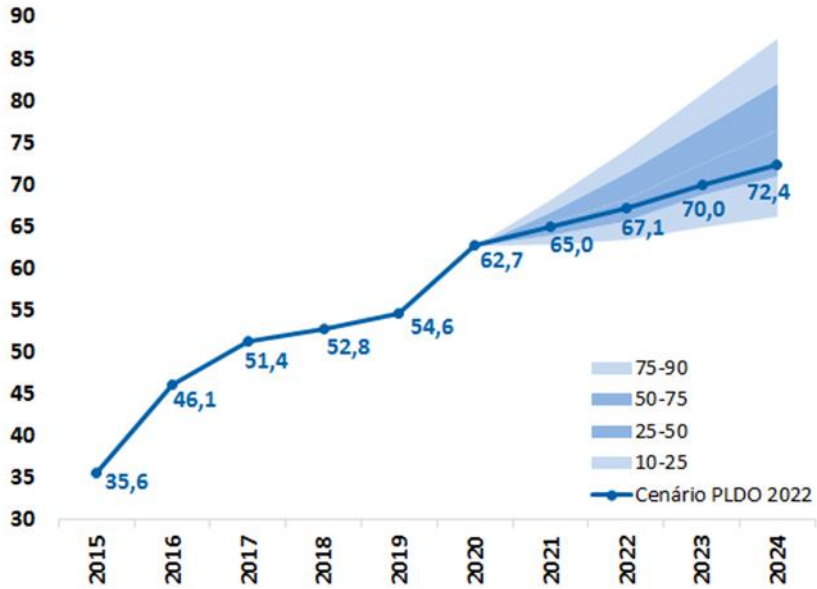
De forma complementar, são apresentados na Figura 16 e na Figura 17 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 200 pontos base a partir de agosto de 2021. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2022 ao final de 2024 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 16 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

Figura 17 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)



Fonte: *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/ME.*

Em síntese, a exposição a riscos da dívida pública se torna mais crítica a partir dos acontecimentos de 2020 e os desdobramentos ainda incertos ao longo de 2021, decorrentes dos impactos da pandemia do novo coronavírus. Torna-se ainda mais urgente a aprovação de reformas estruturantes, que contribuam para a redução do endividamento no médio prazo, condição fundamental o crescimento econômico sustentável.

3.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros. No Projeto de Lei Orçamentária de 2021, por exemplo, estavam previstas nas dotações iniciais a execução de R$ 468,2 bilhões de despesas correntes primárias com recursos de emissão de dívida.

Vale destacar também que os juros reais da dívida, ou seja, as despesas financeiras com vencimentos da dívida que superem os valores do principal corrigido pela inflação, também não poderiam ser pagos com recursos de emissão de títulos em caso de descumprimento de algum limite ou condição legal para a realização de operações de crédito. Neste cenário, o Tesouro Nacional não poderia contar com emissões de títulos para fazer frente a esses vencimentos.

Este risco, contudo, foi mitigado em 2021 por meio de alterações introduzidas na Lei Complementar n. 101 de 2000 (LRF), por meio da Lei Complementar n. 178 de 2021. Em particular, a mudança no disposto no inciso III do §3º do artigo 23 da LRF simplificou a verificação do limite de despesas de pessoal como condição para a realização de operações de crédito da União.

A partir de 2022, entrará em vigência a modificação introduzida no §2º do art. 51 também da LRF, representando simplificação e redução adicional dos riscos para a gestão da Dívida Pública Federal decorrente da verificação de limites e condições para a realização de operações de crédito da União. Nesse caso, a não verificação das condições atreladas ao §2º supracitado impediriam hoje que o Tesouro Nacional realizasse emissões de títulos, exceto aquelas destinadas ao refinanciamento do principal. Com o novo dispositivo, vigente a partir de 2022, em caso de algum descumprimento haverá excepcionalização para todo o pagamento da dívida mobiliária, incluindo seus encargos. Além disso, a verificação recairá sobre obrigações do Poder ou órgão que deseja realizar a operação de crédito, em vez de se verificar todo o Ente, como se faz atualmente.

Na Tabela 13, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 13 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

Limites e Condições	Norma
Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre	At. 165, § 3o da CF e Art. 52, caput e § 2 da LRF
Regra de Ouro	Art. 167, inciso III da CF; Art. 32 da LRF; Art. 6º da RSF 48
Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito	Art. 32, inciso I da LRF
Limite de Operações de Crédito	Art. 32, § 1º, inciso III da LRF; Art. 7º, inciso I da RSF 48
Limite de despesas de pessoal da União	Arts. 20,22 e 23 da LRF
Ausência de operações nulas e/ou vedadas.	Arts. 33, 35 e 37 da LRF
Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais	Art. 51, § 2º da LRF
Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre	Art. 54, caput e Art. 55, §§ 2º e 3º da LRF
Transparência da Gestão Fiscal	Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º da LRF

***Fonte e Elaboração**: STN/ME.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Isso porque as projeções apontam que, dado o cenário fiscal esperado, haveria necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital tanto para 2022 quanto para 2023 e 2024, conforme Tabela 14.

Tabela 14 - Projeção da insuficiência da Regra de Ouro

Em R$ milhões

Cenário	2022	2023	2024
Cenário base	293.457,0	231.001,8	278.985,4

O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. O mesmo deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.

***Fonte e Elaboração:** STN/ME.*

Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, busca-se autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo legal. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

É importante destacar que este cenário de excesso de operações de crédito já ocorreu nos orçamentos de 2019 e 2020 e ocorre também no orçamento deste ano de 2021. O projeto de Lei Orçamentária de 2021 indica que R$ 453,7 bilhões de despesas a serem pagas com recursos da dívida estão condicionadas a aprovação de crédito suplementar ou especial nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois tais operações de crédito estariam acima do montante previsto para as despesas de capital do exercício.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

4 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos caracterizam-se por passivos contingentes do governo e por riscos associados aos ativos, e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. Nesse sentido, a consolidação das informações neste documento pauta-se pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Deve-se ressaltar que a pandemia do COVID-19 também estende seus efeitos aos riscos específicos tratados na presente seção, que podem ser ampliados em função de diferentes canais, como inadimplência de dívidas, elevação do pagamento de honras de garantias pela União, deterioração da situação financeira dos entes subnacionais e suas consequências sobre a União, entre diversos outros fatores potenciais. Entretanto, no atual estágio da crise ainda se observa a presença de elevada incerteza que impede a previsão da extensão dos seus efeitos.

A seguir serão apresentadas análises dos riscos específicos nas subseções de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos.

4.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Contragarantias da União; (5) Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste; (6) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (7) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

4.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

I. Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993);
II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);
III. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
IV. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
V. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representação judicial e extrajudicial do Banco Central do Brasil (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Vale dizer que os órgãos do Poder Judiciário são os responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais (art. 102 e seguintes da Constituição Federal de 1988). Nesse sentido, o evento "pagamento judicial" pode ser classificado como um "risco", na medida em

que ele é um evento futuro e incerto. É de responsabilidade da AGU atuar perante os órgãos judiciários para obter decisões judiciais que sejam favoráveis à Fazenda Pública no sentido de evitar a realização de pagamentos judiciais.

Quanto à análise das demandas judiciais em relação ao risco fiscal, a AGU orienta-se conforme normativos que definem critérios e procedimentos na prestação de informações sobre as ações judiciais. São eles: Portaria AGU nº 40/2015, de 10 de fevereiro de 2015, Portaria AGU nº 318/2018, de 25 de outubro de 2018, e Portaria AGU nº 514/2019, de 24 de outubro de 2019.

Além das demandas judiciais cuja gestão é de competência da AGU, considera-se, ainda, na análise dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o Banco Central do Brasil (BCB). Enquanto esta é administrada pela própria área jurídica do BCB, que avalia as demandas judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares, aquela é analisada pela SEST, que provê informações das demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível das empresas federais dependentes.

4.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

Conforme citado anteriormente, a classificação das ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias e fundações públicas, que possam representar riscos fiscais, é estabelecida pelo conjunto de normativos legais formados pelas Portarias AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019. A Portaria AGU nº 40/2015, atualizada pela Portaria AGU nº 318/2018, estabeleceu os critérios para a apresentação de informações sobre riscos fiscais relacionados a demandas judiciais. O artigo 2º da Portaria AGU nº 40/2015 delimitou a abrangência das informações às ações em tramitação em tribunais superiores ou já transitadas em julgado (estas por estarem em execução ou cumprimento de sentença), e que sejam de valor estimado superior a R$ 1,00 bilhão. Também foram incluídas as ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito e tenham o seu valor somado em conjunto.

A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda também é estabelecida pela Portaria AGU nº 40/2015. Nesse ponto, é importante destacar a alteração recente promovida pela Portaria AGU nº 514, de 24 de outubro de 2019, que resultou em nova redação do § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 40/2015:

> *"Art. 3º A classificação das ações quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> *I - do Risco Provável, que abrange:*
>
> *a) ação judicial de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito com decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e*
>
> *b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)*
>
> *II - do Risco Possível, que abrange:*

a) ação judicial de conhecimento, recurso extraordinário sobre processo individual ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral sobre conjunto de ações judiciais fundadas em idêntica questão de direito até a decisão de órgão colegiado do STF desfavorável à Fazenda Pública; e

b) ação judicial de conhecimento ou recurso representativo de controvérsia com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça - STJ ou do Tribunal Superior do Trabalho - TST desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo STF. (NR)

III - do Risco Remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II.

(NR) § 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação. (NR) (nosso grifo)

§ 2º Para os efeitos da estimativa de risco, devem ser excluídas:

I - as ações em fase de execução cujo título judicial exequendo tenha sido declarado inválido ou tenha sido suspenso por decisão judicial;

II - as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo; e

III - as ações judiciais de conhecimento com julgamento desfavorável para a Fazenda Pública, com trânsito em julgado, após decorrida a estimativa temporal do impacto financeiro de que trata o art. 5º. (NR)

§ 3º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais não abrangidas pelos critérios ali fixados. (NR)"

O conjunto de normativos em vigor, utilizado pela AGU na classificação das demandas judiciais quanto à probabilidade, auxilia a estimativa do risco e a composição do impacto financeiro das respectivas ações judiciais. Salienta-se que a atualização da Portaria nº 40/2015, realizada pela Portaria nº 514/2019 e destacada acima, amplia a metodologia de classificação no que tange à categoria do "*risco possível*".

No que se refere à composição e cálculo do impacto financeiro, a Portaria nº 40/2015, nos arts. 4º e 5º, adota os seguintes parâmetros:

"*Art. 4º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:

a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e

b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer.

II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa de

arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas. (NR)

Art. 5º A estimativa de impacto financeiro da ação judicial será aferida com base nos elementos constantes no processo e nas informações e documentos apresentados pelos órgãos e entidades envolvidas no processo judicial.

§ 1º Os órgãos de direção superior da AGU poderão solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, envolvidos no caso, subsídios fáticos ou mesmo a elaboração da estimativa do impacto.

§ 2º A estimativa de impacto financeiro poderá ser feita com base nos dados e relatórios disponíveis nos sistemas informatizados da AGU quando houver elementos suficientes à adequada verificação do impacto financeiro.

§ 3º Os órgãos da AGU poderão solicitar o auxílio técnico do Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União para a elaboração de laudo técnico com a estimativa de impacto financeiro, desde que indiquem os parâmetros a serem considerados.

§ 4º A estimativa de impacto financeiro deve ser adequadamente fundamentada, indicando-se as fontes dos valores informados ou os critérios utilizados.

§ 5º Quando não for possível estimar o impacto financeiro com razoável segurança, devem ser indicadas as razões dessa impossibilidade."

Com exceção da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que utiliza critérios próprios, a avaliação dos passivos contingentes de demandas judiciais contra a União toma por base os parâmetros definidos pelas portarias da AGU nº 40/2015, nº 318/2018 e nº 514/2019, conforme citado anteriormente.

Em que pese ser possível traçar um panorama em instâncias atuais dos processos, não há precisão em qualquer estimativa temporal a respeito do término e do pagamento das ações judiciais, haja vista que o tempo de tramitação de cada processo é variável, podendo durar vários anos ou ser resolvido no curto prazo.

Ressalta-se que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido, uma vez que é normal que as partes que litigam contra a Fazenda Pública subestimem os valores informados nas causas, visando reduzir as despesas processuais ou mesmo os superestimem, nos casos de isenção de despesas processuais, acarretando um alto índice de imprecisão de valores. Nas ações listadas, as fontes para informação a respeito dos montantes são: os valores pedidos pelas partes, as estimativas dos órgãos públicos federais envolvidos nas causas ou grupos de causas semelhantes e as estimativas da área técnica responsável pelos cálculos na AGU.

Nesse contexto, cabe destacar que este Anexo de Riscos Fiscais engloba processos com probabilidade de perda considerada possível, tendo em vista que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Ofício nº 171/2014-TCU/SEMAG, processos com risco considerado como provável deverão constituir provisão e a mesma também deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis elaboradas pela STN.

É importante ressaltar, ainda, que as informações apresentadas neste Anexo não implicam qualquer reconhecimento pela União quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam oferecer ao orçamento federal, em face de seu elevado valor, caso a União não saia vencedora.

4.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. A Tabela 15 relaciona as ações judiciais sob a responsabilidade da PGU que são classificadas com risco possível, conforme os parâmetros definidos nas Portarias AGU nº 40/2015 e AGU nº 318/2018, e suas respectivas estimativas de impacto fiscal caso se concretizem.

Observa-se que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União é estimado em R$ 230,6 bilhões. Destaca-se, porém, que algumas ações judiciais apresentam estimativa de impacto não disponível. Dessa forma, o valor de impacto potencial seria mais elevado que o valor mencionado.

Tabela 15 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Política tarifária do setor aéreo. Indenização de prejuízos sofridos pelas empresas aéreas em razão da política tarifária estabelecida no período de outubro de 1987 a janeiro de 1992.	ARE 1265503	8,0
Reintegração de empregados públicos aposentados.	RE 655.283	Não disponível
Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.	RE 968.646	Não disponível
Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para Licença prêmio.	RE 1.059.466	Não disponível
Pagamento de serviços de saúde prestados por hospital particular mediante ordem judicial.	RE 666.094	Não disponível
Legitimidade para execução de acórdão do TCU que aplica multa a agente público municipal.	RE 1.003.433	Não disponível
Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo.	ARE 721.001	3,9
Arbitragem - Trata-se de duas arbitragens (instância única) reunidas por conexão, em curso na Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM). Atuação processual do NEA.	85/2017 e 97/2017	166,0
Ação Ordinária - Sucro - Indenização por danos.	0022411-76.2008.4.01.3400	1,0
Ação de Desapropriação (área do sítio aeroportuário de Vitória).	0020465-75.1900.4.02.5001	1,3
Ação Civil Pública - Contrato Concessão.	5006063-63.2018.4.02.5001	14,0
Indenização – Sucro.	0008101-43.1989.4.02.5101	1,0
Ação Ordinária - Fundos de Pensão.	0008839-79.1999.4.02.5101	1,2
Ação Trabalhista - Diferenças Salariais.	0064500-25.1989.5.01.0029	1,6
Ação Ordinária – Sucro.	0001447-06.1990.4.02.5101	3,5
Ação de Desapropriação (desapropriação Indireta – Cia. Siderúrgica).	0079540-12.1992.4.02.5101	24,0
Ação Ordinária - Danos Morais Ação de indenização por danos morais movida em face da União e Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pela violação de direitos fundamentais durante o Regime Militar.	0004263-64.2007.4.03.6126	1,8
Ação de Execução - Créditos Tributários - Na origem, trata-se de execução fiscal de créditos tributários que a Prefeitura Municipal de Santos propôs em 1993 em face da Cia de Navegação Lloyd Brasileiro.	0020587-33.2014.4.03.0000	1,3
Ação Ordinária - Indenização Obras (Miguel Pizzolante Filho - Espólio e outros).	0306781-98.1900.4.02.5101	2,0
Total		**230,6**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ME.*

4.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária, Inclusive Previdenciária

Compete à PGFN representar a União nas ações judiciais relativas à tributação federal, inclusive aquelas referentes às contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a PGFN atua nas ações judiciais de natureza tributária em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), a PGFN atua nos recursos extraordinários e agravos que tratam de matéria tributária, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. Cumpre esclarecer que, no STF, com o instituto de repercussão geral, são eleitos recursos extraordinários relativos a temas tributários, cujo julgamento poderá afetar a arrecadação da União.

As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podem ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal destas demandas judiciais são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) e levam em consideração, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade.

A Tabela 16 apresenta a relação das ações judiciais, com classificação de risco possível quanto à materialização, que tramitam no STF, conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018. Estima-se que o impacto seja aproximadamente de R$ 827,7 bilhões (estimativa 5 anos).

Tabela 16 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98.	RE 609.096 e 880.143	1 ano: 19,4 5 anos: 105,2
Inclusão do IPI na base de cálculo do PIS/COFINS no regime de substituição tributária. Discussão a respeito da inclusão do IPI na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 605.506	1 ano: 1,3 5 anos: 7,6
CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.	RE 928.943	1 ano: 3,8 5 anos: 17,9
PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro).	RE 592.616	1 ano: 6,1 5 anos: 32,3
Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. Discussão sobre a aplicação das multas de 50% dos §§ 1 5 e 17 do art. 74 da Lei nº 9.430/1996, na redação que lhes foi conferida pelo art. 62 da Lei nº 12.249/2010, em caso de indeferimento de pedidos de ressarcimento de compensação já efetuados (ou que venham a ser efetuados), ressalvando-se a possibilidade da incidência de multa em caso de má-fé do contribuinte.	RE 796.939	3,7
PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	RE 599.658	1 ano: 2,9 5 anos: 14,6
PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas.	RE 672.215	1 ano: 1,8 5 anos: 8,2
INCRA. Adicional de 0,2% na folha de salário.	RE 630.898	1 ano: 5,7 5 anos: 31,9
Contribuição ao SENAR. Discussão sobre a constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da	RE 816.830	1 ano: 0,9 5 anos: 4,7

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.		
Contribuição da Agroindústria. Discussão sobre a constitucionalidade da contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei n.º 10.256/2001.	RE 611.601	1 ano: 2,7 5 anos: 13,8
IRPF sobre juros de mora. Se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855.091	1 ano: 0,4 5 anos: 2,0
Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo.	RE 1.233.096	1 ano: 12,0 5 anos: 60,0
COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004.	RE 565.886	Não disponível
IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	RE 590.186	Não disponível
IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94.	RE 595.107	Não disponível
IRPJ. Contratos de Swap para fins de Hedge. Resultados financeiros. Art 5º, Lei 9779/99. Antigo RE 596286.	RE 1.224.696	Não disponível
Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas.	RE 607.109	8,9
Imunidade. Imposto Importação. Caracterização de atividade filantrópica executada a luz de preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) com assistência social.	RE 630.790	Não disponível
Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação.	RE 632.250	Não disponível
IPI. Princípio da Seletividade. Aplicação de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens restrita às indústrias alimentícias.	RE 606.314	Não disponível
IPI. Incidência. Bacalhau: processo de alteração de sua apresentação natural.	RE 627.280	Não disponível
Crédito presumido de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	RE 593.544	Não disponível
Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral.	RE 597.315	Não disponível
Contribuição. SAT. Progressividade da alíquota conforme o multiplicador FAP. Delegação ao executivo.	RE 677.725	9,2
FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	RE 700.922	11,7
PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis.	RE 659.412	19,4
CSL e IRPJ sobre rendimentos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar. Ausência de finalidade lucrativa.	RE 612.686	Não disponível
PIS e COFINS. Validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade.	RE 841.979	472,7
Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852.796	Não disponível
Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.	RE 855.649	Não disponível
Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835.818	Não disponível
Incidência do Imposto de renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito."	RE 1.063.187	Não disponível
Possibilidade de desoneração de Estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE 1.018.911	Não disponível
"Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo".	RE 1.141.156	Não disponível
Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	ARE 1.244.302	Não disponível
Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das	RE 1.285.177	4,0

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários.		
Total		**827,7**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ME*

Ademais, a Tabela 17 apresenta as ações judiciais de natureza tributária que representam riscos fiscais **possíveis** à União, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018. O risco fiscal estimado neste caso é de R$ 35,2 bilhões (estimativa 5 anos).

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
CSSL e IRPJ sobre ganhos de entidades fechadas de previdência complementar. Julgar-se-á a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar – equiparadas por lei a instituições financeiras – a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas dessas entidades.	RESP 1.419.370	1 ano: 6,6 5 anos: 30,2
Aproveitamento de crédito de PIS e COFINS. Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS e COFINS apurados no regime não cumulativo (decorrente da venda 'facilitada' de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente da prestação de serviços de telecomunicação).	RESP 1.492.526 e 1.655.706	1 ano: 0,4 5 anos: 5,0
Limitação a 20 (vinte) salários mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros.	REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079)	Não disponível
Total		**35,2**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ME*

4.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

Compete à Procuradoria-Geral Federal (PGF) exercer a representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, incluindo as ações que discutem os benefícios previdenciários pagos pelo RGPS/INSS.

O impacto financeiro dessas ações é estimado em R$ 211,6 bilhões e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. Quando não especificado de forma contrária, os custos estimados computam não só as despesas iniciais com o pagamento de atrasados, mas, também, o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos referidos podem ser diluídos ao longo do tempo, não sendo necessariamente realizados em um único exercício fiscal.

A Tabela 18 apresenta ação judicial classificada como risco fiscal possível, sob a responsabilidade da PGF, conforme os parâmetros definidos na Portaria AGU nº 40/2015, com as alterações promovidas pela Portaria AGU nº 318/2018.

Tabela 18 - Ações judiciais no âmbito da PGF

Em R$ bilhões

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto
Extensão do acréscimo de 25% sobre o valor do benefício previdenciário, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria - adicional de grande invalidez - em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.	RESP 1648304 (TEMA 982, STJ) e RE 1221446 (TEMA 1095, STF)	8,5
Ação de desapropriação da Fazenda Araguaia no Tocantins	RESP 1.179.444 e ERESP 1.179.444	1,5
Legitimidade da Cobrança da Taxa de Fiscalização da ANATEL	RESP 1293917	4,2
Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei 9.876/99.	REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102)	46,4
Critério de aferição da renda do segurado que não exerce atividade laboral remunerada no momento do recolhimento à prisão para concessão de auxílio-reclusão.	RESP 1485417 (TEMA 896)	Não disponível
Indenização devida a servidor público que exerce atividade em contato com DDT.	RESP 1809043 (TEMA 1023)	Não disponível
Aposentadoria especial do vigilante.	RESP 1830508 (TEMA 1031)	151,0
Aposentadoria especial. Gozo de auxílio-doença não acidentário.	RESP 1759098 (TEMA 998)	Não disponível
Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade.	RESP 1783975(TEMA 1017)	Não disponível
Benefício por incapacidade substitutivo da renda condedido judicialmente concomitante ao exercício de atividade laboral.	RESP 1786590 (TEMA 1013)	Não disponível
Total		**211,6**

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ME*

4.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), órgão responsável pela supervisão e controle das empresas estatais federais, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, totalizam cerca de R$ 4,9 bilhões, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e cível, conforme demonstrado na Tabela 19.

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 2,9 bilhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por reivindicação de atualização salarial ou recomposição de perdas decorrentes de índices utilizados por ocasião dos Planos Econômicos. Também estão incluídas neste grupo as demais ações relativas aos empregados como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, podendo se tratar de conflitos nas áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais, as ações se referem a uma diversidade de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. As ações cíveis das Estatais Federais somaram aproximadamente R$ 1,8 bilhões.

As lides de ordem tributária somam R$ 143,2 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas Empresas, notadamente os devidos aos estados e municípios. As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 15,8 milhões e correspondem àquelas em que as Empresas são acionadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados.

Tabela 19 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais

Em R$ milhões

Empresa	Tipo de Demanda				Total
	Trabalhista	Cível	Previdenciário	Tributário	
Empresa de Planejamento e Logística - EPL	1,3	48,4	-	-	49,7
Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH	68,8	68,8	-	-	137,6
Empresa Pesquisa Energética - EPE	0,0	-	-	-	0,0
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	6,4	2,3	10,7	1,7	21,1
Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU	2.395,6	77,5	-	8,6	2.481,7
Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	6,2	1,2	-	-	7,4
Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB	108,5	114,8	-	5,4	228,7
Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	14,7	15,3	-	-	30,0
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL	6,2	0,0	-	-	6,2
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB	93,1	31,3	-	-	124,4
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	108,8	12,5	0,0	-	121,4
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	14,5	2,7	-	-	17,2
Cia Nacional de Abastecimento - CONAB	49,5	25,3	-	86,4	161,2
Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF	15,1	52,7	4,7	-	72,5
Engenharia, Construções e Ferrovias - VALEC	30,5	1.136,1	0,3	18,3	1.185,2
Grupo Hospitalar Conceição - GHC	3,6	117,2	-	-	120,8
Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC	3,6	0,9	-	-	4,5
Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS	6,5	82,5	-	22,8	111,8
Total	**2.932,9**	**1.789,6**	**15,8**	**143,2**	**4.881,4**

***Fonte**: SEST/ME. **Elaboração**: STN/ME.*

4.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil (BCB)

O Banco Central do Brasil (BCB), em 31 de dezembro de 2020, era parte em 9.288 ações, sendo 2.743 no polo ativo, 6.361 no polo passivo e 184 tendo o BCB como parte interessada. Não houve reconhecimento de ativos contingentes em virtude das ações no polo ativo e, das ações no polo passivo, 830 foram classificadas como risco provável e, assim, estavam reconhecidas em sua contabilidade, totalizando R$ 9,5 bilhões.

As ações judiciais nas quais o BCB era parte em 31 de dezembro de 2020 referem-se a assuntos diversos, entre os quais planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e privatizações.

Em atenção ao disposto no art. 32 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora).

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram classificadas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Em 31 de dezembro de 2020 havia 852 ações nessa situação, totalizando R$6,0 bilhões. A maior parte desse valor refere-se a regimes especiais de resolução para instituições financeiras, no montante de R$5,3 bilhões.

A área jurídica avalia todas as ações judiciais levando em consideração o valor em discussão, a fase processual e o risco de perda, que é calculado com base em decisões ocorridas no processo, na jurisprudência aplicável e em precedentes para casos similares.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 20, a seguir:

Tabela 20 - Passivo Contingente do BCB por instância

Em R$ milhões

Instância	Valor
STF	7,2
STJ	906,9
Turmas Recursais	1,5
Juizado Especial	0,4
1º Grau	4.771,0
2º Grau	292,8
TST	7,4
Total	**5.987,2**

Fonte: *BCB.* ***Elaboração:*** *STN/ME.*

Até o ano de 2020, o BCB divulgava, nas notas explicativas das suas demonstrações financeiras, o fluxo esperado para a liquidação das provisões para ações judiciais, considerando para tanto, o prazo médio histórico de encerramento de ações da mesma natureza e jurisdição. Entretanto, a comparação entre os fluxos projetados e os efetivamente realizados vinha demonstrando que a metodologia utilizada não espelhava com a mínima confiabilidade a situação real e, portanto, a divulgação dessa projeção poderia induzir os usuários contábeis a erros de avaliação.

Em razão da elevada imprevisibilidade dos processos no sistema judiciário brasileiro, não foi possível estabelecer metodologia alternativa que produzisse informações consistentes e confiáveis e, dessa forma, o BCB decidiu por não apresentar essa publicação a partir desta data. Por sua vez, estima-se o impacto nas contas públicas, pelo valor em risco em 31 de dezembro de 2020, de R$ 6,0 bilhões.

O **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)** era parte em 563 ações judiciais em 31 de dezembro de 2020, sendo 3 no polo ativo, 559 no polo passivo e 1 como parte interessada. As ações judiciais estão relacionadas, principalmente, a contestação das decisões sobre os pedidos de cobertura dos produtores rurais.

As ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto foram consideradas como passivos contingentes e assim não foram provisionadas. Por fim, estima-se que o impacto nas contas públicas, pelo valor em risco em 31 de dezembro de 2020, seja de R$ 58,2 milhões, em ações judiciais.

4.1.1.7 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

Conforme apresentado nas subseções acima, o risco fiscal relativo às Demandas Judiciais diz respeito às ações classificadas como de risco possível. Esse conjunto de ações alcançou o somatório de R$ 1.316,1 bilhões em 2020, uma diminuição de R$ 224,0 bilhões em

relação ao observado em 2019, representando uma variação de 14,5%. O montante total corresponde a 68% da despesa primária total realizada em 2020. Trata-se de uma diminuição relevante em valores nominais, ao se avaliar a série histórica iniciada em 2013, conforme apresentado na Tabela 21.

Tabela 21 - Demandas Judiciais de Risco Possível

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Contra a Administração Direta - PGU	321,8	2,1	1,0	4,0	3,1	3,7	171,6	230,6
Natureza tributária (inclusive previdenciária) - PGFN	458,2	345,1	327,0	828,3	1.139,5	1.512,8	1.342,1	862,9
Contra Autarquias e Fundações - PGF	58,5	60,8	194,7	8,3	8,3	3,5	16,0	211,6
Contra empresas estatais dependentes - SEST/ME	4,1	2,1	2,0	2,0	2,1	2,0	4,0	4,9
Contra o Banco Central - PGBC	66,0	68,7	40,4	41,3	42,1	6,0	6,4	6,1
Total (a)	**908,7**	**478,8**	**565,1**	**883,9**	**1.195,1**	**1.528,0**	**1.540,1**	**1.316,1**
Valores Pagos [1] - Ações Judiciais (b)	**16,5**	**19,8**	**25,9**	**32,0**	**33,7**	**38,2**	**42,5**	**51,5**
Despesa Primária Total (c)	**924,9**	**1.046,5**	**1.164,5**	**1.249,4**	**1.279,0**	**1.351,8**	**1.441,9**	**1.947,0**
Proporção da Despesa Primária (a/c)	**98,2%**	**45,7%**	**48,5%**	**70,8%**	**93,4%**	**113,0%**	**106,8%**	**68%**
Proporção da Despesa Primária (b/c)	**1,8%**	**1,9%**	**2,2%**	**2,6%**	**2,6%**	**2,8%**	**2,9%**	**2,6%**

[1] Valores Pagos refere-se a todas as despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais
Fonte: *AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB.* ***Elaboração:*** *STN/ME.*

Além do caráter probabilístico da natureza destas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas etc. Estas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais.

De qualquer forma, o comportamento crescente dos valores apresentados nas últimas edições do Anexo de Riscos Fiscais revela a necessidade de uma especial atenção ao tema. Conforme apresentado na Tabela 21, de 2013 a 2020, as estimativas das ações judiciais contra as autarquias e fundações cresceram 261,7%, bem como, no mesmo período, sua participação nas demandas judiciais saltou de 6,4% para 16,1%.

Ressalta-se que as demandas judiciais de natureza tributária continuam com uma participação relevante no montante relacionado as demandas judiciais com risco possível, alcançando 65,6% do total em 2020.

No ano de 2020, as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União alcançaram o montante de R$ 51,5 bilhões, correspondendo a 2,6% da despesa primária total do ano.

Deve-se ressaltar que o montante do risco associado às ações consideradas como de risco provável[13], apesar de não detalhadas no presente documento por serem provisionadas no valor integral de suas estimativas no Balanço Geral da União (BGU), apresentam trajetória crescente, passando de um total de R$ 664,1 bilhões em 2019 para R$ 701,7 bilhões em 2020, representando uma variação de 5,7% no período. Apesar do incremento no volume das ações de risco provável, o total de lides contra a União consideradas de risco possível e provável em conjunto se reduziu de R$ 2.204,2 bilhões em 2019 para R$ 2.017,8 bilhões em 2020, uma diminuição de 8,5%, conforme apresentado na Tabela 22.

[13] O valor associado ao risco provável abrange a provisão das ações judiciais contra o Banco Central do Brasil.

Tabela 22 - Demandas Judiciais de Risco Provável e Possível

Em R$ bilhões

Demandas Judiciais	Ano Base						
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Risco Provável	81,2	181,7	269,7	162,6	117,6	664,1	701,7
Risco Possível	478,7	565,1	884,0	1.195,1	1.528,0	1.540,1	1.316,1
Total	559,9	746,8	1.153,7	1.357,7	1.645,6	2.204,2	2.017,8

Fonte: *AGU, PGFN/ME, SEST/ME, BCB.* ***Elaboração:*** *STN/ME.*

Além do caráter probabilístico da natureza destas ações judiciais, há de se considerar as características próprias dos trâmites jurídicos, como, por exemplo, pendências de julgamento final, possibilidade de recursos em instâncias superiores, dificuldade de previsão de tempo e valor das causas etc. Estas características impõem uma avaliação e interpretação cautelosa dos valores apontados como passivos contingentes de ações judiciais. Não obstante, a magnitude dos valores envolvidos revela a necessidade de uma especial atenção ao tema.

4.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em três grupos, sendo eles:

1. Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal;
2. Dívidas diretas da União; e
3. Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

Por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e de outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, como, por exemplo: Empresas Nucleares Brasileiras S/A – Nuclebrás, Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, Centrais de Abastecimento do Amazonas – CEASA/AM e Petrobrás Mineração S/A – Petromisa.

Dívidas Diretas da União

As dívidas de responsabilidade direta da União originam-se de variados eventos. Dentre esses, pode-se destacar dois: (i) a Constituição de 1988 que determinou a criação dos Estados de Roraima, Amapá e Tocantins, livres dos compromissos decorrentes dos investimentos feitos nos respectivos territórios, que foram atribuídos à União; e (ii) dispositivos legais que autorizaram as instituições financeiras federais a prestar auxílio financeiro, ou participar de alguma política pública, com o compromisso de posterior ressarcimento, pela União.

Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação – SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem em um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários. A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada 'equivalência salarial', especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro Valores de Avaliação de Financiamento – VAFs, a saber:

a) Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da MP nº 1.520/1996 - Lei nº 10.150/2000.

b) Os créditos denominados "VAFs 3 e 4" não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

i) VAF 3, previsto no art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS;

ii) VAF 4, incorporado no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1º/1/1997 a 31/12/2001.

Assim, os VAFs 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAFs 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAFs 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAFs 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a

União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 492 contratos de novação (dos VAFs 1 e 2) ou de assunção (dos VAFs 3 e 4), totalizando R$ 186 bilhões, em valores posicionados em dezembro/2019. Os contratos estabelecem o pagamento mediante títulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

Trata-se, assim, do maior passivo contingente da União em regularização. A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

A Tabela 23 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no item anterior.

Tabela 23 - Obrigações oriundas de passivos contingentes regularizadas entre 2018 e 2020

Em R$ milhões

Classificação	2018		2019		2020		Títulos utilizados no pagamento
	Executado	Previsto [1]	Executado	Previsto [1]	Executado	Previsto [1]	
Extinção de entidades	146,9	5.500,0	13,9	5.038,0	-	5.670,9	NTN-B 2022, 2023, 2024, 2030 e 2040; LTN 2020
Dívida direta	-		-		-		
FCVS VAFs 1 e 2	1.185,3	12.500	1.605,7	13.750,0	1.849,9	15.857,1	CVS (A, B e C) 2027
FCVS VAFs 3 e 4	445,3		-		410,1		CVSB 2027
Total	**1.777,5**	**18.000,0**	**1.619,6**	**18.788,0**	**2.260,0**	**21.528,0**	

[1] *Previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).*
***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Cabe esclarecer que o fluxo das novações do FCVS esteve interrompido entre maio de 2012 e agosto de 2015 em virtude das ressalvas e/ou apontamentos levantados pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU. A retomada ocorreu após adequações nos sistemas e procedimentos operacionais da Administradora/CAIXA, e de alterações na Lei nº 10.150/2000, resultando em regularizações a partir de 2016, ainda bem abaixo dos montantes previstos, como se verifica na Tabela 23.

A Tabela 24 traz a posição do estoque conforme registrado no BGU nos três exercícios anteriores, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 24 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, segundo Passivo

Em R$ milhões

Passivo	Valor do estoque no BGU			Valor PLOA
	2018	2019	2020	2021
Extinção de entidades *(a)*	1.004,4	236,6	259,4	5.670,0
Dívida direta *(b)*	5.075,8	5.227,4	5.372,8	
FCVS VAFs 1 e 2 *(c)*	-	108.600,0	100.566,2	25.000,0
FCVS VAFs 3 e 4 *(d)*	7.680,0	7.950,0	7.415,1	
Total	**13.760,2**	**122.014,0**	**113.613,5**	**30.670,0**

(a) Em 2019, a partir da análise de mais de 300 processos, houve uma queda significativa no valor estimado; (b) Refere-se, predominantemente, a passivos contingentes da União com a Caixa, pendentes de pleno reconhecimento que possibilite o andamento dos respectivos processos administrativos de regularização. No BGU, esse passivo compõem a categoria "Riscos Fiscais"; (c) Estimativa a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS, até 2019 apenas os VAFs 3 e 4 eram registrados no BGU pelo ME; (d) Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS. ***Fonte****: STN/ME e CAIXA.* ***Elaboração****: STN/ME*

A Tabela 25 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento para o exercício de 2021 e para os três subsequentes, bem como demonstra o impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 25 - Obrigações oriundas de passivos contingentes a regularizar

Em R$ milhões

Passivo	Credores	Fluxo Estimado			
		2021 [1]	2022	2023	2024
Extinção de entidades	Diversos	221,0	15,6		--
Dívida direta	CAIXA [2]	5.372,8	-	-	-
FCVS VAFs 1 e 2	Agentes do SFH ou seus cessionários	16.761,0	16.761,0	16.761,0	16.761,0
FCVS VAFs 3 e 4	FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários	1.235,9	1.235,9	1.235,9	1.235,9
Total		**23.590,7**	**18.012,5**	**17.996,9**	**17.996,9**

[1] Dentro dos limites estabelecidos no PLOA 2021 - ações 00Q3 e 00QE

[2] Posição em 31/12/2020.

Fonte*: STN/ME e CAIXA.* ***Elaboração****: STN/ME.*

Há que se ressaltar que estas obrigações geram impacto fiscal no endividamento público via emissão de títulos, mas não impactam a apuração do resultado primário, pois são objeto do correspondente ajuste patrimonial pelo Banco Central do Brasil.

Em relação às providências para mitigação dos riscos, foi concluído, em 2018, um mapeamento, com apoio da Coordenação de Riscos Operacionais da STN. O risco de maior relevância envolve a estimativa do estoque de obrigações, decorrentes da extinção de entidades. É preciso levar em conta as etapas já cumpridas do projeto em andamento, desde 2018, de levantamento da situação dos processos de regularização que ingressaram na STN e que deverão ser formal e definitivamente encerrados. Entre 2018 e 2020 o valor registrado como "estoque de processos", parte da categoria "extinção de entidades", caiu de R$ 912 milhões para R$ 24 milhões, posição de 31 de dezembro de 2020.

4.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

4.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do art. 29, IV e do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 26 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União classificadas por tipo de mutuário e tipo de dívida.

Tabela 26 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Garantias em Operações de Crédito	Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1]					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Garantias Internas	**112,3**	**111,1**	**111,5**	**114,3**	**109,3**	**114,1**
Estados	81,8	81,3	84,7	91,4	90,9	97,3
Municípios	3,5	4,0	3,9	3,9	4,9	6,9
Bancos Federais	7,5	7,1	6,5	6,1	5,4	4,7
Estatais Federais	17,8	17,7	16,0	12,7	8,2	5,1
Entidades Controladas	1,7	1,1	0,4	0,2	0,0	0,0
Garantias Externas	**110,6**	**103,8**	**121,9**	**143,9**	**146,6**	**181,9**
Estados	77,8	75,5	91,2	107,7	109,6	135,2
Municípios	10,6	10,7	11,1	13,4	14,6	20,0
Bancos Federais	16,5	12,2	12,6	13,1	12,3	14,4
Estatais Federais	1,8	1,6	1,4	2,2	2,4	2,9
Entidades Controladas	3,8	3,7	5,6	7,5	7,7	9,5
Total	**222,9**	**214,9**	**233,4**	**258,2**	**255,9**	**296,0**

[1] Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2020 para apuração de valores em reais.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2020, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 296,0 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 181,9 bilhões, equivalente a 61,46% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 114,1 bilhões, 38,54% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 32,79% no período entre dezembro de 2015 e dezembro de 2020, saindo de R$ 222,9 bilhões para os atuais R$ 296,0 bilhões.

A Tabela 27 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e, também, de honras de garantias para o atual e próximos três exercícios. A previsão de honras apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 27 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

Em R$ bilhões

Estimativas	2021	2022	2023	2024
Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (Posição)	298,7	287,7	275,9	263,6
Honras de Garantias a Op. Cred. (Fluxo)	9,5	9,4	9,2	9,1

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

A Tabela 28 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2020.

Tabela 28 - Garantias honradas pela União

Em R$ milhões

Anos	Valor Estimado	Valor Realizado
1999/2000	-	187,3
2001	-	15,3
2002	-	28,0
2003	-	6,5
2004	-	36,1
2005 a 2015	-	-
2016	-	2.377,7
2017	-	4.059,8
2018	4.436,1	4.823,1
2019	8.426,3	8.353,7
2020	11.804,1	13.331,4

***Fonte e Elaboração**: STN/ME*

São contabilizados como provisão os valores garantidos pela União referentes aos estados que aderiram ao RRF. Uma vez que haja a adesão do ente subnacional ao RRF, cria-se a expectativa, por parte da União, da inadimplência em obrigações vincendas de responsabilidade desses entes. Assim, as contas de provisão são afetadas pelas parcelas vincendas garantidas pela União e que estejam previstas para o período de vigência do RRF. Dessa forma, o valor provisionado em 31/12/2020 totalizava R$ 12,5 bilhões.

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 143 e 144, ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos, sendo a 143 para amortização de principal e a 144 para juros.

4.1.3.2 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 5.631,3 milhões, com posição de 31/12/2020. Cerca de 64% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB e à Assunção de Riscos nas Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

Em 2020, a STN realizou o pagamento de R$ 25,1 milhões, no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (ação orçamentária 00QM). Destaca-se que esse valor já estava previsto na LOA 2020 e em RAP com dotação orçamentária específica. Da mesma forma, foram enviados para compor o PLOA 2021 os valores de R$ 215 milhões para a mesma finalidade no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana e de R$ 100 milhões para o Pronaf.

4.1.4 Contragarantias da União

A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

No momento em que um ente efetua a contratação de empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: 1) um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira que será credora do empréstimo; 2) um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União, na condição de garantidora do financiamento; e 3) um contrato de contragarantia entre o ente e a União, mediante o qual a União pode utilizar contragarantias para cobertura dos valores eventualmente honrados por conta de inadimplências do ente beneficiado pelo empréstimo.

Os saldos das contragarantias relacionadas aos contratos financeiros firmados por entes junto às instituições financeiras com o aval da União não são registrados no SIAFI, mas apenas os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Estas recuperações são efetuadas a pedido da STN, visando quitar os montantes de avais por ela honrados em decorrência dos inadimplementos dos entes em empréstimos firmados junto a instituições financeiras e nos quais a União tem parte como garantidora. Os respectivos recebimentos são registrados no SIAFI pelo agente financeiro Banco do Brasil S/A, por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU).

Dentre os ativos dos entes que podem ser utilizados como contragarantias, destacamos, por exemplo, o Fundo de Participação dos Estados (FPE), e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além das receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

4.1.4.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais (35 contratos); riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais; e riscos decorrentes de incertezas legislativas.

Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares em ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça concernentes aos haveres originários de

avais honrados pela União, as quais impedem temporariamente a recuperação dos valores. No que tange à carteira supracitada, atualmente há 12 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 9,5 bilhões (posição de 31/12/2020).

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, por sua vez, estão relacionados à Lei Complementar nº 159/2017 – Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017, e somente permaneceu no âmbito do referido Regime, em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020. É de se considerar como provável a adesão dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás ao referido Regime.

Outra incerteza legislativa a ser considerada é a possibilidade de derrubada, pelo Congresso Nacional, do veto do Poder Executivo Federal ao Artigo 26 da LC nº 178/2021, efetuado durante a sanção do referido normativo. No caso, o Art. 26 dispõe que a União suspenderá a execução das contragarantias das dívidas decorrentes de contratos de operações de crédito com instituições multilaterais, firmados até a data da publicação desta Lei Complementar, de Estados e Municípios classificados, em 31 de outubro de 2020, como A, B ou C quanto à capacidade de pagamento, conforme metodologia definida pelo Ministério da Economia. Dessa forma, a União passaria a pagar, em nome do Estado ou do Município, e na data de seu vencimento, as prestações dos contratos acima mencionados. Nesse caso, a derrubada do veto ao Art. 26 da LC nº 178/2020 acarretaria à União ao longo de 2021 o impacto estimado de R$ 15,61 bilhões.

A Tabela 29 demonstra a evolução do estoque do ativo nos últimos exercícios. Cabe destacar, no que se refere aos avais honrados, a variação positiva de 87,7% na comparação do ano de 2020 com 2019, explicada pelo estoque de avais não recuperados em 31/12/2020, em decorrência das ações judiciais impetradas pelos Estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais e Rio Grande do Norte contra a União, as quais mantiveram em suspenso da execução das contragarantias correspondentes a partir do exercício de 2019.

Tabela 29 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1]			
	2017	2018	2019	2020
Avais a Recuperar [2]	508,2 37,2%	594,8 17,0%	5.047,0 748,6%	9.473,2 87,7%
Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) [3]	3.090,1	7.782,5 151,8%	12.665,3 62,7%	24.070,1 90,0%
Total	**3.598,4 871,0%**	**8.377,3 132,8%**	**17.712,3 111,4%**	**33.543,3 89,4%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] A União está atualmente impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 3.045, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.286, 3.431, 3.438, 3.457, 2.981, 3.215 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700 Justiça Federal do Maranhão.
[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 159, de 2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

A Tabela 30 apresenta as estimativas de impacto no atual e nos próximos três exercícios, tendo como base os riscos das contragarantias mapeados pela STN e as previsões de avais a serem honrados pela União. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público.

Tabela 30 - Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

Em R$ milhões

	2021	2022	2023	2024
Previsão de Impacto	5.678,9	5.534,1	5.450,4	4.696,0

Fonte e elaboração: STN/ME.

A principal medida de mitigação para os riscos relativos às contragarantias é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões judiciais. Busca-se, sempre que possível, a atuação junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais.

4.1.5 Fundos Constitucionais de Financiamento

A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Com isso, foram criados os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), para os quais são transferidos aqueles recursos.

Tendo em vista que os Fundos têm natureza pública e compõem o patrimônio da União, as provisões reduzem, indiretamente, o patrimônio da União. Por esta razão, estão contidos no Anexo de Riscos Fiscais.

A Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos detenham o risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência.

Com base no balanço dos Fundos Constitucionais de 31/12/2020 para o FCO, o FNE e o FNO, constata-se que as despesas com provisões para devedores duvidosos somaram, respectivamente, R$ 19,2 milhões, R$ 752,4 milhões e R$ 315,2 milhões, totalizando R$ 1.086,8 milhões. Tais valores estão apresentados nas contas de resultado dos balanços dos respectivos fundos. Adicionalmente, os bancos administradores destes fundos projetam os valores de provisão esperados para os anos futuros. A despesa com provisão para devedores duvidosos afeta a rubrica de resultado dos fundos constitucionais que, por sua vez, impacta o resultado primário do Governo Central. A Tabela 31 consolida essas informações.

Tabela 31 - Riscos dos Fundos Constitucionais: previsão de provisão para devedores duvidosos

Em R$ milhões

Fundos	Realizado	Estimativa

	2020	2021	2022	2023	2024
FCO	19,2	17,8	17,9	18,0	18,1
FNE	752,4	685,3	691,7	691,7	691,7
FNO	315,2	305,9	329,4	360,9	430,6
Total	**1.086,8**	**1.009,0**	**1.039,0**	**1.070,6**	**1.140,4**

***Fonte**: Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*
***Elaboração**: STN/ME.*

Por outro lado, os créditos baixados como prejuízo e registrados em contas de compensação podem ser futuramente recuperados, mesmo que em pequena fração. Estes créditos, que outrora geraram impacto fiscal negativo no momento da provisão, poderão afetar positivamente o resultado primário na eventualidade de recuperação. Com base nos balanços de 31/12/2020, para o FCO, o FNE e o FNO, os valores baixados como prejuízo relativos a operações com risco dos fundos foram de R$ 691,6 milhões para o FCO, R$ 10.806,6 milhões para o FNE e R$ 3.963,4 milhões para o FNO, totalizando R$ 15.461,6 milhões, conforme Tabela 32.

Tabela 32 - Recuperação e estoque de créditos baixados como prejuízo até 2020

Em R$ milhões

Fundos	Recuperação de créditos baixados como prejuízo (A)	Estoque de créditos baixados como prejuízo (B)	Quociente de recuperação (A/B)
FCO	1,3	691,6	0,19%
FNE	122,5	10.806,6	1,13%
FNO	81,0	3.963,4	2,04%
Total	**204,8**	**15.461,6**	**1,32%**

***Fonte**: Balanços Patrimoniais dos Fundos Constitucionais e informações enviadas pelos bancos administradores.*
***Elaboração**: STN/ME.*

O impacto dessas operações nas estatísticas fiscais, seja de provisão ou de recuperação de créditos, se dá na rubrica de resultado dos fundos constitucionais e afeta o resultado primário do Governo Central.

4.1.6 Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é a cobertura da União para as exportações nacionais contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE). O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador. O SCE não cobre gastos locais (por exemplo, bens adquiridos no exterior), mesmo que relacionados à exportação brasileira. Não há exigência de conteúdo mínimo nacional.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas a seguir, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 7.259.427.527,16 (posição de dez/2020):

Tabela 33 - Indicadores de Solvência do FGE em Dezembro/2020

Indicadores de Solvência do FGE		dez/20	nov/20	△%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$)		35.215.479.222	34.838.236.471	1,1%
Taxa de Câmbio (R$/US$)[1]		R$ 5,1967	R$ 5,3317	-2,5%
Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$)		6.776.508.019	6.534.170.428	3,7%
PPNG (Provisão de Prêmios Não Ganhos) (US$)		575.040.299	581.372.609	-1,1%
Alavancagem Máxima [2]		9,09	9,09	0,0%
Exposição vigente total (Cobertura Total Anual) (US$)	(1)	7.259.427.527	7.721.214.580	-6,0%
Capital Requerido (K%)	(2)	11,00%	11,01%	-0,1%
Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) (US$)	(3)=(1)*(2)	**798.220.394**	**849.828.457**	-6,1%
Alavancagem Vigente	$(4)=(2)^{-1}$	**9,09**	**9,09**	0,1%

1-Cotação Ptax do último dia útil do mês para venda. Ptax=taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado nº 6.815/99.
2-Alavancagem máxima de 9,09x (capital ratio de 11%)
Fonte e elaboração: *Camex/ME.*

4.1.6.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada e pela programação financeira do Ministério da Economia. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 71, §1º, do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional. Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional."

No que tange à natureza das despesas do FGE, estas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da LRF.

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas com indenizações são lastreadas quase em sua totalidade em dólar, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera

incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

4.1.6.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

No caso de insuficiência de orçamento do FGE e na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso. No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE têm abrangência mais ampla.

Cerca de 97% das indenizações dos sinistros presentes na carteira do FGE têm como beneficiário o BNDES. A inadimplência com esse Garantido pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pela LRF (LC nº 101/2000).

Por outro lado, caso o Garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do *Cross-Default* (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando possibilidade de declaração do *default* do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Essa situação poderia trazer consequências sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

4.1.6.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE - FGE

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE, com lastro no FGE, no exercício atual e nos três subsequentes é apresentado na Tabela 34.

Tabela 34 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação

Em milhões (R$/US$)

	2021	2022	2023	2024
Valores cobertos vincendos (US$)	1.004,6	925,4	748,5	545,0
Valores cobertos vincendos (R$)[(1)]	5.609,9	4.654,8	3.742,4	2.725,0
Estimativa de pagamentos do FGE (R$)[(2)]	1.544,1	1.281,2	1.241,4	1.124,3

[1] Para o ano de 2021, taxa Ptax do dia 1/3/2021.Taxas de Câmbio utilizadas: 5,03 para 2022 e 5,00 para 2023, 2024 e 2025, obtidas no Boletim Focus de 26/02/2021 - Taxa de câmbio de fim de período

[2] O valor de 2021 foi obtido a partir do somatório das parcelas vincendas no período cobertas pelos Certificados de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação que se encontram sinistrados. Para os demais anos, foi feita estimativa a partir do valor obtido para 2021.

***Fonte e elaboração**: Camex/ME.*

Com a ampliação das operações sinistradas nos anos recentes, a sustentabilidade do modelo apresenta riscos relevantes para a União. De maneira a não agravar esse cenário, e com base na autorização concedida pela Resolução GECEX/CAMEX nº 12, de 30 de janeiro de 2020, está em processo de elaboração um novo modelo de concessão do SCE, observando as premissas abaixo:

a) Revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) e ao FGE;
b) Promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais;
c) Aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e

d) Ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, tendo em conta os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas.

Destaca-se, por fim, em relação aos valores já provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos fiscais mapeados e mensurados, para o ano de 2021, o FGE conta com dotação de R$ 950.099.037. O valor é insuficiente para os pagamentos previstos para o Fundo neste exercício, estimados em R$ 1.544.087.720,27 (Dólar PTAX de 01/03/2021). Destaca-se que as despesas estimadas abrangem apenas as operações que já se encontram sinistradas. Ou seja, para que a União não fique inadimplente com nenhum garantido em uma operação já sinistrada, o FGE precisa de uma suplementação de R$ 593.988.683,27, e a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior está fazendo as tratativas necessárias para a obtenção da dotação adicional necessária.

4.1.7 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores tratados neste Anexo de Riscos Fiscais possuem natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, estando sujeitos a direitos e obrigações próprios. O patrimônio dos fundos é formado pelos aportes de bens e direitos realizados pelos cotistas, por meio da integralização de cotas, e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

A União pode ser cotista única ou participar dos fundos juntamente com outros cotistas. Os fundos são normalmente administrados por instituição financeira federal ou empresa pública, que o representa judicial e extrajudicialmente, recebendo remuneração pelos serviços.

Atualmente, a União participa como cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN): tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro;
b) Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab): visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego;
c) Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE): objetiva prestar cobertura de riscos para operações de infraestrutura descritas no §7º, do art. 33, da Lei 12.712/2012;
d) Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC): tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) até o final de 2017;
e) Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies): sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018;
f) Fundo Garantidor para Investimentos (FGI): tem a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital;

g) Fundo de Garantia de Operações (FGO): objetiva prestar garantias para financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos.

Conforme pode ser observado na Tabela 35, ao final de dezembro de 2020 a União possuía R$ 69,2 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 35 - Fundos garantidores com participação da União – Dezembro 2020

Em R$ milhões

Fundo Garantidor	Objeto de garantia	Administrador	Valor Cotas da União	Patrimônio Líquido
FGI	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens de capital	BNDES	18.811,4	19.073,7
FGO	Financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para capital de giro e investimentos	BB	39.420,7	42.492,3
FGEDUC	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, até 2017	CAIXA	6.817,1	6.817,1
FG-Fies	Operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - Fies, a partir de 2018	CAIXA	1.620,8	2.216,6
FGCN	Financiamento à construção ou à produção de embarcações	CAIXA	60,0	61,1
FGIE	Projetos de infraestrutura de grande vulto	ABGF	750,1	752,2
FGHab	Financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação	CAIXA	1.701,5	2.833,7
Total			**69.181,7**	**74.246,6**

Fonte: *Administradores.* ***Elaboração:*** *STN.*

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das respectivas cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em situação de perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Do ponto de vista fiscal, o aporte e o resgate em fundos garantidores de recursos da União implicam, respectivamente despesa e receita primárias, sempre que houver saída ou entrada de recursos da Conta Única da União – CTU. Já o pagamento de honras pelos fundos garantidores privados não impacta as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na CTU. As variações observadas nas respectivas cotas da União nos fundos garantidores são registradas no Balanço Geral da União.

Cabe destacar o aumento nos valores aportados pela União em fundos garantidores no último exercício. Durante o ano de 2020, devido à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, houve a necessidade de implementação de medidas destinadas a mitigar os efeitos adversos na economia. Nesse sentido, foram aportados recursos no Fundo de Garantia de Operações – FGO e no Fundo Garantidor para Investimentos – FGI para a concessão de garantias de crédito às microempresas e empresas de pequeno e médio porte durante o período de pandemia. No total, foram aportados R$ 38 bilhões no FGO e R$ 20 bilhões no FGI.

4.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Há um outro grupo de riscos fiscais, associados aos ativos da União, cujo risco está em não receber o retorno do ativo ou não o reaver em prazo aceitável (IFI, 2018)[14]. Nesse contexto, existem os ativos contingentes que são possíveis direitos que são cobrados, judicial ou administrativamente, os quais somente são confirmados após a ocorrência de um evento incerto que não está sob o controle das entidades envolvidas (por exemplo, o julgamento da lide). Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são apresentados e estimados segundo as seguintes categorias:

1 Dívida Ativa da União;
2 Depósitos Judiciais da União;
3 Créditos do Banco Central do Brasil; e
4 Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

Os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional estão divididos em dois grupos, quais sejam:

a) Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos; e
b) Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos.

4.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela sua gestão, que diz respeito a mais de 19 milhões de débitos, titularizados por 4,7 milhões de devedores, totalizando o valor de R$ 2,5 trilhões. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a dívida ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/1964, classifica-se como dívida ativa tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293, de 12 de junho de 2017, estabelece a metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa,

[14] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).

sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

- Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
- Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação;
- Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Conforme a Portaria supracitada, os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 36 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 36 - Créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (rating)

Em R$ milhões

Tipo de Crédito	***Rating***	**2018** Valor ($) Variação [1] (%)	**2019** Valor ($) Variação [1] (%)	**2020** Valor ($) Variação [1] (%)	**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
Crédito Tributário Não Previdenciário	A	157.588 -34,0	189.189 20,1	214.126 13,2	P
	B	352.351 37,5	394.837 12,1	425.340 7,7	P
	C	306.096 61,9	220.592 -27,9	227.043 2,9	P
	D	735.139 -3,0	971.016 32,1	990.578 2,0	P
	Subtotal	1.551.173 7,6	1.775.634 14,5	1.857.087 4,6	P
Crédito Tributário Previdenciário	A	37.855 -8,8	42.681 12,7	47.236 10,7	P
	B	136.070 16,9	146.873 7,9	162.178 10,4	P
	C	158.592 65,5	103.987 -34,4	110.543 6,3	P
	D	158.692 -8,6	249.248 57,1	252.725 1,4	P
	Subtotal	491.209 14,9	542.790 10,5	572.682 5,5	P
Crédito Não Tributário [2]	A	11.435 -30,3	4.157 -63,6	4.104 -1,3	-
	B	17.184 -6,9	10.830 -37,0	10.758 -,07	-
	C	22.743 49,6	8.975 -60,5	7.671 -14,5	-
	D	87.339 13,9	71.395 -18,3	72.669 1,8	-
	Subtotal	138.701 9,5	95.357 -31,3	95.202 -0,2	-
Total		**2.181.082 9,3**	**2.413.780 10,7**	**2.524.970 4,6**	

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.
Fontes: BGU e PGFN. **Elaboração**: STN/ME

Segundo a PGFN, a partir do histórico de adimplemento, por classe, as expectativas de recuperação dos créditos das classes “A” e “B” nos próximos quinze anos são, respectivamente, 70%

e 50%, por conseguinte, os ajustes para perdas são, respectivamente, 30% e 50%. Assim, do saldo de R$ 2.524.970 milhões[15], aproximadamente 81% (R$ 2.040.006 milhões) são tratados como perdas, ou seja, há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 484.964 milhões dentro dos próximos 15 anos.

A Tabela 37 e a Tabela 38 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito a seguir utilizaram a metodologia de suavização exponencial, tomando por base série histórica iniciada em 2015. Para os anos de 2021 e 2022, foi aplicado redutor de 15% em virtude dos efeitos da crise econômica decorrente da pandemia.

Tabela 37 - Comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($) Valor Realizado ($) Variação [(1)] (%)				
	2018	**2019**	**2020** (pré-pandemia)	**2020** (após pandemia)
E	23.463,3	21.304,0	23.993,2	20.639,5
R	24.448,5	24.122,4	25.360,2	25.360,2
%	4,2%	13,2%	5,7%	22,9%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados. Base de dez de 2020.
***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/ME.*

Tabela 38 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

Em R$ milhões

Arrecadação dos Créditos Valor Estimado ($)			
2021	**2022**	**2023**	**2024**
24.892,4	25.939,6	28.222,0	30.117,1

***Fonte**: PGFN. **Elaboração**: STN/ME.*

4.2.2 Depósitos Judiciais da União

Os depósitos judiciais, de natureza tributária, são recolhimentos efetuados pelos contribuintes ao longo do trâmite de processo de natureza judicial em que a interpretação da legislação que cria a obrigação tributária é diversa daquela da União, ou seja, em situações em que há lide de natureza tributária. De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 151, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário.

De acordo com a Lei nº 9.703, de 13 de novembro de 1998, os depósitos judiciais são efetuados em conta corrente da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e seus recursos repassados à Conta Única do Tesouro Nacional. Em a decisão da lide sendo favorável ao contribuinte, a devolução do

[15] Esse montante se refere à soma dos créditos do último exercício, classificados por rating, bem como dos créditos ainda aguardando classificação.

depósito deve ser feita em até vinte e quatro horas. A devolução do depósito possui natureza semelhante à restituição de tributos. Em a decisão sendo contrária ao contribuinte, há a conversão do depósito em renda transformando-se, assim, em pagamento definitivo.

Como estes depósitos ingressaram na conta única do Tesouro Nacional, a sua variação líquida, de um exercício para o outro, afeta a apuração do resultado primário. No tocante à evolução do fluxo dos depósitos judiciais, a Tabela 39 apresenta o histórico dos valores realizados por exercício, segundo a movimentação.

Vale ressaltar que, a cada ano dentro da execução orçamentária, a estimação dos fluxos pertinentes aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente no âmbito dos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias, momento no qual eventuais desvios em relação a programação orçamentária-financeira são reorganizados.

Tabela 39 - Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

Em R$ milhões

Movimentação	**Fluxo** Valor Realizado ($) Variação [(1)] (%)					**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	
Recolhimento	11.484,4 -20,5%	14.247,9 24,1%	17.245,3 21,0%	18.551,0 7,6%	21.295,7 14,8%	P
Devolução ao depositante	7.087,8 -0,2%	4.630,3 -34,7%	6.881,1 48,6%	8.864,2 28,8%	11.313,1 27,6%	P
Saldo	**4.396,7 -40,0%**	**9.617,6 118,7%**	**10.364,2 7,8%**	**9.686,8 -6,5%**	**9.982,6 3,1%**	**P**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME.*

Os valores dos fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 40, conforme revisão das estimativas de receita, com base nos parâmetros da SPE e comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 40 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

Em R$ bilhões

Item	**Valor Estimado**				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2021	**2022**	**2023**	**2024**	
Levantamento de Depósitos Judiciais	11,9	12,6	13,4	14,2	P

***Fonte**: RFB/ME. **Elaboração**: STN/ME.*

4.2.3 Créditos do Banco Central do Brasil

Para compor os Ativos Contingentes desta sessão do ARF, o Banco Central do Brasil (BCB) encaminhava regularmente as informações referentes às perdas por ajuste a valor recuperável dos créditos com as Instituições em Liquidação Extrajudicial, até o ano de 2020.

Considerando que as perdas esperadas dos créditos com as Instituições em Liquidação Extrajudicial apresentadas até então nesta seção são reconhecidas pelo BCB em sua contabilidade, com vistas a atender às Normas Internacionais de Informações Financeiras (IFRS), sendo consolidadas no BGU, identificou-se que a divulgação dessas informações resultaria em sobreposição de dados.

Por essa razão, tais informações não serão mais apresentadas. Ademais, o BCB não identificou nenhum ativo contingente na sua contabilidade que atenda aos requisitos de divulgação no ARF.

4.2.4 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Federativos

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios decorrem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, implementados de acordo com legislações específicas e formalizados mediante a celebração de contratos entre as partes.

Ao longo deste tópico utiliza-se a denominação "programa" para cada conjunto de contratos firmados com entes subnacionais ao amparo de uma mesma norma, sendo que tais contratos apresentam aspectos contratuais e financeiros em comum. Por exemplo, ao se referir ao programa "Lei nº 9.496/97", faz-se referência aos contratos de entes subnacionais firmados sob a égide da Lei em questão.

Os haveres financeiros da União relacionados aos entes federativos são categorizados segundo as normas ou atos que lhe deram origem em:

I. Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas

Trata-se de operações de financiamento e refinanciamento de dívidas internas efetuadas ao longo do período de 1993 a 2000, amparadas por Leis e Medidas Provisórias, e que correspondem aos principais créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN:

a) Lei nº 8.727/1993 - Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta;

b) Lei nº 9.496/1997 e alterações posteriores (Leis Complementares - LCs nºs 148/2014, 156/2016, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito de natureza interna, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal;

c) MP nº 2.185/2001 e alterações posteriores (LCs nºs 148/2014, 173/2020 e 178/2021) - Consolidação, assunção e refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e da dívida decorrente de operações de crédito com instituições financeiras, de natureza interna, de responsabilidade dos Municípios;

d) MP nº 2.179/2001 - Crédito do Banco Central do Brasil adquirido pela União em 29/7/2002, originário de empréstimo concedido pela Autarquia ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – contrato BACEN-BANERJ, cujo saldo devedor foi assumido pelo Estado do Rio de Janeiro em 16/7/1998.

II. Renegociação da Dívida Externa do Setor Público

Acordo que reestruturou a dívida de médio e longo prazos - parcelas vencidas e vincendas de principal e juros devidos e não pagos no período de 1/1/1991 a 15/4/1994 - do setor público brasileiro junto a credores privados estrangeiros (Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP).

III. Retorno de Repasses de Recursos Externos

Financiamento a diversas entidades nacionais com recursos externos captados ou garantidos pela União perante a República da França, mediante Protocolos Financeiros, para a importação de equipamentos e serviços (Acordo Brasil-França).

IV. Saneamento de Instituições Financeiras Federais

Créditos adquiridos pela União no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, conforme disposto na MP nº 2.196, de 2001, originários de contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal e Estados, Prefeituras e Companhias Estaduais e Municipais de Saneamento (Carteira de Saneamento).

V. Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais

Créditos originários de participações governamentais devidas ao Estado do Rio de Janeiro (originárias da exploração de petróleo e gás natural), e aos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul (decorrentes da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica).

VI. Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Valores a receber decorrentes das obrigações não pagas por Estados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal de que tratam as LCs nºs 159/2017 e 178/2021, as chamadas "Contas Gráficas".

4.2.4.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 41 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 41 - Evolução do estoque, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Estoque Valor ($) Variação (1) (%)		
	2018	2019	2020
Ac. Brasil-França	9,6 -23,2%	5,3 -44,8%	1,1 -78,4%
Carteira de Saneamento	433,3 -20,9%	387,5 -10,6%	346,1 -10,7%
DMLP	5.866,3 14,9	6.090,2 3,8	5.142,6 -15,6%
Contratos de Cessão – *Royalties*	1.212,5 -45,5%	352,8 -70,9%	10,2 -97,1%
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	5.207,6 -2,3%	5.364,3 3,0%	6.335,0 18,1%
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.769,2 -37,1%	2.679,9 -3,2%	2.754,1 2,8%
Lei nº 9.496/1997	528.393,3 5,0%	536.327,8 1,5%	567.786,8 5,9%
MP nº 2.185/2001	31.292,9 -1,4%	30.084,5 -3,9%	30.523,7 1,5%
Contrato BACEN-BANERJ	14.931,9 -1,2%	14.634,3 -2,0%	27.188,4 85,8%
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	12.366,4 64,5%	19.974,4 61,5%	6.065,8 -69,6%

Em R$ milhões

Ativo / Programa	Estoque Valor ($) Variação [(1)] (%)		
	2018	2019	2020
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	4.086,4 135,5%	6.866,6 68,0%	1.397,7 -79,6%
Total	**606.569,5 5,1%**	**622.767,5 2,7%**	**647.551,4 4,0%**

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

A principal variação de estoque observada diz respeito aos *royalties*, que apresentaram redução de saldo de 97,1%, tendo em vista que esses contratos se encerram até fevereiro de 2021. No caso, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício de 2020, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada nesse período em decorrência de decisão liminar judicial. Da mesma forma, o Acordo Brasil-Franca apresentou redução de estoque de 78,44%, visto que também está próximo do encerramento do contrato, previsto para dezembro/2021.

Destaca-se ainda a redução nos saldos do programa DMLP (-15,6%), oriundo principalmente de quitações antecipadas que ocorreram durante o exercício de 2020. A quitação dos contratos da DMLP se dá pelo valor líquido entre os saldos devedores e os saldos das respectivas garantias, as quais são atualizadas mensalmente a partir de cotações de títulos do Tesouro do Estados Unidos da América, sendo registradas pela STN em contas de passivo e de controle. Como a diferença entre os saldos devedores da DMLP e os saldos das respectivas garantias tem se tornado gradativamente menor, à medida que nos aproximamos do encerramento do programa, previsto para abril/2024, a quitação antecipada se torna mais vantajosa para os mutuários, o que explica as ocorrências desse tipo ao longo do exercício.

Por sua vez, o estoque da parcela de receitas da União da Lei nº 8.727/1993 apresentou variação positiva de estoque de 18,1% em relação ao exercício anterior em virtude do impacto de decisões liminares judiciais sobre os contratos das dívidas vencidas do Estado de Goiás, que correspondem a significativo percentual do saldo devedor do programa. Ademais, parte dos contratos do Estado de Goiás é indexada ao IGP-M, sendo que a alta acumulada nesse indexador foi de 23,13% ao longo de 2020, o que também impactou, em menor medida, o saldo da parcela de Receitas da União da Lei nº 8.727/1993.

Já os créditos da Lei nº 9.496/1997 não registrados em conta gráfica no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal - RRF, apresentaram incremento no estoque de 5,9%, por conta do impacto decorrente da postergação do pagamento das prestações mensais no âmbito da LC nº 173/2020, no período de abril/2020 a dezembro/2020. No que se refere às variações apresentadas para os montantes registrados em contas gráficas no âmbito do RRF ao amparo da LC nº 159/2017, cabe uma breve explicação a respeito do mecanismo do referido Regime: a 1ª fase do RRF do Estado do Rio de Janeiro, iniciada em outubro/2017, contemplando suspensão de pagamentos ao longo de 36 meses, foi finalizada em setembro/2020. Durante esse período, os valores não pagos pelo ente foram registrados e atualizados em conta gráfica, denominada “Conta Gráfica – RRF1”, sendo que ao final da 1ª fase, o saldo acumulado foi reincorporado ao montante de principal de seu programa original.

Por sua vez, com o início da 2ª fase do RRF, correspondente à sua prorrogação e de retomada dos pagamentos, o Estado passou a pagar mensalmente valores mensais crescentes, na proporção de 1/36 avos no 1º mês, 2/36 avos no 2º mês, e assim por diante, até o pagamento integral da parcela devida ao final da 2ª fase de 36 meses. Durante esse período adicional, os valores não pagos pelo Estado em decorrência dessa estrutura de pagamentos serão acumulados em outra Conta Gráfica, denominada "Conta Gráfica – RRF2", para nova reincorporação ao saldo do programa de origem ao final da 2ª fase. Adicionalmente, cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi mantido no referido Regime em virtude da decisão judicial ACO 3.457 TP – RJ, de 24/12/2020.

Nesse sentido, os créditos da Lei nº 9.496/1997 registrados em Conta Gráfica no âmbito do RRF apresentaram redução de (69,6%) em seu estoque, em decorrência do final da 1ª fase do RRF, e com a reincorporação total do saldo da Conta Gráfica - RRF 1 em setembro/2020. Assim, o saldo remanescente em 31/12/2020 corresponde apenas ao saldo da Conta Gráfica – RRF 2, para a Lei nº 9.496/1997.

Da mesma forma, para o contrato BACEN-BANERJ, a redução de (79,6%) no saldo devedor registrado em conta gráfica se deve ao final da 1ª fase do RRF, com a reincorporação total do saldo da Conta Gráfica - RRF 1 em setembro/2020, de forma que o saldo devedor de conta gráfica para o contrato em 31/12/2020 também corresponde somente ao saldo da Conta Gráfica – RRF 2.

No mais, destaca-se a variação positiva de 26,45% no estoque global[16] do contrato BACEN-BANERJ, o qual passou de R$ 21,5 bilhões para 28,58 bilhões, em sua maior parte em decorrência do comportamento de seu indexador, o IGP-DI, o qual acumulou alta no ano de 23,08%. Por fim, o mecanismo de reincorporação da Conta Gráfica – RRF 1 ao saldo de principal do contrato BACEN-BANERJ explica a variação de 85,8% no saldo devedor da parcela desse ativo não registrada em conta gráfica. Esse efeito não foi verificado para a Lei nº 9.496/1997, visto que a carteira desse programa é composta de contratos devidos por vários Estados, o que não ocorre no caso do contrato BACEN-BANERJ, composto por um único contrato devido pelo Estado do Rio de Janeiro.

4.2.4.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 42 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 42 - Comparação entre os fluxos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

Em R$ milhões

Ativo / Programa	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [(1)] (%)			
		2018	**2019**	**2020**
Ac. Brasil-França	E	4,4	4,1	5,9
	R	4,7	4,6	6,3
	%	6,8	10,6	7,7
Carteira de Saneamento	E	115,8	78,6	71,5

[16] O estoque global inclui o contrato em si e o Regime de Recuperação Fiscal

Em R$ milhões

Ativo / Programa		Fluxo Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)		
		2018	**2019**	**2020**
	R	154,9	79,7	71,8
	%	33,8	1,4	0,4
DMLP	E	230,9	256,5	338,4
	R	273,6	271,8	437,5
	%	18,5	6,0	29,3
Contratos de Cessão – *Royalties*	E	411,3	1.158,3	607,0
	R	1.322,8	995,8	334,8
	%	221,6	-14,0	-44,8
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	E	566,7	452,3	-
	R	481,7	310,7	-
	%	-15,0	-31,3	-
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	E	1.211,6	505,0	237,8
	R	598,1	330,2	177,0
	%	-50,6	-34,6	-25,5
Lei nº 9.496/1997	E	22.230,5	18.249,5	4.611,4
	R	19.098,5	18.225,2	3.153,0
	%	-14,1	-0,1	-31,6
MP nº 2.185/2001	E	3.095,5	3.209,0	1.344,3
	R	3.141,1	3.248,4	853,2
	%	1,5	1,2	-36,5
Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	-
	R	-	-	-
	%	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997	E	-	-	-
	R	-	-	-
	%	-	-	-
Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ	E	-	-	95,6
	R	-	-	98,9
	%	-	-	3,5
Total	E	**27.866,7**	**23.913,4**	**7.216,2**
	R	**25.075,4**	**23.466,4**	**5.033,8**
	%	**-10,0**	**-1,9**	**-30,2**

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

No tocante à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001, as variações negativas nos recebimentos de 31,6% e 36,5%, respectivamente, em relação ao exercício de 2019, decorrem dos efeitos da LC nº 173/2020, por meio da qual os Estados e Municípios postergaram o pagamento das parcelas referentes ao período de abril/2020 a dezembro/2020. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado na subseção 4.2.4.5, Impacto nas contas públicas.

Na sequência, a variação negativa de 44,8% nos recebimentos dos *royalties* em relação ao exercício anterior se deve à proximidade do encerramento desses créditos, principalmente por conta da curva decrescente de recebimentos para os *royalties* do Estado do Rio de Janeiro, com finalização prevista para fevereiro/2021. Ademais, a dívida do Estado de Mato Grosso do Sul foi quitada durante o exercício, ao passo que a dívida do Estado do Paraná foi liquidada nesse período em decorrência de decisão liminar judicial.

No caso dos recebimentos ao amparo da Lei nº 8.727/1993, para a parcela referente às receitas da União, não foram verificados recebimentos ao longo do exercício de 2020 por conta de liminares ajuizadas contra a União pelo Estado de Goiás. Por sua vez, a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 apresentou redução de 25,5% na comparação com 2019, por conta do encerramento de diversos contratos do referido programa. Cabe ainda ressaltar que a parcela de demais credores da Lei nº 8.727/1993 também sofre grande impacto por conta de liminares judiciais, o que explica a redução nos recebimentos nos últimos anos.

Ainda, o incremento nos recebimentos da DMLP em 2020 se deve às amortizações ocorridas em 2020, por conta das condições vantajosas para quitações antecipadas para os mutuários, por conta da atualização das garantias das DMLP, conforme descrito no item concernente à variação nos estoques.

Por fim, os recebimentos no âmbito do RRF do Contrato BACEN-BANERJ se devem ao final da 1ª fase do Regime, em setembro/2020, e o início da 2ª fase, com o mecanismo de pagamentos mensais crescentes, conforme descrito anteriormente. Cabe ressaltar que, no caso do RRF da Lei nº 9.496/1997, não foram verificados recebimentos a partir de outubro/2020 por conta dos impactos da Lei Complementar nº 173/2020.

Tabela 43 - Fluxos estimados, segundo Ativo/Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/ Programa	Estoque Valor [1] ($)	Estimativa de Recebimento				Impacto Financeiro (F) ou Primário (P)
	2020	2021	2022	2023	2024	
Ac. Brasil-França	1,1	1,1	-	-	-	F
Carteira de Saneamento	346,1	62,7	56,9	52,0	50,1	F
DMLP	5.142,6	340,5	329,4	333,9	7.611,1	F
Contratos de Cessão - Royalties	10,2	10,2	-	-	-	F
Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União	6.335,0	-	-	133,6	203,0	F
Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores	2.754,1	141,9	47,4	12,4	1,0	F
Lei nº 9.496/1997	567.786,8	17.469,1	19.946,1	21.820,9	23.835,2	F
MP nº 2.185/2001	30.523,7	2.863,2	3.540,6	3.597,9	3.668,8	F
Contrato BACEN-BANERJ	27.188,4	-	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/97	6.065,8					F
Regime de Recuperação Fiscal – contrato BACEN-BANERJ	1.397,7	51,3	-	-	-	F
Regime de Recuperação Fiscal - Honra de avais	100,8	68,1	959,5	1.908,4	2.850,5	F
Lei Complementar nº 178/2021 - Art. 9º A	-	3.884,2	5.440,8	6.689,5	7.859,7	F
Lei Complementar nº 178/2021 - Art. 23	-	31,4	41,3	41,7	42,6	F
Total	647.652,2	24.923,6	30.362,0	34.590,3	46.122,0	

Posição em 31/12/2020.
Fonte: STN/ME

No caso do refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/1997 - Estados, as receitas estimadas já incorporam as condições da LC nº 159/2017, concernente ao RRF, para os Estados do RJ, GO, MG e RS. Foram considerados também os efeitos da LC nº 173/2020 para as dívidas amparadas

pela Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001. O detalhamento a respeito dos dispositivos trazidos pela referida LC é apresentado no item “4.2.4.5 Impacto nas Contas Públicas”.

A entrada em vigor da LC nº 178/2021 trouxe alterações ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), impactando ainda as dívidas provenientes das Leis nºs 9.496/1997 e 8.727/1993. A primeira alteração relevante foi a inclusão do art. 4º-A à LC nº 156/2016, trazendo a possibilidade de se postergar a comprovação do cumprimento da limitação de despesas estabelecida no art. 4º da mesma lei. Assim, houve um recálculo e foram retiradas as penalidades para os Estados que haviam descumprido o teto de despesas.

Em adição, a inclusão do art. 1º-B à mesma LC 156/2016 permitiu ao estado do Rio de Janeiro incorporar à dívida da Lei nº 9.496/1997 o saldo devedor do contrato BACEN-BANERJ, com efeitos retroativos a julho de 2016. Por esse motivo, não foi projetado um fluxo individual desse programa e, portanto, as linhas referentes ao Contrato BACEN-BANERJ na tabela não possuem preenchimento a partir de 2021. O valor constante na Tabela 43 para o ano de 2021 refere-se ao valor recebido em janeiro/2021.

Ainda, a linha referente à Lei nº 9.496/1997 passou a considerar o recebimento escalonado de valores por parte de Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás, nos moldes estabelecidos pela nova redação do art. 9º da LC nº 159/2017. O mesmo ocorre no caso da linha da Lei nº 8.727/1993 – Receitas da União, no caso do estado de Goiás.

A inclusão do art. 9º-A na LC nº 159/2017 trouxe a necessidade de se criar novo programa para tratar do RRF (até o momento denominou-se “Lei Complementar nº 178/2021 – Art. 9ºA”). Este programa tem como saldo inicial os valores suspensos de pagamento por liminar (RS, MG e GO) e os valores acumulados em contas gráficas do RRF antigo (RJ), para as dívidas provenientes das Leis nº 9.496/1997, 8.727/1993 (apenas GO) e de avais honrados. Existem incorporações escalonadas desses três programas, na razão de 11,11% ao ano e partindo do zero no primeiro ano, ao programa da LC nº 178/2021 – art. 9ºA. Os valores não incorporados continuam previstos nos seus respectivos programas – no caso das honras de aval, esses valores foram discriminados na linha “Regime de Recuperação Fiscal – Honra de Avais”. O novo programa calcula prestações pelo sistema Price, com prazo de 360 meses e corrigidos pelo indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM + 4% a.a.

Por fim, o art. 23 da LC nº 178/2021 traz a possibilidade de parcelamento de débitos amparados por liminares para estados que não irão aderir ao RRF, nos moldes do calculado pelo art. 9ºA – neste caso apenas sem as incorporações. Espera-se que este dispositivo beneficie os estados do Amapá, Maranhão e Rio Grande do Norte.

4.2.4.3 Riscos Fiscais mapeados

No tocante aos riscos fiscais relativos aos haveres e créditos relacionados aos entes federativos sob gestão da STN, duas situações são identificadas e descritas a seguir:

I. Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça referentes aos haveres originários de operações de crédito

(empréstimos) contratadas com a União antes da vigência da LC nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como àqueles decorrentes de avais honrados pela União, ou integrantes do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

No que tange à carteira supracitada, composta por 261 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, atualmente há 83 ações judiciais, com impacto financeiro, no momento, de R$ 54,71 bilhões (posição de 31/12/2020). Desse total, R$ 47,02 bilhões correspondem às ações judiciais movidas pelos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Goiás.

Em condições de normalidade, a recuperação desses haveres – prazos, periodicidade, encargos, garantias, etc., atende estritamente ao que a legislação específica determina, e está claramente definida nos instrumentos contratuais. Alterações dessas condições são atualmente vedadas pelo art. 35 da LC nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Estes créditos contam com garantias dos devedores constituídas por receitas próprias e cotas dos Fundos de Participação, no caso de Estados, Municípios e Distrito Federal. No que se refere às administrações indiretas desses entes, as operações com a União são garantidas pelas respectivas receitas próprias complementadas pelas garantias do ente controlador – Estado ou Município.

No que se refere à avaliação quanto à possibilidade de recuperação dos valores pendentes de recebimento, cabe considerar que tal processo mostra-se de difícil implementação, em especial diante das diversas situações existentes e do fato da representação judicial estar a cargo de outro órgão, a Advocacia-Geral da União - AGU. A experiência mostra que há ações que persistem por décadas sem decisão de mérito, e outras que, a despeito da renúncia por parte do devedor, continuam ativas, sem pronunciamento final.

II. Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN e pela Secretaria de Política Econômica (SPE), encaminhadas anualmente para a Diretoria de Finanças e Contabilidade (DFC), do Ministério da Economia (ME), para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não dispomos de cenários estimados alternativos.

Adicionalmente, no tocante à materialidade, cabe destacar que é possível a ocorrência de impacto negativo sobre o fluxo global de pagamentos estimado, com a taxa SELIC se mantendo no patamar de 2% a.a. de forma persistente, dada sua influência sobre o indexador das dívidas refinanciadas. Com isso, o indexador Coeficiente de Atualização Monetária - CAM, utilizado para atualizar quase a totalidade das dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, pode apresentar valores negativos, o que implica em atualizações monetárias negativas dos saldos dos programas mencionados. No tocante às variações cambiais expressivas eventualmente não

previstas, entende-se que teriam impacto reduzido diante da pequena participação de ativos em moeda estrangeira no saldo devedor global.

Outro risco concernente à frustração de receitas se refere ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17, aplicável às dívidas estaduais a serem incluídas no âmbito do referido Regime. A adesão de Estados ao RRF pode suspender e postergar o pagamento de valores devidos à União durante o seu período de vigência. Até o momento, somente o Estado do Rio de Janeiro aderiu às condições da LC nº 159/2017, havendo possibilidade de adesão, até o momento, por parte dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Embora a programação orçamentária já contemple a adesão destes Estados ao RRF, existe o risco de outras adesões, o que implicaria frustração de receitas ainda maior para os créditos sob gestão da STN.

4.2.4.4 Incertezas legislativas

Apesar de não configurar como risco fiscal, é importante mencionar que outra fonte de incertezas para a União em seu relacionamento interfederativo provém da aprovação de legislações que beneficiem os entes subnacionais ao mesmo tempo que onerem o Governo Federal.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

4.2.4.5 Impacto nas contas públicas

A Tabela 44 e Tabela 45 apresentam os impactos nas contas públicas dos riscos relativos às ações judiciais e à frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais, para o atual e os próximos três exercícios subsequentes, quando mensurável com suficiente segurança. Cabe ressaltar que os impactos apontados se referem somente aos contratos celebrados com a União, não contemplando dessa forma riscos relativos às dívidas dos entes garantidas pela União.

Tabela 44 - Estimativas dos impactos, segundo a natureza do risco, por exercício

Em R$ milhões

Natureza do Risco[1]	Impacto Estimado			
	2021	2022	2023	2024
Liminares Vigentes [2] ou Adesão dos entes ao RRF [3]	11.712,29	11.178,01	9.804,98	8.413,24

[1]As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.

[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.

[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.

Fonte e elaboração: STN/ME

Tabela 45 - Impacto estimado e realizado, segundo a natureza do risco, para o ano de 2020

Em R$ milhões

Natureza do Risco[1]	**Impacto** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%)	
		2020
Liminares Vigentes [2] ou Adesão dos entes ao RRF [3]	E R %	9.247,70 12.363,02 34,0

[1]As naturezas "Liminares Vigentes" e "Adesão dos entes ao RRF" são mutuamente excludentes, ou seja, somente um desses eventos ocorrerá.

[2] Impacto liminares vigentes de valores significativos: considerou-se que RS, MG e GO continuarão amparados por liminar que impede a execução de garantias por tempo indeterminado.

[3] Impacto da adesão dos entes ao RRF: considerou-se a adesão, por parte dos estados de RS, MG e GO, no RRF, considerando a data de 1/1/2021. As comparações foram efetuadas em relação ao cenário em que os Estados de GO, RS e MG pagariam normalmente suas dívidas, conforme fluxo esperado.

Fonte e elaboração: STN/ME

Quanto aos riscos de *frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN, tem-se:*

a) Lei Complementar nº 173/2020 - Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aplicável às dívidas estaduais a serem incluídos no âmbito do referido Regime.

A LC 173/2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Nesse sentido, em linha com o disposto no Art. 2º da referida LC, para os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao referido Programa, no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, a União ficou impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e com o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, dos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Ainda, de acordo com o Art. 2º, § 1º, Inciso I da referida LC, para o Estado, Distrito Federal ou Município que tenha suspendido o pagamento das dívidas acima no período considerado, os valores não pagos serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Por fim, conforme o Art. 2º, § 4º, do normativo em tela, os valores eventualmente pagos entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 foram apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A *Tabela 46*Tabela 46 contempla os impactos estimados da mencionada LC para os créditos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001 para os exercícios de 2020 a 2022, e o impacto materializado para o exercício de 2020.

Cabe ressaltar que tais impactos abrangem as parcelas mensais das dívidas refinanciadas, bem como os valores devidos mensalmente em decorrência do descumprimento do teto de gastos e do Regime de Recuperação Fiscal (RRF – Estado do Rio de Janeiro). Contudo, o

impacto da referida LC não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que as parcelas mensais das dívidas destes Entes já estavam suspensas por decisões liminares.

Tabela 46 - Impactos estimados da LC nº 173/2020, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)			
			2020	2021	2022
Lei nº 9.496/1997	Impactos decorrentes da LC nº 173/2020 [1]	E	-15.069,22	-68,34	977,40
		R	-18.892,25	-	-
		%	25,37	-	-
MP nº 2.185/2001		E	-2.675,58	-300,39	385,48
		R	-2.828,50	-	-
		%	5,72	-	-
Total		E	**-17.744,79**	**-368,73**	**1.362,87**
		R	**-21.720,76**		
		%	**22,41**		

[1] Impactos decorrentes da adesão de Estados e Municípios à LC nº 173/2020, conforme dispositivos: Art. 2º, § 1º, Inciso I da LC nº 173/2020, e Art. 2º, § 4º, da LC nº 173/2020.

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Cabe ressaltar que os impactos da LC nº 173/2020 abrangem todas as dívidas dos Estados e Municípios, inclusive considerando o rompimento do teto de gastos para os mesmos. Contudo, o impacto da referida LC, na prática, não ocorreu para os Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, visto que suas dívidas já estavam em suspenso, por conta de liminares judiciais.

b) Lei Complementar nº 178/2021 – Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando dispositivos das Leis Complementares nºs 156/16, 159/17, 173/21, da Lei nº 9.496/1997 e da MP nº 2.185/2001, entre outras providências

A Lei Complementar nº 178, de 13/1/2021 - LC nº 178/2021 instituiu Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. No caso, o Programa poderá estabelecer metas e compromissos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo que os entes que efetuarem sua adesão, deverão firmar o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente em conformidade com os termos do referido Programa. Ademais, a adesão dos entes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal será condição para a pactuação de Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal com a União.

Por sua vez, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal conterá conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada Estado, o Distrito Federal ou cada Município, com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. O mencionado Plano terá vigência temporária, devendo conter, no mínimo, as metas de compromissos

pactuados, e autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União e as condições para liberação dos recursos financeiros.

Dentre as principais inovações trazidas pela referida Lei Complementar, no tocante aos haveres da União junto a entes subnacionais, destacamos as alterações no mecanismo do Regime de Recuperação Fiscal – RRF, alterando dessa forma dispositivos contidos na LC nº 159/2017. Nesse sentido, o novo prazo de vigência do RRF será de até 9 (nove) exercícios financeiros, observadas as hipóteses de encerramento e de extinção do referido Regime, apresentadas no texto da própria LC.

Durante a vigência do RRF, desde que assinado o contrato previsto no âmbito da referida LC e de acordo com o disposto em seu Art. 9º, a União:

1. Concederá redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia contratados em data anterior ao protocolo do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro;
2. Poderá pagar em nome do Estado, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União, contempladas no pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e contratadas em data anterior ao protocolo do referido pedido, sem executar as contragarantias correspondentes. Por sua vez, esse benefício será aplicado regressivamente no tempo, de tal forma que a União pagará integralmente as parcelas devidas durante a vigência do Regime, mas a relação entre os valores recuperados por ela dos Estados e os valores originalmente devidos das prestações daquelas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro.

A Tabela 47 contempla os impactos estimados da LC nº 178/2021, tanto do ponto de vista da inclusão dos Estados no âmbito do novo RRF instituído pela referida LC, como em vista dos impactos decorrentes da implementação das demais medidas trazidas pelo normativo em tela.

Tabela 47 - Impactos estimados da LC nº 178/2021, segundo Ativo /Programa, por exercício

Em R$ milhões

Ativo/Programa	Natureza do Risco	Impacto Valor Estimado ($)		
		2021	2022	2023
Lei nº 9.496/1997, Contrato BACEN-BANERJ e Honras de Aval Externa e Interna	Impactos decorrentes da adesão dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro ao novo Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021 [1]	-4.211,37	-11.487,82	-24.607,67

Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001	Impactos total das demais medidas trazidas pela LC nº 178/2021 aos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496/1997 [2] e MP nº 2.185/2001 [3]	174,81	132,10	144,94
Total		**-4.036,56**	**-11.355,72**	**-24.462,73**

[1] Impactos decorrentes da adesão de Estados ao Regime de Recuperação Fiscal ao amparo da LC nº 178/2021.

[2] Modificações trazidas pela LC 178/2021, por meio da inclusão dos Arts. 1º, 1º A e 1º B ao texto da Lei nº 9.496/1997.

[3] Modificação trazida pela LC 178/2021, por meio da inclusão do Inciso VI do Art. 8º ao texto da MP nº 2.185/2001.

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.4.6 Medidas de mitigação ou providências

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) *Riscos relativos às ações judiciais:* a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) *Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN:* não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) *Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício:* a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

4.2.4.7 Valores provisionados no BGU ou na LOA referentes aos riscos apresentados

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 48. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 48 - Valores registrados nas contas de ajustes de perdas para os empréstimos concedidos

Em R$ milhões

Item	Ajuste de Perdas Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($) Variação [1] (%)

		2018	2019	2020
LC nº 148/2014	Estados	406,6	22,6	-
		-58,4%	-94,4%	-100,0%
	Municípios	547,9	400,9	465,0
		4,3%	-26,8%	16,0%
	Subtotal	954,5	423,5	465,0
		-36,4%	-55,6%	9,8%
Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa	Estados	19.587,60	30.410,7	341.312,7
		-64,4%	55,3%	1022,3%
	Municípios	1.913,80	2.256,7	5.451,4
		6,5%	17,9%	141,6%
	Administração direta e indireta	1.532,20	2.042,7	3.175,8
		1117,0%	33,3%	55,5%
	Subtotal	23.033,6	34.710,1	349.939,9
		-59,5%	50,7%	908,2%
Total		**23.988,1**	**35.133,6**	**350.404,9**
		-58,9%	**46,5%**	**897,3%**

[1] Variação em relação ao período anterior
Fonte e elaboração: *STN/ME.*

A variação positiva de 897,3% em relação à posição do exercício anterior nos registros de ajuste de perdas aplicados aos haveres se deve à implementação da nova metodologia para os critérios de reconhecimento de ajuste de perdas.

Tal mudança é originária de recomendação exarada por meio do Acórdão nº 1437/2020–TCU–Plenário.

Em razão da determinação mencionada, elaborou-se uma série de estudos, que indicaram a necessidade de modificação dos critérios para o reconhecimento dos ajustes de perdas, inclusive com o reconhecimento de valores concernentes aos contratos inclusos no Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

A metodologia anterior previa o registro de ajuste de perdas somente para: a) saldos vencidos de empréstimos e refinanciamentos com atrasos superiores a 180 dias e/ou decorrentes de liminares ajuizadas contra a União; b) avais honrados pela União e impedidos de recuperação mediante execução de contragarantias por força de liminares judiciais, após decorridos 180 dias; e c) impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014.

Por sua vez, a nova metodologia possibilita o registro de ajuste de perdas com base na metodologia denominada "CAPAG PLUS". Essa metodologia utiliza informações de CAPAG (Capacidade de Pagamento), publicadas pela STN, as quais são convertidas para *ratings* do Modelo em tela, e em seguida são consideradas informações concernentes às pendências jurídicas dos contratos e à sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Com isso, são obtidos os *ratings* finais, distribuídos de "AA" (correspondente ao percentual de ajuste de perdas de 0%) a "H" (correspondente ao percentual ajuste de perdas de 100%), sendo os percentuais aplicados aos saldos devedores dos respectivos contratos, conforme disposto na Tabela 49.

Tabela 49 - Matriz do Modelo de Ajuste de Perdas da STN

Estágio conforme Modelo do IFRS 9 / CPC 48	Nível de Risco / Rating	Ajustes para Perdas Estimadas (em % do saldo devedor dos financiamentos)
Primeiro Estágio	AA	0,00%
Segundo Estágio	A	1,00%
	B	2,00%
	C	5,00%
	D	10,00%
	E	30,00%
	F	50,00%
	G	70,00%
Terceiro Estágio	H	100,00%

Fonte e elaboração: *STN/ME.*

A atribuição dos *ratings* é efetuada de forma mensal a todos os ativos registrados na carteira, sendo vedada mais de uma mudança de classificação de risco para cada contrato / mutuário dentro de um mesmo mês. Após a classificação dos contratos conforme os *ratings* representados na Tabela 50, são aplicáveis os respectivos percentuais para ajuste de perdas estimadas calculados sobre os saldos devedores dos contratos registrados no Sistema de Acompanhamentos de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios – SAHEM.

Tabela 50 - Tabela de Conversão das Notas CAPAG para ratings da matriz STN

Classificação Final CAPAG	Nível de Risco / Rating da matriz STN
A	AA
B	C
C	F
D	H
n.d.	H
suspensa	H

Fonte e elaboração: *STN/ME.*

O impacto decorrente da aplicação da metodologia "CAPAG PLUS" evidencia o efeito das liminares judiciais sobre a carteira de créditos gerida pela STN, assim como reflete as CAPAGs atribuídas aos entes com base na metodologia desenvolvida pela STN.

Cabe destacar que a nova metodologia não modificou a rotina mensal de registro dos impactos decorrentes da implementação das condições da LC nº 148/2014. Por fim, a variação negativa de 100% na conta dos Estados se deve à adesão do Estado de Roraima às condições da referida LC, de forma que todos os Estados acabaram por aderir às condições da Lei Complementar em tela.

4.2.4.8 Riscos Fiscais não mais considerados

Os riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação da LC nº 156/2016, aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997 foi mencionado no Anexo de Riscos

Fiscais da LDO 2021, porém não está sendo considerado na presente versão, uma vez que foram previstos e apresentados os impactos materializados em decorrência da implementação do referido normativo para o período de 2017 a 2019, não tendo sido efetuada previsão de impacto para os exercícios posteriores.

O mesmo se aplica aos riscos de riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação da LC nº 159/2017, também aplicável aos refinanciamentos amparados pela Lei nº 9.496/1997, e mencionado no Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2021. Como os impactos previstos e materializados se referiam, da mesma forma que no caso anterior, ao período de 2017 a 2019, tais riscos também não foram incluídos na presente versão do Anexo.

4.2.5 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados em seis categorias, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras. O volume de recursos nos contratos aqui incluídos corresponde a aproximadamente 81% do total dos haveres da União não Relacionados aos Entes Federativos sob a gestão da STN, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aparecendo como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil (BB), Caixa Econômica Federal (CAIXA), Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Banco da Amazônia (BASA).

II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural

Estão compreendidos neste grupo os haveres oriundos de programas de crédito rural, dentre os quais destacamos: Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Pronaf, Estoques de produtos agrícolas operacionalizados pela CONAB (Programa de Garantia de Preço Mínimo ao Produtor – PGPM), Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos

São os haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e Entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e da extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação

Neste grupo encontram-se os haveres decorrentes do crédito à exportação, basicamente relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

V. Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras

Este grupo de haveres é composto por operações onde a contraparte é a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE).

VI. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG

Este grupo de Haveres se refere à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.

4.2.5.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 51 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 51 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado ($) Variação [1] (%)			
	2017	2018	2019	2020
Empréstimos às Instituições Financeiras	464.688,6 -4.9%	361.683,2 -22,2%	241.183,7 -33,3%	235.726,3 -2,3%
Operações de Crédito Rural	23.256,0 13,9%	14.290,4 -38,6%	10.478,5 -26,7%	6.632,3 -36,7%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	18.285,2 -20,2%	15.367,5 -16,0%	11.565,1 -24,7%	10.799,1 -6,6%
Operações de Crédito à Exportação	3.751,0 32,2%	3.701,6 -1,3%	4.029,9 8,9%	5.236,3 29,9%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	88,1 -16,0%	89,7 1,8%	73,9 -17,6%	66,5 -9,9%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG				6.895,3
Total	510.069,0 -4,6%	395.132,4 -22,5%	267.331,1 -32,3%	265.355,8 -0,73%

[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 52 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN.

Tabela 52 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação [1] (%)				
		2017	2018	2019	2020
Empréstimos às Instituições Financeiras	E	9.512,0	3.806,0	25.759,8	24.478,4
	R	53.770,8	131.694,0	136.654,0	18.604,5
	%	465,3%	3.360,2%	430,5%	-24,0%
Operações de Crédito Rural	E	359,6	1.058,2	5.695,1	4.420,5
	R	366,6	6.302,2	6.964,8	4.593,5
	%	1,9%	495,6%	22,3%	3,9%
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	E	6.393,9	5.130,9	5.625,8	2.269,4
	R	5.382,8	6.100,4	7.222,0	5.286,6
	%	15,8%	18,9%	28,4%	133,0%
Operações de Crédito à Exportação	E	1.385,5	1.278,8	1.279,6	882,2
	R	1.143,7	1.523,6	1.254,8	1.328,6
	%	17,5%	19,1%	-1,9%	50,6%
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	E	23,4	17,7	21,9	21,9
	R	19,6	23,4	23,1	29,8
	%	-16,1%	32,2%	5,6%	36,1%
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	E				
	R				
	%				22,9
Total	E	17.674,4	11.291,6	38.382,2	32.072,4
	R	60.683,5	145.643,6	152.118,8	29.866,0
	%	243,3%	1.189,8%	296,3%	-6,87%

[1] Variação entre os valores estimados e realizados.
Fonte e elaboração: STN/ME.

No que tange às diferenças percebidas entre os valores previstos e realizados nos empréstimos concedidos às instituições financeiras em 2017, 2018 e 2019, essas decorrem das liquidações antecipadas realizadas pelo BNDES em seus contratos junto à Secretaria do Tesouro Nacional. As amortizações realizadas totalizaram em 2017, 2018 e 2019, respectivamente, R$ 50 bilhões, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações antecipadas de contratos do BNB e da CEF que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações não compõem a previsão de receita realizada.

Em relação à variação observada em 2018 nas operações de crédito rural, essa deriva basicamente de dois processos: o primeiro deles foi a regularização da dívida rural securitizada iniciado no final de 2017, mas que obteve seus principais resultados em 2018. Tal procedimento buscou junto aos bancos e cooperativas resgatar valores inadimplidos desde a década de 1990. Com a evolução do processo, houve uma recuperação significativa desses ativos que não estava inicialmente prevista. O segundo deles foi a liquidação de títulos CTN´s no montante de R$ 4,5 bilhões. Esses títulos foram emitidos inicialmente pela União como Garantia do principal das operações de PESA e depositados na CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas. Contudo, no caso das operações conduzidas pelo Banco do Brasil, com o advento da MP nº 2.196-3/2001, elas foram adquiridas pela União. Assim, na medida em que os títulos vencem, esses retornam ao Tesouro em um novo fluxo que não foi inicialmente previsto.

Em 2020 também se observou um aumento nas receitas de Operações de Cessões de Crédito, Operações de Crédito à Exportação e Empréstimos à Entidades Não Financeiras quando comparadas ao que havia sido previsto inicialmente. Esse movimento é consequência, principalmente, da forte desvalorização cambial durante o exercício, tendo em vista que muitos desses contratos são indexados ao dólar.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 53 apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro sob gestão da STN, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 53 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

Em R$ milhões

Haver Financeiro	**Estoque** Valor Realizado	**Fluxo** Valor Estimado [2]				**Impacto** Financeiro (F) Primário (P)
	2020 [1]	2021	2022	2023	2024	
Empréstimos às Instituições Financeiras	235.726,3	52.974,5	14.236,1	14.111,1	14.016,6	F
Operações de Crédito Rural	6.632,3	2.354,0	659,0	590,1	546,6	F
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	10.799,1	1.972,2	2.279,6	887,8	609,5	F
Operações de Crédito à Exportação	5.236,3	793,2	813,0	833,3	854,2	F
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	66,5	30,6	30,0	10,5		F
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	6.895,3	2.394,5	2.890,0	1.537,3		F
Total	265.355,8	60.519,0	20.907,7	17.970,2	16.026,9	

[1] Posição em 31/12/2020.
[2] Os valores estimados consideram o pagamento antecipado do BNDES de R$ 38 bilhões previsto para março/2021 e já aprovado pelo ME.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

4.2.5.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira sob a gestão da STN, entende-se que os riscos fiscais decorrentes destes haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas. As estimativas de impacto estão disponíveis na Tabela 54.

Tabela 54 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

Em R$ milhões

Haver Financeiro	Riscos fiscais Valor Estimado ($)
	2021
Empréstimos às Instituições Financeiras	-
Operações de Crédito Rural	372,2
Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas)	41,2
Operações de Crédito à Exportação	535,2
Empréstimos a Entidades Não Financeiras	-
Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG	6,9
Total	955,6

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Quanto à prevenção de ocorrência do risco, permanece sendo observado o aperfeiçoamento dos processos de acompanhamento dos haveres de que se trata. Já no tocante à materialização dos riscos, atualmente já são adotadas as medidas de inscrição em Dívida Ativa da União dos valores inadimplidos para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução com objetivo de minimizar o impacto gerado.

Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 4,92 bilhões, posição de 31.12.2020, referente a ajustes para perdas em créditos de longo prazo com base nas informações enviadas pelas Instituições Financeiras contratadas pela União para administração dos créditos, como prestadores de serviços no processo de circularização de saldos.

4.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, ao Sistema Financeiro Nacional, aos Desastres

e, por fim, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica prevista para o Brasil, na próxima década, sobre as despesas de saúde e educação.

4.3.1 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas

4.3.1.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPP`s) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. A referida Lei define, em seu art. 4º, que "dentre as diretrizes a serem observadas na contratação de parceria público-privada, deve constar a repartição objetiva de riscos entre as partes".

Nesse sentido, no que se refere às PPP`s Federais, cabe mencionar que a União, considerando sua administração direta e indireta, possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal junto à GBT S/A. Entretanto, como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem qualquer tipo de garantia do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

4.3.1.2 Riscos Fiscais em Concessões

As Concessões são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

a) Ótica das Despesas

A prática da União nos contratos de concessão atualmente em vigor tem sido a de transferência dos riscos mais relevantes para o concessionário, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. Sobre a União recai a responsabilidade sobre eventos extraordinários, que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

Há contratos que preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o que poderia eventualmente acarretar ônus à União. Ocorre que mesmo nos casos em que se enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não causam impacto fiscal, como por exemplo, revisão tarifária ou dilatação do prazo contratual.

Há ainda a possibilidade de extinção, antecipada ou não, dos contratos. Nesses casos, é possível que tenham sido efetuados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, sendo que a União poderá ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário, a depender de como será definida a forma de indenização.

Ocorre que, inclusive nesses casos, o risco de a União ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário pode ser mitigado, pois existe a possibilidade de que o bem seja relicitado e as indenizações sejam arcadas pelos futuros contratados, conforme previsto no art. 15, § 1º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, que trata da relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

b) Ótica das Receitas

No que tange às projeções de receitas de concessões, os valores arrecadados provêm da obrigação de pagamento de outorga por parte do concessionário, definida em contrato. Parte das receitas advém de contratos vigentes e parte da celebração de novos contratos. Nesse contexto, os principais riscos fiscais decorrem, por um lado, da possibilidade de inadimplência de concessionários com contratos vigentes, e, por outro lado, da não celebração dos novos contratos previstos para aquele período. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Em termos de possibilidade de não pagamento de outorgas de concessões vigentes, os fatores de riscos estão relacionados a questionamentos judiciais, pedidos de reequilíbrio econômico–financeiros ou mesmo insolvência do concessionário.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias no âmbito da Lei nº 13.448, de 2017, o que reduz o potencial de novas receitas da União, bem como a sua previsibilidade. As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também teriam impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma e outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

A Tabela 55 apresenta o histórico recente de receitas de concessões e permissões. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas.

Tabela 55 - Receitas de Concessões, segundo exercício

Em R$ milhões

Ano	PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2013	3.321	15.679	21.111	135%
2014	9.751	13.451	8.053	60%
2015	13.304	15.461	5.885	38%
2016	10.007	28.507	21.931	77%
2017	23.963	23.963	32.106	134%
2018	18.894	18.894	21.930	116%
2019	15.631	15.631	93.275	597%
2020	21.063	21.063	8.150	39%

[1] Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/ME*

Cabe mencionar que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) ocorre entre os meses de junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere, sendo que é comum a divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo, o que contribui para verificação de diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados. Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para eventuais diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

A Tabela 56 decompõe as receitas entre contratos vigentes e novos leilões realizados no período. Como pode ser constatado, as variações entre previsto e realizado estão presentes inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Dessa forma, tais fatores de risco devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões e permissões para fins da elaboração do PLOA.

Tabela 56 - Receita de Concessões (novas concessões x contratos vigentes)

Em R$ milhões

Exercício	Categorias de Concessões	Receita de Concessões			
		PLOA	LOA	Realizado	Variação [1] (%)
2014	Vigentes	3.841	3.841	2.976	77%
	Novas	5.910	9.610	5.077	53%
	Total	9.751	13.451	8.053	60%
2015	Vigentes	6.223	6.223	5.885	95%
	Novas	7.081	9.238	-	
	Total	13.304	15.461	5.885	38%
2016	Vigentes	5.007	22.007	21.931	100%
	Novas	5.000	6.500	-	
	Total	10.007	28.507	21.931	77%
2017	Vigentes	4.735	4.735	8.508	180%
	Novas	19.228	19.228	23.598	123%
	Total	23.963	23.963	32.106	134%
2018	Vigentes	5.097	5.097	3.850	76%
	Novas	13.797	13.797	18.080	131%
	Total	18.894	18.894	21.930	116%
2019	Vigentes	3.067	3.067	4.998	163%
	Novas	12.563	12.563	88.277	703%
	Total	15.631	15.631	93.275	597%
2020	Vigentes	4.622	4.622	5.133	111%
	Novas	16.442	16.442	3.016	18%
	Total	21.063	21.063	8.150	39%

[1] Variação entre a receita realizada e a estimada na Lei Orçamentária Anual
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/ME*

Em relação à Tabela 56, cabe mencionar que, em 2019, a diferença entre valor previsto e realizado foi devida, principalmente, à realização do leilão dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa, no setor de petróleo e gás, não previsto na LOA daquele ano. Em 2020, a diferença ocorreu principalmente em função da não realização de receitas da descotização de usinas hidrelétricas da Eletrobras, previstas inicialmente na LOA.

A Tabela 57 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões e permissões fornecidas pelas respectivas agências reguladoras.

Tabela 57 - Concessões e Permissões

Setor da Concessão	Agência Reguladora responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
Rodovia	ANTT	BR 381 (MG/SP)	562 km	2008	2033
		BR 101 (RJ)	320 Km	2008	2033
		BR 101/116/376 (SC/PR)	405,94 Km	2008	2033
		BR 116 (PR/SC)	413 Km	2008	2033
		BR 116 (PR/SP)	402 Km	2008	2033
		BR 393 (RJ)	200 Km	2008	2033
		BR 153 (SP)	321 Km	2008	2033
		BR 324/116 e BA 526/528	680 Km	2009	2033
		BR 050 (GO/MG)	436,6 Km	2014	2044
		BR 163 (MS)	847,2 Km	2014	2044
		BR 163 (MT)	850,9 Km	2014	2044
		BR 040 (MG/GO/DF)	936,8 Km	2014	2044
		BR 101 - Ponte Rio-Niterói	13,2 Km	2015	2045
		BR 116 (RJ/SP)	402 Km	1996	2021
		BR 040 (RJ/MG)	180 Km	1996	2021
		BR 116 (RJ) Rio - Teresópolis	142,5 Km	1996	2021
		BR 290/116/101/448	473 Km	2019	2049
		BR 116/392	457,3 Km	1998	2018
		BR 060/153/262 (DF/GO/MG)	1.176,5 Km	2014	2044
		BR 153 (GO/TO)	624,8 Km	2014	2044
		BR 101 (ES/BA)	475,9 Km	2014	2039
		BR-364/365/MG/GO	437 km	2020	2050
		BR-101/SC	220,42 km	2020	2050
Ferrovia	ANTT	Malha Sul RS/SC/PR	7.223 Km	1996	2026
		Malha Nordeste	4.295 Km	1997	2027
		EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA)	978 Km	1997	2027
		Malha Oeste PR	248 Km	1997	2027
		Estrada de Ferro Vitória a Minas	895 Km	1997	2027
		Ferrovia Centro-Atlântica S.A.	7.223 Km	1996	2026
		Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA	735 km	1989	2079
		Ferrovia Norte Sul Tramo Norte	744 km	2007	2037
		Malha Oeste MS/SP	1.973 Km	1996	2026
		Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC	163 km	1997	2027
		Malha Paulista SP	2.055 Km	1998	2028
		MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP	1.686 Km	1996	2026
		Ferrovia Norte Sul Tramo	855 km	2019	2049

		Central			
		Malha Nordeste	-	2014	-
Transporte Rodoviário Interestadual	ANTT	Quotas de Exploração do Lote 4 - região do Distrito Federal e entorno	-	2015	2030
Aeroportuário	ANAC	Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.	15.291.381,99 m²	2012	2040
		Aeroporto de Brasília S. A.	9.947.560 m²	2012	2037
		Aeroporto Viracopos S.A.	8.579.300 m²	2012	2042
		Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.	11.905.056,52 m²	2012	2032
		Aeroporto Internacional de Confins S.A.	15.175.129,34 m²	2014	2044
		Aeroporto Rio de Janeiro S.A.	14.462.076,82 m²	2014	2039
		Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	4.796.332,01 m²	2017	2047
		Aeroporto de Fortaleza	4.550.951,27 m²	2017	2047
		Aeroporto de Porto Alegre	4.820.662,91 m²	2017	2042
		Aeroporto de Salvador S.A.	8.248.488,25 m²	2017	2047
		Aeroportos do Bloco Nordeste	16.964.710,9 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Centro-Oeste	14.412.631,4 m²	2019	2049
		Aeroportos do Bloco Sudeste	7.661.213,21 m²	2019	2049
Serviço Telefônico Fixo Comutado	ANATEL	Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setor 20)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31)	-	1998	2025
		Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33)	-	1998	2025
		Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33)	-	1998	2025

Setor da Concessão	Agência Reguladora responsável	Objeto do contrato de concessão	Dimensão	Início Concessão	Vencimento da Concessão
Cessão onerosa de	ANTAQ	134 Contratos	12.026.371,34 m2	1986	2050

área dentro do porto organizado					
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	ANP	668 Contratos		1941	2050
Concessão Florestal	SFB	18 Contratos	1.050.966,84 ha	2008	2059
Transmissão de Energia Elétrica	ANEEL	340 Contratos Linhas de Transmissão	> 85.390,45 km	1995	2050
Distribuição de Energia Elétrica	ANEEL	104 Contratos	-	1990	2050
Geração de Energia Hidrelétrica[1]	ANEEL	272 contratos	-	1969	2055
Geração de Energia Termelétrica[2]	ANEEL	Bagre	1.222 kW	1998	2028
		Barreira do Campo	440 kW	1998	2028
		Figueira	20.000 kW	1999	2019
		Igarapé	131.000 kW	2004	2021 [3]
		Melgaço	720 kW	1998	2028
		Novo Progresso	9.125 kW	1998	2028
		Piratininga	39.0000 kW	1995	2015
		Santa Cruz	1.000.000 kW	1995	2015
		Santa Maria das Barreiras	1.112 kW	1998	2024
Exploração e Pesquisa Mineral[4]	ANM	Concessão do direito real do uso	22.027,48 m2	2017	2047

[1]O aumento do número de contratos na lista de 2021 em relação a de 2020 é devido à inclusão de usinas de baixo potencial hidrelétrico e à atualização na base dados da ANEEL.

[2]A redução no número de contratos na lista de 2021 em relação a 2020 é devida à atualização na base dados da ANEEL.

[3]A UTE Igarapé tinha vencimento em 2024, mas foi extinta pela Portaria MME nº 487/2021, de 10/02/2021

[4]Dados de 2020.

Fonte: *Agências Reguladoras.* ***Elaboração****: STN/ME*

4.3.2 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União. Tais empresas integram o Orçamento de

Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[17]. Refere-se a um conjunto de 27 empresas, sendo 21 empresas públicas e 6 sociedades de economia mista, conforme Tabela 58[18].

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o Orçamento de Investimento, mas integram o Programa de Dispêndios Globais (PDG). É adotado o rito de liquidação da Lei nº 8.029, de 1990, em que o Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor (art. 23 da Lei nº 8.029/1990), os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. Em 2020, as empresas Codomar e a Casemg, que se encontravam em processo de liquidação, foram extintas. A SEST é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão dos processos de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, vale lembrar que as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP, não compõem o setor público consolidado conforme metodologia vigente. As empresas Petrobras e Eletrobras, incluindo suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do Banco Central, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa, à exceção da empresa Itaipu binacional, que ainda faz parte das estatísticas fiscais, por sua singularidade. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

Tabela 58 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

Empresa	Natureza	Participação [1]
ABGF	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
BNDES	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CAIXA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CASA DA MOEDA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
DATAPREV	Empresa Pública Não Dependente	51,00%
CORREIOS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
EMGEA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
ENGEPRON	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
FINEP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
HEMOBRAS	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
INFRAERO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
PPSA	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
SERPRO	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CEAGESP	Empresa Pública Não Dependente	99,70%
CDC	Empresa Pública Não Dependente	99,90%

[17] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).

[18] Não abrange as empresas controladas indiretamente.

CDP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CDRJ	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODEBA	Empresa Pública Não Dependente	98,40%
CODERN	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESP	Empresa Pública Não Dependente	100,00%
CODESA	Empresa Pública Não Dependente	99,50%
BANCO DO BRASIL	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	50,00%
ELETROBRAS [2]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	42,57%
PETROBRAS [2]	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	28,67%
BASA	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	51,00%
BNB	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto	55,45%
CEASAMINAS	Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado	99,60%

[1] *Posição em 31/12/2020*
[2] *Controle por meio das ações ordinárias.*
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, na maioria dos elementos de risco mapeados, demanda a separação da categoria das Instituições Financeiras Federais em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público. Isto em razão da especificidade do setor financeiro, com uma regulamentação própria, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

4.3.2.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1**: Frustração de receita - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;

b) **Risco 2**: Aporte emergencial - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e

c) **Risco 3**: Esforço fiscal adicional (compensação de primário) - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário menor do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: § 2º do art. 3º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020).

4.3.2.2 Metodologia de avaliação dos riscos

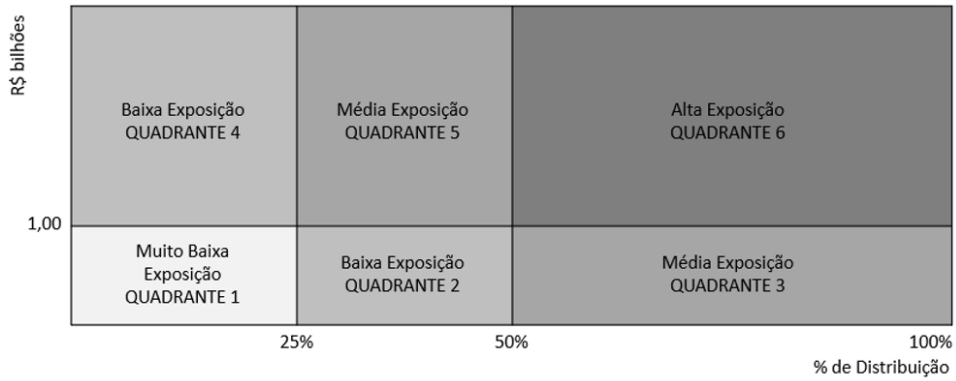
<u>Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP</u>

A metodologia identifica, em relação à receita de dividendos, os seguintes elementos que podem contribuir para a arrecadação vir a ser inferior à prevista: a) fatores inerentes à atividade empresarial das companhias, que podem afetar o lucro líquido estimado; b) alterações na composição do capital social reduzindo a participação relativa da União, c) mudança da política de distribuição de dividendos afetando, sobretudo, o percentual de distribuição do lucro, e d) fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros por parte da empresa.

A principal fonte para a estimativa das receitas são as demonstrações financeiras das empresas e, uma vez que as estimativas da PLDO e da PLOA são anteriores à divulgação das demonstrações, é importante a reestimativa da receita de dividendos. Assim, a previsão dessa receita é avaliada mensalmente e ajustes são divulgados pelos relatórios bimestrais de avaliação das receitas e despesas.

Como forma de avaliar a exposição ao risco frente à não realização da receita de dividendos, considera-se a Matriz de Risco A (Figura 18), em que o eixo horizontal apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao lucro líquido ajustado (distribuições de 25%, de 25% a 50% e de 50% a 100%) e o eixo vertical apresenta o valor monetário do pagamento, segmentado em valores abaixo e acima de R$1 bilhão.

Figura 18 - Matriz de Risco A - Dividendos



A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal), pois, nesta hipótese, não incidem os eventos de mudança na política de dividendos. Podem, contudo, ocorrer eventos que afetem a lucratividade. Assim, para valores superiores a R$ 1 bilhão considera-se uma situação de baixa exposição (em contraponto a uma muito baixa exposição), ou seja, com um risco ligeiramente superior.

A partir de 25% do lucro líquido, na faixa até 50%, essa exposição eleva-se em razão dos fatores que podem restringir essa distribuição, não somente eventual mudança da política de dividendos, mas também a necessidade de enquadramento nos limites operacionais no caso das instituições financeiras. Esta situação, em valores inferiores a R$1 bilhão, é considerada como de baixa exposição.

Considerando-se a elevação do risco, naturalmente, em função dos montantes envolvidos, a partir de R$1 bilhão, é considerada uma situação de média exposição (para a faixa entre 25% e 50% do lucro líquido). Deve-se ressaltar que é possível uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

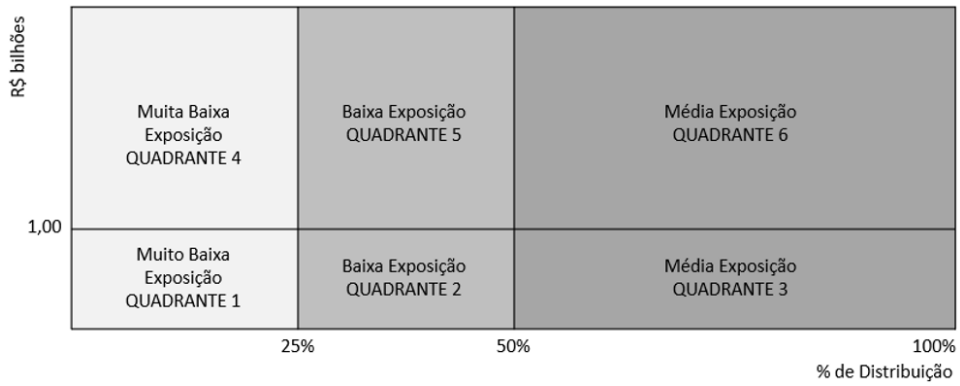
Finalmente, o risco se eleva na distribuição acima de 50% do lucro líquido. Para valores abaixo de R$1 bilhão considera-se média exposição e acima uma situação de alta exposição.

Recomenda-se não se incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Com base em tais critérios, a metodologia distribui a exposição (valores previstos de dividendos) nas quatro categorias de risco: de Muito Baixa Exposição (quadrante 1), de Baixa Exposição (quadrantes 2 e 4), de Média Exposição (quadrantes 3 e 5) e de Alta Exposição (quadrante 6).

A partir do 2º bimestre, quando já estariam divulgadas as demonstrações financeiras, aprovadas em Assembleia pelos acionistas, o risco não pode ser considerado nulo, pois há situações que podem ocorrer, de maneira mais remota, por fatores relacionados à disponibilidade de caixa da empresa. Para esse período, considera-se a Matriz de Risco B (Figura 19), passando os quadrantes 4, 5 e 6 para Muito Baixa, Baixa e Média Exposição, respectivamente.

Figura 19 - Matriz de Risco B - Dividendos



Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital. Considerando que se pretende renunciar ao direito de subscrever capital na Eletrobras, no âmbito de seu processo de privatização, as estimativas de dividendos incluem uma menor participação da União.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a lei prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipótese de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às instituições financeiras, em geral, não está relacionado à escassez de caixa (liquidez), mas à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital, baseados no Acordo de Basileia III, conforme definidos na Resolução BCB nº 4.192, de 1º de março de 2013, devem ser apurados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, nos termos da Resolução BCB nº 4.193, de 5 de março de 2013.

Os requerimentos mínimos são definidos por uma relação entre um conjunto de ativos que compõem o capital da instituição financeira e outros ativos selecionados (classificados em diversos níveis conforme sua qualidade e liquidez) e os ativos do balanço (créditos concedidos e outros) ponderados pelo risco a que estão expostos. Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. Expressão genérica das fórmulas: Capital e Ativos de boa qualidade e liquidez / Ativos Ponderados pelo Risco.

O primeiro indicador (4,5%) é o **Requerimento de Capital Principal**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento de Capital Principal = Capital Principal / RWA**

Onde capital principal = ações, reservas e lucros com as deduções regulamentares; e RWA = Ativos Ponderados pelo Risco.

O segundo indicador (6%) é o **Requerimento Mínimo Nível I**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo Nível I = Capital de Nível I / RWA**

Onde Capital de Nível I = Capital Principal + instrumentos elegíveis a capital Nível I[19] (capital complementar), dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida com requisitos específicos.

O terceiro indicador (8%) é o **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia**, cuja fórmula seria:

- **Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) = Patrimônio de Referência (PR) / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)**

Onde PR = Capital Nível I + instrumentos elegíveis para Capital Nível II[20] dos quais instrumentos híbridos de capital e dívida que não atendem os requisitos do Nível I e dívida subordinada.

Finalmente, devem ser acrescidas ao Capital Principal as seguintes parcelas constituídas como reservas, ou "colchões", para amortecer riscos específicos, com o título de Adicional do Capital Principal (ACP):

[19] São Instrumentos de capital aptos a absorver perdas durante o funcionamento da instituição, o chamado critério *going-concern*, fundamental para determinar ou não o enquadramento do instrumento no capital de Nível I.

[20] São Instrumentos de dívida aptos a absorver perdas quando ocorre a liquidação da instituição financeira.

a) Adicional de Conservação do Capital Principal (ACP Conservação), de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras;

b) Adicional Contracíclico (ACP contracíclico), de 2,5%, no momento não aplicável a nenhuma das instituições financeiras;

c) Adicional Sistêmico (ACP sistêmico), de 1%, aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. Aplicável, portanto, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Assim, todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP). Os limites totais a cada uma das instituições federais serão: a) capital principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CEF; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CEF; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CEF.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

Um risco fiscal de maior impacto seria de incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000[21] e art. 6º da LDO, assim como o disposto na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007[22].

No caso de classificação como empresa estatal dependente, toda a sua programação (receitas e despesas) passa a ser incluída no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Os impactos seriam mais significativos, inclusive para efeito do cumprimento do limite global de gastos instituído no Novo Regime Fiscal ou "teto de gastos" (arts. nºs 106 a 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016) e outros limites e condições, como despesas de pessoal, operações de crédito, endividamento líquido etc.

O risco de que uma empresa atualmente não dependente venha a se tornar dependente é agravado por decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) que interpretam de maneira mais restritiva as condições para esse enquadramento, em casos específicos. As interpretações mais recentes do TCU, ao considerar o uso de recursos recebidos do controlador para gastos de manutenção, ainda que não sejam recursos alocados orçamentariamente para essa finalidade, vêm trazendo um risco elevado da entrada de empresas no orçamento fiscal, em situações meramente transitórias.

Contudo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (Lei n° 14.116/2020), assim como o PLDO 2022 autorizam desejáveis procedimentos para a transição de uma empresa estatal

[21] Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, entende-se como empresa estatal dependente a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

[22] O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

federal da condição de não dependência para a condição de estatal dependente, assim como na direção inversa, ou seja, da condição de estatal dependente para estatal não dependente. A transição é importante, pois permite a adoção de planos de ações pela administração da empresa que possam fortalecer sua condição econômico financeira antes da efetiva classificação. Tal possibilidade contribui para que a classificação seja mais coerente com a realidade de médio ou longo prazos, evitando assim impactos e custos desnecessários com a mudança repentina e volátil dessa situação, pois há uma ampla alteração dos mecanismos de controle orçamentário e dos regimes de autonomia e gestão.

Assim, a empresa até então não dependente, mas em vias de ser considerada como dependente, poderá apresentar um **Plano de Reequilíbrio Econômico-financeiro** e, nessa situação, permanecer no Orçamento de Investimentos (OI), (Art. 43º § 6º da Lei n° 14.116/2020). Na outra vertente, a empresa até então dependente, mas que já apresente resultados superavitários, poderá apresentar um **Plano de Sustentabilidade Econômica** para que possa confirmar essa condição e sair dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Art. 6º § 2º e 3º da Lei n° 14.116/2020).

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar mensalmente o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG (Programa de Dispêndios Globais) pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB.

O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

4.3.2.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 59 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[23].

Tabela 59 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	**Fluxo** Valor Estimado (E) Valor Realizado (R)

[23] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) apresentados no Boletim das Participações Societárias da União abrange todo o conjunto das empresas estatais, incluindo as empresas estatais dependentes. Além disso, os dados do boletim são oriundos das demonstrações financeiras das empresas (fluxo de caixa), enquanto os dados aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.

		Variação [1] (%)		
		2018	2019	2020
Receita de Dividendos e JCP	E	6.782,0	7.489,3	13.521,8
	R	7.657,2	20.879,0	6.605,1
	%	12,9%	178,8%	-51,2%
Transferências para Aumento de Capital	E	4.786,4	9.611,0	671,9
	R	4.799,2	10.066,2	23,7
	%	0,3%	4,7%	-96,5%
Resultado Primário das Empresas Estatais	E	-3.500,0	-3.500,0	-3.810,0
	R	3.466,4	10.291,8	107
	%	199,0%	394,1%	-102,8%

[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.
***Fonte e elaboração**: STN: dividendos e aumento de capital. SEST e BACEN: resultado primário*

Em relação à receita de dividendos, houve arrecadação inferior à previsão apenas no exercício de 2020. O motivo dessa diferença foi o acréscimo de R$7 bilhões durante a aprovação da LOA 2020 (R$13.521,8 milhões), pois o valor proposto na PLOA 2020, com base na metodologia para previsão de dividendos, era de R$6.521,8 milhões, muito próximo do valor realizado. Em 2019, ocorreram eventos extraordinários, com a obtenção de melhores resultados econômicos pelas empresas, que culminaram em antecipação de dividendos, o que ocasionou um aumento significativo da arrecadação. O acréscimo da previsão de arrecadação, pelo Congresso Nacional, em 2020, esteve muito provavelmente relacionado a um cenário de novas antecipações naquele ano e pagamentos acima do mínimo obrigatório, o que não ocorreu porque, além de não haver uma deliberação prévia da administração das empresas nesse sentido, o BCB, em razão da Pandemia COVID-19, definiu restrições para a distribuição de remuneração aos acionistas pelas instituições financeiras, por medida de precaução, frente ao cenário de incertezas. Assim, bancos federais ficaram impedidos de destinar dividendos acima do mínimo obrigatório, bem como realizar pagamentos por resultados no mesmo exercício (antecipações).

Em relação às transferências para aumento de capital, não houve acréscimo (suplementação orçamentária) relevante dos valores orçados acrescidos dos restos a pagar em todos os exercícios. Observa-se um crescimento, contudo, do patamar das transferências, sobretudo em 2019, decorrente das transferências para aumento de capital da Emgepron (Empresa Gerencial de Projetos Navais), empresa estatal que recebeu o maior valor, destinado à recomposição do núcleo naval através da construção de novas Corvetas. O ano de 2020 representou uma queda dramática dos valores para aumento de capital, sendo que a dotação do exercício foi mínima (somente R$29 milhões com restos a pagar do exercício anterior adicionado de R$643 milhões, totalizando R$672 milhões no total). Ainda assim, o realizado em 2020, ou seja, as transferências pagas se limitaram a R$24 milhões, apenas 4% do valor estimado. Isso se deve, em parte, ao não aporte do recurso previsto (R$25,0 milhões) para constituição do capital inicial da Empresa NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea, criada em 24/12/2020, bem como a baixa transferência dos recursos inscritos em Restos a Pagar para as Empresas Estatais, principalmente para CODESP e INFRAERO. A fraca execução financeira pode ter como fundamento os efeitos de contenção da atividade econômica pela Pandemia COVID-19 sobre os cronogramas de implementação de obras. O resultado global das transferências para aumento de capital até 2020 significa que não se materializaram no orçamento geral da União, até aquele momento, os riscos identificados anteriormente para o conjunto de empresas que apresentavam dificuldades financeiras.

Quanto ao resultado primário das empresas estatais, pode-se observar que os resultados dos últimos três exercícios foram de superávit, enquanto a previsão de déficit situou-se

em torno de R$3,5 bilhões, o que é um aspecto positivo do ponto de vista da gestão de riscos. A grande diferença, em 2019, entre o previsto e o realizado tem como pano de fundo aportes de capital significativos que não foram aplicados, ou seja, permaneceram os recursos nas disponibilidades das empresas, especialmente a Emgepron. Uma consequência desse fato é a vinculação das próximas previsões de déficits primários de algumas empresas estatais à execução físico-financeira de projetos específicos. O exercício de 2020 foi ainda afetado pelos efeitos econômicos decorrentes da Pandemia COVID-19. Alguns importantes projetos de investimento tiveram cronogramas de implementação postergados. Algumas empresas apresentaram melhor resultado do que o estimado como o Serpro, Dataprev e ECT. Outras empresas sentiram negativamente fortes efeitos da Pandemia, como a Infraero, que aumentou sua participação com um déficit primário maior.

4.3.2.4 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela 60 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 60 - Fluxos estimados - Estatais

Em R$ milhões

Natureza do Fluxo	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	
Receita de Dividendos e JCP [1]	15.912,2	13.130,6	12.767,4	13.435,4	F e P
Transferências para Aumento de Capital [2]	2.433,3	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Resultado Primário das Empresas Estatais[3]	-2.175,9	-4.417,5	-4.747,9	-5.075,2	P

n.d. - informação não disponível.
[1] Dividendos previsão PLDO 2022.
[2] Transferências para aumento de capital da PLOA 2021 – Anexo III + restos a pagar inscritos
[3] *Previsão SEST em 01/2021, nos demais anos Resultado Primário previsto PLDO 2022*
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, LDO; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.*
***Elaboração**: STN/ME.*

4.3.2.5 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Somente em 2020 houve frustração da receita de dividendos e JCP. Porém, o valor da previsão de dividendos de 2020, de R$13,5 bilhões, foi o aumentado pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2020, ficando bem acima da previsão do PLOA 2020, que era de R$ 6,5 bilhões.

A possibilidade de aporte emergencial em empresas estatais federais não dependentes tem sido considerado como de risco possível para um número mais reduzido de empresas não financeiras: em 2020 foram a Casa da Moeda e os Correios e, em 2021 em diante, a classificação foi para a Infraero. Para as demais empresas foi considerado o risco remoto: Emgea e companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern e SPA-Codesp). O risco foi considerado remoto, na maioria dos casos, por existirem alternativas de atendimento a necessidades de caixa e também pelas dificuldades de se realizar aportes não previstos ou destinados a manutenção. As empresas com classificação de risco possível, por sua vez, encontram-se em contexto de redução de sua capacidade operacional e diante de cenários mercadológicos negativos (Correios, Casa da Moeda e Infraero).

Em relação às instituições financeiras, somente foi identificado um risco possível para o BNB, caso seja necessário o reconhecimento pelo Banco de provisão para reposição de valores ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, conforme o teor do Acórdão do TCU nº 1325-Plenário, de 27/05/2020.

Cabe ressaltar que a decisão de alocar recursos para transferências a título de adiantamento para aumento de capital (AFAC) ou mesmo subvenção econômica não cabe à Secretaria do Tesouro Nacional, mas ao Ministério supervisor e aos órgãos centrais que consolidam as propostas orçamentárias.

A classificação de risco para as empresas estatais federais, financeiras e não financeiras, revelou-se adequado, na medida em que não houve a necessidade de qualquer aporte emergencial em 2020. Ao contrário, houve redução do valor anual previsto para o conjunto das empresas, associado a uma execução financeira menor do que as dotações previstas. O ano de 2020 foi atípico em função da Pandemia da COVID-19, tendo como impactos a redução do ritmo de implementação de projetos, redução de alguns custos operacionais e administrativos e a queda de receitas de algumas empresas, das quais se destaca, neste caso, a Infraero.

Finalmente, quanto ao risco de esforço fiscal adicional para compensar um pior desempenho das empresas estatais, nos últimos anos, somente se verificou a classificação do risco remoto, à vista do critério conservador da estimativa de déficit global das empresas estatais federais. A análise do resultado primário das estatais em todos os anos confirma que o risco foi adequadamente avaliado.

4.3.2.6 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

A Tabela 61 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

O **risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP**, foi considerado como risco remoto para os próximos exercícios tendo em vista a ausência de dados mais concretos ou inexistência de eventos restritivos não antecipados para os próximos anos, que pudessem trazer dúvidas sobre as estimativas atuais.

O **risco 2 - aporte emergencial** para empresas estatais federais com dificuldades foi considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Vale ressaltar ainda que, além das medidas mitigadoras em andamento, a LDO 2021 (Lei nº 14.116/2020) introduziu condições restritivas adicionais para que uma empresa possa receber recurso de aumento de capital, o que tende a fazer com que as condições de dificuldades perdurem por prazos maiores. A principal restrição imposta na LDO 2021 para o recebimento de aportes para aumento de capital é a condição de que a empresa esteja incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND), instituído pela Lei nº 9.491/1997 (Art. 43. §10 e 11). Foram definidas somente as seguintes exceções a essa regra geral: a) aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e b) quando for empresa financeira para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia. A medida reflete o posicionamento estratégico do governo federal de incentivar o processo de desestatização ou participação do setor privado.

Em relação ao **risco 3 - esforço fiscal adicional** (compensação de primário), as estimativas indicam como risco remoto, pois, como ocorrido nos três últimos anos, existe uma perspectiva de um déficit primário menor do que o previsto para 2021.

Tabela 61 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

Em R$ milhões

Impactos Estimados	Fluxo Valor Estimado				Impacto Financeiro (F) Primário (P)
	2021	2022	2023	2024	
Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a)	15.912,2	13.130,6	12.767,4	13.435,4	F e P
Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b)					
Reestimativa (c) = (a) + (b)	15.912,2	13.130,6	12.767,4	13.435,4	
Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d)	2.433,3	n.d.	n.d.	n.d.	F e P
Risco 2 - Aporte Emergencial (e)	-	-	-	-	
Reestimativa (f) = (d) + (e)	2.433,3	-	-	-	
Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g)[3]	-3.184,9	-4.417,5	-4.747,9	-5.075,2	P
Reestimativa SEST (h)[4]	-2.175,9	n.d.	n.d.	n.d.	
Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional (compensação) (i) = (h) - (g)	1.009,0	-	-	-	

[1] Dividendos= previsão PLDO 2022
[2] Transferências para aumento de capital = PLOA 2021 – Anexo III + restos a pagar inscritos
[3] Resultado Primário previsto PLDO 2022
[4] Previsão SEST em 01/2021
***Fonte**: dividendos, STN; resultado primário, SEST; e transferências para aumento de capital, SEST e STN.*
***Elaboração**: STN/ME.*

4.3.2.7 Análise e classificação dos riscos

Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

Para 2021, estão previstas receitas de dividendos/JCP da ordem de R$ 9,7 bilhões, de acordo com o PLOA 2021. Porém, em função do aumento do percentual de dividendos/JCP, de 25% para 35,29%, a serem distribuídos pelo BB (Fato relevante de 25/01/2021), da obtenção pelo BNDES de lucro em 2020 (R$20,6 bilhões) bem acima do previsto (R$5,8 bilhões),assim como o pagamento de R$1,4 bilhão pela Petrobras (Fato relevante de 24/02/2021), e de R$ 961 milhões de dividendos intermediários pela Eletrobras (Aviso aos acionistas de 20/01/2021), a projeção é que os dividendos de 2021 fiquem em torno de R$15,91 bilhões. A Tabela 62 a seguir apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios

Tabela 62 - Projeção de dividendos/JCP

Em R$ milhões

Empresas	2021	2022	2023	2024
BB	3.207,4	3.656,7	3.946,1	4.116,6
CEF	2.814,4	2.137,5	2.718,8	3.300,0
BNDES	4.911,9	5.177,5	3.372,5	4.132,5
PETROBRAS	3.629,1	1.753,3	2.311,3	1.454,0
Demais Participações	1.349,5	405,5	418,7	432,3
Total	15.912,2	13.130,6	12.767,4	13.435,4

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*
Obs: Previsão de dividendos do PLOA 2021 é de R$9,7 bilhões.

Em relação à estimativa anual da receita de dividendos e JCP, a exposição ao risco, de acordo com a metodologia descrita na seção anterior, seria nos quadrantes 1 e 4 da Figura 18 -

Matriz de Risco A (muito baixa e baixa exposição). Tal configuração deve-se ao fato de que as previsões de valores acima do parâmetro de R$1 bilhão (maior impacto) tiveram como parâmetro a distribuição de 25% do lucro líquido (que corresponde ao mínimo obrigatório) para CEF e BNDES (quadrante 4), ou valor acima do mínimo, mas dentro da política de dividendos corrente e regular para BB (35,3%).

A política de dividendos é normalmente divulgada até o ano anterior, de acordo com a legislação vigente (Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016), não se constituindo, assim, como um elemento de risco relevante. A premissa para a arrecadação de dividendos para os exercícios incluídos na LDO é da distribuição do percentual mínimo obrigatório do lucro líquido ajustado, ou seja, de 25%, exceto no caso do Banco do Brasil cujo percentual divulgado é dentro do intervalo de 30 a 40%.

A Tabela 63 apresenta os índices das IFFs referente ao 3º trimestre de 2020 comparado com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CEF são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 63 - Projeção de dividendos/JCP

3T2020	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BB	13,11%	17,34%	21,21%
CEF	12,30%	12,60%	17,81%
Requerimento Mínimo [1]	8,00%	9,50%	11,50%
3T2020	Capital Principal	Capital Nível I	Basileia
BNDES	29,85%	29,85%	40,06%
BASA	11,40%	11,40%	11,40%
BNB	9,41%	10,65%	13,83%
Requerimento Mínimo [2]	7,00%	8,50%	10,50%

[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.

[2] Inclui ACP conservação.

***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) - 3º Trimestre 2020; Resolução CMN nº 4.193; e regulamentações.*

***Elaboração**: STN/ME.*

Ressalta-se que todas as instituições apresentavam, no encerramento do 3º trimestre de 2020, todos os índices de capital acima dos mínimos regulatórios em pelo menos 1,0 ponto percentual, o que pode ser considerada uma margem razoável. É importante ressaltar que as instituições devem manter uma margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano. Destaque apenas para o índice de Basileia do Banco da Amazônia que vem se mantendo em torno de 12% ao longo dos últimos trimestres, bastante inferior a seus pares. Embora tal situação não represente risco significativo para a União em termos de perda de arrecadação de dividendos, uma vez que se trata da instituição de menor porte, a trajetória desse indicador deve despertar atenção por parte da administração daquela instituição inclusive quanto à adoção de medidas mitigadoras de forma a evitar o descumprimento da regulação.

Dessa forma, o risco de que a União venha a sofrer perda na arrecadação de receita de dividendos/JCP, inclusive por parte das instituições financeiras, para que possam cumprir, com segurança, os seus limites operacionais, pode ser considerado risco remoto.

Em relação às demais empresas (não dependentes), a única empresa com previsão de receita de dividendos/JCP em valor relevante é a Petrobras, cuja previsão no PLOA 2021 era de não pagamento de dividendos em razão da estimativa inicial de prejuízo em 2020. O valor dos dividendos

da Petrobras, contudo, foi inserido após a divulgação de fato relevante, que teve por base o equivalente a 5% do capital social, aplicado tanto às ações preferenciais quanto ordinárias, sendo do valor a ser pago, R$ 5,7 bilhões referentes à destinação do resultado do exercício de 2020 e R$ 4,6 bilhões oriundos da reversão da conta de reserva de retenção de lucros. A Eletrobras não teve uma estimativa de dividendos inserida no PLOA 2021 por estar em processo de privatização. Porém, a empresa divulgou em Aviso aos Acionistas de 20/01/2021 o pagamento de R$961 milhões em dividendos intermediários baseados em reversão de reserva especial.

Um fator de risco incidente sobre a expectativa de resultados futuros das empresas estatais decorre dos efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19, que ainda são de difícil aferição, mas sendo continuamente monitorado pelas empresas, e que afeta de maneira muito diversa cada uma das corporações e cada um dos setores envolvidos. Os resultados que serviram de base para a estimativa dos dividendos das principais empresas originam-se de avaliações de mercado atualizadas (no caso das companhias abertas) ou das próprias empresas (no caso das empresas públicas), o que tende a capturar, no momento, as eventuais expectativas futuras. Os efeitos econômicos da Pandemia da COVID-19 concentram-se na capacidade de manutenção do nível de atividades da empresa, na valoração a preços de mercado de seus ativos e na classificação de risco de crédito de seus clientes, assim como em possíveis provisionamentos por perdas. As instituições financeiras federais participaram de diversos programas de ampliação do crédito ao setor público e ao setor privado no âmbito das políticas implementas pelo Governo Federal, visando reduzir os impactos na economia decorrentes da queda de atividade econômica. A Petrobras foi a empresa mais afetada dentre as estatais responsáveis pelo pagamento de dividendos em razão da queda dos preços do petróleo, da redução do nível da atividade econômica no país e no exterior e precificação de seus ativos.

Tanto o BNDES como a Caixa Econômica Federal não apresentaram uma estimativa atualizada de seus resultados para os próximos anos. Porém, as informações obtidas nos resultados parciais de 2020 não indicam resultados piores do que aqueles constantes das previsões já consideradas.

Assim, considera-se risco remoto uma eventual frustração dessa receita para os próximos anos.

Risco 2 - aporte emergencial

Em relação às instituições financeiras federais, a mesma análise em relação ao risco de frustração de dividendos se aplica ao risco de aumento de capital, de forma que esse risco é evidentemente remoto para este grupo de empresas estatais. O risco já relatado de que o BNB possa se desenquadrar no índice de capital Nível I, em decorrência do ressarcimento ao FNE determinado pelo Acórdão nº 1325/2020-TCU-Plenário, pode ser compensado com retenção de lucros (dividendos) ou outras medidas de ajuste ou gerenciamento dos impactos, caso venha a se materializar.

Porém, em relação às empresas estatais não financeiras, permanece a expectativa de que algumas enfrentem dificuldades de caixa para 2021, com destaque para Infraero, Emgea, Correios, Casa da Moeda e Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp**)**. Estas empresas vêm adotando medidas de saneamento de seus planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária, reestruturações societárias, dentre outros. As demonstrações financeiras intermediárias de 2020 apresentaram tendências de melhorias em algumas empresas, mas possível agravamento da situação

financeira em outras, o que eleva a expectativa em relação ao desempenho de 2021 e 2022, sujeito a fatores econômicos, de mercado, de legislação, entre outros. Um possível fator agravante desse quadro foi a ocorrência da Pandemia da COVID-19, que desencadeou um processo de queda acentuada das atividades econômicas, cujos efeitos sobre essas empresas pode se estender além de 2020, afetando o seu desempenho em 2021, principalmente. As empresas vêm realizando um monitoramento em relação a esses riscos, não tendo sido reportado em suas demonstrações financeiras, até o momento, um impacto relevante ou quantificável para ser incorporado a este relatório.

A previsão para essa despesa na PLOA 2021 é de apenas R$ 292 milhões, além de R$ 2.343 milhões inscritos em restos a pagar, o que representa, com exceção de 2020, um valor anual aquém do histórico recente observado dessa despesa. Por isso, o risco da demanda de aporte de capital não previsto em 2021 em alguma daquelas estatais pode ser considerado possível. Todavia, não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

Um fator importante para avaliar o risco de aporte de capital nas empresas estatais não financeiras é a política do Governo Federal em adotar um amplo processo de privatização e de parcerias com o setor privado, que poderá contribuir para reduzir a pressão por recursos de investimento ou mesmo de custeio dessas empresas.

A Tabela 64 apresenta contexto dos aportes emergenciais em empresas não dependentes não financeiras.

Tabela 64 – Contexto dos aportes emergenciais em empresas não dependentes não financeiras

Empresa [1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
Correios	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais	Plano Estratégico 2017-2022: Melhoria da gestão, redução de custos, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura, inclusão PPI	Não	Resolução CPPI nº 68/2019 - “estudos”. Decreto nº 10.066/2019 – acompanhamento. Projeto de Lei nº 591/2021 (em tramitação no Congresso Nacional) – permite execução dos serviços postais pela iniciativa privada
Emgea	Fluxo de caixa	Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS)	Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício	Renegociação de dívidas para compatibilizaçã o de fluxos	Sim	Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019)
Casa da Moeda	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita, inserção mercadológica e	Receita líquida, resultado operacional e	Redução de despesas, desligamento voluntário,	Sim	Ainda não definido. Resolução CPPI nº 17/2017 e Decreto nº 10.054/2019. MP nº

Empresa [1]	Contexto	Principais Causas	Indicadores	Ações Mitigadoras	Incluso no PND	Modelo de Desestatização
		estratégica	resultado do exercício	inclusão PND		902/2019 limita exclusividade da Casa da Moeda até 31/12/2023
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Fluxo de caixa	Passivos de previdência complementar	Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais	Defesa judicial, monitoramento dos riscos	Sim para a Codesa e a Codesp e não para as demais	Codesa e Codesp – modelo não definido. Resolução CPPI nº 14/2017 e Decreto nº 9.852/2019 e CPPI nº 69/2019 e Decreto nº 10.138/2019, respectivamente
Infraero	Capacidade operacional e solvência	Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras	Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações	Revisão estratégica, redução de despesas	Sim	Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios

***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Tabela 67 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

Empresa [1]	Materialização do Risco			
	2021	2022	2023	2024
Correios	Possível	Possível	Possível	Possível
Emgea	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Casa da Moeda	Possível	Possível	Possível	Possível
Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codesa, Codern, SPA-Codesp)	Remoto	Remoto	Remoto	Remoto
Infraero	Possível	Possível	Possível	Possível

[1]As empresas são mantidas em risco até a existência de um cronograma formal de privatização.
***Fonte e elaboração**: STN/ME.*

Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 65 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas na LDO 2021.

Tabela 65 - Meta e estimativa do resultado primário das estatais federais

Em R$ milhões

Exercício	Meta LDO		Resultado Estimado	
	R$ milhões	Porcentagem do PIB	R$ milhões	Porcentagem do PIB
2021	-3.970	0,05%	-2.455,0 [1]	0,03%
2022	-4.230	0,05%	-4.230	0,05%
2023	-4.520	0,05%	-4.520	0,05%

[1] Previsão Inicial 2021 SEST.
***Fonte**: LDO 2022. **Elaboração**: STN/ME*

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Eventuais mudanças no cenário econômico, ao longo do exercício financeiro, podem alterar esse resultado pela conjugação de outras variáveis e suas estratégias de atuação. Em razão da diversidade das atividades econômicas envolvidas, não há meios de se obter uma mensuração do risco com suficiente segurança.

O resultado primário de 2021 das empresas estatais estará muito concentrado no desempenho da implementação do programa de construção de corvetas pela Engeprom e de alguns outros investimentos de outras empresas, assim como do desempenho das empresas estatais frente aos desafios econômicos gerados pela Pandemia da COVID-19, em especial a Infraero.

Contudo, conforme previsão inicial constante do PDG, a compensação por parte do Governo Central pode ser considerada risco remoto.

4.3.3 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) tem como objetivo financiar a graduação de estudantes em instituições privadas de ensino superior e foi instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, transformada na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Após passar por diversos aprimoramentos em seu desenho, a partir do ano de 2018, o novo FIES[24] se caracteriza por ser um modelo de financiamento estudantil segmentado em diferentes modalidades e com uma escala de financiamentos que varia conforme a renda familiar do candidato. O novo programa traz melhorias na gestão do fundo, dando sustentabilidade financeira ao programa, a fim de garantir seu avanço econômico e social e viabilizar um acesso mais amplo ao ensino superior.

4.3.3.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até o ano de 2020, concedeu aproximadamente 3,4 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,7 milhões foram formalizados a partir do ano de 2010. A Tabela 66 apresenta a evolução da concessão de contratos.

Tabela 66 - Evolução da concessão de contratos do Fies

Ano[1]	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano [2]
2010	76.030
2011	154.297
2012	377.839
2013	559.803
2014	732.647
2015	287.542
2016	203.537
2017	175.985
2018	82.658
2019	85.031
2020	53.871
Total	**2.789.240**

[24] Disciplinado pelas Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, e Portaria MEC nº 1.209, de 19/11/2018.

Ano[1]	Quantidade de Contratos Concedidos em cada ano [2]

[1] *Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
[2] *Posição em 31/12/2020.*
Fonte e Elaboração: *FNDE.*

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente:

a) Fase de utilização: período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase o estudante realiza o pagamento, a cada três meses, do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento;

b) Fase de carência: período que se inicia logo após a conclusão do curso, tem duração de 18 (dezoito) meses e o estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento; e

c) Fase de amortização: período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

A Tabela 67 apresenta a evolução da carteira segundo a safra de concessão de crédito.

Tabela 67 - Valores da dívida segundo safra de concessão de crédito

Em R$ milhões

Ano	Valor da Dívida ($) [1]
Até 2009	2.536,9
2010	2.674,7
2011	5.524,9
2012	13.592,5
2013	22.579,2
2014	33.479,3
2015	16.309,1
2016	8.651,6
2017	6.439,8
Total	**111.788,2**

[1] *Posição 31/12/2020*
Fonte e Elaboração*: FNDE*

Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017, foram destacadas as três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies, conforme segue: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31 de dezembro de 2020, era de R$ 111,7 bilhões, sendo que R$ 109,2 bilhões são referentes aos contratos formalizados a partir de 2010. Os valores por safra de concessão são apresentados na Tabela 67.

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 2,7 bilhões em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de aproximadamente R$ 114 bilhões, ao final de 2020 (Tabela 68).

Tabela 68 - Exposição ao risco de crédito, por ano

Em R$ milhões

Exposição	2019	2020
Contratos Legados (até 2010) (a)	2.806,6	2.535,9
Contratos Atuais (b)	104.619,4	109.251,3
Exposição por Valores já Liberados (c) = (a) + (b)	**107.426,1**	**111.788,2**
Valores a Liberar (estimativa) (d)	**5.656,5**	**2.709,0**
Exposição Total (c) + (d)	**113.082,6**	**114.497,2**

Posição 31/12/2020. ***Fonte e Elaboração****: FNDE.*

4.3.3.2 Situação de adimplência

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o Comitê Gestor do Fies (CG-Fies)[25], por meio da Resolução FNDE nº 27, de 10 de setembro de 2018, estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes alcançou o valor de R$ 42,1 bilhões, representando 37,7% do valor total da dívida na fase de amortização.

O atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 58,8% dos contratos (1.466.516). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 56,1 bilhões, equivalente a 51,4% do total da carteira. Conforme observado, na Tabela 69, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 69 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	1.027.188	53.116,7	0,0
1 a 14 dias de atraso	30.959	1.447,8	10,9
15 a 30 dias de atraso	226.287	12.729,0	22,6
31 a 60 dias de atraso	22.663	694,2	49,9
61 a 90 dias de atraso	13.729	423,6	81,5
91 a 120 dias de atraso	57.655	3.265,2	112,8
121 a 150 dias de atraso	9.073	300,9	143,0
151 a 180 dias de atraso	11.081	480,6	173,8
181 a 360 dias de atraso	110.493	5.165,4	273,3
> 360 dias de atraso	984.577	31.628,0	1.222,5
Total	**2.493.704**	**109.251,3**	**209,0**

[1] *Posição em 31/12/2020.*

[25] Previsto na Lei nº 13.530, de 8 de dezembro de 2017, instituído pelo Decreto de 19 de setembro de 2017.

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos [2]	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)

[2] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos[26], contados a partir de um dia, foram observados em 66,8% dos contratos (111.176). O saldo devedor integral desses contratos era de R$ 1,5 bilhão, equivalente a 60,3% do total da carteira. Segundo a Tabela 70, o maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 70 - Situação dos contratos concedidos até 2009

Em R$ milhões

Situação do Contrato [1]	Quantidade de Contratos	Valor da Dívida (Em R$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)
Adimplente	55.311	1.007,7	0,0
1 a 14 dias de atraso	3.407	46,3	7,9
15 a 30 dias de atraso	6.398	99,9	20,0
31 a 60 dias de atraso	2.893	41,0	45,5
61 a 90 dias de atraso	1.350	17,6	77,7
91 a 120 dias de atraso	987	13,4	107,7
121 a 150 dias de atraso	725	9,7	138,8
151 a 180 dias de atraso	628	9,2	170,1
181 a 360 dias de atraso	3.969	56,1	282,0
> 360 dias de atraso	90.819	1.236,0	3.267,6
Total	**166.487**	**2.536,9**	**411,7**

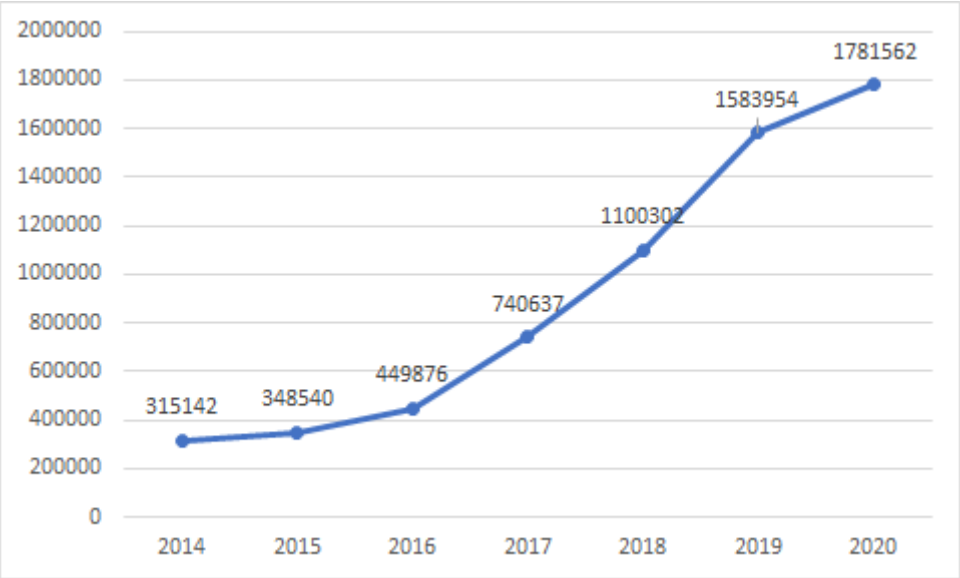
[1] Contratos assinados até 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2020.
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O índice de recuperação dos valores a receber dos contratos que passaram a ser classificados como inadimplentes – prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, nos termos da Resolução CG-FIES nº 27/2018 – alcançou 8,9%, superior ao verificado ao final do exercício de 2019, que foi de 7,6%.

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 tem apresentado tendência crescente, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude da maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado, conforme observa-se na Figura 20.

Figura 20 - Evolução de contratos inadimplentes, em fase de amortização

[26] Posição em 31/12/2020



*Contratos concedidos entre 2010 e 2017
***Fonte e Elaboração**: FNDE*

4.3.3.3 Classificação de risco dos financiamentos

A Resolução CG-FIES nº 27/2018 definiu que a classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelos estudantes nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais (limitados a R$ 50,00, para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015, ou a R$ 150,00, no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017).

Ainda em conformidade com a Resolução CG-FIES nº 27/2018, desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas, para fins contábeis, alcançou R$ 27,8 bilhões (Tabela 71). O ajuste para perdas de curto prazo passou a ser segregado, em atendimento ao disposto no Acórdão 1331/2019-TCU-Plenário, e alcançou o montante de R$ 191 milhões no final do exercício de 2020.

Tabela 71 - Ajuste para perdas estimadas, segundo *rating*

Em R$ milhões

Rating	Fator de Provisão (%)	Quantidade de Contratos	Saldo devedor dos contratos	Valor do ajuste para perdas estimadas [1]
A	0,5	905.523	37.228,8	186,1
B	1,0	29.350	748,0	7,5
C	3,0	36.470	1.423,8	42,7
D	10,0	21.292	799,0	79,9
E	30,0	21.655	888,2	266,4
F	50,0	28.580	1.269,0	634,5
G	70,0	29.831	1.274,4	892,0
H	100,0	879.506	25.750,7	25.750,7
Total		**1.952.207**	**69.382,0**	**27.859,9**

[1] *Posição em 31/12/2020.*
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

O valor do ajuste para perdas foi fortemente impactado pela elevação da quantidade de contratos que passaram da fase de carência para a fase de amortização no exercício. Ao final de 2020, 1,96 milhão de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 69,5 bilhões, o que representa aumento de 23,8% e de 51,3%, respectivamente, em relação à quantidade e saldo devedor observados ao final do exercício de 2019.

4.3.3.4 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Do total de contratos por modalidades de garantias, observa-se que 67% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC e, se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido pelo Fundo de Garantia representa 78% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010 (Tabela 72).

Tabela 72 - Contratos e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

Em R$ milhões

Tipo de Garantia	Quantidade de Contratos [1]	Valor da Dívida [2] (Em R$ milhões)
FGEDUC	1.689.661	68.949,3
FGEDUC + FIANÇA	264.340	15.960,8
FIANÇA	539.703	24.341,2
Total	**2.493.704**	**109.251,3**

[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.
[2] Posição em 31/12/2020.
***Fonte e Elaboração**: FNDE.*

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor e, portanto, são garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

Dentre as medidas adotadas com vistas a mitigar o risco fiscal, acrescenta-se que, por meio da Resolução CG-FIES nº 28, de 31 de outubro de 2018, o CG-Fies estabeleceu os critérios e procedimentos para permitir a renegociação pelos agentes financeiros do Fies das dívidas vencidas há mais de 90 dias na fase de amortização abrangendo os contratos formalizados até 2017.

No primeiro semestre de 2019, o Fies possuía mais de 500 mil estudantes com atraso no pagamento das prestações superior a 90 dias. Nos termos aprovados pelo CG-Fies, para os financiamentos vencidos e não pagos até a data de 10 de julho de 2020, foi permitida a renegociação desses contratos, com parcelamento mínimo conforme os casos elencados em seu art. 2º. Cerca de 11,7 mil estudantes renegociaram seus débitos com o Fies.

A partir de 2018, a oferta de novos financiamentos foi condicionada à adesão das entidades mantenedoras de instituições de ensino ao novo modelo do financiamento estudantil (Novo Fies) e ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), pois a oferta de vagas anuais passou a ser fixada pelo CG-Fies, de acordo com o Plano Trienal elaborado pelo Grupo Técnico do Comitê, condicionada à realização dos aportes da União previstos na Lei do Fies.

Nesse contexto, já foram realizados três aportes de R$ 500 milhões por parte do Governo Federal ao FG-Fies, que conta também com a contribuição das instituições de ensino, na condição de cotistas do Fundo, cujo percentual médio é da ordem de 16% do valor dos repasses. O saldo devedor dos contratos formalizados no âmbito do Novo Fies, a partir de 2018, alcançou, em

dezembro de 2020, o valor de R$ 4,5 bilhões, com comprometimento futuro de desembolso estimado da ordem de R$ 6,3 bilhões, se forem cumpridas as exigências para a realização dos aditamentos semestrais do financiamento por parte dos estudantes financiados e das instituições de ensino.

Foram implementadas medidas que contribuirão para mitigar o risco fiscal ocasionado até então pelo Fies, notadamente relacionadas ao compartilhamento do risco do crédito com as entidades mantenedoras e a mecanismos para garantir o retorno do financiamento, como:

- Contribuições para o FG-Fies em percentual proporcional à inadimplência observada na carteira de cada instituição de ensino;
- Ausência de carência após a conclusão do curso;
- Pagamento consignado em folha e vinculado à renda do estudante financiado;
- Possibilidade de renegociação do saldo devedor;
- Coparticipação paga pelo estudante diretamente ao Agente Financeiro; e
- Seguro prestamista para assegurar a liquidação do financiamento no caso de falecimento ou invalidez permanente do estudante financiado.

Esse conjunto de alterações visa atender ao primado da sustentabilidade do Fundo em obediência aos princípios e normativos sobre responsabilidade fiscal, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União, como também contribuir para o atingimento das metas relativas à educação superior do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

4.3.3.5 Aspectos fiscais e orçamentários

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada, para o período de 2021 a 2023, conforme Tabela 73.

Tabela 73 - Estimativa de desembolso para o período de 2021 a 2023, segundo ano do contrato

Em R$ milhões

Ano do contrato	2021	2022	2023
2010-2017	2.531,1	1.050,8	224
2018-2023	5.950,5	6.222,4	6.341,0
Exposição Total	**8.481,6**	**7.273,2**	**6.565,0**

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

O decréscimo observado na estimativa dos recursos para fazer frente aos dispêndios relacionados aos aditamentos de renovação semestral (contratos de 2010 a 2017) é motivado pela redução da quantidade de contratos na fase de utilização, o que gera desembolsos do Fies para pagamento dos encargos educacionais financiados às instituições de ensino. Por outro lado, os recursos orçamentários estimados para fazer frente aos dispêndios relacionados às contratações do Novo Fies (contratos de 2018 a 2023) apresentam crescimento constante ao longo dos anos, dada a oferta equânime de vagas a cada ano.

Em 2020, as receitas arrecadadas do Fies relativas ao capital (amortização) e aos juros do financiamento estudantil alcançaram R$ 3,2 bilhões frente a R$ 2,7 bilhões em 2019, representando crescimento de 18,6% em relação ao ano anterior, conforme discriminado na Tabela 74.

Tabela 74 - Comparação entre as receitas estimadas e realizadas segundo natureza, por ano

Em R$ milhões

Natureza da Receita	Receita Estimada (E) Realizada (R)	2019	2020
Retorno de operações, juros e encargos financeiros	E	620,8	729,2
	R	1.118,2	1.363,6
Amortização de financiamento	E	1.183,6	1.095,4
	R	1.621,6	1.887,5
Total	**E**	**1.804,4**	**1.824,6**
	R	**2.739,8**	**3.251,1**

***Fonte**: FNDE. **Elaboração**: STN/ME*

A Tabela 75 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG nos últimos três exercícios.

Tabela 75 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

Em R$ milhões

Ano	2018	2019	2020
Estimado	17.749,2	12.398,5	8.860,5
Realizado	10.977,2	7.424,4	3.319,3
Percentual de execução	**62%**	**60%**	**38%**

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

No exercício de 2020 o desembolso realizado ficou bem abaixo do estimado com o reforço da pandemia decretada no país, causando grande frustração no quantitativo de inscrições no FIES.

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25 por contrato em utilização ou carência e R$ 35 por contrato em amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES. A Tabela 76 apresentada as estimativas do impacto primário associados ao Fies.

Tabela 76 - Estimativa de impacto primário, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	Despesa	2021	2022	2023
Fies antigo	Despesa administrativa	592,3	613,9	617,2
Fies antigo	Impacto primário	1.510,3	1.392,7	1.367,5
Fies novo	Aporte FG-Fies	500,0	500,0	500,0
Total		**2.602,6**	**2.506,6**	**2.484,7**

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

O subsídio implícito (benefício creditício) refere-se ao impacto nas contas públicas decorrente da diferença entre a taxa de juros que remunera os títulos do Tesouro Nacional (custo de oportunidade) e a taxa de juros cobrada nos financiamentos aos estudantes. O cálculo foi realizado conforme metodologia descrita na Portaria ME nº 57, de 27/2/2013, que considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional. A Tabela 77 apresenta as estimativas do subsídio implícito associados ao Fies.

Tabela 77 - Estimativa de subsídio implícito, segundo programa, por exercício

Em R$ milhões

Programa	2021	2022	2023
Fies antigo	1.833,9	3.010,3	4.031,8
Fies novo	225,7	567,9	993,2
Total	**2.059,7**	**3.578,2**	**5.025,1**

***Fonte e Elaboração**: FNDE*

4.3.4 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Segundo o Banco Central do Brasil (BCB), os potenciais riscos fiscais que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) poderia trazer teriam como origem duas fontes:

a) Bancos com controle público, cuja análise já teria sido feita em outra seção do relatório; e

b) Injeção de dinheiro público em uma instituição sistêmica de controle privado.

Para o segundo caso, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. De toda sorte, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF)[27] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, são destacados os rigorosos testes de estresse cujo último resultado, assim como os anteriores, atestam a confortável capacidade do SFN para enfrentar diversas condições adversas simuladas.

Assim, de acordo com o BCB, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

4.3.5 Desastres

Os desastres podem causar grandes perdas, a depender da localização geográfica, magnitude e do intervalo de tempo em que tais eventos ocorrem, e impactar significativamente as finanças públicas. Isto porque, na ocorrência de determinados desastres, é comum a expectativa de que os governos executem ações de mitigação de possíveis impactos, sejam materiais ou não.

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que

[27] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.

o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

No Brasil, os eventos associados a desastres são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. De modo geral, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua repetição ano a ano e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis. Entre os anos de 2012 e 2020 foram gastos entre 0,01% e 0,06% do PIB, ao ano, nas ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 78. Apesar do vasto território do país, o valor destinado aos desastres é relativamente pequeno.

Tabela 78 - Execução orçamentária do Programa 2218 (antigo 2040) - Gestão de Riscos e Desastres

Em R$ milhões

Programa 2218 (antigo 2040)	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dotação Inicial	2.074,1	2.400,4	2.921,8	1.721,0	345,0	1.058,5	787,6	1.103,4	783,6
Dotação Atualizada	5.270,8	6.542,3	4.398,4	2.928,4	1.801,4	2.072,6	1.777,3	1.161,3	1.886,0
Pagamento Total [1]	1.250,3	3.036,5	3.038,9	1.757,5	1.938,4	1.898,3	1.623,9	1.247,7	1.005,9
Porcentagem do PIB	0,03%	0,06%	0,05%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%

[1] Inclui os pagamentos relativos à Restos a Pagar.
***Fonte**: SIAFI, IBGE. **Elaboração**: STN/ME.*

A União possui o programa de governo Gestão de Riscos e de Desastres, que consta na LOA, voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Este programa é composto de diversas Ações de Governo que objetivam, entre outros:

a) identificar os riscos de desastres naturais;

b) apoiar a redução de riscos de desastres naturais em municípios críticos;

c) aprimorar a coordenação e a gestão das ações de preparação, prevenção, mitigação, resposta e recuperação para a proteção e defesa civil;

d) monitorar e emitir alerta de desastres naturais; e

e) promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperação de cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos, complementares à ação dos Estados e Municípios.

Ainda que pese a previsão orçamentária de recursos na ação de Defesa Civil no programa de Gestão de Riscos e Desastres, destaca-se que em situações que demandem ação célere e específica, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários.

4.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por uma profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às

políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica, por exemplo, são significativos, o que sugere a necessidade de maior atenção para esse aspecto. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há uma forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

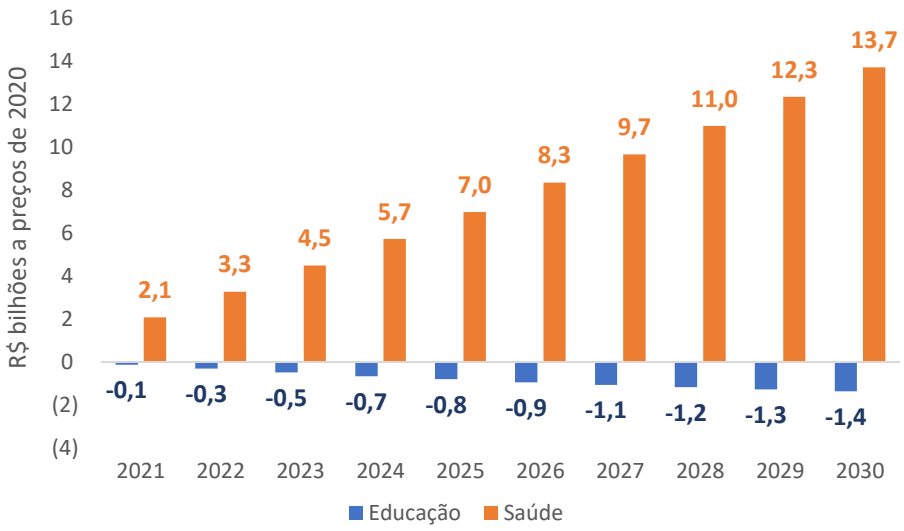
Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 90,1 bilhões em 2020, sendo R$ 62,4 bilhões referentes à saúde e R$ 27,7 bilhões referentes à educação.

A Figura 21 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2021-2030. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[28], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos níveis de 2020. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados e o nível atual de eficiência na provisão dos serviços.

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão (+ R$ 13,7 bilhões em 2030) das despesas decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 1,4 bilhão em 2030). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2030, aproximadamente R$ 12,4 bilhões a preços de 2020. Tal cifra representa 13,4% do valor despendido em 2020 nos mesmos programas.

Figura 21 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação

[28] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.



***Fonte e Elaboração**: STN/ME*

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2022 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do país.

Anexo VI
Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte".

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

Em ambiente de consolidação da inflação em torno da meta e a ancoragem das expectativas, em 2020, o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) decidiu por novos cortes da taxa básica de juros (Selic) nas reuniões de fevereiro (228º reunião do Copom), março (229º), maio (230º) e junho (231º) e agosto (232º). Neste período a taxa básica de juros foi reduzida em 450 pontos básicos, de 4,50% a.a. para 2,0% a.a., atingindo menor patamar da série histórica.

A trajetória de queda da taxa básica foi interrompida em setembro de 2020, na 233º reunião do Copom. Naquele momento, a decisão do Comitê se baseou na avaliação do cenário básico e na constatação de um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva. A decisão pela interrupção do ciclo de afrouxamento se mostrava compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante, que incluía o ano-calendário de 2021 e, principalmente, o de 2022.

No Brasil, para 2021 e 2022, a política monetária continuará a ser pautada de forma coerente com o sistema de metas para a inflação, tendo como objetivo a manutenção da estabilidade monetária. A meta para a inflação fixada para 2021 é de 3,75%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.), conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 4.671, de 26 de junho de 2018. Para 2022, a meta para a inflação foi fixada em 3,50%, com o mesmo intervalo de tolerância de 2021 (Resolução CMN nº 4.724, de 27 de junho de 2019).

O ano de 2020 foi marcado pelo choque econômico provocado pela pandemia de Covid-19 com impactos relevantes em todo a economia global. Mesmo em ambiente de severa incerteza, a inflação manteve-se controlada e as expectativas de inflação permaneceram ancoradas, permitindo a continuidade de ciclo de afrouxamento da política monetária. Pressões inflacionarias emergiram a partir de meados do ano refletindo os efeitos da expressiva depreciação cambial, da recuperação dos preços de commodities internacionais e de algum desequilíbrio entre oferta e demanda de bens, na medida que as cadeias de produção foram afetadas pelo choque provocado pelas medidas adotadas de restrição a pandemia. Entretanto, o Banco Central considerou o repique inflacionário no último trimestre do ano como choque temporário, embora com um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a

inflação prospectiva, o que se refletiu em interrupção do ciclo de redução da taxa básica de juros a partir de agosto.

O impacto da pandemia começou a afetar a economia brasileira ao fim do primeiro trimestre quando os primeiros casos da doença foram reportados seguidos, quase simultaneamente, pela adoção de medidas de restrição de mobilidade tomadas para reduzir os riscos de alta circulação do vírus. Consequentemente, já repercutindo os efeitos da pandemia, o PIB no primeiro trimestre registrou recuo de 2,1% em relação ao quarto trimestre de 2019 (dados com ajuste sazonal).

Após queda expressiva do PIB no segundo trimestre (-9,2%), em ambiente de medidas severas contra a disseminação da doença que resultou em fechamento completo de estabelecimentos comerciais e fábricas de diversos segmentos da economia em todas as regiões do país, a economia brasileira iniciou processo de recuperação a partir de meados do segundo trimestre, que ganhou tração ao longo do terceiro trimestre.

A recuperação da atividade econômica, evidenciada pelo crescimento de 7,7% no PIB no terceiro trimestre do ano, refletiu a progressiva reabertura de setores econômicos e as medidas estimulativas tomadas pelo governo em diferentes áreas. Além de um extensivo programa de transferência de renda a população mais vulnerável, várias medidas foram tomadas para suporte do crédito e liquidez do sistema financeiro, entre as quais, linhas de crédito para pequenas empresas para cobertura de pagamentos de salários. A resposta fiscal para a pandemia configurou-se entre as mais expressivas, focada, principalmente, no benefício de auxílio emergencial que atingiu mais de 60 milhões de trabalhadores.

A atividade econômica continuou em trajetória de expansão no quarto trimestre do ano, embora em ritmo mais moderado. O recrudescimento da pandemia a partir de novembro e a retirada de estímulos fiscais, dada a vulnerável situação fiscal do país, influíram na desaceleração da recuperação econômica.

Em relação ao cenário externo, a pandemia da Covid-19 produziu consequências econômicas severas e disseminadas na economia global, sem precedentes no período do pós-guerra. As medidas, voluntárias ou mandatórias, de restrição à mobilidade da população, adotadas para frear o ritmo de disseminação da doença, trouxeram redução pronunciada da demanda agregada. A descontinuidade de atividades, a suspensão de postos de trabalho e a incerteza quanto à própria evolução da pandemia provocaram disrupções nas cadeias globais de comércio, retrações expressivas no consumo de bens e serviços e declínio na confiança de consumidores e investidores em todo o mundo. O setor de serviços, que participa com grande parcela do PIB dos países, foi particularmente atingido.

As respostas de política econômica nos países afetados pela pandemia foram tempestivas, de magnitudes extraordinárias e amplo escopo. Inicialmente as ações buscaram oferecer condições apropriadas de liquidez aos mercados, de forma a garantir o provimento de crédito para que as empresas tivessem condições de suportar a interrupção de seus fluxos de caixa. Com a percepção de que as disrupções nos mercados de trabalho seriam graves, as políticas voltaram-se também a ações com o propósito de recompor a renda do trabalhador ou manter empregos, implementando-se políticas monetárias convencionais e não-convencionais, pacotes fiscais e novas diretrizes macro e microprudenciais, tanto em economias avançadas quanto em emergentes.

A economia global passou a apresentar crescimento mais sólido no segundo semestre resultado da diminuição nas restrições à mobilidade e de políticas estimulativas. A recuperação da atividade, entretanto, perdeu velocidade a partir do quarto trimestre em face do recrudescimento da pandemia.

Assim, de forma geral, a retomada efetiva da economia global continua associada diretamente à evolução e controle da pandemia e às medidas de restrição de mobilidade. O início do processo de vacinação melhorou as perspectivas para a superação da crise sanitária nos próximos trimestres, mas a evolução da imunização em larga escala ainda é um desafio global que continua afetando a confiança do consumidor e atrasando a retomada do consumo privado. O surgimento e disseminação de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas, impõe um risco adicional a normalização da atividade em 2021. Por outro lado, novos estímulos fiscais em alguns países desenvolvidos e a perspectiva de manutenção de estímulos monetários por período prologando favorecem a retomada robusta das economias. Para economias emergentes, o ambiente pode se tornar mais desafiador, na medida que questionamentos dos mercados a respeito de riscos inflacionários nas economias avançadas têm produzido movimento de reprecificação nos ativos financeiros.

Em 2020, o estoque total do crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) cresceu 15,7% representando aceleração em relação a expansão de 6,5% registrada em 2019. Em dezembro de 2020, o saldo atingiu R$4.021,6 bilhões, representando 54,2% do PIB (46,9% em dez/2019). O saldo das operações com recursos livres alcançou R$2,3 trilhões, expansão de 15,5% no ano, após crescimento de 14,0% em 2019.

A evolução da carteira de crédito foi influenciada, principalmente, pelo crédito a empresas que atingiu R$1,8 trilhão, alta anual de 21,8%, ante -0,1% em 2019. O crédito às famílias situou-se em R$2,2 trilhões, crescimento de 11,2% no ano, de 11,9% em 2019.

A expansão do crédito no ano refletiu, em parte, os programas de estímulo ao crédito lançados para combater os efeitos da pandemia. Nesse sentido, houve incremento substancial na carteira de crédito a micro, pequenas e médias empresas (crescimento de 32,2% em 2020 ante 6,7% em 2019). Nas grandes empresas, que tiveram contratações mais aceleradas nos três primeiros meses da pandemia, o saldo aumentou 16% no ano (-3,7% em 2019).

Em linha com a evolução da taxa básica de juros o Indicador de Custo do Crédito (ICC), que mede o custo médio das operações de crédito em aberto, independentemente da data de contratação, situou-se em 16,7% a.a. ao final de 2020, menor valor da série iniciada em 2013, o que significou redução de 3,6 p.p. no ano, após estabilidade em 2019.

A taxa média de juros das contratações terminou o ano de 2020 em 18,4% a.a., recuo interanual de 4,2 p.p., após declínio de 0,3 p.p. em 2019. O spread geral das taxas de juros das concessões situou-se em 14,4 p.p., apresentando diminuição de 3,4 p.p. em 2020.

A inadimplência do crédito geral atingiu 2,1% em ao final do ano de 2020, menor valor da série. No ano, ocorreram reduções no nível de atrasos de pessoas jurídicas (-0,9 p.p. em relação ao ano anterior) e físicas (-0,7 p.p.), parcialmente influenciadas pelas renegociações e prorrogações de dívidas que ocorreram no contexto da pandemia.

Para 2021, projeta-se crescimento de 8,0% do saldo total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional, com expansão de 11,1% no segmento de crédito livre e de 3,7% no segmento de crédito direcionado.

Os indicadores do setor externo em 2020 refletiram o cenário internacional impactado pelo choque econômico causado pela pandemia.

O déficit em transações correntes para 2020 atingiu 0,9% do PIB (US$12,5 bilhões), ante 2,7% do PIB (US$50,7 bilhões) em 2019. Este recuo deveu-se, principalmente, às fortes reduções dos déficits em renda primária e em serviços e a ligeira elevação do superávit da balança comercial.

Embora diminuindo 6,7% em relação a 2019 (US$210,7 bilhões ante US$225,8 bilhões), as exportações mostraram-se resilientes em ano de significativa redução da corrente de comercial mundial. A resiliência das exportações brasileiras reflete, principalmente, a composição de sua pauta exportadora – com relevante participação de produtos básicos, em particular alimentares – e a participação significativa da China entre os destinos das vendas. A desvalorização cambial ao longo do ano também colaborou para esse fenômeno ao aumentar a atratividade das vendas externas diante das quedas nos preços internacionais.

As importações registraram expressiva retração, de US$185,3 bilhões em 2019 para US$167,4 bilhões em 2020, recuo de 9,7%. O resultado está associado a retração da demanda interna em ambiente de impacto relevante da pandemia na atividade doméstica.

A necessidade de financiamento externo – soma do resultado em transações correntes e dos fluxos líquidos de investimentos diretos no país – registrou excedentes de financiamento de US$21,7 bilhões, equivalente a 1,5% do PIB, indicando que a situação prossegue favorável em termos de financiamento do déficit do setor externo.

O ingresso líquido de investimento direto no país (IDP), principal fonte de financiamento das contas externas brasileira, alcançou US$34,2 bilhões em 2020, ante US$69,2 bilhões em 2019. Do recuo de US$35,0 bilhões, destacam-se as reduções de US$19,2 bilhões em ingressos por lucros reinvestidos (US$1,6 bilhão em 2020 ante US$20,8 bilhões em 2019) e de US$14,8 bilhões em ingressos para participação no capital exceto lucros reinvestidos (US$28,1 bilhões em 2020 ante US$42,9 bilhões em 2019).

Mesmo após significativo recuo em 2020, os ingressos líquidos de investimento direto no país (IDP), que corresponderam a 2,4% do PIB superaram com folga o déficit em transações correntes do período (0,9% do PIB).

Ao final de 2020, o estoque de reservas internacionais atingiu US$355,6 bilhões, redução de US$1,3 bilhão em comparação ao final de 2019. As operações nos diferentes instrumentos de intervenção no mercado de câmbio – US$24,8 bilhões de vendas à vista e US$3,6 bilhões de retornos líquidos em linhas com recompra – contribuíram em US$21,2 bilhões para reduzir o estoque de reservas internacionais no ano. A receita de juros atingiu US$5,6 bilhões em 2020. O estoque de reservas, equivalente a 24,7% do PIB ou 25,2 meses de importação de bens, permanece em patamar confortável.

A perspectiva para 2021 é de ligeiro superávit em transações correntes – 0,2% do PIB ou US$2 bilhões – o primeiro desde 2007. O resultado reflete, principalmente, expectativa de elevação do saldo comercial de US$43 bilhões em 2020 para US$70 bilhões em 2021.

As exportações devem atingir US$256 bilhões, valor que se equipara ao recorde da série histórica atingido em 2011, impulsionadas pelo escoamento da boa safra de soja, pelo patamar elevado para preços de commodities e pela recuperação da demanda internacional. As importações são projetadas em US$186 bilhões em 2021 (US$167 bilhões em 2020). A elevação das importações está em linha com perspectiva mais favorável para a indústria de transformação nacional, com efeitos sobre a importação de bens intermediários. Projeta-se que os investimentos diretos no país atinjam US$60 bilhões no ano (4% do PIB), ante US$34 bilhões em 2020.

Os resultados das contas públicas foram fortemente influenciados pelas medidas de enfretamento à pandemia com expressivo aumento de gastos primários.

Nesse contexto, o setor público consolidado apresentou déficit primário de R$703,0 bilhões (9,5% do PIB). O Governo Central contribuiu com resultado primário deficitário de R$745,3 bilhões, enquanto os governos regionais e as empresas estatais registraram superávit de R$38,7 bilhões e R$3,6 bilhões, respectivamente. Importante ressaltar que o Governo Federal contribuiu com déficit de R$485,6 bilhões, superando o déficit de R$259,1 bilhões do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

O resultado nominal do setor público compôs déficit de R$1.105,4 bilhões, correspondendo a 13,7% do PIB, dos quais 4,2 p.p. representam a apropriação de juros nominais e 9,5 p.p. de resultado primário deficitário. Os juros nominais apropriados apresentaram redução de 0,7 p.p. do PIB em relação a 2019, refletindo a flexibilização monetária e a manutenção da inflação ao consumidor em patamar relativamente baixo no decorrer do ano. O efeito conjunto desses fatores sobrepujou o aumento das perdas com swaps cambiais, que devido à desvalorização do real frente ao dólar passaram de R$7,6 bilhões em 2019 para R$40,8 bilhões em 2020.

A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) somou R$4.670,0 bilhões em 2020, elevando-se 8,4 p.p. do PIB em relação a 2019, quando havia atingido 54,6%. Essa abrangência inclui as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), as empresas estatais do setor público não-financeiro (exceto Petrobras e Eletrobras) e o Banco Central. O Governo Federal, incluindo o RGPS, foi responsável por 9,3 p.p. do PIB dessa elevação, enquanto o Banco Central auxiliou com a redução de 1,6 p.p.. Os governos estaduais contribuíram para o aumento em 0,5 p.p., enquanto os governos municipais e as empresas estatais em 0,1 p.p. cada. Para a posição devedora líquida do Governo Federal no fim de 2020, que representou 54,2% do PIB, destaca-se o crescimento de 9,0 p.p. do PIB no montante de dívida mobiliária em mercado, principal forma de financiamento do déficit público.

Mais recentemente, o processo de agravamento da crise sanitária deve interromper momentaneamente ou atrasar a recuperação da atividade econômica. De fato, dados de alta frequência sugerem perda de dinamismo da economia no primeiro trimestre do ano. Prospectivamente, entretanto, a vacinação em massa deve ganhar velocidade ao longo do segundo trimestre com impactos econômicos mais perceptíveis a partir de meados do ano, em especial no setor de serviços. Deve-se ressaltar que, assim como em outros países, o surgimento e disseminação de cepas possivelmente mais transmissíveis do vírus impõe-se como risco adicional a ser monitorado.

Nesse cenário, ainda sob incerteza acima da usual, projeta-se crescimento de 3,6% do PIB em 2021.[1] Em termos de trajetória, a projeção para o PIB é de recuo moderado ao longo do primeiro semestre, seguido de recuperação relevante nos últimos dois trimestres do ano, decorrente da redução esperada na taxa de letalidade da Covid-19 e no número de internações, com o avanço da vacinação.

[1] As estatísticas citadas ao longo deste anexo tiveram como fonte o Banco Central do Brasil.

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

(§ 2º do art. 21 da Lei nº 13.001,de 20 de junho de 2014)

1. Terreno: SHIN QI 03 Conjunto 05 Lote 09, Brasília-DF, 776,00 m², Imóvel Perimetro Urbano;
2. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 05 Lote 09, Brasília-DF, 633,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
3. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 06 Lote 14, Brasília-DF, 556,67m², Imóvel Perimetro Urbano;
4. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 08 Lote 11, Brasília-DF, 600,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
5. Terreno: SHIN Quadra 03 Conjunto 07 Lote 11 Brasília-DF, 600,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
6. Terreno: SHIN Quadra 03 Conjunto 08 Lote 03, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
7. Terreno: SHIN Quadra 03 Conjunto 08 Lote 16, Brasília-DF, 533,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
8. Terreno: SHIN Quadra 05 Conjunto 02 Lote 16, Brasília-DF, 533,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
9. Terreno: SHIN Quadra 05 Conjunto 04 Lote 04, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
10. Terreno: SHIN Quadra 05 Conjunto 05 Lote 15, Brasília-DF, 533,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
11. Terreno: SHIN Quadra 05 Conjunto 06 Lote 18, Brasília-DF, 847,92m², Imóvel Perimetro Urbano;
12. Terreno: SHIN Quadra 05 Conjunto 07 Lote 04, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
13. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 07 Lote 22, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
14. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 08 Lote 08, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
15. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 02 Lote 12, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
16. Terreno: SHIN Quadra 01 Conjunto 02 Lote 14, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
17. Terreno: SHIN Quadra 03 Conjunto 03 Lote 04, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
18. Terreno: SHIN Quadra 03 Conjunto 03 Lote 11, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
19. Terreno: SHIN QL 03 Conjunto 05 Lote 09, Brasília-DF, 633,33m², Imóvel Perimetro Urbano;
20. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 17, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
21. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 06 Lote 17, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
22. Terreno: SHIS Quadra 21 Conjunto 06 Lote 06, Brasília-DF, 800,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
23. Terreno: SHIS Quadra 21 Conjunto 06 Lote 05, Brasília-DF, 800,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
24. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 15 Lote 10, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
25. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 07, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
26. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 10 Lote 12, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
27. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 10 Lote 06, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
28. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 06 Lote 09, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
29. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 06 Lote 05, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
30. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 11 Lote 07, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
31. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 11 Lote 10, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;
32. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 03, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

33. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 18, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

34. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 04 Lote 07, Brasília-DF, 776,67m², Imóvel Perimetro Urbano;

35. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 04 Lote 09, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;

36. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 05 Lote 18, Brasília-DF, 1.032,91m², Imóvel Perimetro Urbano;

37. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 02, Brasília-DF, 1.312,50m², Imóvel Perimetro Urbano;

38. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 07 Lote 09, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;

39. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 08, Brasília-DF, 766,67,m², Imóvel Perimetro Urbano;

40. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 08 Lote 10, Brasília-DF, 733,33m², Imóvel Perimetro Urbano;

41. Terreno: SHIS Quadra 28 Conjunto 09 Lote 16, Brasília-DF, 633,33m², Imóvel Perimetro Urbano;

42. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 03 Lote 24, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

43. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 01 Lote 13, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

44. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 01, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

45. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 20, Brasília-DF, 1.320,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

46. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 07 Lote 19, Brasília-DF, 1.320,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

47. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 04 Lote 17, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

48. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 06 Lote 18, Brasília-DF, 540,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

49. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 06, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

50. Terreno: SHIS Quadra 26 Conjunto 09 Lote 09, Brasília-DF, 776,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

51. Terreno: SAUS Quadra 04 Lote 05, Brasília-DF, 675,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

52. Terreno: SAUS Quadra 04 Lote 06, Brasília-DF, 675,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

53. Loja: SCLS 307, Bloco A, loja 03, Brasília-DF, área construída: 116,20 m², área do terreno: 70,00m², Imóvel Perimetro Urbano;

54. Casa: QNJ 42 Casa 23, Brasília-DF, área construída: 59,85m², área do terreno: 250,00m², Imóvel Residencial Funcional;

55. Casa: QNJ 44 Casa 23, Brasília-DF, área construída: 59,85m², área do terreno: 250,00m², Imóvel Residencial Funcional;

56. Casa: QNJ 46 Casa 06, Brasília-DF, área construída: 59,85m², área do terreno: 250,00m², Imóvel Residencial Funcional;

57. Casa: QNJ 46 Casa 34, Brasília-DF, área construída: 59,85m², área do terrno: 250,00m², Imóvel Residencial Funcional;

58. Apartamento: SQS 202 Bloco J Apartamento 502, Brasília-DF, área construída: 280,09m², Imóvel Residencial Funcional;

59. Apartamento: SQS 405 Bloco L Apartamento 108, Brasília-DF, 77,64m², Imóvel Residencial Funcional;

60. Apartamento: SQS 406 Bloco P Apartamento 305, Brasília-DF, 117,53m², Imóvel Residencial Funcional;

61. Apartamento: SQS 415 Bloco I Apartamento 307, Brasília-DF, 124,77m², Imóvel Residencial Funcional;

62. Apartamento: SQS 415 Bloco I Apartamento 108, Brasília-DF, 124,77m², Imóvel Residencial Funcional;

63. Apartamento: SQS 416 Bloco D Apartamento 203, Brasília-DF, 77.72m², Imóvel Residencial Funcional;

64. Apartamento: SQS 416 Bloco D Apartamento 205, Brasília-DF, 77.72m², Imóvel Residencial Funcional;

65. Apartamento: SQS 416 Bloco D Apartamento 206, Brasília-DF, 77.72m², Imóvel Residencial Funcional;

66. Apartamento: SQS 416 Bloco S Apartamento 107, Brasília-DF, 124,77m², Imóvel Residencial Funcional;

67. Apartamento: SQS 416 Bloco S Apartamento 203, Brasília-DF, 124,77m², Imóvel Residencial Funcional;

68. Apartamento: SQS 416 Bloco S Apartamento 205, Brasília-DF, 124,77m², Imóvel Residencial Funcional;

69. Apartamento: SQN 215 Bloco A Apartamento 609, Brasília-DF, 77,72m², Imóvel Residencial Funcional;

70. Apartamento: SQS 308 Bloco H Apartamento 102, Brasília-DF, 76,39m², Imóvel Residencial Funcional;

71. Apartamento: SQS 315 Bloco E Apartamento 104, Brasília-DF, 102,82m², Imóvel Residencial Funcional;

72. Apartamento: SQS 315 Bloco E Apartamento 207, Brasília-DF, 102,82m², Imóvel Residencial Funcional;

73. Apartamento: SQS 315 Bloco H Apartamento 503, Brasília-DF, 215,00m², Imóvel Residencial Funcional;

74. Apartamento: SQS 405 Bloco P Apartamento 207, Brasília-DF, 122,61m², Imóvel Residencial Funcional;

75. Apartamento: SQS 406 Bloco P Apartamento 301, Brasília-DF, 117,53m², Imóvel Residencial Funcional;

76. Apartamento: SQS 408 Bloco P Apartamento 204, Brasília-DF, 112,00m², Imóvel Residencial Funcional;

77. Apartamento: SQS 408 Bloco P Apartamento 303, Brasília-DF, 112,00m², Imóvel Residencial Funcional; e

78. Apartamento: SQS 415 Bloco I Apartamento 308, Brasília-DF, 112,00m², Imóvel Residencial Funcional.